2.º vol.

Patrimonio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

289

Sexta-feira, 16 de dezembro de 1938

ANO LXXVII SUMARIO N. 289

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 951, de 14 de dezembro de 1938.

Decreto-lei n. 952, de 14 de dezembro de 1938.

Decreto n. 3.408, de 5 de dezembro de 1938.

Decreto n. 3.452, de 14 de dezembro de 1938.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 3 e 6 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 9 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 10 do corrente.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Conselho Federal de Comércio Exterior.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal, da Imprensa Nacional e da Comissão de Permanência de Estrangeiros.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento Nacional de Educação, das Divisões dos Ensinos Secundário, Superior e Comercial, do Departamento Nacional de Saúde, da Inspetoria dos Centros de Saúde e da Divisão de Educação Física.
Ministério das Relações Exteriores — Portarias.
Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comisssão de Eficiência, da Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, do Conselho Superior de Tarifa, das Diretorias da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência da Guerra, do Serviço do Pessoal Civil e da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas e da Inspetoria de Iluminação.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Serviços do Pessoal e de Fruticultura e da Escola Nacional de Veterinária.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdência.
Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 951 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1938

Exige, para inscrição no concurso de habilitação para ingresso na Escola Nacional de Veterinária do Ministério da Agricultura, prova de ter o candidato concluido o curso complementar de medicina, previsto no art. 2º do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art 180 da Constituição: e,

Considerando que o Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, estabeleceu no art. 2º que o ensino secundário compreenderá dois cursos seriados: fundamental e complementar;

Considerando que a inscrição ao exame vestibular para ingresso na Escola Nacional de Veterinária do Ministério da Agricultura é feita mediante prova, quanto à parte didática, de ter sido o candidato apenas aprovado no 5º ano do Colégio Pedro II ou estabelecimento de ensino secundário sob inspeção federal permanente, isto é, possuindo sómente o curso fundamental, quando para os demais institutos de ensino superior são exigidos, obrigatóriamente, os dois cursos seriados que constituem o ensino secundário:

Considerando que, dessa forma o candidato habilitado é matriculado na Escola Nacional de Veterinária sem haver completado o curso secundário e, por conseguinte, sem os conhecimentos basicos mínimos que devam ser exigidos a quem vai iniciar o curso preparatório para o exercício da profissão:

Considerando que se deve estabelecer para o curso de medicina veterinária as exigências já estabelecidas na legislação em vigor para os demais cursos superiores;

Considerando que ao ser baixado o Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934 que aprovou o Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, por onde se rege a Escola Nacional de Veterinária, já se achava em vigor o Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 que consolidou as disposições sobre a organização do ensino secundário;

Considerando que não é aconselhavel, no momento, a instituição do curso complementar especial para os candidatos ao curso de medicina veterinária e que, por outro lado, o curso complementar de medicina preenche as finalidades que se tem em vista, dada a correlação existente entre os dois cursos no que se refere à parte fundamental dos mesmos e, finalmente,

Considerando que é necessário e mesmo indispensavel elevar a cultura geral dos futuros candidatos ao curso da Escola Nacional de Veterinária do Ministério da Agricultura:

Decreta:

Art. 1.º A admissão ao 1º ano da Escola Nacional de Veterinária do Ministério da Agricultura e demais estabelecimentos de ensino veterinário equiparados, reconhecidos, ou sob regime de fiscalização, far-se-á mediante aprovação no *concurso de habilitação* que passará a substituir o exame vestibular a que se refere o art. 338 do Regulamento do D.N.P.A., aprovado pelo Decreto n. 23.979 de 8 de março de 1934, com as modificações aprovadas pelo Decreto n. 24.540, de 3 de julho de 1934.

Art. 2.º Para a inscrição no concurso de habilitação a que se refere o artigo anterior deverá o candidato apresentar, além das provas exigidas nas alíneas *a*, *b* e *c*, do art. 338 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 23.979, a de ter concluido o curso complementar de medicina, previsto no art. 6º do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, feito no Colégio Universitário ou instituição equivalente, oficial ou oficialmente reconhecida.

Art. 3.º No cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto-lei, serão observados os dispositivos constantes de decretos, regulamentos, normas e instruções baixadas pelo Ministério da Educação e Saude.

Art. 4.º Os candidatos que hajam terminado o 5º ano do curso ginasial até 1938, inclusive, são dispensados das exigências estabelecidas nos artigos anteriores, ficando sujeitos ao regime de exame vestibular consoante o disposto no art. 338 do Regulamento do D.N.P.A., aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

DECRETO-LEI N. 952 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, os créditos que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de cinco mil contos de réis (5.000:000$000), para atender ao pagamento de subvenções concedidas às instituições assistenciais e culturais, de acordo com o Decreto-Lei n. 527, de 1 de julho de 1938.

Art. 2.º Fica aberto, pelo mesmo Ministério, o crédito suplementar de trezentos contos de réis (300:000$000) para reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 59 — Despesas diversas com o desenvolvimento das atividades educativas em todo o país (anexo n. 6 do Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937).

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.408 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1938

Aprova o Regulamento para a Instrução dos Quadros e da Tropa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea *a*, da Constituição, resolve aprovar o Regulamento para a Instrução dos Quadros e da Tropa, que com este baixa, assinado pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.
Eurico G. Dutra.

Regulamento para a Instrução dos Quadros e da Tropa

PRIMEIRA PARTE

Generalidades

I

OBJETIVO E DIVISÃO DA INSTRUÇÃO

1. A *instrução tem por principal objetivo a preparação para a guerra.*

Ela visa desenvolver ao máximo em todos os elementos *individuais e coletivos* que constituem o Exército nacional:

— o valor moral;
— o vigor físico;
— os conhecimentos técnicos;
— e a aptidão manobreira.

2. Todo chefe deve bem se compenetrar de que instruir é a função essencial dos quadros em tempo de paz e de que *a instrução de seus subordinados constitue o seu principal dever.*

3. Na instrução do Exército, distingue-se:

— a instrução dos quadros;
— a instrução da tropa; e
— o adextramento das reservas

4. *A instrução dos quadros* tem por fim desenvolver-lhes a *aptidão para comandar e para instruir.*

5. *A instrução da tropa* visa, principalmente, tornar, mobilizáveis:

— *os recrutas*, habilitando-os, no menor prazo compativel com a natureza de sua arma, a atuar no âmbito das unidades elementares (g. c., peça de metr. ou de artilharia) em qualquer situação em campanha;

— e *as sub-unidades* das armas (Cias., Esquadrões, Bias.) habilitando-as a enquadrar reservistas e entrar em campanha. Contudo essa instrução só ficara completa com os exercícios das *unidades de emprego das armas* (btl., grupo, etc.), pela coordenação das unidades de combate com os orgãos de comando, e com os exercícios de combinação das unidades de emprego das diferentes armas, atuando em íntima ligação.

7. *O adextramento das reservas* visa manter em dia a instrução dos oficiais da reserva e reservistas de primeira e segunda categorias (sargentos e graduados inclusive), mediante convocação anual para períodos de exercícios ou estágios (oficiais), e a instrução intensiva dos reservistas de 3ª categoria, tambem mediante convocação anual.

II

CONDIÇÕES GERAIS DA INSTRUÇÃO

8. *A preparação para a guerra* é atualmente subordinada a três fatores essenciais:

— *a potência do fogo;*
— *a curta duração do serviço ativo;*
— *a importância primordial da instrução dos quadros.*

9. *Potência do fogo.*

As forças morais, posto que muito necessárias ao sucesso, não bastam para assegurá-lo. A potência do fogo é verdadeiramente capital.

Esta potência é função:

— do número, diversidade e qualidade dos engenhos de guerra;
— das disposições tomadas para lhes assegurar o emprego oportuno, coordenado e eficaz.

Disso resulta:

— uma complexidade técnica que acarreta a extrema *especialisação dos executantes;*
— uma complexidade tática que exige, em todos os escalões, *estreita combinação de fogos* entre os petrechos de guerra da mesma natureza e entre os de naturezas diferentes.

10. *Curta duração do serviço militar ativo.*

A curta duração do serviço militar ativo impõe que a instrução do contingente seja obrigatoriamente:

— limitada a pequeno número de assuntos essenciais que devem ser *conhecidos a fundo;*
— e dada sob forma extremamente *simples e prática.*

A observância dessas condições torna-se imperiosa porquanto, sendo o Exército mobilizado em sua grande maioria composto de reservistas, impõe-se dotar os homens de cada contingente de instrução, com reflexos suscetíveis de perdurarem por longo tempo após sua desincorporação.

11. *Importância primordial da instrução dos quadros.*

A importância da instrução dos quadros decorre:

— da complexidade dos materiais que terão de por em ação;
— da curta permanência nas fileiras do pessoal de cada contingente de instrução;
— e, sobretudo, da relevante tarefa moral e técnica de, na guerra, conduzir ao fogo unidades constituidas por uma maioria de mobilizados, que só então irão conhecer, e sobre os quais deverão impor-se rapidamente pela afirmação de sua superioridade moral e profissional.

III

PRINCÍPIOS DE INSTRUÇÃO

12. *Pedagogia e comando.*

A instrução militar não encerra apenas um problema de pedagogia, e sim tambem o de comando. O Chefe, além de adextrar seus subordinados em determinado gênero de ações, deve prepará-los moralmente para executá-las, incutindo-lhes no espírito sua vontade.

Os métodos de instrução militar baseiam-se, portanto em:

— princípios de *comando;*
— e princípios de *pedagogia.*

13. *Princípios de comando.*

Comandar é prever, dar ordens e fiscalizar-lhes a execução.

Para *prever*, o Chefe se apoia na própria experiência e em suas faculdades de reflexão.

Para *dar ordens*, o chefe deve:

— fixar, antes de tudo, o objetivo a atingir, deixando ao subordinado a escolha dos meios de execução, sob a condição de obter resultado prescrito no tempo determinado;
— evitar as contra-ordens, sempre tão prejudiciais.

Para *fiscalizar*, o Chefe emprega tenaz perserverança e constan atividade física e intelectual.

Finalmente, o Chefe deve sempre exigir o *máximo*, para o q se lhe impõe:

— conhecer a fundo seus subordinados;
— conquistar-lhes a confiança e a estima;
— ser firme, justo e benevolente;
— dar constantemente exemplo, ministrando toda a instrução que lhe cabe.

14. *Princípios pedagógicos.*

Para ensinar bem é preciso o emprego das *regras comuns de pedagogia*, a saber:

— conhecer a fundo o que se quer ensinar;
— ir do simples para o composto;
— não cançar a atenção do instruendo;
— desenvolver as faculdades de reflexão;
— estimular o amor-próprio;
— trabalhar mais em profundidade do que em superfície, afim de criar reflexos ou hábitos intelectuais duráveis.

Entretanto, *além disso*, no ensino militar, será preciso:

— conceder especial atenção à educação moral, base da disciplina, cuja essência é a submissão absoluta ás ordens recebidas e a correção constante de atitude, tanto física como intelectual;
— ter o senso das realidades e das possibilidades, bem como apreciar com justeza o ambiente das ações de guerra estudadas;
— dar preponderância à ação sobre a dissertação;
— desenvolver a iniciativa dos executantes no quadro das ordens recebidas.

IV

INSTRUÇÃO PECULIAR À ARMA E INSTRUÇÃO DE COMBINAÇÃO DAS ARMAS

15. Para ser completa, a instrução não se deve limitar ao ensino dos assuntos peculiares a cada arma. É preciso cuidar tambem da atuação das diferentes armas em ligação entre si.

Distingue-se, em consequência:

— uma instrução particular a cada arma, ou *instrução da arma;*
— e uma instrução para as diferentes armas agindo em ligação ou de *combinação das armas.*

16. *Instrução peculiar à arma.*

A *instrução peculiar à arma* constitue objeto dos regulamentos das diferentes armas, os quais tratam minuciosamente todas as questões da instrução a ministrar aos quadros e à tropa do ponto de vista particular do emprego da arma considerada.

A segunda parte do presente regulamento fixa simplesmente, a respeito dessa instrução, as regras de organização geral comuns a todas as armas.

17. *Instrução de combinação das armas.*

Essa instrução baseia-se em prescrições contidas:

— nos diversos regulamentos das armas;
— no regulamento para a direção das grandes unidades.
— nas instruções baixadas a respeito pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

É organizada e dirigida de conformidade com o prescrito na terceira parte do presente regulamento.

V

A DOUTRINA

A ação do Chefe do Estado-Maior do Exército

18. Não obstante a complexidade dos materiais e dos processos, bem como a diversidade do pessoal a instruir, deve a instrução criar a *unidade de doutrina*, que, em circunstâncias análogas, leva os executantes entregues a si mesmos, a procederem de modo semelhante.

19. Cabe ao *Chefe do Estado-Maior do Exército* manter, por delegação permanente *do Ministro da Guerra*, a *unidade de doutrina*, regulando tudo quanto diz respeito à instrução (art. 46 da Lei do Ensino Militar).

20. A *ação do Chefe do Estado-Maior do Exército* se faz sentir:

— pelo papel de orientador que, de conformidade com as decisões ou delegações do Ministro, no tocante aos assuntos de instrução, desempenha para com as *Diretorias de Armas* ou *Serviços* e os *Comandos de Regiões;*

— pela responsabilidade que lhe incumbe na formação e aperfeiçoamento dos *oficiais de estado-maior* e formação do *alto comando;*

— pela intervenção na elaboração de todos os regulamentos e demais documentos de instrução, estando aí compreendidos os de ordem técnica relativos ao material, elaboração essa realizada, quer diretamente pelo Estado-Maior do Exército, quer pelas Diretorias de Armas ou Serviço, segundo orientação ou apreciação final sua;

— pela organização e execução de certos exercícios de quadros, visando o estudo de operações estratégicas, cuja direção assumirá, às vezes, pessoalmente;

— pela elaboração de Diretrizes Ministeriais para a execução das inspeções realizadas pelos diferentes Inspetores, cujos consequentes relatórios recebe diretamente e transmite com seu parecer e proposta ao Ministro.

21. *Regulamentos e documentos de instrução*:

Os documentos de instrução elaborados sob a orientação direta, não, do Chefe do Estado-Maior do Exército são:

a) os *regulamentos* peculiares às armas e serviços e os relatis ao emprego em conjunto das armas e serviços;

b) as *instruções gerais ou particulares*, que têm por fim atuar, seja o conjunto da doutrina, seja um aspecto particular da sma;

c) as *diretrizes gerais ou particulares*, periódicas ou não, que fixam para o Exército ou para uma arma ou serviço determinados:

— os fins a atingir;

— as modificações a introduzir nos métodos ou processos de instrução;

— a repartição dos meios de instrução (créditos, etc.).

22. *Preparação dos oficiais de estado-maior.*

O Chefe do Estado-Maior do Exército atua na preparação dos oficiais de estado-maior:

— fiscalizando a doutrina, os métodos e os programas da Escola de Estado-Maior (cursos de formação e de aperfeiçoamento);

— providenciando para que os oficiais diplomados com o curso de estado-maior se preparem efetivamente para as funções que terão de desempenhar em caso de guerra.

Contribue, além disso, pessoal e diretamente para a formação do *Alto Comando*:

— propondo ao Ministro a organização do *"Curso de Alto Comando"*, cujo funcionamento dirige e orienta;

— dirigindo os exercícios realizados no escalão "Grupo de Exército" e, eventualmente, "Exército";

— guiando, com suas diretrizes, a atividade dos comandantes de Região.

23. *Fiscalização.*

A *ação do Chefe do Estado-Maior do Exército*, no tocante à fiscalização da instrução, exerce-se diretamente quanto aos orgãos dele dependentes, pelas Diretrizes Ministeriais de inspeção que elabora para as inspeções realizadas pelos Generais Inspetores, e pelos pareceres e propostas que apresenta ao Ministro, em consequência do exame dos relatórios dos mesmos Inspetores.

VI

MARCHA GERAL DA INSTRUÇÃO DO CONTINGENTE

24. A marcha geral da instrução deve permitir que se obtenham homens e sub-unidades mobilizáveis o mais rapidamente possivel.

25. No ano de instrução do contingente, o primeiro semestre é destinado à instrução dos recrutas no âmbito das unidades elementares (g. e., peça, secção e pelotão) e o tempo restante à instrução com as praças prontas para o adextramento das sub-unidades e das unidades de emprego.

26. O ano de instrução é dividido em quatro períodos:

— O *Primeiro*, denominado de recrutas, dura 6 meses e compreende duas fases:

— a *primeira*, de 4 meses, no fim da qual os recrutas, no âmbito do grupo de combate (peça, etc.), poderão ser mobilizáveis, isto é, ter a instrução individual suficiente para, devidamente enquadrados, entrar em campanha;

— a *segunda*, de 2 meses, ao cabo da qual as unidades elementares (g. e., peça, pelotão, ou secção, etc.) de que fazem parte devem ser mobilizáveis, isto é, aptas a receber reservistas e, com seus próprios quadros, entrar em campanha.

Na primeira quinzena deste período os recrutas, enquanto são submetidos aos exames para o registro médico de incorporação e se procede à organização das fichas biométricas e individuais, recebem uma instrução preliminar, destinada a apressar-lhes a adaptação ao meio militar.

Nos últimos 15 dias do período, os recrutas são submetidos a exames da instrução individual, e da coletiva no âmbito das unidades elementares (g. e., etc.). Esses exames, que são atos solenes na vida dos corpos, permitem aos comandos responsáveis julgar os resultados obtidos na instrução dos recrutas e às autoridades superiores apreciar a capacidade e interesse revelados pelos quadros-instrutores.

Terminados os exames do primeiro período e em data fixada pelo Comandante da Região, realizar-se-á, para os conscritos declarados mobilizáveis, a confirmação do compromisso militar prestado no ato da incorporação. O ato será coletivo e solene, efetuando-se num mesmo dia para todos os corpos, tanto quanto possivel numa data nacional, reunidos para tal fim os corpos da mesma guarnição ou de guarnições diferentes, de acordo com as ordens dadas pelo Comandante da Região.

— *O Segundo período* dura 2 meses e destina-se principalmente à instrução tática e técnica das sub-unidades (Cia., Bia., Esquadrão). Inicia-se uma semana após a terminação do período de recrutas. A última semana do período será consagrada à realização dos exames, que consistirão em exercícios no terreno, obedecendo-se a uma situação tática simples, proposta pelo escalão imediatamente superior (Btl., Gr. e R.), afim de evidenciar o preparo de conjunto da sub-unidade para entrar em campanha.

O Terceiro período, destinado à instrução do Batalhão e unidades análogas, dura 1 (um) mês e será iniciado logo após o segundo.

O período se encerra com um exercício no terreno, obedecendo a uma situação tática previamente estabelecida e, sempre que possivel, terá o concurso de unidades de outras armas.

O Quarto período, destinado aos grandes exercícios de combinação das armas (guarnições ou toda a tropa da Região), para coroamento do ano de instrução, ou, si as circunstâncias não o permitirem, ao treinamento intensivo do escalão batalhão (grupo, etc.) e unidades superiores, dura em princípio de 15 a 20 dias.

Os dois meses restantes destinam-se às férias e à preparação dos monitores para o ano de instrução seguinte.

27. A instrução a ministrar nos 3 primeiros períodos consta dos regulamentos das armas, e no decorrer dos mesmos todos os ramos da instrução devem ser desenvolvidos paralelamente.

A instrução individual que é objeto dos esforços principais do primeiro período (primeira fase, particularmente) será retomada nos 2° e 3° sem que jamais possa estar compreendida na sessão principal da jornada; analogamente, se procede com os exercícios das unidades elementares (grupo de combate, pelotão e secção).

Além disso, importa considerar que a progressão estabelecida no artigo anterior não deve ser encarada rigidamente, isto é, não é necessário aguardar os períodos peculiares para iniciar certos exercícios de conjunto (Cias. e sub-unidades análogas ou batalhão e unidades análogas).

Uma vez atingido suficiente desenvolvimento na instrução dos recrutas (em princípio a partir do início do 5° mês), já podem ser realizados certos exercícios táticos com a sub-unidade, bem como certos exercícios de tiro real, e, a partir do 2° semestre de instrução, sem prejuizo do adextramento próprio a cada período, os comandantes de batalhão (ou unidades análogas) e regimento podem iniciar alguns exercícios neste escalão, cabendo ao comandante do corpo regular a frequência e natureza dos mesmos.

28. A instrução dos quadros permanentes e semi-permanentes (oficiais, sub-tenentes e sargentos) *prossegue durante o ano inteiro, ministrada segundo programa independente do da tropa.*

SEGUNDA PARTE

Instrução peculiar à arma

CAPITULO I

ASSUNTOS E BASES DA INSTRUÇÃO PECULIAR À ARMA

I

29. Os assuntos da instrução própria da arma são, de maneira geral, grupáveis nos quatro ramos seguintes:

— *Educação moral e instrução geral;*
— *Educação física;*
— *Instrução técnica;*
— *Instrução tática.*

A instrução técnica e a tática variam acentuadamente de uma arma para outra.

A educação moral e a educação física, ao contrário, têm, cada qual, uma base comum válida para todas as armas.

II — Educação moral e instrução geral

30. A *educação moral* tem por objetivo habilitar os quadros e a tropa a vencerem as mais rudes provas da guerra, desenvolvendo-lhes ao mais alto grau as qualidades necessárias:

— patriotismo;
— confiança em si, nos chefes, nos camaradas e nos subordinados;
— espírito de disciplina e de sacrifício;
— vontade de agir e espírito de iniciativa.

O valor moral dos quadros é o elemento essencial da confiança que eles devem inspirar à tropa. Cumpre que o chefe pratique as virtudes que deve despertar e cultivar no subordinado.

Nada contribue mais para o estabelecimento de uma disciplina sã e espontânea do que o *exemplo* quotidiano e sem desfalecimento dado pelos superiores no cumprimento do dever, no preparo profissional, na compostura e no decoro militar no serviço e fora dele, na severidade para consigo mesmo, enfim, nas provas exteriores e constantes do bom cultivo das virtudes militares.

31. A *instrução geral* tem por fim dar os conhecimentos necessários para a garantia da ordem e disciplina e da boa execução do serviço em todas as circunstâncias da vida militar e compreende as regras de disciplina, do serviço interno, externo e de guarnição, noções de Organização do Exército, deveres dos reservistas, etc.

III — Educação física

32. A *educação física* tem por objetivo formar combatentes robustos e desembaraçados no exercício de suas funções. Bem conduzida, facilita grandemente a educação moral, fortalecendo o sentimento de disciplina e o espírito de solidariedade e desenvolvendo a confiança em si próprio.

Abrange:

— os exercícios físicos propriamente ditos que desenvolvem e dão flexibilidade ao homem, sem preocupação de utilidade militar;
— a prática dos desportos individuais e coletivos, que corresponde aos mesmos *desiderata*;
— e os exercícios de aplicação militar que adaptam o homem ao seu papel de combatente.

IV — Instrução técnica

33. A *instrução técnica*, que assume dia a dia importância cada vez maior em razão do constante progresso do material, tem por objetivo o ensino:

— do manejo, possibilidades e utilização do *armamento* e de diversos outros *materiais* em uso em cada arma (transmissões; observação; organização do terreno; destruição; pontoneiros; mascaras contra gases; pacote de curativo individual, etc.), especialmente nas moto-mecanizadas;
— dos movimentos, formações e evoluções para apresentação em perfeita ordem em todas as circunstâncias estranhas ao combate (ordem unida);
— das formações e mecanismo dos movimentos que serão executados no combate, independentemente de qualquer situação tática (maneabilidade ou exercícios preparatórios para o combate, ordem dispersa, etc.).

V — Instrução tática

34. A *instrução tática* tem por objetivo ensinar a tropa a combater e a conduzir-se nas diversas circunstâncias da vida em campanha.

Compreende:

— a *instrução de combate*, que prepara os homens e as unidades para agirem eficazmente nas diversas circunstâncias do combate;
— a *instrução de serviço em campanha*, que tem por fim ensinar o procedimento a observar nas diversas eventualidades da vida em campanha: marchas, estacionamento, transportes em estrada de ferro e automóveis, serviço de segurança, etc.

35. A instrução tática — *escola de ação*, constitue o mais importante ramo da instrução e é ministrada por meio de exercícios de preferência no terreno.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTRUÇÃO PECULIAR À ARMA

I — Quadros e tropa

36. No âmbito de cada arma, a instrução visa objetivos diferentes e utiliza processos variáveis, conforme se destina aos quadros (oficiais, sargentos e graduados) ou à tropa.

37. *Instrução dos Quadros.*

A instrução dos quadros, no que respeita à instrução peculiar à arma, tem por objetivo formá-los e depois aperfeiçoá-los como instrutores e como comandantes.

Todo oficial, sargento ou graduado deve ser capaz de instruir e de comandar a unidade correspondente ao seu posto e de exercer, se necessário, o comando da unidade imediatamente superior.

38. *Instrução da tropa.*

A instrução da tropa tem por objetivo:

— proporcionar aos homens, o mais rapidamente possivel, os conhecimentos simples e duráveis necessários aos combatentes;
— proporcionar às unidades elementares (grupo de combate, peça de metr. ou artilharia) a coesão e a flexibilidade necessárias;
— adextrar estas unidades elementares a manobrar no quadro da unidade imediatamente superior;
— adextrar as sub-unidades (companhia, bateria e esquadrão) a agir em combinação no quadro das unidades de emprego das armas (batalhão, grupo, etc.).

II — Instrução dos oficiais

39. A instrução peculiar à arma é dada aos oficiais desde o início de sua carreira e prossegue, aperfeiçoando-se, durante toda sua existência militar até o posto de coronel, inclusive.

Ela compreende:

— uma instrução de *formação;*
— uma instrução de *aplicação;*
— uma instrução de *aperfeiçoamento;*
— eventualmente, uma instrução de *especialização.*

40. *Instrução de formação.*

Ministra-se nas Escolas Militares e destina-se ao preparo de oficiais aptos a exercerem funções até o posto de capitão, obedecendo a regulamentação especial.

41. *Instrução de aplicação.*

A instrução de aplicação tem por objetivo dar ao oficial recem-saido das Escolas Militares, cujos conhecimentos são ainda relativamente teóricos, a aptidão prática para o seu duplo papel de instrutor e de comandante. É dada de preferência em corpos selecionados, de modo que o contato dos jovens oficiais com a tropa se faça sob a direção de superiores com larga experiência.

42. *Instrução de aperfeiçoamento.*

A instrução de aperfeiçoamento tem, principalmente, por objetivo:

— desenvolver os conhecimentos adquiridos no curso de formação;
— a aquisição de conhecimentos novos relativos aos aperfeiçoamentos, realizados ou previstos, dos diferentes materiais e as consequências atuais ou futuras determinadas pelos mesmos nos processos de combate;
— preparar os oficiais nos diferentes escalões para exercerem os comandos relativos aos postos imediatamente superiores.

Ela é ministrada:

— no âmbito do corpo de tropa, sob a direção do respectivo comandante e dos de batalhão e grupo, quando incorporados;
— nos cursos da Escola das Armas;
— em cursos especiais de informação, ou de estágios instituidos quando necessário, por decisão do Ministro, mediante proposta do chefe do Estado-Maior do Exército.

III — *Instrução de aperfeiçoamento ministrada nos corpos de tropa*

43. A instrução dos oficiais compreende a *instrução geral* e a *instrução profissional.*

44. A instrução geral habilita-os a examinarem problemas de grande amplitude, a compreenderem os *problemas sociais da atualidade* e a tirarem partido dos recursos da civilização moderna; nela deve-se ainda *visar sempre o preparo para a guerra* e levar em conta a necessidade do oficial possuir uma cultura geral, tanto mais ampla e completa, quanto mais elevada for sua situação hierárquica, o que contribue, sobremodo, para aumentar seu prestígio sobre os subordinados.

Realiza-se mediante conferências feitas no corpo, ou para a guarnição, por oficiais de notória competência; pode-se tambem, para certos assuntos especializados, recorrer a elementos da sociedade civil, judiciosamente escolhidos. A partir do posto de primeiro tenente, inclusive, todos os oficiais devem fazer pelo menos uma conferência de cultura geral por ano, sobre assunto de sua escolha com aprovação prévia do comandante do corpo.

45. A instrução profissional habilita progressivamente o oficial com os conhecimentos técnicos e táticos necessários para o exercício dos diferentes comandos.

Abrange a preparação do oficial como instrutor e como comandante e compreende de modo geral:

— o conhecimento completo de todos os regulamentos que interessam à arma e à situação do oficial;
— o conhecimento das propriedades, características e condições de emprego das demais armas, em proporção com o papel que caberá a cada posto;
— o conhecimento de todo o material e o manejo de todo o armamento de que se serve o seu corpo em campanha e prática do tiro.
— o comando tático e administrativo das unidades de sua arma correspondente ao seu posto e ao imediatamente superior;
— o conhecimento prático dos métodos mais convenientes à instrução de sua unidade;
— o conhecimento aprofundado das propriedades táticas do terreno e das aplicações da topografia em campanha,
— as noções indispensáveis sobre a mobilização do corpo e o conhecimento pormenorizado e completo sobre a mobilização de sua unidade;

— a prática da equitação para todos os oficiais montados e os que estiverem para sê-lo dentro de curto prazo, realizada segundo condições variáveis com a natureza da arma;

— a prática da esgrima e da educação física, amoldados estes exercícios à constituição física dos executantes.

46. *Preparação do oficial para instrutor.*

O principal objetivo desta instrução é dotar os oficiais, consoante os respectivos postos, com os conhecimentos necessários ao bom desempenho do papel que lhes incumbe na preparação, direção, execução e verificação da instrução. Constitue uma das maiores preocupações do comandante, sob cuja responsabilidade direta se realiza, de forma a garantir a unidade de instrução no corpo de tropa.

Incumbe ao comandante de corpo estabelecer o programa progressivo desta instrução, para o que deverá:

— organizar a lista dos conhecimentos necessários de acordo com os postos;

— determinar a progressão, segundo a qual o programa será dado.

Conforme os escalões a que se destinem, estes programas poderão constar de:

— *palestras;*

— *trabalhos práticos* (elaboração de programas ou quadros de trabalho, redação de fichas, organização de sessões de instrução tipo, organização de exercícios táticos, etc.);

— *sessões práticas de demonstração* (sessões de instrução tipo, da tropa ou dos quadros);

— *direção de um exercício tático* (aproveitar a realização dos exercícios de unidades constituidas).

47. *Preparação do oficial para o exercício de comando.*

Esta instrução consiste em exercitar os oficiais dos diversos escalões na aplicação dos processos de combate, fazendo-os praticar no comando da unidade correspondente ao posto e habilitando-os a comandar a imediatamente superior.

As regras para sua execução, além de constarem dos regulamentos das armas, são de modo geral análogas às estabelecidas para a instrução de combinação das armas (Título II da 3ª Parte do presente regulamento).

IV — *Instrução dos sub-tenentes e sargentos*

48. Compreende:

— uma instrução de *formação;*
— uma instrução de *aplicação;*
— uma instrução de *aperfeiçoamento.*

49. Instrução de *formação.*

É ministrada nos corpos de tropa, em cursos de candidatos a sargento, e tem por objetivo formar executantes modelos, capazes de instruir e de comandar em todas as circunstâncias a unidade elementar de sua arma. Habilita à promoção até 2º sargento, inclusive.

Tem início logo após a terminação do curso de candidatos a graduado e dura em principio 3 meses.

No curso serão matriculados mediante exame de admissão (noções de português, de matemática elementar, de geografia, de história do Brasil e de ciências), primeiros cabos e, eventualmente, segundos cabos aprovados com boa classificação na turma de primeiros cabos e não promovidos por falta de vaga.

Em princípio, os candidatos a sargento conservam-se na subunidade, onde frequentam os exercícios principais a critério do comandante do corpo.

Os exames do curso compreendem duas partes, uma teórica e outra prática, realizadas separadamente.

O resultado de cada prova (os assuntos constam dos regulamentos das armas) será expresso em graus variando de 0 a 10.

O grau final do exame resultará da média ponderada entre o grau de aproveitamento durante o curso (média dos graus nos diferentes assuntos), o grau médio dos exames teóricos, o grau médio dos exames práticos, e o grau de aptidão para o comando. O grau de aproveitamento no curso e o dos exames teóricos têm coeficiente 1, o dos exames práticos 3 e o de aptidão para o comando 5; este será dado antes do início dos exames e resultará da média aritmética entre os conceitos (*expressos em graus*) emitidos pelo comandante da subunidade e pelo diretor do curso.

Os candidatos que atingirem à nota final 4 ou superior serão incluidos na relação para promoção, a qual obedecerá à ordem decrescente de classificação, respeitadas as restrições de que trata o R. I. S. G.

A aprovação no curso é válida até o exame da turma seguinte, sendo permitido aos candidatos não promovidos por falta de vaga frequentar novamente o curso e revalidar seus exames, afim de concorrer às promoções em conjunto com os novos candidatos, permanecendo, porém, em vigor seu direito até finalizar o curso. Os que deixarem de revalidar, em tempo oportuno, esses exames, ao passarem para a reserva serão promovidos ao posto imediato.

50. *Instrução de aplicação.*

A instrução de aplicação é dada nos corpos de tropa, nas próprias sub-unidades ou unidades.

Tem por objetivo proporcionar a prática e manutenção dos conhecimentos adquiridos nos cursos de formação (terceiros ou segundos sargentos) e de aperfeiçoamento (sub-tenentes, sargentos-ajudantes e sargentos, aptos para o comando de pelotão ou secção). Para a instrução destes últimos, é organizado um programa semelhante ao da instrução de oficiais subalternos, da qual poderão participar em certos exercícios, a critério do comandante da unidade.

51. *Instrução de aperfeiçoamento.*

A instrução de aperfeiçoamento, ministrada aos terceiro e segundo sargentos, tem por objectivo prepará-los para instrutores e comandantes de pelotão ou secção, habilitando-os à promoção aos postos de 1º sargento a sub-tenente e a oficial da Reserva.

É ministrada nos cursos de sargento da Escola das Armas ou em cursos regionais que funcionarão segundo diretrizes do chefe do Estado-Maior do Exército.

V — *Instrução dos graduados (primeiros e segundos cabos)*

52. Compreende:

— uma instrução de *formação;*
— uma instrução de *aperfeiçoamento.*

53. *Instrução de formação dos graduados.*

A formação dos graduados faz-se nos corpos de tropa, em cursos de candidatos a graduado, cuja instrução tem início no primeiro dia útil do 2º mês de instrução e dura 5 meses.

A admissão ao curso será feita mediante um exame prévio (leitura corrente, ditado e quatro operações sobre números inteiros).

Os candidatos serão indicados pelos comandantes de sub-unidades dentre os soldados (antigos e recrutas) que, pela inteligência, preparo, profissão anterior, robustez, atitudes e adeantamento revelado na instrução, pareçam ter aptidão para comandar. Poderão ainda se matricular no curso, até o início do 2º mês de seu funcionamento, os candidatos que o deixarem de ser por falta de vaga, afim de atender aos claros que ocorrerem. Os candidatos que se mostrarem insuficientes ou incapazes para graduados durante o curso serão desligados mediante proposta do diretor do curso.

Os candidatos a graduados conservam-se nas sub-unidades respectivas, no tocante à vida quotidiana, e podem participar, a partir do 2º mês de instrução, de certos exercícios importantes determinados pelo comandante do corpo e recebem nas sub-unidades a que pertencem educação moral, instrução geral e de tiro.

54. A instrução é conduzida de maneira que, nos três primeiros meses, os assuntos dados sejam, de modo geral, os que todo 2º cabo necessita conhecer, de conformidade com os regulamentos de cada arma.

Na última semana do 3º mês de funcionamento do curso, todos os candidatos são submetidos a um exame de suficiência, segundo condições reguladas pelo comandante do corpo, e em consequência assim classificados:

— candidatos em condições de fazer o curso na turma dos primeiros cabos (os de melhores qualidades de comando e que obtiverem no mínimo gráu 6 no exame);

— candidatos que prosseguirão na turma dos segundos cabos (os de resultados suficientes), afim de aperfeiçoar a instrução recebida;

— candidatos insuficientes e que serão desligados do curso (gráu inferior a quatro).

Terminados os exames de suficiência serão promovidos a segundos cabos, de acordo com a classificação obtida por ordem de merecimento, os candidatos julgados aptos a seguir o curso de primeiros cabos, afim de preencher as vagas existentes no corpo.

55. A instrução de aperfeiçoamento dos candidatos a segundos cabos será feita nas sub-unidades de origem, e a dos primeiros cabos obedecerá ao programa do curso de candidatos a graduado, tendo em vista habilitá-los para as funções que lhes irão competir.

Além dos candidatos selecionados no exame de suficiência referido, poderão ser admitidos nesta turma os segundos cabos promovidos no ano anterior e que, submetidos a novas provas, satisfaçam as condições exigidas para o posto imediato.

56. No fim do 5º mês de instrução do curso, em data a fixar pelo comandante do corpo e segundo plano que estabelecerá, realizam-se os exames, iniciando-se pela turma dos primeiros cabos para que os candidatos reprovados possam prestá-los tambem na dos segundos, fazendo jús à promoção, de acordo com o gráu que obtiverem nestes exames.

As normas para o julgamento dos exames e promoção dos candidatos são as mesmas adoptadas para os candidatos a sargento (art. 49).

Terão preferência à promoção a 2º cabo, os candidatos a 1º cabo aprovados e não promovidos por falta de vagas.

57. *Instrução de aperfeiçoamento.*

Tem por objetivo principal proporcionar a prática dos conhecimentos adquiridos na instrução de formação, e melhorá-los para que os graduados possam desempenhar com facilidade suas funções.

Os primeiros cabos recebem uma instrução que visa:

— mantê-los sempre em condições de auxiliar ou substituir o sargento no seu papel de instrutor da unidade elementar da arma;

— aperfeiçoá-los no exercício das funções correspondentes aos seus postos (comandante da 1ª esquadra dos grupos de combate e chefe da 1ª peça das secções de metralhoras e morteiros na infantaria e cavalaria; apontador ou guarda-armão na artilharia; comandante da 1ª esquadra dos grupos de sapadores — pontoneiros, ferroviários e transmissões na engenharia); e

— eventualmente, substituir os sargentos no comando das unidades elementares que lhes correspondem.

A instrução dada aos segundos cabos visa aperfeiçoá-los:

— como monitores na instrução dos recrutas, fazendo-os perfeitos executantes das funções dos soldados de fileira;
— como comandante de esquadra na infantaria, cavalaria e engenharia e apontador na artilharia;
— prepará-los para substituir os primeiros cabos nas suas funções normais.

VI — *Instrução da tropa*

58. Compreende:

— uma instrução de *formação;*
— uma instrução de *aperfeiçoamento,*

dadas sempre no âmbito do corpo de tropa.

59. *Instrução de formação.*

Ministrada no decorrer do primeiro período de instrução, é individual e coletiva.

A instrução individual, base da solidez de uma tropa, tem por objetivo fazer do recruta um perfeito combatente em sua categoria (1).

A instrução coletiva tem por objetivo ensinar a ação simultânea ou coordenada dos homens nas unidades elementares, assegurando-lhes a coesão.

60. *Instrução de aperfeiçoamento.*

A instrução de aperfeiçoamento é dada nos demais períodos de instrução.

É individual, coletiva e de conjunto.

A instrução individual visa melhorar os ensinamentos dados no primeiro período, principalmente os pontos julgados mais necessitados de revisão, de acordo com os resultados dos exames de recrutas, bem como formar combatentes de escol em determinadas Armas.

A instrução coletiva tem por objetivo a ação combinada das unidades elementares no quadro da sub-unidade.

A instrução de conjunto tem por objetivo instruir, em ação combinada, os diversos elementos constitutivos de uma unidade (unidades de comando e sub-unidades); nela, a tropa faz aplicação do que lhe foi ensinado na instrução individual e coletiva.

VII — *Instrução dos especialistas*

61. Compreende, para cada uma das categorias (soldados, graduados e sargentos):

— uma instrução de *formação;*
— uma instrução de *aperfeiçoamento.*

Instrução de formação

62. *Soldados especialistas:*

A instrução tem início no princípio do 3º mês, devendo os candidatos ser indicados pelos chefes interessados mediante entendimento com os comandantes de sub-unidades, segundo observações de uns e outros e normas estabelecidas pelo comandante do corpo para verificação das aptidões (salvo os metralhadores, esclarecedores e observadores na artilharia que serão designados no fim da primeira fase).

63. Os candidatos a especialistas receberão a instrução seguinte:

a *comum* a todos os soldados da arma, ministrada de acordo com os regulamentos respectivos nas sub-unidades a que pertencerem;

— e a *especializada,* ministrada no curso de *especialistas.*

Esse curso, dirigido pelo sub-comandante do corpo, compreenderá várias *turmas,* conforme as diferentes categorias de especialistas definidas nos regulamentos das armas.

Compete a instrução de cada turma aos chefes dos serviços interessados, auxiliados pelos oficiais, sargentos e graduados da especialidade.

64. O comandante do corpo, de acordo com a natureza da instrução de cada especialidade, regula a frequência da instrução comum e da especializada. Para isso, terá em vista que até o final da 1ª fase do primeiro período caberá predominância à instrução comum, sendo absolutamente necessário que os recrutas participem sempre dos exercícios principais de sua sub-unidade. A partir, porém, do início da 2ª fase, deverá ter preferência a instrução da especialidade, sem embargo do aperfeiçoamento da comum e da participação dos recrutas nos exercícios de conjunto de suas sub-unidades.

65. No fim do primeiro período, os candidatos, depois de julgados mobilisáveis, farão exame da instrução especializada, sendo os aprovados designados pelo comandante do corpo para preencher as vagas existentes nas sub-unidades.

Graduados especialistas

66. Com exceção dos motoristas, pessoal do serviço veterinário e radiotelegrafistas, os graduados especialistas serão formados nos corpos de tropa e recrutados entre:

— os candidatos a graduado (recrutas e soldados antigos de fileira ou da especialidade);
— os graduados de fileira.

(1) Os regulamentos das armas definem as diferentes categorias dos homens de fileira e especialistas.

67. Os candidatos a graduado receberão a *instrução comum* (conhecimentos gerais exigidos a todo graduado) no curso de candidatos a graduado de fileira e a da *especialidade* no curso respectivo compreendendo esta a prática perfeita dos conhecimentos necessários aos soldados e os peculiares aos graduados da especialidade, de acordo com os regulamentos das armas. Compete ao comandante do corpo regular a frequência de uma e outra.

Os graduados de fileira, sem prejuizo, tanto quanto possivel, da instrução da sub-unidade, receberão apenas a da especialidade.

68. No fim do primeiro período, serão os candidatos submetidos a exames, os quais compreenderão uma parte da especialidade e outra da instrução comum a todos os graduados, e serão feitos no curso da especialidade e no de candidatos a graduado de fileira. Observar-se-ão na sua realização e nas promoções as mesmas regras estabelecidas para os graduados de fileira, atribuidos, porém, para a classificação final, coeficiente 3 ao exame da especialidade e 1 ao da instrução comum.

69. Os candidatos a cabo rádio-telegrafistas, com exceção dos das unidades de transmissões da engenharia que são formados nas mesmas, recebem a instrução comum dos graduados de fileira e, no início do 2º período, mediante concurso prévio, serão enviados ao C. I. T. R.

As praças possuidoras do curso do C. I. T. R. terão preferência para o preenchimento das vagas de graduados que se derem nas diversas modalidades das transmissões.

70. Os graduados motoristas serão recrutados entre os soldados-motoristas que possuam esta especialidade, sendo promovidos pelo comandante do corpo para preencher as vagas existentes na unidade, de acordo com a ordem de classificação obtida no curso de formação e desde que possuam boa conduta.

Os graduados corneteiros ou clarins serão recrutados dentre os corneteiros-tambores e clarins de 1ª classe, preferindo-se os que se destacarem pela conduta e maior número de aptidões. Dispensa-se neste caso o exame.

Os graduados do serviço de veterinária serão recrutados de acordo com o Regulamento da Escola de Veterinária do Exército.

Sargentos especialistas

71. Os sargentos especialistas serão recrutados entre os primeiros cabos da especialidade ou segundos cabos também da especialidade aprovados com boa classificação e não promovidos ao posto superior por falta de vaga.

72. Os cursos de sargentos especialistas funcionarão na mesma ocasião que os dos candidatos a sargento de fileira e terão a mesma duração.

Os candidatos receberão neles a instrução da especialidade relativa aos sargentos e, no curso de sargentos de fileira, a de conhecimentos comuns a todos os sargentos.

As promoções para preenchimento das vagas serão feitas de acordo com a ordem de classificação nos exames, os quais se realizarão de conformidade com o indicado no art. 68.

73. Os sargentos rádio-telegrafistas e telefonistas, serão recrutados entre os graduados da especialidade possuidores do curso do C. I. T. R., os quais farão apenas no curso de candidatos a sargento de fileira a instrução de conhecimentos comuns.

74. Os sargentos motoristas serão recrutados dentre os graduados da especialidade, que tenham frequentado com aproveitamento a instrução de conhecimentos comuns no curso de candidatos a sargento.

Os sargentos corneteiros e clarins serão recrutados dentre os cabos corneteiros ou clarins da unidade, que tenham sido submetidos a uma prova sobre generalidades de música. Quando houver mais de um candidato em condições de preencher a vaga, a promoção deverá recair no de melhor conduta e, si ainda assim permanecer a mesma situação, a escolha recairá no mais antigo.

Os sargentos do Serviço de Veterinária serão recrutados de acordo com o Regulamento da Escola de Veterinária do Exército.

Instrução de aperfeiçoamento

75. *Soldados* — Os soldados recebem, durante o primeiro período, segundo condições a fixar pelo comandante do corpo, uma instrução de revisão e aperfeiçoamento dos conhecimentos da especialidade e são utilizados como monitores na instrução dos candidatos a especialistas.

Durante os períodos seguintes, participam do adextramento das turmas respectivas e dos exercícios em que estas são empregadas.

76. *Graduados* — A instrução de aperfeiçoamento dos graduados visa a manutenção e aprimoramento da de formação, tendo em vista que estes devem:

— auxiliar como monitores a instrução dos soldados;
— comandar sua turma e empregar o respectivo material em todas as circunstâncias da vida em campanha, o que importa no conhecimento perfeito deste e na posse de noções indispensáveis sobre o emprego tático de suas especialidades;
— substituir, eventualmente, conforme o caso, os primeiros cabos ou sargentos.

77. *Sargentos* — A instrução a dar aos sargentos tem por objetivo aperfeiçoar a que receberam nos cursos de formação, de modo que se mantenham sempre em condições de:

— ser utilizados como instrutores, sob a direção dos oficiais, nos grupos ou turmas de instrução da especialidade;

— poder comandar seus grupos ou turmas e empregar o respectivo material nas diversas circunstâncias do combate e da vida em campanha, para o que necessitam possuir a mais completa prática do material, e conhecimento exato do emprego tático dos meios de sua especialidade;

— desempenhar, eventualmente, as funções do posto superior.

Além disso, desde que o comandante do corpo julgue que o valor intelectual dos sargentos de todas as categorias seja precário, poderá determinar se lhes ministre uma instrução básica sobre elementos de português, de matemática, de ciências, de geografia e de história do Brasil, de acordo com o programa do curso complementar de admissão ao curso ginasial. Os sargentos que provarem ter as habilitações correspondentes a este curso ficam dispensados de frequentá-lo.

VIII — *Instrução dos artífices e empregados*

78. A instrução dos artífices e empregados obecederá, tanto quanto possível, ás mesmas normas estabelecidas para os especialistas, atendendo-se, entretanto, que já trazem, em regra, da vida civil, a aptidão necessária ao exercício da função.

79. Os artífices serão recrutados entre os soldados do contingente incorporado, mediante exame de aptidão, no início do 3° mês; julgados habilitados, serão classificados nas funções, de acordo com as vagas existentes nos quadros de efetivos, continuando a frequentar a instrução comum a todos os soldados, segundo condições estabelecidas pelo comandante do corpo, e prestando no fim do período o exame respectivo para serem julgados mobilizáveis. No caso de falta de pessoal convenientemente habilitado, serão escolhidos os candidatos às funções de artífices, como se procede para os especialistas, recebendo os mesmos a instrução comum e a relativa ao ofício e prestando no fim do período os exames respectivos.

Os empregados, que compreendem os permanentes e eventuais, serão recrutados de preferência entre os soldados mobilizáveis, em qualquer época do ano de instrução, para o preenchimento das vagas normais do corpo.

80. Os graduados artífices, salvo os casos previstos em regulamentos ou instruções especiais, são geralmente recrutados entre os artífices do mesmo ofício, podendo candidatar-se os graduados de fileira do mesmo posto a preencher, ou de posto imediatamente inferior. Todos, com exceção das praças habilitadas para o posto de graduado de fileira igual ao de artífice a preencher, receberão no curso correspondente de graduados de fileira a instrução de conhecimentos comuns e, em seguida, prestarão um cóncurso relativo ao ofício, em que serão igualmente apuradas a habilidade profissional e a aptidão para chefe. A promoção obedecerá à ordem de classificação no concurso e às demais regras estabelecidas para a promoção de graduados. Será válido por 2 anos consecutivos o curso de candidatos a cabo de fileira realizado pelo candidato a cabo artífice.

Os graduados empregados serão recrutados entre os de fileira que possuirem habilitações especiais para a função a que se destinam. Continuam, entretanto a frequentar a instrução correspondente ao graduado de fileira e recebem uma instrução complementar relativa à função que desempenham.

81. Os sargentos artífices serão recrutados em idênticas condições às estabelecidas para os graduados artífices, entre estes, exigindo-se-lhes alem do curso ali previsto, que façam a instrução comum no curso de candidatos a sargento de fileira.

Os sargentos empregados serão recrutados em idênticas condições às estabelecidas para os graduados de fileira. Além da instrução correspondente à função que desempenham, devem continuar aperfeiçoando a instrução ministrada a estes últimos, em razão principalmente de sua permutabilidade com o da fileira. O comandante do corpo, para este efeito, designará os dias em que o pessoal empregado deverá comparecer à instrução das sub-unidades.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO NOS CORPOS DE TROPA

I

82. A instrução deve ser organizada atendendo aos dois pontos seguintes:

— o *pessoal* a instruir, cuja repartição em grupamentos de instrução se impõe;

— e os *assuntos* a ensinar, que devem ser consignados nos programas de instrução.

Alem disso, cumpre definir precisamente as atribuições e as responsabilidades dos diversos escalões de comando no que respeita à organização, direção e fiscalização de instrução.

II — Grupamentos de instrução

83. *Finalidades dos grupamentos de instrução.*

Seja qual for a arma, o pessoal a instruir apresenta aptidões e necessidades diferentes, conforme seu posto, especialidade e instrução anteriormente recebida.

Cumpre, pois, classifica-los e com eles constituir grupamentos homogêneos de instrução — verdadeiras classes de instrução — nas quais, sob a direção de instrutores qualificados, receberão, racional e metodicamente, o ensino que lhes convem.

84. *Grupamentos de instrução e unidades orgânicas.*

Como a instrução militar utiliza métodos baseados em princípios de comando e princípios pedagógicos, é indispensavel que o instrutor de uma tropa seja, tanto quanto possivel, o seu comandante, afim de serem respeitados os élos hierárquicos.

Em consequência, constituem-se os grupamentos de instrução geralmente no ámbito das unidades orgânicas, salvo para assegurar, com rendimento máximo, a instrução dos quadros e dos especialistas organicamente distribuidos pelas diferentes unidades.

85. *Número de grupamentos a constituir.*

O número de grupamentos de instrução a constituir em um corpo de tropa depende:

— do número e categorias do pessoal a instruir;

— do efetivo de cada categoria.

Em todo caso, constituem-se sempre um certo número de grupamentos para instrução da tropa e o número necessário para instrução dos quadros.

86. *Grupamentos para instrução da tropa.*

O número e a natureza dos grupamentos de instrução da tropa variam conforme as armas.

Constituem-se, porem, obrigatoriamente nos corpos de tropa os seguintes:

— um certo número de grupamentos de soldados de fileira;

— tantos grupamentos de especialistas (turmas quantas forem as diferentes categorias de especialidades;

— um grupamento de empregados e outro de artífices, dividido em tantos sub-grupamentos quantos forem necessários.

Alem disso, cumpre separar, nos diferentes grupamentos, os recrutas, que recebem instrução de formação, dos soldados antigos, aos quais se ministra instrução de aperfeiçoamento, constituindo com estes um grupamento à parte e por unidade (btl., gr., etc.).

87. *Grupamentos de quadros.*

Em princípio, organizam-se em cada corpo de tropa os seguintes grupamentos;

A) Para a instrução de formação:

— um de candidatos a graduado (2° e 1° cabo);

— um de candidatos a sargento.

B) Para a instrução de aperfeiçoamento:

— um de oficiais superiores e capitães antigos, sob a direção do comandante do corpo, e no qual se terá em vista, quanto à instrução tática, o estudo do comando em campanha nos escalões batalhão (ou grupo) e regimento. Ha interesse em fazer participar de certas sessões de instrução desse grupamento os *oficiais especialistas* do corpo: transmissões e informações particularmente;

— grupamento de capitaes e oficiais subalternos, dirigidos pelos comandantes de batalhão (grupo ou ala) e cuja instrução tática visará aperfeiçoar os capitães no comando da companhia (bia ou esquadrão) e, eventualmente, preparál-os para o comando do batalhão (grupo ou ala), bem como preparar progressivamente os subalternos para exercerem o comando do posto superior;

— grupamentos de instrução dos sargentos habilitados para o comando de pelotão ou secção em campanha (cursos da Escola das Armas, Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos e comandante de pelotão e secção), que funcionarão:

— sob a direção dos comandantes de batalhão (grupo) secundados pelos capitães, no que respeita à preparação para o comando;

— sob a direção dos capitães, secundados pelos tenentes, no que concerne à preparação do instrutor;

— grupamentos de instrução dos sargentos possuidores apenas do curso de formação, bem como de instrução dos graduados, ambos sob a direção dos comandantes de sub-unidade.

Nos batalhões de caçadores e grupos isolados, o grupamento de oficiais superiores não pode ser constituido, assim como a instrução dos sargentos aptos para comandantes de pelotão ou secção poderá ser confiada ao sub-comandante. Em todo caso, o comandante do batalhão ou grupo velará pela instrução do major e dos capitães antigos, se houver, fazendo-os trabalhar de acordo com o gráu de instrução que lhes corresponde.

Por outro lado, poderá haver conveniência em reunir em um só grupamento oficiais de dois ou mais batalhões (caso de poucos oficiais, por exemplo), competindo ao comandante do regimento designar o diretor da instrução do grupamento.

III — Programas de instrução

88. *Objetivo dos programas de instrução.*

Os assuntos a ensinar em cada grupamento de instrução, posto que concorram todos para o mesmo fim, qual seja formar um certo combatente ou um determinado comandante, são diferentes em extremo, não têm todos o mesmo valor e exigem o emprego de processos e meios muito diversos.

Dahi a necessidade dos programas de instrução, cuja finalidade é:

— coordenar o ensino dos diferentes assuntos de acordo com seu valor relativo;

— fixar as condições em que cada um deles será ensinado.

89. *Estabelecimento e contextura dos programas.*

O programa de cada unidade ou grupamento de instrução é estabelecido pela autoridade imediatamente superior à que comanda a unidade ou dirige o grupamento considerado.

Quanto menor for o escalão a que se dirige, tanto mais pormenorizado deverá ser o programa.

Os programas de instrução, qualquer que seja o escalão a que se destinem, não poderão obedecer a modelos rígidos.

Nem sempre podem ser exatamente iguais em guarnições diferentes e até mesmo em corpos da mesma guarnição.

Para seu estabelecimento, é indispensavel fazer no caso uma justa apreciação:

— do valor médio do pessoal a instruir;
— das possibilidades locais para a instrução;
— das qualidades dos quadros intrutores;
— do número efetivo de dias de trabalho, etc.

Seja qual for a unidade (ou grupamento) a que se destine, qualquer programa deve indicar claramente e com toda concisão:

— os objetivos a atingir em cada assunto a ensinar;
— datas sucessivas em que os objetivos devem ser atingidos;
— datas em que serão procedidas as verificações dos resultados obtidos e como serão estas realizadas;
— condições em que serão repartidos os recursos materiais (terrenos, material de instrução, eventualmente pessoal especializado, etc.);
— tempo dedicado à instrução e sua provavel repartição pelos assuntos.

As medidas de execução competem à iniciativa da autoridade encarregada de cumprir o programa, tendo em conta as circunstâncias diarias.

90. *Bases para o estabelecimento dos programas.*

Os programas, como verdadeiras ordens de execução, devem ser cuidadosamente organizados, de modo a evitar contra ordens, salvo as impostas por acontecimentos imprevisíveis, de evidente força maior.

Antes de elaborar os programas de determinado período, todo chefe estabelece, para uso próprio, um plano geral de instrução que visa, sem consideração de prazo de execução:

— a totalidade dos assuntos a ensinar e sua *distribuição ideal*, tendo em conta apenas seu *valor relativo;*
— a totalidade dos meios necessários e sua repartição teórica ótima, tendo em conta *exclusivamente o resultado procurado.*

Os programas são em seguida estabelecidos depois de avaliadas as *possibilidades* (recursos em material, instrutores, tempo realmente disponivel, etc.) e de levados em conta os *fatores normalmente previsíveis* capazes de influir no desenvolvimento da instrução.

IV — Atribuições do comandante do corpo

91. *O corpo de tropa é por excelência o orgão de instrução, assim como o seu comandante é o instrutor por excelência nos três aspectos moral, técnico e tático.*

O comandante do corpo encontra no exercício dessa função a mais alta prerogativa e o mais belo dos deveres. Não existe comando mais completo e mais vasto, no qual o chefe possa exercer uma influência mais profunda e mais constante sobre maior número de individualidades.

Ao comandante cabe a inteira responsabilidade da instrução do corpo; por sua ação sobre todas as atividades deste, ele cria e mantem o *espírito de corpo*, expressão apurada do valor moral de uma tropa, e forja o seu valor técnico e tático, dotando-o das qualidades que constituem a verdadeira garantia do sucesso de uma tropa no combate.

Nos limites fixados pelos regulamentos, e dentro das diretrizes baixadas pelos comandantes de I. D., A. D. e brigada ou Região, dispõe o comandante de corpo de completa iniciativa para *organizar, dirigir e fiscalizar* a instrução.

A) organização da instrução

92. Antes da incorporação do contigente anual de instrução, o comandante providência sobre:

— o aperfeiçoamento dos sargentos e graduados como instrutores e monitores, determinando que, nas sub-unidades ou unidades, conforme julgar mais conveniente, sejam ministrados cursos de revisão dos conhecimentos de regulamentos e de aperfeiçoamento da prática dos processos de instrução;
— a designação das unidades que receberão os recrutas e serão completadas em primeiro logar e, se for o caso, as que serão constituidas de praças prontas;
— a distribuição do pessoal a instruir, estabelecendo as condições em que os recrutas serão recebidos, examinados, classificados e repartidos pelas sub-unidades, tendo em vista a escolha e designação oportuna dos candidatos a graduados, especialistas, empregados e artífices e uma equitativa distribuição dos homens alfabetizados e melhor dotados fisicamente; convirá, para isso, constituir uma *comissão de incorporação*, com o sub-comandante, comandantes de sub-unidades, médico e chefe da secção mobilizadora;
— a constituição dos grupamentos de instrução e designação dos instrutores respectivos; e, em particular, dos que não funcionarão no quadro das unidades orgânicas, os quais deverão ser dotados do pessoal e material retirados do conjunto dos recursos do corpo, a saber:
— grupamentos de especialistas e empregados;
— candidatos a graduado;
— oficiais da reserva (se for o caso) etc.

93. *Programa de instrução.*

O comandante do corpo estabelece programas, geralmente por períodos, para cada categoria de instruendos: recrutas, soldados antigos, empregados, especialistas, candidatos a graduado, candidatos a sargento e quadros (oficiais superiores, capitães e subalternos, sargentos e graduados), bem como dos exercícios de conjunto.

Tais programas, constituem um *plano de ação* e são organizados de acordo com as indicações dos ns. 87 e 88, evitando-se rigorosamente dar-lhes exagerada amplitude pela transerição ou citação insípida e dispensavel de textos regulamentares.

Neles são ainda fixados, se for o caso:

— as datas de começo das diferentes instruções;
— as datas em que deverão estar terminadas;
— as datas de verificação das diferentes instruções, bem como dos exames finais respectivos;
— a época em que começarão os exercícios de regimento;
— as datas aproximadas de certos exercícios técnicos que interessam ao conjunto do corpo (exercícios de embarque, acantonamento, travessia de cursos dagua, etc.);
— a repartição dos recursos materiais de instrução entre as unidades ou sub-unidades (terrenos, estádios, picadeiros, linhas de tiro, material de tiro, de educação física, de observação, etc.), regulando judiciosamente as condições de utilização para que se obtenha o rendimento máximo.

Os programas estabelecidos pelo comandante do corpo são submetidos à aprovação da autoridade imediatamente superior.

B) direção da instrução

94. O comandante do corpo imprime orientação pessoal à instrução:

— estabelecendo diretrizes a aplicar por seus subordinados;

Taes diretrizes não devem constituir um aditamento ou comentário aos regulamentos, e sim orientar a aplicação dos processos de instrução empregados nos diferentes grupamentos, ou harmonizá-los, afim de realizar a unidade de doutrina do corpo.

— dirigindo, pessoalmente, certas partes da instrução (grupamento dos oficiais superiores, exercícios de conjunto no escalão regimento e mesmo batalhão);
— fiscalizando convenientemente a instrução nos demais grupamentos de quadros para assegurar a unidade de doutrina e de processos.

C) fiscalização da instrução

95. A ação do comandante do corpo na fiscalização da instrução exerce-se:

— pelo *exame*, para aprovação, dos programas estabelecidos pelas autoridades subordinadas;
— pela presença frequente, principalmente no terreno, às sessões de instrução dos diferentes grupamentos;
— pelas verificações periodicas dos resultados da instrução (previstas precisamente no seu programa). Deve, nesta ocasião, apreciar devidamente os esforços empregados pelos comandos subordinados, diretores de grupamentos e instrutores, não só para os fins da Lei de Promoções (fichas de informações), como tambem para estimular o trabalho dos capazes, ou impulsionar, orientar e corrigir qualquer ação insuficiente; em resumo, recompensar, aplicar corretivos e sobretudo aconselhar.

V — Atribuições das autoridades subordinadas ao comandante do corpo

96. *Sub-comandante.*

O sub-comandante, em matéria de instrução, como em qualquer assunto, é um auxiliar permanente e substituto eventual do comandante do corpo.

Secunda particularmente o comandante na organização e fiscalização da instrução dos candidatos a graduado e a sargento, dos especialistas, dos empregados e artífices e dos oficiais de reserva. Eventualmente, se sua competência é indiscutivel (caso dos oficiais diplomados de estado-maior que tenham professado nas Escola de Estado-Maior, Escola das Armas e Escola Militar), poderá ser encarregado da instrução dos oficiais superiores.

Alem disso, pode ser encarregado da direção de certos ramos da instrução de acordo com a orientação geral traçada pelo comandante do corpo, como, por exemplo, a direção do ensino técnico superior: cursos de tiro, transmissões, observações, equitação, etc., para o conjunto dos oficiais. É auxiliado, neste encargo, pelos oficiais mais habilitados a ministrar tal instrução.

97. *Comandante de batalhão* (grupo ou ala).

É o responsavel perante o comandante do regimento pela instrução de seu batalhão (grupo ou ala).

Completa, mediante instruções pormenorizadas, as ordens do comandante do corpo relativas à organização e preparação da instrução.

No que diz respeito à instrução dos recrutas e dos grupamentos de instrução de sua unidade, desdobra os programas do comandante de regimento organizando programas mensais pormenorizados. Nestes programas, decompostos por semana, consigna a lista dos assuntos a ensinar, tempo médio a consagrar ao ensino dos mesmos, resultados a serem alcançados em cada assunto. Em cada semana fornece com antecedência aos capitães os elementos necessários ao estabelecimento do quadro semanal de trabalho, especificando a re-

partição dos meios entre as sub-unidades, a participação destas no serviço geral, as datas e fases de funcionamento da instrução, etc.

Dirige pessoalmente os exercícios de que participem o conjunto ou a maior parte das sub-unidades subordinadas.

Ministra pessoalmente a instrução dos oficiais e sargentos do batalhão, grupo ou ala (grupamentos de capitães e subalternos e de sargentos aptos para comandante de pelotão ou secção), salvo nas sessões reservadas ao comandante do corpo ou confiadas a capitães.

Fiscaliza frequentemente a execução dos programas e a aplicação dos métodos de instrução.

98. *Comandantes de sub-unidades.*

O capitão é o responsavel perante o comandante do batalhão (grupo ou ala) pela instrução dos grupamentos constituidos no quadro de sua companhia, bateria ou esquadrão.

Organiza a instrução:

— repartindo as tarefas entre os subordinados de acordo com suas aptidões;

— estabelecendo o quadro do trabalho semanal, contendo a parte do programa da unidade superior a ser executado, pormenorizando sessão por sessão (assuntos, missões dos instrutores, divisão das turmas, locaes, dias, horas, etc.).

Este quadro é submetido à aprovação do Comandante da unidade.

Prepara a instrução:

— assegurando pessoalmente a instrução de seus oficiais e sargentos, tendo em vista suas funções de instrutores;

— pondo com antecedência seus subordinados ao corrente de suas intenções e orientando-os em reuniões especiais preparatórias dos trabalhos a realizar;

— redigindo ou fazendo redigir pelos seus oficiais e, em certos casos, pelos próprios sargentos, fichas e notas de instrução, cujos assuntos exijam uma organização prévia da maneira pela qual deve ser ministrada.

Dirige e fiscaliza a instrução, pela sua presença, em princípio, a todas as sessões de instrução.

Mantem em dia o registro da fraquência à instrução, das fichas e notas de instrução.

Ministra pessoalmente a instrução dos sargentos (segundos e terceiros) e dos graduados e encarrega-se da instrução moral.

99. *Diretores de Grupamentos de Instrução não Orgânicos.*

Os diretores de grupamentos de instrução não constituidos por unidades orgânicas (candidatos a graduado ou sargento, especialistas, empregados, etc.) tem as mesmas atribuições dos comandantes de sub-unidades.

CAPITULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS GENERAIS

I

100. Relativamente à instrução peculiar à arma os Oficiais Generais exercem ação orientadora e fiscalizadora.

II — Comandantes de Brigada, de I. D. e A. D.

101. *Atribuições gerais.*

Fiscalizam, orientam e verificam o desenvolvimento de toda a instrução da arma: moral, física, técnica e tática.

Exercem sobre os comandantes de corpos uma ação *pessoal* e direta, respeitando rigorosamente suas atribuições e manifestando-se isenta de formalismo. É essencial que conheçam bem os comandantes de corpos, que com eles conferenciem regularmente, informando-se de suas intenções e necessidades, para aconselhá-los e guiá-los na organização e direção da instrução, tornando, assim, realmente eficaz a sua ação.

102. *Programas e diretrizes.*

Os comandantes de Armas e de Brigada não necessitam estabelecer programas para a instrução peculiar à arma; limitam-se a aconselhar os comandantes de corpos quanto ao estabelecimento dos programas respectivos e a fiscalizar a sua execução, não hesitando em determinar as modificações que julgarem necessárias.

Entretanto, podem baixar diretrizes tanto sobre métodos e processos de instrução da arma, como sobre os exercícios de emprego da arma no combate e serviço em campanha. Convem, todavia, que suas diretrizes de ordem tática sejam aprovadas pelo Comandante da Região ou Divisão, e constituam um complemento das baixadas por estes para a instrução de combinação das armas.

Outrossim, podem organizar diretrizes sobre a maneira pela qual devem ser feitos os diversos exames e verificações.

103. *Inspeções.*

Os comandantes de Armas e de Brigada devem realizar pelo menos duas verificações da instrução por semestre nos corpos subordinados, em datas previamente fixadas e segundo programas preestabelecidos, afim de julgar com justeza os resultados obtidos dentro dos prazos fixados.

Alem disso, assistem os exames de instrução e certos exercícios de conjunto e escolas de fogo.

III — Comandantes de Região ou Divisão

104. *Atribuições gerais.*

São os responsaveis principais pela instrução da tropa. Sua autoridade se extende a todos os corpos, formações e estabelecimentos estacionados nos territórios de sua jurisdição (desde que não dependam diretamente de autoridade extra-regional ou superior definida em lei ou regulamento).

A atuação do comandante de Região, no tocante à instrução peculiar à arma, é variavel conforme a composição da Região. Naquelas em que, alem da Divisão, existem elementos não divisionários ele exerce a alta direção e principalmente a fiscalização da instrução. Estabelece diretrizes destinadas a coordenar a progressão da instrução e fixar, se preciso, de modo geral, os objetivos a atingir pelas diferentes armas em cada fase. Nas Regiões em que existirem mais de uma Divisão, a sua atuação deve limitar-se às fiscalizações, afim de deixar liberdade aos comandantes de Divisão, os quais tambem têm a ação de direção e fiscalização anteriormente referida. E nas Regiões em que só existirem elementos não divisionários, alem de orientar e fiscalizar a instrução peculiar à cada arma, deve o comandante de Região proceder da maneira indicada para os comandantes de Brigada e de infantaria e de artilharia divisionária.

105. *Execução das Inspeções.*

A fiscalização da instrução peculiar à cada arma é exercida pelos comandantes de Região e de Divisão, por meio de inspeções que, nas Regiões onde haja dificuldades de comunicações, serão realizadas no mínimo uma vez em cada período de instrução.

Esta fiscalização deve ser feita deixando a maior iniciativa ao comandantes de Divisão, de Brigada ou de Armas.

As inspeções dos comandantes de Região e de Divisão realizam-se de conformidade com um "Programa de fiscalização da instrução" estabelecido para as Armas e Serviços e comunicado no início do ano de instrução aos corpos de tropa e chefes de Serviços.

Esses programas, tão curtos e objetivos quanto possivel, devem indicar principalmente:

— os resultados a atingir;
— datas em que devem ser atingidos;
— repartição dos meios de execução, se for o caso (campos de tiro, locais de exercícios, etc.);
— data aproximada da inspeção.

IV — Inspetores de Armas ou Serviços

106. Os Inspetores de Arma ou Serviço, de conformidade com as diretrizes para inspeção, verificam:

— o adeantamento da instrução peculiar à arma ou serviço;
— a aplicação dos princípios regulamentares e dos métodos de instrução.

Estas inspeções devem realizar-se obedecendo a critério objetivo, visando colher dados e conclusões para o aperfeiçoamento:

— da doutrina;
— dos processos de combate;
— e do material utilizado.

No fim de cada uma delas, os Inspetores apresentarão ao Ministro, por intermédio do Chefe do Estado-Maior do Exército, relatórios circunstanciados, contendo as propostas e sugestões julgadas necessárias.

CAPITULO V

DAS VERIFICAÇÕES DO ADEANTAMENTO DA INSTRUÇÃO E DO ESTADO DE PREPARAÇÃO DOS QUADROS E DA TROPA.

107. O adeantamento da instrução da tropa e da formação dos especialistas, graduados e sargentos, e o preparo dos quadros permanentes e semi-permanentes devem ser frequentemente verificados no decorrer do ano de instrução pelos chefes nos diferentes escalões.

Os chefes devem capacitar-se de que as verificações, oportunas e habilmente realizadas, orientam e impulsionam o progresso da instrução, constituindo eficaz estímulo para o trabalho dos quadros e da tropa; e proporcionam-lhes, além disso, os meios seguros para o cumprimento criterioso da séria, difícil e inalienavel atribuição de julgar a aptidão profissional de seus oficiais, que lhes compete em face da lei de promoções, contribuindo, por isso tudo, para bem alicerçar a solidez do Exército.

108. Distinguem-se na instrução dos corpos de tropa as verificações procedidas pelos generais, e que por isso revestem o caráter de *inspeções*, e as feitas pelos próprios comandantes de corpos.

109. As inspeções ou são previamente marcadas nos programas de trabalhos anuais ou feitas *inopinadamente;* as primeiras podem admitir exercícios de verificação determinados com antecedência, porém as segundas, em princípio, devem utilizar-se dos próprios programas de trabalhos dos corpos.

110. As verificações feitas ou prescritas pelos comandantes de corpos realizam-se, quer em determinadas etapas judiciosamente escolhidas dos trabalhos anuais, quer inopinadamente. Aquelas recaem sobre provas ou atos especiais previamente determinados e abrangem:

— os exames dos recrutas e dos candidatos especialista, graduado e sargento, que constituem mais uma confirmação dos resultados da instrução do que uma verificação eficaz;

— sos exames das sub-unidades e os exercícios finais das unidades de emprego (batalhão, grupo, etc), bem como as manobras, que indicam o grau de preparação da tropa e dos quadros para a campanha;

— os exercícios especiais de verificação, para cuja organização os comandantes de corpo têm plena liberdade de ação;

— e os concursos, que são provas de verificação destinadas a estimular e promover a emulação entre as sub-unidades, unidades e mesmo corpos e que são organizados visando provas individuais e coletivas, sobre os diferentes ramos da instrução.

Além disso, os exercícios de conjunto constituem para os comandantes de corpo um meio particularmente eficaz de verificação da instrução dos quadros e da tropa. No decurso desses exercícios terão eles oportunidade de verificar a capacidade dos quadros: como instrutores, pela maneira por que a sua tropa age (ação coletiva e individual), e como comandantes, pelo modo por que a dirigem e empregam.

111. As inspeções e as verificações se fazem sobre a instrução dos quadros (preparação como instrutor e comandante) e da tropa, porém os chefes do escalão superior preocupam-se principalmente com os conjuntos e observam com atenção a atuação dos comandos subordinados, fazendo-os trabalhar à testa de suas unidades, cujo grau de reparação terão particularmente em conta.

Os chefes dos escalões superiores, em suas inspeções, devem ter como principal objeto de suas cogitações a disciplina geral, o automatismo, a rapidez e a perfeição na execução das ações, o grau de iniciativa dos quadros nos diferentes escalões, etc.

As responsabilidades a respeito do gráu de adeantamento da instrução da tropa e dos candidatos a graduado e sargento e do estado de preparo dos quadros permanentes e semi-permanentes, em princípio, competem diretamente aos comandantes de sub-unidade e diretores de grupamentos de instrução e aos próprios oficiais quanto à sua instrução. Entretanto, a responsabilidade principal pelos resultados verificados nas inspeções pertence ao comandante do corpo, de quem a tropa (quadros inclusive) é o reflexo, patenteando sua capacidade profissional e seu valor moral.

112. A responsabilidade dos oficiais que se revelarem flagrantemente incompetentes quer no exercício normal do comando, quer por ocasião de exercícios ou manobras, compreenderá, além das penas do regulamento disciplinar, a suspensão temporária do exercício das funções por ato do comandante da Região, de acordo com a legislação em vigor.

Estas disposições abrangem o instrutor ou comandante responsaveis diretos por determinada instrução, cuja turma ou unidade obtiver conceito *máo* nos exames, desde que aquela tenha decorrido normalmente.

113. *Exames* — Os exames de que trata o art. 110 serão realizados:

— os de recrutas e dos especialistas na última quinzena do primeiro período;

— os dos candidatos a graduado entre o fim do primeiro período e o inicio do segundo;

— os das sub-unidades na última semana do 2º período;

— os dos candidatos a sargento na última semana do trimestre destinado à instrução do curso.

Antes das manobras, na última semana do 3º período, serão realizados exercícios finais de batalhão, grupo, etc.

114. O plano desses exames será organizado com antecedência de um mês pelo comandante do corpo e enviado à autoridade imediatamente superior que o aprovará ou determinará modificações, de sorte que permitam a sua presença, ou a de um seu delegado.

115. Do plano dos exames de recrutas constarão:

— sumário dos ramos da instrução sobre que versarão;

— distribuição dos dias, horas e locais entre as unidades, tendo em conta:

— o serviço;

— a possibilidade do comparecimento do comandante do corpo e dos oficiais da unidade aos exames de instrução tática das unidades elementares de cada sub-unidade.

Em consequência, na vespera do dia fixado para a realização de cada sessão de exame, os comandantes de unidades indicarão aos de sub-unidades as espécies de demonstrações que deverão ser feitas pelos recrutas. E os comandantes de sub-unidades organizarão a preparação das sessões a serem executadas, submetendo-a à aprovação dos comandantes de unidades.

Os planos de exames das sub-unidades e dos demais cursos da tropa (especialistas, candidatos a graduados e sargentos), bem como o repertório dos exercícios finais das unidades (batalhão, grupo, etc), obedecem à mesma orientação geral esbabelecida para os exames de recrutas.

116. Os exames de recrutas serão presididos pelos comandantes de unidades (Btl., Grupo ou ala) ou comandante do corpo, no caso de unidade isolada; os de candidatos a especialista, graduado ou sargento pelo sub-comandante.

A função do presidente consiste em providenciar para a perfeita execução dos exames, segundo o programa pre-estabelecido, de modo que não haja perda de tempo nem fadigas inúteis. Compete-lhe designar outros oficiais para constituirem a comissão examinadora.

117. A apresentação das escolas, turmas e unidades, bem como a arguição dos homens, serão feitas pelo respectivo instrutor, ou pelo comandante direto.

As autoridades superiores que assistirem aos exames poderão propor questões ou crear situações, no quadro de ação dos examinandos.

118. A execução e o julgamento das provas dos diferentes ramos de instrução obedecerão às regras constantes dos regulamentos das armas e as instruções complementares que os comandos regionais, de Armas ou de Brigadas poderão baixar, quando necessário, para facilitar a comparação entre os diversos corpos e armas e permitir-lhes o julgamento.

As disposições seguintes, concernentes aos exames de recrutas, entretanto, serão obrigatórias para todas as armas:

a) o julgamento desses exames, em princípio, será feito pelo comandante do corpo; entretanto, nos regimentos de infantaria e artilharia, o comandante poderá reservar-se para o julgamento das provas de conjunto e determinar que as provas individuais sejam julgadas pelos comandantes de unidades, cuja atuação no modo de julgar será orientada e controlada por ele para a obtenção da necessária uniformidade de julgamento dentro do corpo;

b) para o exame de instrução tática das unidades elementares (pelotão ou secção) serão creadas situações no quadro das quais agirão estas frações, cabendo aos respectivos comandantes de *sub-unidades* a direção do exercício;

A autoridade julgadora, se lhe parecer conveniente, fará trocar a situação ou papel de cada fração;

c) a prova de marcha será a última e, em princípio realizar-se-á para o corpo de tropa todo, constando de uma etapa variavel com a natureza da arma e da qual em princípio a terça parte será feita à noite;

As etapas corresponderão:

— a 24 kms. para as armas e serviços à pé e artilharia de dorso;

— a 24 a 30 kms. para a artilharia montada e peçada hipomovel;

— a 40 kms. para a artilharia a cavalo;

— a 40 kms. para a cavalaria;

— a 60 kms. para as unidades motorizadas;

d) os exames de tiro constarão da inspeção dos registos respectivos; entretanto, se julgar conveniente, o comandante do corpo prescreverá que alguns recrutas realizem o último exercício satisfeito pelos mesmos;

e) o julgamento do aproveitamento em cada ramo da instrução será expresso por um dos conceitos: *ótimo*, *bom*, *regular* e *máo* e é função do aproveitamento revelado pelos homens submetidos a exame;

O conceito *ótimo* corresponde ao aproveitamento total dos homens com conceito ótimo ou bom, admitidos 10 % de regulares; o *bom* a 60 % dos homens com conceito ótimo ou bom, admitidos 10 % de retardatários; o *regular* a mais de 40 % de resultados regulares, admitidos 15 % de retardatários; e o *máo* a mais de 15 % de retardatários.

f) o julgamento do aproveitamento individual do recruta variará de acordo com as características de cada arma.

Comtudo, de modo geral, admitir-se-á o seguinte como mínimo a satisfazer:

— estar habilitado a participar da unidade elementar da arma, para o que deverá revelar que possue os conhecimentos indispensaveis da instrução técnica e tática individual (se for o caso);

— ter feito a prova de marcha;

— conhecer os pontos essenciais da instrução geral e da educação moral;

g) o aproveitamento na instrução de tiro será função dos exercicios satisfeitos pelos recrutas, conforme as armas a que pertencerem;

Em princípio, salvo incapacidade visual comprovada, nenhum recruta será julgado mobilizavel sem haver satisfeito pelo menos um exercício de tiro de fuzil ou mosquetão à distância real.

Na infantaria e cavalaria, o resultado será *ótimo* quando o recruta houver satisfeito todos os tiros de instrução e realizado pelo menos dois tiros individuais de combate; *bom* quando houver satisfeito pelo menos o tiro de instrução n. 10; *regular* quando houver satisfeito pelo menos o primeiro exercício à distância real dos tiros de instrução, e *máo* quando não houver satisfeito esta última exigência.

Nas demais armas e serviços não é indispensavel que ao findar o primeiro período hajam os recrutas iniciado os tiros individuais de combate. O resultado será *ótimo* quando o recruta houver satisfeito todos os tiros de instrução; *bom* quando houver satisfeito o exercício n. 9 pelo menos; *regular* quando houver satisfeito o primeiro exercício à distância real; *máo* quando não houver satisfeito esta última exigência.

h) A fixação do critério para apurar-se o aproveitamento de conjunto das sub-unidades na instrução do tiro de armas automá-

ticas, na infantaria e cavalaria, é função das dotações previstas para tal instrução;

Caso a dotação distribuida permita dar a instrução conforme o estabelecido no R. T. A. P. e no R. E. E. M. P., o aproveitamento será assim apurado no fim do primeiro período:

Fuzil-metralhador

Otimo — Execução de todos os tiros de instrução e de dois tiros de combate, para os atiradores; de todos os tiros de instrução, para os homens da esquadra fuzileiros; e dos tiros 1, 2 e 7 para os volteadores.

Bom — Execução de todos os tiros de instrução, para os atiradores; do tiro n. 8 para os homens da esquadra de fuzileiros; e tiros ns. 2 para os volteadores.

Regular — Execução do tiro n. 8 para os atiradores; do tiro n. 7 para os homens da esquadra de fuzileiros; e do tiro n. 1 para os volteadores.

Máo — Quando não forem satisfeitas as exigências para resultado regular.

Metralhadora

Ótimo — Execução de todos os tiros de instrução e dois de combate para os atiradores e todos os tiros de instrução para os demais serventes da peça.

Bom — Execução de todos os tiros de instrução para os atiradores e do tiro n. 7 para os demais serventes da peça.

Regular — Execução do tiro de instrução n. 7 para os atiradores e do tiro n. 5 para os demais serventes da peça.

Máo — Quando não forem satisfeitas as exigências para resultado regular.

Quando a dotação for insuficiente para ministrar a instrução de tiro a todo o pessoal, os comandantes de Região estabelecerão o critério a seguir para o julgamento dos resultados.

i) O aproveitamento geral de cada sub-unidade será *ótimo* si se obtiverem pelo menos 80 % de resultados ótimos e 20 % bons nos diferentes ramos da instrução; *bom*, quando houver 60 %, ou mais, nos diferentes ramos de instrução com resultados ótimos ou bons; *regular* se houver mais de 40 % de resultados regulares; e *máo*, se tiver este resultado em algum ramo da instrução; ;

j) Os resultados do conjunto de cada ramo da instrução nas sub-unidades (conceito e porcentagem de aproveitamento e retardatários) serão obrigatoriamente publicados em boletim do corpo com declaração do nome do instrutor ou instrutores; e, bem assim, o do aproveitamento geral das sub-unidades e das unidades de emprego das armas, devendo, além disso, constar das alterações e folhas de informações daqueles, com menção do tempo pelo qual dirigiram ou ministraram a instrução, número de auxiliares e outros esclarecimentos tendentes a orientar o julgamento a seu respeito;

k) Após a realização dos exames de cada ramo da instrução, cada chefe a partir do comandante de unidade fará uma crítica verbal salientando suas observações pessoais, sem embargo dos relatórios e documentos que, por força de regulamento, devam apresentar. Nos exames de instrução tática, a crítica será realizada no próprio terreno, no ambiente mesmo do exercício.

119. Os exames dos candidatos a especialista, graduado e sargento, serão individuais e cada examinando receberá um gráu particular de (0 a 10). Realizar-se-ão perante uma comissão presidida pelo sub-comandante ou um comandante de unidade e da qual participarão um capitão a designar pelo comandante do corpo e o instrutor respectivo. Quanto à sua execução, observar-se-ão para os candidatos a graduado e sargento as disposições do art. 49 e para os especialistas todas as deste mesmo artigo que lhes forem aplicáveis. Os resultados serão consignados em uma ata.

120. No fim dos 2° e 3° períodos de instrução os últimos exercícios serão aproveitados para a realização, respectivamente, dos exames das sub-unidades (Cia., Esq. e Bia.) e constatação dos resultados obtidos na instrução de conjunto das unidades de emprego das armas (Btl. e unidades análogas).

Para isto, o comandante do corpo prescreverá exercícios especiais que permitam verificar o grau de aproveitamento, tanto das sub-unidades como das unidades de emprego, nas instruções de *combate* e *serviço em campanha* (inclusive, si possível, o tiro real), podendo compreender tambem *ordem unida* e *maneabilidade*. Os exercícios de combate e serviço em campanha serão realizados no quadro de uma situação tática, simples, correspondendo a um episódio de guerra e compreendendo, pelo menos, a execução de alguns trabalhos de organização do terreno.

Estes exercícios serão dirigidos, em princípio, pelo chefe do escalão imediatamente superior que terá o cuidado de organizá-lo de modo a bem enquadrar a sub-unidade, ou unidade, cuja instrução vae ser examinada.

Os resultados alcançados, separadamente em cada ramo da instrução, dão lugar, de acordo com a execução que tiverem os exercícios, a um julgamento e conceito análogos ao previsto para os exames de recrutas, assim como, findo os mesmos, proceder-se-á de conformidade com as letras *j* e *k* do art. 118 .

Os exames dos retardatários serão realizados após a execução de cada um destes exercícios. Contudo eles poderão participar dos exercícios de conjunto acima prescritos para as sub-unidades e para as unidades de emprego.

TERCEIRA PARTE

Instrução de combinação das armas

TITULO I

Organização da instrução de combinação das armas

CAPITULO I

ASSUNTOS E BASES DA INSTRUÇÃO DE COMBINAÇÃO DAS ARMAS

121. A instrução de combinação das armas, que tem por objetivo adestrar as diferentes armas a atuar em ligação, é colocada em plano superior e em seguimento à instrução peculiar à arma.

Apesar de exigir daqueles que devem recebê-la um grande preparo técnico, *é essencialmente tática*. Por conseguinte, baseia-se na prática dos *exercícios táticos*.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTRUÇÃO DE COMBINAÇÃO DAS ARMAS

I — Quadros e tropa

122. A instrução de combinação das armas visa objetivos e utiliza processos diferentes, conforme se destina:

— aos *quadros*;
— ou à *tropa*.

123. *Instrução dos quadros.*

A instrução dos quadros tem por objetivo formá-los e aperfeiçoá-los para:

— o comando de uma *unidade* agindo em ligação com unidades de outras armas;
— o comando de *grupamentos* de todas as armas.

124. *Instrução da tropa.*

Na instrução de combinação das armas, a instrução da tropa só visa unidades constituidas.

Tem por objetivo habituar as unidades de uma determinada arma a levar em conta, no campo de batalha, as possibilidades e as sujeições das outras armas.

II — Instrução dos oficiais

125. A colaboração das diferentes armas exige organização a partir dos escalões: batalhão de infantaria, grupos de artilharia, grupamento de esquadrões de cavalaria, esquadrilha de aviação e companhia de carros. É, portanto, para exercer os comandos que lhe incumbirão no posto de major que o oficial deve começar a adquirir conhecimentos precisos sobre os processos e possibilidades das armas diferentes da sua.

Assim, a instrução de combinação das armas se destina especialmente aos capitães antigos e aos oficiais superiores.

É ministrada em cursos especiais de *aperfeiçoamento das armas* para os capitães e primeiros tenentes, *superior de aperfeiçoamento*, para os oficiais superiores das armas e serviços e de *informação* para determinados tenentes-coroneis e coroneis (Lei do Ensino Militar, arts. 22-24), de duração prevista nos regulamentos das Escolas, e nos próprios corpos de tropa e grandes unidades.

126. *Cursos de aperfeiçoamento.* Funcionarão na Escola das Armas e têm como objetivo:

a) o *curso de aperfeiçoamento das armas*:

— aperfeiçoar os oficiais como instrutores e comandantes de sub-unidades;
— prepará-los como comandantes das unidades de emprego das respectivas armas (até o regimento inclusive);
— iniciá-los nas primeiras combinações do emprego das armas em ligação;

b) o *curso superior de aperfeiçoamento*:

— dar aos oficiais superiores pleno conhecimento das possibilidades das armas e serviços;
— pô-los ao corrente da evolução da técnica e da tática;
— prepará-los para o comando de corpo e destacamento, ou direção de serviço.

Ministra, assim, conhecimentos que permitirão ao oficial fazer sua unidade cooperar diretamente com frações de outras armas.

127. *Curso de informação para tenentes-coroneis.* O objetivo deste curso é:

— pôr o oficial ao corrente das novidades ou das tendências que intervêm nos domínios:
— do material de guerra;
— da organização das armas;
— e da doutrina tática;
— *ultimar a sua preparação* para o comando de um corpo que age em ligação com unidades de outras armas, e de um grupamento de todas as armas dotado de serviços.

128. *Instrução ministrada nos corpos de tropa ou nas grandes unidades.*

Os oficiais superiores, além da passagem pelos cursos, prosseguem, juntamente com os capitães antigos, durante todo tempo de serviço, a sua instrução:

— por um lado, exercendo comandos correspondentes aos seus postos, nos quais completam sua experiência relativa à tropa, compreendendo a fundo todas as características de sua arma e adquirindo plenamente o sentimento da interdependência das armas;
— e por outro, exerçam ou não comando de tropa, participando dos trabalhos dos grupamentos de instrução de combinação das armas, cuja organização e funcionamento são expostos no capítulo seguinte.

III — Instrução da tropa

129. Para a tropa, *a instrução de combinação das armas compreende dois graus*:

— inicialmente, devem ser os corpos de tropa adextrados nos métodos e processos de *trabalho em ligação das diferentes armas* agindo em combinação e, bem assim, dos diferentes serviços no quadro das unidades de emprego (batalhão grupo, etc.);
— depois, uma vez conseguido esse resultado, a instrução visa a *combinação das armas e dos serviços no quadro da Divisão*, no escalão: regimento de infantaria, grupamento de artilharia, etc.

130. A *instrução de ligação das unidades de emprego das armas* é dada:

— normalmente, no quadro do grupamento de instrução de combinação das armas (exercícios ou manobras de guarnição).

A instrução de combinação das armas no quadro da Divisão é feita por ocasião das manobras, quando o funcionamento dos serviços será igualmente exercitado.

GRUPAMENTOS DE INSTRUÇÃO DE COMBINAÇÃO DAS ARMAS

I — Definição

131. Os grupamentos de instrução de combinação das armas são constituidos com o objeto de assegurar, por forma prática, a colaboração efetiva e permanente dos oficiais e da tropa das diferentes armas e dos Serviços para o estudo do emprego combinado dessas armas e Serviços.

132. *Grupamentos de Divisão*

A Divisão de infantaria ou de cavalaria constitue por excelência o grupamento de instrução de combinação das armas. Sempre que uma Divisão está aquartelada em guarnições suficientemente próximas umas das outras de modo a assegurar a colaboração de seus diversos elementos, ela constitue um só grupamento de instrução das armas. De qualquer modo, é a Divisão o grupamento superior em que se estuda a colaboração das armas.

133. *Grupamentos de guarnições.*

No caso, aliás mais geral das Divisões terem seus diversos elementos repartidos em guarnições afastadas constituem-se vários grupamentos, dos quais cada qual engloba elementos de uma só guarnição ou de várias guarnições vizinhas. Atenua-se, assim, dentro de certos limites, o inconveniente que, para a instrução de combinação das armas, representa a dispersão em tempo de paz dos diversos elementos destinados a atuar em colaboração na guerra.

II — Constituição dos grupamentos

134. Todo grupamento de instrução de combinação das armas, seja qual for sua importância, compreende:

— de um lado, um certo número de oficiais superiores e capitães antigos, das diversas armas, e, conforme o caso, dos serviços;
— e de outro, corpos de tropa e formações de serviço.

Compete aos Comandantes de Região designar as zonas abrangidas pelos grupamentos ou os elementos que os constituirão (da mesma guarnição ou de guarnições vizinhas) e bem assim as autoridades que os dirigirão.

135. *Oficiais.*

Participam, obrigatoriamente, de um grupamento de instrução de combinação das armas, todos os oficiais superiores e capitães antigos em serviço na zona em que funciona o mesmo, exerçam ou não comandos:

— oficiais dos corpos de tropa, inclusive de aviação;
— oficiais dos estados-maiores e Serviços;
— oficiais pertencentes a repartições e estabelecimentos sob a jurisdição do comandante de Região.

Sempre que possível os comandantes de Região providenciarão para que tais trabalhos sejam acompanhados pelos oficiais superiores da Reserva (inclusive das Polícias Militares).

136. *Tropa.*

Pertencem obrigatoriamente a um grupamento de instrução de combinação das armas todos os corpos e formações do Exército ativo, inclusive corpos de aviação e formações de serviços, estacionados na zona em que funciona o grupamento.

Em certas Regiões, alguns corpos de artilharia e aviação poderão participar de mais de um grupamento (a artilharia pelo menos com os quadros e meios de ligação), quando não for possivel proceder de outro modo para obter a cooperação das armas.

Sempre que possivel, participarão da instrução de um dos grupamentos os corpos das Polícias Militares estacionados em sua zona.

III — Direção

137. Em cada Região, o respectivo comandante exerce a alta direção da instrução de combinação das armas e, conforme as circunstâncias, dirige pessoalmente a instrução do grupamento constituido pelo conjunto dos elementos subordinados, ou do grupamento mais importante no caso de serem constituidos vários.

Os grupamentos de guarnições são dirigidos pelos comandantes de brigada, ou de armas e, eventualmente, pelos comandantes de guarnição designados pelo comandante da Região ou Divisão.

IV — Funcionamento geral

138. Qualquer que seja o escalão considerado — divisão (caso das D. C.) ou guarnição, e quer se trate de quadros ou tropa, compete:

— ao escalão superior: estabelecer os programas e, eventualmente, as diretrizes para a instrução, bem como fiscalizar sua execução;
— ao escalão considerado: empregar, no quadro do programa estabelecido, os processos aplicaveis à instrução dos quadros e da tropa.

CAPITULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIFERENTES ESCALÕES

I

139. *Diretores de instrução de grupamento de guarnição.*

Os diretores da instrução de grupamentos de guarnições (generais de brigada e comandantes de guarnição) têm um papel exclusivamente de *execução*. Limitam-se a organizar, preparar e dirigir as sessões de instrução do grupamento, salientando as conclusões a tirar das mesmas, qualquer que seja o processo empregado: exercícios de toda natureza, conferências, etc.

II — Comandantes de Divisão

140. Os comandantes de Divisão têm o encargo:

— de direção imediata do grupamento constituido pela Divisão, ou de grupamento principal, no caso de ser necessário constituir vários;
— de direção superior e de fiscalização em relação aos grupamentos subordinados constituidos na Divisão.

141. *Ação sobre os grupamentos subordinados.*

A ação do comandante de Divisão sobre os grupamentos subordinados se exerce:

— pelo estabelecimento de programas e diretrizes;
— pelas inspeções.

142. *Programas da instrução de combinação das armas.*

Baseados nas diretrizes gerais do Chefe do Estado Maior do Exército, ou do comandante da Região (caso da 3ª R. M.), os comandantes de Divisão estabelecem, anualmente, programas distintos para a instrução dos quadros e para a instrução da tropa.

Esses programas indicam concisamente:

— objetivos a atingir, isto é, assuntos a ensinar no decorrer do ano de instrução;
— processos e meios de instrução a empregar, e, eventualmente, sua distribuição (exercícios na carta, por correspondência, no terreno, conferências, manobras de guarnição);
— épocas aproximadas de emprego desses meios de instrução (os pormenores de execução constituirão objeto de ordens particulares subsequentes).

Para estabelecer os programas anuais de instrução, importa que os comandantes de Divisão organizem uma lista de todos os assuntos a ensinar, repartindo-os para serem ministrados em dois ou três anos.

143. *Diretrizes.*

Baseados nas Instruções Gerais do Chefe do Estado-Maior do Exército e na própria experiência, os comandantes de Divisão estabelecem diretrizes visando:

— precisar regras do emprego combinado das diferentes armas;
— focalizar métodos de instrução.

É esse o meio dos comandantes de Divisão tornarem *homogênea* a instrução de sua Grande Unidade, que constitue a verdadeira *unidade de combate*.

144. *Fiscalização da instrução.*

O comandante de Divisão fiscaliza a instrução dos grupamentos subordinados pelos seguintes meios:

— fazendo submeter à sua aprovação os temas de todos os exercícios e manobras a executar;
— assistindo, tanto quanto possível, aos exercícios e manobras mais interessantes;
— atribuindo, em suas inspeções anuais (2ª parte, capítulo II), especial cuidado à verificação da instrução de combinação das armas.

III — *Comandantes de Região*

145. A ação dos comandantes de Região, no tocante à instrução de combinação das armas, varia conforme os elementos constitutivos da Região ou estacionados em seu território.

146. *Regiões não guarnecidas por uma Divisão.*

O comandante da Região exerce com relação a todos os corpos e serviços estacionados no território da mesma, sejam da ativa ou da reserva, atribuições análogas às do comandante de Divisão acima definidas.

Adapta seus programas, diretrizes e inspeções à situação particular de sua tropa.

147. *Regiões guarnecidas por uma Divisão, acrescida ou não de elementos não divisionários.*

O comandante da Região, dedicando particular importância à instrução de sua Divisão, de acordo com o definido anteriormente, estabelece programas e diretrizes para a instrução da mesma, dos elementos não divisionários, do estado-maior, dos serviços, das reservas (se for o caso), dos oficiais da ativa em serviço em orgãos sob a sua jurisdição, etc. Assegura a fiscalização dessa instrução.

148. *Região guarnecida por mais de uma Divisão.*

Conservando a responsabilidade da instrução de sua Região, estabelece programas e diretrizes para a instrução de combinação das armas entre as Divisões, Serviços, elementos não divisionários estacionados no território respectivo (formações da ativa e da reserva), oficiais da ativa em serviço fora dos corpos, etc., cuja execução fiscaliza convenientemente.

Além disso, estabelece um programa geral e diretrizes para a instrução do conjunto das divisões, que consiste no ensino tratado no escalão "Grupo de Divisões" ou "Exército" visando essencialmente a instrução dos comandantes de Divisão, de Brigadas e de Armas, dos Estados-Maiores, dos Serviços, bem como dos elementos dependentes diretamente do comandante da Região (aviação, artilharia de Exército, corpos de engenharia, etc.).

O comandante da Região é o diretor dessa instrução.

IV — Inspetores Gerais de Grupos de Regiões

149. O papel dos Generais Inspetores Gerais de Regiões é essencialmente de fiscalização como delegados do Ministro da Guerra.

Entretanto, podem ser encarregados de dirigir os exercícios e manobras no escalão "Grupo de Divisões", "Exército" e eventualmente "Grupo de Exércitos".

150. As inspeções que realizam baseam-se nas diretrizes ministeriais baixadas por intermédio do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Sempre que possível, os inspetores assistem as manobras de fim de ano das Regiões de sua jurisdição.

151. Terminadas as inspeções, os Generais Inspetores de Grupo de Regiões apresentam ao Ministro da Guerra, por intermédio do Chefe do Estado-Maior do Exército, um relatório pormenorizado em que mencionam as verificações feitas sobre o estado da instrução nas Regiões visitadas e, se for o caso, propõem as modificações que julguem util introduzir nos Regulamentos, Diretrizes ou Instruções em vigor.

TITULO II

Método e processos de instrução de combinação das armas

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

I — Metodo de instrução

152. A instrução de combinação das Armas é essencialmente uma instrução tática e, por conseguinte, uma *instrução para a ação*.

A este título, suas regras são, aliás, aplicaveis:

— em suas grandes linhas, na instrução tática de Infantaria e da Cavalaria;
— na medida do possível, na instrução tática das demais Armas.

153. Os problemas táticos jamais se apresentam em condições idênticas; não existem, por consequência, modos de ação aplicaveis em qualquer logar, tempo e circunstâncias.

Cada problema exige uma solução própria baseada:

— na exata *comprecnsão da missão recebida;*
— numa justa *apreciação da situação;*
— numa *escolha* judiciosa dos processos de execução.

Por conseguinte, para decidir, deve o Chefe, em qualquer escalão proceder previamente a um trabalho de análise e de síntese de certo número de fatores (missão, inimigo, terreno e meios), para o que emprega o *julgamento* e a *razão*.

154. Por outro lado, os problemas táticos têm geralmente um caráter de urgência mais ou menos acentuado, resultante da instabilidade das situações de guerra. Cumpre que o chefe se habitue a *solucioná-los rapidamente*.

O método a seguir na instrução tática se propõe, em consequência, a proporcionar julgamento e raciocínio rapidos.

155. Como escola de ação, é a instrução tática ministrada essencialmente pelo *exercício*.

O exercício admite o conhecimento prévio e aprofundado dos diversos processos de execução.

156. A progressão a observar na instrução tática compreende por conseguinte:

— um período prévio de estudo, que visa a iniciação e a preparação;
— um período ulterior de ação, que visa a execução e o adextramento.

Estudo e ação têm, cada qual, processos próprios.

II — Processos de instrução

157. *Processos de iniciação e de preparação:*

O pessoal a instruir é posto em face de problemas sobre os quais o instrutor lhe apresenta uma analise e uma solução.

Essa parte da instrução ministra-se por:

— leituras;
— conferências;
— e discussões dirigidas.

Tais processos, se apresentam a vantagem de provocar uma iniciação completa, facil e rapida, tem o inconveniente:

— de impor as soluções do instrutor e de impedir ao executante a adoção de outras;
— e de conduzi-los à passividade, abafando sua faculdade de reflexão e, até certo ponto, sua personalidade.

Impõe-se, assim, não abusar desses processos, que só deverão ser utilizados na medida em que forem necessários à preparação inicial dos instruendos, a qual será continuada por meio dos processos de execução e adextramento em seguida descritos.

158. *Processos de execução e de adextramento.*

O adextramento é obtido pela prática da ação nas varias situações de campanha.

O executante é colocado em face de problemas que o obrigam a refletir e a decidir.

Ministra-se essa parte da instrução exclusivamente por meio dos exercícios táticos. Ela compreende dois graus sucessivos, que visam:

— o primeiro, a resolução de *situações*, isto é, de problemas destacados mais ou menos arbitrariamente da realidade;
— o segundo, a execução de *operações*, ou seja o desenvolvimento de um problema contínuo que apresenta situações encadeiadas mais ou menos estreitamente.

É resolvendo estes diferentes problemas que os executantes encontram oportunidade para desenvolver o espirito de decisão e a personalidade.

CAPÍTULO II

CONFERÊNCIAS E DISCUSSÕES DIRIGIDAS

159. A conferência tem pleno emprego nos diversos domínios da instrução militar. É utilizada correntemente para desenvolver a cultura geral e a formação técnica dos quadros; por outro lado, permite, até certo ponto, preparar a instrução tática dos mesmos.

Aplica-se tanto na instrução peculiar a cada arma quanto na do emprego combinado das armas, e pode ser utilizada nos corpos de tropa, grupamentos de instrução de combinação das armas e Escolas e Cursos de toda natureza.

A leitura pelo instruendo pode, em certos casos, não ser suficiente. Caberá, por isso, ao instrutor fazer o comentário de certos trechos dos regulamentos das armas, exemplificando-os com um caso concreto, vivido ou imaginado, afim de que tais ensinamentos provoquem reflexos imediatos no espírito dos instruendos.

Conferências de guarnição

160. *Objetivo.*

Emquanto as conferências realizadas nos corpos de tropa têm por objetivo a exposição de questões concernentes ao material e aos pro-

cessos de combate de uma determinada arma, as conferências de guarnição constituem um dos processos de instrução de combinação das armas.

Destinam-se a orientar os estudos pessoais dos oficiais e mais especialmente:

— a desenvolver-lhes a cultura geral nos pontos em que constitue mais particularmente base de uma solida instrução militar: Ciências, Geografia, História, Direito, etc.;

— a proporcionar-lhes informações sobre questões de interesse militar geral;

— a informá-los sobre os materiais ou novos processos cujo emprego interesse varias armas;

— a desenvolver-lhes a instrução tática.

161. *Execução.*

As conferências de guarnição devem ser pouco numerosas, uma por mês em média, e nunca ultrapassar de uma hora.

São feitas por conferencistas credenciados, militares ou, se for o caso, civis.

Os sumários das conferências são submetidos à aprovação prévia dos Diretores dos Grupamentos de Instrução interessados.

Em princípio, assistem-nas todos os oficiais da ativa prontos na guarnição; os oficiais da Reserva devem ser convidados.

Demonstrações por meio de casos concretos

162. As exposições táticas são de duas espécies:

— tratam, de maneira abstrata, tal ou qual processo de combate, ou esta ou aquela parte do combate;

— ou tratam de casos concretos, vividos ou imaginados, analisam os elementos e propõem a solução.

Estas últimas, denominadas "demonstrações por meio de casos concretos", têm muito maior valor educativo. É recomendavel, portanto, que uma conferência tática seja sempre baseada num caso concreto.

Discussões dirigidas

163. A discussão dirigida difere em dois pontos da demonstração por meio de casos concretos:

1° — Basea-se em um tema estudado previamente pelos instruendos;

2° — Ao envéz do instrutor fazer uma exposição, discute o assunto com os instruendos, segundo um plano previamente estabelecido e por ele rigorosamente seguido.

CAPITULO III

EXERCÍCIOS TÁTICOS E MANOBRAS (1)

I — Classificação

164. Os exercícios e manobras, segundo o ponto de vista encarado, podem classificar-se de várias maneiras.

Do ponto de vista do pessoal a que são destinados, dividem-se em exercícios ou manobras de quadros e em exercícios ou manobras com tropa.

Do ponto de vista do local de execução, dividem-se em exercícios ou manobras na carta e em exercícios ou manobras no terreno.

Do ponto de vista das modalidades de execução, dividem-se em exercícios ou manobras de ação simples e em exercícios ou manobras de dupla ação.

165. Combinando estas diferentes maneiras de classificação, os exercícios ou manobras são assim grupados:

— exercícios ou manobras na carta;
— exercícios ou manobras no terreno: } para os *quadros*.

— exercícios de combate ou manobras — para a *tropa*

Cada uma dessas categorias de exercícios ou manobras poderá ser executada mediante ação simples ou dupla ação; a primeira destinando-se, sobretudo, a pessoal cuja formação não está completa e aplicando-se geralmente a situações simples e a segunda reservada ao pessoal cuja instrução se aperfeiçoa e se aplicando a operações conduzidas de princípio ao fim.

II — Regras comuns aos diferentes gêneros de exercícios e manobras

166. *Direção do exercício ou manobra.*

Todo exercício ou manobra exige um diretor para sua execução.

Em princípio, a direção de um exercício ou manobra compete ao comandante imediatamente superior ao da tropa executante.

Conforme a natureza ou amplitude do exercício, o Diretor é auxiliado por um ou vários adjuntos ou por um estado-maior; além disso, dispõe, geralmente, de um Serviço de Arbitragem mais ou menos fortemente constituido.

167. *Preparação dos exercícios ou manobras.*

Cumpre dar aos exercícios ou manobras uma cuidada preparação intelectual e material, para que possam produzir resultados realmente eficazes.

Relativamente à *preparação intelectual*, o Diretor do exercício deve:

a) de início, fixar nitidamente:

— o assunto que se propõe a ensinar, porquanto a cada ensinamento corresponde mais especialmente um certo tipo de exercício ou manobra;

— o pessoal a que se destina o ensino, porque os problemas se apresentam diferentemente, conforme o escalão a que são propostos;

b) em seguida, em função destes primeiros dados, escolher o terreno e, após tê-lo estudado a fundo, organizar o tema para o exercício ou manobra;

c) finalmente, estudar cuidadosamente todas as possibilidades do inimigo de modo a fazê-lo desempenhar logicamente o seu papel, no momento oportuno.

Relativamente à *preparação material*, devem ser tomadas todas as medidas com a necessária antecedência para que o exercício ou manobra se desenvolva sem choques e num ambiente favoravel:

— designação das missões dos executantes;

— convocação e reunião dos executantes; movimentos preparatórios; meios de transportes, etc.;

— escolha e preparo dos locais;

— estabelecimento e distribuição dos documentos de base, etc.

168. *Temas dos exercícios ou manobras.*

O ato essencial da preparação de um exercício ou manobra é a elaboração do tema.

O tema deve colocar os executantes em face de uma situação simples e claramente exposta. Cada autoridade só deve receber as ordens e as informações estritamente indispensáveis à execução de sua missão.

Essa documentação compreende:

— a exposição da situação geral em que deverá atuar a tropa considerada;

— a exposição da situação particular inicial dessa tropa;

— a ordem ou extratos da ordem da autoridade superior, com um boletim de informações (si for o caso);

— a indicação do trabalho inicial a realizar-se em função dessa ordem.

Ha, por vezes, interesse em elaborar um tema geral para servir à execução sucessiva de varios exercícios que se encadeiam.

Sempre que o escalão estudado o permite, o tema expõe a situação dos serviços, para propiciar a elaboração da 2ª parte das ordens.

169. *Documentação dos exercícios ou manobras.*

A preparação de todo exercício ou manobra se materializa pela constituição de coleções de todas as ordens e instruções prescritas para sua realização.

As coleções da documentação dos exercícios ou manobras devem ser conservadas e classificadas pelos Diretores respectivos. Anexam-se-lhes, após a execução dos exercícios ou manobras, as "Criticas" escritas estabelecidas pelos Diretores e nas quais são consignados os ensinamentos decorrentes.

O conjunto das coleções de documentação de exercícios ou manobras constitue precioso subsidio para os exercícios ou manobras a executar ulteriormente.

170. *Direção dos exercícios ou manobras.*

Para proporcionar os ensinamentos visados, qualquer exercício ou manobra necessita ser dirigido durante toda sua execução.

Entretanto, a direção do exercício ou manobra não deve:

— torcer o sentido dos fatos;

— nem apoiar-se em rigidas invocações dos regulamentos.

O Diretor faz evoluir a situação pela intervenção lógica do inimigo, dando assim o ensinamento, não sob forma de apreciações abstratas e mais ou menos arbitrárias, mas pela utilização das reações concretas e implacaveis do fogo.

171. *Conclusão dos exercícios ou manobras.*

Todo exercício ou manobra é concluido por uma "critica" em que são focalizados os ensinamentos colhidos.

A critica é verbal ou escrita, conforme a importância do exercício ou manobra. Entretanto, o diretor do exercício ou manobra deve sempre encerrá-lo ressaltando verbalmente as conclusões essenciais, mesmo quando se fizer a critica escrita.

Cumpre não atribuir aos ensinamentos um alcance geral injustificado, porquanto o valor das medidas tomadas no decorrer do exercício ou manobra só pode ser apreciado em função do caso particular estudado. Só as conclusões referentes ao modo de raciocinar merecem um alcance verdadeiramente geral e a salientar, porquanto se trata sempre de ensinar um método de raciocínio visando a ação.

---

(1) Embora, a rigor, as palavras "exercício" e "manobra" não correspondam à mesma terminologia (o exercício dá aptidão para determinada ação e constitue um ato de instrução; e a manobra visa combinar esforços para um fim determinado, sendo uma ação tática ou estratégica), atendendo a hábito já consagrado, reserva-se:

— a palavra "exercício" ao estudo dos processos de combate de cada arma ou da cooperação das unidades de emprego das diferentes armas;

— a palavra "manobra" ao estudo visando a instrução de combinação das armas no quadro das grandes unidades.

III — Exercícios ou manobras na carta

172. *Objetivo.*

Os exercícios ou manobras na carta têm essencialmente por objetivo adextrar os quadros em tomar decisões e a traduzi-las em ordens.

Servem, alem disso, muitas vezes, para preparar os exercícios ou manobras no terreno.

São de ação simples ou de dupla ação.

173. *Preparação.*

Os exercícios ou manobras na carta são preparados segundo as prescrições gerais fixadas no artigo precedente.

Sucede, às vezes, que o número de participantes destes exercícios é superior ao de funções a exercer. Neste caso, são repartidos em executantes e assistentes; mas todos executam o trabalho inicial pedido em função do tema. O Diretor escolhe, dentre todos esses trabalhos, um para estabelecer a situação inicial; sua escolha deve ser baseada exclusivamente nas facilidades que oferecer o trabalho preferido para proporcionar o ensinamento desejado.

174. *Execução.*

Os exercícios ou manobras na carta executam-se geralmente em varias sessões relativamente curtas (2 horas no máximo), no decurso de cada qual estuda-se uma situação ou situações sucessivas. A última sessão, se a situação o permite, é reservada para o estudo do funcionamento dos serviços.

Os executantes são colocados em presença de situação que os conduza a tomar decisões e redigir ordens. As decisões são tomadas por escrito e redigidas geralmente no decurso da propria sessão; as ordens são redigidas quer no decurso das sessões, quer depois.

175. *Exercícios ou manobras de ação simples.*

A) Organização — Todos os participantes são reunidos em uma grande sala, na qual é disposta uma carta ou ampliação de carta, na escala de 1/10.000 ou 1/20.000, com um jogo de simbolos.

B) Preparação — No começo da sessão, é feita a leitura da ordem escolhida e, em seguida, das ordens de execução das autoridades subordinadas; a situação inicial é então materializada pela colocação sobre a carta dos simbolos apropriados.

Caso julgue util, o Diretor pede ao comando designado para justificar brevemente sua decisão, afim de fixar perfeitamente para todos a maneira pela qual encara a situação e entende cumprir sua missão. As decisões dos comandos subordinados são examinadas de modo idêntico.

C) Direção do exercício ou manobra — O Diretor conduz o exercício ou manobra creando, sucessivamente, situações novas, às quais faz chegar logicamente:

— de um lado, tirando todas as consequências que, na realidade, resultariam verosimilmente das ordens dadas;

— e de outro, fazendo atuar o inimigo e dando aos executantes certas informações que na realidade obteriam.

A nova situação é materializada por uma nova disposição dos simbolos, e a seu respeito são os executantes convidados a refletir e em seguida a decidir.

Prossegue o exercício nas mesmas condições, mas é aconselhavel geralmente, não estudar muitas situações sucessivas.

176. *Exercícios ou manobras de dupla ação.*

A) Organização — Serão necessárias tres salas, com três cartas e três jogos de simbolos: um para o Diretor e uma por partido. Em último caso bastarão duas salas, com duas cartas e dois jogos de simbolos; então, o Diretor irá alternativamente a um e outro partido.

B) Preparação — O Diretor vai de início junto a cada comandante de partido e procede como se fosse um exercício ou manobra de ação simples, fazendo cada qual materializar a própria situação na carta, bem como as informações sobre o inimigo que lhe forem comunicadas; depois, se for o caso, transporta para sua carta a situação dos dois partidos.

C) Direção do exercício ou manobra — As situações sucessivas, ao envés de serem criadas inteiramente pelo Diretor, resultam das decisões tomadas pelos dois adversarios.

A Direção limita-se a transmitir as informações e a proclamar as arbitragens necessárias.

177. *Exercícios sobre o caixão de areia e o Plano relevo* — A carta geralmente não se presta bem, devido à ausência de minucias topográficas, para os exercícios das pequenas unidades (batalhão e escalões inferiores).

Nesse caso, é vantajosamente substituida por um Caixão de areia ou um Plano relevo, que representem muito exatamente as formas do terreno e nos quais se podem figurar todos os pormenores de planimetria e de nivelamento, uteis para focalizar o ensinamento visado.

IV — Exercícios ou manobras de quadros no terreno

178. *Objetivo destes exercícios ou manobras.*

Os exercícios ou manobras de quadros no terreno têm por objetivo adextrar os quadros:

— no estudo do *terreno* em suas linhas gerais e na análise de seus compartimentos;

— a tomar *decisões* baseadas nas realidades do terreno;

— a *redigir ordens* e a *transmiti-las* em condições aproximadas das da vida em campanha.

179. *Gêneros de exercícios ou manobras de quadros no terreno.*

Esses exercícios ou manobras podem ser realizados:

— sem tropa;

— ou com quadros e tropa.

No primeiro caso, são executados por unidades-quadros dotadas dos grupos de comando e meios de transmissões regulamentares.

No segundo caso, ao lado de unidades-quadros, faz-se atuar um certo número de unidades de manobra com efetivos o mais possivel vizinhos dos de guerra; assim se aproxima mais da realidade e, em particular, o ritmo das operações é mais respeitado. As unidades de manobra são utilizadas numa só parte da zona de combate, ou sobre toda frente, em 1ª linha.

Por outro lado, os exercícios ou manobras de quadros no terreno são de ação simples ou de dupla ação.

A ação simples convem mais particularmente aos exercícios ou manobras de quadros sem tropa; entretanto, para fazer funcionar, numa certa medida, os orgãos de observação, será vantajoso fazer figurar o inimigo.

A dupla ação convem mais particularmente aos exercícios ou manobras de quadros e tropa.

180. *Preparação dos exercícios ou manobras.*

Na preparação material dos exercícios ou manobras de quadros no terreno, merecem especial atenção:

— os movimentos preliminares e a disposição inicial dos elementos participantes;

— os reconhecimentos prévios a executar pelos quadros, sem ultrapassar os limites do verosimil;

— as condições da reunião geral inicial dos quadros no P. C. do Diretor.

Quando o número dos participantes é superior ao de funções a atribuir, procede-se como no caso semelhante dos exercicios ou manobras na carta.

181. Uma vez realizada a disposição inicial dos diversos meios, os quadros reunem-se no P. C. do Diretor do exercício ou manobra e o comandante designado lê sua ordem e, eventualmente, a justifica brevemente. As ordens dos subordinados são igualmente lidas e, eventualmente, justificadas. Em seguida, cada qual vai para seu posto e o exercício ou manobra tem início à hora fixada.

Os executantes deslocam-se, se assim devem proceder, por eixos estabelecidos com antecedência, e sobre os quais o Diretor tem certeza de encontrá-los.

A nova situação se origina da reação:

— do inimigo, caso se trate de dupla ação;

— ou do Diretor, que age diretamente ou por intermédio da figuração do inimigo.

Em qualquer caso, a transmissão dos dados sobre a nova situação faz-se da frente para a retaguarda. Os executantes do escalão de fogo são informados em primeiro lugar (salvo se se tratar de ação sobre a retaguarda); reagem e enviam partes pelos meios normais de transmissões ao Chefe do Partido que, informado, toma decisões e dá ordens.

Os diferentes escalões executam essas ordens.

O Diretor enuncia, se for o caso, os arbitramentos necessários e, desde então, uma nova situação se esboça.

No decorrer dos exercícios ou manobras de quadros no terreno, todas as ordens e informações são estabelecidas por escrito, sob forma idêntica à que teriam no campo de batalha.

As transmissões fazem-se em linguagem convencional e, se for o caso, cifrada.

V — Exercícios ou manobras com tropa

182. *Objetivo.*

Os exercícios ou manobras com tropa, no decurso dos quais atuam unidades cujos efetivos e meios se aproximam o mais possivel dos "Quadros de efetivos de guerra", têm por objetivo:

— habituar o comando, em todos os escalões, às dificuldades do emprego destas unidades;

— ensinar a tropa a combater levando em conta sua própria massa e as exigências do terreno.

Realizam-se mediante ação simples ou dupla ação; porém, nos exercícios ou manobras de ação simples, o inimigo é sempre figurado.

Na falta de meios suficientes, as grandes unidades só podem geralmente executar manobras de quadros e tropa.

183. *Preparação.* Na preparação dos exercícios ou manobras com tropa, cumpre considerar sobretudo o seguinte:

a) Devem ser tomadas todas as disposições para que esses exercícios ou manobras, destinados tanto à tropa quanto aos quadros, lhes sejam proveitosos, e, antes de tudo, os interessem. O ambiente deve aproximar-se tanto quanto possivel do campo de batalha; os efeitos do fogo devem ser materializados ou pelo menos notificados exatamente aos executantes; um serviço de arbitragem muito vigilante deve zelar pelo rigoroso desenvolvimento dos fatos.

b) A documentação do exercício ou manobra deve em consequência compreender, além do tema e documentos anexos neces-

sários, ordens e instruções que regulem pormenorizadamente os pontos abaixo:

1°) no que se refere à tropa:

— organização (constituição de unidades com efetivos de guerra);
— uniforme;
— alimentação;
— movimentos para a reunião, realização do dispositivo inicial e regresso;

2°) relativamente à figuração do inimigo:

— medidas análogas (porem as unidades são de efetivos reduzidos).

3°) a respeito da figuração dos fogos:

— processos a utilizar;
— pessoal destinado a pô-los em ação;

4°) no que se refere ao Serviço de Arbitragem:

— constituição;
— funcionamento;

5°) quanto à Direção:

— auxiliares do Diretor;
— organização do P.C. ou P.O. e das transmissões da Direção;
— processos pelos quais a Direção intervirá no desenvolvimento do exercício ou manobra.

C) Finalmente, devem sempre ser preparados por um exercício ou manobra de quadros.

184. *Execução.*

Como a tropa sempre escapa até certo ponto à ação do Diretor, a execução dos exercícios ou manobras deve ser regulada de maneira a permitir retomá-la em mão quando necessário. O exercício ou manobra é, então, decomposto em *fases*.

Essas fases são:

— fixadas com antecedência, tendo em conta os ensinamentos a tirar e conforme a evolução que se prevê para a situação;
— ou determinadas no momento asado pelo Diretor, que provoca a parada e o prosseguimento do exercício ou manobra por sinais previamente convencionados.

No decorrer da parada, a tropa permanece nos locais, porem, de maneira a ser vista. Os quadros previamente designados reunem-se ao Diretor, em um ou dois pontos, conforme se trate de exercício ou manobra de ação simples ou dupla ação. Realiza-se, então, uma crítica parcial e em seguida continua o exercício ou manobra.

CAPÍTULO IV

EMPREGO DOS EXERCÍCIOS OU MANOBRAS NA INSTRUÇÃO DE COMBINAÇÃO DAS ARMAS

I

185. Os trabalhos realizados a título de instrução de combinação das armas classificam-se em duas categorias correspondentes aos dois graus dessa instrução.

186. Na primeira categoria, estão os exercícios destinados a habituar os quadros e a tropa no trabalho de cooperação das unidades de base das diferentes armas:

— Batalhão, Grupo de Artilharia, Ala de Regimento de Cavalaria;
— Regimento de Infantaria ou Cavalaria, Grupamento de Artilharia.

São realizados geralmente no quadro dos grupamentos de guarnição.

187. Na segunda categoria estão as manobras, que visam a instrução das Grandes Unidades: Divisão, Grupo de Divisões, Exército e Grupo de Exército.

Realizam-se, para os quadros, nos grupamentos superiores da instrução de combinação das armas e, para a tropa, quando reunida para os trabalhos finais do ano de instrução.

II — Exercícios de pequenas unidades

(Regimentos e escalões inferiores)

188. A instrução de cooperação das pequenas unidades das diferentes armas, ministrada nos grupamentos de guarnição, compreende:

— exercícios na carta;
— exercícios por correspondência.
— exercícios de quadros no terreno;
— exercícios de combate.

189. *Exercícios na carta e exercícios de quadros no terreno.*

Estes exercícios são organizados e dirigidos pelos comandantes de grupamento de instrução nas condições fixadas no Capítulo precedente.

190. *Exercícios por correspondência.*

Só se justifica o seu emprego nos exercícios de pequenas unidades quando o afastamento de corpos ou guarnições do mesmo grupamento tornar difícil a reunião dos quadros para realização de exercícios na carta.

São exercícios de ação simples. Para obrigar os executantes a tomar decisões e redigir ordens dentro dos prazos e condições observados nos exercícios na carta, o Diretor do grupamento enviará os temas, informações sobre atuação do inimigo etc., em sobrecartas lacradas ao comandante do corpo ou guarnição e, em outro documento, dará indicações sobre dia e hora da reunião, prazos para soluções, tomada de decisões, redação das ordens, remessa a Direção, etc.

191. *Exercícios de combate.*

Tais exercícios põem em ação as tropas das diferentes armas, e eventualmente as formações dos serviços da mesma guarnição ou de várias guarnições vizinhas, sempre que for possivel.

Conforme a natureza dos recursos oferecidos pelos terrenos circunvizinhos às guarnições, realizam-se:

a) Exercícios em que se faz o estudo de uma *situação destacada*, como por exemplo:

— instalação de uma posição defensiva;
— organização de uma base de fogos ofensiva ou defensiva;
— preparação de um ataque;
— mecanismo dos lanços, etc., etc.;

b) Exercícios de grande amplitude, em que se estuda uma operação de guerra do princípio ao fim, como por exemplo:

— estudo de operações ofensivas ou defensivas (conduzidas durante todo seu desenvolvimento);
— ações compreendendo grandes deslocamentos, tais como uma marcha de aproximação em percurso longo, exploração do êxito, manobra em retirada, etc.

III — Manobras

A) Manobras na carta e manobras de quadros no terreno

192. *Prescrições gerais.*

As manobras de quadros, quer se realizem na carta, quer no terreno, têm sempre por objetivo essencial a formação dos quadros superiores e dos estados-maiores.

São dirigidas:

— no escalão Divisão: pelos comandantes de Divisão e de Região;
— no escalão Exército, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército ou por um membro do C. S. G. designado pelo Ministro da Guerra e eventualmente, pelo comandante da Região (caso da 3ª R.M.);
— no escalão Grupo de Exército, pelo Chefe do Estado Maior do Exército e, eventualmente, pelo membro do C. S. G. que designar;
— no escalão Comandante em Chefe, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

De modo geral, são preparadas, dirigidas e executadas segundo as condições estabelecidas no capítulo anterior (III).

193. *Manobras por correspondência.*

As manobras por correspondência são empregadas na instrução de aperfeiçoamento dos Oficiais Generais, oficiais superiores das Armas e dos Serviços e Oficiais de Estado-Maior, quando as circunstâncias e, em particular, a dispersão das guarnições, não permitir reuní-los durante o tempo necessário para a execução de uma manobra importante.

As observações do Diretor são formuladas por escrito

194. *Viagens de reconhecimento de fronteira.*

As viagens de reconhecimento de fronteiras constituem um caso particular das manobras de quadros no terreno. Destinam-se a familiarizar os quadros superiores das Grandes Unidades com o terreno provavel das operações de guerra e com os problemas que se apresentariam numa situação de começo da guerra.

Jamais se executam sem o estabelecimento de uma situação de base, tática ou estratégica; por conseguinte, desenvolvem-se segundo tema previamente estabelecido.

B) Manobras com tropa

195. *Objetivo.*

O objetivo essencial das manobras com tropa executadas pelas Grandes Unidades é, de um lado, a instrução dos corpos de tropa e de outro, o adextramento do Comando, dos estados-maiores e dos serviços para conduzir as Grandes Unidades em campanha e suprir-lhes as necessidades.

De modo geral, as manobras com tropa são preparadas, dirigidas e executadas, de conformidade com as prescrições estabelecidas no Capítulo III.

196. *Natureza dos trabalhos a realizar.*

Os trabalhos a realizar nas manobras com tropa devem visar:

— o completamento da instrução tática das Grandes Unidades, proporcionado pela atuação em terrenos cuja variedade deve ser sempre renovada;

— a instrução completa da vida em campanha, pela execução de marchas, instalação de acampamentos e acantonamentos, aplicação das regras relativas à segurança em marcha e em estação, e funcionamento dos Serviços, o emprego das equipagens, etc.

A permanência da manobra, dia e noite, deve ser assegurada para que os estados-maiores, os corpos de tropa e os serviços atuem em condições as mais próximas possíveis da realidade, tanto do ponto de vista tático como material. Em princípio, só é interrompida por descansos estritamente necessários, após uma fase completa de operações.

IV — Manobras combinadas do Exército e Marinha

197. *Objetivo.*

As manobras combinadas do Exército e Marinha têm por objetivo o estudo de operações:

— de embarque e desembarque;
— de defesa do litoral contra um desembarque.

Delas participam, no que se refere às Forças de Terra:

— os elementos fixos da Defesa da Costa;
— os elementos de vigilância e os elementos móveis de Defesa da Costa;
— eventualmente, Grandes Unidades de Reserva Geral.

A participação da Aviação, terrestre ou naval, é sempre necessária.

198. *Natureza das manobras.*

O trabalho de combinação do Exército e da Marinha compreende:

— manobras de quadros, na carta e no terreno;
— manobras com tropa.

As manobras com tropa são vantajosamente precedidas por manobras de quadros.

199. *Direção.*

Caso não haja decisão em contrário, motivada pela importância das forças empregadas ou natureza particular da manobra realizada, compete:

— à Marinha, a direção das manobras de desembarque;
— ao Exército, a direção das manobras de Defesa da Costa.

QUARTA PARTE

Formação do Alto Comando e dos Oficiais de Estado-Maior

CAPITULO I

FINALIDADES DO ALTO ENSINO MILITAR

200. O alto ensino militar tem por objetivo desenvolver e harmonizar os conhecimentos gerais e profissionais necessários ao exercício, em campanha, do comando nos escalões superiores.

201. Os conhecimentos necessários ao exercício do alto comando dependem:

a) no domínio da cultura profissional:

— da Tática Geral (emprego tático das Grandes Unidades);
— da Estratégia (conduta das operações).

b) no domínio da cultura geral:

— das ciências políticas, econômicas e sociais, naquilo em que condicionam a conduta da guerra.

202. A conduta das operações militares tornou-se, hoje em dia, tão complexa que precisa ser confiada a orgãos coletivos, constituidos:

— de um Comando responsavel e que *decide;*
— e de um Estado-Maior, anônimo, que prepara a documentação necessária ao Comando para decidir, traduz as decisões deste e fiscaliza a execução de suas ordens.

203. Os oficiais destinados a exercer Altos Comandos e os oficiais de Estado-Maior devem, portanto, ter formação idêntica que os conduza a encarar os problemas militares segundo o mesmo método.

Em consequência, o alto ensino militar é ministrado em dois estádios:

— Formação dos Oficiais de Estado-Maior;
— Formação do Alto Comando.

CAPITULO II

FORMAÇÃO DOS OFICIAIS DE ESTADO MAIOR

204. A formação dos oficiais de Estado-Maior tem início na Escola de Estado-Maior e prossegue enquanto são susceptíveis de servir num estado-maior em campanha.

As condições de recrutamento, programas, métodos e processos do ensino, constituem objeto do Regulamento da Escola de Estado-Maior.

I — Instrução dos oficiais do quadro de estado-maior

205. Os oficiais diplomados devem conservar e desenvolver, durante sua carreira, a cultura militar particular recebida na Esco. de Estado-Maior.

Para isso, quer no exercício das funções normais de um oficial de estado-maior em tempo de paz, quer no desempenho dos comandos relativos ao posto, devem:

a) participar, como oficiais de estado-maior, de todos os exercícios ou manobras organizados, quer para instrução das Grande Unidades, quer a título de instrução nos grupamentos de combinação das armas;

b) executar trabalhos especialmente destinados ao Serviço de Estado-Maior, tais como:

— os exercícios de estado-maior na carta;
— as viagens de estado-maior.

206. *Exercícios na carta e viagens de estado-maior.*

Tais exercícios têm essencialmente por objetivo adextrar os estados-maiores para cumprirem sua função coletiva em campanha.

Consistem em fazer funcionar os diversos orgãos de um estado-maior em condições tão vizinhas quanto possivel da realidade; cada oficial executa os trabalhos que lhe incumbem conforme a função para ele prevista, e em consequência das decisões do Comando e circunstâncias da guerra.

Por ocasião desses exercícios ou viagens, são os estados-maiores tanto quanto possivel organizados conforme os quadros de efetivos de guerra e constituidos pelos oficiais que os deverão integrar em caso de mobilização.

CAPITULO III

FORMAÇÃO DO ALTO COMANDO

207. Os oficiais destinados a exercer os altos comandos na paz e em campanha são preparados:

— no Curso de Alto Comando;
— pela execução periódica de exercícios adequados.

O Curso de Alto Comando funciona por deliberação do Ministro da Guerra, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército.

I — Curso de Alto Comando

208. *Objetivo.*

O objetivo do Curso de Alto Comando consiste:

— essencialmente, na conduta das operações nos escalões: Exército, Grupo de Exércitos e Comando em chefe;
— subsidiariamente, nas questões de ordem política, econômica ou social que têm influência sobre a preparação ou a conduta da guerra.

209. *Recrutamento.*

Devem frequentar o Curso de Alto Comando:

— os oficiais generais e certos coronéis, ou tenentes-coronéis com o curso de estado-maior, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército.

210. *Assuntos a ensinar.*

O programa do Curso, ministrado durante um período de 3 a 4 meses, compreende assuntos militares e assuntos de interesse geral, cujos programas serão elaborados pelo Diretor do Curso.

II — Exercícios realizados independentemente do Curso de Alto Comando

211. Os oficiais generais mantêm e desenvolvem os conhecimentos adquiridos no Curso de Alto Comando, pelos exercícios que realizam nos escalões Exército, Grupo de Exército e Comandante em Chefe, sob a direção do Chefe do Estado-Maior do Exército e, eventualmente, de membros do Conselho Superior de Guerra.

A quantidade e a natureza desses exercícios são fixadas pelo Ministro da Guerra mediante proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, tendo em conta as possibilidades de realização e com o objetivo de fazer estudar oportunamente os problemas de ordem estratégica que se apresentam à organização da Defesa Nacional.

ANEXO 1

Arbitragem terrestre

TITULO I

Generalidades

CAPITULO I

1 — *Missão geral:*

A arbitragem, nos exercícios ou manobras, tem por missão essencial lembrar incessantemente aos executantes as realidades do com-

bate, obrigando-os a levar em conta numerosos fatores inexistentes em tempo de paz e cuja influência é decisiva na guerra:

— efeitos do fogo (amigo e inimigo);
— destruições, zonas infectadas pelos gases, perturbações na retaguarda causadas pelo adversário;
— necessidade de ação íntima das diferentes armas; repercussão dos movimentos de uma unidade sobre as vizinhas.

Alem disso, a arbitragem permite fazer trabalhar *os orgãos de informações*, nos diferentes escalões, fornecendo-lhes as indicações sobre o inimigo que, na realidade, proporcionariam o contacto ou as investigações dos orgãos de observação.

Os exercícios e as manobras tornam-se assim mais verossimeis, mais vivos e mais instrutivos.

Permite ainda a arbitragem que o comando imprima à manobra, ou ao exercício, uma forma e um ritmo tais que ponham em evidência um ensinamento determinado ou favoreçam a experimentação de orgãos de processos novos de combate.

2 — *Importância particular de certas missões:*

Para cumprir estas missões, deve a arbitragem em consequência:

a) fornecer aos executantes indicações sobre os efeitos do fogo e sobre a importância das reações do inimigo, assim como a respeito das suas disposições reveladas pelo contacto e pelos orgãos de observação;

b) controlar a ligação entre as diferentes armas;

c) assinalar ao comando as situações suscetíveis de merecer sua atenção e fornecer-lhe todas as informações que possam ser exploradas tendo em vista os ensinamentos que se pretende evidenciar.

Como é da própria linha de batalha que pode sobrevir a aceleração, ou a parada da manobra — pelas disposições adotadas, pelas medidas tomadas ou provocadas para neutralizar o fogo inimigo e pela manobra realizada — resulta, em consequência, ser a sua arbitragem a principal. Portanto, a arbitragem da linha de batalha deve ser sempre fortemente constituida.

Alem do mais, no curso da batalha, o comando faz sentir sua impulsão pelo emprego dos meios de toda natureza (de fogos em particular) que guarda à sua disposição. O controle desta ação não deve escapar à arbitragem e é necessário organizá-lo.

Enfim, a atenção da arbitragem deve estar sempre voltada para a ação dos elementos que operam nas alas de um dispositivo de manobra; esta ação necessita ser acompanhada por pessoal especialmente designado.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO GERAL DA ARBITRAGEM

3 — Qualquer que seja a importância do exercício ou da manobra a que se aplique, um sistema de arbitragem exige, em quantidades variáveis:

1°) pessoal;
2°) meios de transmissão;
3°) material e pessoal para figuração dos fogos.

4 — *Pessoal:*

O pessoal compreende:

— um diretor da arbitragem;
— oficiais árbitros;
— agentes de ligação;
— agentes de transmissão.

O diretor da arbitragem é o auxiliar imediato do diretor da manobra. (1).

Os árbitros devem ser oficiais das diferentes armas; são, tanto quanto possivel, mais graduados que o comandante da unidade arbitrada. Suas funções exigem grande atividade física e intelectual, iniciativa e tato. Sua escolha é de importância primordial.

Os árbitros devem ser capazes de julgar com acerto e rapidez uma situação tática, de tomar uma decisão que se adapte perfeitamente à situação e de justificá-la si necessário sob um aspecto instrutivo, afim de assinalar ao diretor da manobra, por intermédio do diretor da arbitragem, o que for suscetível de interessar-lhe sob o ponto de vista dos ensinamentos a tirar.

Os agentes de ligação são oficiais ou sargentos montados, colocados á disposição dos árbitros, para lhes permitir porem-se ao par dos acontecimentos ou informarem-se muito exatamente, em dado momento, sobre uma questão determinada. Podem tambem ser encarregados de comunicar aos interessados as decisões arbitrais. Este duplo papel de informante e agente de ligação exige, da parte dos mesmos, muita atividade, julgamento e tato, e para sua designação devem ser tomadas em consideração estas qualidades.

Agentes de transmissão numerosos são indispensáveis (mensageiros, estafetas, ciclistas, motociclistas, automobilistas).

(1) Nas pequenas unidades o diretor do exercício exerce ambas as funções.

5 — *Meios de Transmissão:*

A existência de redes de transmissões especializadas (telefônicas, radiotelegráficas ou telegráficas) é condição essencial para o bom funcionamento da arbitragem nas manobras importantes.

A organização destas redes exige atenção especial; deve ser completada em todos os casos, ou substituida, si os recursos não o permitem, por uma dotação de meios de transmissão especiais (T. P. S., pombos, óptica, agentes de transmissão).

6 — *Figuração dos Fogos:*

A figuração dos fogos é particularmente necessária nos exercícios de pequenas unidades que visam antes de tudo desenvolver a instrução da tropa e dos quadros subalternos.

Lógicamente concebida e judiciosamente disposta no terreno, uma representação, mesmo grosseira, do fogo amigo e inimigo, desperta a imaginação dos homens, dá ao exercício um certo carater de realidade, faz ressaltar as faltas cometidas e torna, por consequência, a instrução mais viva e eficaz.

Os processos de figuração dos fogos e seu emprego constituem objeto do Anexo II.

7 — *Insignias Distintivas do Serviço de Arbitragem.*

O pessoal (1), o material e as organizações diversas do Serviço de Arbitragem devem ser facilmente reconhecíveis pelos executantes, de modo que se evite toda confusão.

O pessoal traz geralmente um braçal branco no braço esquerdo.

Os postos de comando e as viaturas-automoveis são assinalados por uma bandeirola branca tendo inscrito um *A* vermelho.

Finalmente, para neutralizar o sistema de arbitragem às investigações aéreas, cada grupo de arbitros desenrola junto de seus cavalos ou de seus automoveis um grande painel oval branco tendo inscrito um *A* vermelho.

CAPÍTULO III

DIVERSOS CASOS A ENCARAR

8 — A amplitude a dar ao serviço de arbitragem num exercício ou numa manobra é, evidentemente, variável com a importância de um ou de outra, e a organização a imprimir-lhe, deve, em qualquer caso, responder à situação estudada (tomada de contacto, ataque, etc.), assim como à forma mesma do exercício ou da manobra. Esta organização poderá, assim, ser mais ou menos completa, segundo as ações se desenrolam nos campos de instrução ou em terrenos outros; seu funcionamento será tanto mais simples quanto melhor tiverem sido preparados os exercícios na carta ou no terreno.

Tem cabimento, nestas condições, que se estude sucessivamente a arbitragem:

1° — Nos exercícios de pequenas unidades de infantaria e de cavalaria;
2° — Nas manobras de divisão e nas de destacamentos inferiores a esta, mas compostos de tropas de todas as armas;
3° — Nas manobras de grupamentos de forças superiores à divisão.

TÍTULO II

A arbitragem nos exercícios das pequenas unidades de infantaria e de cavalaria

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO

9 — E por ocasião dos exercícios das pequenas unidades de infantaria e de cavalaria que a arbitragem tem seu aspecto mais simples; com efeito, a zona de manobra é definida por uma faixa de largura restrita e, em razão da ausência de outras armas, só há que arbitrar a linha de batalha propriamente dita e, eventualmente, a zona das reservas de regimento.

Nos casos mais simples (exercícios de companhia ou de esquadrão), o diretor do exercício é o próprio diretor da arbitragem, que se faz auxiliar por um ou dois oficiais (capitães se possivel).

Nos exercícios de que participa um batalhão ou o valor de um batalhão, já se torna necessário separar as funções de diretor da arbitragem das de diretor da manobra. A direção da arbitragem será, então, confiada a um oficial superior que disporá, conforme a largura da zona de manobra, de vários árbitros ou de vários grupos de arbitragem.

Finalmente, nos exercícios de que participem vários batalhões — caso excepcionalíssimo em se tratando da instrução peculiar à arma — convem dar, tanto quanto possivel, a direção da arbitragem a um oficial general ou a um coronel, que disporá de um estado-maior e do número de grupos de arbitragem exigido pelas necessidades.

10 — *O Grupo de Arbitragem nos Exercícios das Pequenas Unidades.*

(1) Aí compreendido o pessoal empregado na figuração dos fogos.

E' possivel admitir-se que um grupo de arbitragem pode exercer sem dificuldade sua ação sobre uma frente de cerca de mil a mil e quinhentos metros. Para seguir sobre tal frente o desenvolvimento do combate e fazer sentir sua ação pela aplicação de decisões lógicas, oportunas e rápidas, é necessário que o grupo compreenda:

— um chefe, oficial superior;
— um adjunto;
— 4 ou 5 árbitros, capitães ou tenentes antigos;
— igual número de agentes de ligação, tenentes ou sargentos aptos para o comando de pelotão ou secção;
— uma dezena de agentes de transmissões.

Todo este pessoal será montado ou disporá de meios rápidos de locomoção.

11 — *Oficiais de outras Armas.*

Sempre que for possivel, notadamente nas guarnições importantes, oficiais de outras armas e, em particular, da artilharia e da aviação, funcionarão como adjuntos dos chefes de grupo de arbitragem, para lhes fornecerem informações precisas sobre efeitos dos fogos ou manobras de sua arma no caso particular encarado.

As informações que tiverem de dar devem sempre corresponder às possibilidades de uma situação de partida bem definida e, em caso algum, poderão resultar de situações arbitrariamente estabelecidas no decurso da manobra pelas necessidades em causa.

12. *Meios de transmissão* — Nos exercícios das pequenas unidades é geralmente bastante criar centros de transmissão da arbitragem junto ao P. C. do diretor da arbitragem e de cada um dos partidos.

Si se trata de uma operação que exija deslocamentos de grande amplitude, tal como uma operação de descoberta ou uma marcha para o inimigo, os únicos meios a empregar serão o rádio e ópticos. Ao contrário, em caso de uma operação que acarrete fracos deslocamentos, tais como tomada de contato ou ataque, recorre-se sobretudo ao telefone.

13. *Figuração dos fogos* — A figuração dos fogos, tanto mais facilmente realizável quanto se aplique a exercícios e manobras de menor envergadura, propõe-se:

— a representar os efeitos do fogo nos pontos de chegada dos projetís, afim de obrigar a tropa a, de um lado, levar em conta o fogo inimigo e, de outro, utilizar judiciosamente o seu próprio fogo;
— a representar os fogos na origem dos projetís, na medida em que forem na realidade perceptíveis, de modo que os executantes se esforcem por procurar os objetivos e ajustar seus tiros.

14. *Preparação da arbitragem* — Antes de passar à execução do exercício, ha sempre cabimento em que os árbitros se preparem para o papel a desempenhar:

a) pelo estudo aprofundado do tema, assim como das ordens e planos iniciais dos dois partidos;
b) pelo reconhecimento do terreno;
c) pela reunião, sob a chefia do diretor da manobra, para que este precise suas intenções quanto à natureza do ensinamento que ele procura evidenciar, e quanto às medidas a tomar para dar ao exercício a orientação e o ritmo desejados.

Quando o exercício com tropa é precedido de estudos na carta ou reconhecimentos de quadros no terreno os arbitros assistem-nos obrigatoriamente.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Ação do diretor da arbitragem

15. *Ação do diretor da arbitragem* — O diretor da arbitragem tem por missão:

— organizar a arbitragem, isto é, primeiramente repartir as missões entre seus subordinados e dar-lhes os meios de execução necessários;
— orientar a ação dos árbitros, dando-lhes a conhecer as intenções do diretor do exercício acerca dos ensinamentos que pretende evidenciar e comunicando-lhes oportunamente as ordens iniciais dadas pelos chefes dos partidos;
— coordenar a ação dos árbitros e, centralizando suas partes, tomar decisões arbitrais que interessem a vários setores de arbitragem;
— informar o diretor do exercício sobre o desenrolar das operações e sobre fatos que comportem ensinamentos.

16. *Repartições das missões* — A repartição da zona de manobra entre os grupos de arbitragem ou árbitros pode ser feita segundo dois processos que correspondem, cada qual, a certos tipos de exercício.

Si um dos dois partidos está em posição e espera o choque do outro, a zona de manobra é repartida em zonas de arbitragem cujos limites são traçados levando em conta as formas do terreno, de modo que na medida do possivel se facilite a observação direta dos árbitros. Em cada zona de arbitragem, o árbitro ou chefe de grupo se ocupa simultaneamente com os dois partidos.

No caso de ambos os partidos estarem em movimento, os árbitros ou grupos de arbitragem são inicialmente afetados às unidades de cada partido. Arbitram com toda independência os incidentes locais que se produzem fora do contato (ataques da aviação, tiros de artilharia, etc.). Quando os dois partidos se aproximam um do outro e o combate da infantaria tem início, os árbitros que se defrontam se associam, ou os grupos se fundem, seja segundo plano préestabelecido, seja por decisão tomada conforme as circunstâncias. O diretor da arbitragem precisa os limites das zonas de arbitragem e em cada uma destas se procede conforme o estudado no parágrafo precedente.

17. *Ação dos árbitros* — A ação dos árbitros, em face dos executantes, tem por objetivo:

— fornecer-lhes os elementos que eles conheceriam na realidade e notadamente os efeitos do fogo amigo e inimigo;
— examinar como agem na conduta da operação que lhes foi confiada;
— dar sanção à atuação dos mesmos, pronunciando-se pelo exito ou insucesso da operação.

O árbitro deve, portanto, informar, observar e decidir.

18. *Informações a dar aos executantes* — As informações a dar aos executantes devem corresponder, tanto na natureza como no grau de precisão, às que lhes proporcionaria o desenvolvimento real do combate. Devem ser comunicadas sob formas que se aproximem o mais possivel das condições do campo de batalha.

Natureza das informações — As informações a fornecer estão consignadas no Título V, Capítulo I, parágrafo A.

Forma das informações — Si se trata de informar o executante sobre fatos que, na realidade, dependeriam de sua observação direta, como, por exemplo, informar um comandante de pelotão a respeito dos efeitos do fogo inimigo, tem cabimento, na falta de sistema de figuração de fogos, comunicar-lhe o que o interessa, seja verbalmente, ou melhor por um esboço e algumas indicações escritas sumárias.

Si, ao contrário, se trata de informar o executante sobre fatos que na realidade escapariam à sua observação direta, como por exemplo, dar conhecimento a um comandante de batalhão, de informações da aviação ou declarações de prisioneiros, será o caso de fornecer-lhe verdadeiros boletins ou notas de informações redigidos na forma regulamentar.

19. *Exame do desenvolvimento das operações pelos árbitros* — Tendo informado à tropa, o árbitro a deixa operar e vai, pessoalmente, aos pontos mais interessantes com a única preocupação de seguir o mais exatamente possivel o desenvolvimento das operações.

Ele se informa, pessoalmente ou por intermédio de seus agentes de ligação, sobre as ordens dadas pelos chefes (1), que agem em sua zona, e sobre a maneira pela qual suas ordens são postas em execução pelos subordinados.

No cumprimento desta parte de sua missão, o árbitro deve evitar, absolutamente, qualquer ingerência na conduta das operações e abster-se de qualquer comentário sobre os fatos de que for testemunha. Deve igualmente evitar indispor os executantes com interrogatórios ou intervenções muito frequentes.

20. *Decisões arbitrais* — Quando julgam necessário intervir, seja para fazer cessar inverosimilhanças, seja para sancionar a operação que se desenvolve ou para permitir-lhe o desenvolvimento no sentido desejado pelo diretor, os árbitros fazem conhecer suas decisões. Eles precisam-nas sumariamente, por escrito; porém, com o fito de instruir, sempre que as condições o permitam, dão a conhecer aos executantes os motivos que inspiraram essa decisão.

Em qualquer caso, não devem os árbitros obrigar os executantes a orientar sua manobra num sentido determinado, sub-estimando ou exagerando os efeitos do fogo amigo ou inimigo, esquecendo as disposições tomadas ou as manobras previstas. Com efeito, os executantes bem depressa cessariam de interessar-se pelo problema para, passivamente, esperar a decisão arbitral.

Toda decisão arbitral, portanto, é tomada unicamente em função dos sistemas de fogos do ataque ou da defesa (infantaria, artilharia, aviação) e dos dispositivos de manobra: ela nada mais faz que materializar por um dos processos do capítulo seguinte os efeitos combinados do fogo e do movimento.

É, particularmente, quando usam de sua faculdade de decisão que os árbitros devem fazer prova de objetividade e de tato.

Jamais as decisões poderão ser tomadas por um oficial menos graduado que o comandante da fração arbitrada.

CAPÍTULO III

DESENVOLVIMENTO DAS OPERAÇÕES

a) Os árbitros, por meio das informações sobre os fogos executados pelos dois partidos, ficam em condições de apreciar a todo momento a situação e, por suas decisões, de impor ao desenvolvimento da manobra uma progressão e um ritmo verosimeis.

Sua ação se manifesta:

— indicando à tropa submetida ao fogo a porcentagem de suas perdas em material e em meios de fogos;

(1) Ver o capítulo III, parágrafo.

— indicando ao assaltante submetido ao fogo se pode ou não continuar a progressão.

22. *Perdas* — Os resultados do fogo são indicados por uma percentagem de perdas. Si é elevada esta percentagem, a tropa fica neutralizada.

Quando se trata do assaltante, a tropa neutralizada, de começo, é deixada no lugar enquanto as demais tropas de ataque continuam a progredir; depois, desde que seu deslocamento não pode mais suscitar confusão na operação em curso, ela é dirigida para uma posição abrigada das vistas terrestres e, si possivel, aéreas, do inimigo.

Em se tratando do defensor, a tropa neutralizada é imediatamente retirada de seu posto de combate e dirigida para local abrigado das vistas.

Os movimentos das frações neutralizadas fazem-se em coluna, arma em bandoleira, de modo a evitar qualquer confusão com os executantes não neutralizados.

Por questão de disciplina, a menor fração que pode ser neutralizada deve ser a menor unidade comandada por oficial: pelotão de infantaria ou cavalaria.

Como haveria grandes inconvenientes, do ponto de vista moral e do da instrução, em deixar uma tropa inativa enquanto as outras trabalham, a neutralização será sempre temporária. A ordem de neutralização, que é sempre escrita, menciona a hora em que a fração neutralizada ficará de novo disponível; o comandante da fração que volta a ser disponivel provoca ordens da arbitragem que o dirige para um dos P. C. de seu próprio partido para aí pedir instruções.

23. *Influência do fogo sobre a progressão das tropas* — Em principio, não é prescrito nenhum movimento de recuo no curso de uma ação ofensiva.

Quando a arbitragem tiver julgado impossivel qualquer progressão, a tropa ficará momentaneamente detida, e nova progressão (após neutralização parcial, si for o caso) só será autorizada quando manobras adequadas tiverem sido executadas e o apoio da artilharia, assim como o das unidades vizinhas, tiver sido obtido. O tempo necessário para tomar todas estas medidas deverá sempre ser estritamente calculado.

Entretanto, em caso de faltas flagrantes originadas pelo desconhecimento dos efeitos do fogo ou insuficiência dos orgãos de informações ou de proteção, podem os árbitros fazer recuar unidades, porém somente por meio de ordem escrita.

O movimento de recuo é então ordenado pelos comandantes das unidades em causa, que devem tomar as providências necessárias para notificar de seu recuo o escalão superior e a artilharia.

Movimentos de recuo podem ser igualmente autorizados pelos árbitros nas ações defensivas, si as tropas da defesa receberam ordem de a manterem até o último momento e depois recuar combatendo. Neste caso, quando a arbitragem estima que a situação destas tropas está praticamente insustentável ella as faz recuar, indicando-lhes a amplitude do lance que é autorizado. O movimento é executado nas mesmas condições que as precedentemente previstas.

As tropas na defensiva podem tambem ter recebido ordem de não recuar sob pretexto algum. Neste caso, a arbitragem retarda, enquanto crê dever fazê-lo, a progressão do assaltante, depois, quando julga suficiente, neutraliza os defensores mantidos em seus postos e os envia para a retaguarda.

24. *Paradas do exercício* — As paradas do exercício podem resultar de uma ordem do diretor no próprio decorrer do mesmo, ou serem previstas de antemão nas ordens.

Quando são cometidas faltas importantes, o diretor da arbitragem não deve hesitar em provocar do diretor do exercício, uma parada. (1.)

A parada do exercício é aproveitada pelos árbitros para fornecer *in loco*, aos quadros e à tropa, uma curta explicação, ou dar a palavra aos chefes responsáveis pela instrução.

Quando o diretor do exercício estima que o estudo a que se propunha está suficientemente adiantado, pode ordenar uma parada bastante longa para permitir às tropas (2) tomarem, si for o caso, um novo dispositivo, e aos árbitros restabelecer suas ligações e seu sistema de arbitragem.

Em qualquer caso, é vantajoso ordenar paradas de exercício para se assegurar de que quadros e tropa se interessam pelo exercício, para resumir as operações, preparar o desenvolvimento da manobra ulterior, em uma palavra para instruir os executantes.

25. *Proibição de simular o combate aproximado* — Deve ser absolutamente evitado todo contacto para simular o combate aproximado.

Para isto, desde que uma tropa chega à distância de assalto, o chefe do grupo de arbitragem interessado toma uma decisão sobre o resultado do ataque e faz executar os movimentos resultantes. Ele aprecia o tempo que teria sido necessário para a execução da operação e a colocação das unidades em ordem; determina a hora em que as tropas estarão prontas a encetar a fase seguinte do exercício.

(1) As paradas de exercício podem ser frequentes nos exercícios das pequenas unidades, posto que sejam mais reduzidas, forçosamente, nos exercícios ou manobras de todas as armas.

(2) De cada um dos partidos ou da figuração.

26. *Consumo de munição* — Os árbitros devem vigiar o consumo de munição. No caso em que este ultrapasse o aprovisionamento previsto, informam o chefe da arbitragem, que pode neutralizar, para o resto do exercício, as armas em questão.

27. *Operações à noite* — No curso de operações à noite, os árbitros não têm somente que tomar decisões arbitrais, mas tambem fazer aplicar as medidas necessárias à segurança dos executantes.

As únicas operações noturnas possiveis no curso de exercícios são as locais e sua execução é sempre subordinada à autorização expressa do diretor do exercício. Elas se executam sob as reservas seguintes:

— o efetivo é limitado: uma companhia no máximo para cada partido;

— a arbitragem deve ser prevenida oportunamente para que os árbitros possam acompanhar os executantes;

— é interdito começar a operação sem formal autorização do chefe da arbitragem na zona interessada;

— os tiros de festim das armas individuais são proibidos, assim como os em marcha com fuzil metralhador. Somente as armas fixas (metralhadoras e F. M.) podem atirar;

— a arbitragem faz cessar o fogo desde que os adversários cheguem a 50 metros um do outro.

A decisão arbitral sanciona a operação:

— deixando ao assaltante todo ou parte do terreno da defesa;

— ou deixando a defesa senhora de seu terreno. Neste caso, o assaltante pode ser enviado para sua base de partida, ou autorizado a se instalar na linha atingida.

CAPITULO IV

PARTES E RELATÓRIOS

Dos executantes ao serviço de arbitragem

28. *Dos executantes ao serviço de arbitragem* — Os executantes são obrigados a responder a qualquer pedido de informações emanado do Serviço de Arbitragem e a fornecer-lhe, a título de parte, cópia das ordens dadas.

Afim de evitar que os árbitros tenham de reclamar cópia das ordens, é de modo geral prescrito, antes de cada exercício, que todas as ordens escritas que forem dadas, serão comunicadas ao árbitro da unidade ou da zona considerada.

Em se tratando de unidades muito pequenas, onde se faz uso quasi que exclusivamente de ordens verbais e de comandos de tiro, o árbitro provoca, quando julgar util, uma comunicação verbal, de que toma nota.

29. *Dos árbitros ao diretor da arbitragem* — Cada árbitro informa ao diretor da arbitragem, diretamente ou por intermédio de seu chefe de grupo, conforme o caso:

— no curso do exercício, acerca das ordens importantes que tenha recebido dos executantes, e de todas as suas decisões arbitrais;

— depois do exercício, por meio de um circunstanciado relatório, sobre o desenvolvimento de conjunto do mesmo e os fatos que lhe pareçam suscetíveis de fornecer ensinamentos.

Em caso algum têm os árbitros obrigação de informar sobre suas decisões arbitrais os chefes superiores das frações por eles arbitradas; compete aos comandantes destas frações cientificar aos seus chefes hierárquicos das decisões a seu respeito tomadas.

30. *Do diretor da arbitragem ao diretor do exercício* — No decorrer do exercício, o diretor da arbitragem informa constantemente o respectivo diretor sobre o seu desenvolvimento.

E, depois do exercício, envia ao diretor um relatório no qual, entre outros informes, consigna:

— um relato tão preciso quanto possivel do desenvolvimento das operações;

— um apanhado minucioso dos incidentes mais característicos, levando em conta o objetivo do exercício e os ensinamentos a tirar dele;

— uma parte sobre o funcionamento do Serviço de Arbitragem com proposta dos aperfeiçoamentos suscetíveis de serem nele introduzidos.

TITULO III

A arbitragem nas manobras de divisão e de destacamentos de todas as armas

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO

31. O objetivo das manobras que reunem tropas de todas as armas é tanto o aperfeiçoamento dos quadros superiores como a instrução da tropa e dos quadros subalternos.

No decurso de tais manobras, a arbitragem tem, portanto, não somente de manter um ambiente de campo de batalha, mas tambem colocar os quadros superiores e o comando em presença de situações

de guerra que acarretem decisões, ordens, partes, manobra e coordenação da ação das diferentes armas.

É, portanto, mais complexa a tarefa atribuida à arbitragem que no caso dos exercícios peculiares a determinada arma. Seu campo de ação cresce igualmente, porque se trata de arbitrar não somente a linha de batalha, mas a zona de desdobramento da artilharia e a da retaguarda.

32. A organização e o funcionamento encarados a seguir se aplicam mais especialmente ao caso das manobras em que um dos partidos é constituido por uma divisão inteira ou o valor de uma divisão, isto é, ao caso em que entram em ação os estados-maiores, as tropas de todas as armas e os serviços de uma grande unidade.

Si os efetivos empregados são menos importantes, ha que proceder às adaptações necessárias tendo em conta os meios disponíveis em material e pessoal.

33. O serviço de arbitragem compreende:

— um diretor: oficial general auxiliado por um estado-maior;
— árbitros: oficiais superiores tanto quanto possivel;
— agentes de ligação: oficiais;
— pessoal de transmissão, compreendendo estafetas, ordenanças, motoristas, motociclistas, dactilógrafos, escreventes, etc.;
— meios de transmissão automóveis;
— meios de transmissão elétricos com e sem fio.

Alem disso, a arbitragem aérea e a das transmissões, posto que necessitando organização especial, são vantajosamente colocadas sob as ordens do diretor da arbitragem.

34. *Direção* — O diretor da arbitragem dispõe de um estado-maior composto de um chefe e quatro a cinco oficiais do Q. E. M., si possivel, e de armas diferentes.

Alem disso, um oficial comandante do quartel-general é especialmente encarregado de regular todas as questões materiais relativas ao pessoal da arbitragem.

A repartição do trabalho entre os oficiais é feita pelo chefe do estado-maior. Não ha necessidade de constituir secções diferentes.

35. *Arbitros* — Para as manobras importantes, poderá ser difícil escolher nos corpos um número suficiente de árbitros com as qualidades necessárias, sem enfraquecer exageradamente o enquadramento daqueles corpos. Será, portanto, indicado neste caso recorrer a oficiais cujas funções ou estudos os qualifiquem mais particularmente para este papel (professores ou alunos da Escola de Estado-Maior, da Escola das Armas, do C. I. T., oficiais do Estado-Maior do Exército). (1.)

36. *Grupos de arbitragem — Repartição* — Os árbitros são repartidos em grupos, sendo cada grupo atribuido a uma grande unidade, ou a uma zona determinada, ou a uma formação cujos movimentos importa acompanhar.

A atribuição dos árbitros á uma grande unidade pode ser empregada nos períodos de marcha, ou quando a unidade oposta (inimigo figurado, por exemplo) está na defensiva, enquanto que a repartição por zona é preferível em todos os outros casos.

A título de indicação, pode-se admitir que um grupo de arbitragem destinado a operar no ataque pode ter para um setor de 1.500 a 2.000 metros de frente, em terreno médio, a composição seguinte:

— um chefe de grupo;
— um oficial adjunto;
— um oficial chefe das transmissões;
— 4 ou 5 oficiais superiores árbitros;
— 5 ou 6 oficiais montados, agentes de ligação;
— uma dezena de cavaleiros, estafetas, um motociclista, cavalos de mão;
— uma viatura automóvel para qualquer terreno, si possivel.

37. *Arbitragem da linha de batalha* — Esta arbitragem é a mais importante; é preciso constituí-la fortemente.

O diretor da arbitragem reparte a frente em setores cujos limites ficam, em princípio, invariáveis no decorrer de cada jornada ou de cada período de manobras.

Cada um destes setores é dado a um grupo de arbitragem; o diretor da arbitragem ajusta o trabalho de grupos vizinhos.

O chefe de grupo se mantem em ligação, por meio de seus oficiais, com os corpos que operam em seu setor. Ele tem, dentro do setor, iniciativa absoluta no quadro das instruções recebidas do diretor da arbitragem.

38. *Arbitragem da artilharia* — Sob as ordens de um general ou coronel, é constituido um grupo de arbitragem de artilharia para cada partido.

Os chefes destes grupos de arbitragem repartem seus oficiais entre os diferentes grupamentos. O pessoal posto à disposição dos chefes deve permitir a arbitragem até o grupo, cujo árbitro, tanto quanto possivel, será de posto superior ao seu comandante.

39. *Arbitragem de retaguarda* — Para a arbitragem da retaguarda pode-se:

— constituir um grupo especial, limitando a 1.000 ou 1.500 metros a profundidade dos grupos de arbitragem de artilharia; ou
— reforçar cada grupo de arbitragem de infantaria e prolongar sua zona de ação para a retaguarda. Neste caso, os oficiais destinados à arbitragem na retaguarda vão se juntar [illegible] a arbitrar ainda longe e as acompanham até que entrem [illegible] de arbitragem da linha de batalha.

O primeiro processo se impõe no caso de uma marcha de aproximação em presença do inimigo em posição.

O segundo é suficiente quando as tropas que progridem estão ao abrigo dos tiros de artilharia ajustados pelos observatórios terrestres e só têm a temer os tiros ajustados pela observação aérea ou os bombardeios da aviação.

40. *Oficiais de ligação junto aos comandantes de partidos* — É útil destacarem-se, junto aos comandantes de partidos, oficiais de ligação; estes deverão ser de posto elevado e bastante qualificados e terão à disposição um ou dois adjuntos.

Seu papel é o seguinte:

— manter a direção da arbitragem ao corrente das intenções dos comandantes de partidos;
— fazer chegar à direção da arbitragem, no mais curto prazo, as ordens escritas dadas pelos comandantes acima referidos;
— verificar a transmissão e a execução das ordens nos escalões superiores;
— verificar a figuração dos tiros de ação longínqua.

41. *Meios de transmissão* — O pessoal e o material são constituidos com recursos das grandes unidades que não participam das manobras.

Esta participação é ocasião excelente para instrução do pessoal da transmissão. A rede civil (telefone e telégrafo) deve ser utilizada concorrentemente com as linhas militares que forem estabelecidas.

Será muito vantajoso que o chefe das transmissões da arbitragem possa dispor deste pessoal e material com alguns dias de antecedência, afim de proceder a exercícios preparatórios e lhes dar a coesão indispensável.

A rede de transmissões de arbitragem compreende uma rede telefônica com ou sem fio e uma rede radiotelegráfica.

A rede telefônica com fio é, em princípio, reservada a arbitragem da linha de batalha e da retaguarda; a rede radiotelegráfica à arbitragem da artilharia.

A ligação entre os árbitros da artilharia e os da linha de batalha ou da retaguarda se faz por intermédio da direção da arbitragem.

42. *Rede telefônica* — O objetivo a atingir é permitir a cada chefe de grupo de arbitragem comunicar-se:

— com seus oficiais;
— com os chefes de grupos vizinhos;
— com o diretor da arbitragem.

Em consequência, a rede telefônica compreende tantas centrais quantos forem os grupos de arbitragem de infantaria.

Uma das centrais é ligada ao P. C. do diretor da arbitragem.

Estas centrais são ligadas entre si por uma transversal. Alem disso, de cada central parte uma linha que se dirige para cada um dos partidos e na qual está ligado o telefone do grupo de arbitragem.

O P. C. do diretor da arbitragem deve, alem disso, ser ligado:

— ao diretor da manobra;
— aos oficiais de ligação junto às grandes unidades;
— aos terrenos de aviação.

43. *Rede radiotelegráfica* — O objetivo a atingir é permitir ao chefe do grupo de arbitragem de artilharia de cada partido, comunicar-se:

— com os oficiais destacados junto aos grupamentos e grupos;
— com o diretor da arbitragem;
— com o chefe de grupo de arbitragem da artilharia do partido adverso.

Para isto, é organizada, de um lado, uma rede de arbitragem interior para a artilharia de cada partido e, de outro, uma rede entre a direção da arbitragem e os chefes de grupos da arbitragem de artilharia dos partidos.

É primordial que a arbitragem não utilize a rede de artilharia das unidades, para não perturbar o desenvolvimento da manobra.

44. *Preparação da arbitragem (Diretor da arbitragem)* — O Diretor da arbitragem deve ser informado o mais cedo possivel sobre a zona e o objetivo das manobras.

O diretor das manobras dá-lhe conhecimento do tema geral e do modo porque encara o desenvolvimento do mesmo; orienta-o tão completamente quanto possivel a respeito de suas intenções.

O diretor da arbitragem participa dos reconhecimentos feitos pela direção de manobras, ficando, dest'arte, em condições de esta-

(1) Longe de representar perda de tempo para estes oficiais, as funções de árbitros lhes proporcionam numerosas oportunidades de reflexões e de ensinamentos.

Para o árbitro, o fato de não estar especialmente interessado nas operações de determinado corpo e de se achar ao corrente das ordens dadas nos dois partidos lhe permite constatar facilmente as faltas cometidas e fazer uma idéia mais judiciosa das medidas a tomar em caso análogo.

belecer um plano sumário da arbitragem destinado a fazer conhecer suas necessidades em pessoal e em meios de transmissões.

Este plano é progressivamente melhorado e precisado, para o que o diretor da arbitragem dispõe do Estado-Maior que lhe será atribuido durante as manobras.

45. *Preparação da arbitragem (Tropa)* — Traçadas todas as disposições (plano, pessoal, meios materiais, etc.), o Diretor das manobras faz conhecer *às tropas* as prescrições relativas à figuração dos fogos de infantaria e de artilharia, à representação das perdas, à diferenciação dos aviões dos dois partidos (si for o caso); e precisa as comunicações que os executantes deverão fazer ao serviço de arbitragem.

São tomadas todas as medidas necessárias para que os graduados e a tropa conheçam com suficiente antecedência as prescrições referidas.

46. *Preparação da arbitragem (Árbitros)* — Em documento especial e destinado unicamente *aos árbitros*, o diretor da arbitragem precisa, além disso:

— a organização geral da arbitragem e os meios postos à sua disposição (pessoal e material);

— as missões da arbitragem e seu papel no desenrolar da manobra e os relatórios a fornecer;

— as informações sobre a figuração dos fogos (artilharia, infantaria e aeronáutica).

Os árbitros são convocados de maneira a dispor inteiramente de tres dias, antes das manobras, para reconhecer o terreno, receber instruções do diretor da arbitragem, organizar seu trabalho, repartir o pessoal e os meios postos à sua disposição.

Os meios de transmissões necessários à arbitragem, e notadamente as linhas telefônicas, são estabelecidas com antecedência.

Todo o sistema deve estar estabelecido, verificado e pronto a funcionar, vinte e quatro horas pelo menos, antes do começo das manobras.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

47. *Ação do diretor da arbitragem* — O diretor da arbitragem deve estar perfeitamente ao par das intenções do diretor da manobra. É por seu intermédio que este pode agir sobre as tropas para conduzir a manobra. Inversamente, o diretor da arbitragem põe o diretor da manobra ciente, a todo momento, da situação das tropas, da maneira por que se desenrolam as operações, dos incidentes sobrevindos e dos fatos que comportam um ensinamento.

É preciso que o funcionamento da arbitragem seja baseado numa larga descentralização e grande iniciativa. O papel da direção da arbitragem em relação aos árbitros é fornecer-lhes elementos para seu trabalho e fixar o quadro de sua ação.

Para isto, o diretor da arbitragem reune os árbitros no começo de cada período de manobras, para orientar sua atividade durante este período.

Ele lhes faz conhecer as ordens chegadas, lhes dá instruções sobre sua repartição e o papel que desempenharão, assim como sobre as ligações a estabelecer.

Comunica-lhes a ordem de batalha dos dois partidos.

Assegura oportunamente a tiragem e a reprodução dos documentos, de modo a fazer chegar aos chefes de grupos de arbitragem os extratos mais importantes das ordens de operações e a indicar-lhes os tiros preparados pelos elementos de artilharia em posição.

48. *Ação dos árbitros em geral.*

A natureza das informações a dar aos executantes e os pontos particulares a examinar são precisados no Título V, capítulos I, II e III.

49. *Ação dos árbitros na linha de batalha.*

Ver o Título II, capítulo II.

50. *Arbitragem da artilharia. Classificação dos tiros.*

Os tiros a executar pela artilharia podem, para as necessidades da arbitragem, ser grupados nas quatro categorias:

— tiros de ação longínqua;

— tiros preparados (deter, contra preparação, etc.);

— tiros realizados a pedido da infantaria, ou segundo ordem do comando ou por iniciativa dos comandantes de grupamentos, de grupos ou baterias;

— tiros de contra-bateria.

Os tiros de ação longinqua e de contra-bateria escapam aos árbitros de infantaria.

51. *Tiros preparados.*

É muito difícil fazê-los conhecer oportunamente aos árbitros de infantaria, dado o tempo muito curto que decorre entre o momento em que os tiros são comandados e aquele em que são desencadeados.

É preciso, portanto, que os árbitros conheçam esses tiros com antecedência, pelo plano de emprego da artilharia, e que os faça intervir *por iniciativa própria*, no curso da manobra, se as circunstâncias parecem justificar esta medida.

52. *Tiros efetuados a pedido da infantaria ou à ordem do comando, ou por iniciativa dos comandantes de grupamento, de grupo ou bateria.*

Quando um tiro é decidido, os árbitros de artilharia difundem as características do mesmo por meio de uma mensagem emitida por seu posto de T. S. F. (1).

O ideal seria que cada chefe de grupo de arbitragem da linha de batalha ou da retaguarda pudesse receber diretamente dos árbitros da artilharia a indicação dos tiros interessando à sua zona.

53. *Tiros de contra-bateria.*

Os chefes de grupos de arbitragem de artilharia dos dois partidos trocam informações a respeito dos tiros de contra-bateria executados e previnem imediatamente os árbitros destacados junto às unidades submetidas ao fogo adverso. As neutralizações são pronunciadas em consequência.

54. *Controle em profundidade.*

Este controle é um meio eficaz de verificar a realidade da ligação íntima entre as diferentes armas e a ação do comando.

Em essência consiste em seguir minuciosamente um acontecimento, desde sua origem até seu desfecho. Por exemplo: um centro de resistência inimigo detem a progressão da infanfaria em um momento determinado e esta pede um tiro de artilharia. Seguir-se-á, em todos os escalões interessados, com todas indicações de hora, este pedido de tiro até a execução do mesmo, cujas bases se verificará (objetivo, gênero de tiro, modalidades de execução, etc.). A mesma verificação é feita para acompanhar a realidade de uma ordem dada pelo comandante.

As anotações enviadas pelo oficial ou árbitro serão utilizadas com proveito pelo diretor do exercício para servir de base aos ensinamentos que ele se propõe evidenciar.

CAPÍTULO III

DESENVOLVIMENTO DA MANOBRA

55. Como nos exercícios de pequenas unidades, é da arbitragem da linha de batalha que partem decisões suscetíveis de influir sobre o desenvolvimento da manobra.

Tem cabimento, portanto, reportar-se a este respeito ao que foi dito no Título II, salientando-se que as decisões tomadas pelos árbitros da linha de batalha são, si for o caso, influenciadas pelas dos árbitros da artilharia.

CAPÍTULO IV

PARTES E RELATÓRIOS

56. Todas as ordens dadas, até o escalão comandante de regimento de infantaria ou comandante de agrupamento de artilharia inclusive, devem ser, logo que possivel, enviadas em tres vias ao diretor da arbitragem, que encaminha imediatamente um exemplar ao diretor da manobra e outro ao diretor da arbitragem aérea.

No decorrer da manobra, todos os comandantes de unidades são obrigados a comunicar, aos árbitros que se encontrem próximo, as ordens recebidas e dadas, os planos de fogos realizados, as ligações organizadas, etc.; e, em geral, as informações de natureza a permitir à arbitragem tomar suas decisões com conhecimento de causa.

57. Cada chefe de grupo de arbitragem de infantaria envia diretamente ao diretor da arbitragem, de hora em hora, uma parte sobre a situação em sua zona. Além disso, todo acontecimento importante deve ser assinalado em parte especial, principalmente, nas operações à noite.

Os chefes de grupo de arbitragem de artilharia informam sobre os tiros executados e recebidos, sobre as entradas e mudanças de posição, indicando as modalidades de execução, a hora de começo de movimento e a hora em que o fogo pode ser aberto da nova posição.

Os oficiais de ligação junto aos chefes de partido enviam, pelos meios mais rápidos, ao diretor da arbitragem, as ordens dadas pelos generais, comandantes de D. I. de I. D., de A. D. e de Bda.

A direção da arbitragem fica assim em condições de estabelecer exatamente a situação e de dar conhecimento dela à direção da manobra. Ulteriormente, o estudo das partes servirá de base para o General Diretor tirar os ensinamentos que a manobra comporta.

CAPÍTULO V

ARBITRAGEM DAS TRANSMISSÕES

58. *Objeto.*

A arbitragem das transmissões tem por objeto:

— verificar a organização, a utilização tática e as condições técnicas de emprego das transmissões;

— criar incidentes úteis (reais ou supostos), para obrigar os executantes a levarem em conta, em matéria de transmissões, os efeitos do fogo e outras dificuldades da guerra.

(1) Ver capítulo IV do título V.

59.

A arbitragem das transmissões compreende:

— um *chefe de arbitragem* das transmissões, auxiliado por oficiais de estado-maior e oficiais de transmissões, junto à direção de arbitragem (1);

— *árbitros* (oficiais de estado-maior e um oficial de transmissões) junto à grande unidade que manobra (2) e destacamentos encarregados de missões especiais;

— reduzido pessoal especialista, material de escuta radiotelegráfica ou radiotelefônica, meios de transporte em número variavel.

60. *Funcionamento.*

Deve-se prestar atenção aos pontos seguintes:

1º. *Organização geral das transmissões:*

a) Orçamento e repartição dos meios;
b) Emprego dos meios, previsões, planos e ordens;
c) Realização prática destas previsões, preparo das redes.

2º. *Funcionamento das transmissões:*

a) Preparo e utilização tática nos diversos escalões do comando:

— para a ligação do comando, transmissão de ordens, partes;
— para a ligação entre unidades vizinhas, com a artilharia, com a aviação.

b) Condições técnicas de emprego:

— pelo pessoal especialista (instalação e funcionamento dos postos e dos aparelhos, regras de serviço, etc.);
— pelos escalões do comando (redação dos telegramas, cifra ou condensação).

61. *Ação do chefe da arbitragem de transmissões.*

O chefe da arbitragem das transmissões examina as ordens de transmissões dos escalões subordinados, e faz intervir, se for o caso, em momento oportuno, o diretor do exercício ou da manobra, para retificar as decisões que forem prejudiciais à boa marcha da manobra (1).

No decorrer do exercício, acompanha o emprego das transmissões nos diversos escalões, informando-se sobre o que ocorre nos postos de comando e nos centros de transmissões.

Verifica se há a utilização judiciosa dos diversos processos de transmissão e adaptação dos textos aos modos de transmissão. Controla o emprego da cifra e da sinalização. Com auxílio de postos de escuta, controla a disciplina de emprego da radiotelegrafia; faz o mesmo com a telefonia, durante a estabilização. Assinala ao diretor da arbitragem os erros, indiscreções ou omissões de cifra que, na realidade, teriam fornecido informações ao inimigo (2); o diretor da arbitragem leva isso em conta, na medida do possivel, nas suas decisões. Compete-lhe, a título de instrução, suprimir temporariamente as comunicações telegráficas, afim de obrigar os executantes a recorrerem a outros processos de transmissão. Pode mesmo, no decorrer de um exercício ou manobra, cortar as linhas telefônicas ou impedir sua construção numa zona determinada.

Verifica se as previsões foram feitas oportunamente, para permitir a marcha da manobra no sentido desejado pelo diretor; provoca, se necessário, decisões da direção (3).

Observa o encaminhamento dos telegramas importantes, anota os prazos de transmissões, as transformações do texto, as possibilidades de chegada e de exploração (4).

62. *Ação dos oficiais especialistas.*

Cada oficial especialista presta atenção à observância das regras técnicas dos diversos processos e à instrução do pessoal de transmissões.

63. *Relatórios e partes*

Para que a arbitragem das transmissões tenha efeitos sérios, relativamente à instrução, será necessário que o diretor do exercício, no fim da jornada ou durante a suspensão da manobra, leve ao conhecimento de todos os interessados os principais erros de exploração, afim de que não sejam repetidos.

Enfim, os ensinamentos principais são mencionados no relatório estabelecido no fim da manobra.

---

(1) Nas manobras e nos exercícios de destacamento inferiores à Divisão, a arbitragem das transmissões é assegurada pelo chefe da arbitragem que é auxiliado, nas questões de ordem técnica, por um oficial especialista.

(2) E eventualmente da figuração do inimigo.

(1) Exemplo: repartição defeituosa de comprimentos de onda ou de indicativos (erros de códigos, etc.).

(2) Exemplo: telegrama radiotelegráfico em texto claro ou mal cifrado, dando a posição de uma unidade ou de um posto de comando.

(3) Exemplo: intervenção da direção (representando a autoridade superior) para acelerar o avanço da rede de transmissão.

(4) Exemplo: sinal para pedir apôio da artilharia, emissão, intermediário, prazo hora de exploração.

TITULO IV

A arbitragem nas manobras de grupamentos de forças superiores à divisão

CAPÍTULO ÚNICO

64. As manobras de grupamentos de forças superiores à divisão visam mais particularmente a instrução do Comando e dos Estados-Maiores.

Pelas instruções dadas ao serviço de arbitragem, o diretor da manobra conduz o desenvolvimento das operações de modo que sejam provocadas as decisões dos comandantes das grandes unidades subordinadas.

Por outro lado, o serviço de arbitragem fornece aos executantes, em todos os escalões, informações que reconstituam o ambiente do campo de batalha.

A importância destas missões obriga a constituir muito fortemente o serviço de arbitragem que é um dos orgãos mais importantes da direção das manobras. De resto, seu rendimento depende tanto do modo como se preparou para cumprimento da missão, quanto do valor de sua organização.

65. Sucede, no decurso de manobras muito importantes que, em virtude da falta de recursos em pessoal e material, certas grandes unidades tenham de ser representadas pelo comandante, estado-maior, quadros superiores e meios de transmissão. Neste caso, tem cabimento ainda atribuir-lhes um serviço de arbitragem compreendendo todos os orgãos enumerados no Título III; entretanto, cada orgão será reduzido à mais simples expressão: os grupos de arbitragem com 2 ou 3 oficiais e a rede de transmissões de arbitragem confundindo-se, inteiramente ou em parte, com a da grande unidade arbitrada.

66. A arbitragem funciona e as operações se desenvolvem de conformidade com as prescrições do Título III.

TITULO V

Natureza das informações a fornecer e pontos principais a examinar pelos árbitros

CAPÍTULO I

ARBITRAGEM NA ZONA DOS FOGOS DE INFANTARIA

A) Natureza das informações a dar às tropas

Fogos de infantaria a que são submetidas (natureza, intensidade e precisão).

Natureza e importância dos tiros que sofre da parte da artilharia inimiga.

Natureza e importância dos tiros da artilharia amiga, cujos efeitos ela própria poderia apreciar.

Eventualmente, ação da artilharia e dos engenhos anti-carros inimigos sobre os carros amigos.

Ações da aviação a que está exposta.

Indicações sobre as ações da artilharia (amiga e inimiga) nos setores vizinhos.

Zonas infestadas pelos gases.

B) Exame pelo árbitro da execução das operações

A) Na ofensiva

Valor da preparação do ataque pela artilharia e petrechos de infantaria.

Disposições tomadas pela infantaria para reduzir as resistências inimigas.

Emprego dos engenhos blindados.

Cuidados tomados para dissimulação dos movimentos às vistas aéreas e terrestres.

Realização da surpresa.

Coordenação da ação das armas no começo e no decorrer do ataque, da ação infantaria-carros.

Disposições tomadas para organizar o terreno conquistado e repelir os contra-ataques.

Organização do sistema de transmissões, ligação com a artilharia.

B) Na defensiva

Organização do plano de fogos da defesa, tanto no que diz respeito às barragens de fogos quanto à ação dos fogos em profundidade.

Organização da defesa anti-carros.

Rapidez no desencadeamento dos fogos e dos tiros de destruição da artilharia.

Rendimento dos meios de observação da defesa. Sistema de transmissões.

Judiciosa repartição das forças, disfarce das organizações.

Missão, papel, localização e emprego das unidades reservadas.

Preparação, direção e conduta dos contra-ataques.

CAPÍTULO II

ARBITRAGEM FORA DA ZONA DOS FOGOS DE INFANTARIA

A) Natureza das informações a fornecer pelos árbitros

A) Para as unidades de artilharia

Tiros da artilharia inimiga dirigidos contra elas (natureza, intensidade e duração).

Reação da artilharia inimiga contra nossa infantaria.
Tiros da artilharia inimiga sobre os observatórios.
Tiros de interdição sobre as vias importantes.
Ação da aviação contra as baterias e os depósitos de munições.

Eventualmente, indicações ou precisões sobre as posições de baterias inimigas, que poderiam ser dadas pelo serviço de informações da artilharia.

B) Para as unidades reservadas e postos de comando

Zonas batidas pela artilharia inimiga.
Zonas infectadas pelos gases.
Zonas vistas pelos balões inimigos.
Importância das ações de artilharia ou da aviação dirigidas contra estas tropas ou postos de comando.

C) Para os serviços

Informações sobre as ações da artilharia ou da aviação contra as estações, depósitos, estradas, cruzamentos. Obras destruidas.

B) Exame da conduta das operações

A) Artilharia

Escolha das posições de bateria, desenfiamentos das vistas aéreas e terrestres.

Organização da observação.

Sistema de ligação com a infantaria. Transmissões.
Preparação do tiro. Exatidão dos cálculos.
Condições de rapidez na execução das ordens recebidas.
Medidas tomadas para o remuniciamento e os deslocamentos.

Informações que possue a artilharia para lhe permitir agir em ligação estreita com a infantaria, com a artilharia das unidades vizinhas e reforçar ou suprir, se for o caso, a ação de outros grupos ou grupamentos.

B) Tropas reservadas e postos de comando

Escolha judiciosa dos estacionamentos e caminhamentos.
Defesa contra aeronaves.

Disposições tomadas para ficar pronta a agir. Ligação com as unidades da frente e com o comando.
Reconhecimentos, trabalhos, etc.

Organização e funcionamento dos postos de comando (adextramento do pessoal, idas e voltas na vizinhança dos pontos notáveis do terreno, etc.).

C) Serviços

Disposições tomadas para evitar o fogo inimigo, para furtar os movimentos às vistas.
Disposições tomadas para a execução do serviço.
Ligação com o comando e com as tropas.

CAPÍTULO III

ARBITRAGEM DA AÇÃO DOS CARROS NOS EXERCÍCIOS E MANOBRAS DE TODAS AS ARMAS

Objeto

A arbitr[illegible] carros tem para com estes o papel definido nas ge[illegible]

Organização

Os grupos de árbitros da linha de fogo arbitram a ação dos carros ao mesmo tempo que a ação da infantaria.

Nas manobras importantes, um oficial de carros pode ser destacado junto de cada grupo de arbitragem, na zona em que opera uma unidade de carros.

Princípios de arbitragem

Para permitir arbitrar a ação dos carros sem cometer inverosimilhança, parece util recordar os princípios seguintes válidos para o carro *Renault* a prova de granadas de 75 e 37, e que necessitariam de adaptações se adotados outros carros ou engenhos anti-carros;

1º. Importa verificar a coordenação da ação dos carros e da infantaria que os segue. Os carros devem ser apoiados e protegidos pelos tiros da base de fogos.

2º. É preciso contar cerca de 5 minutos para que um carro, tomado sob o fogo de uma peça de 75 anti-carros, a uma distância de 1.000 metros no máximo, possa ser considerado como imobilizado.

3º. A granada do 37 é praticamente ineficaz contra a blindagem do carro.

Vários tiros de 37, dirigidos sobre um trem de rolamento e cujos pontos de impacto lhe ficam vizinhos, podem imobilizar um carro.

Praticamente semelhante grupamento só é realizavel às pequenas distâncias.

4º. Pode-se admitir que em terreno coberto (bosques, localidade), a infantaria da defesa tem meios de perturbar a ação dos carros e de imobilizá-los, se não são seguidos a curta distancia pela infantaria do ataque e apoiados por seu fogo.

5º. Só ha duas sanções possíveis para as faltas cometidas pelos carros:

— a neutralização dos aparelhos, se existem meios de fogos adversos em condições de os abater eficazmente; ou
— a parada do escalão de fogo da infantaria.

Funcionamento da arbitragem

Para facilitar a tarefa dos árbitros, estão abaixo enumerados os casos que se apresentam com mais frequência nas manobras com carros e bem assim as decisões arbitrais correspondentes:

a) O escalão de fogo da infantaria não explora com suficiente rapidez a ação dos carros.

Decisão arbitral: imobilizar o escalão de fogo até que ele tenha tomado medidas para eliminar o incidente com os próprios meios.

b) Uma peça de 75 anti-carros, situada a menos de 1.000 metros de um carro em movimento, abre fogo sobre este em tiro direto.

Decisão: fazer verificar a pontaria; prevenir à guarnição e à infantaria vizinha que o carro está submetido ao tiro.

Se, dentro de 3 a 5 minutos após a abertura do fogo, a peça não for eficazmente contrabatida pelos carros ou pela artilharia, o carro é neutralizado.

c) Os carros não levam em conta armas automáticas que não viram.

Decisão: imobilizar o escalão de fogo da infantaria até que os carros tenham achado e atirado sobre as armas adversas, ou que a infantaria por si mesma tenha eliminado o incidente.

d) Em terreno coberto (bosque ou localidades), um carro não seguido e apoiado pela infantaria amiga é batido pela infantaria adversa (tiros sobre as fendas de visadas, arremesso de granadas e tiros de 37 sobre o mecanismo de rolamento).

Decisão: neutralizar o carro ao cabo de certo tempo variavel com as circunstâncias.

CAPÍTULO IV

ARBITRAGEM DA ARTILHARIA

Redação de mensagens radiotelegráficas

A forma de mensagem abaixo tem sido satisfatória para a difusão das características dos tiros inopinados (n. 52).

Indicativo do posto receptor	Designação do grupo de artilharia	Coordenada do centro da superfície batida	Dimensões da superfície batida	Valor do tiro	Duração (em minutos)	Hora de abertura do fogo
1 ou varios algarismos	1 letra	4 algarismos	2 algarismos	P. M. P.	2 algarismos	1 letra seguida de 2 algarismos.
35 (a mensagem interessa aos postos 3 e 5)	D (uma letra distinctiva e atribuida a cada grupo participante da manobra)	22-64	14 (largura e profundidade da zona.	P — potente; M — médio; F — fraco.	05	N. 35: (nove horas e 35 minutos. Precisar as convenções para a letra indicadora da hora.

ANEXO II

Figuração dos fogos

CAPITULO I

GENERALIDADES

1. No combate a infantaria age pelo fogo e o movimento, porém o fogo é o fator preponderante.

D'aí, o não dever ser realizado nenhum exercicio de combate sem levar em conta os efeitos do fogo.

Estes efeitos, em certos casos, para as pequenas frações (grupos de combate e pelotões), podem ser simplesmente indicados pelo instrutor, porém ha sempre interesse em figurá-los de um modo concreto.

A figuração dos fogos pode ser feita pela sua origem, pelos pontos de chegada dos projetis, ou ainda empregando estes dois meios a um só tempo, de maneira muito simples e tão expressiva quanto possivel para os que são submetidos a seus efeitos.

A figuração dos fogos é um *processo* de que dispõem os instrutores para facilitar o adestramento da tropa no combate.

Nos exercícios referentes ao *combate ofensivo*, é indispensavel uma figuração de fogos tão completa e precisa quanto possivel para ensinar eficientemente:

— a progressão sob o fogo inimigo;
— o emprego dos orgãos de observação (determinação das posições dos orgãos de fogo inimigos);
— o acionamento do armamento (neutralização dos orgãos de fogo inimigos que tenham sido localizados com certa precisão);
— a combinação do movimento e do fogo (aproveitamento do apoio de fogos da infantaria e da artilharia).

Nos exercícios relativos ao *combate defensivo*, a representação dos fogos apresenta menos importância. Entretanto, a figuração dos fogos do ataque permite dar à tropa em exercício indicações úteis para a procura e escolha de seus objetivos de tiro, bem como, de outro lado, fazer-lhe sentir a insuficiência ou as lacunas das medidas tomadas para dissimular seus dispositivos e suas organizações.

2. Do ponto de vista da figuração do fogo, os exercícios de unidades de infantaria classificam-se numa das tres categorias seguintes:

a) Exercícios em que os executantes devem levar em conta os efeitos do fogo, utilizando o terreno e tomando formações adequadas mas sem necessitarem procurar a origem do fogo, como por exemplo no início de uma marcha de aproximação:

— progressão sob o fogo da artilharia;
— progressão sob fogos longínquos da infantaria.

Nestes exercícios basta que se indique à tropa que ela se acha sob um tiro de determinada natureza, ou figurar este tiro pelos pontos de chegada dos projetis.

b) Exercícios nos quais os executantes, além de terem de agir sob o fogo adverso, devem ainda procurar as armas que o produzem e tomá-las como objetivo. É, particularmente, o caso de todos os exercícios em que se supõe a tropa submetida a tiros de infantaria (armas automáticas e engenhos) executados às médias e pequenas distâncias.

Nestes exercícios, as armas inimigas devem ser representadas e o fogo figurado na origem do tiro, afim de permitir a determinação dos objetivos.

c) Exercícios em que os executantes são obrigados a levar em conta, além do fogo adversário e a procura dos objetivos, o estudo do apoio prestado aos fuzileiros volteadores pelas metralhadoras, os petrechos de acompanhamento e artilharia.

Importa, em tal caso, evidenciar aos executantes a ação produzida sobre o inimigo pelas armas de apoio amigas, à proporção que sua ação se manifesta no combate.

Nos exercícios desta ultima categoria incluem-se os de batalhão e unidades superiores, executados em combinação com a artilharia. A materialização dos tiros feitos pela artilharia a pedido da infantaria permite a verificação, particularmente importante, do funcionamento da ligação infantaria-artilharia.

3. Pelo exposto, verifica-se a necessidade de dispor-se, no decorrer dos exercícios, de processos que facultem, isolada ou simultaneamente:

— a figuração do fogo inimigo nos pontos de chegada dos projetis;
— a figuração do fogo inimigo na origem do tiro;
— a figuração do fogo amigo.

CAPITULO II

PROCESSO DE FIGURAÇÃO

Figuração do fogo inimigo nos pontos de chegada dos projetis

1.° Processo dos sinais convencionais

4. Consiste este processo em fazer um sinal convencionado pelo qual os executantes saibam estar sendo submetidos a um tiro de determinada natureza. O sinal será feito precisamente quando elles chegam à zona submetida ao tiro.

Bandeirola

5. Adiante de cada fração (grupo, pelotão) da unidade a instruir é colocada uma bandeirola de cor particular.

Os homens que conduzem as bandeirolas mantêm-se a uma distância de 50 a 200 metros na frente da fração correspondente. Não fazem parte da tropa que realiza o exercício e só obedecem às indicações do instrutor. Este os faz tomar, simultanea ou separadamente, posições diversas, cuja significação foi de ante-mão fixada, conforme as reações inimigas que se deseja fazer sofrer cada um dos elementos da tropa em exercício.

Exemplos:

— Bandeirola abaixada: a fração correspondente não está sob fogo;

— Bandeirola levantada horizontalmente: a fração correspondente chega diante de uma barragem de artilharia pouco densa que pode ser atravessada tomando disposições adequadas;

— Bandeirola levantada verticalmente: a bandeirola é o ponto médio dum tiro de interdição que cobre uma superfície de dimensões convencionadas, a qual não pode ser atravessada, mas pode ser contornada;

— Bandeirola levantada e agitada verticalmente: ao redor da força correspondente cai um fogo de infantaria de pouca intensidade e intermitência; o movimento é possivel tomando-se disposições convenientes;

— Bandeirola levantada e agitada da direita para a esquerda: a fração correspondente está sob um fogo de artilharia que interdiz todo movimento visivel.

Cada fração manobra levando em conta as indicações dadas. Os executantes agem como deveriam proceder na realidade; seguem a bandeirola com os olhos e, como no combate, não devem perder da vista o objetivo.

Este processo, simples e de facil emprego, tem a vantagem de indicar aos executantes, não somente os pontos de chegada, mas tambem os efeitos dos projetís. Convem para a instrução dos grupos e pelotões e mesmo para a instrução inicial da companhia.

Foguetes

6. Um posto de lançamento de foguetes é colocado em ponto conhecido e visivel por todos os executantes. Cada lançamento será de dois foguetes, cujas cores correspondem a convenções prévias.

O primeiro foguete, por sua cor, designa a fração (grupo, pelotão, companhia), à qual o sinal é dirigido.

O segundo foguete indica, por sua cor, a natureza do fogo recebido pela fração (infantaria, artilharia, granada tóxica).

A mesma figuração pode ser obtida pelo arrebentamento de bombas de cores diferentes, em vez de foguetes.

Este processo é simples, porém tem o inconveniente de só dar às tropas indicações muito pouco precisas sobre os tiros a que estão submetidas (forma, densidade, etc.). Além disso, a cor dos foguetes é bem dificil de distinguir-se desde que o posto de lançamento fique um pouco afastado.

2.° Faixas de pano

7. Colocar sobre o solo uma faixa de pano indicando o limite anterior dos pontos de chegada dos projetís. Esta faixa poderá ter apenas alguns centímetros de largura e ser mesmo reduzida a uma tira ou cordão. Será de uma cor determinada, conhecida de todos, e que varia conforme represente um tiro de armas automáticas, de artilharia ou de petrechos de acompanhamento. Pode tambem ser empregada para designar e delimitar uma zona infestada por gases.

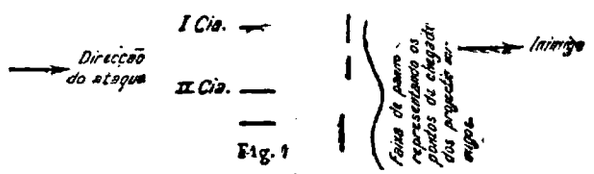

Fig. 1

A faixa permite produzir efeitos de supreza sobre as frações de infantaria assaltante que as encontrem primeiro e só as percebam quando cheguem muito próximo (1).

Deve-se notar, entretanto, que a este processo falta flexibilidade, porque as faixas colocadas de antemão não permitem variações no decorrer do execício.

3.° Bandeirolas ou painéis

8. Duas bandeirolas ou dois panéis permitem balisar a linha rasada ou batida por um tiro de flanqueamento ou de barragem.

Qualquer unidade que vê os dois figurativos no mesmo alinhamento está sob um tiro desta natureza.

Igualmente, duas bandeirolas podem ser empregadas para delimitar uma zona infectada por gases

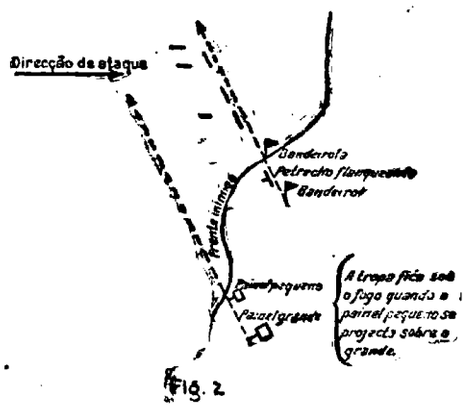

Fig. 2

(1) Afim de que as primeiras frações que atingirem a faixa não sejam obrigadas a prevenir os escalões seguintes da intervenção do fogo inimigo — da qual estes escalões se capacitariam imediatamente, na realidade — o processo pode ser aperfeiçoado assim:

Ao longo de cada faixa são colocadas deitadas no solo, com intervalos regulares, bandeirolas de pano idêntico ao da faixa. Estas bandeirolas são levantadas e cravadas no solo pelos esclarecedores ou primeiros elementos que atingirem a faixa. Sua aparição será uma advertência às frações seguintes de que se produziu o incidente.

Este processo tem sensivelmente as mesmas vantagens que o das faixas. Tem, igualmente, os mesmos inconvenientes e, mais ainda, o de não permitir sempre ferir a atenção das tropas em exercício cujo eixo de progressão seja afastado dos figurativos, isto é, daquelas que estiverem submetidas a um tiro de flanqueamento ou de escarpa. É, por conseguinte, indicado utilizar figurativos elevados e bem visiveis e colocar junto deles uma arma fazendo tiros com cartuchos de festim.

4.° Rufos de tambor

9. Rufos de tambores produzidos nas proximidades dos pontos de queda dos projetís indicam aos executantes a chegada de uma rajada de artilharia.

5.° Bombas

10. Bombas acesas por pessoal especializado arrebentam nos pontos de queda dos projetís. Tais bombas, conforme sua natureza e dimensões, figuram:

— uma rajada de metralhadora (bombas em rosário);
— projetís de engenhos de acompanhamento, granadas de pequeno ou grosso calibre (bombas pequenas, médias ou grandes).

Este processo é o que dá a melhor impressão da realidade, particularmente para os projetís de artilharia ou engenhos de acompanhamento.

O emprego das bombas é um tanto oneroso, porém alguns artifícios bastam para materializar no terreno a chegada de um tiro.

Figuração do fogo inimigo na origem do tiro

1.° Fogo de infantaria

11. Em todos os exercícios que concernem à procura e designação de objetivos, as armas inimigas são realmente representadas na figuração do inimigo oposta à tropa em exercício. São colocadas e dissimuladas como sucederia no combate e só se manifestam pelo fogo, executado com cartuchos de festim. A tropa em exercício e seus orgãos de observação adextram-se assim em descobrir as ditas armas inimigas em condições idênticas às da realidade.

Quanto aos morteiros de acompanhamento, só ha interesse em representá-los na figuração do inimigo se a posição que lhes é imposta pela missão permite identificá-los e contrabatê-los com os engenhos de infantaria. Neste caso, a fumaça leve e fugidia, que seria visivel dos observatórios, pode ser produzida, se julgado util, pela combustão, por exemplo, de um punhado de palha seca.

12. Excepcionalmente, quando não se dispõe de cartuchos de festim, pode-se empregar um dos processos seguintes para representar o tiro das armas inimigas:

— notas breves de corneta, em cadência mais ou menos viva, consoante a maior ou menor intensidade do fogo;
— bandeirolas levantadas e agitadas lateralmente quando o inimigo atira, desaparecendo quando o fogo cessa;
— painéis que se levantam à abertura do fogo, abaixando-se quando o mesmo cessa.

Cornetas, bandeirolas ou painéis devem se encontrar nas proximidades das armas inimigas cujo tiro figuram.

Tal processo tem o inconveniente de tornar muito facil para os observadores a descoberta das armas figuradas.

2.° Fogo de artilharia

13. A figuração da origem do fogo de artilharia não é necessária nos exercícios de infantaria, pelo fato das peças inimigas estarem, em principio, sempre afastadas, inteiramente desenfiadas e ser impossivel contrabatê-las com os meios de infantaria.

Figuração do fogo amigo

14. O fogo das armas individuais e das armas automáticas amigas é figurado na origem do tiro por meio de cartuchos de festim.

Além disso, quando for interessante materializar o apoio fornecido pelas metralhadoras às unidades de fuzileiros, o tiro destas armas, bem como os dos engenhos de acompanhamento e da artilharia podem ser figurados, nos pontos de queda dos projetís, pelos processos seguintes:

15. *Bombas* — Bombas de modelos vários, deflagradas por pessoal especial na zona a bater pelo tiro, figuram a chegada dos projetís.

É o processo melhor e mais expressivo.

16. *Bandeirola — Panos de barraca — Foguetes*. Excepcionalmente e na falta de bombas, pode-se figurar a chegada dos projetís por bandeirolas ou panos de barraca, agitados por alguns homens ou por estes dispostos de acordo com convenções prévias.

Os tiros com projetís fumigenos podem ser figurados fazendo-se queimar, nos pontos em que se formariam as nuvens de fumaças, feixes de ervas secas humedecidas com petróleo, resíduos de papelão alcatroado, etc.

17. Qualquer que seja o processo empregado, cumpre que os pontos de chegada dos projetís sejam figurados nos pontos ou zonas sobre os quais eles são dirigidos e no momento exato em que o tiro

é executado. O pessoal encarregado da representação do fogo deve, portanto, por meio de um processo de transmissão rápido, receber de oficiais colocados junto às armas que atiram, as indicações necessárias para o manejo dos elementos figurativos.

As disposições para tal fim são dadas com precisão no n. 23 deste anexo.

Combinação dos meios de figuração

18. Diversas figurações podem ser utilizadas simultaneamente em um dado exercício.

Frequentemente representa-se o fogo inimigo tanto nos pontos de chegada dos projetis (faixas de pano, etc.) como na origem do tiro (armas representando os diversos engenhos e atirando com cartuchos de festim). A tropa a instruir é assim levada a agir tomando em consideração as zonas batidas e a direção do tiro inimigo, bem como, por outro lado, a procurar os objetivos e a empregar seu armamento para contrabater os engenhos de fogo adversos.

Acrescentando-se a esta dupla figuração a relativa ao tiro das armas amigas em apoio (metralhadoras, petrechos de acompanhamento, artilharia, exercitam-se as unidades de fuzileiros, de metralhadoras e de petrechos não só na cooperação mútua, como também na ação combinada com a artilharia.

Nos exercícios que comportam a tríplice figuração acima prevista, si só se dispõe de bombas em número limitado, deve-se preferir empregá-las para figurar os tiros amigos (n. 15), porquanto a materialização da ação das armas de apoio constitue o elemento mais importante do exercício.

Sob nenhum pretexto é admissivel que se procurem efeitos cênicos na figuração do fogo e que esta possa tender, por consequência, a desviar os executantes do seu papel normal no combate.

O pessoal encarregado de pôr em ação os meios de figuração (n. 22) é sempre distinto do da tropa em exercício.

CAPITULO III

ACIONAMENTO DA FIGURAÇÃO DOS FOGOS

Pessoal

19. As indicações dadas pelos diferentes processos de figuração dos fogos são convencionais. Sua interpretação exige sempre dos executantes um certo esforço de imaginação e pode dar logar a erros; por consequência, são muitas vezes necessárias explicações do Diretor do exercício ou de delegados seus para precisar a situação.

Cumpre, por outro lado, que o Diretor do exercício, ou delegados seus (particularmente os árbitros), intervenha para assegurar que a tropa leve em conta os fogos figurados, ou que a isso a obrigue, se preciso.

20. *Ao Diretor do Exercício cabe:*

— fixar os pontos que interessam à instrução no decurso do exercício;

— estabelecer em consequência o tema do exercício ou manobra;

— traçar quais as figurações a realizar e os processos a empregar, tendo em vista os meios disponíveis.

As decisões que toma a este respeito são traduzidas pelo estabelecimento das *convenções do exercício* (ou *manobra*) que notifica com antecedência a todos os participantes, geralmente por escrito.

Uma parte pelo menos de tais convenções deve, na medida do possivel, ser invariavel no mesmo corpo de tropa, notadamente no que concerne à significação a attribuir às cores das faixas, foguetes, sinais das bandeirolas, das bombas, etc.

Além disso, o Diretor designa:

— a representação do inimigo, se for o caso;

— os árbitros;

— o pessoal necessário para empregar o material de figuração (distinto da tropa do exercício).

21. Os *árbitros* são delegados do Diretor e falam em seu nome.

O papel deles, no que respeita à figuração, consiste, na zona que lhes for atribuida:

— em indicar aos executantes os efeitos do fogo adverso e em certificar-se que eles o tomam em consideração;

— e em dirigir o pessoal que emprega o material de figuração.

22. O *pessoal de figuração*, composto se possivel de homens dos serviços auxiliares, ou em sua falta de soldados antigos, deve sempre ser reduzido ao número estritamente necessário, porque sua presença e seus movimentos alteram, até certo ponto, a fisionomia do combate. Seu uniforme, contudo, deve ser nitidamente diferençavel do dos executantes.

Tal pessoal recebe, previamente, uma instrução especial, em regra, muito simples.

Conforme o processo empregado, seu papel limita-se:

— em colocar antes do exercício os figurativos (faixas, bandeirolas, painéis) e eventualmente, em deslocá-los;

— em fazer signais por meio de bandeirolas, painéis, tambores, cornetas, sempre segundo um código extremamente simples;

— em fazer deflagrar os artifícios (foguetes, bombas, etc.); para isto não necessitam de conhecimentos técnicos, visto como lhes basta dispor previamente as bombas nos pontos indicados pelos árbitros e acendê-las à uma hora fixada ou à um sinal convencionado; ou levá-las para estes mesmos pontos no momento desejado e acendê-la logo.

Em qualquer caso, porém, o pessoal da figuração só faz executar as ordens dadas pelo Diretor ou árbitros, seja verbalmente ou por meio de transmissão adequado.

Quando se empregam dispositivos que exijam um pessoal mais numeroso (n. 24) os homens são repartidos em pequenos grupos, tendo cada qual seu chefe (graduado ou soldado).

Material

23. O material de figuração é obtido e conservado nos corpos de tropa pelas respectivas economias ou massas para instrução.

A maior parte dele existe normalmente (cornetas, tambores, panos de barraca, etc.) ou é de facil confecção (faixas, bandeirolas, painéis).

As bombas e foguetes são fornecidos aos corpos (juntamente com a munição de festim) pelo serviço de material bélico das Regiões, nos limites das dotações fixadas; entretanto, se preciso, poderão ser fabricados ou adquiridos facilmente em qualquer estabelecimento pirotécnico civil.

A colocação do material, em cada exercício, não apresenta dificuldades; exige apenas da parte do Diretor do exercício, dos árbitros e, em certos casos, do pessoal da figuração um minucioso reconhecimento do terreno.

Execução da figuração

24. Para pôr em ação os processos de figuração dos *tiros inimigos*, o pessoal encarregado desta figuração executa simplesmente as ordens recebidas do Diretor antes do exercício, ou as que lhes dão os árbitros no decorrer deste. Não se torna necessária qualquer instalação.

Ao contrário, a figuração dos *tiros inimigos*, pelo fato de dever produzir-se nos pontos de chegada dos projetis, pressupõe que o pessoal da figuração seja acionado à distância por um representante da Direção do exercício colocado nas proximidades das armas que atiram. Ha, portanto, necessidade de instalação prévia de meios de transmissão.

25. A organização material a realizar é a seguinte (fig 3):

1.° Um posto *A* é colocado na vizinhança das armas cujos tiros devem ser figurados (peças de artilharia, petrechos de acompanhamento, eventualmente metralhadoras).

Neste posto é colocado um oficial, designado por "Oficial indicador", encarregado de fazer conhecer, ao pessoal da figuração colocado na zona dos objetivos de tiro destas armas, os pontos ou zonas sobre os quais os tiros são executados, assim como o momento e a duração de sua execução.

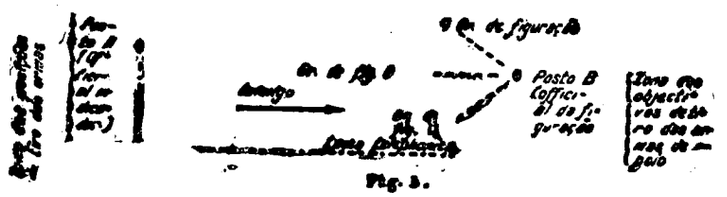

Fig. 3.

2.° Um posto *B* é colocado na zona dos objetivos de tiro. É ocupado por um oficial, designado por "oficial de figuração", encarregado de fazer representar, por meio do pessoal de que dispõe, os tiros que lhe são anunciados pelo posto *A*.

3.° Um *meio de transmissão* liga o Posto *A* ao Posto *B*; este meio é normalmente o telefone, ou eventualmente o T. S. F. (si se tratar de artilharia).

Tal organização é realizavel sem dificuldade em todos os terrenos.

Os grupos de figuração encarregados de dispor e fazer deflagrar as bombas (ou excepcionalmente fazer funcionar os meios indicados no n. 16) são repartidos na zona dos objetivos de tiro, distribuindo-se pelo terreno. A cada grupo é atribuido um "polígono de trabalho" balisado por pontos de referência facilmente reconhecíveis (árvores, estacas, caminhos), ou referências estabelecidas artificialmente (1).

(1) Realiza-se assim uma compartimentação irregular do solo. Todavia, esta compartimentação não é, em princípio, nem arbitrária nem uniforme; deve adaptar-se às condições particulares de cada manobra.

O diretor do exercício conhece com antecedência as disposições tomadas pelos executantes, segundo as ordens que eles têm estabelecido, assim como os tiros que serão executados de conformidade com as ditas disposições. Por outro lado, tendo em vista os incidentes, que tem intenção de fazer surgir no decorrer da manobra, ele pode prever sem grande imprecisão as reações de fogo que estes incidentes provocarão. Conhece de modo geral as zonas do terreno sobre as quais serão dirigidos os tiros no decorrer do exercício, sendo-lhe, portanto, facil traçar os polígonos de trabalhos dos grupos de figuração, de sorte que estes polígonos enquadrem as diferentes zonas de objetivos.

No momento da execução do tiro, o oficial indicador faz conhecer ao oficial da figuração os pontos ou zonas para os quais o tiro é dirigido, seja por coordenadas, tomadas sobre as quadrículas da carta, seja em relação aos pontos de referência no terreno.

O oficial da figuração indica ao grupo de figuração interessado os pontos em que as bombas devem ser postas — e eventualmente o tempo durante o qual os arrebentamentos devem se suceder — seja diretamente, seja por intermédio de um mensageiro ou estafeta. Neste último caso, envia ao chefe do grupo de figuração uma mensagem, ou melhor um esboço no qual os pontos de arrebentamento das bombas são indicados em relação a pontos de referência do terreno (2).

26. O campo de ação atribuido a um oficial de figuração sendo limitado, é necessário, nos exercícios que abrangem uma zona extensa, dividi-la em sub-zonas, tanto no sentido da largura como no da profundidade, e reproduzir em cada sub-zona a organização indicada.

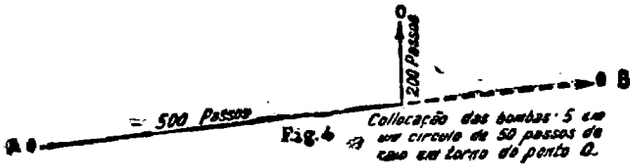

Fig. 4 — Collocação das bombas: 5 em um circulo de 20 passos de raio em torno do ponto O.

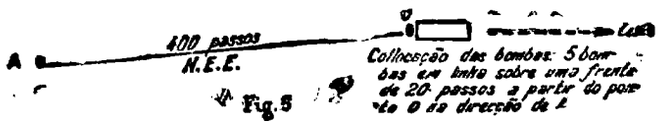

Fig. 5 — Collocação das bombas: 5 bombas em linha sobre uma frente de 20 passos a partir do ponto O na direcção de L

Nos campos de instrução ou de manobras (permanentes), o sistema das transmissões pode ser preparado com antecedência, estabelecendo-se, sobre cada um dos principais eixos de manobra, uma linha telefônica com caixas de derivação de 400 em 400 metros, aproximadamente.

CAPITULO IV

EMPREGO DOS PROCESSOS DE FIGURAÇÃO DOS FOGOS

27. O programa dos exercícios de combate das diferentes unidades é dado pelo regulamento de infantaria (segunda parte) nos nos. 386, 453, 505, 569 e 599.

Os processos de figuração a utilizar nesses exercícios são indicados a seguir.

Para os exercícios de grupo, pelotão, companhia, são escolhidos os processos que não exigem o emprego de meios onerosos, afim de poderem ser utilizados diariamente.

Exercícios de grupo de combate

28. Os exercícios de combate do grupo pertencem às duas primeiras categorias definidas no n. 2.

A primeira categoria (em que só se leva em conta o fogo adverso) compreende:

— a aproximação;
— a ocupação e conservação do terreno conquistado.

Para traduzir as reações do inimigo, recorre-se aos meios de figuração dos tiros inimigos indicados nos ns. 5, 7, 8 e 9.

A segunda categoria (em que se leva em conta o fogo adverso e a procura dos objetivos) abrange:

— o reconhecimento do terreno e a tomada de contacto;
— o ataque;
— o combate com a cooperação de carros;
— a parada aos contra-ataques adversos.

Nestes exercícios, convem figurar os tiros inimigos não somente nos pontos de chegada dos projetis, pelos processos já indicados para os da primeira categoria, mas, tambem, opor ao grupo uma ou várias armas inimigas efetivamente representadas, que darão lugar à procura e à designação de objetivos (ns. 11 e 12).

Exercícios de pelotão e de companhia

29. Os exercícios de combate do pelotão e da companhia classificam-se do mesmo modo que os de grupo e utilizam os mesmos processos de figuração.

Tem cabimento, contudo, acrescentar os seguintes para a companhia:

— combate defensivo;
— combate em retirada,

exercícios que, no concernente à figuração, se enquadram na segunda categoria (n. 2).

Exercícios de batalhão e de unidades superiores

30. Os exercícios de combate do batalhão e das unidades superiores pertencem a terceira categoria definida no n. 2.

Carecem da figuração dos tiros inimigos, da constituição de uma representação do inimigo e, na totalidade ou em parte, da figuração do tiro das armas de apoio.

O diretor do exercício escolhe entre os processos de figuração indicados no capitulo II os que melhor convieram à natureza do exercício.

31. A utilização dos processos de figuração dos fogos, no decorrer dos exercícios de combate do batalhão e das unidades superiores, proporciona ocasião de aperfeiçoar a instrução do pessoal de observação.

Um dos principais papéis atribuidos aos orgãos de observação no combate, consiste em informar o comando sobre as posições dos engenhos de fogo inimigos e, consequentemente, de fornecer-lhe os dados necessários para precisar os objetivos de tiro.

32. Finalmente, a figuração do tiro da artilharia amiga proporciona um meio prático de estudar o apoio dado pela artilharia ao batalhão e ao regimento de infantaria.

No decorrer dos exercícios de combate ofensivo e de combate defensivo, a figuração do tiro de artilharia amiga nos pontos da chegada dos projetis permite controlar o funcionamento da ligação entre a infantaria e a artilharia.

Nos exercícios de combate ofensivo, esta figuração permite, além do mais, à infantaria inteirar-se dos prazos necessários à intervenção da artilharia e a obriga, no caso de não poder reduzir uma resistência com os próprios meios, a só retomar a progressão depois que lhe foi *efetivamente* dado o apoio da artilharia.

Os pedidos de tiro de artilharia emanados do batalhão ou do regimento de infantaria, e transmitidos pelos meios regulamentares de ligação ao agrupamento de apoio direto, darão lugar a ordens para execução fictícia de tiros sobre os objetivos designados pela infantaria.

Tais ordens são imediatamente comunicadas pelos meios indicados no n. 25 ao pessoal encarregado da figuração, que, em consequência, efetua a materialização dos tiros prescritos. A infantaria tem, assim, a impressão do desencadeamento dos tiros sobre os objetivos que designara, desencadeamento este que se manifestará em prazo tanto mais curto quanto melhor organizada estiver a ligação infantaria-artilharia.

Se houver sido cometido erro na designação do objetivo ou na transmissão do pedido, ele ficará igualmente materializado.

---

(2) As indicações a dar aos grupos de figuração são muitos simples quando as bombas devem ser dispostas nas proximidades de pontos de referência do terreno fáceis de encontrar (orla de um bosque, paralelamente a um caminho, no alinhamento de duas árvores).

Quando o oficial da figuração é obrigado a indicar as posições por coordenadas, calculam-se estas em metros, ou de preferência em passos, em relação a pontos de referência do terreno. Remete ao chefe do grupo de figuração interessado um esboço completado na margem com indicações sobre o número de bombas a fazer arrebentar, sua disposição, etc.

O esboço da figura 4, por exemplo, significa:

"Partir da referência A, marchar 500 passos na direção da referência B, fazer esquerda volver e marchar 200 passos. O ponto O, assim atingido, é o centro de um círculo de 20 ms. de raio, no qual 5 bombas devem ser dispostas".

Se o chefe do grupo de figuração dispõe de bússola, uma só referência basta.

O esboço da figura 5 significa:

"Partir da referência A, marchar 400 passos na direção N. L. L. Dispor 5 bombas a partir do ponto O, assim atingido, sobre uma frente de 50 passos na direção de L."

DECRETO N. 3.452 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara caduca a autorização conferida a Olimpio José Brochado, Firmino de Sant'Anna e Quineto Gusmão Rocha, pelo Decreto numero 2.119, de 9 de novembro de 1937, para pesquisar petróleo em terrenos de marinha situados no lugar denominado "Porto de Saulpe", no Municipio de Entre Rios, Estado da Baia.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição Federal, e tendo em vista o art. 27, n. I, e seu parágrafo único, do Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), revigorado pelo Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.° Fica declarada caduca a autorização outorgada a Olimpio José Brochado, Firmino de Sant'Anna e Quineto Gusmão Rocha, pelo Decreto n. 2.119, de 9 de novembro de 1937, para pesquisar petróleo numa área de mil (1.000) hectares de terrenos de marinha situados no lugar denominado "Porto de Saulpe", entre a barra do Rio Saulpe e o porto de Sabaúma, distante cerca de trinta e seis (36) quilômetros ao norte do porto de Garcia d'Avila, no municipio de Entre Rios, comarca de Inhambupe, Estado da Baia.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 6 de dezembro de 1938, foi nomeado Edgar Ascoli de Oliva Maia, escrevente juramentado para exercer, interinamente, as funções de escrivão do 2º Ofício da 5ª Vara Cível do Distrito Federal, durante o impedimento do titular efetivo, bacharel Pedro Ferreira do Serrado, a quem foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde. (Processo SA|38-390).

— Por decretos de 6 de dezembro de 1938, foram nomeados para exercerem, interinamente, as funções de escreventes juramentados: João Monteiro Bona, Flávio Justo Sérgio, Dora Otoni de Mendonça, Osvaldo Clech dos Passos, Zózimo Guimarães Júnior, respectivamente, da 5ª Vara Cível, da 4ª Pretoria Criminal, do Juízo da 7ª Pretoria Criminal, do 10º Ofício de Notas e do 20º Ofício de Notas, todos do Distrito Federal. (Processos SA|38 — 4.795, 4.464, 4.784, 4.355 e 4.354).

— Por outro da mesma data, foi transferido, nos termos do artigo 27, do decreto n. 18.848, de 16 de julho de 1929 e de acordo com o decreto-lei n. 742, de 27 de setembro último, o avaliador privativo de Massas Falidas, bacharel Eurico de Alencastro Massot, para o 2º Ofício de Escrivão da 3ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Ernesto Babo. (Processo n. SA|38 — 4.770).

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do artigo 73, do decreto n. 18.848, de 16 de julho de 1929, Ernesto Babo Filho, para exercer o Ofício de Avaliador Privativo de assas Falidas da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude de transferência do respectivo titular, bacharel Eurico de Alencastro Massot, para o 2º Ofício de Escrivão da 3ª Vara Cível. (Processo n. SA|38 — 4.770).

— Por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria a José Moreira de Almeida, nocargo de servente, classe D, em disponibilidade, da Secretaria do extinto Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Amazonas, do Quadro V, deste Ministério, nos termos da legislação em vigor. (Processo n. SA|38 — 411).

— Por decreto de 3 de dezembro de 1938, foi concedida autorização ao bacharel Djalma da Fonseca Hermes, tabelião do 9º Ofício de Notas desta Capital, para reassumir o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado, a pedido, por tempo indeterminado, nos termos do artigo 23, do decreto n. 18.848, de 16 de julho de 1929. (Processo n. SA|38 — 702).

— Por outros de 6 de dezembro de 1938, foi concedida aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, aos seguintes funcionários do Quadro II, do mesmo Ministério:

Agostinho Correia dos Santos, no cargo da classe G, da carreira de Agente da Polícia Marítima. (Processo n. SA|38 — 3.759).

Olímpio Cardoso, no cargo da classe E, da carreira de guarda-civil. (Processo n. SA|38 — 3.855).

Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolveu:

Por decretos de 9 de dezembro de 1938:

Conceder aposentadoria:

A João de Macedo Portela, no cargo da classe G, da carreira de correeiro, Quadro I, do Ministério da Guerra;

A Humberto Canini, no cargo da classe F, da carreira de mestre de oficina de material bélico, Quadro III, do Ministério da Guerra;

A Francisco Batista de Vasconcelos, no cargo de Chefe de Portaria, padrão F, Quadro III, do Ministério da Guerra;

A Manuel Alves Cavalcante, no cargo da classe E, da carreira de carpinteiro, Quadro I, do Ministério da Guerra;

A Otávio Saibro Coimbra, no cargo da classe E, da carreira de operário de Material Bélico, Quadro III, do Ministério da Guerra;

A João André Velasco, no cargo da classe C, da carreira de servente, Quadro I, do Ministério da Guerra; e

A José Tondato, no cargo da classe C, da carreira de cozinheiro, Quadro III, do Ministério da Guerra; tudo nos termos do art. 156, letra *e*, da Constituição, combinado com a Circular Presidencial n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, modificada por despacho de 5 de março seguinte.

Nomear:

O bacharel Celso Raul Garcia para servir, interinamente, como advogado, na 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, durante o impedimento do respectivo serventuário;

O bacharel Tarquínio de Sousa Filho para servir, interinamente, como promotor na 3ª Auditoria da 1ª Região Militar, durante a ausência do respectivo serventuário.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 10 de dezembro de 1938:

O Presidente da República, atendendo ao que propôs a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no ofício protocolado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, sob o n. 23.735-38, resolve aposentar, no interesse do serviço público, Bento Mário Caldeira do Amaral, no cargo da classe "C", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos do artigo 177, da Constituição Federal e da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

O Presidente da República resolve, atendendo ao que requereu o agente de estrada de ferro da classe "I", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Antônio Barreto Colbert, aposentá-lo no referido cargo, na forma da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938. (Pr. 28.825-38.)

O Presidente da República resolve, atendendo ao que requereu o oficial administrativo da classe "H", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Peregrino Esteves de Azevedo, aposentá-lo no referido cargo, na forma da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938. (Pr. 28.825-38.)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DE/503 — Em 10 de dezembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde em aviso número 135, de 26 de novembro último, atendendo ao que propôs a Reitoria da Universidade do Brasil, solicitou a êste Departamento fosse submetida à consideração de Vossa Excelência, a indicação de Alfredo de Morais Coutinho Filho, Renato de Toledo Leme, Olíndio Mariano da Fonseca, Salim Franciss, Vítor de Miranda Ribeiro, Jaime Nalausky, Lafayette Rodrigues Pereira, Tito Enéas Leme Lopes, Cromar Moreira, Mário Duvivier Goulart, Silvio Carvalho d'Avila Melo e Rui Goiana, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Faculdade Nacional de Medicina, as funções de médicos-assistentes, adjuntos de 3ª classe, nas vagas decorrentes, respectivamente, da dispensa de Eurico Fogueiredo Sampaio Osvino Alvares Pena, Francisco Noronha, Augusto Paulino Soares de Sousa Filho, Alexandre Lafayette Stockler, Eduardo Vargas Barbosa Viana, Luiz Horta Rodrigues, Roberto Carnaval, Carlos Chagas Filho, Otávio Barbosa do Couto e Silva, José Basto d'Avila e Fernando Ellis Ribeiro.

2. O Serviço do Pessoal e a Comissão de Eficiência, ouvidos opinaram, favoravelmente, pela aceitação da proposta.

3. Provada que está a necessidade do preenchimento dos referidos lugares, e, como as admissões indicadas não importantam em aumento de despesa, por verificarem-se em funções vagas, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso processo opinando no sentido de nada haver a opôr ao atendimento da presente proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado.

Em 12 de dezembro de 1938. — G. VARGAS.

DE/504 — Em 10 de dezembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em aviso número 144, de 11 do mês findo, o Senhor Ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs o Superintendente dos Serviços de Transporte, solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Manuel José Cordeiro, para exercer, naquela dependência, as funções de ajudante de motorista de 1ª classe, na vaga decorrente da dispensa de Raul Cordeiro.

2. O Serviço do Pessoal e a Comissão de Eficiência, ouvidos, manifestaram-se, favoravelmente, a aceitação da proposta.

3. Satisfeitas que foram as demais exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, peculiares à espécie, notadamente as de seu artigos 18, inciso I, e, tratando-se de função vaga, cujo provimento não acarretará aumento de despesa, tenho a honra de passar o incluso processo às mãos de Vossa Excelência, opinando no sentido de nada haver a opôr ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado.

Em 12 de dezembro de 1938. — G. VARGAS.

DE/505 — Em 10 de dezembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor esidente da República — Em aviso número 112, de 11 do mês findo, Senhor Ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs a itoria da Universidade do Brasil, solicitou fosse submetida à isideração de Vossa Excelência a indicação de Léa Moreira de uiar, para exercer, na Faculdade Nacional de Medicina, nas mesas condições de extranumerário-mensalista, as funções de sente de 5ª classe, na vaga decorrente da dispensa de Aldo Ribeiro Carvalho.

2. Satisfeitas que foram as exigências do decreto-lei número 0, de 4 de fevereiro último, inerentes ao caso em exame, notadamente as do artigo 18, inciso I, e, não importando a admissão reida em aumento de despesa, por tratar-se de função vaga, tenho honra de passar o incluso processo às mãos de Vossa Excelência, inando no sentido de nada haver a opôr ao atendimento da prosta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os testos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, esidente.

Aprovado.

Em 12 de dezembro de 1938. — G. VARGAS.

DE/506 — Em 10 de dezembro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento processo originário da exposição de motivos n. 32, de 5 de agosto corrente ano, em que o senhor ministro da Viação e Obras Públicas solicitou aprovação da proposta apresentada pelo Departamento os Correios e Telégrafos, para o preenchimento de vagas existentes as tabelas de mensalistas dos diversos serviços do referido Departamento.

2. Constam do processo, organizadas pelo Serviço de Pessoal, a referida Secretaria de Estado, as relações dos candidatos que, segundo esclarece o senhor ministro, "irão ocupar lugares iniciais de nções previstas nas tabelas aprovadas para o corrente exercício".

3. O Ministério da Fazenda, ouvido a respeito, manifestou-se, voravelmente, ao atendimento da indicação em exame, assim se pronunciando o respectivo titular, na exposição de motivos n. 2.230, 16 de novembro último, de seu gabinete:

> "Os documentos de habilitação dos candidatos propostos, de que trata o art. 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, foram apreciados e julgados em ordem pela Comissão de Eficiência do referido Ministério, (da Viação), consoante se depreende dos pareceres que instruem o processo.
>
> A proposta foi devidamente examinada por este Gabinete, verificando-se que a mesma guarda perfeita conformidade com a legislação reguladora da espécie, e a despesa se comporta na respectiva dotação orçamentária.
>
> Nestas condições, nenhuma objeção se me afigura opôr à aprovação pretendida, posto que existem, realmente, as vagas em que serão aproveitados os candidatos propostos."

4. Convém esclarecer que, em alguns dos pareceres de folhas, mitidos pela extinta Comissão de Eficiência, do Ministério proponente, há, por vezes, referência a documentação incompleta, relativamente a diversos candidatos.

5. Na organização das relações anexas ao presente processo, entretanto, esses propostos foram excluidos, constando, apenas, das referidas relações, segundo esclarecimento verbal prestado à Divisão de Extranumerário, deste Departamento pelo senhor diretor do Pessoal do Ministério da Viação, os candidatos que observaram o disposto no inciso I, do art. 18, do decreto-lei n. 240, precitado.

6. Satisfeitas que foram as formalidades legais que regem a matéria, provada a imprescindibilidade das admissões e melhorias de salários indicadas, e, como exista disponibilidade orçamentária que comporta a despesa, no atual exercício, tenho a honra de restituir o incluso processo à consideração de V. Ex., opinando no sentido de nada haver a opôr à aprovação da presente proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 10/12/1938. — G. VARGAS.

DE/508 — Em 10 de dezembro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — Em aviso n. 120, de 14 do mês findo, o senhor ministro da Educação e Saude, atendendo ao que propôs a Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saude, solicitou fosse submetida à consideração de V. Ex. a indicação de Edgar de Oliveira Pinto, para exercer, no Serviço de Saude Pública do Distrito Federal, as funções de enfermeiro ajudante de quinta classe, na vaga decorrente da dispensa de Maria Gisélia Pacheco da Silva.

2. Satisfeitas que foram as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, inerentes ao caso em exame, notadamente as do art. 18, inciso I, e, como esteja demonstrada a necessidade da admissão proposta, que não importa aumento de despesa, por verificar-se em função vaga, tenho a honra de encaminhar o incluso processo a V. Ex., opinando no sentido de nada haver a opor ao seu atendimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 12/12/1938. — G. VARGAS.

DE/509 — Em 10 de dezembro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — Em aviso n. 112, de 14 do mês findo, o senhor ministro da Educação e Saude, atendendo ao que propôs a Diretoria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, solicitou fosse submetida à consideração de V. Ex. a indicação de Saturnino Jorge Reis Velho, para exercer, naquela Faculdade, como extranumerário-mensalista, as funções de coadjuvante de ensino de primeira classe, na vaga decorrente da dispensa de Nilo Brasil Milano.

2. Satisfeitas que foram as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, aplicáveis ao caso em exame, notadamente as do art. 18, inciso I, e, como se trate de função, cujo preenchimento é indispensavel e não importe aumento de despesa, por verificar-se em função vaga, tenho a honra de passar o incluso processo às mãos de V. Ex., opinando no sentido de nada haver a opor ao atendimento da indicação do senhor ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 12/12/1938. — G. VARGAS.

DE/513 — Em 12 de dezembro de 1938 — Excelentíssimo senhor Presidente da República. — Em exposição de motivos número G.M. 955, de 16 de novembro proximo findo, o senhor Ministro da Agricultura, atendendo ao que lhe propõe o Departamento Nacional da Produção Mineral, solicitou fosse submetida à consideração de vossa Excelência a indicação dos seguintes candidatos, para exercerem, como extranumerários-mensalistas, nos serviços de pesquisas de petróleo, as funções abaixo, constantes da tabela numérica consignada na exposição de motivos numero DE/75, de 3 de setembro último, deste Departamento, aprovada por vossa excelência.

José Oscar Moreira de Mendonça — Assistente Técnico	3ª	1:500$0
Armando Fleins — Auxiliar de escrita.....	3ª	600$0
Maria Luiza Barcelos — Auxiliar de escrita.....	5ª	500$0
Dina Maria Braga — Auxiliar de.....	2ª	400$0
Maria Floripes Vieira — Auxiliar de.....	2ª	400$0

2. Do exame do processo, verifica-se que esses nomes diferem dos que completavam a relação nominal anexa à anterior exposição de motivos número C.M. 439, de 30 de julho do corrente ano, do senhor Ministro

3. O diretor do Pessoal, porém, esclarecendo a divergência, informa:

> "Na relação nominal já aprovada pelo senhor Presidente da República, para a admissão de mensalistas que teriam exercício nos serviços de pesquisa de petróleo do S.F.P.M., houve várias substituições de nomes. Alguns, propostos dado o retardamento da admissão, desistiram de esperar e conseguiram outra colocação; outros, por causas várias, também desistiram da proposta inicial, o que forçou o S.F.P.M. a apresentar outra relação de propostas à admissão, em substituição dos primeiros, etc.".

4. Foi ouvida, também a Comissão de Eficiência, que concluiu pela aceitação da modificação feita na tabela primitiva.

5. Satisfeitas que foram, com relação aos candidatos agora indicados, as demais exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro deste ano, notadamente as capituladas no inciso I, do artigo 18, tenho a honra de passar às mãos de vossa excelência o processo incluso, opinando no sentido de nada haver a opor ao atendimento da solicitação do senhor Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a vossa excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-12-938. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 319-38 — Ciro Nunes Ferreira, candidato aprovado no concurso para 3º oficial hoje oficial administrativo classe H, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede seu aproveitamento.

Despacho: Por decreto de 10-11-938, foi o Sr. Ciro Nunes Ferreira nomeado para o cargo de oficial administrativo, classe H, do quadro I, do Ministério da Justiça. Esse decreto foi publicado no "Diário Oficial", de 6-12-938.

Nada mais havendo a providênciar, arquive-se. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 4.978 — DF/663. — O senhor Ministro da Fazenda submete a exame do D.A.S.P. o processo referente a desvio de dinheiros pertencentes ao Instituto Nacional de Previdência.

2. Versa o presente processo administrativo sobre desvio de dinheiro do Instituto Nacional de Previdência, no Ceará, sendo acusado o escriturário José Demostenes de Holanda Cavalcante, escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, com atribuições em serviço na representação local do Instituto. Incidentemente, o processo inclue, para o efeito de verificar responsabilidades porventura existentes, os funcionarios Teles de Aquino, Augusto Lessa e Humberto de Oliveira, cada um, a seu turno, representantes do Instituto, como Delegados Fiscais.

2. Foram observadas as normas e formalidades processuais necessárias ao esclarecimento da verdade dos fatos.

3. *Preliminarmente*, o acusado Holanda Cavalcante alega restrição ao direito de defesa. Não procede. Em primeiro lugar, entende o acusado ter sido pequeno o prazo de *oito dias*, que se lhe deu, para

defender-se. há efetivamente regras de prazo divergêntes na legislação: o decreto n. 12.296, de 1916, refere a 30 dias (art. 88, § 2º), enquanto outro o de n. 24.679, de 1934 restrito embora ao Ministério da Marinha, refere a 5 dias (art. 6º), ao passo que outras leis, consolidadas no decreto n. 3.084, de 1898 refere a 15 dias perante justiça (art. 287, da 2ª Parte). Por esse lado, teria mesmo havido sacrifício de prazo para a defesa. Si, porém, atendermos à situação *específica*, logo ressái não ter o acusado sofrido a alegada restrição:

a) porque os fatos apontados na defesa de fls. 250 a 251 v., não excluiriam o crime, ainda que procedessem os mesmos fatos;

b) porque o acusado foi pronunciado pela Justiça Federal do Ceará pelo crime capitulado no art. 221, combinado com o 18, § 1º, da Consolidação das Leis Penais, e pronuncia *pressupõe* haver sido apurada a "*existência do delito e de quem seja o delinquente* (art. 184, do decreto n. 3.084 cit.)", julgada assim procedente a denúncia (art. 186 do mesmo decreto n. 3.084).

Ora, no decorrer do processo judicial *com a presença do réu* (fls. 250), este teve a mais larga defesa e, entretanto, não se poude defender das mesmas acusações constantes deste processo. Aliás, já a Justiça Federal do Ceará, em *h. c* confirmado pela Corte Suprema, incidentemente, mencionava o delito do réu. Si é verdade que a pronúncia não importa em condenação por isso que só em plenário se abre debate em torno da *criminalidade*, é certo que a pronúncia importa em vet no acusado falta de tal modo grave *do ponto de vista administrativo* que, só ela, autorizaria seu afastamento do serviço público e do funcionalismo. De resto, si o réu ainda não foi julgado em definitivo foi porque se foragiu, conforme consta do processo.

4. Em face desses pormenores suscitados no estudo da preliminar, é dispensável analizar minudentemente o mérito da causa. Ela decorre, *quantum satis*, contra o acusado, daquela análise, suficiente para uma conclusão.

5. Relativamente aos demais funcionários, está bem caracterizada a nenhuma coparticipação dos mesmos no delito, antes estando provado não terem eles, ao menos, qualquer *culpa* (sentido jurídico-penal), como chefes de serviço, pelos fatos do acusado. E si assim ocorre, quanto à culpa, mais ainda ocorre quanto a dólo. Nem mesmo considerando o crime como *formal*, cabe-lhes quaisquer responsabilidades. De resto, a responsabilidade por crime é sempre *pessoal* (art. 25 da Consolidação das Leis Penais).

6. A vista do exposto, e de acordo com os termos do art. 10, letra *f*, da lei n. 284, de 1936, o D.A.S.P. deve adotar as conclusões do Conselho Superior Administrativo constantes da fl. 281 a verso, isto é, proposta de demissão de José Demóstenes de Holanda Cavalcanti, a bem da moralidade administrativa e do serviço público, sem prejuízo de outras penas a serem impostas em justiça. De referência aos demais funcionários, incidentemente apontados no processo, isentá-los de responsabilidades, como também conclúe aquele Conselho.

7. Pode, assim, ser o processo restituido ao senhor Ministro da Fazenda. — *Paulo Lyra*, diretor de divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 1.397 — DF/660 — Mário Aracieto da Silva, contador, classe H, do quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, pediu a este Departamento transferencia para classe idêntica da carreira de oficial administrativo do quadro III — Recebedorias Federais, do mesmo ministerio.

2. Sua pretensão foi deferida e aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 7 do corrente, ficando, porém a expedição do ato subordinada, entre outras condições, ao aproveitamento de todos os atuais escriturários da classe G, do quadro pretendido, que se acham beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, e aguardam a realização das provas estabelecidas pelas instruções reguladoras da execução do citado decreto-lei para prestá-las, habilitando-se, desse modo, ao aproveitamento naquela classe.

3. Não se conformando com essa restrição, recorre o interessado para o Sr. presidente deste Departamento, alegando nada haver presente à Lei n. 284 ou ao decreto-lei n. 145 que a justifique, não podendo a espectativa de direito dos escriturários G se sobrepôr a direitos líquidos que a lei concede e regula.

4. Equivoca-se o recorrente pensando ter direito à transferência pleiteada que, conforme diz a lei "poderá ser feita" não lhe assegurando, portanto, um direito líquido, certo e incontestável.

5. Diz mais, que a restrição imposta ao seu pedido não encontra justificativa nem na doutrina firmada por este Departamento, uma vez que não tem ela constado das transferências concedidas para o quadro II — Tribunal de Contas, onde tambem há escriturários da classe G esperançosos de ingresso em carreira superior.

6. O requerente, com essa alegação, demonstra não conhecer como lhe compete, a Jurisprudência firmada a respeito e menos ainda a organização do Tribunal de Contas, e, no entretanto, invoca fundamentos nelas amparados.

7. Já está consagrada na Jurisprudência firmada pelo D.A.S.P., com aprovação do Sr. Presidnete da República, a restrição imposta às transferências para as classes iniciais da carreira de oficial administrativo dos quadros em que na carreira de escriturário haja na classe final, funcionário inscrito na prova mandada realizar pelas instruções reguladoras da execução do decreto-lei n. 145, de 1937.

8. Não há no quadro II — Tribunal de Contas, nenhum escriturário que possa ser beneficiado pelo decreto-lei n. 145, de 1937 tratar-se de carreira somente agora definitivamente integrada com o provimento dos cargos de suas diferentes classes.

9. O requerente deveria conhecer essa situação que mostrou ignorar, embora invoque, como fundamento de seu recurso, o fato de não serem restritas, para a classe inicial, da carreira de oficial administrativo daquele quadro, as transferências autorizadas e efetivadas.

10. As transferências para a classe inicial da carreira de oficial administrativo têm sido concedidas com a restrição feita à do requerente, exceto para o quadro II — Tribunal de Contas, por não existirem ali escriturários da classe G, beneficiados pelo decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937.

11. Isso, quando à face legal da questão, por que, quanto a outros aspectos, ao espírito de classe, nada deveria animar o requerente a recorrer de uma decisão, acertada lógica e justa, que, quando mais não fosse, atenderia às naturais aspirações dos escriturários de qualquer classe quge, anteriormente à lei do Reajustamento, tinham mediante a satisfação de exigências que preenchcram, direito ao acesso com que lhes acena o decreto-lei n. 145.

12. Contrapoz-se, porém, o requerente a esse direito em especulativa, para tentar provar que o possue e preferencial, com a alegação de fundamentos que não o justificam nem amparam, esquecido, de que àqueles funcionários oferece a lei nova o ensejo e ainda condicionado de restituir-lhes facultativamente, o que a lei antiga, revogada, lhes dava, como direito.

13. Nestas condições, tendo sido o parecer do D.A.S.P., aprovado pelo Sr. Presidente da República, que, assim, ratificou as suas decisões anteriores, nada mais há a fazer do que cumpri-las integralmente, firmada como está, tranquila, a jurisprudência.

Nestas condições, nada há a deferir, devendo ser o processo arquivado. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Mantenho a decisão anterior, aprovada pelo Sr. Presidente da República. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 1.636 — DF/666 — O presente processo é constituido pelo offcio n. 773, de 26 de outubro último, da C.E.G. à D. S., encaminhando a relação dos candidatos habilitados no concurso realizado no Colégio Militar do Rio de Janeiro, para oficial de disciplina de 2ª classe, atualmente inspetor de alunos da classe E, do quadro I, de acordo com o Regulamento para os Colégios Militares, e que se acha compreendido nos termos do decreto-lei n. 636, de 19 de agosto passado.

2. O assunto foi apreciado por aquela Divisão que acha estar o concurso de que se trata com preendido no § 2º do decreto-lei citado, por não ter sido previsto o prazo de sua validade.

3. Em vista disso propõe a D. S. que, existindo 7 vagas na classe E, da carreira de inspetor de alunos, sejam providas pelos candidatos habilitados que são tambem em numero de sete.

4. Esclarece, então aquela Divisão que três daquelas vagas se acham providas interinamente e que essas nomeações não podem prevalecer ante à existência de candidatos possuidores do necessário concurso, fazendo notar, entretanto, que, com o natural preenchimento, por promoção, das vagas da classe F, só haverá necessidade da exoneração de um dos interinos da classe E, que, no caso, deverá ser o mais moderno.

5. Junto ao presente, o processo n. 2.198, encaminhado pelo senhor ministro da Guerra, em que cinco dos interessados pedem aproveitamento no cargo em apreço.

6. Nestas condições, entende a D. F. que, de acordo com o parecer da D.S., nada há opor às nomeações propostas, devendo os processos ser encaminhados ao Sr. ministro da Guerra, para que se digne resolver, como julgar mais acertado. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 1.997 — DF/665 — O Sr. ministro da Educação e Saude submeteu a este Departamento, para o fim do art. 35 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o processo incluso, constituido de tres requerimentos que lhe foram dirigidos por Pedro Cesar Cantú, atendente, classe D do Quadro I, pedindo aproveitamento, de acordo com os seus títulos de perito-contador e bacharel em ciências econômicas.

2. Tendo ido o processo ao extinto C. F. S. P. C., resolveu esse devolvê-lo ao Ministério da Educação e Saude, para que o requerente esclarecesse melhor a sua pretensão e fosse ouvida a respeito a C. E. E.

3. Volve, agora, o processo a este Departamento, tendo o interessado declarado, de próprio punho, desejar ser aproveitado nos cargos de Contabilista e de Oficial Administrativo daquele Ministério.

4. A C. E. E. declara que nada tem a opor.

5. Esse parecer não esclarece, no entanto, se a C. E. E. concorda com a transferência do requerente, sugerida pelo S. P. E., nos termos do art. 35 da lei n. 284, ou com o seu aproveitamento, nas carreiras de Contabilista ou de Oficial Administrativo.

6. O pedido não encontra apoio legal, nem para um caso, nem para o outro. Na primeira hipótese, sendo as classes iniciais daquelas carreiras superiores à do requerente, não poderá haver transferência, pois esta só é permitida para a mesma classe; na segunda hipótese, o ingresso em qualquer carreira está subordinado à prescrição do disposto no art. 41 da lei n. 284, isto é, a habilitação prévia, em concurso de provas ou de prova e de títulos, conforme fôr o caso.

7. Trata-se, como se vê, de assunto em que se debatem pontos de vista, opostos, como demonstram as informações e os processos emitidos, e, não obstante isso, a C. E. E., que tem o dever de instruir, convenientemente, os processos, limitou-se, apenas, a declarar que "nada tem a opor", sem esclarecer a que, desde que duas eram as soluções aventadas para a decisão do pedido.

8. É estranhavel, ainda, que a C. E. E., entre duas soluções propostas, contrariamente à lei, opte por uma delas, sem definir qual seja, em vez de estudar o assunto convenientemente, em face da legislação e da jurisprudência, indicando, então, a decisão certa.

9. Deve, à vista disso, ser restituído o processo ao Sr. ministro da Educação e Saude. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: O D. A. S. P. opina contrariamente ao atendimento do pedido. Restituo ao Sr. ministro da Educação e Saude. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 2.311 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Agente e Ajudante de Agente do Quadro XXXIV do M. V. O. P. — DF/655 — Pode ser submetida à aprovação do Sr. Presidente da República a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Agente (classes H, G-vaga, F-vaga, E, D) e Ajudante de Agente (classes G-vaga, F-vaga, E-vaga, D, C) do Quadro XXXIV D. R. Botucatú do M. V. O. P. — *Paulo Lira* diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 2.448 — DF/664 — Maria Araci Mourão Perales, escriturário, classe E do Quadro XVII, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Ceará, do Ministério da Viação e Obras Públicas, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente deste Departamento, pede transferência para idênticas carreira e classe dos Quadros III, Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, ou IV, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (Serviços Regionais), do mesmo Ministério.

2. A C. E. V. manifesta-se ao atendimento do pedido, sob o fundamento de que, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, há falta de pessoal.

3. A classe E da carreira de Escriturário do Quadro XVII, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Ceará, tem 8 excedentes.

4. A transferência requerida dá margem à extinção de um desses excedentes e, consequentemente, ao preenchimento de um dos lugares vagos da classe inicial D.

5. A argumentação apresentada pela C. E. V. não justifica, portanto, o indeferimento do pedido, que está amparado pelo § 2º do art. 35 da Lei do Reajustamento.

6. Nestas condições, nada há a opor à transferência para qualquer dos cargos pretendido, ficando a expedição do ato condicionada, apenas, à existência de vaga e à colocação da interessada, por ordem de antiguidade, no último lugar da classe que vier a pertencer.

7. Pode, pois, o processo ser submetido à apreciação do Sr. Presidente da República. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 2.451 DF-662 — Nasilde Palhano de Jesus, escriturário classe C, do Quadro IX — E. F. São Luiz-Terezina —, do Ministério da Viação e Obras Públicas, em requerimento dirigido ao titular daquela pasta, pede transferência para idêntica carreira e classe do Quadro II — E. F. Central do Brasil —, do mesmo Ministério.

2. O senhor diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil é de parecer que não se deve atender á requerente

> "uma vez que ainda existe elevado número de empregados dispensados por economia, aguardando aproveitamento, de conformidade com o decreto n. 24.656, de 1934, os quais seriam assim, prejudicados".

3. A C. E. V., tendo em vista êsse parecer, manifesta-se também, pelo indeferimento da petição.

4. Não há, porém, nem na lei nem na jurisprudência para o parecer da C. E. V. nenhum fundamento que justifique os pareceres contrários.

5. Nestas condições, nada há a opôr á transferência requerida, ficando a expedição do ato condicionada:

a) á existência de vaga ou de numerário para provimento de cargo vago;

b) a ir a interessada ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe que vier a pertencer.

6. Pode, pois, o processo ser submetido á decisão do Sr. Presidente da República. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 2.452 DF-661 — O senhor ministro da Justiça, submete a este Departamento, por intermédio do chefe do seu Gabinete, o requerimento que Tieté Falcão, extranumerário da Polícia Civil do Distrito Federal, dirigiu ao diretor do Serviço do Pessoal dêste Departamento, pedindo aproveitamento na classe inicial da carreira de Escriturário, do Quadro II — Polícia Civil do Distrito Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou na mesma carreira em qualquer dos quadros do Ministério da Fazenda, por se achar habilitado em concurso de 1ª entrancia para emprêgo de Fazenda.

2. O requerente junta uma certidão passada pelo S. P. F. provando possuir o referido concurso e ter sido classificado em 25º lugar.

3. Em face da resolução dêste Departamento, aprovada pelo senhor Presidente da República, o constante da Expesição de Motivos n. D. F.-127, quer o requerente ter preferência para a nomeação, visto já exercer função pública.

4. A C. E. J. manifesta-se contrariamente á nomeação para o Ministério da Justiça, de vez que o concurso prestado pelo requerente só lhe dá direito a aproveitamento no Ministério da Fazenda, e que, posteriormente poderá pedir transferência para o Ministério da Justiça.

5. Este Departamento tem entendido que os concursos prestados anteriormente á vigência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, só têm aplicação no Ministério em que foram realizados e para os mesmos cargos para que foram prestados.

6. Nestas condições, o pedido de nomeação só terá cabimento para o Ministério da Fazenda. Dêste modo deve o processo ir ao S. P. F. para que aprecie o pedido, submetendo-o, posteriormente, á consideração do senhor ministro da Fazenda. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 668 DF-667 — Leopoldo Pereira da Silva Filho, Operário de Construção Naval — classe D —, do Quadro I, do Ministério da Guerra, em requerimento dirigido ao titular daquela pasta, solicita, nos termos da última parte do parecer DF-196, de 4 de outubro findo, a sua transferência para classe idêntica da carreira de Escriturário do mesmo quadro.

2. A C. E. G. manifesta-se favorável ao atendimento do pedido que encontra amparo no art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Nada há a opôr á transferência requerida, ficando a expedição do ato condicionada, preliminarmente, á prestação pelo interessado, das provas de habilitação de que trata o art. 35 citado, e, depois:

a) á existência de numerário para provimento de cargo vago e

b) á colocação do requerente, por ordem de antiguidade, no último lugar da classe que vier a pertencer.

4. Encaminho o processo á D. S., para a determinação das provas de habilitação. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Encaminhamentos:

Representação D. F4-35 — Sôbre cumprimento da determinação constante do art. 26, da lei do Reajustamento e circulares da Presidência da República, relativamente a afastamento de funcionários de suas repartições. — "Ao S. P. V."

Representação D. F.-36 — Sôbre cumprimento da circular número 7-38, da Secretaria da Presidência da República. — "Ao S. P. T."

Representação D. F.-37 — Sôbre nomeações feitas de acôrdo com os arts. 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — "Ao S. P. V."

Representação D. F.-38 — Sôbre substituição remunerada. — "Ao S. P. T."

Processo n. 2.495 — Pedro Soares de Moura, ex-condutor de malas da D. R. Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, pede seu aproveitamento. — "Ao S. P. V."

Processo n. 2.612 — José Gurgel Dantas, professor, padrão I, do Quadro I, do Ministério da Educação, pede melhoria de situação. — "A C. E. E."

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Processo n. 1.226 — Lésio Pereira Monteiro, servente classe E, Quadro I, do Ministério da Educação, pede transferência para classe idêntica da carreira de Escriturário.

Parecer:

Opino pela aprovação das provas, programas e processo de julgamento constantes dos ns. 6, 7 e 8, do parecer da S. O. S. do INEP (fls. 11 e 11v.) e proponho se cometa á banca examinadora do próximo concurso para escriturário de qualquer Ministério a incumbência da realização das aludidas provas e respectivo julgamento. D. S. do DASP, em 29 de novembro de 1938. — *M. Brito.*

Despacho: Aprovado. Em 3 de dezembro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.301 — Arí Kerner Pena Firme, escrivão classe I, do Quadro XIII, do Ministério da Fazenda, requer transferência para classe idêntica da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II, do mesmo Ministério.

Parecer

Opino pela aprovação das provas, programas e processo de julgamento constantes do parecer da S. O. S. do INEP (fls. 7 e 7v) (ns. 6, 7 e 8) e proponho que se cometa á banca examinadora do próximo concurso de escriturário de qualquer Ministério a incumbência da realização das aludidas provas e respectivo julgamento. Á consideração do Sr. presidente dêste Departamento.

D. S. do DASP, em 29 de novembro de 1938. — *M. Brito.*

Despacho: Aprovado. Em 3 de deezmbro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

Realizou-se ontem a 46ª sessão do Conselho Federal de Comércio Exterior, á qual compareceram os conselheiros ministro Barbosa Carneiro, diretor executivo, João Maria de Lacerda, Benjamin do Monte, João de Lourenço, Euvaldo Lodi, Franklin de Almeida, Alvaro Porto Moitinho, Luciano J. de Morais, e os conselheiros technicos Léo de Afonseca, Frederico Cesar Burlamaqui e Adamastor Lima.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os conselheiros Artur Torres Filho, Pedro Mendonça Lima e o consultor técnico Guilherme Weinschenck.

A sessão foi successivamente presidida pelos Srs. ministro Barbosa Carneiro e conselheiro João Maria de Lacerda.

Foi lida e approvada a ata da sessão anterior.

O ministro Barbosa Carneiro deu conhecimento ao Conselho do expediente da sessão, constante da lista abaixo:

Telegramas do Sr. Yedaioshi, de Santos, sobre exportação de minérios de cobre para o Japão; officio do secretário geral interino do Ministério das Relações Exteriores, fornecendo as informações solicitadas pelo Conselho sobre a situação da exportação do nosso mate; officio do Consulado do Brasil em Boston, com considerações sobre a possibilidade de introdução da pita nos mercados americanos, e remetendo cópias de vários officios dirigidos ao ministro das Relações Exteriores sobre colocação de produtos nossos naquele país; officio da Camara de Comércio Chileno-Brasileira, desta Capital, acusando a comunicação do Conselho sobre a classificação aduaneira de erva verde seca; officio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, oferecendo ao Conselho uma coleção das Sinopses Estatisticas de todos os Estados da Federação; officio do Serviço de Fruticultura, do Ministério da Agricultura fornecendo os dados que o Conselho solicitou sobre a exportação de frutas nacionais; officio do ministro da Viação, encaminhando um expediente da Associação dos Trabalhadores em Carvão Mineral, sobre a regulamentação dos serviços de estiva no porto do Rio de Janeiro; memorial do Sindicato Patronal dos Madeireiros Produtores do Paraná, pleiteando a criação do Instituto Nacional do Pinho; memorial da firma Renda, Priori & Comp., de Recife, fabricante de tonéis de ferro, pleiteando que lhe sejam asseguradas os favores que a legislação vigente concede a determinadas indústrias nacionais para importação de ferro; telegrama de Meireles & Comp. e outros, de Curitiba, protestando contra o critério adotado pelo Departamento Regional do Instituto Nacional do Mate no Paraná, para concessão de certificados de embarque desse produto; telegramas apoiando a criação do Centro de Exportadores de Erva-Mate; officio do Conselho de Tarifas e Transportes, fornecendo as informações sobre a recente majoração dos fretes ferroviários; officio do presidente do Instituto Nacional do Mate, fornecendo as informações sobre a criação de centros exportadores desse produto; officio da Camara de Comércio Chileno-Brasileira, pleiteando isenção de direitos aduaneiros para uma partida de 500.000 quilos de polpa de marmelo, que a Companhia Frutera Sud-Americana, de Santiago, está interessada em colocar no nosso mercado; carta do comissário comercial do Governo do Canadá, comunicando o interesse dos Srs. Robert Roland Reg'd, de Levis, no sentido de importar amendoim do Brasil; telegrama do interventor federal na Paraiba, sobre a distribuição das quotas de algodão a ser exportado para a Alemanha; bilhete-verbal da Legação do Brasil em Stockholmo, remetendo um quadro estatistico do comércio exterior da Suécia nos nove primeiros meses de 1936/1938; bilhete-verbal da Legação do Brasil em Stockholmo, remetendo um quadro de importação de café pela Suécia nos nove primeiros meses de 1936/1938; carta do secretário comercial da Embaixada do Brasil em Bruxelas, agradecendo as referências elogiosas do Conselho ao seu trabalho sobre as relações comerciais entre o Brasil e a União Econômica Belgo-Luxemburguesa; carta do Serviço de Intercambio da Associação Comercial do Rio de Janeiro comunicando ter providenciado para divulgar o interesse da Universal Inporters and Traders, do Canadá, no sentido de importar manteiga de cacau; carta da Associação Comercial do Amazonas, comunicando ter cientificado os exportadores de castanhas do interesse que tem a firma Koplan & Comp., do Canadá, na importação desse produto; telegrama do conselheiro Artur Torres Filho, agradecendo o voto de pezar do Conselho pelo falecimento do seu progenitor; bilhete-verbal da Legação do Brasil em Stockholmo, remetendo um artigo publicado pelo "Svenska Dagbladet" importante jornal sueco, sobre a nossa situação econômico-financeira; boletins do Escritório Geral de Informações sobre o Brasil em Buenos Aires, tratando de assuntos diversos; officio do presidente da Camara de Comércio Britanica no Brasil, agradecendo a comunicação do Conselho sobre a decisão do Ministério da Justiça, a respeito do funcionamento da mesma em face da nova legislação; telegrama dirigido ao conselheiro João Maria de Lacerda pelo Sindicato dos Fabricantes de Doces e Classes Anexas de Campos, pleiteando urgência para a solução do projeto de criação do Instituto de Conservas e Doces; officio do Conselho de Expansão Econômica do Estado de São Paulo, encaminhando cópia de uma representação em que a firma Felizola & Comp. solicita providências urgentes para remover dificuldades que tem encontrado na exportação de seus produtos para o Uruguai; officio do Conselho de Expansão Econômica do Estado de São Paulo, solicitando informações sobre o andamento de diversos assuntos submetidos pela Associação Comercial daquele Estado á apreciação do Conselho; officio do Consulado Geral do Brasil em Londres, prestando informações sobre um pedido da firma Aranha Gorize & Comp., nose ntido de obter uma quota supiementar de Fat Backs, encaminhada pelo Conselho; officio do consul geral do Brasil em Londres, acusando o recebimento de uma exposição do Sr. B. H. Brister, da Irlanda, sobre um plano de intensificação do intercambio brasileiro-irlandês, encaminhada pelo Conselho; officio do Conselho de Expansão Econômica do Estado de São Paulo, comunicando que está sendo objeto de cuidadosos estudos uma representação que lhe foi enviada sobre a necessidade da construção no porto de Santos, de um frigorifico pre-refrigerador de frutas cítricas, construção essa que depende da solução do plano de remodelação daquele porto; officio do Departamento Nacional de Industria e Comércio, transmitindo cópia de uma carta que o engenheiro H. Hacker dirigiu ao ministro do Trabalho, fazendo considerações sobre a conveniência da exploração do minério "Galena"; telegrama do Instituto de Organização Nacional do Trabalho e outras entidades de São Paulo, comunicando que a "Jornada contra o desperdício" será iniciada a 15 do corrente; e reiterando o convite feito ao Conselho para se representar nessa campanha; telegrama do Centro de Comércio e Indústria de Ponta Grossa, comunicando ter sido enviada ao Conselho uma longa exposição a respeito do regime de quotas criado pelo Instituto Nacional do Mate; telegrama dirigido ao conselheiro João Maria de Lacerda pelo Sr. David Sampaio, de Campos, alegando, em nome dos operários em fábricas de doces, a situação precária dessa indústria, pelo que pede a criação do Instituto de Conservas e Doces; carta dirigida ao conselheiro João Maria de Lacerda pela firma Amorim Costa & Comp., de Pernambuco, apresentando documentação do apelo da classe á criação do Instituto de Conservas e Doces; officio do ministro das Relações Exteriores, comunicando a designação de um funcionário daquela Secretaria de Estado para fazer ligação entre a mesma e o Conselho; bilhete-verbal do secretário geral interino do Ministério das Relações Exteriores, transmitindo informações recebidas da Legação do Brasil em Copenhague, sobre as quotas extraordinárias concedidas pela Dinamarca para frutas e castanhas; bilhete-verbal do secretário geral interino do Ministério das Relações Exteriores, remetendo cópia de um novo officio da Legação do Brasil em Budapest sobre a colocação do nosso algodão na Húngria; officio do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, encaminhando vários expedientes do Sindicato dos Fabricantes de Doces e classes anexas de Campos, sobre a criação do Instituto de Conservas e Doces; officio do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, fornecendo as informações solicitadas pelo Conselho sobre a indústria de doces; carta da firma Karl Veit, de São Paulo, demonstrando o seu desejo de se corresponder com as firmas do Egito interessadas na importação de dormentes do Brasil, do que teve conhecimento pela divulgação das atividades do Conselho; e vários officios e cartas agradecendo a comunicação da mudança de sede do Conselho.

Findo o expedinete, o conselheiro João Maria de Lacerda apresentou diversos documentos, entre os quais um do presidente do Sindicato dos Fabricantes de Doces e classes anexas de Campos, pedindo a abertura de um inquérito, a que comparecerão os fabricantes de doces, afim de ser regularizada a situação dos mesmos.

Apresentou ainda S. Ex. uma carta do Sr. Demóstenes Cardoso, a respeito da adoção de medidas para o equilíbrio da nossa balança comercial.

O consultor técnico Léo de Afonseca comunicou diversos dados estatísticos, sobre a exportação de *café em pó*, mostrando que de 1933 a 1936, a nossa exportação alcançou um total de 51.660 quilos, enquanto em 1937, chegou a 222.116 quilos.

Mostrou S. Ex. um quadro comparativo do comércio exterior da União Sul Africana com o Brasil, em que se verificava haver a exportação daquele país no período de 1926 a 1929, alcançado 368.299 milhões de libras papel, e que a do Brasil, em igual período, foi de 375.200 milhões de libras papel.

De 1934 a 1937, a exportação da União Sul Africana foi do valor de 402.578 milhões de libras papel, enquanto a nossa não excedeu de 247.675 milhões de libras papel.

A exportação de café brasileiro para a União Sul Africana, está sendo prejudicada pela séria concorrência dos produtores da África Oriental Inglesa, o que se verifica dos seguintes dados, extraídos de estatísticas oficiais.

De 1922 a 1925 exportamos 114.815 milhões de libras peso para uma importação total de 122.561 milhões de libras peso, o que para nós representou 93,7 % dos fornecimentos de café áquele Dominion.

De 1934 a 1937, a nossa exportação foi apenas de 65.931 milhões de libras peso, correspondendo a 53 % da importação total, que se cifrou em 119.808 milhões de libras peso.

Passando ao Relatório Verbal, o ministro Barbosa Carneiro comunicou os seguintes despachos do Sr. Presidente da República:

a) aprovando a resolução relativa á tributação do cumarú nas alfandegas dos Estados Unidos, concebida nos seguintes termos:

> "O Conselho Federal de Comércio Exterior opina para que se dê conhecimento á Camara de Expansão Comercial do Pará do resultado das diligências que procedeu, no sentido de obter do Governo americano um melhor tratamento tarifário para o cumarú."

Originou-se o processo (P. 618) de um memorial dirigido ao Conselho pela Camara de Expansão Comercial do Pará, em que pedia os bons ofícios do Governo brasileiro perante as autoridades americanas para converter em direito "ad-valorem" os direito. específicos que tributam o cumarú.

Em virtude de solicitação do Conselho, o Ministério das Relações Exteriores ,por intermédio da nossa Embaixada em Washington, apresentou um memorando ao Departamento do Estado obtendo a resposta de que qualquer modificação na tarifa aduaneira só poderia ser feita em virtude de lei do Congresso, e que o referido Departamento chegara á conclusão de que, por motivos vários, não podia recomendar a alteração sugerida;

b) aprovando a seguinte resolução sobre assistência financeira aos produtores de mate:

> "O Conselho Federal de Comércio Exterior é de parecer
>
> Que se encaminhe ao Instituto Nacional do Mate, uma vez que já se encontra instalado, o resumo das sugestões constantes do processo, pedindo-lhe que as examine, emitindo parecer, para o fim de novo estudo por parte deste Conselho, nos termos do que dispõe o art. 20 do decreto-lei n. 375;
>
> Que se oficie á Confederação do Mate, dando-lhe conhecimento da providência acima e esclarecendo que o recurso á Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, por parte dos hervateiros, independe do assunto encaminhado ao Instituto, de vez que o regulamento daquela já prevê assistência ás cooperativas legalmente constituidas e, tambem, a equiparação aos agricultores daqueles "que se dedicam á extração, colheita ou preparo de produtos expontaneos da flora nacional."

Trata o processo (P. 736) de diversas questões relativas ao amparo da indústria e do comércio hervateiros, consubstanciadas em várias sugestões, de diversas firmas interessadas no assunto, notando-se que são anteriores ao decreto n. 375, de 13 de abril do corrente ano, que criou o Instituto Nacional do Mate, a cujo projeto se destinavam como elementos informativos ou para serem nele aproveitados.

Participou o ministro Barbosa Carneiro que o Sr. Presidente da República enviara os seguintes documentos para estudo do Conselho:

a) Relatório e quadros estatísticos referentes ao intercambio comercial ítalo-brasileiro, elaborado pela Divisão Econômica e Comercial do Ministério das Relações Exteriores; ofício do Escritório Geral de Informações sobre o Brasil em Buenos Aires, contendo apreciação relativas ao projeto de tratado de comércio entre o Brasil e a Argentina.

Finda a leitura do Relatório Verbal, o conselheiro Euvaldo Lodi declarou que a firma Manuel Pedro & Comp., do Pará, já fechara contrato com uma firma do Egito, para fornecimentos de dormentes.

Desse assunto tratara recentemente no Conselho o Dr. João de Lourenço.

As vendas serão gradativamente aumentadas, de modo que a aludida firma passará, em breve, a abastecer-se, em grande parte, dos produtos brasileiros.

Declarou parecer-lhe oportuna tal comunicação, porque se trata de um nova corrente de exportação de resultados benéficos para a economia nacional, que certamente merecerá todo apoio e facilidades do ilustrado Interventor Federal no Pará.

Iniciada a Ordem do Dia, o diretor executivo declarou constar da pauta da sessão um parecer do saudoso consultor técnico doutor Misael F. Pena, e que num preito de homenagem a ele, fosse alterada a ordem dos trabalhos, para ser imediatamente considerado o referido parecer sobre restrições ás importações de vinhos estrangeiros, que, a seguir, foi unanimemente aprovado.

Foi aprovado, após debate, o parecer do conselheiro Benjamin do Monte, sobre a indústria do vidro no Brasil, juntamente com um aditivo proposto pelo conselheiro Euvaldo Lodi.

Enfim, foi ainda aprovado o parecer do conselheiro João de Lourenço sobre apólices de renda perpétua, bem como um aditivo apresentado pelo conselheiro João Maria de Lacerda.

A sessão terminou ás 13 horas.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Comissão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS PROFERIDOS EM REUNIÃO DE 9-12-938

Sven Gustaf Mauroy — Distrito Federal. — Junte atestado de saúde e mais um de boa conduta.

Simone Virginie Leontine Mauroy — Distrito Federal. — Junte atestado de saúde.

Antônio Ribeiro da Silva — Distrito Federal. — Junte atestados de saúde e de vacina e reconheça em tabelião as firmas do requerimento e da individual dactiloscópica.

Joaquim Lopes dos Santos — Distrito Federal. — Reconheça em tabelião as firmas do requerimento e da individual dactiloscópica.

Evaristo Maciel Barreto — Distrito Federal. — Substitua os atestados de saúde e de vacina por outros recentemente passados.

Avelino Gonçalves — Niteroi, Estado do Rio de Janeiro. — Junte atestado de saúde.

Hans Lewschinski — Distrito Federal. — Prove que não tem antecedentes político-sociais.

José Figueira da Silva — Distrito Federal. — Substitua o atestado de vacina anti-variólica por outro recentemente passado.

Manuel Maia da Costa Santos — Distrito Federal. — Junte atestado de vacina anti-variólica.

Gerhard Glaser — Distrito Federal. — Substitua os atestados de saúde e de vacina por outros recentemente passados e prove que não tem antecedentes político-sociais.

Brasilino Fernandes Barreiro — Distrito Federal. — Junte atestado de saúde.

Luis Soares — Distrito Federal. — Junte atestado de boa conduta ou folha corrida.

Hans Benz — São Paulo. — Junte atestados de saúde e de vacina.

Ricardo Cohen — São Paulo. — Junte atestados de saúde e de vacina e prova de ocupação lícita.

Alfredo Rodrigues Monteiro — Distrito Federal. — Substitua sua certidão de saúde por atestados de saúde e de vacina recentemente passados.

Carlos da Cunha — Distrito Federal. — Junte atestado de sanidade.

Constantino dos Santos — Distrito Federal. — Junte atestado de sanidade e mais um de boa conduta.

Otto Storch — São Paulo. — Junte certidão do Departamento Nacional do Povoamento, provando as condições em que entrou no país; ficha dactiloscópica, atestados de saúde e de vacina, prova de ocupação lícita e de que não tem antecedentes político-sociais; certi-

dão de registro das firmas que abonaram sua conduta e satisfação às exigências da lei do selo no passaporte.

Harold Edwin Salton — São Paulo. — Prove que está devidamente registrado, de acordo com o que determina o decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Julius Justo Schlesinger — Distrito Federal. — Prove que não tem antecedentes políticos-sociais.

Kurt Rehfeld — Paraná. — Junte prova de ocupação lícita e atestados de saúde e de vacina.

Ina Rute Hillis — Distrito Federal. — Junte certidão de registro das firmas que abonaram sua conduta, e prove que não tem antecedentes político-sociais.

Abram Nachman Abramowicz — Distrito Federal. — Junte prova de ocupação lícita e prove que não tem antecedentes político-sociais.

Karl e Hilda Veit — São Paulo. — Substituam os atestados de vacina por outros de Saúde Pública e provem que não têm antecedentes político-sociais.

José Afonso — Distrito Federal. — Junte certidão das firmas que abonaram sua conduta.

Augusto Nunes da Silva — Distrito Federal. — Junte atestado de saúde e certidão de registro das firmas que abonaram sua conduta.

Vicente Boccia — São Paulo. — Junte atestados de saúde e de vacina, satisfaça as exigências da lei do selo no passaporte e na ficha dactiloscópica e prove que não tem antecedentes político-sociais.

Angelo de Micheli — Belo Horizonte. — Junte atestados de saúde e de vacina e prove que não tem antecedentes político-sociais.

Margot Wohlmuth — São Paulo. — Junte atestados de saúde e de vacina.

Joseph Elias Behamdouni — Distrito Federal. — Substitua o atestado de vacina por um da Saúde Pública, junte certidão de registro das firmas que abonaram sua conduta e prove ter ocupação lícita.

Lewin Moszek-Lejb — Distrito Federal. — Junte certidão de registro das firmas que abonaram sua conduta, recibo do pagamento do imposto à Prefeitura, para provar ocupação lícita e prove que não tem antecedentes político-sociais.

Mário Lopes de Azevedo — Distrito Federal. — Junte mais um atestado de boa conduta.

Alfredo de Sá Amorim — São Pario. — Substitua os atestados de saúde e de vacina.

Antônio Ferreira Pinto — Distrito Federal. — Junte atestado de saúde.

Karl Willy Fuchs — Distrito Federal. — Junte atestado de saúde e de vacina e prove que não tem antecedentes político-sociais.

Dolores da Rocha — Distrito Federal. — Substitua os atestados de saúde e vacina por outros recentemente passados.

Frydman Chaim — Distrito Federal. — Junte certidão de registro das firmas que abonaram sua conduta, recibo do pagamento de imposto à Prefeitura para provar ocupação lícita e prove que não tem antecedentes político-sociais.

José Luis Garcia — Distrito Federal. — Junte três fotografias (3 x 4 sobre fundo preto), prova de ocupação lícita e certidão de registro das firmas que abonaram sua conduta.

Manuel Gonçalves Vasco — Niteroi, Estado do Rio de Janeiro. — Junte prova de ocupação lícita e certidão de registro das firmas que abonaram sua conduta.

Johanna Lewy — Distrito Federal. — Substitua os atestados de saúde e de vacina.

Abram Grajcar — São Paulo. — Junte individual datiloscópica e atestados de saúde e de vacina.

Friedrich Ostweiler — São Paulo. — Substitua o atestado de vacina por um da Saúde Pública; sêle o passaporte e prove que não tem antecedentes político-sociais.

Antônio Castanheira de Almeida — Distrito Federal. — Junte certidão de registro das firmas que abonaram sua conduta.

Erwin Wegner — Distrito Federal. — Prove que não tem antecedentes político-sociais.

Joaquim Pinto Gonçalves — Distrito Federal. — Substitua o atestado de vacina por um mais recente.

Antônio Maria de Sá — Distrito Federal. — Substitua o atestado de vacina por um mais recente.

Felix de Sousa — Estado do Rio de Janeiro. — Substitua o atestado de vacina e sele o passaporte.

Gerhard Meider — Distrito Federal. — Prove as condições de seu desembarque; junte atestado de boa conduta e prova de ocupação lícita.

Carlos Casildo Pozzi — Distrito Federal. — Junte a individual datiloscópica e as fotografias de sua esposa, caso requeira igualmente para ela.

Diretoria da Justiça e do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 15 de dezembro de 1938

Segunda Secção

Requerimentos despachados

Joseph Halpern, natural da Alemanha, residente nesta Capital, solicitando naturização. — Legalize a sua situação perante a Comissão de Permanência de Estrangeiros.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 5 de dezembro de 1938, foi concedido um ano de licença especial, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a Manuel Honorio Ferreira, auxiliar de portaria, classe H, da Secretaria da Câmara dos Deputados, o qual deverá entrar no goso da mesma licença dentro do prazo de oito dias.

— Por portaria de 13 de dezembro de 1938, foi concedido um ano de licença especial, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a Reinaldo Laurindo da Silva, contínuo — classe G — da Câmara dos Deputados, o qual deverá entrar no goso da mesma dentro do prazo de oito dias. (Proc.n. SA/38 — 4.437).

— Por outra da mesma data, foram concedidos dois meses de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a contar de 14 de outubro último, ao servente — classe E — do Quadro III do mesmo Ministério, Roberto Crivela. (Proc. n. SA/38 — 4.243).

— Por outra da mesma data, foram concedidos sesesenta dias de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Euclides de Sousa Breves, mecânico — classe F — do Quadro III do mesmo Ministério. (Proc. n. SA/38 — 3.992).

— Por outra da mesma data, foram concedidos quatro meses de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a partir do dia 2 de setembro do corrente ano, ao polícia especial — classe F — do Quadro II do mesmo Ministério, Orlando da Silva Barbosa. (Proc. n. SA/38 — 3.591).

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis meses de licença especial, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao detetive — classe F — do Quadro II do mesmo Ministério, Candido de Aguiar Tostes, o qual deverá entrar no goso da mesma dentro do prazo de oito dias. (Proc. n. SA/38 — 4.628).

— Por outra de 14 de dezembro de 1938, foram concedidos trinta dias de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a partir de 12 de novembro findo, a Jorge Henrique Reidi, arquivista — classe G — do Quadro I deste Ministério. (Proc. n. SA/38 — 4.048).

— Por outra da mesma data, foram concedidos trinta dias de licença, a contar de 7 de novembro findo, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a José Eduardo Gonçalves, servente — classe E — do Quadro III do mesmo Ministério. (Proc. n. SA/38 — 1.140).

Requerimentos despachados

Antônio de Araújo Castro, elétricista — classe F — do Quadro III, deste Ministério, aposentado, pedindo a expedição de seu título de inatividade. — O título definitivo de inatividade é expedido pela Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional. Dirija-se, pois, à referida Diretoria, querendo. (Proc. n. SA/38 — 3.047).

Tereza Jaí da Silva, engomador, classe A, pedindo seis meses de licença prémio. — Indeferido, por ter faltas não justificadas. (Proc. n. SA/38 — 4.527).

Bacharel Silvio Soares de Sá, pedindo contagem de tempo para efeito de aposentadoria e licença especial, etc. — Deferido de acôrdo com o seguinte parecer" "A Comissão opina pelo deferimento, em parte do pedido, no sentido de serem contados ao requerente, para efeito de aposentadoria e licença especial, os períodos já citados, com exclusão dos serviços gratuitos, e pela remessa do processo ao Serviço do Pessoal para que se sirva providênciar, como de direito, quanto à averbação solicitada para fins de "merecimento e promoção". (Proc. SA/38 — 2.035).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1938

Claudionor Silvio dos Santos (P. 61.488-38). — Submeta-se a exame profissional sem compromisso de nomeação.

Manuel Alves Parada (P. 61.522-38). — Submeta-se a exame profissional, sem compromisso de nomeação.

Haroldo Manuel Coelho (M. 71.163-38). — Cancele-se para efeito apenas do assentamento.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Comissão de Legislação — Lido — 14 de novembro de 1938 — Aprovado unanimemente. 18 de novembro de 1938 — Processo n. 20.311-38 — Parecer n. 322. — Rafael Rocha Campos, professor registrado em diferentes disciplinas do curso secundário fundamental, por seu bastante procurador, o doutor Rocha Lourenço (fls. 20) requereu ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação (fls. 21) seu registo como professor de historia natural, biologia e higiene, do curso complementar, reconhecendo, embora, na petição que se não encontra nas condições legais. Convenientemente informado a 18 de julho de 1938 o diretor geral do Departamento, indeferiu o pedido, pelo fundamento de que o interessado não satisfazia as exigências legais. Insatisfeito, apelou para o senhor Ministro de Estado, sem produzir a conveniente documentação. Considerando a peça, os orgãos informantes, no D. N. E., foram acordes em que ao apelante não assistia direito à pretensão, como ele próprio reconhece, havendo solicitado, mais, que o processo viesse a este Conselho, assim despachou o douto senhor diretor geral do Departamento Nacional de Educação. O registo de professores do curso complementar é regulado pelas Instruções ministeriais, baixados a 28 de janeiro de 1936, que dispoem: O Ministro de Estado da Educação e Saude Pública, em nome do Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil nos termos do art. 102 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, resolve baixar as seguintes instruções para registro de professores dos cursos e complementares na Diretoria Nacional de Educação: 1.° Os candidatos a registro como professores do curso complementar deverão satisfazer aos requisitos reclamados para o registro como professores do curso fundamental e mais, pelo menos, e um dos seguintes: a) prova de exercício de magistério, na disciplina, em instituto de ensino superior oficial ou reconhecido ou em instituto de ensino superior oficial ou reconhecido ou em instituto de ensino secundário oficial ou equiparado; *b*) prova de exercício de magistério na disciplina, pelo menos durante dois anos, em curso vestibular anexo a instituto de ensino superior oficial ou equiparado; *c*) diploma conferido por instituto de ensino superior em curso que ministre aa disciplina admitindo-se o curso em instituto estrangeiro de comprovada idoneidade; *d*) aprovação em concurso para professor da disciplina realizado em instituto de ensino secundário ou superior oficial ou equiparado. II Para registro, em disciplina ainda não lecionada no curso secundário, é dispensada a prova de exercício regular no magistério da mesma, sendo, porém, exigida a de exercício de magistério por mais de dois anos. "Posto que o apelante satisfaça as exigências constantes do item I, desatende a qualquer das letras desse mesmo item. Não é de despresar-se a documentação de capacidade, apresentada: compendios de zoologia, um, e de anatomia e fisiologia humanas, outro, ambos em segunda edição, porque revelam esforço no sentido de facilitar o estudo de quantos se candidatam ao ingresso no curso médico. Apreciando, com justeza, esta circunstância, disse o ilustre Dr. Otávio Martins, técnico de educação: "Havendo no inicio do corrente ano,, surgido certos casos duvidosos, fora msubmetidos a despacho ministerial alguns processos cuja solução rigorosamente dentro da letra das instruções, provocou uma nova orientação, sendo sido indeferidos desde então os requerimentos que não satisfizessem perfeitamente as referidas exigências Nessas condições, qualquer que seja o valor demonstrado pela publicação de obras ou pela apresentação de títulos não previstos pela portaria de 28 de janeiro de 1936, não terão direito a registro os professores que não se enquadram em alguma das alíneas do item I da portaria. Com essa orientação, só poderão ser registrados tais professores si uma outra portaria ministerial vier modificar as instruções ora vigentes." É merecedor de reparos o fato de o apelante, nos citados escompendios intitular-se "Licenciado pelo Departamento Nacional de Ensino". O D. N. E., não expede Licença, que se limita, na forma da lei, a manter — Registro Provisório de Professores e do curso secundário. Licença, expede-a a Faculdade de Educação, Ciências e Letras (decs. 19.852, de 1931, e 21.241, de 1932). É indevido, portanto o uso de semelhante título, por quem o não teve regularmente. É, pois a Comissão de parecer: 1 — que deve ser mantido o ato do diretor geral do Departamento Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de registro como professor do curso complementar, atentas as normas legais em vigor; 2 — que deve o D. N. E. notificar o requerente para que não persista no uso indevido do título — Licenciado. —Homologado. *Capanema*. — 28 denovembro de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores

Dia 7 de dezembro de 1938

N. 14.980-38 — Antônio Valverde Machado. — **Á vista do documento firmado pelo juiz de menores do Distrito Federal e em face da idoneidade do atestante que firmou o documento de fls. 2, reformo o despacho de 16 de novembro próximo passado para o fim de autorizar o registro.**

Dia 9

N. 42.891-38 — Antônio Anacleto Brandão de Oliveira (Pa.). — Atenda ao disposto na letra *d* do artigo 69 do decreto n. 19 890. Prove que exerceu o magistério no Ginásio Municipal de Macaé pelo espaço de dois anos.

N. 42.974-38 — Lauro Muzzi Machado. — Sele o documento de fls. 4.

N. 43.018-38 — Maria Benedita Sousa. — Prove que a Escola Nacional anexa ao Colégio N. S. das Dôres é instituto oficial.

N. 43.254-38 — Maria da Glória Vargas Neto. — Prove que a Escola Nacional, anexa ao Colégio São José, é reconhecida pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Dia 12

N. 37-4.025 — Raimundo Olegário Portela de Azevedo. — Apresente os atestados de exercício no magistério de acôrdo com o item 9 das Instruções.

N. 28.825-38 — Vital Pacífico Passos. — Sele o diploma de fls 12.

N. 29.435-38 — Genésio da Costa Ferreira. — Restituam-se a carteira de identidade, mediante recibo, e os demais documentos, mediante translado.

N. 43.436-38 — Theodoro Homann. — Sele os documentos de fls. 4 e 6.

N. 43.511-38 — Sílvio Newton de Sá. — Faça a prova de identidade.

N. 43.534-38 — Clodomiro de Albuquerque. — Faça as provas de que tratam as alíneas *a*), *c*) e *d*), do artigo 69 do decreto n. 19.890 de 1931.

N. 43.535-38 — Euclides Gomes de Brito. — Faça a prova de idade.

N. 43.537-38 — Napoleão Abdon da Nobrega. — Apresente o atestado e exercício na magistério de acôrdo com o item 9 das Instruções. Sele o documento de fls. 14 e reconheça em cartório desta Capital a firma do Tabelião de João Pessôa.

N. 43.538-38 — Antônio Dantas de Almeida. — Substitua a pública forma pelo documento original.

N. 43.540-38 — Estácio Souto Maior. — Apresente o atestado de exercício no magistério em Fisica, Quimica e História Natural e substitua a pública forma pelo documento original

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1938

N. 11.404-38 — O Sr. Ministro concordou com o parecer número 336-38, do Conselho Nacional de Educação, no qual se opinou pela volta do processo ao D. N. E., para prestar esclarecimentos.

N. 31.025-38 — O Sr. Ministro homologou o parecer número 316-38, do Conselho Nacional de Educação ,no sentido de ser o julgamento convertido em diligências

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1938

N. 27.304-38 — Hedwig Pfister. — Atenda ao disposto na letra *f*) do artigo 69 do decreto n. 19.890.

N. 43.438-38 — Nilo Jardim Júnior. — Apresente o diploma em substituição da pública forma apresentada.

N. 43.440-38 — Osvaldo da Rocha Camões. — Faça a prova de que trata a letra *d*) do artigo 69 do decreto n. 19.890, de 1931.

N. 43.285-38 — Ana Piovan Dalpicolo. — Exiba em original o diploma a que se refere o atestado de fls. 3.

N. 43.256-38 — Ana Cândida Sandoval Trigo. — Atenda ao disposto na letra *a*) e exiba, em original, o documento de fls. 5.

N. 43.396-38 — Olga Rollo. — Atenda ao disposto na letra *a*) do artigo 69 do decreto n.19.890, e exiba, em original, o documento de fls. 4.

N. 43.426-38 — Francisca Vaz de Sousa. — Atenda ao disposto na letra *c*), e exiba, em original, o certificado a que se refere o atestado de fls. 2.

43.435-38 — Lúcia Schensar (Madre). — Declare a qualidade do atestado do documento de fls. 10.

N. 43.439-38 — Angélica Schonsar (Madre). — Declare a qualidade do atestado no documento de fls. 5.

N. 43.544-38 — Agnes June Leith. — Sele os documentos de fls. 2, 3, 8, 9, 10, e 12.

Dia 13

N. 7.802-38 — Teodósia Quadrado Rujas. — Apresente procuração.

N. 7.804-38 — Isabel Tejero Saurina, (Madre). — Apresente procuração bastante.

N. 7.808-38 — Caridade Garde Sanz. — Idem, idem.

N. 7.809-38 — Felipa Machain Imaz. — Idem, idem.

N. 36.491-38 — Rita Holtz. — Apresente o atestado de exercício no magistério em que fique provado o período em que lecionou no Ginásio de Tatuí.

N. 41.294-38 — Marinho Alagôas de Oliveira. — Apresente a prova exigida pela letra *d*) do artigo 69 do decreto n. 19.890, de 18 de janeiro de 1931.

N. 43.257-38 — Dora Abranches Viotti. — Prove que a Escola Normal do Colégio S. José, é reconhecida pelo Govêrno do Estado.

N. 43.253-38 —Maria da Conceição Viotti Paes. — Idem, idem.

N. 43.441-38 — Maria Augusta Dinorá Freire. — Atenda ao disposto na letra *d*) do artigo 69 do decreto n. 19.890, de 1931

Registro de professores

Dia 13 de dezembro de 1938

N. 29.564-38 — Mário de Oliveira. — Indeferido.

N. 33.711-37 — Arlindo da Silveira Filho. — Deferido.

N. 6.026-38 — Antônio Filizola. — Complete o selo dos documentos de fls 11 a 20.

N. 7.790-38 — José Celso de Mello. — Prove que tem dois anos de exercício do magistério na cadeira em que solicita registro.

N. 14.618-38 — Abigail Dutra Gelcich. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos de fls 2 e, mediante traslado, os demais documentos.

N. 34.814-38 — Antônio Vieira Serapião. — Deferido.

N. 36.427-38 — Felisberto Monteiro Ribeiro Neto. — Restituam-se, mediante recibo, o documento de fls. 2 e, mediante traslado, os demais documentos.

N. 37.265-38 — Elpídio Pessoa. — Deferido.

N. 41.990-38 — José Simala. — Registre-se.

N. 43.028-38 — Manuel de Sousa Peres. — Junte o requerente o programa de psicologia e lógica do curso em que estudou tal disciplina.

N. 43.055-38 — Synval Gonçalves Cortes. — Deferido.

N. 43.121-38 — Caetano Arouri Spinelli. — Indeferido.

N. 43.401-38 — Cândido Brandão Carvalho. — Substitua a pública forma pelo documento original e declare qual a disciplina de História em que deseja inscrição.

N. 43.510-38 — Tomaz Augusto Carmim Leão. — Registre-se.

N. 43.755-38 — Dagmar de Abreu Neves. — Deferido.

Dia 14

N. 7.595-38 — Maria da Conceição Moreira. — Restituam-se, mediante recibo, o diploma e, mediante traslado, os demais documentos.

N. 7.810-38 — Maria Conceição Valentim Muñoz. — Exiba a procuração necessária.

N. 14.966-38 — Jurandí Monteiro. — Restituam-se, mediante, recibo, o documento de fls 2 e, os demais, mediante traslado.

N. 15.051-38 — Luiz Teixeira de Araujo. — Apresente procuração.

N. 15.978-38 — Maria Dora Gouvêa Souto. — Restituam-se os documentos, mediante traslado.

N. 21.991-38 — Agnes Waltermann. — Prove a qualidade da procuradora.

N. 22.091-38 — Zoé Fontoura Coimbra. — Restituam-se, mediante recibo, o documento de fls 2 e os demais, mediante, traslado.

N. 26.139-38 — Breno do Grado. — Restitua-se, mediante recibo.

N. 32.319-38 — João Batista Portocarrero Costa. — Exiba a documentação a que se refere o n. 10 das Instruções de 18-4-35.

N. 37.069-38 — José Benedito Dutra. — Restituam-se, mediante traslado.

N. 43.395-38 — Ilara Mafredi. — Atenda ao disposto no letra *a* do art. 69, do decreto 19.890, e exiba, em original, o documento de fls. 5.

N. 43.429-38 — Inês Machado de Oliveira. — Exiba, em original, o certificado de aprovação na 5ª série.

N. 43.567-38 — Ana Petrauskaite Kiel. — Atenda ao disposto na letra *f* do art. 69, do decreto n. 19.890, de 1931.

N. 43.815-38 — Aurélio Almeida. — Atenda ao disposto nas letras *a* e *d* e exiba a documentação a que se refere o n. 10 das Instruções de 18-7-935.

Divisão de Ensino Secundário

Dia 15 de dezembro de 1938

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

N. 35.981-37 — Ginásio São José, conselheiro Lafaiete, Minas, inspeção preliminar. — Deferido, 2-12-938.

N. 10.027-33 — Ginásio Antônio Vieira, Formiga, transferência de prédio. — Aprovo, 23-11-38.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL D EDUCAÇÃO

N. 40.561-38 — Ramez Abbud, retificação de nome. — Deferi 13-12-38.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 41.488-38 — Fernando de Freitas Pecego, transferência. Deferido, 1-11-38.

N. 39.476-38 — Dante Bento da Costa, 2ª via Sele o documen anexado, 12-12-38.

N. 11.708-35 — Manuel Airosa, solicitando pagamento. — Agua. de o depósito a ser feito pelo estabelecimento e relativo ao ano 1934, 12-12-38.

N. 41.839-38 — André Locreille, adaptação de curso. — Auten tique a documentação apresentada, 12-12-38.

N. 42.129-38 — Ebert Viana Chamoun, 2ª via. — Informe época em que terminou o curso secundário fundamental, 8-12-38.

N. 41.496-38 — João Batista Lawinscky Filho, 2ª via. — Declare a época em que terminou o curso, 8-12-38.

N. 40.570-38 — Antônio da Costa Montenegro, 2ª via. — Declare a época em que prestou os exames, 12-12-38.

N. 42.162-38 — Otávio Pereira Pedemonte e José Maria Godim, 2ª chamada para prova parcial. — Indeferido, 12-12-38.

N. 41.795-38 — Paulo da Silva Duarte, exame de adaptação. Faça-se prova dos estudos feitos no Colégio Militar, 12-12-38.

N. 31.511-38 — Odilon Pima de Sousa Leão, transferência. — Dê-se vista do processo ao interessado, 12-12-38.

N. 41.657-38 — Sebastião Pierone, cancelamento de falta. — Indeferido, 12-12-38.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1938

N. 12.197-38 — José Furtado de Campos. — Mantenho o despacho de 11 de maio próximo passado. Quanto ao precedente invocado, cancele-se o registro do diploma de D. Maria José de Sousa e envie-se o processo respectivo à Comissão de Inquérito, para os devidos fins.

N. 7.664-37 — Francisco Batista Lima. — Não cabe o registo do diploma neste Departamento, por não haver o referido diploma sido expedido por escola subordinada ao Ministério da Educação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 41.638-38 — Consulta — Aristeu Ferreira Sucupira. — Sele devidamente o seu requerimento.

Registro de diploma

N. 27.874-38 — Omar Pinto Azevedo da Silveira. — Deferido.

N. 35.704-38 — José M. Carneiro de Albuquerque Melo. — Deferido.

N. 34.868-38 — João Santiago. — Deferido.

N. 40.557-38 — Filinto de Melo. — Deferido.

N. 27.750-38 — Epitácio Lira. — Deferido.

N. 39.712-38 — Alvaro Ribeiro Sanches. — Deferido.

N. 42.766-38 — Margarida de Sousa Menezes. — Deferido.

N. 38.156-38 — Orlando Pena. — Deferido.

N. 41.195-38 — Adonel Moreira de Freitas. — Deferido.

N. 37.840-38 — Palmira de Camargo Fiori. — Deferido.

N. 38.862-38 — Maria das Dôres França Lima. — Deferido.

N. 26.672-38 — Camilo Severino de Oliveira. — Deferido.

N. 41.508-38 — Antônio de Pádua Ribeiro. — Deferido.

N. 41.861-38 — José Faria de Castro. — Deferido.

N. 40.900-38 — José Mariano da Rocha Filho. — Deferido.

N. 43.[illegible]-38 — Josué Barreto de Almeida. — Deferido.

N. 43.[illegible]-38 — Gentil de Morais Miranda. — Deferido.

N. [illegible]-38 — Renato Augusto de Moura. — Deferido.

N. 39.[illegible]-38 — Inácio Chaves de Moura. — Deferido.

N. 38.144-38 — Mário Bernd. — Deferido.

N. 38.138-38 — Carlos Augusto Garcia de Sousa. — Deferido.

N. 35.327-38 — Silvio Ferreira Pinto. — Deferido.

N. 42.651-38 — Balduino Minervino de Carvalho. — Deferido.

N. 43.249-38 — Severino Ronchi. — Deferido.

Dia 15 de dezembro de 1938

N. 16.700-38 — Moacir Saboia Santos. — Indeferido.

N. 39.481-38 — Florêncio Tavares de Lima. — Indeferido.

N. 40.110-38 — Antônio Cirfado de Oliveira. — Indeferido.

N. 42.450-38 — José Garcia Duarte. — Indeferido.

N. 42.127-38 — Francisco Rezende Pinto. — Não tem direito à validação.

N. 38.974-38 — Amilcar de Serra e Silva. — Tendo em vista o parecer do Conselho Nacional de Educação, n. 30, homologado pelo Sr. Ministro e publicado no "Diário Oficial", defiro o pedido, ficando, todavia, condicionada a efetivação da transferência à existência de vaga, sôbre o que se pronunciará o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina do Paraná.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DASP.

N. 41.354-38 — Escola Médico-Cirúrgica de Pôrto Alegre. — Deposite na Tesouraria do Ministério a importância de 5:000$000 (cinco contos de réis) destinada a custear a ida da comissão verificadora.

N. 40.727-38 — Carlos Ademar de Campos. — Prove que Carlos Ademar de Campos é o mesmo que Ademar de Campos.

N. 33.326-38 — Otávio Lopes Correia. — Compareça à Divisão do Ensino Superior para prestar esclarecimentos.

N. 9.677-38 — Astolfo Ferreira Mendes. — Restitua-se o diploma, mediante recibo e verificada a identidade do requerente ao ou seu procurador.

N. 22.772-38 — Marinho Sebastião de Sousa. — Sele os documentos que juntou e reconheça as firmas existentes nos mesmos.

N. 41.867-38 — Joaquim Juarez Furtado. — Junte certidão de idade.

N. 27.584-38 — Antônio Demóstenes de Sousa Brito. — Indeferido.

N. 37.659-38 — Newton de Carvalho Simões. — Junte o di

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 22 de novembro de 1938

S. C. 39.473/38 — Fuad Mussi. — Mantenho o despacho de 3 de agosto de 1936, porque o recorrente nenhum novo elemento de convicção apresentou em seu recurso, capaz de modificar a situação de seu diploma em face da lei.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 10 de dezembro de 1938

S. C. 43.365/38 — João Florêncio Sobrinho. — Deferido, pagas as taxas.

D. E. C. 43/35 — Azzone Pazzaglia. — Indeferido.

Quota:

Faculdade de Comércio "Dr. Benedito Valadares", Teófilo Otoni — Estado de Minas Gerais — 1:500$000 — (um conto e quinhentos mil réis), verificação prévia de acordo com o art. 60, dec. 21.241, de 4/932, de 12 de dezembro de 1938.

Divisão de Educação Física

CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Foram mandados matricular os seguintes candidatos:

CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Aluizio Machado.
Edgar Augusto Gordilho de Oliveira.
Henio Correia da Silva.
José Cardovil da Silveira.
Rafael Orsi Filho.
Antônio Carlos Taborda e Silva.
Oberland de Oliveira Coelho.
Pindaro Camarinha.
Radamés Montá.
Rosalvo Leite do Amaral Coutinho.
Sidney Couto Braga.

No curso de habilitação de professores:

Afonso Fortes Soares Pereira.
Alvaro da Fontoura Duclos.
Alvaro Leite de Morais.
Cândido Rodrigues Brasileiro.
Ernani Nigro.
João Salvador Sobral.
Joaquim da Costa Borges.
José Barreiro Barbosa.
José Benjamin Valença.
Marcos da Silva Negrão.
Manuel Rufino dos Santos.
Newton Cordovil da Silveira.
Olavo Schimmelpfeng de Seixas
Orlando Amendola.
Otávio Carlos Gonçalves.
Virgilio Azevedo Brito.
Nilo Alves de Morais.

No curso de Medicina especializada:

Augusto Rafael Marques Braga.
Almério de Lemo Bastos.
Armindo Bergamini.
Davi Duperron Madeira.
Guido Marcos Bergamini.
Henrique Valdemar.
Hiram Aires de Araújo.
Joaquim Ponto Sampaio [illegible] Milão.
José Antônio Martins Romeu Filho.
José Fabiano Sales.
Manahen de Paula Pessôa.
Milton Fernandes Pereira.
Odir de Castro Veloso.
Osvaldo Pereira.
Teotônio Flávio Miguês de Melo.

No Curso de Formação de Professores:

Célia de Carvalho Rodrigues.
Conceição Cardoso Dias.
Iva Ferreira de Araújo.
Jomar Peixoto Pache de Faria.
Maria José Braga.
Merian Benjamin de Viveiros.
Nair Damian.
Rute Lair Rist.
Zélia de Oliveira.

No Curso de Habilitação de Professores:

Ana Maria Wohrle.
Leonor Fabiano Sales.
Maria Clara da Gama Monteiro.
Maria Olímpia de Castro Garcia
Ondina da Cunha Nunes.
Rute Brasil.
Wanda Célia de Figueiredo Pessôa.
Zení Eppinghans Valente.

Departamento Nacional de Saúde

No processo n. 45.764-38, o Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, fez a segunnte promoção:

"Sr. ministro:

Pela verba orçamentária de 10.000:000$, constante da subconsignação n. 43, verba 3ª "Serviços e Encargos", do orçamento vigente para este ministério, foi destacada a importancia de réis 25:000$, para atender aos serviços de censo de lepra, em cada uma das Delegacias Federais de Saúde.

Acontece, porém, que do referido destaque, destinado à 2ª Delegacia resultou o saldo de 15:000$, que só poderá ter aplicação diversa da qual foi destinada mediante autorização do Sr. Presidente da República.

Atendendo ao que solicitou o Sr. delegado federal de Saúde da Segunda Região tenho a honra de pedir a V. Excia. se digne de conseguir do Sr Presidente da República a necessária autorização no sentido de ser aquele saldo empregado na limpeza do terreno situado em Aleixo, onde vai ser construído o Leprosário de Manáos, de vez que essa despesa não poderá correr por conta da firma construtora.

Em 8 de dezembro de 1938. — *Barros Barreto.*

O Sr. ministro deu o seguinte parecer:

De acordo. A consideração do Sr. Presidente. 12-X-38. *Capanema.*

O Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Autorizaoo, Em 12-12-938. — G. VARGAS.

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAÚDE N. 1

Dia 26 de novembro de 1938

Vac. 4.429 — E. de Miranda Carvalho. — Pode habitar.

Vac. 4.618 — Cipriana Antônio Fernandes. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Vac. 4.617 — Visconde de Pirajá n. 571. — Pode habitar.

Vac. 4.717 — Siqueira Campos n. 23-A. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte comercial.

Req. 4.444 — Augusto Pereira. — Cancele-se o auto n. 713 à vista da informação.

Req. 4.330 — Ricardo Mendonça. — Cancele-se o auto n. 715 à vista da informação.

Req. 4.128 — Manuel Marcelino. — Cancele-se o auto n. 4.128 à vista da informação.

Req. 4.413 — A. Cancela. — Cancele-se o auto n. 683 à vista da informação.

Req. 4.432 — Gabriel Ferreira. — Cancele-se o auto n. 704 à vista da informação.

Req. 4.405 — Rua Demétrio Ribeiro n. 282. — Cancele-se o auto à vista da informação.

Req. 4.547 — S. Ferreira & Leite. — Cancele-se o auto n. 721 à vista da informação.

Req. 4.423 — José Duarte. — Cancele-se o auto n. 705 à vista da informação.

Req. 4.423 — José de Macedo. — Não há o que deferir, porquanto não há no processo auto de infração n. 186 e sim 452.

Req. 4.648 — Rua Saint Roman, ao lado e depois do n. 74, lotes ns. 22 e 23. — Concedo prorrogação do prazo até 8 de janeiro de 1939.

Req. 4.646 — João Leopoldo Modesto Leal. — Concedo prorrogação de prazo até 8 de janeiro de 1939.

Req. 4.642 — João Leopoldo Modesto Leal. — Concedo prorrogação de prazo até 8 de janeiro de 1939.

Req. 4.651 — João Leopoldo Modesto Leal. — Concedo prorrogação de prazo até 8 de janeiro de 1939.

Reqs. [illegible] 4.643 a 4.650 — J. Leopoldo M. Leal. — Concedo prorrogação de prazo até 8 de janeiro de 1939.

Req. 4.628 — Mário Moura de Castro. — Certifique-se.

Req. 4.759 — Manuel da Silva Souto. — Certifique-se.

Req. 4.443 — Jerónimo da Rocha. — Cancele-se o auto n. 714 à vista da informação.

Req. 4.563 — F. Batista & Comp. — Indeferido, à vista da informação.

Vac. 4.672 — Nabor Fernandes Alonso. — Pode funcionar.

Req. 4.731 — A. Martins & Comp. — Certifique-se.

Req. 4.595 — Luiz Gonzaga de Sousa. — À vista da informação, satisfaça as exigências sanitárias.

Req. 4.149 — Clotilde Guimarães. — Cancele-se o auto n. 676 à vista da informação.

Vac. 4.427 — Pinho e Rocha. — Cancele-se o auto n. 712 à vista da informação.

Req. 4.623 — Monteiro & Centieiro. — Faça-se a transferência.

Vac. 4.735 — Rua Figueiredo Magalhães n. 87. — Pode habitar.

Dia 28

Vac. 4.132 — José Félipe. — Pode habitar.

Vac. 4.131 — José Felipe. — Pode habitar.

Vac. 4.072 — João Bittencourt. — Pode habitar.

Req. 4.730 — Antônio José Cepeda. — Não há o que deferir.

Vac. 4.656 — Salvador Imbroisi. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Vac. 4.611 — Francisco dos Santos. — Pode habitar.

Vac. 4.677 — João M. Filho. — Pode habitar.

Vac. 3.361 — Mário dos Santos. — Pode habitar.

Vac. 4.671 — Mário de Andrade Ramos. — Pode habitar.

Vac. 4.683 — Jorge Ferreira da Silva. — Pode habitar, sem prejuízo da exigência do item 19.

Vac. 4.641 — Antônio Teixeira Guedes. — Pode habitar.

Vac. 4.666 — Rua Toneleros n. 167. — Pode habitar.

Vac. 4.670 — Maria Clotilde Saturnino de Brito. — Pode habitar.

Vac. 4.654 — Carlos Sarthon. — Pode habitar.

Vac. 2.738 — Rua Barata Ribeiro n. 13. — Pode habitar.

Req. 4.739 — Fortunato Elias da Silva. — Aguarde-se a terminação das férias de A. Cabral, que também é servente.

Vac. 4.702 — J. A. Costa & Comp. — Pode habitar.

Vac. 4.703 — Frederico Gaiser. — Pode habitar

Req. 4.691 — João Tavares de Sousa. — Pode funcionar.

Req. 4.697 — Hersz Meyer Baron. — Pode funcionar.

Req. 4.700 — Paulo Augusto Filgueiras. — Pode funcionar.

Req. 4.578 — Manuel Ambrósio. — Certifique-se.

Dia 30

Req. 4.719 — Virgínia Braglia. — Cancele-se o auto n. 796, sem prejuízo do cumprimento da intimação n. 50.616.

Vac. 4.728 — Milly Schmidt. — Pode habitar.

Req. 4.727 — Milly Schmidt. — Pode habitar.

Req. 4.736 — Dr. Alvaro Diale. — Pode habitar.

Vac. 4.742 — Eduardo Martinez. — Pode habitar.

Vac. 4.738 — Joaquim Pinto de Oliveira. — Pode habitar.

Vac. 4.743 — Rua Conselheiro Lafayette n. 29. — Pode habitar.

Vac. 4.732 — Rua Montenegro n. 162. — Pode habitar.

Vac. 4.758 — Rua Cândido Gaffrée. — Pode habitar.

Vac. 4.744 — Anselmo Barcelos da Silva. — Pode habitar.

Req. 4.246 — Cavalcânti & Machado. — Aprovo.

Vac. 4.504 — Antônio Furtado Cavalcanti. — Pode habitar.

Vac. 4.612 — José Basílio da Gama. — Pode habitar.

Req. 4.594 — Lima Leão T. de Paranaguá. — Concedo prorrogação de prazo até 29 de janeiro de 1939.

Req. 4.747 — Lina Leão Teixeira Paranaguá. — Concedo prorrogação de prazo até 25 de dezembro de 1938.

Req. 4.626 — Manuel José Fernandes. — Cancele-se o auto número 720 à vista da informação.

Req. 4.275 — Vasco Nunes. — Indeferido.

Vac. 4.635 — Avenida Epitácio Pessôa n. 106. — Pode habitar, sem prejuízo da exigência de ligar o esgoto do prédio à rede pública.

Req. 4.620 — Antunes & Morais. — Cancele-se o auto n. 722 à vista da informação.

Req. 4.660 — Couto & Pires. — Cancele-se o auto n. 719 à vista da informação.

Req. 4.686 — Francisco Siqueira Gomes. — Cancele-se o auto n. 809, devendo cumprir as exigências da intimação n. 27.191, até o dia 20 de dezembro de 1938.

Vac. 4.198 — Copacabana n. 6 — Pode habitar.

Req. 4.817 — Eduardo Peribanez Martinez. — Certifique-se.

Req. 4.816 — M. Clotilde S. Rodrigues de Brito. — Certifique-se.

Vac. 4.196 — Copacabana n. 6, ap. 26. — Pode habitar.

Vac. 4.195 — Copacabana n. 6, ap. 24. — Pode habitar.

Vac. 4.197 — Copacabana n. 6, ap. 28. — Pode habitar.

Vac. 4.351 — Voluntários da Pátria n. 53. — Pode habitar.

Vac. 4.609 — Hilário Gouveia n. 26. — Pode habitar.

Vac. 4.518 — Avenida Epitácio Pessôa n. 2.694. — Pode habitar.

Dia 1 de dezembro de 1938

Req. 4.774 — A. Kamp & Comp. Limitada. — Pode funcionar. Registe-se.

Vac. 4.236 — Alice Soares de Andrade. — Pode habitar.

Vac. 4.292 — Helena Rodrigues de Jesús. — Pode habitar.

Vac. 4.220 — Olga Chiaffitelli. — Pode habitar.

Vac. 4.715 — Manuel Gomes. — Pode habitar.

Req. 4.750 — Artur Bandeira. — Concedo prorrogação até 28 de janeiro de 1939.

Vac. 4.761 — Rua Paula Freitas n. 37. — Pode habitar.

Vac. 4.768 — Adelino Pimentel. — Pode habitar.

Dia 2

Req. 4.166 — Abbateo Rosário. — Indeferido, por não ter satisfeito a exigência do despacho de 20-10-38.

Vac. 4.301 — Aquiles dos Santos. — Pode habitar.

Vac. 4.281 — Augusto Vasconcelos Júnior. — Pode habitar.

Vac. 4.523 — Lino Luiz da Silva. — Pode habitar.

Vac. 4.775 — Alvaro Marques. — Pode habitar.

Vac. 4.766 — Dr. Edgar Quinet de A. Santos. — Pode habitar.

Vac. 4.754 — Virgílio Guimarães. — Pode habitar.

Vac. 4.791 — Bastos Oliveira S. A. — Pode habitar.

Dia 6

Req. 4.788 — Antônio Trota. — Concedo prorrogação de prazo até 28 de fevereiro de 1938.

Vac. 4.818 — Francisco da Rocha. — Pode habitar.

Vac. 4.809 — Rodolfo M. Travassos. — Pode habitar.

Vac. 4.807 — Maria da Glória Mesquita. — Pode habitar.

Vac. 4.783 — Mateus Pinto. — Pode ocupar observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Vac. 4.718 — Jacinto Marques. — Pode habitar.

Vac. 4.684 — Cordélia Morize. — Pode habitar.

Vac. 4.579 — F. A. de Matos Pimenta. — Pode habitar.

Vac. 4.625 — Rua Joaquim Nabuco n. 164. — Pode habitar.

Dia 7

Req. 4.915 — Alfredo Magno Wandeck. — Deferido.

Reqs. 4.920 e 4.921 — Salvador Imbroisi. — Certifique-se.

Vac. 4.806 — Visconde de Pirajá n. 326-A. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Reqs. 4.876 e 4.877 — Nagib Saade. — Certifique-se.

Req. 4.887 — Eduardo Piragibe da Fonseca. — Certifique-se.

Vac. 4.873 — Manuel de Carvalho. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Vac. 4.861 — J. A. Costa & Comp. — Pode habitar.

Vac. 4.847 — Alberto Pereira. — Pode habitar.

Vac. 4.836 — Rua Barão de Jaguaribe n. 378. — Pode habitar.

Vac. 4.826 — Pedro Moutinho dos Reis Filho. — Pode habitar.

Req. 4.794 — Zelie Pieton Fraga. — Concedo prorrogação de prazo até 1 de fevereiro de 1939.

Req. 4.798 — Manuel Carvalho. — Concedo prorrogação de prazo até 27 de janeiro de 1939.

Req. 4.793 — Zelie Pieton Fraga. — Concedo prorrogação de prazo até 1 de fevereiro de 1939.

Vac. 4.796 — Rua Fonte da Saudade n. 166. — Pode habitar.

Vac. 4.846 — Alberto Pereira. — Pode habitar.

Vac. 4.914 — Atanolpa Pereira. — Deferido quanto às de 1937, parceladamente, devendo aguardar ocasião para as férias de 1938.

Vac. 4.303 — José da Cunha. — Pode habitar.

Vac. 4.461 — Avenida Bartolomeu Mitre. — Pode habitar.

Dia 8

Vac. 4.460 — Aristides Ferreira. — Pode habitar.

Vac. 3.986 — Avenida Delfim Moreira n. 750 a2. — Pode habitar.

Req. 4.707 — Benjamin da Cunha. — Aprovo.

Vac. 4.304 — José da Cunha. — Pode habitar.

Req. 4.324 — Orlando V. Dourado. — Aprovo.

Req. 4.841 — Julieta Carvalho Leão Teixeira. — Concedo prorrogação de prazo até 18 de fevereiro de 1939.

Req. 4.843 — Julieta de Carvalho Leão Teixeira. — Concedo prorrogação de prazo até 18 de fevereiro de 1939.

Req. 4.840 — Julieta de Carvalho Leão Teixeira. — Concedo prorrogação de prazo até 18 de fevereiro de 1939.

Vac. 4.829 — Francisco Jantalia. — Pode habitar.

Vac. 4.779 — E. Moreira. — Pode habitar.

Req. 4.822. — Cipriano Antônio Fernandes. — Pode habitar Registe-se.

Req. 4.663 — Ainda Augusta de Sousa Bethencourt. — Cancele-se o auto de infração n. 793, à vista da explicação, multa em-

ra o cartão do Centro de Saúde que acompanha as chaves não presentar concessão do "habite-se".

Req. s. n. — Antônio de Castilho Gama. — Cancele-se o auto infração n. 265 e o de multa n. 206, visto ter ficado apurado e a infração se dera em época do antigo responsável.

Req. s. n. — Antônio de Castilho Gama. — Cancele-se o auto infração n. 483 e o de multa n. 205, visto ter ficado apurado e a infração se dera em época do antigo responsável.

Req. s. n. — Antônio de Castilho Gama. — Cancele-se o auto infração n. 484 e o de multa n. 207, visto ter ficado apurado e a infração se dera em época do antigo responsável.

Dia 9

Vac. 4.374 — Rua Domingos Ferreira n. 220. — Pode habitar.

Req. 4.781 — João Gomes. — Cancele-se o auto n. 837, devendo cumprir as exigências da intimação n. 46.577 até 18 de janeiro de 1938.

Req. 4.939 — Cipriano Antônio Fernandes. — Certifique-se.

Req. 4.815 — Helena de Carvalho. — Cancele-se o auto número 831 à vista da informação.

Req. 4.956 — Manuel de Carvalho. — Certifique-se.

Req. 4.834 — José Carlos de Chermont. — Aprovo.

Vac. 4.585 — Bastos de Oliveira. — Pode habitar.

Req. 4.804 — Albino de Oliveira. — Cancele-se o auto n. 840, devendo cumprir as exigências do termo de intimação n. 46.578 até 3 de janeiro de 1939.

Req. 4.696 — Manuel Coimbra de Almeida. — Cancele-se o auto 729 à vista da informação.

Req. 4.678 — Cândido João de Cá. — Cancele-se o auto à vista a informação.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1938

N. 2.484 — Henrique Moubeck. — Indeferido, á vista da informação.

Dia 14

N. 2.482 — Alzira de Sousa Neves. — Deferido, á vista da informação.

Conselho Nacional do Serviço Social

SESSÃO DE 16 AGOSTO DE 1938

Reunin-se o Conselho, no dia dezeseis de agosto, na sala de seus trabalhos ordinários, estando presentes todos os membros e sendo berta a sessão às 14 horas. Foi aprovada a ata da sessão anterior, dada a palavra ao Sr. prof. Olinto de Oliveira, que relatou os processos referentes às seguintes instituições: Santa Casa de Misericordia do Recife, Pernambuco, com o parecer aprovado pelo Conselho; Instituto de Proteção e Assistência à Infancia de João Pessoa, Paraíba, com o parecer aprovado: Liga Espiritosantense contra a Tuberculose de Vitória, Espírito Santo, com parecer aprovado. A senhora Eugênia Hamenn, relatou os processos das instituições: Asilo Bom Pastor do Recife, Pernambuco, com parecer favoravel, aprovado pelo Conselho:; Liga Pernambucana contra a Tuberculose, Recife Pernambuco, com parecer favoravel, aprovado pelo Conselho. O Sr. Dr. Ernani Agrícola relatou os processos referentes às seguintes instituições: Santa Casa de Misericordia de Sabará, Minas, com o parecer favoravel, aprovado pelo Conselho; Hospital São Vicente de Paulo, Belo Horizonte, Minas, com o parecer favoravel, aprovado; Santa Casa de Misericordia de São João del Rei, Minas com o parecer favoravel, aprovado; Asilo Bom Pastor de Fortaleza, Ceará, com parecer favoravel, aprovado; Maternidade Rosinha Santos Prates de Quaraí, R. G. Sul, com parecer favoravel, aprovado; Obras de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados, Distrito Federal, com o parecer favoravel, aprovado; Sociedade de Assistência aos Lazaros e Defesa contra a Lepra de João Pessoa, Paraíba, com parecer favoravel, aprovado. O Sr. Levi Miranda relatou os processos referentes às seguintes instituições: Fundação Romão de Matos Duarte (Casa dos Expostos), Distrito Federal, com o parecer favoravel, aprovado; Santa Casa de Misericordia de Vitória Espirito Santo, com parecer favoravel, aprovado. O Sr. Saboia Lima relatou os processos referentes às seguintes instituições: Asilo Nazaré, Distrito Federal, com o parecer favoravel, aprovado; Instituto de Proteção à Infancia de Fortaleza, Ceará, com o parecer favoravel, aprovado. A Sr. Estela de Faro relatou os processos referentes às seguintes instituições: Serviço de Obras Sociais (S. O. S.), Distrito Federal, com o parecer favoravel, aprovado pelo Conselho; Liga Pernambucana contra a Mortalidade Infantil, Recife, Pernambuco, com o parecer favoravel, aprovado. Durante os trabalhos, o Sr. Levi Miranda se referiu aos impostos pagos à Prefeitura, pelas instituições, tendo o Sr. presidente proposto que se discuta o assunto, oferecendo-se para trazer ao conhecimento dos seus pares, um ante-projeto para ser discutido e levado oportunamente, à consideração do Governo. Tambem lembrou S. Ex., a necessidade de carteira de identidade para os senhores membros do Conselho, no sentido de lhes facilitar providências de sua alçada. Determinou ainda S. Ex., que a Secretaria providenciasse no sentido de ser fornecido ao Sr. Levi Miranda, que está de viagem marcada para o Norte do país, um documento que acreditasse junto às instituições dos Estados que percorresse. Foram distribuidos os membros do Conselho pela Secretária, os processos a serem estudados para a próxima reunião Nada mais havendo a tratar, S. Ex. encerrou a sessão, sendo lavrada a presente ata que vai por mim subscrita. — *Phocion Serpa*, Secretário — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

SESSÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1938

Com a presença dos Srs. Conselheiros, foi aberta a sessão ás 14 horas pelo presidente, Dr. Ataulfo Nápoles de Paiva. Foi dada a palavra á Srs. Eugênia Hamann que relatou os seguintes processos: 1°, Sociedade das Senhoras de Caridade, Maranhão — o Conselho julgou que a instituição podia ser atendidaá 2°, Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórida de Cuiabá — o Conselho resolveu que se pedissem esclarecimentos á Secretaria: 3°, Sociedade Beneficente Hospital Santo Antônio dos Pobres, Iguatú, Ceara — o Conselho achou que podia ser atendida; 4°, Dispensário S. Vicente de Paulo, Espírito Santo — o Conselho resolveu que podia ser atendido, pedindo-se esclarecimentos á Contabilidade; 5°, Associação das Damas de Caridade, Vitória, Espírito Santo — o Conselho resolveu que podia ser atendida; 6°, Orfanato Jesus, Maria e José Ceará — o Conselho resolveu pedir esclarecim,entos, completando-se o processo e restituir; 7°, Casa Dr. Fajardo, Manáus — o Conselho julgou que podia ser atendida; 8°, Associação dos Devotos de Maria SS. Auxiliadora, Santa Leopoldina, Espírito Santo — o Conselho resolveu que a instituição podia ser atendida; 9°, Prelazia Diamantina, Mato Grosso, — o Conselho resolveu que a instituição podia ser atendida; 10°, Missão Salesiana de Mato Grosso — o Conselho resolveu que podia ser atendida. Foi dada a palavra ao Dr. Saboia Lima que relatou os seguintes processos: 1°, Santa Casa de Misericórdia, Aparecida do Norte, S. Paulo — deferido pelo Conselho; 2°, Azilo de Mendicidade "Carneiro da Cunha", João Pessoa, Paraíba — deferido pelo Conselho; 3°, Hospital Pedro I, Campina Grande, deferido pelo Conselho; 4°, Associação Paulista da Divina Providência — deferido pelo Conselho; 5°, Irmandade de Caridade de Alegrete, Rio Grande do Sul — deferido pelo Conselho; 6°, Federação Espírita do Paraná — deferido o pedido expressamente para a manutenção do Albergue Noturno; 7°, Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim, S. Paulo — resolvido pelo Conselho: á Secretaria para providenciar quanto á habilitação; 8°, Orfanato D. Ulrico, Paraíba — resolvido pelo Conselho conceder a subvenção. O Sr. Dr. Saboia Lima retirou-se ás 15 horas. Foram relatados pelo Dr. Ataulfo Nápoles de Paiva, os seguintes processos: 1°, Hospital Nossa Auxiliadora de Rosário, Rio Grande do Sul — resolvido pelo Conselho: não tomar conhecimento por falta de personalidade jurídica, mandando que a Secretaria informasse ao interessado. 2°, "Dionísio Cibelli", Farroupilha, Rio Grande do Sul — resolvido pelo Conselho: que se habilite na fórma da lei; á Secretaria para informar ao interessado; 3°, Santa Casa de Caridade de Bagé Rio Grande do Sul — deferido pelo Conselho; 4°, Ginásio Teresópolis, Estado do Rio — resolvido pelo Conselho: aguardar; 5°, Associação S. Vicente de Paulo, Petropolis — deferido pelo Conselho; 6°, Asilo Nossa Senhora do Amparo, Petrópolis — deferido o pedido; 7°, Casa de Caridade de Cantagalo, Estado do Rio — deferido pelo Conselho; 8°, União Operária Amaraxtinà, Piauí — o Conselho resolveu: Que se habilite na fórma da lei; 9°, Santa Casa de Misericórdia de Terezina — deferido pelo Conselho; 10°, Hospital de Caridade "Miguel Couto", Floriano, Piauí — o Conselho resolveu deferir o pedido. Foi dada a palavra a D. Stela de Faro que relatou os seguintes processos: 1°, Associação Osvaldo Cruz, Fortaleza, Ceará — deferido pelo Conselho; 2°, Instituto Renascença, Distrito Federal — o Conselho resolveu encaminhar ao Conselho de Cultura; 3°, Casa Luiza Marillac, Distrito Federal — deferido pelo Conselho: 4°, Hospital S. Braz, Santa Catarina — o Conselho deferiu; 5°, Pequena Cruzada Santa Terezinha do Menino Jesus, Distrito Federal — deferido pelo Conselho; 6°, Patronato Operário da Gávea, Distrito Federal — deferido pelo Conselho; 7°, Centro Espírita Piauiense — o Conselho resolveu: aguarde oportunidade: 8°, Patronato de Crianças Pobres da Freguezia de S. João Batista da Lagoa, Distrito Federal — deferido pelo Conselho; 9°, Orfanato Santa Tereza, Tefé, Amazonas — deferido pelo Conselho. D. Stela deixou de relatar o processo referente á Cruzada de Tuberculose a pedido do Dr. Ataulfo N. de Paiva, o que prometeu fazer na próxima sessão. O Sr. Levi Miranda alegando que embarcaria no dia seguinte para o Norte, pediu licença para se retirar, tendo recebido das mãos do presidente, as credenciais do Conselho, afim de visitar as instituições estaduais, tendo sido acompanhado até a porta pelos membros do Conselho e pelo presidente. Foi dada a palavra ao Dr. Olinto de Oliveira que relatou os processos seguintes: 1°, Sociedade de S. Vicente de Paulo de Jaú, S. Paulo — o Conselho resolveu adiar o julgamento, afim de ser esclarecido o processo, pela Secretaria; 2°, Hospital Azambuja, Brusque, Santa Catarina — o Conselho resolveu: aguardar oportunidade, por ser a primeira vez que requer; 3°, Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais, Recife, Pernambuco — o Conselho resolveu: aguardar oportunidade, é a primeira vez; 4°, Fundação Arcelina Amorim Vasconcelos, S. Lourenço da Mata, Pernambuco — o Conselho resolveu: aguarde oportunidade, por ser a primeira vez; 5°, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba — o Conselho resolveu mandar verificar se houve subvenção anterior, para voltar a julgamento; 6°, Sociedade de Socorro aos Necessitados de Curitiba — deferido pelo Conselho; 7°, Sanatório "Miguel Couto", Afogados

da Ingazeira, Pernambuco — o Conselho resolveu: habilite-se na fórma da lei; 8°, Hospital Bom Jesus Rio Negro, Paraná — deferido pelo Conselho; 9°, Hospital D. Vital de Oliveira, Vacaria, Rio Grande do Sul — deferido pelo Conselho. Foi dada a palavra ao Dr. Ernani Agrícola que relatou os processos seguintes: 1°, Asilo de Mendigos de Pelotas, Rio Grande do Sul — deferido pelo Conselho; 2°, Missão Dominicana de Conceição do Araguaia, Goiás — o Conselho resolveu: habilite-se na fórma da lei; á Secretaria para providenciar junto ao interessado; 3°, Conferência S. Vicente de Paulo, Formosa, Goiás — o Conselho resolveu: habilite-se na fórma da lei. á Secretaria para providenciar junto ao interessado; 4°, Conferência S. Vicente de Paulo, Goiânia, Goiás — deferido pelo Conselho devendo o processo, oportunamente, ser enviado às Divisões de S. P. notificando-se ao interessado que enviasse tres fórmulas dos planos em construção para serem objeto de estudo, firmando-se por proposta de D. Eugênia Hamann que essa exigência seria feita ás instituições no mesmo caso; 5°, Asilo S. José da Infância Desamparada de Capela, Sergipe — deferido pelo Conselho; 6°, Associação de Caridade de Capela, Sergipe — deferido pelo Conselho; 7°, Sociedade Beneficente Amparo de Maria, Estância, Sergipe — o Conselho resolveu pedir á Secretaria informações da subvenção anterior e voltar a julgamento; 8°, Casa de Saude Marítima, Belém, Pará — o Conselho resolveu: habilite-se na fórma da lei; 9°, Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, Belém, Pará — o Conselho resolveu: á Secretaria para informar e processar; 10°, Asilo Bom Pastor, Belém, Pará — o Conselho resolveu: habilite-se na forma da lei; 11°, Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, Pará — o Conselho resolveu: habilite-se na fórma da lei. O presidente falou a respeito da Associação Santa Clara, com séde no Distrito Federal e com Sanatório em Campos do Jordão, achando justo que a mesma receba auxílios no local onde tem a séde, sendo aceita a sua proposta; o Dr. Saboia Lima regressou ao recinto ás 16 horas e 15 minutos. O Sr. Dr. Olinto levantou a questão dos procuradores e interessados, invocando a lei, tendo pleiteado e ficado resolvido que as sessões do Conselho passariam a ser ás mesmas horas nas segundas, quartas e sextas feiras. Não havendo nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, ás 17 horas e meia, tendo sido lavrada a presente ata que vai por mim assinada. — *Phocion Serpa*, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1938

Compareceram à reunião, exceto o Sr. Levi Miranda, os demais membros do Conselho, tendo o Sr. Presidente Ataulfo Nápoles de Paiva aberto a sessão às 14 e 15 minutos. Durante longo tempo, S. Ex. se externou acerca dos trabalhos do Conselho, pedindo aos seus pares que, com as suas luzes e a sua inteligência, continuassem, como até então, nos trabalhos já iniciados, lembrando que, à vista do enorme vulto dos processos e pela premência de tempo, fossem esses processos encaminhados à consideração dos relatores, ainda mesmo quando não informados pela Secretaria, o que foi aprovado. Em seguida, S. Ex. designou o Sr. Dr. Saboia Lima para substituir o Sr. Levi Miranda, que se encontra ausente, em relação aos processos a serem relatados. Foi dada a palavra ao Sr. Dr. Ernani Agrícola que relatou os processos seguintes: 1° — Associação Tutelar de Menores do D. Federal; 2° — Missões Salesianas do Amazonas; 3° — Asilo Orfanológico, de Tefé, Amazonas; 4° — Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, Ceará; 5° — Dispensário dos Pobres, de Fortaleza, Ceará; 6° — Associação de Caridade, de Maroim, Sergipe; 7° — Asilo Bom Pastor, de Maceió, Alagoas; 8° — Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Alagoas; 9° — Asilo de Mendicidade "Deus e Caridade", de Campina Grande, Paraíba; 10° — Dispensário S. Vicente de Paulo, de Campina Grande, Paraíba; 11° — Orfanato S. Domingos, de Alagos, os quais o Conselho considerou idôneos e merecedores de auxílio. Por proposta do Sr. Dr. Ernani Agrícola, aprovada pelo Conselho, a "Santa Casa de Misericórdia de Maceió" deve justificar convenientemente, o que consta do Relatório". Foi concedida a palavra ao Sr. Saboia Lima que relatou os processos seguintes: 1° — Abrigo Filhos do Povo, Baía; 2° — Santa Casa de Misericórdia de Alagoinha, Baía; 3° — Hospital N. S. da Piedade, Baía; 4° — Associação das Senhoras de Caridade, Baía; 5° — Asilo Bom Pastor, Baía; 6° — Santa Casa de Misericórdia de Joazeiro, Baía; 7° — Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, Baía; 8° — Asilo Orf. Santa Luzia, Maranhão; 9° — Centro Artistico Maranhense: todos julgados idôneos e merecedores de auxílio, pelo Conselho. Durante a sessão foram entregues pelo Sr. Presidente o processo referente à Instituição Santa Clara, ao Sr. Dr. Saboia Lima, e o referente à Liga Brasileira contra a Tuberculose, à Sra. Estela de Faro. Ás 17 horas o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata que vai por mim assinada. — *Phocion Serpa*, secretário .— *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1938

Compareceram à sessão do Conselho Nacional de Serviço Social, os senhores: Ataulfo Nápoles de Paiva, Sabôia Lima, Olinto de Oliveira, Ernani Agrícola, D. Estela de Faro e D. Eugênia Hamann. A's 14 horas e 15 minutos o Sr. presidente Ataulfo de Paiva abriu a sessão, dando a palavra à Sra. Estela de Faro que relatou os processos referentes às seguintes instituições: 1.° — Associação Prot. Recolhimento de Desvalidos de Petrópolis, com parecer favoravel, deferido pelo Conselho; 2.° — Colégio N. S. Auxiliadora de Campos, com parecer favoravel, deferido pelo Conselho; 3.° — Associação de Caridade, Japaratuba, Sergipe, tendo o Conselho mandado aguardar oportunidade; 4.° — Hosp. de Pádua, E. do Rio, o Conselho deu o seguinte despacho. "Cumpra as exigências da lei, considerando o processo em diligência"; 5.° — Liga Contra a Tuberculose, Distrito Federal, o Conselho resolveu deferir o pedido, tendo o Sr. Ernani Agrícola declarado que "votava quanto à idoneidade da instituição", achando que a mesma é merecedora por todos os títulos, do auxílio requerido, deixando, porém, de entrar na apreciação da parte técnica. O Sr. Olinto de Oliveira declarou que subscreveria o voto do Sr. Dr. Ernani Agrícola; 6.° — Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil, Salvador, Baía — o Conselho deferiu o pedido; 7.° — Santa Casa de Misericórdia de Friburgo, E. do Rio, o Conselho deferiu o pedido; 8.° — Soc. S. Vicente de Paulo — Conferência Coração de Maria, Valença, Baía - o Conselho deferiu o pedido; 9.° — Concentração Proletária Gonçalense, Estado do Rio — o Conselho resolveu: juntar os papeis ao processo; 10.° — Asilo da Velhice Desamparada de Cantagalo, E. Rio — o Conselho deferiu o pedido; 11.° — Associação Aracajuana, Sergipe — o Conselho deferiu o pedido. Foi dada a palavra ao Dr. Sabôia Lima que relatou os processos referentes às instituições: 1.° — Associação dos Sanatórios Srta. Clara, Campos do Jordão, São Paulo — o Conselho deferiu o pedido de auxílio, assim como, que a subvenção fosse paga no Distrito Federal, conforme o requerido da interessada; 2.° — Asilo Alienados São Vicente de Paulo, Ceará — o Conselho deferiu o pedido; 3.° — Casa de Caridade de Crato, Ceará — deferido pelo Conselho; 4.° — Santa Casa de Misericórdia de Sobral, Ceará, deferido pelo Conselho; 5.° — Patronato Imaculada Conceição de Pacotí, Ceará, deferido pelo Conselho; 6.° — Dispensário dos Pobres de Sobral, Ceará, deferido pelo Conselho; 7.° — Associação Adoração Perpétua — Obra do Tabernáculo, Ceará — o Conselho resolveu encaminhar ao C. de Cultura; 8.° — Obra Beneficente do Berço, Ceará, deferido pelo Conselho; 9.° — Patronato N. S. Auxiliadora, Fortaleza, Ceará — deferido pelo Conselho; 10.° — Pat. São João de Tauape, Ceará — deferido pelo Conselho; 11.° — Santa Casa de Grama, São Paulo, deferido pelo Conselho; 12.° — Santa Casa de Misericórdia de Arêas, São Paulo, deferido pelo Conselho; 13.° — Soc. S. Vicente de Paulo, Lorena, São Paulo, deferido pelo Conselho; 14.° — Soc. S. Vicente de Paulo de Jacareí, S. Paulo, deferido pelo Conselho; 15.° — Dispensário Medalha Milagrosa, Laboure, S. Paulo — deferido pelo Conselho; 16.° — Santa Casa de Misericórdia de Cananéa, São Paulo — deferido pelo Conselho; 17.° — Santa Casa de Misericórdia de Bananal, São Paulo, deferido pelo Conselho; 18.° — Santa Casa de Misericórdia de Parnaiba o Conselho resolveu: "complete os documentos"; 19.° — Santa Casa de Misericórdia de Barretos, São Paulo, deferido pelo Conselho; 20.° — Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, São Paulo, deferido pelo Conselho; 21.° — Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra, S. Paulo, deferido pelo Conselho; 22.° — Santa Casa de Misericórdia de Lorena, S. Paulo, deferido pelo Conselho; 23.° Sta. Casa de Misericórdia de Bragança, S. Paulo, deferido pelo Conselho. O Sr. presidente Dr. Ataulfo de Paiva relatou os seguintes processos referentes às instituições: 1.° — Hosp. Caridade de Quaraí, R. G. do Sul, o Conselho mandou aguardar oportunidade; 2.° — Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, Paraná, deferido pelo Conselho; 3.° — Asilo Maria Auxiliadora, Caxipó da Ponte, M. Grosso, o Conselho deferiu; 4.° Soc. Benef. União Progresso, P. Alegre, R. G. do Sul, o Conselho deferiu. A Sra. D. Eugênia Hamann, relatou os processos referentes às instituições seguintes: 1.° — Santa Casa de Misericórdia e Asilo de Pobres de Batatais, São Paulo, o Conselho resolveu adiar o julgamento; 2.° — Cruzada Nacional contra a Tuberculose, D. Federal, o Conselho deferiu; 3.° — Pró-Matre, D. Federal, deferido pelo Conselho; 4.° Soc. Assist. Lázaros e Def. contra a Lepra, Piauí — o Conselho resolveu mandar que se a Secretaria pedisse informações á Federação de Associações de Assist. aos Lázaros, desta capital, uma vez que ha dois requerimentos da mesma instituição firmados por pessoas diferentes; 5.° — Liga Prot. Lar Pobre, Distrito Federal, o Conselho resolveu mandar investigar e aguardar; 6.° — Asilo de Orfãos N. S. Conceição, Pelotas, R. G. do Sul, o Conselho deferiu; 7.° — Asilo S. V. Paulo, Ponta Grossa, Paraná, o Conselho resolveu: complete documentação; 8.° — Associação S. V. Paulo Monte Carmelo, Minas, o Conselho mandou completar a documentação; 9.° — Hosp. N. S. Aparecida, Divinópolis, Minas, deferido pelo Conselho; 10.° — Hosp. Carid. de Passo Fundo, R. G. do Sul, o Conselho mandou completar e voltar a julgamento; 11.° — Missão da Cruz, Distrito Federal, o Conselho mandou completar os documentos e voltar a julgamento; 12.° — Soc. S. V. Paulo, S. Gonçalo do Sapucaí, Minas, o Conselho mandou completar e voltar a julgamento. O Dr. Ataulfo de Paiva relatou ainda os seguintes processos: 1.° — Ordem 3.ª Regular S. Francisco, S. Luiz de Caceres, M. Grosso, o Conselho deferiu; 2.° — Colégio N. S. Auxiliadora de Bomfim, Goiás, deferido pelo Conselho; 3.° — Liceu Salesiano Leão XIII, Rio Grande, R. G. do Sul, deferido pelo Conselho; 4.° — Casa de Caridade S. V. Paulo, Caxambú, Minas, deferido pelo Conselho; 5.° — Patronato S. José, Juiz de Fóra, Minas, o Conselho resolveu: habilite-se na forma da lei; 6.° — Soc. Caritativa "Irmãos S. José", Vacaria, R. G. do Sul, o Conselho indeferiu. A's 17 horas, devido ao adiantado da hora, o Sr. presidente suspendeu a sessão, tendo sido lavrada a presente ata que vai por mim subscrita. — *Phocion Serpa*, secretário. — *Ataulpho Nápoles de Paiva*, presidente.

Nota: O processo referente à Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, E. de S. Paulo, foi relatado pelo Sr. Dr. Saboia Lima e mereceu aprovação do Conselho.

SESSÃO DE 26 DE AGOSTO DE 1938

Ás 14 horas do dia vinte e seis de agosto de 1938, presentes os senhores Ataulfo de Paiva, Saboia Lima, Olinto de Oliveira, Ernani Agrícola, Estela de Faro e Eugênia Hamann, o senhor presidente abriu a sessão tendo sido concedida a palavra ao senhor Olinto de Oliveira que relatou os processos referentes às seguintes instituições: 1°, Santa Casa de Misericordia de Rio Preto, S. Paulo, decidindo o Conselho que fossem preenchidas as formalidades legais; 2°, Asilo S. Vicente de Paulo de Ponta Grossa, Paraná, considerada idônea e merecedora de auxílio; pelo Conselho; 3°, Centro Caixeral de S. Luiz, Maranhão, considerando idôneo e merecedor, pelo Conselho, que o mandou encaminhar, igualmente, ao Conselho de Cultura; 4°, Sociedade Espirita Paraense, decidindo o Conselho preencha as formalidades legais; 5°, Asilo de Mendicidade de S. Luiz, Maranhão, o Conselho julgou merecer o auxílio, mandando que completasse os documentos; 6°, Colégio Conselheiro Francisco Viana, Manaus, o Conselho deferiu; 7°, Patronato Instituto Profissional Feminino de Cachoeirinha, Manaus, o Conselho julgou merecedora, mandando, porém, que se verificassem os títulos da instituição, diferentemente escritos nos documentos; 8°, Abrigo Menino Jesus, Amazonas, o Conselho decidiu que se ouvisse, primeiro, o Dr. Ernani Agrícola, a quem foi confiado o processo; 9°, Colégio S. Francisco de Assis, Manaus, o Conselho indeferiu, mandando que a instituição aumente o número de alunos gratuitos se quizer pleitear auxílio; 10°, Faculdade de Medicina e Cirurgia de Belém, Pará, o Conselho converteu o julgamento em diligência, mandando o processo à informação da Divisão do Ensino Superior. Ás 14 horas e 30 minutos compareceu à sessão o senhor ministro Gustavo Capanema que assumiu a direção dos trabalhos, tendo tomado conhecimento do andamento dos julgamentos, da maneira das decisões e orientado o Conselho em várias de suas funções, interpretando vários pontos da lei que rege a matéria. S. Ex. retirou-se às 15 e 10 minutos, depois de haver assistido ao julgamento de um dos processos, pelo Conselho, comunicando ao presidente que tomará em consideração várias das medidas lembradas e propostas por S. Ex., no superior interesse dos trabalhos a serem executados pelo Conselho. O Sr. Olinto de Oliveira, prosseguindo, relatou mais, os seguintes processos: 11°, Sociedade de Assistência aos Lazaros de S. Luiz, Maranhão, o qual, submetido ao parecer do Sr. Dr. Ernani Agrícola, a pedido do relator, obteve do Conselho a seguinte decisão: Tendo sido atestada a idoneidade pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola, foi a mesma considerada merecedora do auxílio requerido; 12°, Colégio N. S. Auxiliadora, Manaus, o Conselho transformou o julgamento em diligência, afim de que o processo fosse completo e voltasse, depois, a julgamento; 13° Abrigo Menino Jesus Manaus, o Conselho decidiu: sendo a primeira vez, complete a documentação e volte a julgamento, oportunamente. Foi dada a palavra à Sra. Eugênia Hamann, que relatou os processos referentes às seguintes instituições: 1°, Casa de Caridade de Bagé, Rio Grande do Sul; 2°, Pia Instituição Pão dos Pobres de Santo Antônio, Rio Grande do Sul; 3°, Academia de Comércio do Maranhão; 4°, Orfanato N. S. das Dôres, Itabira, Minas; 5°, Associação Creche Asilo Anália Franco, Santos, S. Paulo — Tendo o Conselho julgado todas elas idôneas e merecedoras do auxílio; 6°, Colégio N. S. Misericordia, Distrito Federal, o julgamento foi transformado em diligência para que o processo vollasse completo, ao Conselho; 7°, Instituto Comercial João Pessoa, Paraíba, o Conselho transformou o julgamento em diligência, mandando çompletar a documentação; 8°, Santa Casa de Misericordia de Avaré, São Paulo, o Conselho deferiu o pedido; 9°, Santa Casa S. João Batista, Rio Grande do Sul, o Conselho decidiu que aguardasse por ser a primeira vez; 10°, Asilo de Orfãos Desvalidos N. S. Bom Conselho, Bebedouro, Alagôas, o Conselho deferiu o pedido; 11°, Santa Casa dos Pobres de S. Vicente de Paulo, Miracema, Estado do Rio, o Conselho mandou pedir esclarecimentos e documentos; 12°, Asilo N. S. de Lourdes, Feira de Santana, Baía, o Conselho decidiu que era merecedora da subvenção comum; 13°, Hospital de Caridade de Antonina, Paraná, o Conselho deferiu; 14°, Conselho Fed. Associação de São Vicente de Paulo, Ceará, o Conselho indeferiu; 15°, Centro Art. Operário Caxiense, Maranhão, o Conselho deferiu; 16°, Colégio Cisne, São Luiz Maranhão, o Conselho decidiu pedir maiores esclarecimentos à instituição; 17°, Federação de Estudantes Universitários, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, o Conselho mandou aguardar. Foi dada a palavra à senhora Estela de Faro que relatou os seguintes processos referentes às instituições: 1°, Hospital Montenegro, Rio Grande do Sul, o Conselho deferiu; 2°, Associação de Caridade, Maternidade, Paraná, o Conselho deferiu o pedido, mandando o processo, oportunamente, à Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância para dar parecer sobre o auxílio extraordinário; 3°, Santa Casa de Misericordia de Lins, São Paulo, o Conselho deferiu; 4°, Santa Casa de Misericordia de Paranaguá, o Conselho deferiu; 5°, Grupo Escolar Arquidiocesano São José, Santa Catarina, o Conselho decidiu que aguardasse por ser a primeira vez; 6°, Instituto São José, Canôas, Rio Grande do Sul, o Conselho deferiu; 7°, Veneravel Ordem Terceira de São Francisco de Paula, Hospital de Caridade, S. Francisco do Sul, Santa Catarina, o Conselho deferiu, mandando que se oficiasse à Contabilidade perguntando por que a instituição não recebeu auxílios de 1935 e 1936; 8°, Sociedade Hospital de Caridade Santa Rosa, Rio Grande do Sul, o Conselho deferiu o pedido, mandando telegrafar pedindo balancetes mais precisos, de 1937; 9°, Dispensário São Vicente de Paulo, Jacarézinho, Paraná, o Conselho deferiu; 10°, Soc. Literária e Beneficente Hospital S. Vicente de Paulo, R. G. do Sul, telegrafar pedindo melhores esclarecimentos, completar documentos; aguardar novo julgamento por ser a primeira vez. Foi dada a palavra ao Dr. Ernani Agrícola que, inicialmente, depois de justificar seus pontos de vista, solicitou ao presidente providências quanto à organização dos processos, mostrando que, dos mesmos, haviam sido retirados documentos sem que os mesmos fossem mencionados, nem se sabendo quem os retirara. O senhor presidente ordenou que se tomassem as seguintes providências, aprovadas unanimemente: 1°, fazer ofício à Contabilidade, de ordem do presidente do Conselho, solicitando que o Conselho fosse informado quais os processos e assim tambem, os documentos dos mesmos extraidos; 2°, que os processos, dora avante, deveriam ser levados a julgamento do Conselho, rubricados e numerados as páginas, pela Secretaria. O Dr. Ernani Agrícola relatou os processos referentes às seguintes instituições: 1°, Asilo Isabel, a respeito do qual foram feitas várias restrições, ficando o mesmo em seu poder, para ser relatado oportunamente; o Sr. Dr. Ernani Agrícola propôs que se iniciasse a discussão do Regimento do Conselho, lembrando que poderia ser feito esse trabalho, durante meia hora de cada sessão ordinária. O senhor presidente, ouvida a opinião do senhor professor Olinto de Oliveira e atendendo à opinião dos demais membros do Conselho, resolveu adiar o estudo do Regimento, tendo, pelo adiantado da hora, suspenso a sessão às 17 horas, e sendo, por mim, lavrada a presente ata que subscrevo. — *Phocion Serpa*, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários publicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 14 de dezembro corrente:

Foi concedida à auxiliar de escrita de 4.ª classe, contratada, Hilda Blasi, licença de três (3) meses de acôrdo com o art. 8.º n. I do Decreto 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921.

O ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve, de acôrdo com a portaria de 2 de janeiro do corrente ano, fixar os auxílios mensais, constantes da tabela abaixo, que correspondem aos funcionários civis das Comissões de Limites, dos Setôres Norte, Oéste e Sul, a partir de 1.º de janeiro de 1938.

Cargos permanentes:

1 chefe	2:000$000
Representação	3:000$000
	5:000$000
1 secretário	1:800$000

Pessoal variável:

Sub-chefes	2:500$000
Ajudantes técnicos civis	2:300$000
Ajudantes técnicos militares	1:800$000
Médicos civis	2:300$000
Médicos militares	1:800$000
Auxiliares técnicos militares	1:300$000
Auxiliares técnicos civis	1:800$000
Comandantes de contingentes	1:300$000
Encarregados de material	1:300$000
Encarregados de comunicações	1:300$000
Farmacêuticos civis	1:800$000
Farmacêuticos militares	1:300$000
Topógrafos	1:300$000
Cartógrafos	1:300$000
Foto-cinematografistas	1:000$000
Intérpretes	1:000$000
Taquígrafos	900$000
Fotógrafos	700$000
Auxiliares de campo de 1.ª classe	700$000
Auxiliares administrativos de 1.ª classe	700$000
Rádio-telegrafistas de 1.ª classe	700$000
Auxiliares de campo de 2.ª classe	500$000
Auxiliares administrativos de 2.ª classe	500$000
Rádio-telegrafistas de 2.ª classe	500$000
Dactilógrafos de 1.ª classe	500$000
Dactilógrafos de 1.ª classe	500$000
Dactilógrafos de 2.ª classe	300$000

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938. — *Oswaldo Aranha.*

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Processo n. 89.376-38 — Francisco Olímpio da Rocha, guarda aduaneiro com exercício na Alfândega de Manaus, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal, visto ter sido aprovado em concurso. — Não existindo atualmente vaga de 3ª categoria em Estado de 3ª classe, parece-me que o suplicante deve aguardar oportunidade. 5-12-38. — *A. de Souza Costa.* — Sim. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Processo n. 92.125-38 — Representação do chefe do Protocolo Geral do Tesouro Nacional, sobre prorrogação de expediente durante o mês de dezembro. — Dada a exiguidade do saldo da subconsignação n. 29|02, da verba 1ª, deste Ministério, crédito suplementar aberto pelo decreto-lei n. 712, de 19 de setembro último, autorizo a prorrogação solicitada, de modo a que a despesa total não exceda de 17:730$000, devendo a gratificação de cada funcionário ser abonada de acordo com os artigos 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade e na conformidade da circular n. 6, de 18 de março último, do Serviço do Pessoal.

Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 30 de novembro de 1938.

LICENÇAS

Por portarias de 14 de dezembro de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da Coletoria Federal de Jacareí, Estado de São Paulo, José Ramos Sampaio.

De cento e oitenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao ajudante de tesoureiro — Padrão G — do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Oscar Lopes Gonçalves, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas.

De trinta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da Coletoria Federal em Itatiba, no Estado de São Paulo, Afonso Bueno de Aguiar.

De tres meses, para tratamento des aúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da Coletoria Federal de Caruarú, no Estado de Pernambuco, Francisco Florêncio de Sousa.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da Coletoria Federal em São João do Cariri, no Estado da Paraíba, Eumar da Fonseca Neiva.

De noventa dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao marinheiro da classe D, do quadro IX — do Ministério da Fazenda, Milton Bittencourt Cantanhede, com exercício na Agência Aduaneira do Brasil, em Manoa.

De quatro meses, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda aduaneiro da classe D, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, João Batista de Sales, com exercício na Alfândega de Parnaíba, Estado do Piauí.

— Por portarias de 15 de dezembro de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De cento e oitenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda aduaneiro da classe F, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda — Raimundo de Oliveira Barreto, com exercício na Alfândega de Manaus, Estado do Amazonas.

De dois meses, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao inspetor regional da Diretoria do Domínio da União — Padrão K, do quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda — Milton Ramos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

CIRCULAR N. 18, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1938

O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, em conformidade com o recomendado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, em ofício n. 512, hoje datado, declara aos senhores chefes das repartições dependentes deste Ministério, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Exmo. Sr. Presidente da República aprovou, por despacho de 2 do corrente mês, a exposição n. DF|488, de 30 de novembro último, do Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, ficando desse modo mantida a regra contida na exposição n. DF|105, de 20 de setembro deste mesmo ano, do referido Departamento, aprovada por despacho presidencial de igual data.

2. Segundo essa decisão, os funcionários nomeados ou transferidos, depois da vigência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para cargos, cujos vencimentos se desdobram em ordenado e quotas, não podem ser pagos por esse sistema de remuneração, que está abolido, cabendo-lhes, apenas, o vencimento — ordenado e gratificação — do padrão da classe a que pertence o cargo.

3. Devem, portanto, ser revogadas, para todos os efeitos, as ordens e instruções expedidas em contrário, e sustado, imediatamente, todo e qualquer pagamento que se venha efetuando indevidamente, para que se o faça de acordo com o resolvido. — *Nero de Macedo.*

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento da gratificação relativa ao mês de outubro próximo findo, devida aos funcionários nela indicados e mandada abonar pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em despacho proferido na sessão de 11 de janeiro de 1938:

Função — Nomes — Gratificação	
Encarregado do serviço de dactilografia e correspondência da Secretaria, Jorge de Paiva — Escriturário G	200$000
Ajudante do arquivista, Romeu de Sena — Servente E.	100$000
Encarregado do serviço do Protocolo, Olímpio João Teixeira — Servente E	100$000
	400$000

Atesto que foram executados os serviços.

Em 31 de outubro de 1938. — *Clicio Batalha*, escriturário.

Folha de gratificações, por serviços extraordinários, prestados no mês de outubro próximo findo, organizada de acordo com a portaria n. 106, de 7 de novembro de 1938, deste Ministério, aos funcionários abaixo:

Laudelino Loureiro Tavares — Oficial Administrativo K — Q. I.	800$000
José Luiz Pereira — Marinheiro, classe D	150$000
Total	950$000

Os serviços extraordinários de que se trata, foram executados fora das horas do expediente normal, ao qual compareceram regularmente os funcionários constantes da presente folha.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1938.

(Esta folha foi organizada no Gabinete do Sr. ministro).

Secretaria do Serviço do Pessoal, 15 de dezembro de 1938. — *Americo Passos Guimarães Filho.*

Dia 9 de dezembro de 1938

OFÍCIOS

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 149 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, concedendo cento e oitenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao guarda fiscal da classe E, do Quadro IX — Manuel Pedro Virgolino Freire, com exercício no 4º Registro Fiscal Federal do Acre, em Campinas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 115 — Remetendo, mediante recibo, depois de pago o sêlo devido, a certidão passada a pedido do escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Fernão Velho — Plínio de Araújo Góis.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega da Baía:

N. 179 — Restituindo o processo em que Narciso Figueiredo Sampaio pede sua nomeação para marinheiro da mesma repartição, solicitando providências no sentido de ser oportunamente indicado o nome do requerente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 106 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, que concede ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do mesmo Estado, Antônio Nascimento Vasconcelos, sessenta dias de licença.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis:

N. 141 — Remetendo, afim de ser entregue ao maquinista do guindaste da mesma Alfândega, José Vieira de Sousa, mediante recibo, a caderneta profissional com que instruiu o seu pedido de nomeação para o cargo que ocupa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiaz:

N. 61 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, que concede licença, em prorrogação, ao coletor das rendas federais em Arraias, Felipe de Sena e Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 156 — Remetendo o decreto que nomeia Manuel Teodoro Negrão Teixeira para exercer o cargo da classe D, do Quadro VII, com exercício na mesma repartição e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro, bem como o disposto no artigo 2º do decreto n. 23.326, de 8 de novembro de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 293 — Remetendo o decreto de 11 de agosto, em que promove o coletor federal em Jequerí, nesse mesmo Estado, o escrivão federal em Santa Maria do Suassuí, José Damasceno Peroba.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 160 — Remetendo o decreto que nomeia José Nicodemos de Andrade Teixeira, para exercer o cargo da classe D. da carreira de Escriturário, do Quadro VII, com exercício na aludida repartição, e autorizando a dar ao referido nomeado, a posse do respectivo cargo, com observância no item 9 da circular n. 3, de 21 de fevereiro último, bem como o disposto no artigo 2º do decreto n. 23.326, de 8 de novembro de 1933.

N. 159 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, que concede licença-prêmio ao escrivão da Coletoria Federal em Jaboatão, do mesmo Estado, Leonel Augusto Ferreira.

N. 161 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, que concede licença-prêmio ao servente da classe C, do quadro VII, Severino Cabral de Lucena.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 166 — Remetendo o decreto que nomeia Lívio Costa, para exercer o cargo da classe D. do Quadro VII, com exercício na aludida repartição e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9, da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último, bem como o disposto no artigo 2º do decreto n. 23.326, de 8 de novembro de 1933.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N 381 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, que concede licença, para tratamento de saúde, ao guarda da classe E, do Quadro VIII, Aristides Sampaio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 383 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, que concede licença ao escriturário da classe F, do quadro VII, Carlos de Sousa Gomes, com exercício na mesma repartição.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 382 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, que concede licença ao guarda aduaneiro da classe E, do quadro VIII, Orozimbo da Silva Marques Neto, com exercício na aludida repartição.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Francisco:

N. 140 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, que concede licença-prêmio ao escriturário da classe F, do quadro VIII — Ninyas Cunha.

Contadoria Central da República

Expediente de 10 de dezembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Pessoal — Ministério da Fazenda:

N. 3.135 — Comunicando que, tendo em vista o ofício n. 162, daquela Diretoria, resolveu, por portaria n. 206, de 7 do corrente mês, que o guarda-livros da classe G, do Quadro I, deste Ministério, Alberto Machado Rangel, passe a servir na Contadoria Seccional na Polícia do Distrito Federal.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 3.137 — Comunicando que, por ato do Sr. diretor geral, o guarda-livros da classe G, do Quadro I, deste Ministério, Alberto Machado Rangel, passou a ter exercício nesta Capital.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 3.136 — Declarando que, por ato do Sr. diretor geral, o funcionário Alberto Machado Rangel passou a ter exercício nesta Capital.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 7 de dezembro de 1938

Ofícios:

Ao chefe do Centro de Saúde n. 1:

N. 1.057 — Restitue os autos de multas impostas a Tavares de Sousa & Companhia e Adelaide Angelina Clamens, que vieram acompanhados dos ofícios desse Centro ns. 529 e 556, de 21 de outubro e 1º de novembro últimos

No Registro da Dívida Ativa foram as dívidas a que os mesmos processos se referem inscritas sob ns. 5.214 e 5.205, série F X., tendo sido encaminhadas à Procuradoria da República as certidões correspondentes para iniciação da cobrança executiva, na forma regulamentar.

— Ao chefe do Centro de Saúde n. 7:

N. 1.058 — Restitue os autos de multas impostas a Adelaide de Góis Siqueira e Manuel Bezerra Cavalcanti, que vieram acompanhados dos ofícios desse Centro ns. 307 e 308, de 14 de novembro último.

As dívidas a que os mesmos processos se referem foram inscritas no Registo da Dívida Ativa sob ns. 5.203 e 5.206, da série F. X., tendo sido as certidões respectivas encaminhadas à Procuradoria da República para iniciação da cobrança executiva, na forma regulamentar.

— Ao chefe do Centro de Saúde n. 8:

N. 1.059 — Restitue o auto de multa imposta a Jarbas Gomes, e pelo prédio n. 2.094 da avenida Suburbana, que veio com o ofício desse Centro n. 571, de 18 de novembro último.

A dívida a que o mesmo processo se refere foi inscrita no Registo da Dívida Ativa sob n. 5.201, série F. X., tendo sido a certidão correspondente encaminhada à Procuradoria da República para a iniciação da cobrança executiva, na forma regulamentar.

— Ao chefe do Centro de Saúde n. 9:

N. 1.060 — Restitue os autos de multas imposta a Francisco Manuel Fernandes, Bastos Oliveira S. A. e Antônio Conceição Silva, que vieram acompanhados dos ofícios desse Centro ns. 348, 365, 356 e 354, datados de 1, 11 e 1 de novembro último.

As dívidas a que os mesmos processos se referem foram inscritas no Registo da Dívida Ativa sob ns. 5.208, 5.210, 5.204 e 5.202, da série F. X., respectivamente, tendo sido as certidões correspondentes encaminhadas à Procuradoria da República para iniciação da cobrança executiva, na forma regulamentar.

— Ao chefe do Centro de Saúde n. 12:

N. 1.061 — — Restitue os auto. de multas impostas a Sebastião da Silva Dantas e J. Grilo, que vieram com os ofícios desse Centro ns. 247 e 251, de 9 e 11 de novembro pretérito.

As dívidas a que os mesmos processos se referem foram inscritas no Registo da Dívida Ativa sob ns. 5.207 e 5.211, da série F. X., tendo sido as certidões correspondentes encaminhadas à Procuradoria da República para a iniciação da cobrança executiva, na forma regulamentar.

— Ao Dr. 3º procurador da República:

N. 1.062 — Remete para cobrança executiva, 30 certidões de dívida de ns. 5.220 a 5.249, da série F. X., no total de 14:402$500.

— Ao Dr. procurador da República na Secção do Estado de São Paulo:

N. 1.063 — Remete para cobrança executiva, 1 certidão de dívida, de n. 5.250, da série F. X., na importância de 110$000.

Dia 13

Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 1.064 — Remete o processo n. 90.828-38, do Tesouro, formado com as peças dos autos do executivo fiscal n. 7.858, série E. Y., solicitando atender ao pedido de esclarecimentos formulado pela Secção da Dívida Ativa.

— Ao Sr. doutor chefe do Centro de Saúde n. 10:

N. 1.065 — Restituindo o processo relativo à multa imposta a Manuel de Azevedo Neves, informa que a dívida a que o mesmo se refere deixa de ser inscrita, por isso que esse Centro não anexou, como se pediu, o auto de infração que, como se procurou demonstrar, é exigível na espécie, em face do artigo 1.650 do decreto n. 16.300, de 1923. (68.512-38).

— Ao chefe do Centro de Saúde n. 9:

N. 1.066 — Restituindo os autos de multas ns. 59 e 61, lavrados contra Nestor Fonseca e Manuel José Patrocínio, que vieram com os ofícios ns. 308 e 309, de 30 de setembro e 4 de outubro últimos, solicita, mais uma vez, a observância das exigências regulamentares apresentadas, nos mesmos, pela Secção da Dívida Ativa.

— Ao doutor Xisto Vieira Filho, diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.067 — Conforme comunicação feita pelo 4º procurador da República, em ofício n. 38-2.795, de 26 de outubro último, cientifico que, no dia 16 desse mesmo mês de outubro, foi declarada aberta, pelo Juizo da 6ª Vara Cível, a falência de A. Antongini, estabelecido à avenida Mem de Sá n. 253.

N. 1.068 — Informando que, conforme comunicação feita pelo 4º procurador da República, em ofício n. 38-2.798, de 26 de outubro último, fichado sob n. 83.670-38, pelo Juizo da 2ª Vara Cível, em 14 deste mesmo mês de outubro, foi declarada aberta a falência de Antônio Coutinho, estabelecido à rua Barão de Mesquita n. 1.083, com o negócio de ferragens.

N. 1.069 — Informando que, conforme comunicação do 4º procurador da República feita em ofício n. 38-2.789, de 26 de outubro último, fichado sob n. 83.664-38, foi declarada aberta, pelo Juizo da 2ª Vara Cível, em 18 desse mesmo mês de outubro, a falência de Salomon Szpigel, estabelecido à rua Vilela Tavares n. 342, casa IV.

N. 1.070 — Informando, conforme comunicação feita pelo 4º procurador da República, em ofício n. 38-2.792, de 26 de outubro

de 1938, fichado sob n. 83.666-38, pelo Juizo da 6ª Vara Cível, a 19 desse mesmo mês de outubro, foi declarada aberta a falência de Lázaro Homcy, estabelecido à rua Vinte de Abril n. 27.

N. 1.071 — Informando que, conforme comunicação feita pelo 4º procurador da República, em ofício n. 38-2.690, de 12 de outubro último, fichado sob n. 79.205-38, foi declarada aberta pelo Juizo da 6ª Vara Cível, em 19 de setembro do corrente ano, a falência da firma L. Botino, estabelecida à rua Indígena n. 23 — Penha, com o ramo de construções civís.

N. 1.072 — Informando que, conforme comunicação feita pelo 4º procurador da República, em ofício n. 38-2.686, de 12 de outubro último, foi declarada aberta, pelo Juizo da 6ª Vara Cível, em 10 de agosto do corrente ano, a falência de José de Carvalho, estabelecido à estrada do Monteiro n. 312, em Campo Grande.

— Ao doutor Elias Ferreira Souto, diretor do Imposto de Renda:

N. 1.073 — Informando que, conforme comunicação feita pelo 4º procurador da República, em ofício n. 38-2.795, de 26 de outubro último, cientifico-vos que, no dia 16 desse mesmo mês de outubro foi declarada aberta, pelo Juizo da 6ª Vara Cível, a falência de A. Antongini, estabelecido à avenida Mem de Sá n. 253.

— Ao doutor Elias Ferreira Souto, diretor do Imposto de Renda:

N. 1.074 — Informando que, conforme comunicação feita pelo 4º procurador da República, em ofício n. 38-2.798, de 26 de outubro último, fichado sob n. 83.670-38, pelo Juizo da 2ª Vara Cível, em 14 desse mesmo mês de outubro, foi declarada aberta a falência de Antônio Coutinho, estabelecido à rua Barão de Mesquita n. 1.083, com o negócio de ferragens.

N. 1.075 — Informando que, conforme comunicação do 4º procurador da República feita em ofício n. 38-2.789, de 26 de outubro último, fichado sob n. 83.664-38, foi declarada aberta, pelo Juizo da 2ª Vara Cível, em 18 desse mesmo mês de outubro, a falência de Salomon Szpigel, estabelecido à rua Vilela Tavares n. 342, casa IV.

N. 1.076 — Informando que, conforme comunicação feita pelo 4º procurador da República, em ofício n. 38-2.792, de 26 de outubro de 1938, fichado sob n. 83.666-38, pelo Juizo da 6ª Vara Cível, a 19 desse mesmo mês de outubro, foi declarada aberta a falência de Lázaro Homcy, estabelecido à rua Vinte de Abril n. 27.

N. 1.077 — Informando que, conforme comunicação feita pelo 4º procurador da República, em ofício n. 38-2.690, de 12 de outubro último, fichado sob n. 79.205-38, foi declarada aberta, peo Juizo da 6ª Vara Cível, em 19 de setembro do corrente ano, a falência da firma L. Botino, estabelecida à rua Indígena n. 23 — Penha, com o ramo de construções civís.

N. 1.078 — Informando que, conforme comunicação feita pelo 4º procurador da República, em ofício n. 38-2.686, de 12 de outubro último, foi declarada aberta, pelo Juizo da 6ª Vara Cível, em 10 de agosto do corrente ano, a falência de José de Carvalho, estabelecido à estrada do Monteiro n. 312, em Campo Grande.

— Ao diretor do Serviço de Febre Amarela:

N. 1.079 — Restitue os autos de multas que vieram acompanhados dos ofícios dessa diretoria, ns. 1.161, 1.181, 1.243, 1.260, 1.264, 1.363 e 1.377, datados de setembro, outubro e novembro últimos.

As dívidas a que se referem os aludidos processos foram inscritas no Registo da Dívida Ativa, sob ns. 5 244 a 5.247, 5.240 a 5.243, 5.235 a 5.238, 5.229 a 5.230, 5.231 a 5.234, 5.223 a 5.228, e 5.248 a 5.250, da série F. G., respectivamente, tendo sido as certidões correspondentes encaminhadas à cobrança executiva, na forma regulamentar.

— Ao 1º procurador da República:

N. 1.080 — Reportando ao ofício n. 489, de 14 de março de 1936, dirigido ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito, restitue os autos do executivo fiscal n. 3.636 F. S., solicitando o obséquio de suas providências no sentido de ser o mesmo arquivado, eis que foi cancelada a dívida em questão, em vista do que ficou apurado no processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 6.651, de 1937.

Em substituição, e para fins de cobrança executiva, remete outrissim, a certidão de dívida n. 8.047 F. S., no total de 39$600.

— Ao Sr. 3º procurador da República:

Excelentíssimo senhor procurador

N. 1.081 — Em face do que ficou apurado no processo número 92.270-38, do Tesouro, e 34.634-38, da Recebedoria do Distrito Federal, solicita mandar cancelar a dívida constante da certidão número 8.228, série E. Y., extraída em nome de Manuel Luiz e referente ao prédio s|n. da rua Laura.

N. 1.082 — Não tendo logrado resposta o meu ofício n. 2.656, de 24 de dezembro de 1935, reitera os seus termos, por isso que de seu atendimento depende a solução do processo n. 93.149-35, formado com as peças do executivo n. 828, série F. P.

— Ao doutor 5º procurador da República:

N. 1.083 — Restitue a carta precatória expedida pelo Juizo da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública no Estado do Rio de Janeiro para intimação de Joaquim M. Pereira, que veio com o ofício dessa Procuradoria n. 38-2.925, de 17 de novembro último, fichado no Tesouro, sob n. 90.165-38.

Dia 15 de dezembro de 1938

Ofícios:

Ao Dr. procurador da República na Secção do **Estado de São Paulo:**

N. 1.084 — Remete quatro certidões de dívidas sob ns. 2.972 a 2.975, da série H. A., na importância total de 1:800$000, para a cobrança executiva.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.086 — Roga providências, se ainda possível, afim de que seja cancelada a encomenda de 1.000 envólucros para processo, dimensão média, constante do ofício desta Procuradoria n. 1.056, de 5 do corrente, dirigido a essa Repartição.

— Ao Dr. 3º procurador da República:

N. 1.087 — Para que possa ser atendida uma solicitação da The Leopoldina Railway Company Limited, pede informar se foi recebido por essa Procuradoria o ofício n. 3.946, de 31 de outubro de 1936, em que solicitava o cancelamento de uma dívida de réis 260:594$000, da aludida empresa ferroviária.

N. 1.088 — Remete, para cobrança executiva, sete certidões de dívidas sob ns. 2.965 a 2.971, da série H. A., na importância total de 9:086$800.

N. 1.089 — Remete, para cobrança executiva, 24 certidões de dívida de ns. 5.251 a 5.274, da série F. X., no total de 24:400$000.

N. 1.090 — Tendo em vista o que consta do processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 93.163, de 1938, solicita o obsequio das providências no sentido de ser arquivado o executivo fiscal porventura já iniciado com base na certidão n. 2.114, da série J, referente á dívida de 4:590$300, inscrita em nome de José Tomaz da Cunha Vasconcelos e relativa a imposto de renda no exercício do 1934.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 1.091 — Em resposta ao ofício n. 580, de 25 de novembro próximo findo, comunica haver sido cancelada a inscrição n. 2.114, da série J, e solicitado ao Dr. 3º procurador da República o arquivamento do executivo fiscal porventura já iniciado com base na mesma dívida de 4:590$300, inscrita em nome de José Tomaz da Cunha Vasconcelos e relativa a imposto de renda no exercício de 1934.

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se no dia 12 de dezembro de 1938, às 13 1/2 horas, a 22ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os senhores Rodolfo Ortenblad, presidente da Câmara; Luiz Cavalcanti Sucupira, Odílio Martins de Araujo e Nestor Moura Brasil, membros da Câmara; o senhor bacharel Garcilazo Veloso Freire, representante da Fazenda Pública e o Sr. Sisínio Sequeira, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão anterior, realizada no dia 19 de dezembro corrente, a qual foi aprovada.

A seguir fez-se a entrega, para vista do senhor representante da Fazenda Pública, dos acordãos concernentes aos seguintes recursos: 2.523, 2.761, 2.771, 2.955, 3.026, 3.040, 3.056, 3.107, 3.151, 3.159, 3.160, 3.161, 3.191, 3.197, 3.204, 3.219, 3.266 e 3.284.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Rodolfo Ortenblad: 3.425, 3.421, 3.412, 3.406, 3.402, 2.501 e 3.120.

Ao Sr. Luiz Sucupira: 2.670, 2.760, 3.403, 3.407, 3.417, 3.422 e 3.426.

Ao Sr. Moura Brasil: 2.531, 2.892, 3.219, 3.285, 3.291, 3.404, 3.408, 3.418, 3.423 e 3.427.

Ao Sr. Odílio Araujo: 3.405, 3.410, 3.419, 3.424, 3.429, 3.801 e 3.937.

No expediente, por solicitação do Sr. Odílio Araujo, foi concedida preferência para distribuição e julgamento dos recursos números 2.199/A e 2.203/A, de interesse de Cofermat, Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S/A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.566/128 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Redução de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Odílio Araujo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.162/272 — Companhia Carbonífera Rio Grandense — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Odílio Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.271/329 — Companhia Nacional de Cimento Portland S/A — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.280/335 — S/A Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.282/337 — Companhia de Ácidos — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.296/346 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Luiz Sucupira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.302/351 — S/A Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.312/359 — S/A Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 19 de dezembro de 1938 às 13 1/2 horas, segunda-feira.

N. 1.101/A/100 — Booth & Co. (London) Ltd. — Direitos em dobro — Alfândega de Parnaíba — Relator, Odílio Araujo.

N. 2.701/151 — Alfândega de Porto Alegre "ex-officio" — Lowentzen & Comp. — Contrabando — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 2.756/160 — Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Salvador Markowicz — Decreto n. 2.742, de 1897 — Relator, Odílio Odilio Araujo.

N. 2.999/52 — São Paulo (Brasilian) Railway Company Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Luiz Sucupira.

N. 3.245/316 — S/A Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Odílio Araujo.

N. 3.276/332 — S/A Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Odílio Araujo.

N. 3.281/336 — S/A Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Odílio Araujo.

N. 3.309/356 — S/A Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Odílio Araujo.

N. 3.311/360 — S/A Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Odílio Araujo.

N. 3.317/364 — S/A Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Odílio Araujo.

N. 3.324/370 — Booth & Co. (London) Ltd. — Falta de mercadoria — Alfândega de Manáus — Relator, Luiz Sucupira.

N. 3.337/382 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Luiz Sucupira.

N. 3.337/382 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Luiz Sucupira.

N. 3.340/384 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Odílio Araujo.

N. 3.344/355 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Moura Brasil.

N. 3.347/363 — Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro — Diferença de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Moura Brasil.

Diretoria da Despesa Pública

Pelo Sr. diretor geral:

Dia 22 de novembro de 1938

N. 77.031-37— Otávio Vitalino Marins. — Satisfaça a exigência.

Dia 25

N. 40.989-38 — Requerimento de José Antônio Ferreira. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 29

N. 99.913-36 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Crédito Popular". — Prove o alegado.

Pelo Sr. diretor da Despesa:

Dia 2 de novembro de 1938

N. 89.079-38 — Galdino Antio Ramos. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 89.708-37 — Celeste Pinto de Melo. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 14

N. 86.052-38 — Mário de Morais Martins — Revalide o sêlo da petição.

Dia 21

N. 15.351-38 — Revisão de montepio de D. Deborá Lago de Toledo Fonseca. — Indeferido, de acordo com o parecer. Restitua-se o título.

Dia 25

N. 79.114-38 — Requerimento de D. Arminda Leopoldina da Cunha. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 79.303-38 — Joaquim Antunes de Barros. — Idem.

N. 74.716-38 — Companhia Telefônica Brasileira. — Idem.

N. 88.233-38 — Joana Porto Campos. — Idem.

N. 81.834-38 — Maria Nazaré Pinheiro Ribeiro. — Idem.

N. 86.672-38 — Requerimento de D. Celia Almeida de Oliveira. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 36.474-36 — D. Maria Rosa Xavier. — Habilite-se de acordo com o art. 270, do Regulamento do Código de Contabilidade, perante o Ministério da Justiça, afim de ser processada a dívida, por "exercícios findos".

Dia 26

N. 86.259-38 — Ascendino Sampaio. — Habilite-se na forma da lei.

N. 12.573-37 — Floriano Peixoto Xavier de Brito. — Arquive-se, de acordo com o parecer.

Dia 28

N. 77.326-38 — Olga Ferreira da Costa. — Indeferido, de acordo com o parecer. Restituam-se os títulos.

N. 73.329-36 — Aposentadoria de Luiz Bernardino da Costa. — Satisfaça a exigência.

N. 33.024-38 — Revisão de montepio de D. D. Ana Dias das Neves e Cecília Dias da Conceição. — Idem.

N. 33.647-38 — Revisão de montepio de D. Judite Alves de Azevedo. — Indeferido, de acordo com o parecer. Restitua-se o título.

N. 74.344-38 — D. Januária Maria de Almeida. — Satisfaça a exigência.

N. 71.652-38 — Requerimento de D. Maria Eugênia Ribeiro de Almeida. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 87.767-38 — D. Marcia Castro do Espírito Santo. — Idem.

N. 87.568-38 — Revisão de montepio de D. D. Heliete Benitz Pessoa e Jessi Maria Benitz Pessoa. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 89.017-38 — Requerimento de D. Maria José Junqueira de Calasans. — Idem.

N. 71.855-36 — D. Irene Soares Dias e outra. — Arquive-se.

N. 61.931-38 — Habilitação a pensão especial de D. Adelaide Tanajura Vieira e outra. — Satisfaçam as exigências do parecer.

N. 70.012-38 — Gerônimo Dalígna. — Despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de setembro de 1938. — "De acordo com a determinação constante do art. 6º do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, pague-se a quantia de 8:580$ (oito contos quinhentos e oitenta mil réis), nos precisos termos da presente requisição, que deverá ser anexada ao processo respectivo.

Vá à Diretoria da Despesa para proceder a classificação à conta do crédito indicdao e providenciar sobre a liquidação da dívida pelo Tesouro na forma solicitada, encaminhando-se, em seguida, o processo ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 45, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938. — *A. de Souza Costa*".

A. 80.351-38 — Revisão de montepio de D. Noemia de Melo Ferreira. — Indeferido, de acordo com o parecer. Testitua-se o título.

N. 79.372-38 — Reversão de montepio — de D. Jandira Muniz Nabuco. — Está prescrito o direito da requerente, em face do decreto 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Fica, assim, mantido o despacho de 22 de junho de 1935, da extinta Diretoria do Expediente e do Pessoal, no processo n. 27.190, desse mesmo ano.

N. 13.489-38 — D. Maria Sabina Alves. — A vista do parecer, indeferido.

N. 56.124-38 — Requerimento de D. Maria Aurélia Batista Pereira. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 59.790-38 — D. Emirene Neves do Amaral. — Requeira a habilitação definitiva.

N. 53.427-38 — D. Margarida Pinto Pedroso. — Indeferido, de acordo com o parecer. Restitua-se o título.

N. 53.896-38 — Revisão de montepio de D. Boací Pinheiro da Silva Pelagio. — Idem.

N. 89.968-38 — João Alves do Amaral. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 36.029-38 — Revisão de montepio de D. Francisca Julieta Teixeira. — Indeferido, de acordo com o parecer. Restitua-se o título.

N. 77.655-38 — D. Hercília Pedrosa Borges. — Indeferido, visto tratar-se de montepio regido pelo decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890, que não permite a reversão de pensões de filhos falecidos para as mãis viuvas.

A Vista do parecer indeferido. Restitua-se o título.

N. 80.760-38 — Habilitação à reversão de pensão de montepio de D. Maria de Macedo Soares. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 71.211-38 — Requerimento de José Antônio Torres Silva. — Idem.

N. 14.477-38 — D. Julieta Generosa Cortez. — Indeferdic, de acordo com o parecer. Restitua-se o título.

N. 23.649-38 — D. Inês Delminda Mathiesen. — Idem.

N. 70.014-38 — Honorato de Freitas Martins. — Proceda-se de acrodo com o parecer.

Dia 29

N. 89.473-38 — A firma Fernando Hackradt & Comp. — Sele o conhecimento de depósito.

N. 89.602-38 — Alberto Biolchini. — Satisfaça a exigência da informação.

N. 46.872-38 — Aposentadoria de Francisco de Paula Viana. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 84.373-38 — União Beneficente dos Militares. — Idem.

N. 81.624-38 — Requerimento de D. Aurora de Pinho Fonseca — Idem.

Dia 30

N. 54.341-38 — Requerimento de D. Isaura Arzua de Andrade. — Habilite-se na forma da lei.

N. 29.101-38 — D. Julia Alves Cardoso. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 86.977-38 — Jandira Augusta de Morais Malheiros. — Habilite-se de acordo com o parecer.

N. 86.245-38 — Nair Costa de Gusmão. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 35.849-38 — D. Virgínia Jenkell da Silva. — Indeferido de acordo com o parecer. Restitua-se o título.

N. 22.767-38 — D. Eponina Paraguassú dos Guimarães Veloso. — A vista do parecer indeferido. Restitua-se o título.

N. 71.478-38 — D. Joana Arruda da Silva Pereira. — Satisfaça as exigências a que se refere o parecer.

N. 57.858-38 — D. Hercília Madei e outras. — Indeferido de acordo com o parecer. Restitua-se o título.

N. 75.999-38 — Requerimento de D. Francisca Moreira Caldas. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 85.621-38 — Revisão de montepio de D. Almerinda Assunção Rupp. — Indeferido de acordo com o parecer. Restitua-se o título.

N. 70.527-38 — Revisão de montepio de D. Maria Fausta Fernandes. — Idem.

N. 43.123-38 — Revisão de montepio de D. Adelia de Luna Pinto Machdao. — Indeferido de acordo com o parecer, restituindo-se os documentos a que alude à informação.

N. 32.593-38 — D. Helena de Castro Modesto de Almeida. — Indeferido, de acordo com o parecer. Restitua-se o título.

N 53.709-38 — Alberto Soares de Sousa e Melo. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 28.13538 — Requerimento de João Dale, na qualidade de procurador de Joaquim da Silva Gomes. — Complete o elo do documento de fls. 5.

N. 65.122-38 — Requerimento de D. Maria Evangelina Domingues de Barros e Vasconcelos. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 13.112-38 — Felix Rodrigues. — Idem.

N. 16.255-38 — D. Eliza Fiuza e outras. — Indeferido de acordo com o parecer, entregue-se os títulos.

N. 47.295-38 — Revisão de montepio de D. Ana Flores de Oliveira. — Idem.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de dezembro de 1938

Proc. n. 59.501-38 — Manuel Gomes de Miranda, solicitando locação de terreno situado à rua Retiro Saudoso s|n., nesta capital. — Indefiro o requerimento de fls. 5. — *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 7 de dezembro de 1938

Processos:

N. 90.167-38 — Cláudio José da Silva Porto, requerendo aforamento de terreno de marinha e próprio nacional situado à praia Formosa, distrito de Cabedelo, Estado da Paraíba. — Encaminhe-se ao S. R. D. U. no Estado da Paraíba, para o fim proposto na informação de fls. — *A. C. Marchand.*

Dia 8

N. 89.364-38 — Isaura Cravo Caldeira, requerendo novação de aforamento de terreno de marinha situado à avenida Mem de Sá n. 104, distrito da Penha, Estado da Baía. — Restitua-se ao S. R. D. U. no Estado da Baía, para os devidos fins. — *A. C. Marchand.*

Dia 10

N. 88.093-38 — Alda da Purificação Pinto Vieira Antas de Barros e outros, requerendo novação de aforamento de terreno de marinha beneficiado com o prédio n. 9, rua Marquês de Pombal, Belém, Estado do Pará. — Restitua-se ao S. R. D. U. no Estado do Pará, tendo em vista o exposto a fls. — *A. C. Marchand.*

Dia 9

N. 83.386-38 — Requerimento do Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul, sobre terrenos marginais do rio São Gonçalo, pretendido pelo mesmo Estado. — Endaminhe-se ao S. R. D. U. no Estado do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes. — *A. C. Marchand.*

N. 91.794-38 — Cid Campos, solicitando licença para transferir o domínio útil de terreno de marinha, situado no município de São José, no Estado de Santa Catarina. — Encaminhe-se ao S. R. D. U. no Estado de Santa Catarina, para os fins convenientes. — *A. C. Marchand.*

N. 48.628-38 — Francisco José de Alcantara e outros, solicitando aforamento de terreno de marinha situado à praia do Peixe, Fortaleza, Ceará. — Restitua-se, para os devidos fins, ao S. R. D. U. naquele Estado. — *A. C. Marchand.*

N. 90.357-38 — Mário Vieira da Rosa, requerendo aforamento de terreno de marinha, situado à rua Antônio Carlos, praia Comprida, Estado de Santa Catarina. — Restitua-se ao S. R. D. U. no Estado de Santa Catarina, para os devidos fins.

N. 6.678-38 — Antônio de Jesús requerendo aforamento de terreno de marinha situado em Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro. — Restitua-se ao S. R. D. U. no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins. — *A. C. Marchand.*

N. 93.383-37 — Alfredo Osório de Cerqueira, solicitando aforamento de terreno de marinha situado entre as ruas Gervásio Pires e D. Vital, em Recife, Estado de Pernambuco. — Restitua-se ao S. R. D. U. naquele Estado, para os devidos fins. — *A. C. Marchand.*

N. 34.907-38 — Artur Hipólito de Faria, requerendo novação de aforamento de terreno de marinha situado na raiz da Serra da Estrela, no Estado do Rio. — Restitua-se ao S. R. D. U. naquele Estado, para os devidos fins.

N. 93.134-38 — Alberto Augusto Loureiro, solicitando autorisação para construir um prédio em terreno de marinha situado à praia Vermelha, Ibicuí, Estado do Rio. — Remetido ao S. R. D. U. naquelle Estado, tendo em vista o parecer de fls. — *A. C. Marchand.*

N. 80.426-36 — Requerimento de José Hauer Júnior, sobre proposta de venda de um edifício à União, para sede de repartições ao S. R. D. U. naquele Estado, para os devidos fins. — *A. C. Marchand.*

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR

Dia 15 de dezembro de 1938

Ofício:

N. 1.307-D-A — Ao Exmo. Sr. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, solicitando remessa de documentos para minutar a escritura de aquisição do "Edifício 13 de Maio", nesta capital, de que trata o processo n. 59.701-38.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1938

Ao processo n. 29.165 série B, (S. João da Bôa Vista, São Paulo) **decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 50, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Pedro Aioras Silva e sua mulher e a consequente indenização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500$000), em apólices, ao credor Espólio de João Tarifa Martins,** continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e cincoenta mil e trezentos e vinte e nove réis (150$329) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira,* presidente, relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 29.824 série B, (Marília, São Paulo) decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 54, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Abel Augusto Fragata e outros e a consequente indenização de quatrocentas e trinta e oito contos e quinhentos mil réis, em apólices, ao credor Felix Peral Rangel, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 2 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira,* presidente, relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 30.087 série B, (Avaí, São Paulo) decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 94, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Xavier Rodrigues & Cia e a consequente indenização de quarenta e quadro contos e quinhentos mil réis (44:500$000), em apólices, ao credor Rocha & Cia, em liquidação, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e sessenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco réis de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira,* presidente, relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 29.414 série B, (Jacarei, São Paulo) em que são declarantes Bromberg & Companhia, decidiu adotar e conclusão dos votos de fls. 66|67 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 26.097 série C, (Santa Maria Madalena, Rio de Janeiro) em que é declarante Cristovam de Oliveira Morais, decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 22 em virtude da quol é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira,* presidente, relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 26.560 série B, (Carasinho, Rio Grande do Sul) em que é declarante Vitória Maria Zavagna, decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 51 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes, relator.* — *Ernesto Rangel.*

Processo n. 25.558 C, (Cafelandia, São Paulo) decidiu adotar a conclusão do Relator o de fls. 51 em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Ângelo Pavan a dar quitação plena a Juan Moreno Peinado e sua mulher do seu débito verificado (274:023$500) recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam cento e trinta e sete contos de réis (137:000$000). — *Sérgio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Ernesto Rangel.*

No processo n. 14.986 C, (Garça, São Paulo) resolveu adotar a conclusão do Relatório de fls. 48 em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Caetano Castelano & Companhia a dar quitação plena a José V. de Almeida Prado Júnior do seu débito verificado (6:538$000), recebendo em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam tres contos de réis (3:000$000). — *Sérgio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Ernesto Rangel.*

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 4.134 — Proc. 17.298-C — Silvianópolis — Minas Gerais: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 23 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. *Sergio de Oliveira,* presidente, — *Reginaldo Nunes,* relator — *Ernesto Rangel.*

No pedido de reconsideração n. 3.778 — Proc. 28.808-B: "resolveu manter a decisão a fls. 40 deste processo julgando improcedente o pedido de reconsideração *Sergio de Oliveira,* presidente — *Reginaldo Nunes,* relator — *Ernesto Rangel.*

No pedido de reconsideração n. 2.191 — Proc. 5.184-C — Camaquan — Rio Grande do Sul: "resolveu de acordo com os votos dos seus juizes revisores, dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 159 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização suplementar de sessenta e seis contos e quinhentos mil réis (66:500$000), em apólices, ao credor — Banco do Rio Grande do Sul, o qual, ao receber a indenização ora concedida e a de fls. 156, dará quitação plena do débito total verificado (756:206$160) aos devedores João Luiz Oliveira da Silva, Inácio Luiz Pereira da Silva e sua mulher, Romeu Luiz Pereira da Silva, Paulo Luiz Pereira da Silva e Julieta Oliveira da Silva. *Sergio de Oliveira*, presidente — *Reginaldo Nunes*, relator — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.143 — Proc. 27.135-C — Piracaia — S. Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 46 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de vinte e dois contos de réis (22:000$000), em apólices aos credores Matias Siqueira & Cia correspondente a 50% do débito verificado — 44:538$500 — de Higino Gonçalves de Souza, dando o mesmo plena quitação da dívida. *Sergio de Oliveira*, presidente — *Ernesto Rangel* — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 4 013 — Proc. 29.284-C — Jundiaí — São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 28 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. *Sergio*

No pedido de reconsideração n. 2 910 — Proc. 23.959-B — Itapolis — São Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração a fls. 155 e seguintes e, assim sendo conceder a redução de 50% no débito reajustavel 1.778:997$500 — dos Irmãos Patti e a correlata indenização de oitocentos e oitenta e nove contos de réis (889:000$00), em apólices aos credores Paschoal Patti & Cia., continuando a carga dos devedores a fração irreajustavel de 499$750. *Sergio de Oliveira*, presidente — *Reginaldo Nunes* — *Ernesto Rangel*.

Expediente do dia 14 de dezembro de 1938

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 28.715, 29.246 e 28.116, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas referência aos processos de ns. 18.733, 30.078, 19.730, 29.077 e 28.146.

Expediente de 15 de dezembro de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 22.508, 20 551 e 23.741.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 23.090, 29.722 e 3.551, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referências aos processos de ns. 26.224, 15.701 e 25.095.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1938

Requerimentos:

N. 47.874 — Schinda Tchoa. — Deferido, feitas as devidas notas.

N. 47.582 — Brigido Severo Luzardo. — Idem.

N. 44.461 — Felipe Sebastião Grisse. — Altere-se a classificação para "ourives, mercador em pequena escala", e cobre-se a diferença do imposto a partir de novembro deste ano.

N. 44.122 — A. S. Vieira. — Apresente a escritura de 20 de maio de 1935, referida no início do documento de fls. 2-4 no prazo de 15 dias.

N. 28.097 — Crissíuma de Toledo & Comp. Ltd. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo a Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 43.837 — Condoroil & Paint S.A. — Aceite-se o depósito e que feito volte o processo.

N. 33.061 — J. A. Gonçalves & Comp. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de 8 dias sob as penas da lei.

N. 47.861 — Jacob Chlman. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal remeta-se o processo a Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 47.845 — João da Silva. — Idem.

N. 47.862 — Franco Rodrigues Ltd. — Idem.

N. 47.863 — M. Thebaro. — Idem.

N. 47.864 — Claudionor Bragança. — Idem.

Proc. n. 33.277/38 — L. Figueiredo & Comp. — "L Figueiredo & Comp.", consultam se a sua firma está sujeita ou não ao pagamento da patente de registro para o comércio de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

Alega a consulente que a exemplo do que faz há longos anos na praça de Santos, e na qualidade de "comissários de despachos" que não, vem despachado na Alfândega a seus comitentes desta e de outras praças do país.

Entretanto em face dos dispositivos do recente decreto-lei n. 301 de 24 de fevereiro deste ano os fiscais de plantão na Alfândega tem se recusado visar as guias para aquisição dos selos de consumo a que estão sujeitas as diversas mercadorias estrangeiras importadas pelos seus comitentes e despachadas em nome da firma na mesma Alfândega exigindo-lhe o respectivo "registro" de comerciantes.

Acontece que o mencionado decreto-lei estabelece penalidades para as firmas que requererem registro de firma ou fábrica não existente, e como a firma em questão acrescenta a consulente não é *comerciante* nem *fábrica*, pois não compra não vende nem fabrica mercadorias (sic) conclue-se que o seu registro seria ilegal.

De fato a instrução do processo revelou que se trata de firma "comissária de despachos" de importação e exportação modalidade que pulula na praça de Santos e que pretende transplantar para esta cidade.

Segundo declara a informação de fls. 5 as mercadorias importadas pelos comitentes desta firma são despachadas em seu próprio nome por meio de mandato endosso nos respectivos conhecimentos de carga.

Do exposto se verifica que a firma consulente exerce atividade comercial não compreendida no Regulamento do Imposto de Consumo que limitou a incidência aos casos do art. 4º, do nosso Código Comercial combinado com o art. 19 § 1º do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850.

É preciso não confundir a natureza comercial de um ato com a profissão de comerciante na qual se acha implicita a idéia de lucro e habitualidade.

De acordo com o art. 8º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último:

"Ninguem poderá fabricar, beneficiar, transformar, ter em depósito vender ou expor à venda produto sujeito ao imposto de consumo sem se achar habilitado com o competente registro".

Creação dos decretos n. 746 de 26 de fevereiro e 816 de 14 de maio de 1892 com as ampliações estabelecidas no art. 4º da lei n. 641 de 14 de novembro de 1899, evoluiu o registro para o comércio de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sempre como elemento de fiscalização e estatística, e não como modalidade de lançamento com que se pudesse atribuir ao imposto o caracter mixto, de direto e indireto, como em princípio pretenderam alguns.

Assim, conceder registro para o comércio de produtos sujeitos ao imposto de consumo a quem de fato não está compreendido nas disposições do respectivo regulamento seria desvirtuar a finalidade estabelecida, e crear perigoso precedente, mesmo por que sem a patente de registro não é admissivel a venda de estampilhas nos termos do art. 41, decreto-lei n. 739, citado.

A situação da consulente que não compra, não vende nem fabrica mercadorias, cujas operações não estão compreendidas na incidência é pois, idêntica a do particular que importa mercadorias sem obrigações porem, de registro.

Mas desde que reconhecida esta situação, a selagem da mercadoria que a consulente despachar em seu nome só pode ser feita "com ônus" nos termos do § 3º do art. 33 do decreto-lei n. 739 [illegible].

Sejam intimados os agentes fiscais que recusaram o seu [illegible] As guias de permissão de selos formulados nominalmente [illegible] o fornecimento de patente de registro à vista dos fundamentos expostos.

Não sendo feitas as necessárias comunicações.

Proc. n. 16.296/38 — 15 de dezembro de 1938.

N. 1.093 — O diretor comunica ao Sr. subdirector da 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins, que por despacho de 4 de junho deste ano, no processo n. 16.296/38 resolveu assemelhar a profissão de — capoteiro — à de — estofador e tapeceiro, com estabelecimento — para pagar o imposto de acordo com as tabelas "A" 3.ª e "D" 2ª anexas ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 15 de dezembro de 1938

Requerimentos:

N. 43.129 — Angelo Francisco dos Santos. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 17 de novembro de 1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 13.124 — Ildefonso de Almeida Coimbra. — Idem.

N. 40.808 — Armando Carlos da Silva Teles. — Dê-se a baixa requerida a partir do exercício de 1939.

N. 41.073 — Alberto Rubic. — Idem.

N. 42.893 — Noli Tuxen. — Idem.

N. 44.316 — Chindler & Adler. — Idem.

N. 4.445 — Benjamin Câmara. — Idem.

N. 44.718 — Antônio Augusto Afonso. — Idem.

N. 45 070 — José Albano. — Idem.

N. 45.786 — Antônio G. Matos. — Idem.

N. 47.05[illegible] — Antônio Ferreira Cozeiro. — Imponho à Antônio Ferreira Cozeiro a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 47.058 — Francisco Cipriano da Rocha. — Idem

N. 47.059 — Manuel da Rocha Menezes. — Idem.

N. 47.060 — Daniel João de Andrade. — Idem.

N. 47.030 — Manuel Gomes da Silva. — Idem.

N. 47.031 — Berta Kólia. — Idem.

N. 47.032 — Francisco Morais do Souto. — Idem

N. 47.034 — A. Joaquim & Salgado. — Idem.

N. 47.035 — Manuel de Mar Teteira. — Idem.
N. 45.979 — José Alves da Cruz. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a José Alves da Cruz a multa de 50$000, mínimo da lei.
N. 46.263 — Manuel Vieira Segundo. — Faça-se a retificação. Imponho à Manuel Vieira Segundo a multa de 50$000, mínimo da lei.
N. 44.855 — Laboratório Millet Roux Ltd. — Faça-se a alteração proposta. Imponho a firma Laboratório Emer Ltd. a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 24.210 — Star Films S.A. — Imponho à firma Aliança Star Films S.A. a multa de 50$000, mínimo da lei.
N. 44.430 — Fausto M. Amaral. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a firma Oliveira & Amaral a multa de 125$000, médio da lei.
N. 21.122 — Miguel H. Sixel & Irmãos. — Transfira-se. Imponho a firma Botafogo Hotel Ltd. a multa de 50$000, mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro.
N. 44.592 — Joaquim Soares de Abreu. — Dê-se a certidão da coleta acrescentando que a mesma foi apresentada fora do prazo da lei e sujeita a multa regulamentar.
N. 9.511 — Alexandre Francisco Pereira. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho à Alexandre Francisco Pereira a multa de 100$000, mínimo da lei; a firma Vieira & Pinto a de 125$000, médio da lei e a firma J. Portela & Costa a de 50$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo às 1.ª e 3.ª Subdiretorias para dizerem se existe dívida por parte das firmas sucedidas.
N. 45.799 — Joaquim Ferreira de Melo. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto. Imponho a Joaquim Ferreira de Melo a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 45.213 — Aldo Soares Brandão. — Em face da informação e parecer reconsidero o despacho de 20-10-1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Averbe-se a mudança "ex-officio". Imponho a Aldo Soares Brandão a multa de 125$000, médio da lei.
N. 44.619 — Mário Bianchi. — Cobrem-se os novos selos.
N. 42.237 — Nelson Garpar Vilela. — Proceda-se pela forma proposta na informação supra.
N. 42.006 — Manuel Maria de Brito. — Dê-se a baixa requerida a partir do exercício de 1939. Imponho a Manuel Maria de Brito a multa de 50$000, mínimo da lei.
N. 41.240 — Alfredo Spiridiliozzi. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, com a nota de "isento".
N. 41.146 — Luiz Pinto Machado. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 17-11-1937, para o fim de torná-lo de nulo efeito.
N. 47.036 — José Esteves. — Imponho a José Esteves a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 47.037 — José Maria de Azevedo. — Idem.
N. 47.039 — Angel Ramon. — Idem.
N. 47.038 — Rafael Galeno Sodon. Idem.
N. 44.275 — Teixah Jelikowchi. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Teixah Jelikowchi a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 44.970 — Joaquim de Sousa Terceiro. — Idem.
N. 35.824 — Vicente Gomes da Silva Lima. — Idem.
N. 35.826 — Benjamin da Costa Faria. — Idem.
N. 35.825 — América Antônio Lopes. — Idem.
N. 35.827 — José Mendes de Oliveira Castro. — Idem.
Certidões:
N. 46.452 — Gonzale & Fernandez. — Declare os exercícios.
N. 47.742 — José Rodrigues Alves. — Certifique-se.
N. 46.451 — Gonzale & Fernandez. — Declare os exercícios.
N. 46.918 — Armando Bastos Carvalhais. — Certifique-se o que constar.
N. 44.977 — Raimundo Nonato de Sousa. — Idem.
N. 47.725 — Cila Peisach. — Cobrem-se novos selos.
N. 47.846 — Pupi de Figueiredo. — Certifique-se o que constar.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14

Ofícios:

N. 3.223 — 1ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Adelaide de Avelar Brandão Pirajá.
N. 3.224 — 1ª Pretoria Civel — Prestando informação sobre o espólio do Dr. Oscar Amadeu Lopes Ferreira.
N. 3.223 — 1ª Vara Vivel — Prestando informação sobre o espólio de Antônio José Machado e de Joaquina Carolina Machado.
N. 3.226 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Aguilar e de Henrique Teixeira.
N. 3.227 — 3ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Carlos Joaquim de Almeida.
N. 3.228 — 2ª Pretoria Civel — Prestando informação sobre o Sr. Ramiro Lopes de Castro.
N. 3.229 — 2ª Pretoria Civel — Prestando informação sobre o espólio de Orestes Jaime de Sousa Pinto.
N. 3.230 — 6ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de José Correia de Oliveira.
N. 3.231 — Quinta Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Álvaro Antônio dos Reis.
N. 3.232 — 3ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Miguel Rosardo.
N. 3.233 — Provedoria e Resíduos — Prestando informações sobre o espólio de Maria da Glória Santos.
N. 3.234 — 3ª Vara Civel — Prestando informações sobre o espólio do Dr. Fernando Brandão de Morais Sarmento.
N. 3.235 — 1ª Pretoria Civel — Prestando informação sobre o espólio de Otávio Dias Ribeiro.
N. 3.236 — 5ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Serafina Atademo da Costa.
N. 3.237 — 3ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Feliciana de Oliveira Coutinho.
N. 3.238 — 3ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Artur Carlos de São Tiago.
N. 3.239 — 1ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Pereira Serrano.
N. 3.240 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Arnaldo da Silva Vale.
N. 3.241 — 4ª Pretoria Civel — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Barreto.
N. 3.242 — 1ª aVra de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Talarico.

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1938

N. 8.147-38 — Luiz Pereira Teixeira. — Indeferido. De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.
N. 8.200-38 — Fernandes Barçotti Monken. — Indeferido. De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.
N. 8.218-38 — Manuel Fernandes de Freitas. — Inferido. De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.
N. 8.239-38 — Fernando Sanches da Rocha. — Indeferido. De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.
N. 8.390-38 — Adroaldo Ferreira Gomes. — Não é certo, como é afirmado no requerimento, que o impresso de fls. tenha sido apresentado espontaneamente. Aentrega, na Portaria da Caixa Econômica da notificação expedida na forma do art. 114 do regulamento vigente, antecedeu à referida apresentação. É o que s econstata do processo, à vista dos documentos de fls. Mantenho o lançamento, indeferindo assim a petição de fls., que se baseia em alegação inverídica.
N. 7.157-38 — Francisco Solano Carneiro da Cunha. — Tendo em vista a informação, arquive-se.
N. 10.435-38 — Abel Xisto da Fonseca. — Indeferido. De acôrdo com o parecer mantenho o lançamento.
N. 10.894-34 — Osvaldo Passos Viriato de Medeiros e Odilon Moreira da Costa Lima. — Retifique-se o lançamento pela minuta de cálculo de fls. Defiro, assim, em parte, a petição protocolada sob nn. 3.678-38, parabasear o lançamento nos vencimentos correspondentes aos postos indicados no ofício de fls.
N. 17.890-38 — Ângelo Giovanini. — Tendo em vista a informação, cancele-se o lançamento que decorre de erro aritmético patente. Junte a declaração E 35.073-36 e, determinado o imposto realmente devido, faça-se novo lançamento.

Dia 15 de dezembro de 1938

Ofícios expedidos:

N. 625 — Sr. diretor das Rendas Internas — Remetendo processo em que é interessado o gerente da Caixa Econômica Estadual em Campinas — Estado de São Paulo.
N. 626 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado o Ministério das Relações Exteriores.
N. 627 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessada a firma C. Muller & Comp., estabelecida em Santa Leopoldina, no Estado do Espírito Santo.
N. 628 — Sr. diretor das Rendas Internas — Prestando informações.
N. 629 — Sr. diretor das Rendas Internas — Transmitindo petição dirigida ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional pelo senhor Romeu Feital, funcionário público aposentado da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.
N. 630 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Transmitindo processo em que é interessado o escriturário da classe "G" Serafim Ferreira Filho.
N. 631 — Sr. diretor das Rendas Internas — Solicitando informações.
N. 632 — Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Reiterando ofício comunicando sobre a frequência do um funcionário.
N. 1.148 — Sr. diretor da Despesa da Prefeitura Municipal — Reiterando ofício solicitando informações.
N. 1.149-151 — Sr. general diretor Provisório das Armas — Solicitando informações.
N. 1.948 — Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Norte — Restituindo processo em que é interessado o Dr. Epitácio Lira.
N. 1.949 — Sr. chefe da Secção de Goiaz — Restituindo processo em que aquela chefia solicitada informações.

N. 1.950 — Sr. chefe da Secção do Maranhão — Restituindo processo em que é interessado Eugênio Barros.

N. 1.951 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Restituindo processo com a informação prestada pela Companhia São Paulo de Seguros prestada àquela Secção referente ao Sr. Júlio A. de Abreu Júnior.

N. 1.952 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Restituindo processo em que são interessados José Teles e E. Palhares.

N. 1.953-54 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Remetendo processo em que são interessados Erich Sommer e Emil Cleff.

N. 1.955-56 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Remetendo processo em que são interessados o 1º tenente Edílio Aleixo e Maurice Danon.

N. 1.957-58 — Sr. delegado fiscal e chefe da Secção da Baía — Fazendo comunicações.

N. 1.959-960 — Sr. delegado fiscal e chefe da Secção de Niterói — Idem.

N. 1.961-962 — Sr. delegado fiscal e chefe da Secção de Minas Gerais — Idem.

N. 1.963 — Sr. chefe da Secção de Santos — Idem.

N. 48 — Sr. inspetor da Alfândega de Santos — Idem

Ofícios expedidos em 15 de dezembro de 1938:

N. 3.243 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio do Dr. Carlos Duarte Pereira.

N. 3.244 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre oespólio de Custódia Maria de Pinho.

N. 3.245 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Afonso Valério Pires e de Carlinda Garcia Pereira Pires.

N. 3.246 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Ana Guedes de Castro.

N. 3.247 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Ana de Jesus Soares.

N. 3.248 — 3ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de João Pires da Silva.

N. 3.249 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Emília Coelho de Freitas Henriques.

N. 3.250 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre e espólio de Antônio de Almeida Pinto.

N. 3.251 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio do capitão João Cardilo.

N. 3.252 — 3ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de José Marcelino de Sousa Marçal.

N. 3.253 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Dr. Alfredo da Silva Rocha.

N. 3.254 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Camilo Fernandes Garrido.

N. 3.255 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Francisca Elisa Mesquita de Castro.

N. 3.256 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio de Sá Teixeira Azeredo.

N. 3.257 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Carlota de Oliveira Peniche.

N. 3.258 — 6ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Artur Alves Firmino.

N. 3.259 — 4ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Francisco Fernandes.

N. 3.260 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Carolina Rodrigues Guimarães Fleuiss.

N. 3.261 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Carlinda Dias Padilha.

N. 3.262 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Valente de Almeida Miranda.

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1938

N. 1.832-38 — José Belfort Muricí de acordo com o parecer, cancelem-se, por improcedentes, os processos "ex-officio" dos exercícios de 1933 e 1935.

Faça-se lançamento para 1934 e 1936 com a multa de 30 % aplicada nos cálculos de fls.

N. 8.220-38 — Maurício Gardiman — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 9.284-38 — João Reinaldo, Coutinho & Comp. — Deferido.

Cancele-se o lançamento, de acordo com o parecer.

Deste até, na forma da lei, recorro para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 13.130-37 — Alcides Bomfim Círio — Concele-se o lançamento "ex-officio", pela improcedência do processo que o originou, de vez que, como se constata, agora, existia declaração apresentada expontaneamente em data antecedente a do início daquele processo.

N. 14.584-36 — Codolar, S. A. — Considerando que o disposto no art. 57 § 2º do regulamento vigente não pode ter aplicação ao caso em julgamento, de vez que a opção facultada no referido dispositivo não se aplica às sociedades por quotas de responsabilidade limitada (§ 1º do artigo citado — decreto n. 20.900, de 31 de dezembro de 1931), mas atendendo que a reclamante iniciou suas transações em setembro de 1933, sem encerrar balanço em dezembro seguinte — resolvo determinar a retificação do lançamento de exercício de 1934, arbitrando, para rendimento tributavel de novo cálculo, a importância correspondente a 10 % da receita bruta havida naquele ano.

Deste ato recorro "ex-officio" para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 16.749-38 — Esmeralda Cox Leite e Oiticica — De acordo com a informação, indefiro o requerimento de fls.

Para os fins julgados convenientes, entretanto, e à vista do requerimento de fls., encaminhe-se o processo por intermédio do Serviço do Pessoal.

N. 17.500-38 — João Ferreira Sucena — A vista da informação, improcede o prosseguimento na cobrança do débito.

N. 19.117-38 — Alcindo Leite Pereira — Por falta de amparo legal, indeferido.

N. 23.395-36 — Joaquim Gomes Terceiro (Suc. de Pinho & Gomes). — Não tendo sido feita a justificação reiteradas vezes exigida, mantenho o lançamento, como propõe o parecer.

N. 17.020-37 — Antônio Daniel Mendes (capitão de mar e guerra). — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 17.570-38 — Saboaria Imperial Ltda. — Prove o início do negócio.

N. 18.304-38 — Dadur S. A. — Prove o alegado na petição de fls.

N. 18.462-38 — Sociedade Anônima "Albetam" Bagger & Bowmaatschappij — Certifique-se o que constar.

N. 18.588-38 — José Figueiredo & Irmão — Prove estar habilitada a requerer em nome do espólio de Pedro Figueiredo.

N. 18.652-38 — Casa Sousa Batista Ltda. — Pague os débitos.

N. 18.719-38 — Canha & Comp. Certifique-se o que contar.

N. 18.785-38 — Mayer Cynamon — Prove o início do negócio.

N. 18.915-38 — Ferreira Agostinho & Comp. — Prove o início de negócio.

N. 18.984-38 — Guilherme Melecchi — Pague os débitos.

N. 19.171-38 — João Marques Batista — Prove estar habilitado a requerer em nome de Oscar Siqueira Ramos.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 4 DE JANEIRO DE 1938

N. 1 — Companhia Telefônica Brasileira — 53.159.

Despachou pela nota n. 106.865, de 1937, partes da madeira para construção, art. 368/4, taxa de 4$160 por quilo.

O conferente Sr. Rubem Raposo Nina verificou peças avulsas de quaisquer móveis, de madeira fina, do mesmo artigo tarifário e taxa de 37$440 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco:

"De acordo com o conferente do despacho, trata-se de uma peça avulsa de madeira fina, para móveis, do art. 368 e taxa de 18$720

O senhor ispetor assim decidiu, classificando a mercadoria em em dobro, de acordo com a nota 87".

causa como peças avulsas de quaisquer móveis, de madeira fina, do art. 368, classe XI da Tarifa e taxa de 37$440 por quilo, isto é, 18$720, em dobro, de acordo com a nota n. 87.

N. 2 — Condor Oil & Paint S/A. 38.601.

Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — láudo número 3.085, de 27 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analizada, — de uma pasta constituida por alumínio em pó e hidrocarburetos leves intimamente misturados, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como pasta para aluminar, do art. 964, classe 24.ª da Tarifa e taxa de 5$310 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 3 — Estabelecimento Ferrini Limitada — 51.754.

Despachou pela nota n. 105.506, de 1937, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples, do art. 861, taxa de 2$080 por quilo, em obediência a Ordem Ministerial n. 95, publicada no "Diário Oficial" de 19 de Agosto de 1937.

Alegando não se tratar de mercadoria absolutamente igual, apezar de semelhante, a que se refere a Ordem citada, e tendo em vista tratar-se de lâminas de ferro lisas, em forma de U, em rolos, de dimensões de 2.400 metros de comprimento, sem intersecção alguma ou Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Rubem Raposo Nina considerou demarcação que indique o logar a ser cortado, pediu fosse ouvida a a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, à vista da Ordem n. 95, da Diretoria do Expediente e do Pessoal ao Conselho Superior de Tarifa, publicada no "Diário Oficial" de 19 de agosto do ano findo, e da circular n. 16, de 1.º de dezembro p.p., da Diretoria das Rendas Aduaneiras, — como obras não classificadas e não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, do art. 861, classe 20.ª da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 4 — Elic Canetti — 51.572.

Despachou pela nota n. 104.556, de 1937, tapete de lã, aveludado, de pêlo curto e macio, apresentando pelo avesso, forro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, malha que apareçam fios do aveludado, classe VI da vigente Tarifa aduaneira, art. 139, taxa de 20$080 por quilogramo, peso legal. Por nota de diferença em tempo foi paga a diferença de direitos, como tapetes daquela qualidade, sem aquele forro ou assento, pelo avesso, da taxa de 31$200 por quilogramo, peso real.

O conferente Sr. Castelo Branco verificou tapetes de lã, aveludados, de pêlo curto e macio, não apresentando pelo avesso, forro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, do mesmo artigo e classe tarifários, taxa de 31$200 por quilo, peso real.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando N. de Barcelos:

"De acordo com o Sr. conferente do despacho. Classifico o tapete representado pela amostra apresentada como tapete de lã, de pêlo curto e macio, sem o sobredito avesso, forro ou assento, taxa de 31$200, art. 139 da Tarifa"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer:

"Considero a mercadoria em causa como tapetes de lã aveludados, de pêlo curto e macio, apresentando pelo avesso, forro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo ainda que apareçam fios do aveludado, art. 139, alínea 3.ª e taxa de 20$800 por quilo.

Este o meu parecer, em obediência aos Acórdãos ns. 1.075 e 1.835 do Conselho Superior de Tarifa que enquanto não forem reformados ou modificados, devem constituir aresto".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 5 — Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A. — 47.284 — Despacharam pela nota n. 91.439, de 1937, máquina operatriz não classificada, do artigo 1.831, pesando mais de 500 até 1.000 quilos, taxa de $750, por quilo.

O oficial administrativo Sr. Carlos Mamede verificou partes de máquinas operatrizes, sujeitas ao pagamento de direitos, pelo peso real, próprio, de cada peça, nas taxas de 1$860, 1$550 e 1$240 por quilo, do artigo 1.831, da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. Conferente Castelo Branco:

"Bem despachada a mercadoria em questão, à vista do certificado técnico, que declara estar a máquina completa".

O Sr. Inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria questionada como máquina operatriz não classificada, pesando mais de 500 até 1.000 quilos, do artigo 1.831, classe 34ª da Tarifa, e taxa de $750 por quilo. Publique-se, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei no armazém n. 7, do Cáis do Porto, o material a que se refere o presente processo.

A caixa examinada contém uma máquina destinada a perfurar tiras de papelão, de dimensões apropriadas, transformando-as em padrões para teares de Jacquard.

Os desenhos que deverão ser reproduzidos nos tecidos ou rendas, são feitos de modo especial e por eles organizadas tabelas numéricas que vão servir para orientar e precisar as posições dos furos a serem feitos nas tiras de papelão pela máquina em causa.

Um conjunto de tiras, assim furadas, constitue o padrão, o qual, quando introduzido na parte de comando do tear, irá comandar, por meio dos referidos furos, a intervenção das agulhas para que, automaticamente, reproduzam o desenho desejado.

A máquina em questão faz tres espécies de furos nas tiras de papelão: furos para costura, furos de retenção e furos de desenho.

Para fazer esses furos a máquina possue, na parte posterior, um dispositivo, espécie de carrinho, ao qual fica presa uma das extremidades da tira e, na parte anterior, uma espécie de tecladó que o operário aciona para fazer funcionar os furadores.

Guiado pelos números da tabela o operário vae calcando as téclas e os furadores vão perfurando, convenientemente, as tiras, a qual, à medidá que a furação se processa, caminha para a parte posterior da máquina, puxada pelo carrinho já referido, até que fique perfurada de uma extremidade à outra.

A máquina acima descrita, embora venha desmontada, está completa.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — *Valter Ribeiro da Luz*".

N. 6 — Representação do conferente Sr. Hildebrando de Barcelos, protocolada sob número 50.929, relativa à mercadoria despachada por J. C. Eno Brasil Ltda., pela nota n. 100.868, de 1937, como rolhas de cortiça com preparo de folha de Flandres, tendo pago a taxa de 9$360 por quilo relativa às obras de folha de Flandres, do artigo 846 da Tarifa.

O aludido conferente, tendo em vista a doutrina firmada por decisões da Comissão da Tarifa entendendo que no artigo 846 só podem ser classificadas as obras de folha de Flandres que forem de funileiro ou lampista, como preveitua a nota 221 e não se tratando, no caso, de obra de funileiro ou lampista, — pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Amarílio de Noronha, Eugênio Pourchet e Dr. Luiz Trindade consideram a mercadoria em causa bem despachada como rolha de cortiça, com preparo de folha de Flandres, artigo 846 e taxa de réis 9$360 o quilo; e o Sr. Conferente Castelo Branco emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. Conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Tavares Guimarães e Dr. Sá e Sousa:

"A mercadoria em questão é uma obra de folha de Flandres pintada ou estampada a tinta, que deveria ser compreendida no artigo 846, ficam compreendidas, sómente as de funileiros e de lampista não classificadas, deverá ficar compreendida no artigo 860 como obras não classificadas de chapa, uma vez que folha de Flandres é chapa, é uma a mesma coisa, para pagamento da taxa de 15$600 por quilo. Assim, pois, classifico a mercadoria questionada.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 7 — Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Ltda — 52.085 — Despachou pela nota n. 102.731, de 1937, obras não classificadas de ferro para construção de torres, do artigo 861-1, taxa de $650 por quilo. O conferente Sr. Carlos Mamede verificou guias para elevadores, sujeitas à taxa de 1$560 por quilo, do artigo 861-2 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado retro, do engenheiro Sr. Walter Ribeiro da Luz, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Sousa: — "De acordo com o Sr. conferente do despacho e à vista do resolvido pelo acordão do Conselho Superior de Tarifa n. 2.902, de 20 de julho do ano pp., que considerou as guias ou caixilhos de ferro para elevadores, incluidas no art. 861 da Tarifa, para a taxa de 1$560 por quilo".

O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como obras não classifisadas de ferro, para construção que não constituem propriamente o esqueleto da construção, do artigo 861, classe 21ª da Tarifa e taxa de 1$560 por quilo. Publique-se a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei no armazem n. 7 a mercadoria a que se refere o presente processo.

Conforme se verifica do catálogo junto ao processo, trata-se de "trilhos guias para elevadores" ou ferro T para guias de elevadores".

A função desempenhada por tal espécie de material é bem conhecida e pode ser observada em muitos dos prédios construidos nesta cidade.

Conforme exprime a própria designação do material, ele se destina a guiar as cabines dos elevadores no seu movimento de subida ou descida ao longo dos poços destinados à movimentação dos mesmos. O seu emprego é evidentemente indispensavel porque, do contrário, as mencionadas cabines, quando erguidas ou abaixadas pelo enrolamento ou desenrolamento dos cabos acionados pelos motores, estariam sujeitas a balanços e oscilações grandemente prejudiciais e inconvenientes.

Essas peças são, construtivamente, semelhantes a trilhos, como no caso presente, ou a vigas comuns em T e sua colocação nas construções, se faz depois das mesmas estarem praticamente terminadas.

Quando os elevadores percorrem o interior de tores metálicas, os trilhos guias não integram propriamente a torre, porem, completam as mesmas para à finalidade especial de permitirem o caminhamento das cabines.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *Walter Ribeiro da Luz*."

N. 8 — Janowitzer & Companhia 52.136 Despacharem pela nota n. 103.679, de 1937, obras não classificadas de louça n. 4, taxa 5$680 por quilo, do artigo 625 da Tarifa. O oficial administrativo Sr. Joaquim Brasil verificou tratar-se de objetos de adorno para cima de mesa, sujeitos à taxa de 15$600 por quilo, do artigo 622 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "De acordo com o Sr. conferente do despacho, classifico como objeto de adorno de louça n. 4, de adorno, para cima de mesa, da taxa de 15$600 por quilo, do art. 622 da Tarifa. A decisão invocada n. 403, de 1935 se refere a enxofre em canudo em sacos, não tendo, assim, nenhuma aplicação ao caso em apreço."; e os senhores conferentes Engênio Pouchet e Alfredo Seabra consideram a mercadoria em causa bem despachada como obras não classificadas de louça n. 4, da taxa de 4$680 por quilo, do art. 625 da Tarifa. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 9 — Hasenclever & Companhia — 48.754. Despacharam pela nota n. 94.584, de 1937, aldrabas de ferro simples, do art. 808, taxa de 3$120 por quilo. O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou obras não classificadas de fio de ferro, simples, art. 843, taxa de 10$400 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como aldrabas de ferro, do art. 808, classe 21ª da Tarifa e taxa de 3$120 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 10 — International Machinery Campany — 51.766.

Despachou pela nota n. 103.972, de 1937, parte de máquina operatriz, não classificada (escavadeira mecânica) de mais de 500 até 1.000 quilos, do artigo 1831 — taxa de $750 por quilo.

O conferente verificou utensílio não classificado de máquina, do art. 1.859, taxa de 2$080 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do senhor engenheiro Walter Ribeiro

da Luz, por sua maioria, mantem seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como utensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas, do art. 1.859, classe 34 da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo; o senhor conferente Castelo Branco tambem, mantem seu parecer anterior, que é do seguinte teor: — "Conforme a gravura junta ao processo, trata-se, no caso, de um alcatruz suspenso por um guindaste movel, por meio de cabos de aço, para apanhar terra e transportá-la para local outro, dentro do raio de ação de lança do guindaste que movimenta-o, dando direção á referida peça, que realiza a função especial da máquina-guindaste — movido a eletricidade e completa a sua finalidade, sem entretanto, ser imprescindivel ao seu movimento. A peça em questão, assinalada com lapis vermelho na gravura, é muito conhecida e comum na carga e descarga de carvão de pedra, terra, etc. etc., pois, evita o trabalho de enchimento manual uma vez que, arriada sobre o carvão, terra, etc. etc., abre-se automaticamenta, e o seu peso fá-la penetrar no material a transportar, fechando-se, tambem, automaticamente, ao ser levantada pelo movimento de retração dos cabos de aço do guindaste que a movimenta. É, precisamente, um utensílio operando diretamente sobre o material a transportar, e, sem o qual a máquina — guindaste — embora com todos os seus movimentos mecânicos, não terá a função exercida pela referida peça — alcatruz, caçamba, escavadeira, ou denominação outra que se lhe queira dar. Tais peças, conforme está no Acordão n. 2.073 de 1º de junho de 1936, do Conselho Superior de Tarifa, publicado no "Diário Oficial" de 7 de agosto do mesmo ano, são utensílios de máquina, por força da disposição da nota tarfária 324, primeira parte, à classe XXXIV, conforme se vê dos seguintes trechos desse acordão: Correntes de ferro fundido e élos desligáveis, com dispositivos para a elas serem ligadas caçambas ou alcatruzes de ferro, funcionando conjuntamente em máquinas, classificam-se como as caçambas, como utensílios para máquinas, do art. 1.859, e taxa de 2$080 por quilo, despachou pela nota livre número 340 de 1935, utensílios não classificados para máquinas (caçambas de ferro e correntes do mesmo metal para transporte de carvão)... do art. 1.859, e taxa de 2$080 por quilo. Impugnada a classificação, o Sr. inspector, de acordo com parte da Comissão da Tarifa, considerou as caçambas bem despachadas e mandou classificar as correntes como correntes não especificadas, etc etc.. — No recurso interposto pela parte, alega esta: — a) ..... b) que, por isso devem ter o mesmo regimen tarifário que compete às caçambas de que são peças acessórias, isto é, o de utensílios para máquinas: Isto posto: Considerando que, como revela a amostra, as correntes em questão não podem ter outra aplicação que em conjunto ou ligação com as caçambas ou alcatruzes, e como utensílios ou peças que executam o trabalho específico da máquina de remoção ou transporte de carvão, minério ou outros matérias; que, nessas condições, são procedentes as alegações da recorrida; Acordão, etc. etc. em dar provimento ao recurso, para considerar a mercadoria bem despachada. Logo, as correntes foram consideradas utensílios não classificados de máquinas, do artigo da Tarifa 1859, porque, trabalhando em conjunto com as caçambas em alcatruzes, com classificação tarifária no referido artigo 1.859, deviam seguir o mesmo regimen destes. O ato da Alfandega recorrida foi homologado pelo Conselho Superior de Tarifa, integralmente. Posteriormente a este acordão, esta Comissão da Tarifa tem classificado os alcatruzes, as caçambas, etc., etc., como utensílios para máquinas, do art. 1859, e taxa de 2$080 por quilo, como para artes e ofícios. Entretanto, não se trata de utensílios para artes e ofícios, mas sim, de utensílios não classificados, da II divisão do mesmo art. 1859, para outros usos, sujeito a direitos no art. 861, como obras não classificadas e não especificadas de ferro fundidos, pintados, da taxa de 2$080 por quilograma, peso legal; razão por que assim classifico os alcatruzes em questão. A disposição da segunda divisão do artigo 1.859 é clara e precisa, além de ser imperativa, pois, estabelece: para outros usos — os direitos da Tarifa, segundo sua qualidade."; o Senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer: — Segundo as conclusões do parecer técnico, trata-se de caçamba ou mandíbula — parte integrante de Dragas secas ou escavadoras e semelhantes, com classificação no art. 1.859 da classe 34 em função do peso de cada peça ou aparelho, e fundamente no art. 18 das Disposições Preliminares da Tarifa." O Senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei no armazem n. 1 do Cais do Porto o material a que se refere o presente processo.

Trata-se de uma caçamba de mandíbula ou de colher dupla, que constitue a parte essencial da máquina denominada draga da mandíbula ou guindaste-draga ou ainda escavadora de mandíbula. Convem antes de entrar na apreciação da mercadoria, fixar a diferença entre guindaste comum e guindaste-draga, tambem chamada draga-seca, draga de mandíbula ou escavadora de mandíbula.

Um guindaste — é uma máquina destinada ao manejamento de cargas, isto é, a máquina que tem por fim movimentar essas cargas quer no sentido vertical, quer no horizontal.

P. Zizmann na sua interessante obra sob o título "Calcul des appareil de levage", á pág. 5, assim define um guindaste: "Les grues ont pour mission de lever et de transporter les fardeaux. Elles comprennent deux elements essentieles; la charpente et l'engin de levage." Um guindaste executa, portanto, a operação em duas etapas distintas: eleva e remove a mercadoria.

Draga é a máquina que tem por fim limpar, escavar e remover o lôdo, vasa, areia, terra, etc., do fundo de um rio, lago, pôrto, baia, etc. Draga sêca — E a mesma draga quando faz, porem, a operação a sêco. Uma draga, portanto, executa a operação a que se destina em três etapas: escava, eleva e remove.

As dragas são tambem chamadas, e com mais propriedade, de escavadores ou escavadoras mecânicas.

Diversos são os tipos das dragas ou escavadoras mecânicas. Temos a draga de arrasto, a draga de alcatruz e a draga de mandíbula.

Sempre que tais dragas se prestam a executar operações de carga e descarga de certas mercadorias, são elas usadas nesse mister, recebendo por isso o nome de "guindaste-draga". O tipo mais empregado para esse fim é o de mandíbulas.

Ha, portanto, uma grande diferença entre o guindaste comum e o guindaste-draga ou escavadora de mandíbulas. Enquanto o primeiro sómente levanta e remove a mercadoria, o segundo escava tambem, isto é, apanha automaticamente por meio de uma preliminar excavação que executa. E uma caçamba de mandíbula, a mercadoria controvertida no presente processo. Ela é exatamente o que caracteriza o tipo do guindaste que tem o nome de draga, porque é essa caçamba que faz a dragagem, isto é, que escava e apanha.

Um guindaste, sem essa caçamba de mandíbula, não é capaz de dragar, embora seja capaz de elevar e remover, e, portanto, não será um guindaste-draga. Logo a caçamba-mandíbula integra a máquina par que ela possa receber o nome de guindaste-draga e, portanto, é parte integrante da mesma.

Os movimentos necessários á operação de escavar ou apanhar não produzidos na própria caçamba onde o cabo que vem de um dos tambores ou cabrestantes do guindaste provoca por meio de dispositivo especial a abertura e fechamento da mesma.

O guindaste comum tem um só tambor e um só cabo, ao passo que o guindaste-draga tem dois tambores e dois cabos, sendo um para fazer a operação do guindaste comum, isto é, suspender e abaixar, e o outro para abrir e fechar a caçamba, isto é, para que a caçamba execute os movimentos necessários á operação.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *Walter Ribeiro da Luz.*"

N. 11 — Warner Frank & Cia. — 40.779 — Receberam pelo Armazem de Encomendas Postais mercadoria cujos direitos foram pagos como obras não classificadas e não especificadas de cobre, niquelado, do art. 791, taxa de 13$520 por quilo. O conferente senhor Palvino Rocha verificou lapiseiras de cobre, niquelado, do art. 741, taxa de 20$800 e mais 30 %, da nota 206 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e D. Sá e Sousa: "Trata-se de uma peça de cobre niquelada, semelhante a lapiseiras nominalmente classificadas no art. 741, como lapiseiras e semelhantes, da taxa de 20$800 por quilo"; e os senhores conferentes Eugênio Pourchet, Alfredo Seabra, Dr. Hildebrando de Barcelos e Dr. Luiz Trindade consideram a mercadoria bem despachada como obras não classificadas e não especificadas de cobre niquelado, do art. 791, classe 20ª da Tarifa e taxa de 13$520 por quilo, visto não se tratar, propriamente, de lapiseiras. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 12 — Krause & Cia. — 51.418 — Despacharam pela nota n .102.124, de 1937, prata em obras, sujeita á taxa a pêso real, artigos 885 e 893; e objetos de adôrno de vidro, sujeitos á taxa a pêso legal, art. 644. O conferente Sr Palvino Rocha verificou que ambas as mercadorias vinham acondicionadas em envoltório interno comum e, de conformidade com o art. 38 das Preliminares, exigiu os direitos das obras de prata baseado sobre o pêso legal, dividindo proporcionalmente entre as obras de prata e as de vidro o pêso do envoltório comum.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer: "Considero a mercadoria em discussão, bem despachada pela parte, a pêso real, a prata, e a pêso legal, o vidro, pois, a disposição especial da segunda parte da nota 230, á classe XXII, além de ser clara e precisa, é sobretudo, imperativa; não podendo, por essa razão, ser atingida pela disposição geral do art. 38 das Preliminares da Tarifa, e, muito especialmente se tivermos em vista o dispositivo do art. 27, das referidas Preliminares, que manda preferir, em matéria de classificação de mercadoria, as disposições especiais, ainda que as de caráter geral lhe possam ser, tambem, aplicaveis. A III parte da nota 230, não se aplica ao caso, porque dispõe sobre o pagamento de direitos em separado, dos envoltórios, conforme estejam compreendidos nos artigos que enumera; ficando compreendido que os envoltórios — escrínios ou estojos — que não estiverem classificados na segunda divisão do art. 320 ou nas três primeiras alíneas da III divisão do mesmo artigo, não pagarão direitos em separado, ficam compreendidos nos direitos dos adereços ou das obras, e não, que sejam incluidos no peso dessas obras para pagamento de direitos pela taxa a elas atribuida na pauta tarifária"; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho, Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Hildebrando de Barcelos, Eugênio Pourchet e Dr. Sá e Sousa subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Os requerentes despacharam — objetos de fantasia ou de adorno, de vidro, do art. 644, sujeitos a direitos pelo peso legal e quaisquer outras não classificadas de prata, simples, do art. 893, sujeitas a direitos pelo peso real. O acondicionamento interior é o seguinte: o objeto de vidro sobre o de prata e ambos, assim arru-

mados, envolvidos em palha e embrulhados em papel. O conferente dividiu o peso do envoltório comum proporcionalmente ao das mercadorias e juntou a cada uma das adições o resultado da operação. Fê-lo com fundamento no art. 38 das Preliminares, que reza: "Achando-se no mesmo envoltório interior mercadorias taxadas a peso legal, reunidas a outras cujos direitos se baseem sobre o peso real, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso legal, repartido proporcionalmente entre elas o peso do envoltório comum." Não fôra um dispositivo especial pertinente às obras de prata, procedente seria o ato do conferente. Mas a nota 230, posta no fim da classe da prata, diz que "nos direitos dos adereços e outras obras desta classe ficam compreendidos os das caixinhas ordinárias de cartão, madeira ou papelão em que vierem as mesmas obras". E o artigo 27 das Preliminares dispõe que: "Para a classificação tarifária das mercadorias, as disposições especiais em que incidem preferem às de carater geral, ainda que estas lhes possam ser tambem aplicaveis." Ora, si pela disposição especial que é a nota 230, nos direitos das obras de prata estão compreendidos os das caixinhas ordinárias de cartão, madeira ou papelão em que vierem as mesmas obras, compreendidos estarão, de igual modo, a palha e o papel quando este e não aquele for o acondicionamento de tais obras. Portanto, adicionar a parte de tais envoltórios ao peso da prata será cobrar o que já foi cobrado. E como as disposições especiais perferem as gerais, entendo que deve ser adicionado ao vidro a parte que lhe couber, abandonando-se a que pertence às obras de prata." O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 13 — Lojas Americanas S. A. — 52.018 — Despachou pela nota n. 101.376, de 1937, enfeites de fio de ferro coberto, do artigo 843-b, taxa de 18$720 por quilo (amostra 1) e obras não classificadas e não especificadas, de alumínio, simples, do art. 675-7, taxa de 15$600 por quilo (amostra 2). O conferente senhor Palvino Rocha verificou obras não classificadas de borracha, do artigo 1.866, taxa de 31$200 por quilo (amostra 1) e pentes, travessas e semelhantes, do artigo 672, taxa de 31$200 por quilo (amostra 2). A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1 como grampos de borracha, do artigo 1.866, classe 35ª da Tarifa e taxa de 20$800 por quilo e a representada pela amostra n. 2 como obras não classificadas, não especificadas de alumínio, simples, do artigo 675, classe 19ª da Tarifa e taxa de 15$600 por quilo; e o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer: "Classifico a mercadoria da amostra n. 1, como obras não classificadas de borracha, por ser esta a matéria predominante, do artigo 1.866 e taxa de 31$200 por quilo e a de n. 2, como obras não classificadas e não especificadas simples, de alumínio, do artigo 675 e taxa de 15$600 por quilo." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 14 — Móveis Casa Nunes Ltda. — 13 — Despachou pela nota n. 106.564, de 1937, catalogos e prospectos, com ou sem estampas, de mais de uma côr, destinados à propaganda comercial de produtos estrangeiros, do artigo 554, taxa de 31$200 com o abatimento de 80 % da nota 146, isto é, 6$240 por quilo. O conferente senhor Fausto de Carvalho verificou cartazes com estampas, de mais de uma côr do mesmo artigo 554, taxa de 31$200 por quilo, sem o abatimento de 80 % nos respectivos direitos. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De acordo com o senhor conferente do despacho, classifico a mercadoria de que se trata como "cartazes com estampas de mais de uma côr", da taxa de 31$200 por quilo, do artigo 554 da Tarifa. Não tem abatimento de 80 % como foi despachado, porque não se trata de catalogo ou prospecto, como cogita a nota n. 146, o que já foi objeto de deliberação em diversos acordãos do Conselho Superior de Tarifa." O senhor inspetor assim decidiu

N. 15 — Moisés Adler — 52.978 — Despachou pela nota número 107.778, de 1937, obras de ferro batido não especificadas, do artigo 861, taxa de 2$080 por quilo. No ato da conferência de saída pretendeu desclassificar para cantoneiras de ferro ou aço, lisas e semelhantes, do artigo 799, taxa de $520 por quilo. O conferente senhor Luiz Jossetti prestou informação a respeito. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Bem despachado. É assunto assim resolvido, conforme circular n. 16, de 1 de dezembro último, da Diretoria das Rendas Aduaneiras". O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, do artigo 861, classe 20ª da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo.

N. 16 — Moisés Adler — 53.000 — Despachou pela nota número 107.777, de 1937, obras não especificadas de ferro batido, simples, do artigo 861, taxa de 2$080 por quilo. O ato da conferência de saída, pretendeu desclassificar a mercadoria para cantoneiras de ferro ou aço, lisas, da taxa de $520 por quilo, do artigo 799 da Tarifa. O conferente senhor Castelo Branco prestou informação sobre o assunto. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que, de acordo com a circular n. 16, de 1 de dezembro findo, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, está bem despachada a mercadoria, como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, do artigo 861, classe 20ª da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfndega do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1938. — *Luiz Simões*, oficial administrativo, secretário.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 11 DE JANEIRO DE 1938

N. 17 — A. Fortuna & Comp — 51.342 — Despacharam pela nota n. 97.999, de 1937, ferramentas elétricas, pesando cada uma mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.814, taxa de 1$550 por quilo. O conferente Sr. Hildebrando de Barcelos classificou como aparelho físico, de ferro.

A Comissão da Tarifa por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Castelo Branco — "De pleno acordo com o conferente do despacho. Aparelhos perfeitamente iguais ao desta questão, pelas decisões ns. 1.842 de 1936; 658, 737, 840 e 1.030 do corrente ano de 1937, foram mandados classificar como aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, classe XXX da vigente Tarifa aduaneira, e taxa de 5$700 por quilogramo, peso igual.

As decisões acima referidas são desta Comissão de Tarifa. Assim, pois, classifico os aparelhos representados pela gravura anexada a este processo e devidamente autenticada pelo conferente do despacho". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 18 — Arp & Comp. — 45.836 — Despacharam pela nota n. 23.734, de 1937 (encomenda postal), renda de filó de algodão, com mescla de seda, do art. 473, taxa de 208$000 por quilo e mais 60 % de sobre-taxa por conter mescla de seda, ou sejam 332$800 por quilogramo.

O conferente Sr. Rubem Raposo Nina verificou renda de seda em peças, do art. 216, taxa de 290$900 por quilogramo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 6, de 4 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada — de uma tira de filó de algodão, com bordados de seda artificial de celulose, constituindo uma renda (entremeio) — por sua maioria, subscreve o voto do senhor conferente Alfredo Seabra — "Considero como tiras de filó de algodão, bordadas com qualquer matéria do art. 478 e taxa de 208$000 por quilo" — e o Sr. conferente Eugenio Pourchet mantem seu voto anterior, considerando a mercadoria como renda de filó de algodão bordado, com qualquer matéria, t. m. de 208$000 por quilo, peso real, art. 473 da classe 14ª da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 19 — A. Schmid — 879 — Despachou pela nota n. 106.605, de 1937, estojo de papelão, com guanição de metal ordinário, do art 536, taxa de 15$600 por quilo. O conferente Sr. Hildebrando de Barcelos verificou estojo de madeira, forrado de veludo, da taxa de 52$000 por quilo, art. 320 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com a classificação dada pelo Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como estojo de madeira, forrado de veludo, do art. 320 da classe 11ª da Tarifa e taxa de 52$000 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 20 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — 52.113 — Despachou pela nota n. 106.513, de 1937, bateria de acumuladores desarmados, pesando mais de 20 até 100 quilos, taxa de 1$710 por quilo, do art. 1.577, o que foi verificado pelo conferente, à vista de várias decisões.

A requerente discordou da classificação, por entender tratar-se de baterias de acumuladores com 64 elementos, pesando cada bateria mais de 50 quilos, do art. 1.577, taxa de $340 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha — "Bem despachado, incluindo a diferença em tempo, conforme verificou o Sr conferente do despacho, à vista de várias Decisões para mercadoria idêntica"

O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como baterias de acumuladores elétricos desarmados, pesando até 20 quilos, do art. 1.577, classe 30ª da Tarifa e taxa de 2$850 por quilo.

N. 21 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — 52.783 — Despachou pela nota n. 108.313, de 1937, baterias de acumuladores desarmados, pesando mais de 20 até 100 quilos, taxa de 1$710 por quilo, do art. 1.577, o que foi verificado pelo conferente, à vista de várias Decisões.

A requerente discordou da classificação, por entender tratar-se de baterias de acumuladores com 211 elementos, pesando cada bateria mais de 500 quilos do art. 1.577 — taxa de $340 por quilo, A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista de várias decisões a respeito, bem despachada como baterias de acumuladores desarmados, pesando de 20 até 100 quilos, do art. 1.577, classe 30ª da Tarifa e taxa de 1$710, por quilo, peso legal. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 22 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — 52.283 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, denominada "Siemens — Diazed — O sistema fusível de confiança" — como prospéctos impressos em duas ou mais cores, para propaganda de produtos estrangeiros, do art. 554, combinado com a nota 146, classe n. 16 da Tarifa e taxa de 31$200 com o abatimento de 80 %, isto é, 6$240 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 23 — Companhia América Fabril — 51.226 — Despachou pela nota n. 95.808, de 1937, utensílios não classificados para mé-

quinas, do art. 1.839-1, taxa de 2$080 por quilo. O conferente senhor Carlos Mamede verificou chapas de cobre abertas a buril ou com obras de inscultura, com desenhos próprios para estamparia, assentadas sobre metal, do art. 758, taxa de 34$190 por quilo, combinado com a letra "d" do art. 17 das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado retro, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos — "De acordo com o laudo técnico e, ainda mais, tratando-se de uma peça inteiriça de cobre, constituindo um cilindro para máquina de estamparia, considero bem despachado".

O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como utensílios não classificados, para artes e offícios, de máquinas, do art. 1.859, classe 34ª da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo. Publique-se a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei na C. da Tarifa o material a que se refere o presente processo e constatei rolos ou cilindros de cobre para máquinas de estampar tecidos. A estamparia dos tecidos se faz por meio de uma máquina denominada "estampadeira"

O tecido a estampar é colocado na máquina e passa por uma serie de rolos guiadores e sobre uma esteira sem fim. Na parte anterior da máquina, são colocados os rolos ou cilindros estampadores cujo número é variavel com a diversidade de cores que devem compor as estampas.

Cada cor corresponde a um cilindro gravado com o detalhe do desenho que deve apresentá-la no tecido. Cada um desses cilindros é mollado em uma calha ou banheira contendo a tinta que lhe corresponde e todos vão, sucessivamente, estampando o tecido à sua passagem.

Desses rolos o tecido é conduzido para a parte posterior da máquina, onde passa pelos rolos ou cilindros de secagem, que, para tal fim são aquecidos com vapor.

Essa é em linhas gerais a operação de estamparia, na qual os cilindros questionados têm a mais importante intervenção.

Cada desenho a estampar, necessita de um jogo de cilindros estampadores constituindo de 1 a 10 e, às vezes mais cilindros.

Esses cilindros, quando os desenhos que reproduzem não são mais necessários, são aproveitados para neles serem gravados novos modelos.

Para isso, são levados a um torno especial que desbasta a sua superfície, até desaparecer completamente os desenhos que tinham. Depois de convenientemente polidos são levados às máquinas denominadas "Pantegrafos" ou às denominadas "Mill ingraving", conforme o tipo de desenho que nelas se pretenda fazer.

O número de vezes que um cilindro gravador pode ser aproveitado, recebendo novos desenhos, é de 5 a 6, variando a circunferência dos mesmos de 18" quando do primeiro desenho, à 13"5|8 no último.

Vê-se, portanto, que a mercadoria questionada é constituida de rolos ou cilindros gravadores para máquinas de estampar tecidos, os quais desempenham a função principal que a mesma tem em vista executar.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *Walter Ribeiro da Luz*".

N. 24 — **Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.** — 43.747 — Despachou pela nota n. 83.206, de 1937, tecido de lã com tela de algodão de um lado e de algodão e lã do outro, do art. 175, taxa de 39$000 por quilo, com o abatimento de 10 % a que se refere o art. 28 das Disposições Preliminares da Tarifa ou sejam 35$100.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1, de 4 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, — de um tecido tipo veludo, constituido por uma trama de fio preto de algodão e duas urdiduras, sendo uma tambem de fios pretos de algodão e a outra de fios duplos de lã tintos em quatro cores (preto, castanho, azul e pardo); que os fios de algodão formam o tecido básico, enquanto que os de lã formam o aveludado e guarnecem o fundo, alternadamente, isto é, num pequeno trecho do desenho (pardo por exemplo), o aveludado é formado por um fio pardo, frouxo, cortado no lado direito do tecido, ao passo que o outro fio pardo é trançada com o tecido básico; no segundo trecho do desenho (da mesma côr, que se lhe segue, no sentido do comprimento da fazenda) o fio que no 1º trecho foi trançado com o tecido básico, é neste frouxo e cortado, formando o aveludado e aquele que no 1º trecho foi cortado, é no 2º trançado com o tecido básico; e, de onde se vê, que todos os fios de lã formam o aveludado e guarnecem o fundo do tecido, ora num trecho, ora no outro, não existindo na amostra em causa um fio de lã que tenha comprimento superior a 10 centímetros, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco:

"De acordo com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, classifico a mercadoria questionada como tecido de lã com tela de algodão de um lado e de algodão e lã do outro, do art. 175 e taxa de 39$000 por quilo, com o abatimento de 10 % das Disposições Preliminares". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 25 — **Companhia Telefônica Brasileira.** — 50.883. — Despachou pela nota n. 99.590, de 1937, desenho em papel, para estudo de artes e offícios, do art. 542, taxa de 1$710 por quilo.

O conferente Sr. Milton Carrilho verificou fotografia não especificada, do mesmo art. 542, taxa de 26$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "De acordo com as decisões ns. 1.177 e 1.253; de 1937, classifico como fotografia não especificada, art. 542, taxa de 26$000 por quilo, peso legal."; — e os senhores conferentes Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra consideram a mercadoria em causa bem despachada como desenhos em papel, para estudo de artes e offícios, do mesmo art. 542 da Tarifa e taxa de 1$710 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 26 — **Cordoaria Brasileira S. A.** 809. — Despachou pela nota n. 231, de 1938, tambores de ferro, em obras não classificadas, não especificadas, de ferro batido, pintado, do art. 861, taxa de 3$120 por quilo.

No ato da conferência, entendeu a requerente que os referidos tambores, sendo próprios para condução de mercadorias líquidas ou semi-líquidas, estavam sujeitos à taxa de $780 por quilo, do art. 861 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Os tambores em questão vem conduzindo mercadoria líquida e nestas condições, devem pagar direitos como tambores de ferro pintados, da taxa de 780 réis por quilo, do art. 861 da Tarifa." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 27 — **E. Spiller Júnior.** — 53.546. — Despachou pela nota n. 104.898, de 1937, contas de vidro massiças, lisas, do art. 635 da Tarifa e taxa de 10$400 por quilo.

O conferente Sr. Paulo Machado verificou adereços de adorno pessoal, do art. 631, taxa de 62$400 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "A vista dos acordãos 1.033 e 1.123, do Conselho Superior de Tarifa, bem despachado.

De acordo com a nota n. 158 ao art. 617, deveria a mercadoria ser classificada como adereço, taxa de 62$400"; e o senhor conferente Eugênio Pourchet considera a mercadoria em causa bem despachada como contas de vidro massiças, lisas, do art. 635, classe 18ª da Tarifa e taxa de 10$400 por quilo.

O senhor inspetor decidiu de acordo com o último, à vista dos acordãos ns. 1.033 e 1.123 do Conselho Superior de Tarifa, citados.

N. 28 — **Cesário Puime & Comp.** — 46.605. — Pediram reconsideração da Decisão n. 1.109, de 4 de novembro de 1937. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente pedido de reconsideração e tendo em vista o certificado anexo a este processo, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, assim se manifestou: o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos:

"De acordo com o conferente do despacho; mantenho meu voto anterior que está de acordo com a lei tarifária e a jurisprudência do Ministério da Fazenda, reformando a jurisprudência contrária à lei, do Conselho Superior de Tarifa, conforme se vê da decisão n. 41, publicada no *Diário Oficial* de 29 de junho de 1936, que toma conhecimento do recurso interposto pelo representante da Fazenda, para reformar o acordão recorrido e restabelecer a decisão desta Alfândega.

Do recurso interposto consta o seguinte trecho: Dois votos divergiram no Conselho Superior de Tarifa para manter a decisão da Alfândega, na conformidade dos julgamentos ministeriais de que dão notícia os ofícios de ns. 206, da antiga Diretoria da Receita ao antigo Conselho de Contribuintes, datado de 31 de maio de 1934, 501 e 506, da Diretoria do Expediente e do Pessoal dirigidos ao Primeiro Conselho de Contribuintes e publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* de 23 de abril de 1935. Seria de desejar, dentro das normas impostas pela hierarquia dos que julgam um mesmo pleito, a obediência das instâncias áquela que por último decide. Infelizmente, neste e outros casos, o Conselho Superior de Tarifa vem se afastando das classificações tarifárias resolvidas pelo ministro da Fazenda, contrariando-as, às mais das vezes, desmotivadamente. Vê-se, pois, que os acordãos que a reclamante pede juntada com a petição número 48.867 de 1º do corrente mês, de 21 de outubro de 1935, publicados no *Diário Oficial* de 1 de fevereiro de 1936, estão alcançados por esta decisão que é de junho de 1936, publicada no *Diário Oficial* de 20 de junho do mesmo ano. Com a petição n. 49.154, de 2 de corrente mês, pede a reclamante, juntada ao processo respectivo, do acordão n. 2.981 de 6 de setembro último, do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 29 de novembro findo, no qual é resolvida questão idêntica, contrariamente ao resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda. Este acordão diz, que decide a questão em foco pela forma porque o faz, considerando a jurisprudência firmada pelo Sr. ministro da Fazenda, em grau de recurso, em caso idêntico, porém, não indica essa jurisprudência em que se firma. Entretanto, o Sr. ministro da Fazenda continúa a resolver tais questões pela mesma forma por que resolveu a que nos dá notícia a decisão n. 41, citada, conforme se poderá ver das decisões ns. 67 e 68, de 29 de junho do corrente ano, publicadas no *Diário Oficial* de 13 de junho seguinte, sobre questões idênticas, contrariando assim, o que afirma o considerando transcrito.

Estas duas decisões foram as últimas publicadas. É verdade que o Sr. ministro têm negado provimento a recursos do representante da Fazenda, para manter decisões do Conselho Superior de Tarifa, considerando lousas em táboas simplesmente serradas, mas, isso, tem ocorrido, somente quando, tais táboas não são polidas, não tem pinos, furos ou nenhuma obra, conforme resolvera pela decisão n. 398 de 29 de abril de 1933. Feito um estudo restrospectivo de todos esses julgados, chega-se à conclusão de que o Sr. ministro da Fazenda tem sustentado, invariavelmente, nas suas decisões que, desde que as táboas de lousa apresentem qualquer trabalho ou obra, que não seja única e exclusivamente o trabalho de serragem das táboas, como sejam: furos, pinos, polimento, dimensões exatas para aplicação nos bilhares, chanframento dos ângulos, etc., etc., pagam a taxa de lousa em obras. Convem advertir que, se a reclamante não deu entrada em seu recurso no prazo legal, contado da ciência por qualquer das formas admitidas na legislação fiscal, o seu direito a esse remédio legal, está, ha muito, perimido"; — o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Dr. Sá e Sousa, Euclides de Carvalho e Dr. Amarílio de Noronha:

"Os requerentes despacharam ardósia ou lousa natural ou artificial, em bruto, táboas simplesmente serradas, art. 571, $630 por quilo e o conferente da nota aduaneira, classificou como ardósia ou lousa natural ou artificial, em obras, táboas polidas, do mesmo artigo 1$560 por quilo. O art. 571 resa, no que interessa ao assunto: "Ardósia ou lousa natural ou artificial: Em bruto: ladrilhos, táboas e telhas, simplesmente serradas em obra: ladrilhos, táboas e telhas polidos ou com furos ou pinos; lâminas para escrever: Com moldura de madeira — Sem moldura..." — O técnico que examinou a mercadoria por designação da Inspetoria, afirma que a amostra n. 1 é uma placa de ardósia de 1m,50 x 1m.00 x 0m,04, serrada e sem polimento superficial e a de n. 2 é constituida por duas táboas de ardósia de 0m,50 x 0m,45 x 0m,004 serradas e sem polimento superficial. Faz várias considerações para concluir que a ardósia: "É facilmente serrada, podendo essa operação ser feita com serra de dentes finos, de sorte que a sua superfície depois de serrada apresenta aspecto bastante liso, como acontece com as amostras examinadas." Tambem examinei as amostras.

A de n. 1 é constituida por táboas de ardósia simplesmente serradas, sem polimento, sem furos e sem pinos; a de n. 2 mostra-nos ardósia em lâminas, sem polimento, sem furos e sem pinos e dadas as suas dimensões notadamente a espessura, indicam a sua utilização; para escrever. Por tais razões, classifico: Amostra n. 1, ardósia ou lousa natural ou artificial, em bruto, táboas simplesmente serradas, art. 571, 1.ª divisão, 2.ª alínea, $630 por quilo; Amostra n. 2, ardósia ou lousa natural ou artificial, em obras, lâminas para escrever, sem moldura, art. 571, 3.ª divisão, 3.ª alínea, $520 por quilo. Não conheço nenhuma resolução quer do Conselho Superior de Tarifa, quer do Sr. ministro, sobre as mercadorias de que tratamos, em frente da Tarifa vigente. No regime da Tarifa de 1900, foram numerosíssimas as decisões, quer do Conselho, quer do Sr. ministro, sobre mercadoria igual ou semelhante à da amostra n. 1. Então, as táboas apresentavam-se ora simplesmente serradas sem polimento, sem furos e sem pinos; ora serradas, sem polimento mas com furos ou com pinos ou com furos e pinos. O Conselho, sem distinguir, a todas classificava como táboas simplesmente serradas. Daí os recursos sistemáticos do doutor representante da Fazenda para o Sr. ministro. De dois acordãos deixou o doutor representante da Fazenda de recorrer. Foram dois acordãos unanimes (ns. 1.255 e 1.256). O Sr. ministro, ora negava, ora dava provimento ao recurso do doutor representante. Cito alguns exemplos. Nos recursos dos acordãos ns. 234, 625 e 2.037, negou provimento (ofícios ns. 32, 44 e 81, de 1936, do diretor do Expediente ao Conselho); nos pertinentes aos acordãos ns. 235, 1.202, 1.204 e 1.145, deu provimento. (ofícios ns. 41 de 1936 e 78 de 1937 e 72.373 de 1936). Os despachos ministeriais, lacônicos, não deixavam ver claramente a razão da distinção. Mas, o conhecimento do assunto e dos dois últimos acordãos do Conselho, sobre a matéria, ns. 2.981 e 2.995, mostram que a distinção era aquela que já enunciei — umas táboas eram simplesmente serradas; outras, comquanto não polidas, tinham outros trabalhos — pinos ou furos ou pinos e furos. Daí o Sr. ministro negar provimento aos recursos do doutor representante sobre as primeiras e aceitar os interpostos em relação às últimas. É o que nos mostram os acordãos ns. 2.981, de 6 de setembro e 2.995, de 14 de outubro, ambos de 1937. O primeiro, dá provimento ao recurso do importador, "considerando a jurisprudência firmada pelo senhor ministro da Fazenda, em gráu de recurso em caso idêntico", porque se tratava de "lousa em táboas sem qualquer preparo ou modificação"; o segundo nega provimento ao recurso, ainda considerando "haver S. Ex. o Sr. ministro resolvido sobre o assunto" porque "as lousas eram providas de furos e pinos"; e o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto: "Considero ambas as amostras bem despachadas porque se apresentam "simplesmente serradas" — como o exige o art. 571/2 da classe 17.ª e de fato, não verifica polimento algum, nem pinos ou qualquer outro acabamento". O senhor inspetor decidiu de acordo com o último, pelas razões do voto do senhor conferente Eugênio Pourchet, considerando a mercadoria das duas amostras apresentadas como lousa em táboas simplesmente serradas, do art. 571, classe 17.ª da Tarifa e taxa de $630 por quilo. Fica, assim, reconsiderada a decisão número 1.109, de 4 de novembro último. Publique-se, a seguir, o certificado técnico, referido.

O certificado citado é o seguinte:

As amostras referentes ao material questionado no presente processo e que foram por mim examinadas na Comissão da Tarifa são as seguintes:

Amostra n. 1 — 1 placa de ardósia de [illegible] 1m,00 x 0m,04 serrada e sem polimento superficial.

Amostra n. 2 — 2 táboas de ardósia de 0m,50 x 0m,004 serradas e sem polimento superficial.

Examinei tambem no páteo interno dessa Alfândega a amostra pertinente ao processo que deu origem a decisão n. 1.125 de 27 de novembro de 1934, que tem os mesmos caracteristicos de aspecto e acabamento da amostra n. 1 já referida, salvo quanto às dimensões que são um pouco diferentes. Esta amostra tambem não é polida, tendo sido simplesmente serrada.

A ardósia que é uma rocha de origem sedimentar é um quisto ou filádio. É um quisto lameloso, vulgarmente chamado de lousa em cuja composição predomina o silicato hidratado de alumínio, ferro etc. A fratura dessa rocha é plana segundo lâminas e tem uma textura compacta, caracterizada pela extrema finura da grã, que só pode distinguir com auxilio do microscópio.

Por essa razão e por ser de pequena dureza é facilmente serrada, podendo essa operação ser feita com serra de dentes finos, de sorte que a sua superfície depois de serrada apresenta aspecto bastante liso, como acontece com as amostras examinadas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz.*

N. 29 — Companhia Hoteis Pálace n. 51.816 — Despachou pela nota n. 101.402, de 1937, tapetes de lã, aveludados, de pelo curto apresentando pelo avesso tecido grosso de cânhamo, taxa de 20$800 por quilo, art. 139-3 da Tarifa. O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou tapetes de lã, aveludados, de pelo curto, sem avesso grosso, taxa de 31$200 por quilo, art. 139-4 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos emitiu o seguinte parecer, com o qual concordadam os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Dr. Sá e Sousa: — "Aparecendo, pelo avesso, em maior quantidade, os fios de algodão, considero bem despachada a mercadoria." — O senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: — "Considero a mercadoria bem despachada, de vez que o aveludado se apresenta sobre uma cadeia toda de fios grossos de algodão, junta ou cânhamo, nos termos do acordão n. 1.075, de 1935, do Conselho Superior de Tarifa."; e os senhores conferentes Eugênio Pourchet e Dr. Luiz Trindade subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: — "Temos, no caso concreto, um artefato perfeitamente idêntico aos de outras questões resolvidas como tapetes aveludados, de pelo alto ou curto, macio, de lã, sem avesso, forro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou cânhamo, ainda que apareçam fios do aveludado. O tapete em questão, apresenta pelo avesso, assento de fios de lã, fortemente torcidos, passando por sobre os fios de tela de algodão, linho, cânhamo; deixando aparecer alguns fios dessa tela, devido à forte torção dos fios de velum ao passarem por sobre os da tela formando pelo avesso do tapete, um outro não especificado, com os mesmos desenhos e as mesmas cores do aveludado; e, por conseguinte, pesando todos os fios do aveludado, fortemente torcidos, por sobre os da tela referida deixando ver, devido a torção do fio de lã do aveludado, alguns fios de algodão ou de cânhamo da tela. Ora, si a disposição tributária permite a passagem de fios do aveludado pelos fios de tela do avesso, para taxar o tapete a 20$800 por quilograma, é indiscutivel que, quando o avesso do tapete é formado por todos os fios de lã do aveludado, deixando aparecer alguns fios de tela de algodã, esse avesso não poderá, absolutamente, ser de tecido grosso de algodão, para pagar a taxa de 20$800 por quilogramo, porém, sem o sobredito tecido, para o pagamento da taxa de 31$200 por quilogramo. Assim, reporto-me aos pareceres emitidos em processos anteriores sobre o mesmo assunto, uma vez que a única diferença existente entre os tapete desta questão e os das anteriores, é que os fios do velum ao passarem no avesso, por sobre os da tela de algodão ou cânhamo, são fortemente torcidos, deixando ver, por esta única razão, no assento ou forro, alguns fios de algodão ou cânhamo, da tela, ao passo que, nos tapetes das outras questões, sendo muito frouxamente torcido os fios do aveludado ao passarem por sobre os da tela de algodão, ficam perfeitamente unidos, não deixando aparecer os fios de algodão ou de cânhamo da tela. A prova de que todos os fios de lã do velum estão constituindo assento ou forro do tapete, está no fato de, pelo avesso do tapete, se apresentarem os mesmos desenhos com as mesmas cores, dos desenhos do aveludado. E se duvida houver sobre isso, bastará retirarem-se pelo avesso do tapete, todos os fios de lã formando os desenhos, pois, se isso for praticado, o aveludado do direito ou do anverso do tapete, desaparecer; completamente, ficando, exclusivamente, a tela de algodão núa e descoberta. Assim, e por todas essas razões legais, classifico o tapete da questão em foco, como de lã, aveludado, de pelo alto ou curto, macio, sem avesso, forro ou assento de tecido grosso de algodão, cânhamo ou linho do art. 139, classe VI, da vigente Tarifa aduaneira, e taxa de 31$200 por quilograma, peso real." O senhor inspetor decidiu de acordo com os três últimos, pelas razões constantes do voto do Sr. conferente Castelo Branco.

N. 30 — Hasenclever & Cia. 43.009. — Despacharam pela nota n. 76.607, de 1937, corrente de ferro niquelado, para prisão de animais, do art. 833, taxa de 4$056 por quilo. O conferente Sr. Mário Guaraná verificou correntes em obras, sujeitas à sobre-taxa de 40 por cento. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, acolhe

dera a mercadoria em causa bem despachada como correntes de ferro niquelado, para prisão de animais do art. 833, combinado com a nota 228, classe 21ª da Tarifa e taxa de 4$056, isto é, 3$120 e mais 30 %, por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 31 — Hasenclever & Cia. — 49.346. — Despacharam pela nota n. 94.587, de 1937, ferramentas manuais não classificadas, para artes e ofícios, do artigo 1.859, taxa de 2$600 por quilo; serras manuais para artes e ofícios, do art. 1.848, taxa de 3$120 por quilo; e obras de folha de Flandres estampadas, do art. 846, taxa de 9$360 por quilo. No ato da conferência, os requerentes pretenderam desclassificar, com o que não concordou o conferente Sr. Gentil Monteiro, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Classifico a [illegible] para artes e ofícios, da taxa de 2$600 por quilo, do art. 1.859, conforme está decidido por diversos Acordãos do Conselho Superior de Tarifa; a de n. 2, como serras manuais, da taxa de 3$120 por quilo, do art. 1.848; e a de n. 3, como obras não classificadas de folha de Flandres, estampadas, da taxa de 9$560 por quilo, do art. 846". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 32 — Herberg & Matos Ltd. — 53.550. — Despacharam pela nota n. 103.642, de 1937, ferramentas manuais não classificadas, para artes e ofícios, do art. 1.859, taxa de 2$600 por quilo e facas para cozinha, com cabo de metal ordinário, do art. 1.561, taxa de 4$680 por quilo. O oficial administrativo Sr. Olímpio Barreto verificou utensílios para outros usos, (abridores de lata), do art. 1.859 taxa de 3$120 por quilo e mais 30 % por serem niquelados, do artigo 861 combinado com a nota 228 da Tarifa, conforme o decidido, e facas para sobremesa, do art. 1.561, taxa de $620 por unidade, conforme decisão n. 800, de 1937. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Classifico a amostra n. 1 como utensílios para outros usos, obras não classificadas de ferro batido niquelado, da taxa de 4$160 por quilo, do art. 861 da Tarifa, e a de n. 2 como facas para sobremesa, com cabos de matérias plásticas, da taxa de $620 por unidade, do art. 1.561". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 33 — Herberg & Matos Ltda. 53.551. — Despacharam pela nota n. 103.642, de 1937, máquinas pequenas de uso doméstico, do art. 1.831, taxa de $930 por quilo. O conferente Sr. Olímpio Barreto verificou lagariços de alumínio, da segunda parte do art. 1.826, taxa de 7$800 por quilo e moinhos para milho, pequenos, sem roda ou volante, do art. 1.835, taxa de 3$640 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria representada pela amostra n. 1 como lagariços de metal ordinário, do artigo 1.826, classe 21ª da Tarifa e taxa de 7$800 por quilo, peso legal; e a representada pela amostra n. 2, bem despachada como máquinas operatrizes, pequenas, de uso doméstico, do art. 1.831, classe 34ª da Tarifa e taxa de $930 por quilo, peso bruto. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 34 — José Silva & Comp., Ltda. — 52.843 — Despacharam pela nota n. 101.817, de 1937, brim de linho tinto, entrançado, do art. 526, taxa de 15$600 por quilo. O conferente Sr. Euclides de Carvalho classificou a mercadoria como tecido não especificado de linho, lavrado, tinto, de mais de 150 grs. por m2., do art. 526, taxa de 31$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "Trata-se, efetivamente, de um brim de linho, entrançado, porém, formando o entrançado, lavor denominado espinha; e, por conseguinte, compreendido no art. 526, II divisão, e taxa de 15$600 por quilograma, peso real. É, verdade, que, nesse artigo e divisão, estão incluidos os brins entrançados, mas, de entrançado regular, apresentando a face do direito do tecido completamente lisa sem nenhum lavor, incluindo, tambem, nessa mesma divisão, os brins espinha, justamente pelo fato de apresentar o entrançado, forma regular de linhas quebradas, formando ângulos agudos. Dos entrançados formando lavor, o legislador somente faz exceção do espinha, pois, somente este foi ali mencionado. Todos os mais, entrançados, que formarem lavor ou lavores, passarão à taxa dos lavrado. Classifico, portanto, o brim representado pela amostra junta, como brim entrançado, denominado espinha, do art. 526, e taxa de 15$600 por quilograma, peso real.". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 35 — L. Figueiredo & Comp. — 119 — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — artefato de ferro batido, polido, à guiza de espinhaço, para emendar correias, como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, simples, do art. 861, classe 21ª da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 36 — Moura Pontes — 53.617 — Despachou pela nota número 105.260, de 1937, livros impressos para leitura, brochados, do art. 545, taxa de 570 por quilo. O conferente Sr. Fausto de Carvalho verificou fascículos de uma enciclopédia portuguesa e brasileira, impressa em Portugal, de autoria de professores lusos e brasileiros, estes domiciliados em nosso país, e classificou-os para pagamento da taxa de 11$400 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: — "É aplicável à mercadoria em questão, que representa uma "Enciclopédia Portuguesa e Brasileira" — a doutrina que serviu de base à decisão sob n. 1.189, de agosto de 1935, isto é, as enciclopédias, pelo seu gênero, não têm autores determinados e são organizadas por colaboradores de diversas nacionalidades a serviço de empresas que financiam e se responsabilizam pela edição, publicação e venda da mercadoria. Nessas condições, considero bem despachada a mercadoria.". O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como livros impressos, para leitura, brochados, do art. 545, classe 16ª da Tarifa e taxa de $570 por quilo.

N. 37 — Muszynski, Ferreira & Comp. — 38.201 — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 3.030, de 21 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, de uma obra constituida por um emaranhado de fios de crina (animal), aglutinados com borracha; e a informação dos importadores declarando que o artefato em causa se destina a hombreira para casacos de homens, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Tratando-se de mercadoria omissa à Tarifa, conforme parecer do colega Pourchet, não tenho agora dúvida em subscrever dito parecer.". O parecer referido é do seguinte teôr: — "Segundo o resultado da análise (n. 3.030, de 21 de dezembro de 1937), emaranhado de fios de crina animal aglutinados com borracha — Classificação — Mercadoria omissa, sujeita às taxas de: geral 40 % e mínima 33 %"; — e os senhores conferentes Dr. Sá e Souza, e Eugênio Pourchet estão de acordo com o voto supra, mantendo, assim, o parecer anterior. O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 38 — Paul J. Christoph Co. — 52.514 — Despacharam pela nota n. 104.593, de 1937, obras não classificadas de ferro, pintadas, com partes niqueladas, para escritório, taxa de 5$400 por quilo, ao art. 861, nota 228. O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou caixas de ferro niqueladas, taxa de 10$400 por quilo, do art. 823-2 da tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Hildebrando de Barcelos: "De fato, as tampas de madeira para maquinas de escrever foram consideradas pelas decisões ns. 1.326, de 1935, e 273, de 1936, como caixas. Ora, uma vez que se trata de tampas de ferro para máquinas de escrever, sou de opinião que tambem devem ser consideradas, segundo o mesmo regime, como caixas de ferro niqueladas, da taxa de 10$400 por quilo, do art. 823 da tarifa"; os senhores conferentes Alfredo Seabra, Castelo Branco e Dr. Sá e Sousa subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Trata-se de tampos de ferro para máquinas de escrever. Tal mercadoria vem sendo tarifada nesta Alfândega como obras não classificadas de ferro, para escritório, no art. 861, 4$160 por quilo, como se vê da decisão n. 96, de 1936. Entretanto, o Conselho Superior de Tarifa vem classificando as tampas ou tampos, quando de madeira, como caixas. Ora, se os tampos de madeira se classificam como caixas, do mesmo modo caixas hão de ser os tampos de ferro. Assim, e de acordo com a doutrina dos acórdãos 1.360, 1.456 e 1.660, classifico: caixas de ferro, lisas, niqueladas, art. 823, taxa 10$400 por quilo"; e o senhor conferente Eugênio Pourchet proferiu o seguinte parecer: "A máquina de escrever assenta sobre uma prancheta de madeira por meio de parafusos. Para prescrever (a máquina) de poeira, ou para conservá-la, adaptou-se sobre a mesma um tampo de ferro e esse tampo prende-se, por meio de encaixes, na prancheta de madeira, o que tira à tampa de ferro os caracteristicos de "caixa", como se pretende, visto como, sendo, como é, de madeira a base, em que se prende a tampa, essa não pode ser considerada caixa completa. Nessas condições, deve-se considerar como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, com partes niqueladas, para escritório, t.m. de 5$400 por quilo, art. 861 e nota 228 da classe 21ª da tarifa. Bem despachada, pois, a mercadoria". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, classificando a mercadoria em causa como caixas de ferro, lisas, niqueladas, do art. 823, classe 21ª da tarifa e taxa de 10$400 por quilo.

N. 39 — Sociedade Artefatos de Ferro Limitada — 46.416 — Despachou pela nota n. 90.571, de 1937, ferro em lâmina, galvanizada, até 0,25 milímetros de espessura, do art. 800, taxa de 1$248 por quilo. O conferente Sr. Genulfo Freire pediu fosse ouvido o Laboratório. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.970, de 17 de dezembro do ano findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um fio metálico, branco-azulado, chato — constituida por um fio chato de ferro zincado, medindo quarenta e nove centésimos de milímetros de largura por dez centesimos de milímetros de espessura — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "De acordo com o laudo junto n. 2.970, de 17 de dezembro de 1937 — classifico a mercadoria em questão como fio de ferro zincado, até um milímetro de espessura, do art. 843 e taxa de $780 por quilo". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 40 — Sociedade Anônima Frigorífico Anglo — 48.507 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro senhor Valter Ribeiro da Luz, por sua maioria, está de acordo com o parecer junto ao processo, dos senhores conferentes Drs. Amarílio de Noronha e Tavares Guimarães, e que é do seguinte teor: "Senhor inspetor — Em cumprimento ao despacho de V. S. examinamos no armazem n. 1, a mercadoria em causa. Pelo exame a que procedemos e em face da exposição do técnico designado por V. S., somos de parecer que se trata, em princípio, de uma balança Romana, e que, assim, funciona

pelo sistema das denominadas de "bascula romana". A balança em questão, não tem classificação nominal na tarifa, nem o artigo 1.792 tem classificação genérica, porque a expressão — não especificadas — que aí se vê, refere-se, tão sómente, à divisão — Com mola.

Assim e porque as balanças de plataforma referidas no artigo 1.792 utilizam o mesmo princípio — clasificamos: por assemelhação — balanças de plataforma com estrado de ferro, de madeira ou de madeira e ferro, do art. 1.792, pagando conforme a capacidade"; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugênio Pourchet e Dr. Luiz Trindade consideram a mercadoria como balanças não especificadas, do art. 1.792 e taxa de 4$160 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique, a seguir, o referido certificado. O certificado citado é o seguinte:

"Examinei no armazem n. 1 do Cáis do Porto a balança a que se refere o presente processo.

A balança em questão é uma balança destinada a pesar carne em matadouros, frigoríficos, etc. e bem assim toda sorte de mercadorias que se prestem a ser penduradas em ganchos para pesagem.

Essa balança facilita o serviço de pesagem em entreposto de carne, frigorífico, etc. porque o ponto onde se faz a aplicação da carga é um gancho pendente de uma roldana que pode correr sobre o trilho suspenso ao teto do armazem.

A roldana caminhando sobre o trilho transporta facilmente a carga até atingir a uma secção desse trilho, que ligada nas duas extremidades do resto do mesmo, secção essa que, quando atuada pelo peso da carga, faz mover um sistema de barras articuladas a que se acha ligada a uma alavanca que gira em torno de um apoio fixo. O movimento dessa alavanca é transmitido por um tirante a outro sistema de barras articuladas que, por sua vez, provoca a movimentação da alavanca de pesagem propriamente dita. Essa alavanca sofre, desse modo, no seu braço menor a atuação do peso da carga e no braço maior corre um cursor destinado a provocar o equilíbrio sendo na extremidade desse braço colocadas tambem taras variáveis.

Essa balança é em princípio uma balança "romana" e funciona pelo mesmo sistema das balanças denominadas de "Báscula Romana", isto é, das balanças de estrado usadas para pesagens de mercadorias nos armazens do Cáis do Porto.

No caso das balanças de estrado a carga é colocada no estrado provocando o movimento de abaixamento do mesmo que tambem por meio de um sistema de alavanca se transmite a um tirante que vai atuar no braço menor da alavanca de pesagem, sendo o braço maior equilibrado pelo cursor e pelas taras.

Como se verifica do acima exposto, a balança em questão, embora não tendo estrado, funciona pelo mesmo princípio das balanças de estrado, denominadas de "Báscula Romana", sendo semelhantes às mesmas no modo de operar a pesagem. Essa balança não é automática, não registra e não tem molas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz.*"

N. 41 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltda. — 47.997. — Despachou pela nota n. 91.775, de máquina operatriz não classificada, pesando até 10 quilos, do art. 1.831, taxa de 1$860 por quilogramo. O conferente verificou objeto físico de ferro, do art. 1.657, taxa de 5$700 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Sá e Sousa: — "A vista da amostra e do parecer do técnico designado pela Inspetoria: máquinas operatrizes não classificadas, pagando conforme o peso, do art. 1.831"; — e os senhores conferentes Castelo Branco, Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho, Eugênio Pourchet, Dr. Espírito Santo e Dr. Luiz Trindade subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Na minha opinião não se trata de máquina operatriz. De acordo com o laudo técnico, é um objeto semelhante ao ferro de engomar. O seu uso é manual e o seu fim exclusivo é aquecer a borracha para recautchutagem. Esse resultado poderia ser obtido porque qualquer chapa com o aquecimento necessário. Não tem, pois, o objeto em causa nenhuma das características de máquina operatriz, como não se poderia denominar máquina operatriz um ferro elétrico de engomar ou um ferro elétrico de soldar. Mas tambem não se pode chamá-lo de ferramenta e nem ele é da natureza dos descritos na divisão II do art. 1.859. Por esses motivos, classifico-o como utensílio manual para outros usos, da divisão III do citado art. 1.859, para pagar os direitos da Tarifa segundo a sua qualidade". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos e manda que se publique a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei na C. de Tarifa e no armazem n. 3 do Cáis do Porto o material a que se refere o presente processo.

Trata-se de um equipamento elétrico destinado a operar concertos em câmaras de ar e pneumáticos (artigos de borracha).

A parte principal do equipamento, isto é, a parte propriamente elétrica e que faz a operação por meio da eletricidade, é construtivamente uma peça semelhante a um ferro de engomar elétrico, pois é composta de peças idênticas às que integram este ferro. Possue a peça em causa, internamente, uma resistência elétrica envolvida por um arcabouço metálico, tendo uma base adequadamente reforçada, para melhor se adaptar ao objeto sobre o qual vai operar, exercendo sobre o mesmo determinada pressão, necessária ao regime de funcionamento.

A finalidade, para a qual foi construida, é obtida pelo efeito do calor desenvolvido pela passagem da corrente elétrica através da resistência interna; essa irradiação calorífica atua diretamente sobre uma borracha especial, fundindo-a e fazendo com que, assim em estado pastoso, se adapte convenientemente ao pneu ou camara que está sendo reparado. A operação é terminada depois, pelo resfriamento da borracha aplicada que vem a formar corpo com a peça.

O equipamento se completa pelos acessórios necessários a operação, tais como: tiras de borracha, limpadores e superfície da peça a reparar, tomada de corrente, prendedores, etc.

Como se vê do acima exposto, trata-se de um equipamento elétrico portatil para realizar a operação, técnica e correntemente denominada de vulcanização ou tambem recautchutagem.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *Walter Ribeiro da Luz*".

N. 42 — W. Keetmann & Cia. — 40.799 — Não concordando com a classificação de — helmitol, do art. 1.375, taxa de 47$780 por quilo, — dada no Armazem de Encomendas Postais á mercadoria que receberam e alegaram ser ácido anidrometilenocitrato, com classificação no art. 1.471, como sais naturais ou artificiais, da taxa de 18$200 por quilo, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 12, de 4 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analizada, representada por um pó cristalino, branco, — de ácido anidrometileno cítrico, produto químico organico usado como matéria prima na fabricação de "helmitol", — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet:

"Segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional, n. 12, de 4-1-1938 — Matéria prima na preparação de Helmitol e a classificação respectiva é a de produtos químicos não classificados, *ad-valorem* 25 %, por se tratar de matéria prima para medicamentos, ou produtos para uso medicinal — Art. 1.234 da classe 25ª da Tarifa."

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 43 — J. Teixeira de Carvalho & Cia. — 881 — Despacharam pela nota n. 108.403, de 1937, molduras de qualquer madeira, em peças por cortar, envernizadas, do art. 346, taxa de 8$320 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos:

"De acordo com o Sr. conferente do despacho. Moldura de qualquer madeira, em peças, por cortar, revestidas de massa ou gesso, art. 346, taxa de 12$480 por quilo".

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 44 — Servix Elétrica Ltda. — 53.034 — Despachou pela nota n. 107.164, de 1937, obras não classificadas de baquelite — chapas para interruptores — do art. 1.887, classe 35 da vigente Tarifa aduaneira e taxa de 26$000 por quilogramo, peso [illegible]

No ato da conferência, pretendeu desclassificar para peças para instalações elétricas — do mesmo art. 1.887 e taxa de 5$200 por quilo.

O conferente verificou que a mercadoria estava bem despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Sá e Sousa, Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Dr. Luiz Trindade consideram a mercadoria em causa como obras não classificadas de baquelite, do art. 1.887, classe 35, da Tarifa e taxa de 26$000 por quilo, conforme foi despachada, à vista de decisões existentes, e o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Alfredo Seabra e Dr. Hildebrando de Barcelos:

"Não obstante já haver decisões que determinam seja considerada tal mercadoria como obras não classificadas de matérias plásticas — classifico a mesma como "Peças (partes ou espelhos) de matérias plásticas para instalações elétricas, t. m. de 5$200 por quilo, art. 1.887 da classe 35 e porque tal mercadoria não tem outra aplicação senão na instalação elétrica".

O senhor inspetor decidiu de acordo com os primeiros, considerando a mercadoria em causa — chapas para interruptores — como obras não classificadas de baquelite, do art. 1.887, classe 35 da Tarifa e taxa de 26$000 por quilo.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1938. — *Luiz Simões*, oficial administrativo, secretário.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

N. 1.291 — Camara di Commercio Italiana in Rio de Janeiro — Pediu esclarecimento de alguns artigos na pauta alfandegária, de acordo com os itens que apresentou — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, por unanimidade de votos, está de acordo com o parecer em separado, do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa, e que é do seguinte teor:

"A Camara di Commercio Italiana nesta capital pede, no presente ofício, esclarecimentos sobre artigos da pauta aduaneira, formulando cinco quesitos, que acompanham o mesmo ofício e que respondo do seguinte modo:

Quanto ao 1º — O artigo 137 da Tarifa vigente refere-se ao fio de lã pura, no qual pode entrar uma pequena partícula de algodão, partícula que se denomina mescla — A taxa a cobrar é a que cabe

ao fio de lã, observando-se que a mescla só é admitida em se tratando de fio de lã de mais de duas pernas ou cabos.

O fio mixto de lã e algodão, desde que predomine o algodão, deve pagar a taxa da matéria predominante, segundo prescreve o art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Quanto ao 2º — A nota 27 da Tarifa diz respeito ao fio de lã que tiver "mescla de seda" e não à "mescla de lã" — Segundo aí está declarado, o fio de lã com mescla de seda, pagará mais 30 % da taxa respectiva, quando for fio simples da 1ª parte do art. 137; quando for fio frouxo para bordar, etc., da 2ª parte pagará mais 15 % da taxa respectiva; convindo acentuar que a mescla (de seda) só é admitida nos fios de mais de duas pernas ou cabos.

A pergunta não está bem enunciada. Como se acha redigida — "mescla de lã e seda" — dá a entender que se trata "de seda" com mescla de lã. E a esta hipótese não se refere a nota 27.

Quanto ao 3º — A Tarifa menciona — Cobertores de algodão com ou sem mescla de lã: grosseiros, quilo 7$800; de qualquer outra qualidade, quilo 15$000. Nos cobertores de algodão, como é claro, a mescla de lã não influe para alterar-lhes as taxas.

Quanto ao 4º — O art. 30 das Disposições Preliminares da Tarifa estabelece que "os tecidos fabricados com fios de várias matérias, serão considerados da matéria mais tributada que entrar nos mesmos fios" — Este artigo traça uma regra de caráter geral; refere-se à composição dos "fios", e, como tal, compreende tambem o de seda.

O art. 29 diz respeito à composição dos tecidos mixtos, sem cogitar da composição dos "fios" — Convem observar que, em relação aos tecidos com mistura de seda, não são apreciados os fios que, estes cobertos por outros de matéria mais tributada, forem visíveis unicamente no avesso dos tecidos. (Parágrafo único do art. 29)

Quanto ao 5º — Quando a Tarifa fala "seda", entende-se quer a seda animal, quer a vegetal ou celulósica. É o que resalta do artigo 1.894 da mesma Tarifa — As apreciações que faço derivam dos dispositivos da Tarifa e na ausência de amostras, que não foram apresentadas, para que se podesse positivar cada caso formulado, de per si — Este o meu parecer" — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 1.292 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — 52.082 de 1937 — Despachou pela nota de importação n. 103.554, de 1937, anemometros portáteis, simples, do art. 1.582, taxa de 17$100 por unidade — O Sr. conferente Alfredo Seabra verificou anemometros não especificados, do art. 1.582, taxa de 113$980 por unidade.

"A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. [illegible] Dr. Hildebrando de Barcelos — "Os requerentes não le[illegible]ita com atenção. O art. 1.582 diz: — "Anemometros" e [illegible] outros: 1ª parte — "portáteis, simples ou comuns, de Richard, Merin e semelhantes"; e 2ª parte: "não especificados" inclusive os registradores, tais como: anemographos, anemographos e semelhantes — Ao contrário do que dizem os requerentes o conferente do despacho, verificando que não se tratava de "anemometros portateis" classificou-os como não especificados. E com essa classificação estou de acordo, devendo os objetos pagarem a taxa de 113$890 por unidade"; e os senhores conferentes Dr. Sá e Sousa Eugênio Pourchet e Dr. Luiz Trindade classificam os objetos questionados no art. 1.582, classe 30 da Tarifa, como anemometros não especificados, para medir velocidade dos ventos, da taxa de 113$890 por unidade — o Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.293 — Companhia Importadora de Relógios — 51.231 de 1937 — Despachou pela nota de importação n. 101.332 deste ano, móveis de ferro com guarnição de metal ordinário, taxa de 3$380 por quilo, art. 851, nota 228, de acordo com a Decisão n. 914 de 1937. O conferente Palvino Rocha verificou a mercadoria despachada acrescida, porém, de partes niqueladas e outras galvanizadas, que não foram verificadas nas amostras que servirem de base á decisão 914 aludida.

Parece-lhe que a mercadoria está sujeita á sobretaxa de 30% por ter parte niquelada.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha:

Classifico a mercadoria de que se trata como móveis de fero com guarnições de metal ordinário, em parte niquelados, da taxa de 2$600 e mais as sobretaxas de 30% e 30%, do art. 851 da Tarifa. — Decisão invocada não pode ser tomada em consideração, por não existir amostra arquivada, que foi substituida por uma fotografia, não podendo, assim, ser observada a parte de metal ordinário niquelada.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.294 — Freitas Couto & Cia. — 26.732. — Despacharam pela nota n. 38.806, de 1937 pós de sapato, da taxa de $530 por quilo, do art. 950 da Tarifa.

O oficial administrativo Sr. José Tomaz Carneiro da Cunha tendo dúvida sobre a classificação, representou pedindo o exame do Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.788, de 6 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analizada, representada por um pó pardo e fino, de uma argila com elevado teor em sílica, e que embora não se trate de terra de infusórios, tem aplicação semelhante ás destas terras, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães:

A vista do laudo: por assemelhação — areias ou sílicas — terra de infrusórios branca ou verde em pó, artigo 572, taxa $520.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.295 — Hasenclever & Cia. — 49.633 de 1937. — Despacharam pela nota n. 88.388, de 1937, argolas para chave, de cobre, niquelado, da taxa de 27$040 por quilo.

O conferente Dr. Espírito Santo verificou pequenas correntes de cobre, classificadas no art. 739, como objetos de adorno pessoal, taxa de 62$400 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte

As correntes, de cobre para chaves, à vista da nota n. 199 da parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Eugênio Pourchet: Tarifa vigente, pagarão os direitos do art. 739 e taxa de 62$400 por quilo, como adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal e, as argolas do mesmo metal niquelado para chaves a taxa de 27$040 por quilo, do art. 744.

Corrente para chave é uma coisa, e argola para chave é outra; são objetos inconfudiveis entre si, tanto pelo formato como finalidade de cada um.

As argolas servem para trazer amarradas as chaves e são guardadas, inteiramente, nos bolsos, emquanto que as correntes para chaves, de muito maior comprimento do que aquelas e, que todos conhecem, são usadas externamente, tornando-se visiveis como as correntes para relógios.

Verifica-se do exame do objeto em lide que houve do fabricante o intuito de mudar a feição das antigas argolas tornando-as, assim, mais atraentes e quiça, mais vendaveis, mas essa modificação não nos parece que seja de molde a alterar a classificação de tais artefatos tão profundamente, como se pretende.

Por essas razões, secundando o parecer do colega Pourchet, considero a mercadoria bem despachada, por assemelhação; — os senhores conferentes Dr. Sá e Sousa, Dr. Hildebrando de Barcelos, Dr. Tavares Guimarães e Euclides de Carvalho estão de acordo com o parecer supra, reformando, assim, o voto anterior, à vista das alegações dos interessados; — e o Sr. conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: — Evidentemente, não se trata de corrente para chave, da natureza das a que se refere a nota 199 ao art. 762, da vigente Tarifa aduaneira, porque, as correntes para chaves ás quais a referida nota atribue os direitos consignados no art. 739, para os "adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal," são as semelhantes ás para relógios isto é, as que poderão ser usadas como adorno, como o são as para relógios e as semelhantes a estas, de tamanho regular, com gancho em uma das extremidades e presilha ou atracador na outra oposta.

E, assim procedeu o legislador, por que, não é possível distinção entre uma e outra; desapareceriam, fatalmente, as correntes para relógios; seriam todas ou para canivetes ou então para chaves.

Se o legislador tivesse classificado somente as para relógios e semelhantes, como "objetos de adorno pessoal", e atribuido aquelas outra classificação e taxação diferente, toda corrente para relógio, de cobre, passaria a ser despachada como para canivetes ou para chaves, pois, eles se confundem, perfeitamente, quer em relação ó forma e quer em relação ao uso ou emprego.

No caso em questão, conforme está demonstrando a amostra, se trata de um pedaço de corrente de 0m,10 de comprimento, ligada nas extremidades, por um fecho de chapa de cobre, pelo simples engatamento do último pequeno globo de cada extremidade da corrente, que fórma os élos desta, na estreita abertura feita no fecho, do centro para as suas extremidades.

Essa operação de fechamento da corrente pelo fecho, é simplissima, uma vez que nenhuma obra existe para fixar quaisquer das extremidades da corrente a qualquer uma das do fecho; podendo-se assim entender-se de fazer, emendar-se diversos pedaços dessa corrente, com os respectivos fechos, fazendo-as do comprimento que bem entender-se. — Não se trata, absolutamente, de *argolas ou meias argolas* para chaves, do art. 744, uma vez que, estas não se confundem com correntes; têm forma definida, e, naturalmente imutavel, o que não se dá com a corrente. — A forma circular das argolas e semi-circular das meias argolas, só é perdida por meios artificiais ou mecânicos, e, nunca, naturalmente, como nas correntes, que somente dispostas sobre a mesa ou outro objeto poderão conservar a forma circular, quadrada, triangular, hexagonal, etc., etc., que se lhes der; bastando para perdê-la um simples e mesmo incompleto movimento de suspensão. — Evidente é, que, se essas pedaços de corrente com as extremidades ligadas pelo fecho, não têm forma definida, tomam a que se lhes quizer dar quando colocados sobre qualquer objeto, perdendo-as, novamente, quando movimentados, não poderão, absolutamente, ser argolas, como, tambem, não serão as correntes para chaves de que trata à nota 199, serão uma obra feita de corrente, para reunir em molho ou feixe chaves ou quaisquer outros objetos uma vez que, nenhum característico apresentam de uso ou emprego restrito a chaves ou objeto outro qualquer. — Resta, apenas, enquadrá-la em qualquer uma das classificações das duas divisões do art. 762. — Incontestavelmente, trata-se de uma obra de corrente de cobre niquelada, que, segundo a disposição da última divisão daquele artigo tarifário, deverá pagar as taxas das alíneas da divisão anterior, segundo sua qualidade, com o aumento de 20 %. Logo, devemos procurar em qual das alíneas

da divisão anterior se enquadra a corrente de que é feita a obra em discussão. — Nas alíneas I, II e IV, as correntes estão classificadas e taxadas pelo uso ou emprego que possam ter; somente, na III alínea, estão classificadas e taxadas pelo que realmente são. — Na primeira alínea, não é possivel enquadrar-se a corrente da obra em questão porque, não tem uso ou emprego das nela especificadas e taxadas e nem mesmo uso ou emprego semelhante ao daquelas. — A II alínea refere-se às correntes com emprego em lustres e semelhantes. — Ora se a classificação e taxação estão subordinadas ou condicionadas ao uso ou emprego da corrente, é claro que, o vocábulo — semelhantes — não está se referindo a objetos semelhantes a lustre, porém, a correntes semelhantes às de uso e emprego em lustres. Se o lustre for de grandes dimensões e peso, a corrente a ser nele empregada, deverá ser resistente, e, por conseguinte, de grossura relativa ao peso que irá suspender; se for de tamanho e peso médios, as correntes que tiverem de ser empregadas terão grossura reduzida, e, se for de pequeno peso, as correntes serão de dimensões ainda mais reduzidas. Portanto, as correntes estarão sempre em relação ao peso do objeto que irão prender ou suspender. — As correntes da obra em discussão, enquadram-se, perfeitamente, nessa alínea, entre as de uso e emprego semelhantes, para pagamento da taxa de 26$000 por quilograma, acrescida da sobre-taxa de 20 % estabelecida na II divisão — Em obras. — Por conseguinte, classifico a mercadoria representada pela amostra junta e constante da gravura colada à petição de n. 50.712, como corrente de cobre, niquelado, em obras, de uso semelhante às para lustre, da II alínea, da I divisão do art. 762, classe XX, da vigente Tarifa aduaneira, e taxa de 26$000 por quilograma, peso legal, com a sobre-taxa de 20 % estabelecida na II divisão ou seja a taxa de 31$200 por quilograma, peso legal. — Reformo, assim, meu voto anterior". — O Senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como argolas para chaves, de cobre niquelado, *por assemelhação*, do art. 744, combinado com a nota n. 206, classe 20ª da Tarifa e taxa de 27$040, isto é, 20$800 e mais 30 %, por quilo.

N. 1.296 — Jacob Peliks — 45.392 de 1937. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 3.047, de 22 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por um pequeno retalho de tecido de renda, tinto em vermelho, — de um tecido de renda tinto em vermelho, constituindo por fios de algodão; e a petição supra do requerente, declarando que o artefato da amostra n. 2, se destina a fixar o chapéu à cabeça, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Considero a mercadoria em causa, assim classificada: — I — Renda de algodão de qualquer outra qualidade, do art. 473 e taxa de 130$000 por quilo (laudo junto n. 3.047, de 22 do corrente); e II — Obras não classificadas de celulóide, do art. 1.887 e taxa de 26$000 por quilo". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.297 — Jorge Chame — 52.628 de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 106.484, de 1937, pulverisadores de vidro n. 1, de cor, do art. 644-1, taxa de 18$720 por quilo. — O oficial adm. Sr. Francisco Guaraná verificou pulverisadores, objetos e frascos para toilette, de vidro n. 2, de cor, do art. 644, taxa de 28$080 por quilo, visto tratar-se de pulverizadores, objetos e frascos de vidro circundados de facetas lapidadas. — Informa que o fato de não se acharem as bases de tais objetos tambem lapidados, não implica em serem considerados vidro n. 1, como argumenta o requerente. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "De acordo com o Sr. conferente do despacho, classifico a mercadoria de que se trata com pulverizadores, objetos e frascos para tilete, de vidro n. 2, de cor, da taxa de 28$080 por quilo, do art. 644 da Tarifa." O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 1.298 — Klinger & Comp. — 39.736 de 1937. — Despacharam pela nota n. 74.027, de 1937, óleo mineral para fim industrial da taxa de 1$040 por quilo, do art. 599 da Tarifa. — O oficial administrativo Sr. Genciano Wanderley, tendo dúvida sobre a classificação, representou pedindo o exame do Laboratório Nacional de Análises. — "A Comissão da Tarifa, segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional — Laudo n. 2.967, de 17 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido oleoso, pardo avermelhado, de cheiro especial, fluorescente, emulsionavel com água, em cuja composição foi verificada a presença de óleo mineral, óleo graxo, amido e dissolvente orgânico apropriado, — de uma preparação para usos técnicos, — por unanimidade de votos classifica a mercadoria em causa, como "quaisquer preparações para usos técnicos, não classificadas, do art. 987, classe 24ª da Tarifa e taxa de 25 % "ad-valorem" direitos mínimos. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.299 — M. Barbosa Neto & Comp. — 47.119 de 1937. — Despacharam pela nota n. 92.537, de 1937, preparações não classificadas para usos técnicos, do art. 987, 25 % "ad-valorem" de acordo com a decisão n. 590 deste ano e laudo de análise n. 124, do Laboratório Nacional. — O conferente Sr. Mário Guaraná impugnou a classificação da mercadoria por lhe parecer que se trata de um produto de goma adragante e glicerina, nominalmente classificado na nota n. 234 da Tarifa como : preparação mixta destinada a uso de toucador, fins especificados e semelhantes. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — Laudo n. 3.054, de 22 de dezembro deste ano, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido incolor, espesso, de cheiro especial, em cuja composição foi verificada a presença de gelatina, glicerina, goma adragante e água, — de uma preparação para usos técnicos, constituindo matéria prima de produtos usados como fixador de cabelos, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: — "Segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional ns. 124, de 16 de junho de 1937 e 3.054 de 22 de dezembro de 1937 bem despachada a mercadoria." — O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria como preparações não classificadas para usos técnicos, do art. 987, classe 24ª da Tarifa, para pagamento de 25 % "ad-valorem".

N. 1.300 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S.A) Ltda. — 49.310. — Despachou pela nota n. 97.050 de 1937, "parte de bombas aspirantes prementes, de cobre" do art. 1.794 — taxa de 6$760 por quilograma.

O conferente Sr. Dr. Solano Carneiro da Cunha verificou "tubos de borracha revestidos ou não de arame, com tecido exterior, de mais de 50 até 250 gramas por metro corrente" do art. 1.866 — taxa de 13$000 por quilogramo. — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: — "A mercadoria da amostra é um tubo de borracha sem qualquer outra matéria, de 10 centímetros de comprimento, com diâmetro interno de 3 milímetros e externo de 6 milímetros, coberto por um outro tubo de fios de algodão entrançados, sem que este outro da cobertura, tenha ligação ou interesse a borracha, matéria única constitutiva daquele outro; tendo, nas extremidades duas peças de cobre niquelado, adaptadas de rosca externa, uma, e, interna, outra, de maneira, que, para saber-se qual a matéria de fabricação do tubo, é necessário cortar-se o tubo de fios de algodão que cobre aquele outro.

Sómente, assim fazendo, pude verificar a matéria de fabricação de tubo interno. — As peças de cobre das extremidades, se forem desligadas dos tubos, darão ensejo à separação de um outro; havendo grande probabilidade de predominarem em peso, as referidas peças. — Classifico a mercadoria em discussão, como obras não classificadas e não especificadas, de cobre niquelado, do art. 791, e taxa de 13$520 por quilograma, peso legal"; — e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Tavares Guimarães e Dr. Sá e Sousa consideram a mercadoria em causa bem despachada como partes de bombas aspirantes prementes, de cobre, do art. 1.714 da Tarifa e taxa de 6$760 por quilo, de acordo com o art. 18 das Disposições Preliminares da Tarifa. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.301 — B. R. Rand — 37.031 de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 69.786, de 1937, ferramentas manuais não classificadas, para artes e ofícios, do art. 1.859, taxa de 2$600 por quilo, de acordo com a Decisão n. 1.246 de 1935 — O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou bombas prementes aspirantes de alumínio, pintadas, que, por não terem classificação nominal da Tarifa, segundo a sua qualidade, devem ser consideradas como obras não especificadas de alumínio, pintadas, do artigo 714, taxa de 13$520 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer do Instituto Nacional de Técnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, informando que as mercadorias representadas pelas amostras designadas pelos ns. 1 e 2,, são aparelhos ou utensílios manuais destinados exclusivamente à lubrificação de pinos, etc., de automóveis. — Assim se manifestou: o senhor conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram as senhores conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Mantenho meu voto anterior, de acordo com o laudo do Instituto de Técnologia. O fato de ser o objeto manejado a mão, não implica esse fato em ser ele classificado como utensílio manual, muito especialmente tendo ele classificação nominal na Tarifa". É do seguinte teor, o voto anteriormente, emitido: — "Segundo o processo iniciado pela petição n. 37.031 de 10 do corrente mês, B. R. Rand submeteu a despacho pela nota de importação n. 69.786 —do mês, ferramentas e utensílios manuais, não classificados, para artes e ofícios, do artigo 1.859 da Tarifa e taxa de 2$600 por quilograma: tendo verificado o conferente do despacho, no ato da conferência, bombas aspirantes-prementes de alumínio representadas pela amostra que autenticou e se acha presente nesta Comissão, as quais *não classificadas e não especificadas, de alumínio, pintadas*, artigo 714, classe XIX da vigente Tarifa aduaneira, taxa de 13$520 por quilograma , peso legal — De acordo com a amostra presente, temos uma "Bomba manual", "Aspirante-premente", de alumínio, denominadas bombas "Alemite", conforme a folha de catálogo que junto para elucidação do caso, especialmente destinada a aspirar graxa e óleos, para injetá-los nos "pinos de lubrificação dos motores", tambem conhecidos por "pinos Alemite"," constantes do referido catálogo. — Quando tive de relatar uma questão de Schmitt & Alberto, submetida a decisão desta Comissão de Tarifa e julgada pela decisão n. 345 de 6 de abril deste ano, onde se encontra uma outra folha de catálogo, na qual estão três tipos de bombas "Alemite", para solução do caso, foram ouvidos técnicos a respeito; tendo um deles declarado no certificado ou laudo pericial, que os pinos da questão, se destinavam à lubrificação de partes dos motores de automóveis, nos quais era introduzido a graxa ou óleo lubrificante grosso, por meio de bombas especiais, sendo de notar que as bombas especiais a que se referia o engenheiro técnico eram justamente as bombas Ale-

mite, constantes do catálogo que estava junto ao processo e as mesmas desta questão em discussão. — O outro laudo técnico junto áquele processo daquela questão, está firmado por um técnico do Instituto Nacional de Técnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que tambem afirma: — sendo o lubrificante introduzido no pino de lubrificação com o auxílio de uma bomba. — Por conseguinte, os técnicos signatários daqueles dois laudos, afirmaram que o aparelho introdutor do óleo lubrificante ou da graxa, nos pinos da questão, era bomba e estas bombas estavam nas duas folhas de catálogos juntos ao processo, e, como bombas premente, especiais para os referidos pinos. — Consequentemente, o aparelho presente á Comissão para solução da questão é, irretorquivelmente, uma bomba especial, denominada "bomba compressora de óleo ou de graxa, nos pinos especiais de lubrificação, registrado, como os pinos, com o nome de "Alemite". — Pela decisão n. 1.246, de 27 de agosto de 1935, esta Comissão de Tarifa mandou classificar — Bombas de alumínio, iguais as desta questão, como pistolas — utensílio manual para artes e ofícios — por analogia, talvez, com as pistolas usadas pelos pintores, quando estas só se assemelham áquelas, pelo feitio do cabo, pois o seu funcionamento e ação nada se assemelham aos daquelas pistolas. — Esta decisão está evidentemente errada e merece ser reformada, e tão errada que grande parte dos importadores despacham tais aparelhos no artigo 1.704, como bombas, quando se trata das matérias, ferro, aço ou cobre. — Se as bombas em discussão fossem de ferro, aço ou cobre, ou daquelas com este outro metal, estariam classificadas especificadas e taxadas, nominalmente, no artigo 1.794, referido, mas, sendo de alumínio, metal de que não cogita a lei naquele artigo, passam a ter classificação no artigo 675, como obras não classificadas, de alumínio, pintadas, e taxa de 15$600 por quilograma, peso legal, e, não, no artigo 714, e taxa de 13$520, concernente ás obras não classificadas e não especificadas de estanho. — Assim portanto, classifico a mercadoria em lide"; — o senhor conferente Eugênio Pourchet mantem seu voto anterior, que é o seguinte: "Para classificação de mercadoria em causa, foi ouvida a Comissão de Tarifa e da audiência resultou a decisão n. 1.246, de 1935, que, por rifa e da audiência, determinou fosse classicada — uma pistola"zzl". alumínio para lubrificação — como quaisquer utensílios manuais, para artes e ofícios — t. m. de 2$600 por quilo peso legal, artigo 1.859 da classe 34.ª da Tarifa.

Deve ser mantida a classificação, visto como se trata de um aparelho — pistola para lubrificação, — por meio de ar comprimido, o que se obtem com a própria pistola e não altera ou modifica os caracteristicos de utensílio manual para artes e ofícios. — Bem dsepachada, portanto, a mercadoria"; — e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Amarilio de Noronha e Dr. Tavares Guimarães subscrevem o seguinte voto do ssenhor conferente Dr. Sá e Souza: — "A vista da informação prestada pelo Instituto de Técnologia, de 27 de novembro último, junto a este processo, a mercadoria de que se trata deve ser considerada como utnesilios manuais para artes e ofícios, taxa de 2$600 por quilo, art. 1.859 da Tarifa". — O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.302 — Felix Pereira dos Santos & Comp. — 43.696 de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 68.376, de 1937, tecido de linho e algodão em partes iguais, liso, branco, com 20 fios em 5 m/m em quadro, de mais de 100 grs. por metro quadrado, artigo 477, taxa de 13$000 com o abatimento de 10 %, isto é, 11$700 por quilo.

O oficial administrativo Sr. Carlos Mamede verificou o tecido despachado com 21 fios em 5 m/m em quadro, sendo 11 fios num sentido e 10 fios no outro sentido, do mesmo artigo 477, taxa 16$120 com o abatimento de 10 %, isto é, 14$510 por quilo, tendo representado a respeito.

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.479, de 11 de novembro último, que demonstrou tratar-se de tecido liso, branco, constituido por fios de algodão no sentido da urdidura e por fios de linho no sentido da trama; e que cinco milímetros em quadro do tecido em apreço tem 21 fios, sendo 11 fios no sentido da urdidura e 10 fios no da trama, — por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães:

"Trata-se de um tecido liso, branco, com 169 gramas por metro quadrado e que, segundo o Laboratório Nacional, é constituido por 11 fios de algodão na urdidura e 10 fios de linho na trama, em 5 m/m em quadro

O artigo 28 das Preliminares dispõe: "Os tecidos compostos de diversas matérias, menos seda, que não tiverem taxas na Tarifa, pagarão os direitos segundo a matéria mais tributada ou de maior taxa em qualquer quantidade que ela seja, salvo quando todos os fios da urdidura ou todos os fios de trama forem da matéria menos tributada ou de menor taxa, caso em que se concederá o abatimento de 10 %".

Deste modo, si o tecido em questão fosse todo de linho pagaria 12$480 por quilo (tecido de linho, não especificados, liso, branco, de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m em quadro, art. 526): si fosse todo de algodão pagaria 16$120 por quilo (tecido de algodão, não especificado, liso branco, de mais de 100 gramas por metro quadrado, de 21 a 26 fios em 5 m/m em quadro, art. 477).

Assim, é porque, *no caso*, a matéria mais tributada é o algodão, o tecido deve pagar 16$120, "direitos segundo a matéria mais tributada", com o abatimento de 10 %, por ter todos os fios da trama da "matéria menos tributada".

Digo no caso, porque casos ha em que a matéria mais tributada em função, do tecido, que é o que nos interessa, é o linho. Noto que é assunto assim decidido pelo julgador da 2ª instancia em julgado unanime. (Acórdão n. 1.656 do Conselho Superior de Tarifa, publicado no "Diário Oficial" de 23 de maio de 1936)"; — e o senhor conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer:

"O caso em discussão, veiu a esta Comissão de Tarifa, em virtude da petição n. 35.784 — deste ano, de Felix Pereira dos Santos & Comp., conforme afirma o conferente nesta representação protocolada sob n. 43.696, de 25 de outubro último, a qual não se encontra no processo.

Junto a esta representação está a amostra do tecido questionado, devidamente autenticada, e o laudo do Laboratório Nacional de Análises, de n. 2.479, de 11 de novembro corrente, cujas conclusões são as seguintes: Trata-se de um tecido, liso, branco, constituido por fios de *algodão* no sentido de "urdidura" e por fios de *linho* no sentido da "trama".

Cinco milímetros em quadro do tecido em apreço, têm 21 fios, sendo que, 11 *fios* no sentido da "urdidura" e 10 *fios* no da "trama".

Temos, portanto, questão idêntica a referente a decisão número 1.433 — de 1 de dezembro do ano passado, da firma comercial desta praça C. Jardim & Comp., referente ao processo n. 38.430 — de 13 de outubro do mesmo ano de 1936, no qual emiti longo parecer estudando a questão e ao qual, neste me reporto.

Noutro processo de n. 37.257 — de 13 de setembro de 1937, foi, tambem, resolvido questão semelhante, e, no qual emiti parecer no mesmo sentido daquele outro. Consequentemente, temos que resolver se o tecido da amostra junta, de algodão e linho, branco, liso, com 11 fios de *algodão na urdidura* e 10 fios de *linho na trama*, pesando mais de 100 gramas por metro quadrado, deve pagar a taxa de tecido, a *matéria mais tributada ou de maior taxa*, com o abatimento de 10 %, por serem os fios da trama, de linho, *matéria menos tributada ou de menor taxa*, ou se a taxa de tecido de linho, por ser esta matéria empregada na trama do tecido, a mais tributada ou de maior taxa.

Um simples exame rápido *na taxação dessas duas matérias* na pauta tarifária vigente, dá a conhecer que a *matéria algodão*, tem as seguintes taxas:

Em caroço, Kg. P.B. 1$040; em rama ou pluma, Kg. P.B. 4$160; em pasta, cardado ou em folhas gomado, K.G.P.L. 8$320, e, a *matéria linho*, as seguintes:

Em bruto, preparado, restelados, assedados, em estrigas ou beneficiados de qualquer modo, tintos ou não: Linho canhamo ou ramia, Kg. P.B. $550. — Isto quanto à matéria promária. Vê-se pois, que a matéria mais tributado ou de maior taxa, como estabelece a lei tarifária, é, de fato, e ninguem poderá contestar, o algodão, e, de menor taxa ou menos tributada, o linho. — Se entendermos que a matéria da composição do tecido é o fio e não a matéria primária empregada nesse fio, ainda assim, os fios de algodão para tecelagem classificados e especificados no artigo n. 429 da vigente Tarifa, têm taxa superior aos de inho classificados no artigo n. 486, da mesma Tarifa, isto é, aqueles, os de algadão, são mais tributados ou de maiores taxas, que estes outros, os de linho. — Basta um ligeiro exame das classes respectivas, para isso constatar-se. — Os termos do texo do artigo n. 28, capitulo — Tecidos mixtos, das Disposições Preliminares da Tarifa, são de tal modo claros, precisos, incisivos e imperativos, que repelem qualquer modificação interpretativa. Ainda mais, não pode haver interpretação quando os termos do lei são claros e precisos, porque, "interpretatio cessat in claris". — Deante da clareza meridiana dos termos e da redação desse artigo n. 28, não se poderá, absolutamente, aceitar como matéria base dos tecidos compostos, de que faz ele referência, nem mesmo os fios empregados na sua tecelagem, porque, na segunda parte ou parte final desse dispositivo, o legislador para conceder o abatimento de 10%, subornou ou condicionou êsse abatimento, á circunstância de serem todos os fios da urdidura de uma só matéria, e, todos os fios da trama, tambem de uma só matéria, porém, diferente da de manufatura, dos fios da urdidura; demonstrando, assim, que da matéria, não se poderá passar ao tecido tem-se que escalar pela indfiltria intermédia, a fiação, isto é, a matéria não poderá nunca, ser transformada imediatamente, em tecido, terá que ser transformada primeiramente em fio, produto da indústria de fiação, para depois, este produto da fiação, fio, ser transformado pela indústria da tecelagem em tecido.

Atecelagem é uma indústria secundária absolutamente dependente da indústria primária, a fiação; sem esta não poderá existir aquela outra. Convem observar, ainda os fios de algodão estão taxados e classificados, sob bases completamente diferentes, da dos de linho, de lã, de seda, tc.,, etc., ,pois, os de algodão, são taxados, segundo o número de pernas ou cobos, côr, cru ou de côr natural, alvejados ou brancos, tintos, coloridos e estampados e pelo título, quando todos os outros, o são, simplesmente pela côr que apresentarem.

Essa foi a razão prepoderante para o legislador não estabelecer a taxação dos tecidos compostas pela taxação dos que fossem fabricados, pois, não poderia haver, absolutamente, paridade entre a taxação de fios assim classificados e taxação e a de fios taxados como estão aqueles outros, exclusivamente, sob a base, côr.

Mesmo que êsses outros fios estivessem classificados e taxados sob a mesma base, ainda haveria disparidade do peso especifico das matérias, que varia influir, consideravelmente, nos cálculos para ser

encontrado o título de cada um deles, sabido como é, que o peso especifico do algodão é pouco mais da metade do peso especifico do linho e ainda difernte do daquelas outras matérias.

O critério da Tarifa nos casos de predominância, é o peso especifico, tanto que, no artigo n. 22, parágrafo único, letra a), declara aquela que se apresentar em maior quantidade, sendo todas as matérias de peso especifico igual ou aproximado, ou em maior vulto, quando de pesos especificos dispares.

Não poderia haver paridade, porque o fio de algodão do mesmo diametro do de linho, teria um título muito mais alto que o encontrado para o de linho, e consequentemente, taxação mais elevada.

O mesmo desequilibrio é verificado na taxação dos tecidos, dada a taxação dos tecidos de algodão, lisos, como o da questão, sob as bases, côr, gramatura por metro quadrado e fio em 5 milimetros quadrados, quando êsse mesmo tecido de linho tem classificação e taxação, sómente sob as bases, côr e fios em 5 milimetros quadrados.

Como estabelecer-se a paridade entre tecidos taxados sobre bases diferentes? No tecido em discução, sendo a urdidura toda de fios de algodão e a trama tora de fios de linho, fazendo-se o cálculo, naturalmente, o peso por metro quadrado não poderá ser o mesmo se o tecido fosse de fios de algodão de ambos os lados, sabido como é que o linho pesa mais que o algodão, e, a Tarifa no artigo n. 477 está calculada sobre tecidos compostos de fios sómente de algodão.

Épossivel que este mesmo tecido, tendo a urdidura e trama de fios somente de algodão, não, desse o peso por metro quadrado,, que é encontrado, mas peso por metro quadrado inferior a cem gramas e passasse da divisão de mais de 100 gramas, para a divisão anterior de limite de mais de 80 até 100 gramas por metro quadrado, e, por conseguinte para a taxa de 20$000 por quilogramo.

As taxas do artigo n. 477, estão calculadas sobre a base de tecido de fios exclusivamente de algodão.

Nesse artigo n. 477, nos tecidos mais de 21 a 26 fios em 5 milimetros quadrados, pesando até 40, mais de 40 a 60, mais de 60 a 80, mais de 80 a 100 e mais de 100 gramas por metro quadrado, quando no artigo número 526, temos tecidos lisos de linho, alvejados ou brancos, taxados, apenas, pelo número de fios em 5 milimetros quedrados, em limites diferentes dos determinados para os de algodão. Havendo, como ha, todas essas diferenças de bases de taxação dos tecidos de algodão e de linho, como encontrar-se paridade na taxação de um mesmo tecido liso de linho e de algodão? A paridade que se pretende estabelecer ou encontrar é falsa, é arbitrária, e, ilegal, porque, a lei estabelece a comparação entre a taxação da "matéria" de composição dos fios dos tecidos, para cobrar-se os direitos deste, pela de taxação maior, ou mais tributada. Se o legislador diz no art. 28, referido, "de diversas *matérias*", — mais adiante estabelece em termos imperativos, "pagarão os direitos segundo a *matéria mais tributada ou de maior taxa* — e quando estabelece o abatimento de 10 %, ainda repete — ou "todos os fios da urdidura" ou "todos os fios da trama forem de *matéria menos tributaaa*" como e porque entender-se que "matéria" é tecido para estabelecer-se comparação entre a taxação dos tecidos e não da "matéria", como estabelece ele no texto legal, em termos incisivos e imperativos? Só mesmo o livre arbítrio justificará tão estravagante interpretação daquele texto legal. Discute-se que, a *matéria mais tributada* é a *matéria* "em função do tecido", que é o que interessa, ao caso, mas, na lei nem mesmo implicitamente, isso se poderá entender, conforme se poderá ver do texto legal transcrito e discutido. — *Matéria em função do tecido*, me parece que só pode ser compreendido: matéria transformada em tecido — porém, não está isto na lei e nem dela, isso se poderá concluir, mesmo implicitamente. Assim entendido, temos que, a matéria seja o próprio tecido, isto é, deixou de ser matéria para ser tecido, o que não é possivel, porque conforme já foi explicado, a matéria nunca poderá ser transformada ou passar do seu estado de matéria para tecido, sem que primeiramente seja transformada pela indústria de fiação, em fio, para que este seja, depois, transformado em tecido. Logo, sem essa indústria primária — "Fiação" — não poderá existir a secundária — "tecelagem" — e, consequentemente, só se poderá entender que a matéria esteja em *função do fio* e não em *função do tecido*, porque, em função de tecido, estão os fios e não aquela. Se estabelecermos um confronto entre os termos empregados no texto legal, com a significação de cada um deles, então, verificaremos a clareza com que se exprimiu e falou o legislador naquele dispositivo da lei tarifária, como tambem, o absurdo e a extravagância dos argumentos a ele contrários. — Vejamos o que ensinam os lexicólogos: "Matéria — Tudo que é pagavel e tem corpo e forma. Substância susceptivel de receber toda espécie de forma. "Substância essencial de que se fabrica uma obra ou artefato, considerada antes de receber qualquer manipulação": — Matéria prima — Fio — Fibra comprida e delgada de matérias téxseis: canhâmo, linho, seda, etc. Porção de metal tirado a fieira. — Tecido — Que se teceu. Qualquer obra de fios entrelaçados. Modo como os fios de estôfo estão reunidos. — Pano feito no tear — Vê-se, pois, que *matéria, fio e tecido*, são cousas completamente diferentes e que não podem, absolutamente, ser confundidas, nem mesmo pela forma porque se apresentam. — Se a lei *expressa e imperativamente*, determina que "tecidos compostos de diversas matérias, etc., etc., pagarão" os direitos segundo a "matéria mais tributada" ou de "maior taxa", e, "matéria", é o que ensinam os lexicólogos, não poder-se-á entender, absolutamente, que os direitos sejam os do "tecido" mais tributado, como se pretende, mas, que esse *tecido composto de fios de mais de uma matéria, "deverá"* pagar "direitos como" se da "matéria mais tributada ou de maior taxa", da sua manufatura, fosse ele composto, integralmente. Logo, as outras ou a outra matéria de sua "composição" ou "manufatura", sendo "matéria menos tributada ou de menor taxa", como efetivamente é, e entrando na composição dos fios do tecido pela metade, isto é, constituindo, integralmente, um dos seus lados — a trama, — dá direito ao abatimento de 10 %, estabelecido naquele texto legal. — Se fossemos admitir a exdrúxula interpretação que se pretende, então teriamos que aceitar ter o legislador pretendido esta aberração de redação da lei: "os tecidos compostos de diversos tecidos", e por aí a fora, nesse mesmo diapasão. — Para irmos procurar a *taxa do tecido e não da matéria é* necessário que deturpemos a lei a reformemos a significação dos vocábulos — "tecido" e "matéria". — Sem isso, não seria possivel por mais brilhante que fosse a inteligência do interprete, fazer-se compreender que o legislador pretendera a *taxa dos tecidos e não a da matéria mais tributada*. O legislador querendo ser claro e preciso na redação do texto legal, em relação à taxação dos tecidos mixtos, quando di — os tecidos compostos de diversas matérias — observa, logo depois de ter se referido à "matéria mais tributada ou de maior taxa", que essa "taxação" deverá ser aplicada, "qualquer que seja a quantidade da matéria mais tributada"; isto é, *da substância essencial mais tributada da* composição do tecido, considerada essa substância antes de receber qualquer manipulação. — *Tecido* é um artefato da indústria — "tecelagem" — como artefato da indústria — fiação — tambem o é o *fio;* sendo "matéria", a substância essencial empregada na fabricação ou na manufatura de um e do outro. Nem o "tecido" e nem tambem o "fio", podem ser *matéria*, simplesmente, como estabelece a lei e está expresso naquele texto da disposição tarifária mencionada.

A lei tarifária, quer tratando de tecido, quer do fio, estabelece, imperativa e invariavelmente, a taxação quer de um quer de outro, *pela matéria mais tributada ou de maior taxa*.

Invoca-se, ainda, o acórdão unânime do Conselho Superior de Tarifa, de n. 1.656, de 11 de novembro de 1935, publicado seis meses e 12 dias depois, no *Diário Oficial*, de 23 de maio do ano seguinte, como jurisprudência firmada, sôbre ser a taxa dos tecidos da questão ora em julgamento, a do *tecido mais tributado* e não a da *matéria mais tributada ou de maior taxa*, como está na lei tarifária taxativamente; entretanto, lendo-se o acórdão invocado, com atenção, verifica-se que, nêle ficou decidido que, os tecidos mixtos da natureza do desta questão que discutimos, devem pagar os direitos nos termos do art. 28, mencionado, pela *matéria mais tributada* ou de maior taxa, com o abatimento de 10 % porque, tem um dos lados *todo de matéria menos tributada*, pois, assim, conclúe: Acórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar o tecido de algodão branco com trama de linho, pesando mais de 100 gramas por metro quadrado, de 23 fios, no art. 477, taxa de 16$120, com o desconto de 10 %. Ora, o conferente da mercadoria impugnada e que deu motivo a êsse julgado, impugnou a classificação, porque considerou *matéria mais tributada* ou de maior taxa, o *linho* e não o algodão, pois, relata o acórdão: ....., do art. 477, taxa mínima, 16$120, com o abatimento de 10 %, por ser a trama toda de *linho, matéria mais tributada*.

Historia o relator, no acórdão, que, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises no qual fôra a mercadoria submeteda a exame, a Comissão de Tarifa classificára a referida mercadoria no art. 526, para pagamento da taxa de 20$800, com o abatimento de 10 %, por ter todo o fio da urdidura de *matéria menos tributada*.

Logo, tendo o tecido a *urdidura* toda de *algodão* e a trama toda de *linho, julgou* a Comissão de Tarifa, que, a *matéria* mais tributada era o linho.

Assim, decidiu a referida Comissão o pagamento dos direitos, pela *matéria* e não pelo próprio artefato, *tecido*.

Por conseguinte o Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomou conhecimento do recurso interposto pela parte para classificar a mercadoria como de algodão com o abatimento de 10 %, invocando no III considerando a disposição do art. 28, por ser o *algodão* a *materia mais tributada ou de maior taxa* e o *linho, matéria menos tributada ou de menor taxa*.

Se assim não fôsse, o relator não teria invocado aquêle dispositivo que concede o referido abatimento somente quando um dos lados do tecido é, absolutamente, de *matéria menos tributada;* e, concedendo o abatimento como de fato, concedeu por ser um lado de matéria menos tributada, é claro e não se poderá contestar que o outro lado era de *matéria mais tributada ou de maior taxa*. É verdade que o acórdão está confuso, e, contra essa confusão me rebelei na ocasião da discussão do caso, uma vez que fazia parte do Conselho, como conselheiro, apresentando voto divergente. O conselheiro relator do feito, impugnou o meu voto, declarando que o seu relatório era claro e não confuso, conforme afirmava no meu voto, uma vez que havia proposto o provimento do recurso, para classificar o tecido pela matéria mais tributada, tanto assim, que invocára o art. 28, para conceder o abatimento de 10 %, por ser o tecido da trama de matéria menos tributada, e se prontificou a redigir o acórdão com os próprios termos empregados no texto da disposição tarifária, para evitar discussões futuras. Assim, obteve o julgamento a unanimidade declarada no acórdão.

O relator ficou com o relatório para redigir o acórdão, meses, tanto que, este, só foi publicado em maio de 1936, quando o acórdão tem a data de 11 de novembro anterior, data da sessão em que se deu o julgamento.

Ora, sendo os acórdãos assinados somente pelo relator, pelo presidente do Conselho e pelo representante da Fazenda, os restan-

tes conselheiros, dele só tem conhecimento com a publicação no *Diário Oficial*; e, com tamanho espaço de tempo, muitas vezes não é possível reter-se na memória os incidentes ocorridos no ato do julgamento.

O relator não corrigiu o relatório quando redigiu o acórdão, de maneira que, surge, agora, discussão sôbre a decisão ter sido proferida tendo-se por *base a matéria mais tributada* ou a taxa dos próprios *tecidos*.

Como prova de que o acórdão resolve a questão pela matéria mais tributada — o algodão —, junto a pauta da sessão de 11 de novembro de 1935, a mim distribuida na sessão de 7, anterior, na qual se encontra no anverso o seguinte: Recurso n. 255-A — R. Cohen & Cia. — Class. merc. (Tecido de linho e algodão) — Alf. do Rio — Relator, Brandão Cavalcanti. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar como tecido de algodão e linho em partes iguais, com o abatimento de 10 %, por ter um lado de matéria menos tributada — linho —, e, no verso a lápis vermelho: O voto referente ao recurso n. 255-A, foi retirado porque o relator se prontificou a retificar a exposição feita no relatório e nos considerandos, uma vez que confunde *tecido com matéria* e faz comparação de tecidos taxados em bases diferentes.

A conclusão do relatório está certa, devendo ser à mesma acrescentadas as palavras — *por ser o algodão a matéria mais tributada* — para evitar interpretações tendenciosas.

O III considerando deve ser substituido, porque não está de acordo com a lei tarifária; falta-lhe sentido ou compreensão.

Faço juntada da pauta em questão, como matéria subsidiária e que muito esclarece o acórdão.

Do exposto, vê-se que a Comissão de Tarifa tem resolvido questão idêntica, nos exatos termos da lei tarifária e da jurisprudência do Conselho Superior de Tarifa, firmada no acórdão invocado. Assim, classifico o tecido em discussão, de acordo com os termos taxativos e imperativos da disposição clara e precisa do art. 28 das Disposições Preliminares da Tarifa vigente, como tecido composto de diversas matérias, tendo todos os fios da urdidura de algodão, *matéria* mais tributada ou de maior taxa, e todos os fios da trama, de linho *matéria* menos tributada ou de menor taxa, no art. 477, classe XIV isto é, como tecido de algodão, isso, alvejado ou branco, de mais de 100 gramas por metro quadrado, de 21 a 26 fios em 5 milímetros em quadro, da taxa de 16$120 por quilogramo, peso real, com o abatimento de 10 %, por ter a trama toda de fios de linho, *matéria* menos tributada ou de menor taxa, que a *matéria algodão*".

O Senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "Decido de acordo com o parecer unânime da Comissão de Tarifa, quanto ao número de fois em cinco milímetros em quadro, resalvado o princípio da matéria mais tributada, sustentado no parecer do conferente senhor Francisco Otelo Branco Nunes.

N. 1.303 — Hasenclever & Comp. — 43.541, de 1937 — Pediram classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o parecer do afinador de pianos, da Escola Nacional de Música, informando que, procedido o exame das amostras de cordas de arame de aço, constatou que poderão servir para pescaria ou outras utilidades, como cordas de banjo, violão, viola, pequenas molas de máquinas, de pianolas, etc., — por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Hasenclever & Comp. alegando que receberam de Bremen, entre outros volumes, duas caixas contendo cordas de aço, sobre cuja classificação têm dúvida, pediram exame prévio e a seguir que fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Trata-se de "cordas de aço" conforme alegação dos próprios importadores, foi a questão submetida à apreciação da Escola Nacional de Música que, por um dos seus técnicos, se pronunciou do seguinte modo: "as quatro amostras de cordas de arame de aço examinadas poderão servir para pescaria ou outras utilidades, como cordas de banjo, violão, viola, pequenas molas de máquinas, de pianolas, etc".

Tratando-se de artefato comum a utilidades diversas, dentre as quais salienta-se a de servir para cordas de viola, de maior tributação do que as demais utilidade citadas no referido laudo técnico, considero a mercadoria em causa classificada desse modo, isto é, como cordas de aço em rolos para violas e semelhantes, do art. 1.737 e taxa de 15$600 por quilo. Aliás, o critério adotado pelo Conselho Superior de Tarifa constante do acordão n. 2.428, publicado no "Diário Oficial" de 16 de janeiro de 1937, nos conduz plenamente áquela conclusão.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.304 — International Business machines Co. of Delaware — 35.947, de 1937 — Pediram reconsideração da decisão n. 201, de 17 de agosto de 1937.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o laudo do exame pericial n. 781, feito pelo Gabinete de Perícias, da Casa da Moeda, — por sua maioria, está de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Mantenho o meu voto anterior classificando a mercadoria em causa como "chapas de ferro não especificadas, zincadas", da taxa de 5$200 por quilo, do art. 829 da Tarifa e mais a sobre-taxa de 20 % da nota n. 223.

Considerei zincadas de acordo com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, não tendo, entretanto, entrado nessa apreciação da Casa da Moeda, que apenas cogitou de dizer se tratava ou não se chapa para gravar"; e o senhor conferente Eugênio Pourchet também, mantém seu voto anterior, que é do seguinte teor:

"Segundo o resultado da análise do Lobaratório Nacional (número 1.441, de 1937), trata-se de "chapas de ferro zincadas" — Chapas de ferro não especificadas — t. m. de 5$200 p/k., art. 829 da classe 21ª, visto como a amostra não representa "Chapa de ferro preparada para gravar".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando, assim, mantida a decisão n. 801, de 17 de agosto deste ano. Publique-se a seguir, o referido laudo pericial n. 781. O laudo n. 781 citado é do seguinte teor:

Ministério da Fazenda — Casa da Moeda — Gabinete de Perícias — N. 781 — Laudo do exame pericial feito em duas chapas metálicas referentes ao processo n. 35.947 deste ano, originado pela petição protocolada sob o mesmo número e à nota n. 13.413, de 1937, nos quais é interessada a firma "International Business Machines Co. of Delaware", remetidos à Casa da Moeda pela Alfândega do Rio de Janeiro, encaminhados pelo ofício sob n. 3.861 de 23 de setembro de 1937. Visto. — *M. Bernardi*, diretor. Aos seis dias do mês dezembro de mil novecentos e trinta e sete no Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, os senhores Caio Marques de Sousa, Joaquim Olindo Maia e Geraldo Cabral, técnico do Lobaratório da classe "1", servindo de perito, sob a chefia do primeiro, constituindo a Comissão de Peritos a que se refere o artigo 5, do decreto n. 24.706, de 12 de julho de 1934, modificado pelo art. 3 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, depois de tudo visto e bem examinado, assim se pronunciaram: "Foram-nos apresentadas duas pequenas chapas metálicas identificadas em foto 1.

Como neste documento fotográfico se pode verificar, ambas as chapas vieram presas por fios ao processo em apreço.

A chapa lisa trazia ao lado um retangulo de papel com os dizeres dactilografados que se lêm em foto 1 e a chapa estampada veiu envolta num pedaço de papel, como se constata na mesma fotografia, deixando lêr os dizeres manuscritos "Petição n. 55.947/1937 Int. B. Maquine Co. Of. D — Amostra n. 2 da mercadoria semelhante a da amostra n. 1 — mas com estampa. — Alfândega, em 21-IX-1937", seguidos de uma assinatura ilegível. A fls. do processo em causa, o conferente que assina a informação, formula dois, quesitos à perícia:

1° — a amostra n. 1 é de uma chapa preparada para gravura? — 2° — a amostra n. 2 é de uma chapa com gravura, isto é, constitue "gravação" a impressão de letra nela existentes? — Preliminarmente devemos lembrar que o verbo GRAVAR, da fórmula primitiva *grafar* (do grego — VPAGE IV) — quer dizer traçar com estilete, como em priscas eras sobre cêra, e abrir ao buril. — O vocábulo *gravura*, seu derivado, indica, técnicamente, consoante sua etimologia a operação de traçar, ou abrir, na madeira e em metais, caractéres e desenhos formados de sulcos, abertos mediante córtes manuais, mano-mecânicos e químicos. A *gravura*, por conseguinte, cava caractéres ou desenhos em qualquer objeto apropriado a esse fim. Dessa operação resulta, pois, para o objeto, diminuição de peso proveniente da eliminação do metal ou madeira nas partes cavadas.

O verbo ESTAMPAR, do antigo holandês STAMPHON (Vocabulaire synthétique de la langue française — L. Grimblot — Paris — Lorousse), significa produzir pressão, imprimir. Técnicamente, em se tratando de placas metálicas, exprime a operação que, mediante pressão manual, mano-mecânica ou exclusivamente mecanica, imprime, em chapas de metal convenientemente maleável, caractéres e desenhos.

Estes provém de matriz de metal mais duro gravada ou fundida em alto-relevo ou de caracteres isolados, de acordo com a construção da máquina.

A pressão exercida sobre a chapa produz forte decalque, *amolgando-a*, sem nada lhe tirar do peso e fazendo ver, em uma das faces, o baixo relevo operado, sob pressão, pelo macho da matriz e, na outra face, o alto relevo, correspondente à femea que, funcionando como fôrma, faz o trabalho de acabamento dos contornos dos traços dos desenhos e caracteres.

Aliás, esse processo não é empregado apenas em trabalho de impressão de caracteres e desenhos; inúmeros objetos, como colheres, garfos, jarras, cabos de guarda-chuvas, etc., são fabricados de modo idêntico.

Ante o exposto, não ha como confundir trabalhos e máquinas de gravar e estampar.

A estamparia é resultante de uma pressão. A gravura opera por desgaste.

Respondendo, pois, aos quesitos formulados e á classificação da Comissão de Tarifa, concluimos:

1° — As duas chapas submetidas a exame são de ferro galvanizado (análise n. 6.707).

2° — As duas chapas são *apropriadas* para trabalhos de estamparia.

3° — A impressão dos caractéres existentes na amostra n. 2 provém de trabalho de estamparia e não de gravura.

Essas conclusões se impõem quanto ao n. 1 pelo resultado da análise química realizada; no tocante ao n. 2, pela própria natureza do trabalho executado na amostra n. 2, pondo em relevo a característica da maleabilidade exigida em qualquer placa metálica destinada à estamparia, e, no que diz respeito ao n. 3, pelo meios expostos sobre a diferença entre obras estampadas e gravadas — As [illegible]

áras, assinaladas com sinete deste Gabinete, são devolvidas, com as etiquetas, em envelope desta Secção.

E, para constar, eu, Nícia Marques dos Santos, escriturária da classe "D", lavrei o presente laudo que vai assinado pelos peritos acima designados e por mim, servindo de secretário: — *Caio Marques de Souza.* — *Joaquim Olinda Maia.* — *Geraldo Cabral.* — *Nicia Marques dos Santos.*

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 12 de dezembro de 1938. — *Luiz Simões*, secretário.

Comissão de Eficiência

Expediente de 15 de dezembro de 1938

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente, Valdemiro Amadei Soares Filho e Flávio Carvalho de Morais Bastos.

Processos relatados:

N. 703/37 — Reclamação de Afrodísio Aloísio da Silva, e outros, oficiais administrativos, classe J, do quadro I — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão resolveu encaminhar o processo ao D.A.S.P., com esclarecimentos.

N. 548/38 — Proposta de admissão de mensalista na Administração do Domínio da União — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao gabinete do senhor ministro, opinando pela aceitação da proposta.

N. 682/38 — Pedido de transferência do escriturário, classe E, do Ministério da Viação, Elza Robillard de Marigny — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo atendimento do pedido.

N. 744/38 — Pedido de nomeação de Antônio Beserra Nunes — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando por que seja o requerente transferido para a carreira de escriturário.

N. 745/38 — Pedido de transferência do escriturário, classe G, do quadro único do Ministério da Agricultura, Rouget de L'Isle Perez — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., manifestando-se favoravelmente à transferência pleiteada.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

471ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1938

Presentes à hora regimental os Srs. juízes: vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente; Drs. Carlos de Miranda, Stoll Gonçalves, capitão de longo curso Francisco José da Rocha e capitão de mar e guerra Raul Romeu Antunes Braga — Procurador junto ao T. M. A., Dr. Carlos Américo Brasil — Secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Publicação — Foram publicados em sessão os acórdãos nos processos ns. 288 e 241, julgados em 30 de novembro e 6 de dezembro do corrente ano, respectivamente.

Julgamento — Foi julgado o processo n. 281, conforme papeleta junta por cópia.

Levantada a sessão às 15 horas e 20 minutos.

JULGAMENTO

Em 14 de dezembro de 1938

Processo n. 281 — Relator, juiz Romeu Braga — Referente ao encalhe do hiate "Aporé", em 19 de março de 1938, na barra de Aracajú, Estado de Sergipe. Com representação do procurador junto ao T. M. A.

Lidos, relatados e discutidos os autos, decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos:

a) Quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe na barra do porto de Aracajú, sem danos materiais;

b) Quanto à causa determinante: por ter escasseado o vento e pela forte correnteza no canal, o que impediu a embarcação de virar de bordo; e, consequentemente,

c) Julgar o acidente como fortuito, ordenando o arquivamento do processo.

Ao Sr. relator. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta de julgamento na sessão de 16 do corrente mês e ano o processo seguinte:

N. 282 — Referente ao encalhe do barco de pesca "Ilhavence I", ocorrido em 11 de janeiro do corrente ano, nas costas da Ilha Maricá, litoral do Estado do Rio de Janeiro. Com representação da Procuradoria junto ao Tribunal contra Francisco Fernandes Torrão e Alcides Soares Pinto.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 14 de dezembro de 1938. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 8 de dezembro de 1938

Na exposição em que o Sr. ministro de Estado da Guerra submete à decisão de S. Ex. o Sr. Presidente da República a consulta da Diretoria do Recrutamento e parecer da Consultoria Geral da República, acêrca de vencimentos e vantagens de oficiais reformados, que, em virtude de sentença, perdem a patente e, conseguintemente, o posto, o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Proceda-se de acôrdo com o parecer do Sr. consultor geral da República" e que é o seguinte:

Parecer — Número de referência — 31 L. — O senhor ministro da Guerra transmite a esta Consultoria a consulta da Diretoria de Recrutamento sôbre se o oficial reformado, condenado à pena de prisão que importe na perda de posto e patente, tem direito aos vencimentos que anteriormente percebia. Entende o diretor da Diretoria do Recrutamento que "os militares reformados não ficam privados de seus vencimentos, quando condenados a pena que resulte na perda de patente e de posto, porque, é, antes, considerar como agravação da pena do que propriamente um efeito da mesma pena perderem os militares os proventos de sua reforma."

O Sr. consultor jurídico do Ministério da Guerra opinou no sentido seguinte: "Os vencimentos, dos militares, como dos funcionários civis, são inerentes à sua qualidade de militares ou de funcionários. Honras, vencimentos, vantagens têm como título a patente. Perdida essa, desaparecem os direitos por ela concedidas."

A Constituição de 1934, no art. 165, parágrafo 1º, dispunha:

"O oficial das fôrças armadas só perderá o seu posto e patente por condenação, passada em julgado, a pena restritiva de liberdade por tempo superior a dois anos, ou quando, por tribunal militar competente e de caráter permanente, fôr nos casos especificados em lei, declarado indigno do oficialato ou com êle incompatível. No primeiro caso, poderá o tribunal, atendendo à natureza e às circunstâncias do delito e à fé de ofício do acusado, decidir que seja êle reformado com as vantagens do seu posto."

A Constituição de 1934, nêste ponto, alterou o Código Penal Militar, no art. 48, parágrafo 1º, que só ao general permitia a reforma e ainda assim sómente no caso de condenação à prisão simples por um a dois anos. Mais ainda. O estatuto básico de então tornou texto constitucional que a perda do posto acarreta a perda das vantagens a êle inerentes, pois de outro modo não se compreen-

...ia que êle fizesse menção expressa dessas "vantagens", ao fa-...ular a reforma do oficial condenado a pena restritiva da liber-...ade. A Constituição de 10 de novembro de 1937, no parágrafo único ...o art. 160, reproduziu o dispositivo da Constituição de 1934, ...mitindo, porém, o benefício constante do mesmo em relação ao ...icial condenado. No art. 172, ao tratar dos crimes contra a se-...urança do Estado e a estrutura das instituições, dispõe taxativa-...nte no parágraf 2°: "O oficial da ativa, da reserva ou reformado, ...u o funcionário público, que haja participado de crime contra a ...gurança do Estado ou a estrutura das instituições, ou influído em ...a preparação inteletual ou material, perderá a sua patente, posto ...u cargo, se condenado a qualquer pena pela decisão da Justiça a ...que se refere êste artigo."

A remuneração do servidor do Estado, seja qual fôr a sua de-...minação, é inerente à função. Cessada esta, desaparecem as van-...agens pecuniárias dela decorrentes.

A Constituição de 1937, no parágrafo 2° do art. 172, equiparou ...patente e posto dos oficiais militares ao cargo dos funcionários ...úblicos civis para os efeitos de cassação das respectivas funções, ...o caso de condenação a qualquer pena pela Justiça especial, in-...cumbida do julgamento dos crimes contra a segurança do Estado. ...oficial reformado tem direito aos vencimentos correspondentes ...o seu posto. Se êste desapareceu, é intuitivo que não podem sub-...istir as vantagens pecuniárias a êle instrinsecamente ligadas. É ...le o meu parecer.

Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1938. — *Annibal Freire da ...eira.*

Dia 12

No exposição em que o Sr. ministro de Estado da Guerra en-...eteu a S. Ex. o Sr. Presidente da República, os papéis em que ...Mario Jacinto de Miranda pede indulto para seu filho, ex-ter-...ranista sargento José Salton de Miranda, o Sr. Presidente da Repú-...blica exarou o seguinte despacho: "Arquive-se."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Avisos:

No Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas declarando que ...as praças de 1ª classe requisitadas pelas unidades administ...rativas devem ser mandadas desarmadas e excedidos no menor ...número possível, e sujeitos aos limites fixados no regulamento em vigor. ...As despesas de transporte ou outras decorrentes da retenção dos ...referidos sargentos além da data marcada serão levadas ao responsável ...pela demora. (Aviso n. 885).

— —

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938. — Aviso n. 883.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas.

Solicita o comandante da 8ª Região Militar, em telegrama nú-...mero 1238-8, F., sejam transferidas para a Circunscrição de Recru-...tamento praças reformadas e asiladas que residem naquela Região.

Em solução declaro-vos que, tendo em vista o art. 7.º e seus §§ 1.º e 2.º das instruções para a A. I. F.:

a) as praças asiladas que não sofram de moléstias mentais ou in-...feto contagiosas e que na jurisdição daquela Região se encontram sem ...permissão deverão ser mandadas apresentar ao Asilo afim de serem ...aquarteladas;

b) As praças asiladas, atacadas de moléstia mentais ou infeto contagiosas, ou as que se encontrem na citada Região com permissão assim como os reformados — estes sob qualquer aspecto, — deverão ser transferidos para efeito de vencimentos, para as Circunscrições de Recrutamento mais próximas dos locais de suas residências. — General *Eurico G. Dutra.*

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938. — Aviso n. 884. — Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas.

Mandai publicar em Boletim do Exército o seguinte:

Em ofício n. 1.073-A, de 5 de novembro último, dirigido a este Ministério, o comando da 4.ª R. M., tendo em vista o que se contém no aviso n. 749, de 31-10-1934 (B. E. n. 61/1934), consulta como proceder-se para a constituição do conselho de justiça na sub-unidade isolada, quando o comandante desta fôr o mais moderno dos capitães da Região, tal como acontece na 1.ª Companhia do 11.º B. C.

Em solução, declara que, no caso em dúvida, proceder-se-á con-...forme o disposto no parágrafo 3.º do art. 18 do atual Código da Jus-...tiça Militar, mandado observar por decreto-lei n. 925, de 2 do cor-...rente mês. — General *Eurico G. Dutra.*

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938. — Aviso n. 886. — Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas. — Mandai publicar em Boletim do Exército, o seguinte:

...Em ofício n. 1.111 — A/1, de 17 de novembro último, o senhor ...comandante da 3.ª Região Militar, formula a seguinte consulta: — "Ao ...dar-se o caso de um sargento ter sofrido uma detenção há mais de um ano, como classificar sua conduta?

O R. D. E. não prevê esta circunstância e aí surge a dúvida, pois que o sargento não estará enquadrado em nenhuma das duas letras acima porque uma (c) classifica na *bôa* o sargento que foi passivel de uma repreensão e a outra (d), o que foi passivel de prisão, ao passo que a punição por cometimento de falta média (detenção) não é lembrada.

Acrescente-se a isto o fato de já ter o sargento em fôco, permanecido mais de um ano sem ter sofrido outra punição que a mencionada detenção. Ultrapassou o prazo de permanência na conduta regular e ainda não pode ingressar na bôa.

O mesmo acontece com o sargento que as mantém mais de dois e menos de cinco anos com uma repreensão sofrida. Não está na ótima nem na bôa, pois que a letra "b" exige o prazo de cinco anos sem punição alguma, ao passo que a letra "c" requer o prazo de 2 anos sem mais de uma repreensão".

Em solução declaro:

a) o sargento d ebôa conduta, punido com *detenção* ingressa na *regular conduta*, e só fará jús a situação anterior se, nos dois anos que se seguirem áquela punição, não fôr punido, ou vier a sofrer, no máximo, uma repreensão; e

b) o sargento que se mantem mais de dois e menos de cinco anos com uma repreensão, é de bôa conduta, e só ingressara na situação de *conduta ótima* ao completar cinco anos sem qualquer punição, a contar da data da repreensão que lhe foi imposta. — General *Eurico G. Dutra.*

Despachos:

Dia 10 de dezembro de 1938:

No ofício em que o comandante do 2º Batalhão de Caçadores encaminha a petição apresentada pelo ex-cabo corneteiro da 1ª Companhia do mesmo Batalhão [illegible] a anulação de [illegible] ...com baixa, consta [illegible] ...habilitado a promoção [illegible] ...Estado de [illegible] ...fação do pedido [illegible] ...quadro de sub-tenentes, para [illegible] ...conduta [illegible] ...com o pretendido [illegible] ...targento para [illegible] ...mais [illegible] ...

Dia 15

...major Sebastião José de Castro Junior, para exercer as funções de adjunto da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Foi designado o capitão Mario Nunes da Silva da 1ª Brigada de Artilharia Montada, para exercer as funções de Adjunto do Serviço de Material Bélico da 2ª Região Militar.

RETIFICAÇÃO

Dia 12 de dezembro de 1938.

Foi designado o major Godofredo Vidal para exercer as funções de instalador do Curso Provisório de Radioaerologia, a contar de 3 de outubro do corrente ano, e não como foi publicado no "Diário Oficial" de 14 de dezembro do corrente ano, à página 25.273, 2ª coluna.

Requerimentos:

Arí Maurel Lobo, major; Alcir de Queiroz, major; Valdemar da Costa Seixas, major, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de: 1:500$000, 250$000; [illegible]. — Reconheço a dívida".

Ademar Pinto, capitão; Frederico Josetti Nunes Dias, capitão; João Corrêa dos Santos, capitão e Renato Imbiriba Guerreiro, capitão, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 200$000; 200$000; 600$000; 200$000. — Reconheço a dívida".

Argemiro Corrêa de Jesus, 2º tenente convocado, Genibaldo de Miranda, 2º tenente convocado e Mario Mis-Soreiro Muzzi, 1º tenente de administração, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de: 150$000, 210$000, 750$000. — Reconheço a dívida.

Antão Antunes de Siqueira, 1º sargento; Francisco de Assis Fernandes, 2º cabo e Manuel Cezar de Magalhães 2º sargento, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de: 300$000, 12$000 e 330$000. — Reconheço a dívida.

Manuel Padron, coronel, pedindo reconsideração de despacho na parte que mandou fazer carga ao requerente da quantia de 174$100 a sua competente restituição. — Deferido, em face dos pareceres. Proceda-se á nova distribuição da carga, como fôr devida.

M. Silva & Comp., pedindo seja compelido um capitão do Exército a saldar uma dívida contraída com os requerentes. — Deferido. Proceda-se na conformidade do disposto no n. 8 do art. 65 do R. I. S. C.

Rêde Mineira de Viação (6 processos) e Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, pedindo pagamento das quantias, respectivamente de: 243$500, 9$200, 92$100, 2:773$900, 18:094$400, 417$000 e 224$600. — Reconheço a dívida.

Raul Poggi de Figueiredo, coronel, pedindo anulação de uma punição. — Deferido. Anule-se a punição.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

Requerimentos:

Ernani Tavares, pedindo seja um sargento do 3º regimento de Infantaria convocado a saldar um compromisso contraído com o requerente. — Compareça afim de prestar declarações quanto ao pedido.

Sebastião Aureliano da Cruz, reservista de 3.ª categoria, pedindo retificação de nome. — Complete o sêlo na certidão anexada à petição.

Serviço do Pessoal Civil

ATOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Em 7 de dezembro de 1938

Despachos:

Foi autorizada a admissão, por conta das economias do Conselho de Administração, quantitativo Rancho, distribuido ao 5º Regimento de Aviação, do civil, Afonso Teodoro Ricardo, como mensalista, 2º conzinheiro, com o ordenado mensal de 280$000, a partir de 1 de novembro do corrente ano.

Em 13 de dezembro de 1938

Foi autorizada a admissão por conta das economias do C. A. do 5º Regimento de Cavalaria Divisionário dos seguintes civis necessários ao serviço do mesmo Regimento:

Nomes — Diarias que deverão perceber — Observações.

Rozendo Amaral, 12$000 — Cozinheiro do Regimento.
Manuel Carneiro, 8$000 — Cozinheiro da Formação Sanitária.
Salustiano Ribeiro de Albotão, 3$600 — Copeiro.
João Maria Gonçalves, 3$600 — Copeiro.
Elias Antônio Borges, 3$600 — Copeiro.
Setembrino Pinheiro, 3$600 — Copeiro.
Tibério da Costa, 6$000 — Hortelão.
Ladislau Kret, 6$000 — Plantador de capim.
João Anativo dos Santos, 6$000 — Plantador de capim.
Júlio de Sousa, 6$000 — Plantador de capim.
Emiliano Alves dos Santos, 3$600 — Auxlilar do Rancho.

Requerimentos:

Arlindo de Sousa Cabral, nomeado escriturário da classe "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra, solicitando 20 dias de prorrogação de prazo para tomar posse do cargo. — "Deferido, à vista da informação do S. P. C."

Francisco Ferreira Braga, professor vitalício da extinta Escola Militar da Capital, pedindo pagamento de diferença de vencimentos atrazados. — "Indeferido, à vista das informações".

José Marinho de Matos, ex-servente interino do Supremo Tribunal Militar, pedindo pagamento de vencimentos. — "Deferido, à vista das informações".

João José de Albuquerque Maranhão, escrivão da Auditoria da 5ª Região Militar, da classe "F", do Quadro II, do Ministério da Guerra, desistindo do pedido que fez de aposentadoria. — "Arquive-se, à vista das informações".

Leônidas Quintino do Rego e Paulo Gnocchi, operários cortadores da Oficina de Alfaiataria do Estabelecimento de Material de Intendência, pedindo restituição de documentos. — "Restituam-se, mediante recibo".

Maria Eleonora; Maria Elisa; Maria Henriqueta; Maria Joana da Cruz e Maria Paulina (irmãs) do Hospital Militar Divisionário de Curitiba, pedindo pagamento. — "Deferido, à vista das informações".

Olinta Guerra Ribeiro, enfermeira de 4ª classe, do Posto de Assistência da Vila Militar, pedindo pagamento de etapa de alimentação. — "Indeferido, à vista das informações".

Querino Francisco de Siqueira, marujo da Fortaleza de S. João, pedindo 180 dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 5 de fevereiro de 1921. — "Concedo seis meses para tratamento de saúde e não licença-premio".

ATOS DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Foi mandada publicar a seguinte relação dos funcionários civis dêste Ministério, cuja ordem de antiguidade foi alterada em consequência de faltas que deram ao serviço, organizada de acôrdo com o artigo 14, combinado com o artigo 39, do decreto 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

CARREIRA DE OPERÁRIO DE MATERIAL BÉLICO

Quadro I

Classe "A"

1. Julieta Nicodemos Coimbra.
2. Virgílio Matias Sodré.
3. Valdemar Faria Melo.
4. Albino Melro.
5. Valter Paranhos.
6. Jorge Francisco Machado.
7. Jorge do Sacramento.
8. Aurora Magalhães Correia.
9. Joaquim Lemos de Oliveira Filho, 2 faltas.
10. Oscar da Silva Bastos, 2 faltas.
11. Teresa Leite Calvalcante, 3 faltas.
12. Alaide Melo, 5 faltas.
13. Luiz Teixeira de Freitas, 5 faltas.
14. Severino de Freitas Barbosa, 5 faltas.
15. Miralda Bonfim de Azevedo, 5 faltas.
16. Francisca Maria dos Santos, 6 faltas.
17. Elisa Santos, 6 faltas.
18. Orlando Benedito do Nascimento, 8 faltas.
19. Antônia Rosa de Araújo, 9 faltas.
20. Lucília Machado, 9 faltas.
21. Osmar de Carvalho, 9 faltas.
22. Avani de Morais Neves, 9 faltas.
23. Valdemar Mendes de Araújo, 10 faltas.
24. Armando Porroi, 10 faltas.
25. José Fernandes, 11 faltas.
26. Fernando Dantas, 12 faltas.
27. Ester Alvares Alonso, 14 faltas.
28. Otacílio Costa, 15 faltas.
29. Augusto Rodrigues, 15 faltas.
30. Luiz Guimarães, 15 faltas.
31. Francelina de Oliveira, 15 faltas.
32. Jaime Guimarães Rangel, 16 faltas.
33. Paulo de Andrade, 18 faltas.
34. Benedita Pereira de Mesquita, 19 faltas.
35. Alcides Joaquim Fernandes, 19 faltas.
36. Júlio Coelho, 19 faltas.
37. Sebastião Meira Marques, 21 faltas.
38. Paládio de Azevedo, 23 faltas.
39. Arnaldo Guedes Filho, 24 faltas.
40. Guiomar Alvares Alonso, 26 faltas.
41. Jaime Gonçalves da Silva, 29 faltas.
42. Ipório Honório dos Santos, 30 faltas.
43. Francisco Cândido de Almeida, 31 faltas.
44. Francisca Lima, 32 faltas.
45. Jones da Silva, 33 faltas.
46. Albertina da Silva Soares, 35 faltas.
47. Aristides França, 35 faltas.
48. Antônio Menezes Nunes, 35 faltas.
49. Maria Salomé de Lemos, 37 faltas.
50. Décio Menezes de Moura, 38 faltas.
51. Arnaldo Freitas de Santana, 44 faltas.
52. Denizart de Oliveira Pinto, 45 faltas.
53. Paulina Cantianila Monçores, 46 faltas.
54. Venino dos Santos Leal, 51 faltas.
55. Florêncio Vimenei, 53 faltas.
56. Serafim Gonçalves, 57 faltas.
57. Conceição de Sousa, 58 faltas.
58. Sebastião de Freitas Brum, 58 faltas.
59. Arlinda Vieira, 63 faltas.
60. Afonso Santos, 81 faltas.
61. Altamiro de Melo, 84 faltas.
62. Onélia Ferreira Matos, 86 faltas.
63. Guilherme Cirilo do Carmos, 88 faltas.
64. Hamilton da Graça Leitão, 90 faltas.
65. João da Silva Barbosa, 92 faltas.
66. Olga Lemos Lima, 99 faltas.
67. Aurora dos Santos, 109 faltas.
68. Maria Soares de Lima, 110 faltas.
69. Luiz de Lemos, 116 faltas.
70. Olga Lima da Silva, 123 faltas.
71. Djalma dos Santos Chaves, 131 faltas.
72. José Severo de Melo Memória Teixeira, 160 faltas.
73. Maria Amélia Pereira, 149 faltas.
74. Sila Riograndense da Conceição, 160 faltas.
75. Valdemar de Oliveira Matos, 169 faltas.
76. Angelo Carlos de Abreu Teixeira, 171 faltas.
77. Agnaldo Vieira dos Santos, 199 faltas.
78. Astrogilda da Silveira, 220 faltas.
79. Leonel Pereira da Silva, 255 faltas.
80. Aureo de Oliveira Brandão, 267 faltas.
81. Isaura dos Santos Silva, 285 faltas.
82. Odete Ferreira Trindade, 443 faltas.
83. Maria Flores de Morais, 608 faltas.

CARREIRA DE OPERÁRIO DE MATERIAL BÉLICO

Quadro III

Classe "E"

1. Manuel Francisco Vilar.
2. José Alves Beraldo.
3. Antônio Simas.
4. José Caetano da Silva.
5. Emílio Plínio Ribeiro, 27 faltas.
6. Vago.
7. Vago.

Classe "E"

1. Manoel Raimundo de Oliveira.
2. Pedro Franco de Aragão.
3. Abel de Oliveira Teixeira.
4. Argemiro de Souza Palma.
5. José Alves Filho.
6. Gregorio Rosa.
7. Carlos Kern.
8. Luiz Artur Born.
9. Alexandre Kalichsky.
10. Antonio Carlos Soares.
11. João Henrique Meireles.
12. Otavio Saibro Coimbra.
13. Pedro Bittencourt.
14. Deoclecio Godinho Porto.
15. José Caubeli Farina.
16. Luiz Silveira Lima.
17. Angelo Franco Garcia.
18. Manuel Gonçalves Tubina.
19. Dario Vieira de Carvalho, 25 faltas.
20. José Bento, 28 faltas.

Observações — De 21 a 50, inclusive, vagos.

Classe "D"

1. João Ribeiro da Silva.
2. Roberto Henrique Walcker.
3. Manoel Moisés da Silva.
4. Sebastião Teodoro.
5. Oscar Guilherme Jansen.
6. Epifanio de Souza Coutinho.
7. Artur Simões de Castro.
8. José Galvão.
9. José Eleuterio Dias.
10. Olegario Cesar Fraça.
11. Raul José Marques.
12. Bruno Laurindo José Ribeiro.
13. Venceslau Pereira, 1 falta.
14. Hilario Mario de Souza, 1 falta.
15. José Francisco dos Santos, 2 faltas.
16. Alfredo Cienza, 2 faltas.
17. Domingos Ferreira do Nascimento, 2 faltas.
18. José Fontoura, 2 faltas.
19. Francisco José de Abreu, 2 faltas.
20. José Ferreira Leite, 3 faltas.
21. Leopoldo Humberto de Carvalho, 3 faltas.
22. Armando Coutinho, 3 faltas.
23. Antonio Conrado, 4 faltas.
24. Gervasio Julio de Souza, 4 faltas.
25. Pedro Fernandes da Silva, 7 faltas.
26. Sebastião Silva, 8 faltas.
27. Erneso Feliz, 9 falas.
28. Vicente de Almeida Sobrinho, 10 faltas.
29. Alcides Cunha, 11 faltas.
30. Romeu Rangel da Silva, 11 faltas.
31. Porfirio Ferreira, 14 faltas.
32. Belmiro Pereira, 16 faltas.
33. Nestor Manoel Braga, 21 faltas.
34. Balduino Cunha, 21 faltas.
35. Luiz D'Avila Borba, 22 faltas.
36. Valdemar de Souza Martins, 22 faltas.
37. Albertino Brum, 22 faltas.
38. Antenor Redinha, 27 faltas.
39. Manoel Leontino dos Santos, 28 faltas.
40. Cicero Rangel da Silva, 43 faltas.
41. Nicanor Bento Gonçalves, 48 faltas.
42. Americo Martins das Neves, 76 faltas.
43. José de Aquino Sanos, 90 falas.

Observações — De 44 a 51, inclusive, vagos.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1938. — *M. E. Reis dos Reys*, chefe do S. P. C.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATO DO SR. DIRETOR

Foram transferidos, por ato de 10 do corrente, em nome do senhor ministro da Guerra e por necessidade do serviço, os seguintes oficiais de administração:

a) 1º tenente Elpides Crisóstomo de Oliveira, do Q. G. da 8ª R. M. para o 2º B. C.;

b) 1º tenente Carlos Alberto da Silva Menezes, desta Diretoria para o 24º B. C.;

c) 1º tenente Ivan Leônidas da Costa, do 24º B. C. para esta Diretoria por interesse próprio; e,

d) 1º tenente Eurico Magalhães, do S. I. R. da 2ª R. M. para a Escola de Intendência do Exército.

ATOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1938 — Aviso n. 882.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

"Mandai publicar em Boletim do Exército, para conhecimento das repartições, corpos de tropa, estabelecimentos, serviços, etc., dêste Ministério, onde existam funcionários civis (exclusive extranumerários, contratados, mensalistas e diaristas) de que devem remeter mensalmente, à 3ª Secção da Secretaria Geral da Guerra (Serviço do Pessoal Civil), a partir do próximo mês de janeiro de 1939, uma via da folha de pagamento de vencimentos dos aludidos funcionários, para que possam ser anotadas, em tempo, as faltas por eles dadas ao serviço, nos termos do art. 14 do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, e consequente alteração da classificação de antiguidade de cada um.

Em virtude desta providência fica revogado o aviso n. 318, de 28 de abril de 1938, publicado no Boletim do Exército n. 2, de 10 de maio último, devendo, porém, continuar a remessa dos "boletins de frequência" relativos ao corrente mês de dezembro". — General *Eurico G. Dutra.*

Requerimentos:

Ernesto Silveira de Paiva Leite, auxiliar de eletricista de 2ª classe, adido à 2ª B. I. A. C. e Forte de S. Luiz, pedindo pagamento da quantia de 400$000. — "Reconheço a dívida".

Portarias:

Por portaria n. 295, de 15 de dezembro de 1938 — O Ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu mandar servir no Gabinete do Ministro da Guerra os motoristas da classe "D", Quadro I, Gentil Gomes de Barros e Caetano Pinto da Silva, nomeados por decreto de 2 do corrente.

— Por portaria n. 296, da mesma data — O Ministro de Estado da Guerra em nome do Sr. Presidente da República resolveu, de acôrdo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder a José de Azevedo, servente da classe C, do Colégio Militar do Rio de Janeiro, três meses de licença em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde.

— Por portarias ns. 297 e 299, o ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu exonerar, a pedido, Antônio Capistrano, do cargo de trabalhador de 2ª classe da Fábrica de Pólvoras e Explosivos de Piquete; João Aires Filho e Domingos Cipresso Filho, respectivamente, dos cargos de auxiliar de escrita de 5ª classe e aprendiz de 1ª classe da Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portateis.

— Por portaria n. 298, também de 15 de dezembro de 1938, o Ministro de Estado da Guerra em nome do Sr. Presidente da República, resolveu, demitir, por abandono de emprego, Jonas Tapajós Jansen da Silva, do cargo de Artífice de 5ª classe da Fábrica de Material Contra Gazes.

— Por portaria n. 300, ainda da mesma data, o Ministro de Estado da Guerra em nome do Sr. Presidente da República, resolveu demitir, a bem do serviço público, Alvaro Lima, do cargo de servente de 5ª classe da Fábrica de Material Contra Gazes.

ATOS DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Dia 14 de dezembro de 1938

Foi mandado publicar:

A admissão como diarista, para servirem no 3º Regimento de Aviação, dos seguintes reservistas: Pedro Hilário, Anânias Alves da Silva e Edílio Dinarte da Silveira, a contar o primeiro de 15 e os dois últimos de 21, tudo de outubro do corrente ano; João da Silva e Pedro José de Sousa a contar de 5 de novembro do corrente ano, todos com a diária de 6$000 (seis mil réis) e para trabalhadores de campo.

Dia 15

O falecimento, no dia 7 do corrente, do alfaiate, classe C, do Estabelecimento Central de Material de Intendência, Waldir Leal de Almeida.

A seguinte relação dos funcionários civis dêste Ministério, cuja ordem de antiguidade foi alterada em consequência de faltas que deram ao serviço, organizada de acôrdo com o artigo 14 combinado com o artigo 39, do decreto n. 2.990, de 28 de janeiro de 1938.

Carreira de Operário de Material Bélico

Quadro III

Classe "C"

1. Anaurelino Silva.
2. Bernardino Cesar Mesquita.
3. Antônio Kaowalsky.
4. Emídio Alves.

5. Eurípedes de Castro Ferreira.
6. Artur de Lima.
7. Benedito Laurindo.
8. João Valentim Correia.
9. Benedito José de Oliveira.
10. Jorge Marques da Silva.
11. Antônio Francisco Peixoto.
12. Belarmino Pereira da Silva
13. João Rodrigues Pereira.
14. Francisco Ribeiro da Silva.
15. Júlio Pereira.
16. João Paulo dos Santos.
17. João Barbosa dos Reis, 1 falta.
18. José Gomes Machado, 1 falta.
19. Benedito Lindolfo da Silva, 1 falta.
20. Benedito Raimundo, 2 faltas.
21. Severino Nunes de Figueiredo, 2 faltas
22. Antônio Leal Siqueira, 3 faltas.
23. Henrique Paula de Sousa, 3 faltas.
24. Rosmínio Teodoro, 3 faltas.
25. Porfírio Lopes da Silva, 3 faltas.
26. Faustino Ribeiro, 4 faltas.
27. Vítor Manuel Ribeiro, 4 faltas.
28. Otacílio Alves da Silva, 5 faltas.
29. Francisco Silva, 6 faltas.
30. Arnaldo Marques de Lemos, 6 faltas.
31. João de Deus Silva, 6 faltas.
32. Francisco Teixeira de Sousa, 7 faltas.
33. Basílio Fernandes de Oliveira, 8 faltas
34. João Gualberto da Conceição, 8 faltas.
35. Damásio Braz, 11 faltas.
36. Sol Gonçalves Tubino, 11 faltas.
37. Francisco Xavier Vieira, 12 faltas
38. Edelgides Nunes, 12 faltas.
39. Antônio Alves de Abreu, 12 faltas.
40. João Gifoni Filho, 14 faltas.
41. Roberto Kalishesky, 15 faltas.
42. Benedito dos Santos, 18 faltas.
43. Luiz Pereira Pinto, 21 faltas.
44. João Antônio de Jesus, 21 faltas.
45. Abílio Conceição da Fontoura, 22 faltas.
46. Alvaro Brum, 23 faltas.
47. Jacó Maia, 30 faltas.
48. José Isaltino da Luz, 30 faltas.
49. Geraldo Crispim de Castro, 30 faltas.
50. Eduardo Elisiário Klinkoweky, 32 faltas.
51. Nestor de Azevedo Costa, 35 faltas.
52. Franklin Dubois, 37 faltas.
53. Júlio Silvério, 74 faltas.
54. Sebastião José, 82 faltas.
55. Inácio Roma Filho, 151 faltas.

Obs.: de 56 a 77, inclusive, vagos.

Classe "A"

1. Alcides Júlio, 12 faltas.
2. Adão Vilela Vargas de Andrade, 23 faltas.
3. Durval Alves da Silva, 26 faltas.
4. Olí Fernandes de Oliveira, 51 faltas.
5. Romeu de Araújo, 61 faltas.
6. Luiz Conceição Filho, 62 faltas.
7. Moisés Debois, 81 faltas.

Carreira de desenhista

Quadro I

Classe "K"

1. Luiz Gomes Loureiro.
2. Alberto Lima

Classe "J"

1. Osvaldo Pereira da Silva.
2. Vago.

Classe "I"

1. Júlio Agostinho Horta Barbosa.
2. Luiz de Sousa Campos.
3. Giovani Vale.
4. Anísio Oscar da Mota.
5. Horácio de Gusmão Coelho.
6. João Matioda.
7. Euripedes Leão Bastos.

Obs.: Existem três excedentes.

Classe "H"

1. Henrique Schury Arnholtd.
2. Alfredo Storni.
3. Eugênio Ichly Lemos. / Hélio de Oliveira Gonçalves.
5. Fernando Antônio Sá Freire de Faria.
6. João Joaquim dos Santos Sá Filho, 21 faltas.

Classe "G"

1. João Damasceno Ribeiro de Morais.
2. Moacir de Oliveira.
3. Vítor de Castro Borges Fortes, 1 falta.
4. Júlio Pinto Guedes, 7 faltas.
5. Vago.
6. Vago.

Classe "F"

1. José de Albuquerque. / Antônio Cândido de Almeida Filho / Alfredo da Rocha Azevedo.
4. Sebastião Mirtaristides da Silva.
5. José Nóbrega de Almeida.
6. João de Barros Santiago Ramos Filho.
7. Hermes Narciso Lopes.
8. Otávio Braga Berquó.
9. Artur Augusto de Lima
10. Sebastião Pfeil.
11. Vago.
12. Vago.
13. Vago.

Carreira de Carpinteiro

Quadro I

Classe "G"

1. Belmiro do Couto.

Classe "F"

1. Francisco Figueiredo.
2. José Maria Fernandes Simões.
3. Valdevino de Sousa.
4. Arí Pedra.
5. Teodoro Jacinto Teixeira.
6. Armando Pinto de Farias.

Obs.: existem 3 excedentes.

Classe "E"

1. Antônio Gomes Pinto.
2. Franklin Ribeiro Silvares.
3. Rodolfo Alexandrino de Araújo.
4. Alceo Paulo da Silva.
5. Manuel Alves Cavalcante.
6. Eduardo Machado de Brito.
7. Fernando Mateus da Costa.
8. Rubens da Silva Gomes.
9. Henrique Pinto dos Santos.
10. Francisco Faustino de Lima.
11. Joaquim José Rodrigues, 4 faltas.
12. Marcelino da Gama Coelho, 9 faltas.

Obs.: existem 4 excedentes.

Classe "D"

1. Oscar de Faria.
2. Henrique de Oliveira.
3. Mário da Silva Castro, 6 faltas.

Obs.: de 4 a 9, inclusive, vagos.

Classe "C"

1. Pedro da Mota Ramos.
2. Josué Nascimento de Oliveira.
3. Moacir Antônio Pinto.
4. Jaime Teixeira de Carvalho.
5. Benedito Gomes de Matos.
6. Juventino Pereira da Silva.

Obs.: de 7 a 10, inclusive, vagos.

Classe "B"

1. Osvaldo Bronzo.
2. Juvenal Mendes Cardia, 1 falta.
3. Raul Bernardes Gonçalves, 21 faltas.

Carreira de Continuo

Quadro I

Classe "G"

1. José Bispo de Araújo.
2. Virgílio Pereira Liberata.
3. Julião Gomes da Silva.
4. Gumercindo Ramos de Oliveira.
5. João Martins Rodrigues.
6. João de Sousa Ribeiro.

Obs.: existem dois excedentes.

Classe "F"

1. Marcos Lopes de Oliveira.
2. Ozório Nogueira de Queiroz, 1 falta.
3. Nicolau Iti, nomeado em 8 de novembro de 1938.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.

Carreira de enfermeiro

Quadro I

Classe "G"

1. José Alves.
2. Edmundo Pereira de Sousa.
3. Durval Pereira da Silva.
4. Amaro Ferreira Pinto.
5. José Ferreira da Fonseca.
6. José Gualtério da Costa Ferreira.
7. José Américo da Mota.
8. Oscar Ermelino Ribeiro.
9. Gregório Ferreira Jatubá
10. Artur Pereira Maciel.
11. Lourenço da Silva Bispo.

Obs.: existe um excedente.

Classe "F"

1. José Antônio de Lima.
2. Benedito Delmiro de Siqueira
3. Lino Cordeiro da Cruz.
4. Aparício Joaquim de Sousa.
5. Severino Manuel de Santana.
6. João Valdemar Ferreira.
7. Vago.
8. Vago.
9. Vago.
10. Vago.

Classe "E"

1. Odorico da Rocha Fraga.
2. Romulo Carlos da Cunha.
3. Oscar Dias Pais Leme.
4. Cornélio Vieira Santiago.
5. Brasiliano Marques Barbosa.
6. Conceição Correia.
7. Aleino Delfino da Silva.
8. Gabriel José da Costa.
9. José o Sousa Oliveira.
10. Valdemar de Sousa Mangueira.
11. Manuel Antunes da Silva.
12. João Pinto Duarte dos Santos Júnior.
13. Sebastião Moreira Barbosa.
14. Antônio Francisco.
15. Antônio da Rocha Oliveira
16. José Neves.
17. Alfredo de Freitas Cabral.
18. Arsênio Verlangieri Filho, 14 faltas.
19. Alvaro Alberto Curvo, 40 faltas.

Classe "D"

13. Vagas. Carreira extinta.

Carreira de Eletricista

Quadro I

Classe "H"

1. Carlos Travassos da Veiga Cabral.

Classe "G"

1. Lúcio da Costa Florim.
2. Acácio da Costa Leite.
3. Ernesto Arieira da Fonseca.
4. José Francisco Saldanha.
5. Epaminondas Barbosa de Campos Pádua.
6. Artur Alonso Martinho.
7. Alfredo Bandeira Pimentel.
8. Laurindo Souto Júnior.

Obs.: existem 3 excedentes.

Classe "F"

1. Vago.
2. Vago.

Classe "E"

1. Vitorino Rocha.
2. Sebastião Carmo.
3. José Balbino de Almeida, 2 faltas.
4. Osvaldo Moreira Guimarães, 4 faltas.
5. Vago.

Classe "D"

1. Vago.
2. Vago.

Classe "G"

1. Antenor Ramos.
2. Evaristo de Sousa.

Carreira de escriturário

Quadro I

Classe "G"

1. Luiz Gustavo Viana Júnior.
2. Juvenal da Silva Amaral.
3. Milton Santos Fonseca.
4. Marcílio Vaz Torres.
5. Antônio Anísio da Fonseca.
6. Aidano Couto.
7. Nelson Chaves de Sousa.
8. Alípio de Medeiros Souto
9. Carlos Leal.
10. Augusto Cesar Bandeira Falcão.
11. Nelson Ferreira Guimarães.
12. Carlos Oberg.
13. Arí Monteiro.
14. Paulo Augusto Stamile.
15. José Guimarães.
16. Jessé da Silva Marques.
17. Vilmar Dutra de Moura.
18. José da Silva Leite.
19. José Guió de Sousa.
20. Aramides Bastos.
21. José Alves da Rosa.
22. Antônio Vaz Torres.
23. Feliciano Maisonette.
24. José Esteves da Silva.
25. Demétrio França.
26. Iolanda de Abreu e Silva
27. Maria de Lima Ribeiro.
28. Altamira Vieira Lopes.
29. Aristides Machado Dias.
30. Iberê Garcindo Fernandes de Sá.
31. Francisco da Graça Leitão.
32. João Manuel Marques.
33. Carlos Gouveia de Almeida Filho
34. Isabel Borges da Silva.
35. Maria das Dores Fonseca.
36. Moacir Bittencourt(2 faltas.
37. Oldemar Pedroso de Morais, nomeado em 21 de setembro de 1938.
38. Oscar da Cunha Moreira, nomeado em 21 de setembro de 1938.
39. Climério Martins de Matos, nomeado em 8 de novembro de 1938.
40. Júlio dos Santos, nomeado em 8 de novembro de 1938.
41. Auxiliar de Sousa Cabral, nomeado em 8 de novembro de 1938.
42. Manuel Cardoso, nomeado em 8 de novembro de 1938.
43. Genésio Pimentel Barbosa, nomeado em 22 de novembro de 1938.

Obs.: de 44 a 130, inclusive, vagos.

Classe "F"

1. João Araripe Macedo.
2. José Diderot de Barros Leite.
3. Ademar Carneiro dos Santos.
4. Eugênio Albino dos Santos.
5. Sadi de Almeida Vale.
6. Artur Martins Reis.
7. Prudonor Pereira de Vasconcelos.
8. Armando de Araújo Góis, 11 faltas.
9. Mário Alves Saldanha de Mendonça, 27 faltas.
10. Lúcia Pacheco Calomino, 162 faltas.

Obs.: de 11 a 170, inclusive, vagos.

Classe "E"

1. Manuel Carlos Ferreira de Araújo.
2. Artur Cesar.
3. Sadi Vieira.
4. Atanagildo de Oliveira Bezerra.
5. Joaquim Alves da Cunha Filho.
6. Euclides Viana Simões.
7. Otacílio Ribeiro de Carvalho.
8. José Primo de Oliveira.
9. Raul Pio Pereira.
10. Perí de Amorim.
11. Cirilo de Oliveira.
12. Eduardo Rocha.
13. Adriano de Matos Moreira Filho.
14. Elesbão Pereira de Araújo Frazão.

Obs.: de 15 a 230, inclusive, vagos.

Classe "D"

1. José Joaquim Alves.
Euclides de Araújo Lima.
Hilário de Oliveira.
Mário Saramuza.
... Cabral Filho.

16. Alexandre José França dos Anjos.
17. Silvio Ramos de Melo.
Miosotis de Albuquerque Costa.
Maria da Conceição Morais Guimarães.
Emiliana dos Santos.
Marieta de Albuquerque.
Branca de Paiva Sousa.
Zélia Teixeira Monteiro.
Zulmira D'Utra e Silva.
José Vicente Dorna.
Carlos Massaferri Dias.
Dolores Graupéra Tavares.
Helena de Melo Baião.
Lourencina Evaristina da Veiga.
20. Icléa Vieira.
21. Moacir Nazaré.
22. Henrique Cesar.
23. Zoir Marciano de Campos.
24. José Geraldo Galvão Marinho, 1 falta.

Obs.: de 25 a 280, inclusive, vagos.

Carreira de Fotógrafo

Quadro I

Classe "I"

1. Vago.

Classe "H"

1. Vago.

Classe "G"

1. Aarão Pesoa Nobrega.
2. Zenon Taumaturgo de Melo, 33 faltas.

Obs.: 1 excedente.

Classe "F"

1. Vago.

Classe "C"

1. Daniel Joaquim de Santana.
2. Vago.

Classe "B"

1. Ernesto Carvalho dos Santos, 14 faltas.

Obs.: é excedente.

Carreira de impressor litográfico

QUADRO I

Classe "I"

1. Antônio Luiz Jardim.

Classe "H"

1. Manoel Guimarães.
2. Vago.

Classe "G"

1. Oscar Luiz do Rego.

Classe "F"

1. Alberto Coelho de Melo.
2. Alberto Pires.
3. Damásio José Gesteira.

Classe "C"

1. Aminandab Ferreira Leite
2. Cyl Carneiro.

Classe "B"

1. Mario Silva.
2. Mario José da Fonseca.

Capital Federal, em 15 de dezembro de 1938. — *M. L. Netto dos Reys*, chefe do S. P. C.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Por ato de 12 do corrente:

I — Retificação de transferência:

Foi retificada, em nome do Sr. ministro da Guerra, a transferência do 1º tenente de administração Serafim Igrejas Lopes, da Fábrica de Canos e Sabres de Itajuba, para o Q. G. da 8ª R. M. e não para o S. I. R. da mesma Região, como publicou o Bol. n. 277, de 1 do corrente, desta Diretoria.

II — Apostila:

Na carta-patente do oficial abaixo, foi lavrada a seguinte apostila:

"Por decreto de 7 de setembro de 1936, foi promovido ao posto de capitão, no Quadro de Oficiais de Administração, o 1º tenente Querubim Pereira Chagas de quem trata esta carta-patente".

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1938 — General *I. G. Felipe Antônio Xavier de Barros*, diretor.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS POR ESTA DIRETORIA

Em requerimentos apresentados pelas firmas abaixo enumeradas pedindo inscrição no concorrência administrativa a realizar-se nesta Diretoria, no dia 14 do corrente, para fornecimento de víveres e forragens aos Estabelecimentos de Subsistência Militar, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo a inscrição, nos termos do parecer da C. C. desta Diretoria".

1. Companhia Usinas de Sergipe, estabelecida à rua Pereira de Almeida n. 27, nesta capital;
2. Pereira Júnior & Comp., estabelecida à travessa de Santa Rita n. 40, nesta capital;
3. S. A. Magalhães, estabelecida à rua 1º de Março n. 51, nesta capital;
4. Ferreira, Filho & Comp., estabelecida à rua do Mercado n. 19, nesta capital;
5. S. A. Comercial de Alimentação Limitada, estabelecida à rua do Acre ns. 96/98, nesta capital.

Estado Maior do Exército

INSPETORIA GERAL DO ENSINO

Requerimentos despachados por esta Inspetoria

Dia 28 de novembro de 1938

Nelson Alves Nascimento, 2º sargento e José Santorato Júnior, 3º dito, ambos da Sub-Unidade Moto-Mecanizada, pedindo reengajamento. — Concedo por mais 4 anos, de acordo com a letra "C" da modificação do § 2º do art. 42, do R. S. M. e Aviso Ministerial n. 126, de 17-2-1934.

Dia 30

Didimo Fagundes de Oliveira Freitas, 2º tenente convocado, pedindo matrícula na Escola de Intendência do Exército. — Deferido, desde que o requerente satisfaça as condições do art. 4º do decreto n. 24.224, de 10-V-1934 e § 6º do art. 54 da lei n. 432, de 19 de maio de 1936.

Isaltino Gonçalves Nobre, 1º tenente de Administração, pedindo matrícula no exame de admissão para matrícula no Curso de Intendência, da Escola de Intendência do Exército. — Arquive-se, por não funcionar o Curso de Intendência em 1939.

Dia 1 de dezembro de 1938

Protasio de Oliveira, sub-tenente do 14º R. I., pedindo inscrição no exame de admissão ao Curso Preparatório da E. M. com destino à E. I. E. — Indeferido, o requerente excede a idade fixada pela Nota Ministerial n. 1.823-N, de 27 de outubro último.

Milton Moreira Machado, 1º cabo da 2ª B. I. A. C., pedindo inscrição no exame de admissão ao Curso Preparatório da E. M. com destino à E. I. E. — Indeferido, por contrariar as normas estabelecidas pelos Avisos 367 e 389, respectivamente de 11 e 20 de outubro último.

Dia 7

Ciro Martins Nunes, Alvaro Barroso de Sousa Júnior, Celestino Delgado, Carlos Alves de Sousa Ferreira, Flávio Ferreira da Silva, Felipe Viana, Ciro da Cruz Soares, Diógenes Nunes de Assunção, Carlos d'Avila Paca, Dirceu de Araujo Nogueira, Alfredo Américo da Silva, Waterloo da Silveira Landim, capitães; José Custódio da Costa Cruz, José Carlos Leal Jourdan, Antônio Almeida, Antônio Pompeu de Saboia, Ciro Alves Borges, Wantuil Munhoz de Camargo, Airefredo Tovar Bicudo de Castro, Oscar de Araujo Fonseca Filho, Ewaldo Batista dos Santos, Oscar Marques de Almeida, Alexandre Calazans de Morais, Leonardo Hazan, primeiros tenentes, pedindo inscrição no concurso ao "Ano de Revisão" da Escola Técnica do Exército. — Deferido.

Valdemiro Meireles Maia, capitão, pedindo inscrição no concurso de admissão ao 1º ano da Escola Técnica do Exército. — Deferido.

Domingos de Avila Franca, 1º tenente farmaceutico, pedindo inscrição no concurso ao "Ano de Revisão" da Escola Técnica do Exército. — Indeferido, o candidato não satisfaz o § 12, letra *a* do artigo 54, da Lei do Ensino Militar e letra *a* do artigo 20 das Instruções para o concurso ao "Ano de Revisão".

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 14 de dezembro de 1938

Avisos:

N. 4.359 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 37:541$000, a Pedro Hipólito da Silveira, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (28.050-38).

N. 4.360 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 64: 484$500, a Baltazar Fernandes Bandeira, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (28.046-38).

N. 4.361 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 7:500$000, a Luiz Barbosa, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (27.857-38).

N. 4.362 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 52:967$500, a Fernando Barros Ribeiro, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (27.670-38).

N. 4.363 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas — Aprovando o orçamento na importância total de 7:157$850, para perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Morro Branco", no município de Valença, Estado do Piauí, requerida pelo Sr. Luiz Izidoro de Lisboa. (27.797-38).

N. 4.364 — Ao Ministério da Guerra — Comunicando que o Departamento de Aeronáutica Civil expediu a diversa Michel Dantas, certidão de não estar quite com o serviço militar, atendendo a solicitação feita no aviso n. 2.[illegible] deste Ministério. (27.020-38).

N. 4.365 — Ao mesmo — Solicitando a concessão da necessária licença para o embarque de Philadelfia, E. U. da América do Norte, de dois aviões Bellanca Senior Pacemaker — modêlo 31-35, com destino ao Serviço Especial aerofotogramétrico complementar, para os trabalhos a cargo [illegible] C. S. (27.976-38).

N. 4.366 — A Inspetoria Federal no Estado do Ceará — Prestando esclarecimentos sobre o ofício n. 637, de 26 de setembro último, desta Secretaria, referente ao topografista da classe "F" do D. C. T. [illegible] Guimarães e Silva. (27.177-38).

N. 4.367 — A Segunda Procuradoria da República no Distrito Federal — Prestando esclarecimentos sobre o ofício n. 38-2.694, de 15 do mês próximo passado dessa Procuradoria. (26.505-38).

N. 4.368 — A Inspetoria Federal no Estado da Baía — Prestando esclarecimentos sobre as informações solicitadas em telegrama de 18 de agosto do corrente ano, dessa Inferventoria, da construção da rodovia de Barreiras, nesse Estado, ao limite do Estado de Goiás. (27.508-38).

N. 4.369 — Ao Ministério da Fazenda — Encaminhando exposição de motivos em que este Ministério solicita ao Sr. Presidente da República a concessão de um crédito especial de 500:000$000, para atender à despesa com a confecção de 162.325.000 sêlos de correio de doze valores diferentes. (28.335-38).

N. 4.370 — Ao mesmo — Encaminhando exposição de motivos em que este Ministério solicita ao Sr. Presidente da República a concessão de um crédito especial de 50:000$000, para atender a despesas de instalação do Conselho Nacional de Aeronáutica. (28.443-38).

N. 4.371 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 42:995$500 a Luiz Barbosa, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (27.858-38).

N. 4.372 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 45:264$700, a Vidal & Alcoforado, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (27.855-38).

N. 4.373 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 235:623$500, a Vidal & Alcoforado, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (27.854-38).

N. 4.374 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 66:336$000, a Aurelio Soares, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (27.862-38).

N. 4.375 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 4:500$000, a Adhil B. Tavares, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (27.861-38).

N. 4.376 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 22:674$300, a Manuel Gomes de Almeida, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (27.860-38).

N. 4.377 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 13:175$060, a José Francisco Pinto, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (27.859-38).

N. 4.378 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 2:079$500, a Luiz Barbosa, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (27.856-38).

N. 4.379 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 37:368$400, a Casa Bancária Ubirajarense, S. A., proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (27.653-38).

N. 4.380 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Encaminhando cópia da informação prestada pelo D. A. C., sobre o aviso de n. P/204.639.7 (22), de 17 de novembro findo deste Ministério. (27.722-38).

N. 4.381 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 33:615$400, a Mário R. Pereira, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (27.651-38).

N. 4.382 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 12:972$500, a Ulisses Monteiro, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (27.863-38).

N. 4.383 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 3:748$200, a Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transporte de cargas e encomendas, durante a 1ª quinzena do mês de outubro do corrente ano, em proveito da D. S. B. F. (28.063-38).

N. 4.384 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 62$200, ao Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes efetuados em proveito do D. N. P. N. no mês de outubro do corrente ano. (28.565-38).

N. 4.385 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 1033$60 ao guarda de 3ª classe da E. F. C. B., Alfredo Borges Teixeira Filho, referente a 2/3 dos vencimentos a que fez jús no período de 16 a 24 de dezembro de 1937, quando em goso de licença. (27.349-38).

N. 4.386 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 1:[illegible]$000, a Expresso Paulista Ltda., proveniente de transportes efetuados em proveito do D. A. C. no mês de maio de 1937. (21.725-38).

N. 4.387 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 947$700, à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F., no período de junho a dezembro do corrente ano. (28.338-38).

N. 4.388 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 2:108$000, ao Ten-Datilhador de 1ª classe da E. F. C. B., Eloi Joaquim Gonçalves, referente ao início da licença de um mês que lhe foi concedida por aquela Diretoria a partir de 4 de dezembro de 1936. (27.282-38).

N. 4.389 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 2:[illegible]$400, a Manuel Pereira Gonçalves, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (27.864-38).

N. 4.390 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 5:025$000, à Companhia Imobiliária do Castelo, S. A., proveniente do aluguel das salas números 4 da sobre-loja e 101 a 110 do 1º andar do Edifício Rádio, sede da I. G. I., durante o mês de novembro último. (27.981-38).

N. 4.391 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 200:151$660, ao Estado de Santa Catarina, em quanto importa a folha de medição concernente aos trabalhos realizados nos meses de junho a setembro do corrente ano no trecho Itajaí Blumenau, km. 0 ao 48$653, da E. F. Santa Catarina. (27.983-38).

N. 4.394 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 11:793$000, a Silvino José Neto, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (28.045-38).

N. 4.393 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 15:603$000, a Silvino José Neto, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (28.049-38).

N. 4.394 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 31:912$000, a Osvaldo Costa, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (28.047-38).

N. 4.395 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 29:000$000, a Nagib Salim Felix, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (28.048-38).

N. 4.396 — Ao engenheiro chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro Boliviana. — Aprovando as sugestões constantes no ofício n. 205, de 2 do corrente mês dessa Comissão, no sentido de ser executado, por administração direta, o primeiro trecho de construção, 50 quilometro 50, entre Corumbá e Taquaral. (28.523-38).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 14 de dezembro de 1938

Ofícios:

N. 6.164 — Á 2ª Vara dos Feitos da Fazenda — Enviando o precatório para pagamento da importância de 6:255$300, expedido a proveito da D. S. B. F. (28.047-38).

N. 6.165 — Á Contadoria Geral de Transportes — Comunicando a publicação da Portaria n. 586, no "Diário Oficial", de 8 do corrente. (27.008-38).

N. 6.166 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo o processo n. 79.059-37, do Protocolo do Tesouro Nacional, afim de ser tomado em consideração o parecer de fls. 3-v. (27.811-38).

N. 6.168 — Ao mesmo — Devolvendo o processo em que Antônio Francisco da Silva, pede o pagamento de 559$000, correspondente à gratificação a que fez jús em 1935. (27.809-38).

N. 6.169 — Á Contadoria Geral de Transportes — Comunicando a publicação no "Diário Oficial", de 8 do corrente, da Portaria n. 585. (27.004-38).

N. 6.170 — Á mesma — Idem, n. 587. (27.005-38).

N. 6.171 — Á mesma — idem, n. 584. (27.006-38).

N. 6.172 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que em referência aos ofícios em que esse Departamento solicita autorização ministerial para aquisição de diversos materiais necessários à implantação dos serviços Hollerith, e o controle mecânico da taxação telegráfica, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Autorizado de acordo com as modificações sugeridas pelo D. C. T nos ofícios números 20.514 e 21.087, de 1 e 13 deste mês. Em 14 de dezembro de 1938. (28.827-38).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

No decreto de 9 de fevereiro de 1938, expedido a Francisco Gonçalves, que exerce efetivamente o cargo de tesoureiro, padrão E, do quadro XXX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este, anteriormente denominado tesoureiro da Agência de Ubá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, para o qual fôra nomeado em 27 de agosto de 1925, de acordo com o artigo 1°, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O funcionário a quem se refere o presente decreto foi nomeado, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para tesoureiro da Agência de Ubá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, em 26 de dezembro de 1930, e não como se acha declarado no mesmo.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1938. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes, em virtude da Portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (20.938-37.)

No decreto de 9 de fevereiro de 1938, expedido a Deodato Peixoto de Sousa, que exerce efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, do Quadro XXX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado Carteiro Auxiliar da Agência de São João d'El-Rei, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, para o qual fôra nomeado em 25 de julho de 1910, de acordo com o artigo 1°, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Adeodato Peixoto de Sousa e não como se acha declarado no mesmo.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1938. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes, em virtude da Portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (20.938-37.)

No decreto de 9 de fevereiro de 1938, expedido a Plínio da Silveira Louro, que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe B, do Quadro XXX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado Carteiro Auxiliar da Agência de São João d'El-Rei, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, para o qual fôra nomeado em 7 de novembro de 1931, de acordo com o artigo 1°, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Plínio da Silveira Lobo, tendo sido nomeado para o cargo de carteiro auxiliar da agência de Mar de Espanha, em 7 de novembro de 1931, e não como se acha declarado no mesmo.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1938. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes, em virtude da Portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (20.938-37.)

No decreto de 9 de fevereiro de 1938, expedido a José de Sousa, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, do Quadro XXX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado Estafeta da Agência de Carangola, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, para o qual fôra nomeado em 15 de julho de 1925, de acordo com o artigo 1°, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O funcionário a quem se refere o presente decreto foi nomeado, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para Estafeta da Agência de Carangola, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, em 7 de março de 1927, e não como se acha declarado no mesmo.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1938. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes, em virtude da Portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (20.938-37.)

No decreto de 9 de fevereiro de 1938, expedido a Tarcínio de Alvarenga Lessa, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe F, do Quadro XXX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado agente de Cataguazes, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, para o qual fôra nomeado em 11 de agosto de 1920, de acordo com o artigo 1°, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O funcionário a quem se refere o presente decreto, foi nomeado, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para o cargo de agente de Cataguazes, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, em 22 de outubro de 1920, e não como se acha declarado no mesmo.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1938. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes, em virtude da Portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (20.938-37.)

No decreto de 9 de fevereiro de 1938, expedido a Eduardo Josino de Sousa, que exerce, efetivamente, o cargo de chefe de Portaria, padrão F, do Quadro XXX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado chefe de Portaria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, para o qual fôra admitido em 8 de julho de 1932, de acordo com o artigo 1°, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O funcionário a quem se refere o presente decreto, foi nomeado para o cargo de chefe de Portaria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra e não admitido nesse cargo, como se acha declarado no mesmo.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1938. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes, em virtude da Portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (20.938-37.)

No decreto de 9 de fevereiro de 1938, expedido a Antônio Joaquim da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, do Quadro XXX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, para o qual fôra nomeado em 28 de fevereiro de 1925, de acordo com o artigo 1°, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O cargo que exercia o funcionário a quem se refere o presente decreto, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, era denominado Carteiro Auxiliar da Agência de São João d'El-Rey, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, e não como se acha declarado no mesmo decreto.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1938. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes, em virtude da Portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (20.938-37.)

No decreto de 9 de fevereiro de 1938, expedido a José de Oliveira Lima, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe C, do Quadro XXX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado servente de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, para o qual fôra nomeado em 28 de setembro de 1932, de acordo com o artigo 1°, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O funcionário a quem se refere o presente decreto foi nomeado, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para o cargo de servente de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, em 3 de dezembro de 1923, e não como se acha declarado no mesmo decreto.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1938. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes, em virtude da Portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (20.938-37.)

No decreto de 11 de fevereiro de 1938, expedido a Agenor Von Rondon, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, do quadro XXX, do Ministério da Viação e Obras Públias, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Manhuassú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, para o qual fôra nomeado em 23 de junho de 1913, de acordo com o artigo 1°, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O funcionário a quem se refere o presente decreto foi nomeado estafeta da agência de Manhuassú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, em 19 de janeiro de 1917, e não como se acha declarado no mesmo.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1938. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes, em virtude da Portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (20.938-37.)

No decreto de 18 de fevereiro de 1938, expedido a José Barbosa da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe C, do Quadro XXX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado servente de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, para o qual fôra nomeado em 28 de setembro de 1932, de acordo com o artigo 1°, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O funcionário a quem se refere o presente decreto foi nomeado, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para o cargo de servente de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, em 13 de junho de 1923, e não como se acha declarado no mesmo.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1938. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes, em virtude da Portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (20.938-37.)

Ofícios:

Expediente do dia 14 de dezembro de 1938

Ao Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 6.146 — Enviando a exposição de motivos relativa à labela de pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços do D. N. P. N., em 1939. (28.575-38).

— Ao Departamento N. de Portos e Navegação:

N. 6.147 — Comunicando frequência de Arí Ministério. (9.966/38).

— Á E. F. Central do Brasil:

N. 6.148 — Idem, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, em exercício do cargo de Diretor do Serviço do Pessoal. (9.966-38).

— Á E. F. Maricá:

N. 6.149 — Idem, Augusto Pires da Silva, Luiz Antônio da Cunha e Ismar Dutra da Rosa. (27.340-38).

— Á I. F. das Obras contra as Sêcas:

N. 6.150 — Idem, Etel Santoro Xavier. (27.340-38).

— Á Inspetoria F. das Estradas:

N. 6.151 — Idem, Paulo Sebastião de Morais Velez e Clotilde Betriz Aires Miranda. (27.340-38).

— Ao Departamento N. de Portos e Navegação:

N. 6.152 — Idem, Alberto Midosi.

—Á Delegacia Fiscal do Tesouro N. no E. do Rio Grande do Sul:

N. 6.154 — Restituindo o processo em que Tessália Cárdia e Celanira Cárdia, solicitaram apostila de seus títulos de pensão de montepio civil. (22.102-38).

N. 6.155 — Idem, Elací Falcão Balestreri, solicitou apostila de seu título de pensão do montepio civil. (22.383-38).

N. 6.156 — Idem, Lélia Falcão de Sousa, solicitou apostila de seu título de pensão do montepio civil. (22.103-38).

N. 6.157 — Idem, Jovita Falcão de Menezes, solicitou apostila de seu título de pensão do montepio civil. (22.104-38).

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 6.158 — Pedindo a data de inscrição de Aristides Alves Casais, ex-telegrafista de 1ª classe, aposentado, desse Departamento, como contribuinte do montepio civil. (26.466-38).

N. 6.159 — Solicitando uma cópia dos assentamentos de Hermógenes Machado das Chagas. (25.149-38).

N. 6.160 — Comunicando que, em referência ao ofício número 18.079, de 15 de outubro p. p., desse Departamento, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: "Submeta-se o condutor de malas Alípio Ferreira de Aguiar a inspeção de saúde para fins de aposentadoria, aplicando-se, em consequência da inspeção, o critério firmado no ofício n. 598, de 7 de fevereiro de 1938, até que se possa verificar a sua aposentadoria, já reconhecida como um direito pelo decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938". (24.198-38).

N. 6.161 — Comunicando que Luiz Diniz, por decreto de 5 de novembro último, foi demitido do cargo de carteiro da classe "B", da D. R. de São Paulo. (22.406-38).

— Á Inspetoria F. das Estradas:

N. 6.162 — Restituindo apostilada a portaria de admissão de José Amâncio Costa, extranumerário da E. F. S. Luiz-Teresina. 20.153-38).

— Á E. F. Noroeste do Brasil:

N. 6.163 — Comunicando que por decreto de 12 de novembro último, Acindino José Ferreira, foi demitido do cargo de maquinista de estrada de ferro, classe "D". (23.739-38).

— Á Despesa Pública:

N. 6.167 — Enviando o mapa de frequência do pessoal desta Secretaria de Estado, correspondente ao mês de dezembro de vigente. Remetendo,, tambem, as portarias: Ns. 3, e 6-P, de 6 de outubro e 29 de novembro p. passado, que designaram, respectivamente, Ilsa Stuckenbruck e Winckelmann de Barros Barbosa Lima, para exercerem, o primeiro, as funções de Secretário do Diretor do Pessoal, e o segundo, as de Chefe da Secção de Assistência Social (S. S.); n. 3, de 6 de outubro citado, pela qual o Sr. Diretor de Contabilidade, designou Maria da Glória de Oliveira Mota, para exercer as funções de seu Secretário. Os referidos funcionários, teem, portanto, direito à gratificação de função. (27.377-38).

PROTOCOLO GERAL

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 14 de dezembro de 1938

Ofícios:

Á Inspetoria F. das Estradas:

N. 6.128 — Comunicando freqência de Francisco Assis da Silva e Nikaula Wanderley Dobrin.

— Á E. F. Central do Brasil:

N. 6.130 — Idem, Jandira de Barros Espinola.

N. 6.131 — Idem, Nelson de Miranda Ribeiro.

N. 6.132 — Idem, Adalberto Mário Ribeiro.

N. 6.133 — Idem, José Lopes de Figueiredo e Vitor dos Santos.

N. 6.134 — Idem, Augusto Cornélio do Nascimento, Manuel Silva de Oliveira, Gastão Marques da Silva, Jerônimo Henrique Sampaio, Silvério Monteiro Bittencourt e Marcelino Coelho de Freitas, Gervásio Barroso e Luiz Cadineli.

N. 6.135 — Idem, Edgard Fernandes Vilela, Abel Batista Pereira Filho, Vicente Elói Wogel, Alfredo da Costa Araújo e João de Oliveira Braga.

N. 6.136 — Idem, Paulo Ovídio Gomes e Fábio José de Santana.

— Á Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas:

N. 6.137 — Idem, Belonaro da Silva Pessôa.

— Á E. F. Noroeste do Brasil:

N. 6.138 — Idem, Júlio Liniz.

— Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

N. 6.139 — Idem, Celina Fernandes.

— Ao Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 6.140 — Idem, Isaias Lemos Monteiro.

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 6.141 — Idem, Antônio Alves Ferreira, João Bonifácio, Pedro Alcântara da Silva, Abílio Firmino, Israel José Ribeiro, e José Maria Fernandes Guimarães.

N. 6.142 — Idem, Antônio Fernandes de Carvalho Junior, Lourival da Costa Figueiredo, José Venâncio Dias e Paulo Sebastião Maciel.

— Ao Departamento N. de Portos e Navegação:

N. 6.143 — Idem, Manuel Gonçalves Novo, José André da Silva, Jovelino J. de Carvalho, Euzébio J. de Carvalho, Cassiano Silva de Oliveira, Manuel Jacinto Mendes, Cipriano J. D. de Carvalho, Augusto Martineli, Valdemar Paulo de Sousa e Arlindo Ferreira da Cunha.

Á E. F. Maricá:

N. 6.144 — Idem, Francisco Ribeiro dos Santos, José Ribeiro da Silva, Leôncio de Abreu e Adipe Lino de Carvalho.

— Á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:

N. 6.145 — Idem, Osvaldo Nogueira. (Processo n. 27.633-38).

— Á Delegacia do Tesouro Nacional no E. do Rio Grande do Sul:

N. 6.153 — Restituindo o processo n. 26.788-38, referente ao requerimento em que Luiza Chagas Carvalho, solicitou apostila de seu título de pensão do montepio civil.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

José Ramos de Figueiredo, nomeado para o cargo da classe D, da carreira de carteiro, do quadro I deste ministério, por decreto de 25 de outubro último, solicita prorrogação do prazo, por mais oito dias, para tomar posse do referido cargo. — Deferido. (27.335/38.)

Aristarco Pais Leme, ex-chefe da Contabilidade da E. F. N. B., pedindo seu aproveitamento, no mesmo cargo ou em outro equivalente. — Compareça ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de completar o selo de sua petição. (26.465, de 1938.)

Antônio José de Carvalho Filho, ex-carteiro da extinta Administração dos Correios do Estado do Rio, pedindo reconsideração do despacho de fls. 11, pelo qual foi indeferido seu pedido e reamissão. — Reconsiderando o despacho de fls. 11, autorizo a readmissão do requerente, em cargo inicial, sem prejuizo de classificados em concurso. (26.783/38.)

Edmundo Garret de Oliveira, ex-funcionário da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, pedindo sua volta ao mesmo cargo. — Indeferido, em face do parecer da R. P. S. C. (20.759/38.)

Antônio Sizenando Machado, oficial administrativo da classe H do Ministério da Educação e Saude, pedindo justificação de 27 faltas, quando era funcionário da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1921, 1922 e 1924. — Indeferido. O requerente devia ter feito o pedido na época oportuna. (26.488/38.)

Raul Tancredo da Veiga, escriturário da classe E da E. F. C. B., alegando que exerce, desde 1923, o cargo de observador pluviométrico, pedindo que lhe seja paga a gratificação que vinha percebendo. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas. (26.107/38.)

Willivinegre Bretas, ex-fiscal de trem da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, pedindo sua volta ao cargo de que foi demitido. — Indeferido, em face do parecer da R. P. S. C. (20.760/38.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 13 de dezembro de 1938

Ofícios:

N. 6.097 — Aos Srs. José Horácio & Cia. Ltda. — Comunicando que a transferência do telegrafista da classe "F", do D.C.T., José Magalhães da Cunha, foi determinada por conveniência do serviço. (19.787-38).

N. 6.098 — Ao D. dos Correios e Telégrafos — Enviando cópia do decreto que aposentou Valter Cesar, no cargo da classe "J", da carreira de "oficial administrativo", do Quadro III deste Ministério. (23.600-38).

N. 6.099 — Ao mesmo — Idem, Alberto Inácio Vieira, no cargo da classe D, da carreira de guarda fios, do Quadro III deste Ministério. (25.675-38).

N. 6.100 — Ao mesmo — Idem, Joaquim dos Santos Botelho, no cargo da classe "H", da carreira de telegrafista, do Quadro III deste Ministério. (25.671-38).

N. 6.101 — Ao mesmo— Idem, Luiz José Rodrigues de Sousa, no cargo da classe "E", da carreira de carteiro, do Quadro XXIII deste Ministério. (25.412-38).

N. 6.102 — Ao mesmo — Idem, Ulisses Lúcio Pereira, no cargo da "D", da carreira de guarda fios, do Quadro III, deste Ministério. (25.405-38).

N. 1.103 — A E. F. Central do Brasil — Pedindo a data de inscrição de Antônio Gonçalves Vagos, como contribuinte do montepio civil. (27.076-38).

N. 6.105 — A mesma — Idem, José Torquato Guerra, como contribuinte do montepio civil. (26.778-38).

N. 6.106 — A Despesa Pública — Enviando o processo relativo à habilitação ao montepio de Licínia Soares de Freitas Tati, viuva de Belarmino Felice Tati. (27.288-38).

N. 6.107 — A mesma — Enviando os elementos solicitados com relação ao ex-contribuinte do montepio — Orval Barroso de Sousa. (26.958-38).

N. 6.108 — A mesma — Restituindo o processo n. 60.230-37, acompanhado de cópias de que constam as informações prestadas pela I. F. E. (26.823-38).

N. 6.111 — Ao engenheiro Artur Pereira de Castilho — Comunicando que o Sr. ministro aprovou as sugestões que lhe dirigistes, na qualidade de membro da comissão designada pela portaria n. 556, de 25 de novembro de último. (27.765-38).

N. 6.112 — A Inspetoria F. das Estradas — Enviando cópia do ofício do engeheiro Artur Pereira de Castilho, e comunicando o despacho exarado no aludido ofício. — Aprovo. Faça-se o expediente.

N. 6.113 — Ao D. Administrativo do Serviço Público — Restituindo o processo relativo à situação de diversos escriturários da E.F.C.B. (26.686-38).

N. 6.114 — A Companhia Geral de Material Rodante S. A. — Comunicando que o Sr. ministro designou em portaria n. 572, de 8 de dezembro deste, o Sr. Alberto Berham para com o engenheiro Alvaro Röhe e o escriturário Francisco Couto, ambos do Quadro II deste Ministério, constituirem a comissão de avaliação dos oficiais pertencentes a essa Companhia. (27.802-38).

N. 6.115 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro designou o engenheiro Alvaro Pôhe e o escriturário Francisco Couto, para com o Sr. Alberto Berham, constituirem a comissão de avaliação das oficinas pertencentes à Companhia Geral de Material Rodante S. A. (27.802-38).

N. 6.120 — A mesma — Pedindo a data de inscrição como contribuinte do montepio civil, do ex-agente de 1.ª classe, aposentado, dessa Estrada, Antônio da Silveira Machado. (26.982-38).

N. 6.121 — Ao D. N. de Estradas de Rodagem — Pedindo o comparecimento do Sr. Manuel Alves Nogueira, ao Gabinete do Sr. ministro. (20.044-38).

N. 6.122 — A Despesa Pública — Remetendo o processo relativo à habilitação ao montepio de Olinda Barbosa Campos, viúva do ex-condutor de trem de 1.ª classe, da E. F. C. B. — Firmino Pereira Campos. (27.223-38).

N. 6.123 — A mesma — Idem, à reversão de pensão do montepio requerida por Guiomar Burlamaqui de Campos, viuva do ex-telegrafista da antiga Repartição G. dos Telégrafos — Acastro Jorge de Campos Filho. (24.405-38).

N. 6.124 — A mesma — Enviando o processo em que Albertina da Silveira Reis, pede se consta dos arquivos deste Serviço, declaração de família de Francisco Claudio da Silveira. (26.390-38).

N. 6.125 — A mesma — Remetendo os requerimentos em que Fernando José de Oliveira, aposentado no cargo da classe "D", da carreira de servente, do Quadro I desse Ministério, solicita a concessão do abono provisório e a expedição de seu título de inatividade. (11.862-38).

N. 6.127 — A Inspetoria F. das Estradas — Comunicando, em relação a consulta formulada pela E. F. Goiás, no sentido de determinar si "para fins de averbação em fé de ofício, póde ser aceita pública-fórma de certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento original", o Sr. ministro, exarou o seguinte despacho: I — Responda-se de acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico. II — Adite-se que, sendo a contagem de tempo de serviço feita para efeitos de aposentadoria primativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões, não há vantagem alguma para o ferroviário apresentar à Estrada a certidão para averbação, devendo, ao contrário, requerer essa previdência à referida Caixa. O parecer do Sr. Consultor Jurídico, foi emitido opinando que se respondesse negativamente à consulta, tendo em vista que "a pública-forma não faz prova por si, só podendo ser aceita quando conferida com o original (Cod. Civ., arts. 137 e 138)" (11.949-38).

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 13 de dezembro de 1938

Avisos:

N. 4.351 — A' Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Declarando que aprovou o orçamento na importância de 6:913$225, para perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras de propriedade denominada "Bom Princípio", no município de aVlença, Estado do Piauí, requerida pelo Sr. Francisco Soares da Silva. (27:596/38.)

N. 4.352 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 1:054$800 a Wilson King & Comp. Ltda., proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. F. B. (27.662/38).

N. 4.353 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 600$ a Romeu Simões da Fonseca, proveniente de aluguel de casa, ocupada pela D. S. F. B., nos meses de julho a outubro do corrente ano. (27.647/38.)

N. 4.354 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 225$, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de avarias causadas ao poste n. 17 da rede de iluminação pública, à rua da Alegria, por um auto-caminhão da D. S. B. F. (27.646/38.)

N. 4.355 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 378$700 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de aJneiro, Limitada (The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.), proveniente de fornecimento de energia elétrica á D. S. B. F., nos meses de setembro e outubro do corrente ano. (27.645/38.)

N. 4.356 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 656$600 a Société Anonyme du Gaz de Rio de aJneiro, proveniente de fornecimento de energia elétrica à D. S. B. F., nos meses de setembro e outro do corrente ano. (27.644/38.)

N. 4.357 — Ao mesmo — Solicitando paagmento da importância de 285$900, a The Leopoldina Railway Co., Ltd., proveniente de transportes efetuados em proveito da D. S. B. F., no mês de setembro do corrente ano. (27.643/38.)

N. 4.358 — Ao mesmo — Encaminhando exposiçoã de motivos em que este ministério solicita ao Sr. Presidente da República a concessão de um crédito especial de 208:851$600, para ocorrer ao pagamento devido ao assistente técnico de 2.ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos Elias de Andrade, por ter servido na Comissão Mixta criada pelo protocolo de 24 de maio de 1934, no periodo de 23 de julho de 1934 a 31 de dezembro de 1937. (24.752/38.)

Requerimentos despachados

Armando Moreira da Silva, artífice de 2.ª classe da 5.ª Divisão da E. F. C. B., pedindo pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido, em face das informações da E. F. C. B. (25.341/38.)

Estado de Santa Catarina, arrendatário da E. F. Santa Catarina, pedindo para incluir, em folha de medição, a importância de 24:794$, pela diferença de preço verificada entre o orçamento de 166:[illegible]$, aprovado pelo decreto n. 446, de 22 de novembro de 1935, para aquisição de material metálico da ponte sobre o rio Itajaí-Assú e a importancia de 191:528$ proveniente do custo de R M 38.304, conforme prova a fatura de fls. 3. — Indeferido, em face do parecer da I. F. E. (22.903/38.)

João Neves de Sousa Piaui, oficial administrativo da classe I da D. R. dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido, em face dos pareceres. (21.942/38.)

Jandira Mendes Galocha, pedindo pagamento da gratificação a que se julga com direito por ter substituido, no periodo de 1 de junho a 1 de novembro de 1936, a agente postal de Canas, Estado de São Paulo, que se achava em goso de licença-prémio. — Deferido, de acordo com o que foi resolvido em caso idêntico, constante do processo n. 6.177/38. (16.014/38.)

Gastão Marinho Falcão, escriturário da classe F da E. F. Central do Rio Grande do Norte, pedindo pagamento de gratificação a que se julgae com direito. — Indeferido, tendo em vista o art. 46 da lei n. 284. (25.011/38.)

Pedro Ferreira Bandeira, 1.º oficial da D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, pedindo pagamento por exercicios em forma opinada pela Secção. (A forma opinada pela Secção é a seguinte: pagamento de gratificação adicional a que se julga com direito. — Proposta: que já foi expedido um aviso à Fazenda com o n. 2.031, de 25 de junho do corrente ano, afim de ser atendido o pedido do requerente.) (27.306/38.)

Escola Edison, por seu procurador, pedindo vista do processo n. 23.409/38. — Deferido. (26.590/38.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 13 de dezembro de 1938

Oficios:

N. 6.104 — A' E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 11 de novembro último, que, na dotação de 12.000:000$, distribuida à Inspetoria do Tesouro dessa Estrada, por conta da sub-consignação n. 1, 02, letra *f*, verba 5, do vigente orçamento deste ministério, seja anulada a importância de 3.275:721$000, que deverá ficar *em ser*, à disposição da Comissão Central de Compras, afim de atender à aquisição de trilhos e acessórios, parafusos de linha e chaves completas para linha. (26.898/38.)

N. 6.109 — Ao Dominio da União — Apresentando o oficial administrativo da classe J, desta Secretaria de Estado, Alberto Lecomte-Perriraz, designado para colaborar nessa Diretoria.

N. 6.110 — A' Fazenda Nacional — Comunicando que foi designado o oficial administrativo da classe J Alberto Lecomte Perriraz, para o fim a que se refere o ofício n. 21, de julho do corrente ano, dessa Diretoria. (27.752/38.)

N. 6.116 — A' D. R. dos Correios e Telégrafos do D. Federal — Comunicando frequência de Elio José Teixeira de Uzeda. (26.720, de 1938.)

N. 6.117 — A' E. F. Central do Brasil — Comunicando frequência de Tobias Gomes de Menezes. (26.720/38.)

N. 6.118 — A' Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense — Remetendo cópias dos ofícios ns. 660 e 61, de 2 do corrente, em que o Tribunal de Contas pede a remessa de documentos, afim de poderem ser registrados os contratos celebrados por essa Diretoria

a Reginaldo Ferreira e Estaleiros de Construções Navais Limitada, .834/38.)

N. 6.119 — Ao Sr. coronel Alberto Mendonça, comandante da R. M. — Comunicando que já foram fornecidos 200 calços com respectivos pregos aos regimentos de Pindamonhagaba e Caçapava, o tendo sido ao de Lorena, visto haver o comandante daquela idade declarado não ter deles necessidade. (26.417/38.)

N. 6.126 — A' Rede Paraná-Santa Catarina — Enviando o reerimento de Comptoir des Acieries Belges, já despachado pelo senor ministro, referente ao pagamento de trilhos e acessórios fornecidos a essa rede. (28.506/38.)

Requerimento despachado

Jerônimo Coimbra Bueno, concessionário da construção e exploração de uma estrada de rodagem entre São Simão e Colúmbia. Afim de satisfazer exigência do Tribunal de Contas, apresente, com urgência, a certidão a que se refere o art. 33, parágrafo 2.º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos dois terços).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de dezembro de 1938

Relevando, atendendo à passagem do primeiro aniversário da administração, todas as advertências impostas aos funcionários do departamento no período de 1 de setembro deste ano até o dia 13 corrente mês. (Portaria n. 1.463, de 13-12-38.)

— Incorporando a linha telefônica entre Itapirapuan e São João, n 18.807 metros de extensão, à 3ª secção de linhas da Diretoria Regional de Goiaz, constituindo o 7º trecho, com sede em São João, ficando autorizada a abertura de um posto de verificação de linhas. Portaria n. 1.467, de 14-12-38.)

— Incorporando a linha telegráfica, ramal de São José dos Cerros a Livramento, com 16.000 metros de extensão, à 5ª secção de linhas da Diretoria Regional da Paraíba e bem assim anexá-la ao 6º trecho da referida secção. (Portaria n. 1.468, de 14-12-38.)

— Alterando para 25.155 metros a extensão do 6º trecho da 1ª secção de linhas da Diretoria Regional de Sergipe, tendo em vista a ligação construída entre Propriá e Tanque Grande. (Portaria número 1.469, de 14-12-38.)

— Mandando inaugurar a estação telefônica de Cedro, que, funcionando à agência postal local, passará a funcionar como agência postal-telefônica, subordinada à Diretoria Regional de Sergipe. (Portaria n. 1.470, de 14-12-38.)

Requerimentos despachados:

João Domingos Magano, radio-telegrafista de 2ª classe, servindo na Companhia Comércio e Navegação, pedindo, por equidade, o certificado de "radio-telegrafista de 1ª classe". — Indeferido. (Processo 62.143/38.)

A. Fernandes & Lemos, comerciantes estabelecidos à rua Júlio do Carmo n. 492, pedindo restituição de caução. — Deferido, de acôrdo com o informado. (Processo n. 66.936|38.)

Domingos da Costa Soares, comissário de transporte de bagagens nas barcas entre Petrópolis e Rio, com agência sita à rua Sete de Setembro n. 73, solicitando a restituição de objetos e valores apreendidos. — Autorizo a devolução dos objetos apreendidos, paga a multa de 5$000 por unidade e a de 25 % sobre os valores encontrados. (Processo n. 70.816|38.)

João Agripino Maysonnave, trabalhador de 3ª classe, contratado, em exercício na agência especial de Pelotas, na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, solicitando outra classificação, visto já ter estado e sido aprovado em concurso para auxiliares de 3ª classe e em exames de aparelhos "Morse" e "Baudot". — Anote-se o aproveitamento em ocasião oportuna, em vaga inicial que se verificar na função Morse-Teletipo da tabela da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. (Processo n. 61.285|38.)

Edite de Campos Barbosa, auxiliar de tráfego de 5ª classe, da Diretoria Regional de Alagoas e presentemente com exercício na Estação Central Telegráfica, classificada em concurso de 1ª entrância, solicitando o seu aproveitamento em uma das vagas existentes na Diretoria Regional do Distrito Federal ou na Diretoria Geral. — Indeferido. (Processo n. 63.798|38.)

Fernando Xavier de Mendonça, carteiro da classe "B", da agência postal-telegráfica de Jundiaí, na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo a sua efetivação. — Já tendo sido proposta a efetivação do requerente, aguarde este o resultado dessa proposta. (Processo número 68.361|38.)

João Maniglia, carteiro da classe "B", da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo a justificação das faltas dadas ao serviço no período de 28 de março a 27 de abril próximo findo. — Indeferido. (Processo n. 65.316|38.)

Licenças concedidas:

Aloísio Cavalcante da Silveira, mensageiro-ajudante de 1ª classe, mensalista, da Diretoria Regional da Baía, cinco meses, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de dezembro do no próximo findo. (25.556|35.)

Agostinho Dias Ferreira, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional de Mato Grosso, seis meses, com ordenado, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com a lei n. 79, de 8 de julho de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 8 de maio último. (30.830|38.)

Olegário Mota, trabalhador de 3ª classe, mensalista, da Diretoria Regional da Baía, cinco meses, com dois terços da mensalidade, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com a lei n. 79, de 8 de julho de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto último. (65.289|38.)

Fernando Lívio Vieira Ferreira, auxiliar do tráfego de 4ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, e 23 dias, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 26 de janeiro último. (45.588|38.)

Sebastião Freire de Miranda, auxiliar do tráfego de 5ª classe, mensalista, da Diretoria Regional de Campanha, dois meses e 17 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, com dois terços da mensalidade, a partir de 15 de outubro último (60.884|37.)

Adília Borges do Espírito Santo, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional de Minas Gerais, três meses, com todos os vencimentos, de acôrdo com o art. 156, da letra "H", da Constituição Federal, para ser iniciada dentro do prazo de 30 dias. (68.403|38.)

Romário Honório dos Santos, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional de Goiaz, seis meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (65.320|38.)

Fernando Guimarães, auxiliar do tráfego de 1ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 23 de junho último. (13.964|38.)

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

Requerimentos despachados:

Francisco Gonçalves dos Santos, pedindo devolução de documentos que anexou, na Diretoria Regional de São Paulo, por ocasião do exame para radio-telegrafista em fevereiro do ano próximo passado. — Indeferido. Os documentos solicitados já foram devolvidos à Diretoria Regional de São Paulo. (Processo n. 68.911|38.)

José Meireles (dois requerimentos), 2º tenente do Exército, pedindo uma segunda via do certificado de radio-telegrafista de 2ª classe, em virtude de extravio. — Indeferido, de acordo com o art. II, letras *a* e *b* da portaria n. 934, de 23 de setembro de 1936, e portaria n. 1.244, de 11 de outubro de 1938, visto equivaler o que pede o requerente a uma troca de certificado antigo, que não foi revalidado, por caderneta moderna. (Processo n. 68.190|38.)

Abigail Mário Loureiro, radio-telegrafista de 2ª classe, pedindo segunda via do certificado, em virtude de extravio — Indeferido. O que requer o interessado equivale à troca de certificado antigo, que não foi revalidado, por caderneta atual de radio-telegrafista, o que não é possível, visto não poder satisfazer o que dispõe o art. II, letras *a* e *b*, da portaria n. 934, de 23 de setembro de 1936, revigorada pela portaria n. 1.244, de 11 de outubro de 1938. (Processo número 70.143|38.)

Benício Fernandes de Sá Eiras, mensageiro-ajudante de 3ª classe, com exercício na Sucursal de São Cristóvão, pedindo uma segunda via do exame de capacidade física, em virtude de extravio. — Indeferido, à vista da informação do Serviço Médico.

Inspetoria Geral de Iluminação

O inspetor de Iluminação, usando das atribuições que lhe concede a primeira parte do art. 2º do decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931, resolve conceder a Oscar Mafaldo de Oliveira, engenheiro padrão "L", desta Inspetoria, um ano de licença com os vencimentos integrais de acôrdo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938. — *F. de Sá Lessa*, inspetor.

Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas

Dia 14 de dezembro de 1938

Em portaria n. 109, de 14 deste mês, o Sr. inspetor concedeu ao extranumerário mensalista Domingos Trigueiro Lins, servindo como auxiliar de 5ª classe na Comissão de Serviços Complementares, quinze dias de licença, de conformidade com o que dispõe o art. 8º n. 1 do decreto n. 14.663-21, a contar de 27 de outubro do ano findante.

Conselho Nacional de Aeronáutica

Regimento Interno do Conselho Nacional de Aeronáutica

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1.º Conselho Nacional de Aeronáutica, instituido pelo Código Brasileiro do Ar, funciona sob a presidência do ministro da Viação e Obras Públicas e é constituido de seis membros, brasileiros

natos, de reconhecida idoneidade moral e competência em questões aeronáuticas, sejam técnicas, econômicas ou jurídicas, dos quais:

a) três escolhidos pelo Governo dentre brasileiros que satisfaçam os requisitos acima;

b) um funcionário superior do Ministério da Viação e Obras Públicas, especializado em questões aeronáuticas;

c) um oficial superior do Exército, com cursos de aviação e de Estado Maior;

d) um oficial superior da Armada, com cursos de aviação e da Escola de Guerra Naval.

Os membros do Conselho são nomeados por decretos referendados pelos ministros da Viação e Obras Públicas, da Guerra e da Marinha.

Art. 2.° A posse dos membros do Conselho terá lugar perante o ministro da Viação e Obras Públicas, em sessão, após a ltitura e assinatura do termo de posse. O ato será público.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3.° Compete ao presidente do Conselho:

a) presidir às sessões e dirigir os trabalhos do Conselho;

b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, estas quando julgar necessário ou lhe fôr requerido;

c) participar das discussões, quando julgar conveniente a elucidação da matéria em debate, e intervir nas decisões com o voto de qualidade;

d) fazer cumprir as disposições de leis e deste Regimento Interno;

e) promover, por deliberação do Conselho, a audiência, a título informativo, dos que, pelos seus conhecimentos especializados, possam contribuir para elucidar questões submetidas ao seu estudo e parecer;

f) despachar os papéis concernentes aos trabalhos do Conselho, designar relatores e nomear comissões;

g) prover os meios para a instalação e funcionamento do Conselho;

h) exercer as demais atribuições inerentes à sua função, não especificadas neste artigo.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4.° Aos membros do Conselho compete:

a) estudar e dar parecer sobre os assuntos que lhes forem distribuídos, apresentando o seu relatório para discussão na sessão ordinária imediata, e podendo pedir prorrogação para a sessão ordinária seguinte ou requerer convocação de extraordinária quando o assunto for urgente;

b) tomar parte nas discussões e votações dos assuntos em debate;

c) comparecer a todas as sessões, salvo motivo de força maior;

d) elaborar os relatórios com toda a clareza e concisão;

e) submeter ao Conselho propostas ou sugestões relativas às matérias da sua competência;

f) requerer ao presidente a convocação de sessões extraordinárias do Conselho, expondo o seu objeto e justificando a sua necessidade;

g) pedir vista de papéis relatados pelos colegas, com prazo até a sessão ordinária imediata, ou extraordinária que o presidente julgue necessário marcar;

h) requisitar da Secretaria qualquer serviço de informações, para estudo e instrução dos papéis que lhes sejam distribuídos, ou para propostas que desejem apresentar ao Conselho.

CAPITULO IV

DA MATÉRIA DE DELIBERAÇÕES

Art. 5.° O Conselho delibera por meio de discussões e votações, pela forma estabelecida neste Regimento.

§ 1.° São de sua iniciativa, por proposta de qualquer dos membros do Conselho:

a) estudar a coordenação das atividades dos órgãos da administração pública que se relacionarem com a navegação aérea;

b) projetar e propôr ao Governo a adoção de medidas suscetíveis de facilitar o tráfego e desenvolver os transportes aéreos no Brasil;

c) estudar e emitir parecer sobre a conveniência e oportunidade da aprovação, pelo Governo brasileiro, das Convenções e Atos internacionais relativos à navegação aérea, recorrendo à documentação dos outros centros de estudos e dos organismos internacionais;

d) estabelecer as bases e diretrizes para orientação dos delegados brasileiros aos congressos e conferências internacionais atinentes à navegação aérea;

e) estimular iniciativas em benefício da cultura e formação da mentalidade aeronáutica no país, e animar atividades privadas que se proponham colaborar com os poderes públicos em qualquer domínio da aeronáutica.

§ 2.° Opinará sobre os seguintes assuntos, quando lhe forem submetidos por intermédio do presidente:

a) projetos de leis e regulamentos atinentes à navegação aérea, que o Governo submeter ao seu exame;

b) questões que o ministro da Viação e Obras Públicas, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer ministro de Estado, julgar conveniente submeter ao estudo do Conselho;

c) dúvidas que ocorram aos órgãos da administração pública, sobre a aplicação de Convenções, do Código, leis e regulamentos relativos à navegação aérea, mediante consulta encaminhada pelo ministro da Viação e Obras Públicas;

d) leis e regulamentos de ensino, na parte referente à aeronáutica.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6.° As sessões serão ordinárias e extraordinárias, realizando-se aquelas na primeira segunda-feira de cada mês e estas mediante convocação do presidente, declarando-se o seu objeto.

Art. 7.° Quando, por ausência do presidente ou a falta de número, não se realize a sessão ordinária na data fixada, será efetuada dentro de oito dias, mediante nova convocação.

Art. 8.° Os trabalhos de cada sessão começarão às 14 horas e durarão normalmente duas horas, podendo ser prorrogados por deliberação do Conselho.

Art. 9.° As sessões serão abertas quando presentes o presidente e, no mínimo, quatro membros do Conselho, à hora regimental, admitida a tolerância de vinte minutos.

Art. 10. As sessões serão secretas, salvo caso previsto no art. 2° deste Regimento, ou quando o Conselho deliberar o contrário.

Art. 11. Dividir-se-á a sessão, depois de discutida e aprovada a ata da anterior, em uma parte de expediente e outra de ordem do dia; na primeira será feita pelo secretário comunicação da correspondência dirigida ao Conselho e dos assuntos diversos que dependam de deliberação deste, e pelo presidente as declarações que desejar fazer e a designação de relator e comissões para os papéis em curso.

Parágrafo único. Aprovada a ata, será assinada pelo presidente, pelos membros do Conselho e pelo secretário.

Art. 12. A discussão de qualquer assunto será anunciada pelo presidente, que concederá a palavra aos membros do Conselho que a solicitarem, respeitada a precedência, salvo quando pedida pela ordem.

§ 1.° Os assuntos e questões constantes da ordem do dia serão submetidos a discussão e votação segundo a ordem de apresentação dos pareceres.

§ 2.° Qualquer membro do Conselho poderá requerer urgência ou preferência para a discussão e votação dos assuntos e questões da ordem do dia, justificando a necessidade ou conveniência dessa medida.

§ 3.° Quando o requerimento de urgência ou preferência for de iniciativa do relator, será votado sem discussão; no caso contrário, será ouvido o relator.

§ 4.° Nenhum membro do Conselho poderá usar da palavra, seguidamente, por mais de quinze minutos, salvo para lêr justificação ou estudo especial sobre o assunto ou questão em debate.

§ 5.° Os membros do Conselho não poderão falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto ou questão em debate, salvo permissão concedida pelo Conselho.

Art. 13. Encerradas as discussões, nenhum dos membros do Conselho poderá usar da palavra senão para encaminhamento das votações e pelo prazo máximo de cinco minutos.

Art. 14. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, tendo o presidente voto de desempate. Quando o relator for voto vencido, o presidente designará outro membro do Conselho para redigir a deliberação.

Art. 15. Esgotada a ordem do dia, qualquer dos membros do Conselho poderá usar da palavra, pelo prazo máximo de quinze minutos, para tratar de assunto referente à aeronáutica.

Art. 16. Os relatórios apresentados à deliberação do Conselho comportarão, em princípio:

a) exposição do assunto ou questão em causa, nas suas linhas essenciais e precisas;

b) consideração e discussão dos aspectos legais, situações análogas, interesses nacionais em jogo e outros quaisquer subsídios para o mais completo esclarecimento da matéria;

c) parecer ou conclusão redigida sob a forma sintética de deliberação do Conselho.

Art. 17. Resolvido o assunto ou questão pelo Conselho, só serão publicadas a primeira e a terceira partes dos relatórios, esta na íntegra e aquela em resumo, se necessário, ressalvados os casos em que o Conselho delibere o contrário.

Art. 18. Os relatórios poderão ser entregues à Secretaria, antes da sessão, pelos relatores, afim de serem remetidas cópias, quando julgarem conveniente, aos demais membros do Conselho.

Art. 19. As propostas de que trata a alínea *e* do art. 4° deste Regimento serão apresentadas por escrito ao presidente, que as submeterá ao Conselho para julgar sobre a conveniência ou não da sua aceitação.

Art. 20. Para o estudo dos assuntos da competência do Conselho, poderão ser constituídas comissões, se necessário.

Parágrafo único. As comissões se reunirão para estudar a matéria sujeita ao seu exame, escolhendo um relator para cada caso.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA

Art. 21. O expediente e os serviços internos do Conselho ficarão a cargo da sua Secretaria.

§ 1.º A Secretaria será dirigida pelo secretário do Conselho, o qual ficará subordinado ao presidente.

§ 2.º A Secretaria será constituida pelos funcionários escolhidos pelo Conselho e requisitados ou designados pelo presidente, na proporção que o desenvolvimento dos serviços reclamar.

Art. 22. Compete ao secretário do Conselho:

§ 1.º Superintender e dirigir os serviços da Secretaria;

§ 2.º Estar presente às sessões do Conselho, redigir e lêr as atas, comunicar o expediente e anotar as ocorrências;

§ 3.º Cumprir as determinações do presidente e atender às solicitações dos membros do Conselho;

§ 4.º Fazer ou mandar fazer a correspondencia, submetê-la à assinatura do presidente, ou assiná-la, conforme as instruções que dele receber;

§ 5.º Receber a correspondência ordinária dirigida ao Conselho abri-la e encaminhá-la de acordo com as instruções do presidente;

§ 6.º Apresentar ao presidente, para inclusão na ordem do dia das sessões, os relatórios entregues pelos membros do Conselho;

§ 7.º Remeter aos membros do Conselho os papéis relativos aos assuntos ou questões que lhes forem distribuidos para estudo e parecer;

§ 8.º Expedir de ordem do presidente, os avisos de convocação das sessões, com a necessária antecedência;

§ 9.º Promover a publicação do expediente e das deliberações do Conselho, estas pela forma estatuida no art. 17 deste Regimento;

§ 10. Lavrar os termos de posse e passar ou subscrever as certidões;

§ 11. Praticar os atos e tomar as providências inerentes à sua função, não especificadas neste artigo.

Art. 23. Os funcionários da Secretaria ficam diretamente subordinados ao secretário do Conselho, do qual receberão as ordens e instruções de serviço.

Art. 24. Além do livro de atas das sessões do Conselho, o qual fica exclusivamente a cargo do secretário, serão criados e mantidos pela Secretaria, os livros, registros, protocolos e arquivos necessários à perfeita e segura execução dos seus serviços.

Art. 25. A Secretaria promoverá a constituição e manterá uma pequena biblioteca de livros, revistas, leis e regulamentos, estatisticas e publicações concernentes a aeronáutica, nacionais e estrangeiras.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Conselho Nacional de Aeronáutica será instalado em sede adequada, onde os seus serviços de secretaria, biblioteca e outros possam funcionar diariamente, de acordo com o horário de expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 27. Os recursos para a instalação e manutenção do Conselho serão providos pelo presidente e aplicados, por sua determinação, pelo secretário.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, cujas deliberações ficarão fazendo parte integrante do mesmo Regimento.

Art. 29. Este Regimento Interno poderá ser alterado futuramente, conforme a experiência indicar, mediante deliberação do Conselho, em sessão plena, por proposta do presidente ou de qualquer dos seus membros.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *João de Mendonça Lima*. — *Virginius Brito de Lamare*. — *Antonio Moitinho Dória*. — *Trajano Furtado Reis*. — *Amilcar Sérgio Veloso Pederneiras*. — *Luciano Lobato Koeler*. — *Antonio Appel Neto*.

RESUMO DAS ATAS DAS SESSÕES REALIZADAS DE 27 DE SETEMBRO A 21 DE NOVEMBRO DE 1938

Dia 27 de setembro de 1938

Ás quinze horas, reuniram-se no salão nobre do edifício do Ministério da Viação e Obras Públicas, sob a presidência do senhor general João de Mendonça Lima, ministro da Viação e Obras Públicas, os senhores almirante Virginius Brito de Lamare, bacharel Antônio Moitinho Dória, engenheiro Luciano Lobato Koeler, capitão de fragata Antônio Appel Neto, coronel Amilcar Sérgio Veloso Pederneiras e bacharel Trajano Furtado Reis — nomeados membros do Conselho Nacional de Aeronáutica. Após a abertura da sessão pelo senhor presidente, e a leitura do termo de posse dos referidos membros e a assinatura aposta por cada um deles no compromisso de bem servir, — fez uso da palavra o senhor general João de Mendonça Lima, congratulando-se com o excelentissimo senhor Presidente da República pela feliz escolha dos membros constitutivos do Conselho Nacional de Aeronáutica — todos individualidades de expressivo relevo e possuidores dos predicados e requisitos previstos pelo artigo dez do Código Brasileiro do Ar, — e assegurando que o Conselho haveria de desempenhar um grande papel nos destinos da Aviação Brasileira, assim correspondendo, integralmente, aos fins para que foi instituido.

Foi nomeada, em seguida, uma comissão composta dos senhores doutor Antônio Moitinho Dória, almirante Virginius Brito de Lamare e doutor Trajano Furtado Reis para elaborar o projeto de Regimento Interno do Conselho. Nessa ocasião, comunicou o senhor presidente haver designado para servir de secretário permanente do Conselho Nacional de Aeronáutica, o senhor Antônio Paulo Moura, oficial administrativo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, que foi imediatamente empossado.

Expediente — Foi distribuido ao almirante Virginius Brito de Lamare o processo número onze mil oitocentos e setenta e nove — trinta e oito, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Dia 31 de outubro de 1938

Reuniram-se em sessão extraordinária, sob a presidência do senhor general João de Mendonça Lima, presidente do Conselho, os senhores doutor Antônio Moitinho Dória, almirante Virginius Brito de Lamare, coronel Amilcar Sérgio Veloso Pederneiras, comandante Antônio Appel Neto, doutor Trajano Furtado Reis e doutor Luciano Lobato Koeler, membros do Conselho Nacional de Aeronáutica. Aberta a sessão pelo senhor presidente, foi aprovada a ata da anterior. Procedeu-se, então, à discussão do projeto de Regimento Interno, cuja comissão elaboradora fôra designada na sessão anterior, realizada em vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e oito. Em virtude do adiantado da hora, e por não haver finalizado a discussão a respeito do projeto de Regimento Interno, o senhor presidente declarou suspensos os trabalhos, marcando nova reunião extraordinária para o dia sete de novembro, às mesmas horas.

Dia 7 de novembro de 1938

Sob a presidência do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, presentes os senhores almirante Virginius Brito de Lamare, doutor Antônio Moitinho Dória, comandante Antônio Appel Neto, doutor Trajano Furtado Reis e doutor Luciano Lobato Koeler, membros do Conselho, foi declarada aberta a sessão pelo senhor presidente. Aprovada a ata da anterior, prosseguiram os trabalhos de aprovação do projeto de Regimento Interno, que perduraram por toda a reunião. Não havendo sido terminados, marcou o senhor ministro da Viação e Obras Públicas nova sessão para o dia quatorze de novembro, às quinze horas, na qual teriam prosseguimento os trabalhos de discussão e votação do projeto de Regimento Interno.

Dia 14 de novembro de 1938

Conforme fôra marcado, em sessão anterior, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Nacional de Aeronáutica, sob a presidência do senhor ministro da Viação e Obras Públicas. Aberta a sessão pelo senhor presidente, e aprovada a ata da anterior, continuaram os trabalhos de discussão e votação do Regimento Interno, suspensos, pelo adiantado da hora, na sessão de sete de novembro. Não havendo sido possivel terminá-los, e tendo se exgotado o tempo regulamentar, resolveu o senhor presidente interromper os trabalhos, marcando nova sessão para o dia vinte um de novembro, quando prosseguiriam os trabalhos de discussão do projeto de Regimento Interno.

Dia 21 de novembro de 1938

Extraordinariamente, reuniram-se todos os membros do Conselho Nacional de Aeronáutica, sob a presidência do senhor ministro da Viação e Obras Públicas. Aberta a sessão pelo senhor presidente, e aprovada a ata da anterior, prosseguiram os trabalhos de discussão e votação do projeto de Regimento Interno, elaborado pela comissão designada em vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e oito. Foi resolvido, então, que o senhor secretário do Conselho promovesse a tiragem de cópias dos trabalhos efetuados a respeito do projeto de Regimento Interno, já concluidos nesta sessão, de modo que, na próxima, se pudesse aprovar o resultado deles. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo senhor presidente, e marcada nova reunião para o dia vinte e oito, às mesmas horas.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de dezembro de 1938

Requerimentos:

Luiz Rodrigues, meteorologista classe *K* solicita os dois últimos meses de licença prêmio que lhe restam da concedida por portaria de 14 de novembro de 1936. — Deferido. Referência 1.946-37.

Newton de Barros Silva, solicita as férias regulamentares a que tem direito. — Deferido. Referência 13.450-38.

Portaria:

Dia 13 de dezembro de 1938

N. 201 — Designando o meteorologista da classe *K* — José Junqueira Schmidt —, para providenciar em São Paulo, a organização do coletivo de informações meteorológicas destinadas à proteção das linhas de navegação aérea.

Dia 10 de dezembro de 1938

Ao Sr. diretor presidente do Aéro Clube do Brasil:
N. 5.290 — Comunicando pagamento de conta.
Ao Sr. Ministro da Fazenda:
N. 5.294 — Solicitando pagamento de conta à José Daniel Camargo, na importância de 5:000$000. Referência 11.017-38.
Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 5.294 — Solicitando pagamento de conta a José Daniel Camargo. Referência 11.017-38.
Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira:
N. 5.296— Solicitando instalação de quatorze linhas inderendentes, com seis-extensões, em substituição à mesa de ligações.

Dia 12

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Maceió.
N. 5.299—Encaminhando portaria de licença concedida à estacionária Ana Câmara Silva. Referência 10.331-38.
Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Cuiabá:
N. 5.301 — Restituindo o processo n. 4.694-38.
Ao Sr. Ministro da Fazenda:
N. 5.302 — Solicitando pagamento de conta à Casa Inoxidavel (Carlos Lundberg), na importância de 45:128$000. Referência numero 3.753-38.
Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:
N. 5.303 — Remetendo segunda via de conta da Casa Inoxidavel. Referência 3.753-38.
Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 5.305 — Remetendo terceira via de empenho n. 299, de 10 de dezembro de 1938.
Ao Sr. diretor Secretário do Tribunal de Contas:
N. 5.304 — Remetendo segunda via de empenho n. 299, de 10 de dezembro de 1938.
Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 5.306 — Solicitando, para efeito de anulação, a devolução de diversos empenhos.
Ao Sr. diretor Secretário do Tribunal de Contas:
N. 5.307 — Idem.
N. 5.308 — Solicitando devolução de empenho. (Referência número 3.752-38.
Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 5.309 — Solicitando devolução de empenho. Referência número 3.753-38.
Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:
N. 5.310 — Remetendo segunda via de empenho n. 298, de 10 de dezembro de 1938.
Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 5.311 — Remetendo terceira via de empenho n. 298, de 10 de dezembro de 1938.
Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Pará:
N. 5.312 — Remetendo segunda e terceira vias de empenho n. 4. Referência 1.627-38.
Ao Sr. diretor da Navegação Mineira do São Francisco:
N. 5.313 — Comunicando pagamento de conta.
Ao Sr. Ministro da Fazenda:
N. 5.314 — Solicitando pagamento de conta à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importância de 5$900. Referência 8.908-38.
Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 5.315 — Remetendo segunda via de conta da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Referência 8.908-38.
Ao Sr. Ministro da Fazenda:
N. 5.316 — Solicitando pagamento de conta ao Lloy Brasileiro, na importância de 57$100. Referência 9.096-38.
Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 5.317 — Remetendo segunda via de conta do Lloyd Brasileiro. Referência 9.096-38.
Ao Sr. diretor gerente da Panair do Brasil, S. A.:
N. 5.318 — Agradecimento. Referência 10.768-38.
Ao Sr. presidente da Comissão Técnica de Rádio:
N. 5.319 — Solicitando algumas providências sugeridas pelo chefe do Serviço Rádio do D. A. C.
Ao Sr. Secretário Geral do Estado do Rio Grande do Norte:
N. 5.321 — Solicitando algumas providências. Referência número 12.565-38.
Ao Sr. presidente da Associação das Empresas Aeroviárias:
N. 5.322 — Respondendo ao oficio n. 99, de 7 de novembro último. Referência 12.565-38.

Dia 13

Ao Sr. Carlos Lundberg:
N. 5.324 — Comunicando pagamento de conta.
Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway comp.:
N. 5.325 — Comunicando pagamento de conta.
Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:
N. 3.326 — Comunicando pagamento de conta.
Ao Sr. diretor da Companhia Auxiliar de Viação e Obras.
N. 3.327 — Comunicando pagamento de conta.
Ao Sr. diretor presidente do Aéreo Clube de São Paulo:
N. 3.328 — Comunicando requisição de pagamento.
Ao Sr. José Daniel Camargo:
N. 3.329 — Comunicando pagamento de conta.
Ao Sr. diretor da Telephone Company of Pernambuco Ltd.:
N. 3.330 — Comunicando pagamento de conta.
Ao Sr. superintendente da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada:
N. 5.331 — Comunicando pagamento de conta:
Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:
N. 5.332 — Solicitando devolução de certidões pertencentes à funcionária Maria Carmelita Lobo Galvão. Referência 3.358-38.
Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Niteroi:
N. 5.333 — Remetendo título de nomeação apostilado. Referência 3.358-38.
Ao Sr. Ministro da Fazenda:
N. 5.334 — Solicitando pagamento de subvenção à Panair do Brasil, S. A., pelas viagens realizadas na linha aérea Belém-Manaus, durante o mês de novembro último. Referência 5-38.
Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 5.335 — Comunicando requisição de pagamento de subvenção. Referência 5-38.
Ao Sr. Ministro da Fazenda:
N. 5.336 — Solicitando pagamento de conta à Companhia de Navegação Baiana; na importância de 20$000. Referência 12.870-38.
Ao Sr. diretor de Contabilidade da S. de Estado da V. e Obras Públicas:
N. 1.337 — Remetendo 2ª via de conta. Referência 12.870-38.
Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:
N. 5.338 — Solicitando pagamento de conta á Companhia Central Brasileira de Força Elétrica. Referência 4.191-38.
N. 5.339 — Solicitando pagamento de conta à Companhia Brasileira de Força Elétrica, na importância de 41$100. Referência 4.191 de 1938.
Ao Sr. Ministro da Fazenda:
N. 5.340 — Solicitando pagamento de conta á Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, na importância de 464$600. Referência 3.633-38.
Ao Sr. diretor da Contabilidade da S. de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 5.341 — Remetendo segundas vias de contas da Companhia de Carris, Luz e Força.
Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 5.342 — Restituindo o processo n. 11.372-35. Referência 206-37.
Ao Sr. general chefe do Estado Maior do Exército:
N. 5.343 — Concessão de licença para trabalhos aerofotográficos. Referência 12.583-38.
Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:
N. 5.344 — Solicitando desembaraço de encomenda postal.
Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:
N. 5.345 — Remetendo segunda via de empenho n. 300, de 13 de dezembro de 1938.
Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 5.346 — Remetendo terceira via de empenho n. 300, de 13 de dezembro de 1938.

CONVITES

É convidado o Sr. Antônio Rodrigues de Matos, arquiteto-construtor, a comparecer neste Departamento afim de fazer entrega das estampilhas necessárias à selagem da certidão que requereu a 3 de novembro findo.

É convidado o Sr. Antônio Maciel a comparecer neste Departamento afim de fazer entrega das estampilhas necessárias à selagem da certidão que requereu em 26 de novembro de 1937.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Agricultura

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1938

Por portaria n. 709, de 13 do corrente, o ministro de Estado, concedeu prorrogação de licença para tratamento de saúde, no período compreendido entre 13 de novembro e 31 de dezembro do corrente ano, na forma do art. 8.º(inciso 1, do decreto n. 14.663, de 1/2/921, ao extranumerário mensalista, sub-ajudante técnico de 5.ª classe, da Diretoria do S.P.T., Sr. Gualter da Silva Porto.

Por portaria de 13 do corrente, o ministro de Estado, concedeu, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos dos incisos I e II, do artigo 8.º do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, licença ao extranumerário mensalista João Moreira da Silva, auxiliar de 3.ª classe, da Inspetoria Regional, em Porto Alegre do Departamento Nacional da Produção Animal.

Por portaria n. 711, de 13 do corrente, o ministro de Estado, concedeu quatro mesês de licença para tratamento de saúde, a partir de 1.º do corrente mês, nos termos do art. 8.º, inciso I, do decreto número 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, ao classificador de Café, classe H, do Quadro Único deste Ministério, co mexercício no Serviço Técnico do Café, no Estado de São Paulo, Sr. Nuno Infante Vieira.

Por portaria n. 712, de 13 do corrente, o ministro de Estado, concedeu um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, na forma do art. 8.º, inciso I, do decreto n .14.663, de 1/2/1921, ao almoxarife interino, classe F, do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Inspetoria Regional do Serviço do Fomento da Produção Animal em Barretos, Sr. Leoni Fonseca Almeida.

Por portaria n. 713, de 13 do corrente, o ministro de Estado, concedeu seies mesês de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 1.º e parágrafo 3.º do art. 4.º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, à datilágrafo, classe F, do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Inspetoria Regional do S.D.S.A., em Belém, Raimunda Napoleão da Costa e Silva.

Por portaria n. 714, de 13 do corrente, o ministro de Estado, consaúde, nos termos do art. 8.º, inciso I, do decreto n .14.663, de 1 de cedeu dois mesês de licença em prorrogação, para tratamento de fevereiro de 1921, ao escriturário, classe G, do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Estação Experimental de Plantas Têxteis em Surubim, no Estado de Pernambuco, Sr. Ranilson de Sá Barreto.

Por portaria n. 715, de 13 do corrente, o ministro de Estado, concedeu um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8.º inciso I, combinado com o de n. 11, do decreto número 14.663, de 1/2/921, ao Prático Rural, classe F, do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Inspetoria Regional do S. I.P.O.A., em São Paulo, Sr. João Batista Gomes de Matos.

Por portaria n. 716, de 13 do corrente, o ministro de Estado, concedeu dois mesês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do inciso 1, do artigo 8.º do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, à estranumerária mensalista Senith Viana, auxiliar de 2.ª classe, do Horto Florestal do Distrito Federal, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Por portaria n. 717, de 13 do corrente, o ministro de Estado, concedeu, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do inciso I, do artigo 8.º do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, licença pelo prazo compreendido de 13 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, ao extranumerário mensalista José Antônio, trabalhador de 3.ª classe do Núcleo Colonial São Bento, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Por portaria n. 718, de 13 do corrente, o ministro de Estado, atendendo o que consta do processo S.P. 6.288/38, tornou sem efeito a portaria 663, de 18 de novembro findo, para revigorar a portaria 650 de 11 do mesmo mês, pela qual, devidamente autorizado pelo Sr. presidente da República, foi posto à disposição do governador do Estado de Minas Gerais o classificador de algodão, classe G, José Maria Barbosa, do Quadro Único deste Ministério, sem direito aos vencimentos do seu cargo fedéral.

Por portaria n. 719, de 13 do corrente, o ministro de Estado, designou o técnico de laboratório, classe K, Alexandre Giroto, do Quadro Único deste Ministério, para chefiar os trabalhos da Secção de Analítica do Laboratório Central do Departamento da Produção Mineral, sem outras vantagens além de seus vencimentos, ficando sem efeito a portaria n. 626, de 1.º de novembro findo.

Por portaria n. 720, de 13 do corrente, o ministro de Estado, designou o oficial administrativo, classe I, do Quadro Único deste Ministério, Alexandre de Moura Coutinho, com exercício na Diretoria da Contabilidade, para ir com toda a urgência ao Estado do Rio Grande do Sul, adquirir sementes de trigo e outras para distribuição gratuita a agricultores.

Fica o referido oficial administrativo à disposição do Serviço de Fomento da Produção Vegetal (Serviço do Trigo) enquanto durar a missão de que trata a presente portaria abonando-se-lhe a ajuda de custo de meio mês de vencimentos.

Por portaria n. 721, de 13 do corrente, o ministro de Estado, devidamente autorizado pelo presidente da República, por despacho exarado na exposição de motivos n. 939, de 29 de novembro último, designou o agrônomo D.N.P.V., classe G, interino, Paulo Loureiro Peltier, para orientar os trabalhos do Curso de Trabalhadores Rurais, organizado no Patronato Agrícola "Artur Bernardes", em Viçosa, sem outras vantagens além dos vencimentos de seu cargo.

Por portaria n. 722, de 14 do corrente, o ministro de Estado, tendo em vista a representação do veterinário sanitarista, classe J, do Quadro Único deste Ministério, João Ferreira Barreto e a solicitação do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, ambas constantes do processo P.A. 6.664/38, determinou, de acordo com as alíneas *b* e *c* do item II, da Portaria n. 475, de 21 de setembro de 1938, a instauração de um inquérito administrativo na Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, para apuração de quaisquer irregularidade, porventura existentes, na mesma repartição, e designa os funcionários Américo de Sousa Braga, biológista D.N.P.A., classe L; Miguel de Lima Mendes, zootécnista, classe K, e Catão Nogueira Santos, oficial administrativo, classe I, para constituirem, sob a presidência do primeiro, a Comissão que procederá ao inquérito.

Por portaria n. 724, de 14 do corrente, o ministro de Estado designou o oficial administrativo classe J, servindo no G.M., Celso Luiz de Azevedo Marques para ir ao Estado do Pará, afim de representar o ministro no ato da colação de gráu dos Agronomandos da Escola Agrícola do referido Estado.

Por portaria n. 725, de 14 do corrente, o ministro de Estado, designou o oficial administrativo classe J, servindo no G.M., Celso Luiz de Azevedo Marques para ir ao Estado do Ceará, afim de representar o ministro no ato da colação de gráu dos Agronomandos da Escola Agrícola do referido Estado.

Portarias 467 e 468 de 1/12/38.

O ministro da Agricultura devidamente autorizado pelo Sr. presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 326, de 5/11/38, do D.A.S.P., e na forma do que prescreve o item V, do artigo 26, do Decreto-Lei n. 240, de 4/2/38, resolve admitir como extranumerários mensalistas, José Delmiro e Francisco Estevam Pereira, para exercerem as funções de trabalhadores de 5.ª classe do Horto Florestal de Ubajára, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização. (S.P. 4.684/38).

Requerimentos despachados:

Antônio Mies Filho — Solicitando aproveitamento. — Aguardar oportunidade. (S.P.7.869/38).

Aparácio Pinheiro Gonçalves — Solicitando aproveitamento. — Aguardar oportunidade. (S.P. 7.928/38).

Grijalva Rodrigues Fernandes — Pedindo abono de diárias. — Indeferido. (S.P. 1.832/38).

— Por portaria n. 726, de 15 do corrente, foi concedido um ano de licença, na forma do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo, classe K do quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício na D. C., Antônio de Barros Cerqueira Lima, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias da data da publicação desta, para entrar no gozo da mesma.

— Por portaria n. 727, de 15 do corrente, tendo em vista o disposto no art. 16 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.000, de 17 de agosto de 1938, designou o trabalhador de 1ª classe, extranumerário, Arlindo Wanderley de Carvalho, do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, para, sem prejuízo de suas funções, servir como auxiliar da Comissão de classificação e fiscalização da exportação de milho do Estado de Alagoas.

— Por portaria n. 728, de 15 do corrente, tendo em vista o disposto no art. 16 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.000, de 17 de agosto de 1938, foi designado o trabalhador de 1ª classe, extranumerário, Juvenal da Silveira Leite, do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, para, sem prejuízo de suas funções, servir como auxiliar da Comissão de classificação e fiscalização da exportação de milho do Estado de Alagoas.

— Por portaria n. 729, de 15 do corrente, tendo em vista o disposto no art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.000, de 17 de agosto de 1938, foi designado o agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, Silvano Alves da Rocha, para, sem prejuízo de suas funções, servir como chefe da Comissão de classificação e Fiscalização da exportação de milho do Estado do Paraná.

Dia 5 de dezembro de 1938

Aviso:

Sr. juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 3.243 — Tenho a honra de levar ao seu conhecimento que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e, atendendo à solicitação constante do ofício de V. Ex., n. 4.830, de 24 de novembro último, resolví designar o agrônomo D. N. P. V., Paulo Loureiro Peltier, para orientar os trabalhos técnicos do Curso de Trabalhadores Rurais, do Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa. (S. P. 4.509/38.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

No decreto de 5 de maio de 1938, pelo qual foi promovido Amaro Alvares da Silva, ao cargo da classe J, da carreira de agrônomo D. N.P.V., foi exarada a seguinte apostila: "A promoção a que se refere o presente decreto foi feita, pelo critério de merecimento absoluto, conforme resolução do Departamento Administrativo do Serviço Público. (SP-9.095-38).

Dia 12 de dezembro de 1938

Ofícios:

Á Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.161 — Transmite o processo S.P. 4.949-38, relativo à concessão de aposentadoria a Luiz José Moreira, no cargo da classe J, da carreira de desenhista do Quadro Unico deste Ministério, bem assim as certidões de tempo de serviço público. (S.P. 4.949-38).

— Á José Duarte Albuquerque Figueiredo:

N. 3.162 — Em resposta ao telegramma n. 2, de 12 do mês transato, em que solicita remessa do processo S.P. 1.810-38, e a portaria n. 474, de 21 de setembro do corrente ano, informa que as ditas providências já foram dadas pelo ofício deste Serviço n. 2.608, de 8 do mês próximo findo. (S.P. 1.810-38).

— —Ao D.A.S.P.:

N. 3.163 — Remete a relação das vagas existentes no quadro único deste Ministério, de acordo com o pedido expresso na circular DF-37, de 14 de novembro findo, desse Departamento. (S.P. 8.107 de 1938).

— Ao D.N.P.M.:

N. 3.164 — Em solução ao processo S.P. n. 9.172-38, originado pelo ofício n. 2.137, de 3 do corrente mês, desse Departamento, declara que o Ministro, por despacho da mesma data, autorizou a prorrogação de expediente dos funcionários indicados no aludido ofício, de acordo com a proposta formulada no respectivo processo. (S.P. 9.172-38).

— Á S.F.P.M.:

N. 3.165 — Comunica que a relação do pessoal para obras, acompanhado do ofício n. 883, de 23 de novembro ultimo, acha-se registrada neste Serviço. (S.P. 8.371-38).

— Á Comissão de Eficiência:

N. 3.166 — Comunica que no D.N.P.A. não se realizou concurso que tenha sido atingido pelo decreto-lei n. 636, de 19 de agosto do corrente anno.

Fica, assim, satisfeito o pedido desta comissão. (S.P. 8.783-38).

— Ao A. A. de Minas Gerais:

N. 3.167 — Em resposta ao ofício n. 624 — de 28 do mês p. findo, comunica que a classificação básica referente à carreira médico clínico, do quadro único deste Ministério, só poderá ser retificada quando todos os funcionnários que a integram completarem a contagem de tempo de serviço público, expediente que vem sendo solicitado insistentemente. (S.P. 8.758-38).

—Ao Delegado do T.C. junto ao M.A.:

N. 3.168 — Comunica que, por portarias números 469, 470 e 471, de 1º do corrente, o Ministro, devidamente autorizado pelo Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 467, de 29 de novembro último, do D.A.S.P. e na fórma do que prescreve o item V, do artigo 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — resolve admitir como extranumerários mensalistas, Mário Henrique de Ortiz Pope, Lenídia de Menezes Seródio e Heitor de Alencar Guimarães Filho, para desempenharem, respectivamente as funções de auxiliar de escrita de 5ª classe, adjunto de almoxarife de 5ª classe e auxiliar de 5ª classe, do Fomento da Cultura do Trigo, no Estado do Paraná. (S.P. 5.771-38).

— Á E.N.A.:

N. 3.169 — Acuso o recebimento do ofício n. 1.178, de 28 de novembro último, e agradeço o convite nele feito para assistir às solenidades comemorativas do jubileu dessa Escola e de alguns de seus professores. (S.P. 8.646-38).

— Ao A.A. em Alagôas:

N. 3.170 — Solicita providências no sentido de ser enviada a este Serviço a frequência do pessoal titulado, referente aos meses de janeiro, abril e outubro de 1937, indispensavel à classificação por antiguidade, em várias carreiras que integram o quadro único deste Ministério

— Ao S.P.T.:

N. 3.171 — Solicita a remessa do ponto do funcionário Perí Orsini Lacerda, referente aos meses de janeiro a abril de 1937, indispensavel à contagem de tempo da carreira de agrônomo D.N.P.V., do Quadro Unico deste Ministério.

— Ao Sub-Inspetor da 3ª Região do S.F.V.P. — Ceará:

N. 3.172 — Solicita providências no sentido de ser enviada a este Serviço a frequência do pessoal permanente que serve junto a essa Inspetoria, referente aos meses de junho a dezembro de 1937.

— Ao Sub-inspetor da 4ª Região do S.F.P.V. — Sergipe:

N. 1.179 — Solicita providências no sentido de ser enviada a este Serviço a frequencia do pessoal permanente que serve junto a essa Inspetoria, referente ao mês de dezembro de 1937 e todo o ano de 1938.

— Ao A.A. no Pará:

N. 3.174 — Comunico que este Serviço não recebeu as folhas de pagamento referente a esse Aprendizado, de maio até a presente data, indispensável à contagem de tempo de serviço e classificação dos funcionários, de acordo com as normas em vigor.

— Ao Sub-inspetor da 3ª Região do S.V.P.V. — Rio Grande do Norte:

N. 3.175 — Solicito providências no sentido de ser enviada a este Serviço a frequência do pessoal permanente que serve junto a essa Inspetoria, referente aos meses de fevereiro e março de 1937.

— Á Inspetoria Regional, em Recife:

N. 3.176 — Em referência ao ofício n. 1.016, de 19 de outubro último, encaminhando requerimento do prático rural José Clementino de Oliveira, do S.D.S.A., em que pede anotação em ficha, informa que o referido funcionário deverá apresentar os documentos comprobativos do que alega, ficando sujeito ao pagamento do sêlo de transcrição de documentos provantes de atividade estranha a este Ministério.

— Ao inspetor regional de Sericicultura em Barbacena:

N. 3.177 — Transmite a inclusa portaria n. 700, de 5 do corrente mês, de licença da extranumerária mensalista Realina Lopes, aprendiz de 2ª classe dessa Inspetoria.

— Ao S.T.C.:

N. 3.178 — Em aditamento ao meu ofício n. 3.076, de 6 do corrente mês, comunica que a licença de seis meses, concedida pela portaria ministerial n. 681, de 30 de novembro anterior, ao servente, com exercício nesse Serviço, Valentim Mutschele, foi baseada nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15-4-1935. (S.P. 8.286, de 1938).

— Ao Conselho Federal de Comércio Exterior:

N. 3.179 — Acuso o recebimento do ofício circular n. 7.031, de 29 de novembro do corrente ano, e agradeço a comunicação nele contida sobre a mudança da séde desse Conselho. (S.P. 9.237-38).

— Á 1ª. C. R.:

N. 3.180 — Comunica que Antônio Alves Torres, nascido em 22-9-921, neste Distrito Federal, filho de Antônio José Torres e de D. Leopoldina Alves Torres, tomou posse, em 30 do mês de novembro último, do cargo de prático rural do Quadro Único deste Ministério, para o qual foi nomeado, em carater interino, por Decreto de 23 do mesmo mês.

O referido cidadão apresentou o certificado de reservista de 2ª. categoria, n. 1.402, expedido pela 1ª. R. M., 1ª. C. R., em 17 de novembro de 1933. (S. P. 6.785-38)

— Ao D N. P. A.:

N. 3.181 — Transmite o decreto pelo qual foi nomeado Antônio Alves Torres para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de prático rural do Quadro Único deste Ministério, bem assim a portaria n. 708, de 6-12-1938, que o designou para ter exercício no S. D. S. A. (S. P. 6.785-38).

Dia 13

Á Despesa Pública:

N. 3.182 — Comunica o falecimento de Hermínia Stelling, datilógrafa da antiga Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, deste Ministério, ocorrido a 21 de agosto último, a qual se achava aposentada por decreto de 20 de janeiro de 1931. (S. P. 7.510-38).

— Ao inspetor do S. P. T. no Estado da Baía:

N. 3.183 — Acusando recebidas as folhas de pagamento remetidas pelo ofício n. 649, de 26 de novembro findo, dessa repartição, solicito esclarecerdes o motivo de tão prematura remessa quanto às relativas ao mês de dezembro corrente — que tem mais de uma quinzena de antecipação, visto estarem limitadas para 16 desse mês as remessas de tal natureza. (S. P. 8.731-38).

— Ao Sr. José de Carvalho Barbosa — São Paulo:

N. 3.184 — Atendendo à solicitação de 29 de novembro último, comunica, que, nesta data, foram solicitadas à Delegacia Fiscal nesse Estado as necessárias providências para serdes submetido à inspeção de saude, cumprindo que vos apresenteis à mesma repartição para esse efeito. (S. P. 2.810-38).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte:

N. 3.185 — Reportando-me ao ofício n. 2.790, de 18 de novembro último, comunica que, tendo José Carvalho Barbosa transferido o seu domicílio para a capital do Estado de São Paulo, esta Diretoria solicitou à Delegacia Fiscal no mesmo Estado a providência que vos foi pedida no ofício acima aludido. (S. P. 2.810-38).

...o delegado fiscal no Estado de São Paulo — São Paulo.

N. 3.186 — O inspetor agricola, aposentado, José Carvalho Barbosa, solicitou ao ministro a sua reversão à atividade, em cargo equivalente ao que exerceu, em tempo, neste Ministério.

Como providência preliminar, nos termos do art. 1º do decreto 5.352, de 28 de novembro de 1927, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser o interessado submetido à inspeção de saude por junta médica oficial, para verificação do possivel desaparecimento das causas que determinaram a sua invalidez e que são as que constam do laudo, cuja cópia autêntica, junto ao processo.

O referido funcionário reside nessa cidade, na rua Rio Grande, n. 49 e esta Diretoria expediu ofício ao interessado, cientificando-o da necessidade de apresentar-se a essa Delegacia Fiscal, para ser submetido à inspeção de saude. (S. P. 2.810-38).

— Ao I. N. P.:

N. 3.187 — Solicita providências no sentido de ser informado a este Serviço qual o número de mensalidades pagas, até agosto do corrente ano, por Odete Ichly de Lemos, inscrita nesse Instituto sob n. 85.219, para um pecúlio de 1:000$000, pelo prazo de 30 anos, a partir de maio de 1935, cujo prêmio mensal é de 15$300.

— Ao I. B. V.:

N. 3.188 — Em referência ao ofício n. 1.737, de 30 de novembro p. passado, comunica que, nesta data, foi feito o necessário expediente ao inspetor de Fiscalização do Exercicio Profissional para a respectiva inspeção de saude do artifice de 1ª. classe desse Instituto, Serafim de Sousa. (S. P. 1.718-38).

— Á Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 3.189 — Solicita providências no sentido de ser Serafim de Sousa, artifice de 1ª. classe do I. B. V. do D. N. P. V., submetido à necessária inspeção de saude [illegible] requerido licença, com prorrogação [illegible] comunicar atacado de molestia [illegible]. (S. P. 1.718-38).

— Ao S. P. T.:

N. 3.190 — [illegible] comunica que [illegible] fiscalização do Exercicio Profissional [illegible] de saude da auxiliar de 1ª. classe [illegible] Araujo Lima. (S. P. 5.372-38).

— Á Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 3.191 — Solicita [illegible] de Araujo Lima, auxiliar de 1ª. [illegible] submetida à necessária inspeção [illegible] Vista de Laudo [illegible] serviço nunca requereu licença, para tratamento de saude. (S. P. 5.372-38).

— Ao S. P. T.:

N. 3.192 — Restitue a certidão de tempo de serviço do classificador de algodão, Alvaro Fernandes, com exercicio nesse Serviço, encaminhada pelo oficio n. 4.355, de 9 do corrente, para que seja reconhecida a firma do certificante, providencia indispensavel em documentos dessa natureza. Comunica que não prejudica a contagem de tempo do interessado por estar ausente a ficha de assentamentos referente aquele período.

— Á Inspetoria Regional do S. D. S. A. em Fortaleza:

N. 3.193 — Tendo verificado que a relação das diárias abonadas ao pessoal dessa Inspetoria, no mês de março próximo passado e encaminhada com o vosso oficio n. 180, de 13 de abril último, foi organizada de conformidade com as tabelas aprovadas pela Portaria n. 48, de 24 de março do corrente ano, communico-vos, para os devidos fins, que sendo essa Portaria posterior ao conjunto dos respectivos trabalhos fóra da sede, todas as diárias constantes da relação em apreço, com exceção da de 24 de março abonado ao auxiliar de 4ª. classe, Antônio Cristino Oliveira, devem ser reguladas pelas tabelas da Portaria n. 10, de 17 de janeiro, então em vigor. (S. P. 8.745-38).

— Á D. O. D. P.:

N. 3.194 — Junto restituo o ofício dessa Diretoria sob o número 1.760, de 3 do corrente. (S. P. 8.962-38).

— Ao D. N. P. A.:

N. 3. 195 — Relativamente à folha de pagamento de diárias encaminhada com o vosso ofício n. 2.856, de 22 de outubro último, comunico-vos, para os devidos fins, que na importância das diárias do prático rural, Antônio de Sousa Lima, ha um engano de 900 réis, para mais, isto é, as 10 diárias a ele atribuidas com o valor unitário de 19$900, importam em 199$000 e, não, em 199$900, como consta da referida folha. (S. P. 7.273-38).

— Ao S. E. P. V.:

N. 3.196 — Solicita providências no sentido de ser indicado a este Serviço qual o número de prestações pagas, assim como o valor de cada uma, pelo extranumerário dessa repartição João Abreu de Lima Barcelos, a favor das A. A. F., B. S., A. B. F. e A. C. B., no curso do ano de 1934. (S. P. 9.376-38).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N 3.197 — Transmite o Decreto de 26 de outubro do corrente ano, pelo qual foi nomeado Romão Luís Sol para exercer, interinamente, o cargo da classe "G", da carreira de agrônomo D. N. P. V., do Quadro Único deste Ministério.

O referido funcionário foi designado para ter exercício no A. V. em Ouro Fino, Estado de Minas, motivo por que roga dar-lhe posse do cargo em que foi provido, mediante as formalidades legais, comunicando, oportunamente, a este Serviço, a data em que for atendida a presente solicitação.

Cumpre cientificar-vos de que o Decreto em apreço, foi publicado no "Diário Oficial" de 29 de outubro do corrente ano e de que o Exmo. Sr. ministro, de acordo com o art. 8º do Decreto 19 582, de 12 de janeiro de 1931, concedeu ao funcionário uma prorrogação de prazo de 20 dias para tomar posse e entrar no exercício do cargo. (S. P. 8.569-38).

— Ao D. N. P. A.:

N. 3.198 — Transmite a portaria ministerial n. 712, de 15 de dezembro corrente, pela qual foi concedido um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saude ao almoxarife, com exercicio na I. R. do S. F. P. A., desse Departamento, em Barretos, Leonti Fonseca Almeida. (S. P. 9.127-38).

— Ao S. P. T.:

N. 3.199 — Transmite a portaria ministerial n. 709, de 15 do corrente mês, que concedeu prorrogação de licença para tratamento de saude, no período compreendido entre 13 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, ao extranumerário mensalista, sub-aj... técnico de 5ª. classe, dessa Diretoria, Gualter da Silva Porto. (S. P. 8.398-38).

— Ao D. N. P. V.:

N. 3.200 — Transmite as [illegible] do ministro, ns. 705 e 706, de 2 de dezembro do corrente ano, pelas quais foram designados agrônomos D. N. P. V., [illegible] Gomes e Carlos [illegible] de Reinigen para ter exercicio [illegible] S. R. S. T., [illegible] proposta [illegible] 3.917, de 3 do corrente.

Comunica que é desnecessária a designação [illegible] João Muniz de Souza, visto [illegible] ofício em apreço, visto que já foi designado para [illegible] portaria de [illegible] 705, de 2 de dezembro [illegible] 1.920 de 1938.

— Ao delegado do T. C., junto a este M. [illegible]:

N. 3.201 — [illegible] ministro, devidamente autorizado pelo Presidente da Republica, em despacho exarado na exposição de motivos n. 423, de 21 de novembro de 1938, do D. A. S. P., [illegible] portarias de [illegible] 403 a 406, de 7 de novembro de 1938, dos extranumerários mensalistas relacionados nas tabelas [illegible] vos, e que se designam no S. C. P., do D. N. P. A.,

As despesas respectivas correrão à conta do credito suplementar de 82:000$000, aberto pelo decreto-lei 629, de 13 de agosto de 1938 e pela verba 1.ª — Pessoal — Consignação 2 — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — Anexo 11 à lei orçamentaria do exercicio de 1938. (S. P. 5.629-38).

— Á Inspetoria Regional do S. D. S. A. em Fortaleza:

N. 3.202 — Restitue, para os devidos fins, o ofício n. 102, de 3 de fevereiro último, dirigido por essa Inspetoria à D. E. C., que lhe transmitiu a este Serviço. (S. P. 8.713-38).

— Ao S. T. C.:

Ao S. T. C. — Goiás:

N. 3.203 — Solicita providências no sentido de serem enviadas a este Serviço as folhas de frequência do pessoal titulado referentes aos anos de 1937 e 1938, indispensaveis à classificação por antiguidade, em várias carreiras que integram o quadro único deste Ministério. (S. P.)

— Ao S. T. C. em Pernambuco:

N. 3.204 — Solicita a remessa da frequência do pessoal titulado com exercicio nesse Serviço, relativo ao mês de julho último, e junta assim o resumo do ponto do agrônomo cafeicultor, Raimundo da Rocha Sales, referente ao mês de agosto do corrente ano. (S. P.).

— Á Inspetoria Regional do S. D. S. A. em São Salvador:

N. 3.205 — Solicita providências no sentido de ser envaiada a este Serviço, a frequência do pessoal titulado com exercicio nessa Inspetoria, referente ao mês de agosto do corrente ano. (S. P.).

— Á Inspetoria Regional do S. D. S. A. em Belém:

N. 3.206 — Solicita as necessárias providências, no sentido de ser enviado a este Serviço o resumo do ponto do pessoal permanente com função nessa Inspetoria, referente aos meses de janeiro a novembro do corrente ano. (S. P.).

— A E. E. C. A., em Curedo?

N. 3.207 — Solicita providências no sentido de ser enviada a este Serviço a frequência do pessoal referente aos meses de junho e julho de 1937, indispensavel à classificação por antiguidade em várias carreiras do Quadro único deste Ministério. (S. P.).

— A Inspetoria Regional do S. D. S. A. em Belém:

N. 3.208 — Solicita a remessa do resumo do ponto do pessoal permanente com exercício nessa Inspetoria, referente aos meses de janeiro a setembro do corrente ano. (S. P.).

— Ao S. T. C. em Minas Gerais:

N. 3.209 — Solicita providências no sentido de ser enviado a este Serviço, o resumo do ponto do pessoal permanente desse Serviço, relativo ao mês de julho do corrente ano. (S. P.).

— A S. I P. O. A. em São Paulo:

N. 3.210 — Solicita a remessa da frequência do pessoal titulado com exercício nessa Inspetoria, relativa ao mês de outubro do corrente ano. (S. P.).

— A Inspetoria Regional em Barretos:

N. 3.311 — Solicita providências no sentido de ser enviado a este Serviço, o resumo do ponto do pessoal permanente com exercício nssa Inspetoria, referente aos meses de janeiro a setembro do corrente ano. (S. P.).

— Ao A. A. da Bafa:

N. 3.212 — Solicita providências no sentido de ser enviada a Serviço a frequência do pessoal titulado referente aos meses de junho de 1936 e dezembro de 1937, indispensavel à classificação por antiguidade em várias carreiras que integram o quadro único deste Ministério. (S. P.).

— Ao A. A. no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.213 — Solicita providências no sentido de ser enviada a este Serviço a frequência do pessoal titulado referente a janeiro, julho e outubro de 1937, indispensavel à classificação por antiguidade em várias carreiras do quadro único deste Ministério. (S. P.).

Ao S. T. C. em Minas Gerais:

N. 3.214 — Solicita providências no sentido de ser enviada a este Serviço a frequência do pessoal titulado referente aos meses de maio de 1938. (S. P.).

— A E. E. P. T. em Seridó:

N. 3.215 — Solicita providências no sentido de ser enviada a este Serviço a frequência do pessoal titulado referente aos meses de abril a agosto de 1937, indispensavel à classificação por antiguidade em várias carreiras do quadro único deste Ministério. (S. P.).

— Ao inspetor agrícola da 1.ª Região — Pará:

N. 3.216 — Solicita a remessa do ponto do funcionário Milton de Miranda Oliveira, correspondente aos meses de novembro e dezembro de 1937, para efeito de contagem de tempo do funcionário em apreço. (S. P.).

— Ao inspetor da 2.ª Região S. F. P. V. — Piauí:

N. 3.217 — Solicita providências no sentido de ser enviada a este Serviço a frequência do pessoal permanente que serve junto a essa Inspetoria referente aos meses de janeiro a março de 1934; julho, setembro e dezembro de 1936 e junho de 1937. (S. P.).

— Ao D. N. P. V.:

N. 3.218 — Comunica, que, no periodo de 14 de outubro a 20 de novembro último, o funcionário desse Departamento, Israel Souza Santos, esteve em efetivo exercício nesta Diretoria. (S. P.).

— Ao inspetor da 8.ª Região do S. F. P. V. — Mato-Grosso:

N. 3.219 — Solicita providências no sentido de ser enviada a este Serviço a frequência do pessoal permanente que serve junto a essa Inspetoria referente ao mês de stembro de 1937. (S. P.).

— Ao inspetor da 1.ª Região do S. F. P. V. —Para:

N. 3.220 — Solicita providências no sentido de ser enviada a este Serviço a frequência do pessoal permanente que serve junto a essa inspetoria refererte aos meses de março e abril de 1937. (S. P.).

— A Comissão de Eficiência:

N. 3.221 — De acordo com o parágrafo 1.º do artigo 45do Regulamento de Promoções, transmito-vos os Boltetins em que ha discordância na atribuição dos pontos conferidos pelos chefes de serviço, afim de que delibereis sobre o julgamento dos mesmos. (S. P. 8.512 de 1938).

— A Comissão de Eficiência:

N. 3.222 — Em cumprimento ao disposto no item I do parágrafo 4.º, acrescido ao artigo 45 do Regulamento de Promoções pelo decreto n. 3.409 de 6 de dezembro de 1938, transmito-vos os Boletins de Merecimento que se encontram nas condições previstas no citado parágrafo. (S. P. 8.756 de 1938).

— Ao D. N. P. A.:

N. 3.223 — Em referência ao vosso ofício n. 3.342, de 5 do corrente, transmito a inclusa portaria de licença do extranumerário mensalista João Moreira da Silva, auxiliar de 3.ª classe da Inspetoria Regional em Porto Alegre, nesse Departamento. (S. P. 9.129-38).

Quadro nominal da tarefeiro para extinção de formigueiros, da Estação Experimental Central de Café, de Botucatú, para o periodo de 1 a 31 de dezembro de 1938
(Decreto-Lei n. 240 — Capitulo V)

Número — Nome	Preço	Unidade	Condições de locação: Indicação do trabalho	Condições de locação: Fixação do prazo	Condições de locação: Mínimo de produção	Condições de locação: Condições de exempção	Vencimento	Pagamento	Verba
1 — Antonio Fausto da Oliveira	30$000	1 formigueiro	Extinção de formigueiro	30 dias.	6 formigueiros	Extinção de formigueiro sem inseticida	31-12-938.	De acôrdo com os lançamentos feitos pelo Governo Federal	Verba I — Pessoal — Consignação II - Pessoal extranumerário. Lei n. 108, de 27-12-937.

Quadro nominal do extranumerário diarista necessario aos serviços de campo, da **Estação Experimental Central de Café**, do Serviço Técnico do Café, do D.N.P.V., em Botucatú, Estado de São Paulo, **de acôrdo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. cuja despêsa correra a conta da Verba 1ª — «Pessoal» — Decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, Consignação II — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerario — Lotação na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo.**

N. de ordem	Nomes	Denominação	Remuneração		Periodo	Despesa total
			Diária	Número de diárias		
1	Olivio Bregola.....	Feitor.....	7$200	25	De 16-11-38 a 31-12-38	273$00

Botucatú, 6 de dezembro de 1938. — *Isidro Gil*, diretor da Estação Experimental Central de Café de Botxcatú.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Fomento da Cultura do Trigo no Estado de Santa Catarina

Relação do pessoal extranumerario **«Tarefeiro» necessários aos trabalhos da Estação Experimental do Trigo em Rio Caçador, Estado de Santa Catarina, no periodo de 14 de novembro a 31 de dezembro de 1938, organizada de acordo com o disposto no Capitulo V do decreto-lei n. 240 de 4 de Fevereiro de 1938. Despesa a conta do decreto-lei n. 107, de 27-12-37. Artigo 3º — Anexo II — Verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — Sub-Consignação 26 para as despesas com o Fomento da Cultura do Trigo, etc. — Destaque autorisado para pessoal extranumerario, quota de rs. 125:200$000 distribuida a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná.**

N. de ordem	Nome do tarefeiro	Indicação do trabalho	Fixação do praso	Minimo de produção	Condições de serviço	Acabamento	Condições de pagamento
1	Sergio de Oliveira.....	Derrubada e destocamento de mata virgem.	45 dias	1 hectare	Manual, com instrumentos adequados.	Perfeito	240$000 por hectare
2	Augusto Pinto.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
3	Mauricio Cavalheiro do Amaral....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
4	Alexandre Monreki.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
5	Vitor da Graça.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
6	Ercelino de Oliveira.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
7	Virgilio Cabral.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
8	Olavo Ribas Filho	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
9	João Maria de Medeiros.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
10	Mamede Martinez.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
11	Diniz Alves dos Santos.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
12	Julio Pires de Morais	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
13	João Modesto Da Silva.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
14	Julio de Paula.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
15	Jose Alexandre de Souza.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
16	Oswaldo Pinheiro.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
17	Sebastião Alves de Melo.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
18	Basilio Leite.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
19	Pedro Vieira da Silveira.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
20	Candido Bueno.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
21	José Gregorio Sobrinho.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
22	Alfredo Bergi Siqueira.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
23	Leonel Schwartz.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.

Estação Experimental de Trigo em Rio Caçador, Estado de Santa Catarina, 30 de novembro de 1938. — *Amaury Poggi de Figueiredo*, Chefe do do Fomento da Cultura do Trigo no Estado de Santa Catarina.

Instituto de Biologia Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de dezembro de 1938

Ofícios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.761 — Comunicando que já foram enviados ao Serviço do Pessoal os boletins dos serventes classe C em exercício nesta Repartição.

Ao diretor da Escola Nacional de Agronomia:

N. 1.762 — Agradecendo o convite e comunicação feitos no ofício n. 1.132, de 22 de novembro p. p.

Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.763 — Envia o requerimento em que o artífice de 3ª classe (extranumerário mensalista) deste Instituto, João Ferreira, solicita ao Sr. ministro dispensa do pagamento do "selo de nomeação", de que trata a Circular n. 2.811, de 21 de novembro p. findo, alegando já o ter pago em outra ocasião.

N. 1.764 — Envia o requerimento em que o artífice de 2ª classe (extranumerário mensalista) deste Instituto, João Jorge da Fonseca, solicita ao Sr. ministro dispensa do pagamento do "selo de nomeação", de que trata a Circular n. 2.811, de 21 de novembro p. findo, alegando já o ter pago em outra ocasião.

N. 1.765 — Envia o requerimento em que o artífice de 2ª classe (extranumerário mensalista) deste Instituto, Manuel Clemente Vieira Filho, solicita ao Sr. ministro dispensa do pagamento do "selo de nomeação", de que trata a Circular n. 2.811, de 21 de novembro p. findo, alegando já o ter pago em outra ocasião.

N. 1.766 — Remetendo as 1ª e 2ª vias da relação dos funcionários em exercício neste Instituto que fizeram jús a diárias, durante o mês de novembro último, por terem prestado serviço fóra da sede de sua repartição.

Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.767 — Remetendo as 3ª e 4ª vias da relação dos funcionários em exercício neste Instituto que fizeram jús a diárias, durante o mês de novembro último, por terem prestado serviço fora da sede de sua repartição.

Dia 6

Ao diretor da Contabilidade:

N. 1.771 — Remetendo os balancetes de transporte de pessoal e material, requisitado em proveito deste Instituto no mês de novembro último.

Ao sub-contador seccional da Secretaria de Estado:

N. 1.772 — Remetendo a 2ª via do "Boletim de renda", referente ao mês de novembro último.

Ao diretor da Contabilidade:

N. 1.773 — Remetendo a 1ª via do "Boletim de renda", referente ao mês de novembro último.

Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.774 — Remetendo a 3ª via do "Boletim de renda" referente ao mês de novembro último.

N. 1.775 — Remetendo folha de pagamento das diárias concedidas aos Srs. Paulo de Campos Porto e Alexandre Curt Brade, respectivamente, diretor padrão N, em comissão e biologista D. N. P. V. classe K, por serviços prestados fora da sede da sua repartição.

Dia 7

N. 1.776 — Comunicando que o biologista D. N. P. V. classe K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, servindo neste Instituto, Henrique Delforge, entrou, nesta data, em gozo da licença especial que lhe foi concedida por Portaria n. 696 de 3 do corrente mês, do Sr. ministro da Agricultura, nos termos do art. 1º do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935.

Ao diretor geral do D. P. V.:

N. 1.777 — Idêntico.

Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.778 — Idêntico.

Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.779 — Comunicando que neste Instituto não existem funcionários pertencentes à carreira "Médico-clínico".

N. 1.782 — Comunicando que o biologista D. N. P. V. classe L, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, com exercício neste Instituto, Adolfo Ducke, nesta data, entrou em gozo da licença concedida pela portaria ministerial n. 656 de 16 de novembro último na forma do art. 1º do decreto n. 42 de 15-4-1935 e apostilada pelo Sr. ministro da Agricultura em 1 de dezembro último.

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.780 — Idêntico.

Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.781 — Idêntico.

Dia 8

Ao senhor doutor Abelardo Condurú, M. D. prefeito de Belém:

N. 1.783 — Apresentando o prof. Friedrich Markgraf, do Jardim Botânico de Berlim, que está colaborando com o Jardim Botânico do Rio de Janeiro e que vai a Belém em viagem de estudos.

Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.784 — Remetendo a conta da "The Leopoldina Railway Company Limited", na importância de 127$300, referente a serviços prestados a este Instituto em dezembro de 1937.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1938

Para preservar a lavoura algodoeira d'um ataque inesperado de pragas que costumam surgir, por vezes, de maneira violenta, causando prejuizos consideráveis aos plantadores, urge a distribuição de inseticidas às dependências do Serviço de Plantas Texteis nos Estados em quantidade suficiente para atender os pedidos dos interessados, que adquirirão tais inseticidas a preço de custo, sendo as importâncias respectivas recolhidas aos cofres públicos, na forma da legislação em vigor.

Não havendo tempo para a realização da concorrência respectiva, dada a proximidade do encerramento do exercício, solicito a V. Ex. se digne autorizar, independente daquela formalidade e por meio de adiantamento, a aquisição dos inseticidas necessários até a importância de 50:000$000, (cinquenta contos de réis), correndo a despesa por conta da verba 3ª — Serviços e Encargos, I — Diversos, sub-consignação 9 — Aquisição de material agrícola para revenda aos agricultores registrados no Ministério, etc., que apresenta saldo suficiente para a aquisição supracitada. — *Fernando Costa.*

Autorizado, em 6 de dezembro de 1938. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Dia 10 de dezembro de 1938

D. C. 16.443/38 — Alfredo Alberto Pereira Monteiro, pedindo certidão sobre gratificações adicionais. — Dirija-se ao Tesouro Nacional indicando o período.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1938

PORTARIA N. 7

O ministro de Estado, tendo em vista o disposto no decreto número 23.133, de 9 de setembro de 1933, resolve aprovar as instruções que, com esta, baixam, organizadas pelo Conselho Técnico da Escola Nacional de Veterinária do Departamento Nacional da Produção Animal, para revalidação dos diplomas de veterinários ou médicos veterinários a que se refere o artigo 21 do decreto citado. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Fernando Costa.*

Instruções para revalidação de diplomas, organizadas para os candidatos que se acharem nas condições do artigo 21, do decreto n. 23.133, de 9 de setembro de 1933:

1º — Ao requerimento em que o candidato fizer o pedido de revalidação ao diretor da Escola Nacional de Veterinária e que será selado na forma da lei, com a firma do requerente reconhecida por tabelião, serão anexados:

a) título de médico veterinário ou veterinário;
b) caderneta de reservista ou documento que a supra;
c) histórico de suas atividades na profissão;
d) regulamento, regimento interno e programas da escola que conferiu o diploma.

§ 1.º O estudo dos documentos, deferimento ou indeferimento dos pedidos de revalidação é da alçada do Conselho Técnico, a quem compete, tambem, organizar as bancas e o horário dos exames.

§ 2.º Em caso de indeferimento do pedido de inscrição pelo Conselho Tecnico, caberá recurso dentro de cinco dias, contados da data da publicação da respectiva resolução, para a Congregação.

2º — Submeter-se-á o candidato á revalidação, a exame das cadeiras de anatomia dos animais domésticos, anatomia patológica e técnica de necropsias, fisiologia dos animais domésticos e todas as demais cadeiras que constituem o 4º ano da Escola Nacional de Veterinária:

a) esse exame obedecerá ás normas aplicáveis aos exames de segunda época;

b) só será considerado habilitado o candidato que obtiver média quatro (4) em cada cadeira que prestar exame;

c) se o candidato obtiver média inferior a quatro numa cadeira, não poderá prosseguir nos demais exames e será considerado inhabilitado;

d) a chamada para os exames far-se-á na ordem da seriação das cadeiras.

3º — Habilitado o candidato, após o pagamento da taxa de 500$, de que trata o regulamento da Escola, será feita, no verso do seu diploma, a apostila relativa á revalidação.

Parágrafo único. Dessa apostila, que será assinada pelo diretor, pelo secretário e pelo interessado, constará a data da revalidação do diploma, assim como a nota (média) obtida no exame, após o que será registrada no livro de registro de diplomas e levará o sêlo, em lacre, da Escola Nacional de Veterinária.

Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro de 1938

Luiz Fialho propõe a montagem de um estabelecimento destinado á secagem do peixe por processo de sua invenção. — Indeferido, em face do parecer.

Antônio Pedro de Figueiredo, veterinário sanitarista, classe I, interino, com exercício na I. R. do S. D. S. A. em São Paulo, pedido de ajuda de custo. — Indeferido (P. A. 6.545-38).

Wilson Sampaio Ribeiro, pedido de nomeação para o cargo de prático rural, classe D. — Aguarde oportunidade (P. A. 6.720-38).

João Fernandes da Silva Sobrinho, prático rural, classe F, com exercício na I. R. do S. D. S. A. em Belo Horizonte, pedido de aposentadoria. — Submeta-se á inspeção de saúde (P. A. 6.544, de 1938).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.352 — Solicitando providências para o pagamento á Companhia Paulista de Estradas de Ferro da importancia de 302$000 relativa a passagens concedidas no corrente exercício, em proveito deste Departamento.

N. 3.355 — Solicitando providências para o pagamento de transportes efetuados, no corrente exercício, em proveito deste Departamento, pela Emprêsa de Navegação Fluvial Migueis & Cia., na importancia de 1:100$000.

N. 3.358 — Solicitando providências para o pagamento de réis 918$700 á Viação Férrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes efetuados, no corrente exercício, em proveito deste Departamento.

N. 3.361 — Pedindo providências para o pagamento da importancia de 360$ relativa a passagens concedidas no corrente exercício, em proveito deste Departamento, pela Emprêsa de Navegação Fluvial Migueis & Cia.

N. 3.365 — Pedindo providências para ser entregue, a título de adiantamento, ao veterinário, classe I, do I. B. A., Jaime Moreira Lins de Almeida, a importancia de 1:000$000.

N. 3.374 — Solicitando providências para o pagamento de réis 70$200 á Estrada de Ferro Mariçá, proveniente de passagens concedidas, no corrente exercício, em proveito deste Departamento.

N. 3.379 — Solicitando providências para o pagamento da importancia de 279$100 relativa a transportes efetuados, no corrente exercício, em proveito deste Departamento, pela Rêde Mineira de Viação.

N. 3.382 — Solicitando providências para o pagamento á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, da importancia de réis 120$900, relativa a passagens concedidas, no corrente exercício, em proveito deste Departamento.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade deste Ministério:

N. 3.345 — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 50:000$ recebido pelo biologista, classe K, do S. D. S. A., Alvaro Jorge de Faria Sales.

N. 3.366 — Solicitando a anulação, na escrituração da Diretoria de Contabilidade, do expediente relativo ao adiantamento de 1:000$000 a ser entregue ao veterinário, classe I, do I. B. A., Jaime Moreira Lins de Almeida.

N. 3.367 — Remetendo os documentos comprovantes da aplicação dada ao adiantamento de 600$ recebido pelo contínuo, classe G, da Escola Nacional de Veterinária, Paulino Pinheiro Machado.

N. 3.369 — Remetendo a conta da firma Alvaro de Castro e Silva & Cia. Ltda., na importancia de 22:500$, relativa á compra de um automóvel adquirido pelo Serviço de Caça e Pesca.

N. 3.373 — Remetendo o boletim da renda arrecadada e recolhida ao Tesouro Nacional no mês de outubro último, pelo S. F. P. A.

N. 3.377 — Remetendo, para pagamento, a conta da Rêde Mineira de Viação, na importancia de 78$200, correndo a despesa á conta da verba 3ª.

N. 3.385 — Remetendo os documentos comprovantes da aplicação dada ao adiantamento de 1:500$ pelo professor, classe L, da E. N. V., Tomaz da Rocha Lagoa.

— Ao Sr. diretor do Serviço Pessoal deste Ministério:

N. 3.370 — Remetendo a tabela numérica e a relação nominal do pessoal extranumerário mensalista da E. N. V.

N. 3.386 — Comunicando que, por portaria n. 113, de 3 do corrente, da D. G. deste Departamento, foram concedidos três mezes de licença, para tratamento de saúde, ao prático rural, classe G, da I. B. do S. I. P. O. A. em Pôrto Alegre, Américo de Almeida Rodrigues.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 3.364 — Solicitando extração, até 31 de dezembro de 1937, e remessa á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, da guia de quitação do veterinário sanitarista, classe J, José Norberto Macedo, por ter sido designado para servir na I. R. do S. D. S. A. em Pôrto Alegre.

Dia 9

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.389—Solicitando providências afim de ser entregue, a título de adiantamento, ao biologista, classe K, do Instituto de Biologia Animal, Alvaro Jorge de Faria Sales, a importancia de 32:000$000 para ocorrer a despesas com o combate á raiva de herbívoros nos Estados de Mato Grosso, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

N. 3.390 — Solicitando providências para que seja paga á Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina a importancia de 102$800, relativa a passagens fornecidas no corrente exercício em proveito dêste Departamento.

N. 3.393 — Solicitando providências para o pagamento da importancia de 161$600 á Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, proveniente de transportes efetuados no corrente exercício, em proveito dêste Departamento.

N. 3.399 — Solicitando providências para o pagamento de réis 683$ a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes efetuados no corrente exercício, em proveito dêste Departamento.

N. 3.400 — Solicitando providências para que seja paga a The Leopoldina Railway Company Limited a importancia de 1:664$800, relativa a passagens concedidas no corrente exercício, em proveito dêste Departamento.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade dêste Ministério:

N. 3.402 — Remetendo, para pagamento pela verba 3ª, as contas ns. 8.297, 8.379, 8.473, 8.529, 8.310 e 8.231 da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia total de 8:445$300.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal dêste Ministério:

N. 3.396 — Remetendo os autos do inquérito procedido na Comissão de Combate á Raiva em Santa Catarina (S. P. 991-38 e P. A. 6.015-38).

N. 3.397 — Remetendo o requerimento e laudo de inspeção de saúde do prático rural, classe E, da I. R. do S. D. S. A., em Fortaleza, Milton Mamede, solicitando licença para tratamento de saúde.

N. 3.398 — Comunicando que, por portaria de 28 de novembro próximo findo, da I. R. do S. I. P. O. A. em Belo Horizonte, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao prático rural, classe E, Amaril Amaral Franklin, a partir de 2 do corrente.

Dia 10

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.407 — Solicitando providências para o pagamento de uma ajuda de custo de 500$ ao prático de laboratório, classe F, do Instituto de Biologia Animal, Albano Joaquim de Assunção, por ter sido designado para, em comissão, auxiliar os serviços de premunição contra a piro e anaplasmose de reprodutores bovinos importados, na Fazenda Experimental em Bagé, Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade dêste Ministério:

N. 3.409 — Remetendo a folha de diárias do inspetor de produtos de origem animal, classe K, da I. R. do S. I. P. O. A. em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, Francisco Fragoso Filho, afim de ser requisitado o pagamento das mesmas á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

N. 3.410 — Remetendo a conta n. I-523, da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, na importancia de 157$900, para pagamento pela verba 3ª.

N. 3.412 — Remetendo o termo de morte do touro n. 1.204, de nome "Aconchego", da raça Limusine, pertencente ao plantel do Pôsto Experimental de Criação de Soure, Paraná, ocorrida em 15 de junho último.

N. 3.416 — Remetendo o boletim da renda arrecadada e recolhida ao Tesouro Nacional em novembro próximo passado, pelo Serviço de Fomento da Produção Animal, na importancia de 3:478$000.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal dêste Ministério:

N. 3.417 — Remetendo o requerimento e laudo de inspeção de saúde do veterinário, interino, classe I, da I. R. do S. D. S. A. em São Salvador, Humberto Pedro da Rocha Pombos.

Dia 12

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.424 — Solicitando providências para a reversão á consignação 8, 02) D. N. P. A., da verba 1 — Pessoal da importancia de 9:500$, relativa á metade da ajuda de custo de seis meses recebida pelo zootecnista, classe L, do S. F. P. A., Antônio Teixeira Viana, tendo sido aquela importancia recolhida em obediencia ao despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 902, de 22 de novembro próximo passado.

N. 3.425 — Idem, idem do inspetor de produtos de origem animal, classe K, do S. I. P. O. A., Augusto de Oliveira Lopes.

N. 3.426 — Idem, idem do zootecnista, classe L, do S. F. P. A., Antônio Rodrigues de Almeida.

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de dezembro de 1938

Por portaria desta data e de acordo com o art. 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao trabalhador de 2.ª classe, extranumerário mensalista da 1.ª Secção Técnica — Irrigação no Estado do Ceará — deste Serviço, Hermenegildo Pereira, a partir de 9 de outubro do corrente ano.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 44

O diretor geral do D. N. P. Mineral resolve designar o servente, classe C, do Quadro Único deste Ministério, com exercício no Serviço Geológico e Mineralógico, Rivadávia Braga para tomar conta dos "stands" deste Departamento na Exposição Nacional do Estado Novo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. — *Antonio José Alves de Sousa.*

Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro de 1938

Augusto Andrade Ribas — Apresentando plano de pesquisa. — Sele os documentos. DGPM. 4.423-38.

Dia 5

Antônio da Ré e outros — Pedido de autorização para pesquisas. — Sele os documentos e prove nacionalidade brasileira e idoneidade financeira e apresente planto ou "croquis" da região. DGPM. 4.352-38.

Dionísio Millioli e outro — Pedido de autorização para pesquisas. — Sele os documentos e prove nacionalidade brasileira e idoneidade financeira e apresente planta ou "croquis" da região. DGPM. 4.357-38.

Dia 10

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá — Pedido de certidão. — Certifique-se o que constar. DGPM. 4.877-38.

Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Bárro Branco — Pedido de certidão. — Deferido. DGPM. 4.878-38.

Ofícios expedidos

Dia 2 de dezembro de 1938

N. 2.117 — Sr. diretor de Contabilidade — Remete relação de material adquirido por intermédio da CCC. em favor do SFPM.

N. 2.118 — Sr. diretor de Contabilidade — Remete relação de material adquirido por intermédio da CCC. em favor da Diretoria Geral.

N. 2.119 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura — Remete relação e quadro numérico de pessoal a ser contratado pelo LCPM. no ano de 1938.

N. 2.120 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura — Idem, idem do SGM.

N. 2.121 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura — Idem, idem do SA.

N. 2.122 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura — Idem, idem do SFPM.

N. 2.123 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura — Pede providências no sentido de ser autorizado o Sr. diretor geral a requisitar passagens, com direito a leito, transporte de material e animais, em objeto de serviço público.

N. 2.124 — Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira — Pede transferência de telefone.

N. 2.125 — Sr. Jerônimo Dixsept Rosado — Faz comunicação de exigências do SFPM no processo em que requereu autorização para pesquisas de minérios.

N. 2.126 — Sr. Linhares. Korandjis & Comp. Ltda. — Convida a satisfazer exigências da Lei do Selo no processo de manifesto.

N. 2.127 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura — Remete processo de interesse do engenheiro Franz Loibel.

Dia 3

N. 2.128 — Sr. chefe do Serviço da Produção Mineral do Estado de Minas Gerais — Devolve devidamente registrado o decreto estadual que autoriza Álvaro Lobo Leite Pereira a pesquisar minérios.

N. 2.129 — Sr. Remus Luiz Schmettau — Comunica decisão do Conselho Nacional de Petróleo no processo em que solicitou autorização para montagem de uma refinaria de petróleo na Ilha do Cajú.

N. 2.130 — Sr. Bernardo Antônio de Morais — Comunica exigências do SFPM no processo em que requereu licença para pesquisar minérios.

N. 2.131 — Sr. Antônio Felix de Amorim — Responde à consulta formulada em carta datada de 8 de outubro pp.

N. 2.132 — Sr. Virgílio Moreira do Nascimento — Comunica a impossibilidade de devolução dos documentos que instruiram processo de manifesto de jazidas.

N. 2.133 — Sr. Arlindo Aires — Responde à consulta formulada em carta de 24 de outubro último.

N. 2.134 — Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Encaminha processo em que a S. A. Empresa Força e Luz de Santa Teresa solicita isenção de pagamento de taxas.

N. 2.135 — Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Remete nota suplementar de pagamento de taxas devidas pela Companhia Indústria Brasileira de Papel, de S. Paulo.

N. 2.136 — Sr. ministro — Informa processo em que José Pompeu de Sousa Brasil requereu aposentadoria.

N. 2.137 — Sr. diretor do Serviço de Águas — Solicita prorrogação de expediente para os funcionários da Secção de Litografia

Dia 5

N. 2.138 — Sr. diretor da Despesa Pública — Encaminha folha de pagamento do escriturário, classe E, Máxima de Alvarenga, relativa aos meses de outubro e novembro últimos.

N. 2.139 — Sr. diretor do Serviço de Águas — Comunica que o Sr. diretor geral concedeu tres meses de licença ao dactilógrafo, classe F, Helena Figueira Coutinho.

N. 2.140 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura — Faz comunicação idêntica.

N. 2.141 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura — Faz comunicação idêntica referente ao oficial administrativo, classe I, Augusto Craveiro Rangel.

N. 2.142 — Sr. diretor do Serviço de Águas — Faz idêntica comunicação.

N. 2.143 — Sr. diretor do Conselho Nacional do Petróleo. — Devolve informado o processo referente ao pedido de autorização para pesquisas de petróleo e gases naturais, em Sergipe, de interesse de Salvador Priolli Júnior.

N. 2.144 — Sr. presidente do Conselho Nacional do Petróleo — Idem, idem.

N. 2.145 — Sr. presidente do Conselho Nacional do Petróleo — Idem, idem autorização de pesquisas sobre arenito betuminoso no Estado de S. Paulo.

N. 2.146 — Sr. presidente do Conselho Nacional do Petróleo — Idem, idem em que Salvador Priolli Júnior solicita concessão de lavra.

N. 2.147 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura. — Solicita pagamento de conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 2.148 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da Companhia Telefônica Brasileira.

N. 2.149 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da The Leopoldina Railway & Ltda.

N. 2.150 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 2.151 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da The Leopoldina Railway Co Ltd.

N. 2.152 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 2.153 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 2.154 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 2.155 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da Rede Mineira de Viação.

N. 2.156 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da Rede Mineira de Viação.

N. 2.157 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da The Leopoldina Railway Co. Ltda.

N. 2.158 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da The Leopoldina Railway Co. Ltd.

N. 2.159 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

N. 2.160 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 2.161 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 2.162 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da Amazon River Steam Navigation Co. Ltd.

N. 2.163 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da Companhia Estrada de Ferro Vitória à Minas.

N. 2.164 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da Companhia Estrada de Ferro Vitória à Minas.

N. 2.165 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da São Paulo Railway.

N. 2.166 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da São Paulo Railway.

N. 2.167 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da Navegação Baiana.

N. 2.168 — Sr. delegado do Tribunal de Contas, no Ministério da Agricultura — Solicita pagamento de conta da Navegação Baiana.

Dia 6

N. 2.169 — Sr. delegado do Tribunal de Contas, no Ministério da Agricultura — Requisita adeantamento para o engenheiro S. A., Tasso Costa Rodrigues.

Dia 7

N. 2.170 — Sr. diretor do Laboratório Central da Produção Mineral — Comunica que o Sr. ministro concedeu seis meses de licença ao oficial administrativo, classe "H", Arnaldo Leopoldo de Morinelly.

N. 2.171 — Sr. secretario geral do Conselho de Segurança Nacional — Devolve informado pelo SA. o processo referente a trabalho do engenheiro Edmundo Franca Amaral.

N. 2.172 — Sr. presidente do Conselho Nacional do Petróleo — Remete relação de autorizações de pesquisas de petróleo e gases naturais bem como de rocha piro-betuminosas outorgadas pelo Governo Federal.

N. 2.173 — Sr. chefe do Serviço da Produção Mineral do Estado de Minas Gerais — Devolve registrado o decreto estadoal que autoriza Redelvim Andrade a pesquisar minérios.

N. 2.174 — Sr. Francisco da Silva Monteiro — Comunica que o Serviço de Fomento da Produção Mineral mandará um técnico verificar a jazida de sua propriedade.

N. 2.175 — Sr. Felisberto Zaneta — Comunica exigências do SFPM sôbre o pedido de autorização para pesquisar minérios.

N. 2.176 — Sr. Jorge Mereb — Comunica exigências do SFPM sôbre pedido de pesquisas.

N. 2.177 — Sr. presidente do Consórcio Administrador de Empresas de Mineração — Agradece uma comunicação.

N. 2.178 — Sr. presidente do Sindicato dos Mineiros do Morro Velho — Comunica que o SFPM incluiu no seu programa de trabalho o que foi lembrado no memorial de 7 de novembro último.

N. 2.179 — Sr. Antenor Santana — Comunica a designação de um engenheiro para visitar a sua propriedade.

N. 2.180 — Sr. Henrique Burguês — Comunica o não recebimento da quantia em dinheiro expressa em carta dirigida ao Sr. ministro.

N. 2.181 — Sr. Benício A. Machado — Comunica exigências do SFPM, sôbre o pedido feito para pesquisar minérios.

N. 2.182 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Solicita pagamento de contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 2.183 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 2.184 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério Luiz Xavier Borges e outros mensalistas do SFPM relativa ao mês da Agricultura — —Solicita pagamento da folha de remuneração de de novembro último.

N. 2.185 — Sr. diretor de Contabilidade — Encaminha comprovação de adeantamento recebido pelo engenheiro de minas, classe "K", Emilio Alves Teixeira.

Serviço de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1938

Ao Sr. diretor geral:

N. 4.112 — No incluso recorte, "A Notícia", jornal editado nesta cidade, em o número 3 do corrente mês, fazendo considerações sobre a qualidade inferior das laranjas brasileiras exportadas, conclue:

> "Há, entretanto, um serviço federal destinado a fiscalizar o comércio exportador das laranjas. A sua eficiência, porem, não está sendo evidenciada, pois esses velhos abusos não cessam."

Infelizmente, é verdadeira a notícia supra. Existe o serviço de fiscalização, mas ele não está aparelhado de material e pessoal para exercer eficientemente as suas funções, a despeito das múltiplas solicitações que tenho feito, afim de que à disposição do S.F. sejam postos os recursos de que ele necessita para que a sua eficiência seja evidenciada nesse particular.

Esta Diretoria não pode pois ser responsabilizada pelo que de anormal ocorre com a exportação de citrus.

Alem disso, há ainda a considerar o seguinte:

1.º O tratamento dos pomares e a sua fiscalização, sob o ponto de vista sanitário, estão a cargo do S.D.S.V., que emite o certificado de sanidade, indispensavel para as colheitas dos frutos destinados à exportação, em todas as zonas citrícolas do país, com exceção das situadas no Estado de S. Paulo, onde esse serviço corre à revelia do Ministério da Agricultura.

A emissão desses certificados tem sido feita com benevolência é, por isso, os citricultores não se julgam obrigados a praticarem os tratamentos prescritos pelo próprio S.D.S.V., que, por sua vez, diga-se de passagem, não dispõe de pessoal para uma fiscalização eficiente.

Sendo certa a venda de suas laranjas para exportação, pragueiadas ou não, o citricultor não se esforça em produzir laranjas sãs, porquê o tratamento dos pomares aumenta as suas despesas;

2.º Nestas condições, as frutas cítricas chegam às "packing-houses" com uma percentagem de refugo superior a 50 %.

Ora, se o S.F. dispusesse de um fiscal *permanente*, para cada um desses estabelecimentos, seria possível evitar-se que fossem acondicionadas frutas sem as características exigidas, pelo regulamento em vigor, para exportação.

Mas a realidade é que, para 25 "packing-houses" em Campos Grande existem 8 fiscais, para 26 em Nova Iguassú 6 e para 5 da zona de São Gonçalo 3.

Estando distante uma das outras estas casas de embalagens de citrus, a fiscalização tem, forçosamente, de ser muito falha, enquanto não for aumentado o número de fiscais. Pelo menos um para cada uma delas. E isso tenho reclamado por muitas vezes. No corrente ano, reiterei os pedidos expedindo a esse Departamento o ofício número 2.746 e ao S.P. os de ns. 3.485 e 4.000.

Desse último, em que o assunto foi bem esplanado, junto a este uma cópia, para maiores esclarecimentos.

Embora certo de que o resultado deste ofício vai ser idêntico ao de todos os outros expedidos com a mesma finalidade, tenho em vista ressalvar a responsabilidade do S.F. visto que as falhas apontadas vão crescendo de modo impressionante, de ano para ano, em proporção muito maior do que o aumento da produção citrícola nacional.

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 4.113 — Para efeito de pagamento, remeto-vos a conta da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, de n. 10.550, na importância de 172$900, relativa ao fornecimento de luz elétrica à Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

N. 4.114 — Idem as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de ns. 10.462 e 10.463, nas importâncias de 60$000 e 128$200 respectivamente, relativas ao fornecimento de luz elétrica feito à Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

Dia 10

Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto de Santos:

N. 4.124 — Em resposta ao vosso ofício n. 251, de 7 do corrente, comunico-vos que os serviços extraordinários prestados pelo pessoal dessa Fiscalização só poderão ser pagos pela verba de 15:000$000 distribuida à Delegacia Fiscal de São Paulo.

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 4.125 — Transmito-vos cópia autêntica do termo de morte de um equino, verificada na Estação Experimental de Viticultura e Enologia, sediada em Pelotas.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 4.127 — Comunico-vos que concedi as férias regulamentares ao servente, classe "C" com exercício nesta Diretoria, Francisco Madureira, a partir do dia 15 do mês em curso.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 4.128 — Idêntico ao 4.127.

— Ao Sr. encarregado da Estação Experimental de Fruticultura Tropical — Iguarapé-Assú — Estado do Pará:

N. 4.130 — De posse do vosso telegrama de que é objeto uma gratificação mensal a vos ser concedida por conta da quota estadoal dos serviços de "Acordo", comunico-vos que deveis requerê-la ao Sr. ministro, cabendo-me entretanto, esclarecer-vos que, ao encaminhar o requerimento à autoridade superior, opinarei contra a medida solicitada, sob alegação de que, presentemente, não se acha nenhum funcionário deste Serviço, percebendo qualquer gratificação, na direção das suas dependências nos Estados.

— Ao Sr. diretor do Serviço Pessoal:

N. 4.132 — Levo ao vosso conhecimento, que concedi as férias regulamentares, a partir do dia 13 do corrente, ao agrônomo Fruticultor, classe "K", Alberto Goulart Wucherer, chefe da Fiscalização de Frutas do porto de Santos.

— Ao Sr. diretor do D. N. P. V.:

N. 4.133 — Idêntico ao 4.132.

— Ao Sr. diretor da D. C.:

N. 4.135 — Remeto-vos a 1ª via do Boletim de renda, em selos federais, desta Diretoria, relativo ao mês de novembro último, com a declaração "Não houve renda".

Ao Sr. diretor da D. C.:

N. 4.137 — Remeto-vos as primeiras vias do Boletim e do quadro demonstrativo da renda arrecadada, em espécie — art. 4º do Decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933 — por esta Diretoria, durante o mês de novembro último, na importância de 200$000 bem como cópias-autênticas dos certificados de recolhimento fornecidos pelo Tesouro Nacional, que perfazem aquela importância.

Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junta a este Ministério:

N. 4.139 — Remeto-vos cópias-autênticas dos certificados números 5.945, 6.079, 6.320 e 6.376, fornecidos pelo Tesouro Nacional, na importância de 50$000 cada um, proveniente dos recolhimentos da renda arrecadada, de acordo com o art. 4º do Decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, por esta Diretoria, durante o mês de novembro último.

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 4.140 — Passo às vossas mãos afim de ser encaminhado ao Sr. Ministro por intermedio da D. C., para ser submetida à consideração do Exmo. Sr. Presidente da República a inclusa Exposição de Motivos referente à incorporação de um trator de esteiras "Caterpilar" e de um roadbuilder "La Plant-Choat", — para ser adaptado ao referido trator, adquirido pela importância de 80:000$000; à homologação

do alo do Sr. Ministro, autorizando a distribuição gratuita de mudas de castanheiro, oliveira, etc., a várias dependências do S. F. na importância total de 3:602$000 e á autorização para serem aplicados na Estação Experimental de Goiana, no Estado de Pernambuco, 16 quilos de nicotina "Schering", 750 quilos de sulfato de cobre e 400 quilos de citrol no valor total de 5:020$000, e no Campo de Propagação de Plantas Frutíferas, sediado em Guaramiranga, — Estado do Ceará, 200 quilos de citrol, 18 escovas de piassava e 18 ditas de aço, no valor total de 945$, material este, adquirido por conta do adiantamento da importancia de 130:000$, recebido pelo oficial administrativo, classe I — Leopoldo De Maria no Banco do Brasil em 4 de janeiro do corrente ano para a realização de despesas nos termos do art. 1º da Lei número 199, de 23 de janeiro de 1936, em virtude do aviso n. 5.980, de 1 de dezembro de 1937, deste Ministério ao da Fazenda.

Dia 13

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 4.141 — Remeto-vos a conta da Rede de Viação Paraná — Santa Catarina, de n. 588, na importancia de 80$, relativa a transportes feitos em proveito deste Serviço.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 4.142 — Em resposta ao vosso officio n. 3.117 de 7 do mês corrente, comunico-vos que o agrônomo D. N. P. V. classe "J" Julião Oschery, esteve em efetivo exercício de seu cargo, como encarregado do Campo de Propagação de Plantas Frutiferas "Buenos Aires" em Terezina (Piauí), durante os meses de fevereiro e março de 1936.

Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 4.143 — Passo às vossas mãos, a 1ª via do Boletim de renda — art. 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, da Fiscalização de Frutas deste Serviço, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao mês de novembro proximo findo, com a declaração: "Não houve".

Sr. diretor da Contabilidade:

N. 4.145 — Remeto-vos a 1ª via do Boletim de renda em selos federais da Fiscalização de Frutas deste Serviço, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao mês de novembro próximo findo, com a declaração: "Não houve".

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 4.150 — Comunico-vos que concedi as férias regulamentares ao agrônomo fruticultor, classe "L", Henrique Carlos Moreira, a partir do dia 15 de dezembro corrente.

Escola Nacional de Veterinária

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1938

Adalberto Dumont Fonseca — pedindo aprovação por média nas 13.ª, 14.ª e 15.ª cadeiras e inscrição em exame na 16ª. — Legalizados documentos, deferido.

Alberico Manoel de Araujo Junior — idem, idem.

Almerindo da Silva Gomes — idem, idem.

Anisio Ferreira Davis — idem, idem.

Alonso Dauber Menezes — pedindo inscrição em exame nas 15.ª e 16.ª cadeiras. — Idem, idem.

Cerílio de Medeiros Coelho — idem por média nas 13.ª, 14.ª e 15.ª cadeiras e inscrição em exame na 16ª. — Idem, idem.

Celso Barcelos — idem, idem. — Deferido de acordo com a informação.

Djalma Novais — idem, idem. — Legalizados documentos, deferido.

Décio Rocha da Silva Pontes — idem, idem, idem.

Décio Guterres da Silveira — idem nas cadeiras do 4.º ano. — Deferido de acordo com a informação.

Ernani de Oliveira Bastos — idem nas 13.ª, 14.ª e 15.ª e inscrição em exame na 16.ª cadeira. — Legalizados documentos, deferido.

Elias Ibrahim Zidan — idem, idem. — Deferido de acordo com a informação.

Esdras Chaves — idem, idem. — A vista da informação deferido.

Edelfride Gonçalo Correia de Sousa, idem, idem. — Legalizados documentos, deferido.

Francisco Santos Duaste — idem, idem. — Deferido.

Francisco Pereira da Rocha Filho — idem, idem. — Idem.

Franklin Bittencourt de Almeida — idem, idem. — Legalizados documentos, deferido.

Fernando Martins de Figueiredo — idem, idem. — Idem.

Faustino José Alves Junior — idem, idem. — Deferido de acordo com a informação.

Fúlvio José Alice — idem nas cadeirás do 4.º ano. — Legalizados documentos, deferido.

Gonçalo Mendo Vidal — idem nas 13.ª, 14.ª e 15.ª cadeiras — Idem, idem.

Hugo Luiz Addor — idem nas cadeiras do 4.º ano. — Deferido de acordo com a informação.

José Previtera — idem nas 13.ª, 14.ª e 15.ª cadeiras e inscrição em exame na 16ª. — Legalizados documentos, deferido.

Joel Guasque de Faria — idem, idem. — Deferido de acordo com a informação.

José Pinto da Costa — idem, idem. — Idem.

José Martins de Brito — idem, idem. — Deferido.

João Previtera — idem, idem. — Legalizados documentos, deferido.

João de Sousa Neves — idem, idem. — Idem.

Justino Veiga Bittencourt — idem, idem. — Deferido de acordo com a informação.

Luiz de Castro Campos — idem nas cadeiras do 4.º ano. — Idem.

Luiz Gonzaga de Oliveira Larica — idem nas 13.ª, 14.ª e inscrição em exame nas 15.ª e 15.ª cadeiras. — Legalizados documento deferido quanto às 13.ª, 14.ª e 15ª.

Miguel Macedo Filho — idem nas 13.ª, 14.ª, 15.ª e inscrição em exame na 16.ª cadeira. — Legalizados documentos, deferido.

Mário Leal Bacelar — idem, idem. — Deferido de acordo com a informação.

Mozart Nobre da Silva — idem, nas cadeiras do 4.º ano. — Idem.

Menahem Mimon Nahon — idem, idem. — Legalizados documentos, deferido.

Moisés Marinho de Oliveira — idem, idem. — Idem.

Mário Jaques — idem, idem. — Idem.

Nilo Guimarães de Sousa — idem, idem. — Idem.

Nemésio Cordeiro Sobrinho — idem, idem. — Idem.

Orlando da Silva Mendes — idem, idem. — Idem.

Olavo Lopes Baima — idem nas cadeiras do 4.º ano. — Idem

Otacílio Pinto Cordeiro de Sousa — idem, idem. — Deferido de acordo com a informação.

Rubem Fernandes de Oliveira — idem nas 13.ª, 14.ª e 15.ª e inscrição em exame na 16ª. — Idem.

Ulisses Uchôa Bittencourt — idem, idem. — Idem.

Vital Alves Filho — idem, idem. — Legalizados documento deferido.

Vicente Paulo Camacho de Lacerda — idem, idem. — Deferido de acordo com a informação.

Valdetrudes dos Santos Monteiro — idem, idem. — De acordo com a resolução do C. T., deferido quanto as 13.ª, 14.ª e 15.ª cadeiras e indeferido quanto à 16ª.

Dia 1 de dezembro de 1938

Officios expedidos:

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 381 — Remetendo, para ser encaminhado ao Sr. diretor geral do D.N.P.V., o boletim de lotação.

Dia 2

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 382 — Comunicando que o servente Oscar Arruda da Silva fez jús à gratificação no mês de novembro.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 383 — Remetendo a relação de diárias vencidas nos meses de outubro e novembro pelo professor catedrático da 14.ª cadeira, Guilherme E. Hermsdorff.

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 384 — Idem, idem.

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 385 — Respondendo o ofício n.5.248.

Dia 6

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 386 — Apresentando sugestões sobre as férias dos assistente e coadjuvantes de ensino.

Dia 7

Ao Sr. diretor do Instituto Pasteur:

N. 387 — Apresentando o empregado, José da Silva Sampaio.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 388 — Informando que o aluno Olavo Lopes Baima é dispensado do pagamento das taxas.

Dia 8

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 389 — Comunicando que o expediente solicitado em officio n. 2.812 já foi encaminhado ao D.N.P.A..

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 390 — Remetendo os boletins de frequência relativos ao mês de novembro.

Dia 9

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 391 — Enviando a relação de diárias do professor catedrático da 14.ª cadeira.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 392 — Idem, idem.

Dia 10

Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura:

N. 393 — Remetendo as relações do material adquirido por intermédio da C.C. de Compras, em novembro último.

N. 394 — Remetendo doze notas de empenho da C.C. de Compras.

Dia 13

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:
N. 395 — Informando que o aluno Mário Leal Bacelar é gratuito.

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor

Dia 1

Luiz Moacir de Alencar, pedindo aprovação por média nas 13.ª, 14.ª, e 15.ª, cadeiras e inscrição em exame na 16.ª. — Legalizados os documentos deferido quanto às 13.ª, 14.ª e 15.ª cadeiras.

Dia 3

Carlos de Araujo Gama, pedindo férias. — Ao Sr. professor para informar.
Mário Justiniano Quintão, idem. — Deferido.

Dia 7

Darcí Adolfo Paim Pamplona, pedindo aprovação por média nas 7.ª e 8.ª, cadeiras. — Não havendo inconveniente no que requer. deferido.
Mário Martins Pinheiro. — Idem, idem.
Joaquim Cid de Morais, pedindo férias. — Deferido.
Guilherme Basileu da Silva. — Idem, idem.
Renato Mário Rodrigues de Andrade. — Idem, idem

Dia 13

Argeu de Almeida. — Idem, idem.
Darcí Adolfo Paim Pamplona, pedindo aprovação por média nas 9.ª e 10.ª, cadeiras. — Não havendo inconveniente no que requer. deferido.
Mário Martins Pinheiro. — Idem, idem.
Marcos Borenstein. — Idem, nas 13.ª, 14.ª e 15.ª cadeiras. — Idem, idem.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comnutado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério do Trabalho. Indùstria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHA

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938.

Circular:

Ao Sr. inspetor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha, em Porto Alegre:

Levo ao conhecimento de V. S. que, a partir do dia 11 de dezembro próxmo, nenhuma transação de compra ou venda de raspa de mandioca e de outros produtos nacionais panificáveis poderá ser realizada senão entre firmas constantes das relações periódicas que este S. F. C. F. vem distribuindo conjuntamente com as quotas de aquisição remetidas mensalmente aos interessados em geral (moageiros de trigo, importadores de farinha de trigo e produtores de raspa e de farinha de raspa de mandioca).

Dessas relações constarão aqueles que estiverem inscritos e que se inscreverem no registro estatístico deste serviço.

Afim de que a determinação das supracitadas quotas possa ser feita e distribuida aos interessados em tempo oportuno, todos os produtores e compradores de farinha sujeitos à fiscalização, ficam obrigados a remeter ao S. F. C. F., *até o dia* 5 *de cada mês, impreterivelmente,* os boletins mensais de produção, compra e venda daqueles produtos, devendo desses boletins constar o nome de cada firma para a qual foram vendidas ou da qual forem compradas farinhas para misturar à de trigo.

A falta de remessa desses boletins, contendo o movimento das transações realizadas até o último dia do mês e o *stock* existente, excluirá, automaticamente, a firma faltosa dentre aquelas que poderão negociar seus produtos e cuja relação nominal será distribuida às partes interessadas subsequentemente ao recebimento dos boletins mensais.

A *inscrição da firma* no registro estatístico do S. F. C. F. não exclue a *obrigatoriedade de remessa dos boletins* mensais cujos exemplares-modelo juntamos a esta.

Os Srs. compradores dos produtos acima mencionados e que tambem figuram nas nossas relações periódicas remetidas aos interessados, só poderão comprar de firmas que figurem nas nossas relações fornecidas, devendo preencher os boletins que juntamos a esta e enviá-los a este S. F. C. F. *até o dia* 5 *de cada mês, impreterivelmente.*

A suspensão das atividades comerciais dos interessados faltosos só cessará quando satifeitas as exigências desta circular. No caso de se verificarem negócios bilaterais ou nilaterais entre firmas que não hajam regularizado previamente suas declarações, serão aplicadas multas às duas partes faltosas, *compradora e vendedora.* Mesmo na hipótese de uma das partes transatoras estar com suas declarações em perfeita ordem, incorrerá ela na penalidade, de ação recíproca, caso transacione com firma não relacionadas, pois que só lhe será permitido negociar com as firmas constantes das nossas relações fornecidas.

Sendo a estatística a base essencial em que repousa todo o S. F. C. F., espera este que as presentes instruções sejam cumpridas à risca pelos Srs. interessados, únicos beneficiários da medida.

Idênticos aos inspetores do Serviço em São Paulo e Florianópolis, bem com aos moageiros, aos produtores de farinha de mistura e aos importadores de farinha de trigo, em todos o país.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

MINISTÉRIO DO TRABALHO

FICHA DE IMPORTADORES E DISTRIBUIDORES DE FARINHA DE TRIGO

.....

Nome .....

Localidade .....

Endereço .....

Importação dos últimos cinco anos — 1933.....Kgs. 1934.....Kgs.

1935.....Kgs. 1936.....Kgs. 1937.....Kgs.

Média de importação mensal, no quinquênio:.....

Importação de 1938 (até a presente data).....

Procedências .....

.....

.....

Stock existente nesta data.....

Observações: .....

.....

.....

.....

Data .....

Assinatura .....

BOLETIM MENSAL — PRODUTORES DE RASPA E FARINHA DE RASPA

Firma declarante .....

Endereço .....

Dia ... de ..... de ....

				Far. de raspa	Raspa
Stock existente no mês anterior					
Entradas e produções durante o mês					
Produtor	Procedencia	Quantidade (Kg)	Preço unitario		
Somas (A)					
Saidas durante o mês					
Consignatário	Destino	Quantidade (Kg)	Preço unitario		
Somas (B)					
Resumo — Stoks, entradas e produções (A)					
Resumo — A deduzir: saidas (B)					
Resumo — Saldo para o mês de					

Data 1938

Assinatura .....

PARA INSCRIÇÃO DE PRODUTORES DE MANDIOCA "IN-NATURA", DE RASPA E DE FARINHA DE RASPA

.....
lidade .....
ado .....
ereço .....
a cultivada no ano atual.....
a total a ser cultivada no próximo ano.....
dução de raiz (média por área).....
eo unitário de venda da mandioca "in natura".....
radores habituais de raiz.....
.....
ntidade raspa produzida — por dia.....
ntidade de raspa produzida — por safra.....
radores habituais de raspa.....
.....
que atual .....
dução de farinha de raspa — por dia.....
dução de farinha de raspa — por safra.....
radores habituais de farinha de raspa.....
.....
que atual .....
servações: .....
.....
.....
.....
.....

Data .....
Assinatura .....

Nota — Além destas informações para o efeito de registro, os interessados, deverão remeter, mensalmente, sem outras solicitações, dos quantitativos de raspa de mandioca e de farinha de raspa de mandioca, que possuirem em estoque. O interessado (lavrador produtor de raiz, produtor de raspa ou produtor de farinha de raspa), deverá preencher, apenas os claros correspondentes às informações de cada uma das atividades que exerce. No caso de ser lavrador, produtor de raspa, deverá preencher todos os claros.

Remeter ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Rio de Janeiro D. F.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de dezembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-1.131 — Remetendo a 3ª via da conta apresentada pela Panair do Brasil S. A., proveniente de passagem fornecida a funcionário deste Ministério, cujo pagamento foi requisitado ao Ministério da Fazenda pelo ofício n. 3-SP-1.088 de 5 do corrente mês.

N. 3-SP-1.132 — Remetendo a 3ª via da conta n. 760 apresentada pela Companhia Lloyd Brasileiro e proveniente de passagem requisitada para funcionário deste Ministério, cujo pagamento foi solicitado ao Ministério da Fazenda pelo ofício n. 3-SP-1.071, de 3 deste mês.

N. 3-SP-1.134 — Remetendo a 3ª via das contas ns. 1.193, 1.299, 1.339 e 1.951 apresentadas pela Companhia Lloyd Brasileiro e proveniente de passagens requisitadas para funcionários deste Ministério, cujo pagamento foi solicitado ao Ministério da Fazenda pelo ofício n. 3-SP-1.072 de 3 deste mês.

N. 3-SP-1.133 — Remetendo a 3ª via da conta n. 1.927 apresentada pela Companhia Lloyd Brasileiro e proveniente de passagem requisitada para funcionário deste Ministério, cujo pagamento foi solicitado ao Ministério da Fazenda pelo ofício n. 3-SP-1.089, de 5 deste mês.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3-SP-1.135 — Comunicando, em resposta ao ofício número DC-290-2.625, de 29 de novembro próximo passado, que é de 397$900 o valor do empenho n. 11-132 emitido a favor daquela emprêsa em 18 do mês supracitado.

— Ao major sub-chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento:

N. 1-SP-1.136 — Comunicando, em referência ao ofício de 21 de novembro próximo findo, que o Sr. Cleto de Faria e Albuquerque, em data de 22 de novembro último, tomou posse do cargo de oficial administrativo classe H, do Quadro único deste Ministério, tendo declarado que, oportunamente, fará a legalização de sua situação militar nos termos do Aviso n. 817, de 9 do referido mês e ano, do Sr. ministro da Guerra.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-1.137 — Solicitando providências no sentido de ser efetuado o pagamento dos vencimentos do oficial administrativo I, Juberto Pires Bandeira de Melo, referentes ao mês de novembro último, por intermédio do respectivo procurador, uma vez que o referido funcionário se acha fora do Distrito Federal.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Funcionário do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1-SP-1.139 — Solicitando providências no sentido de serem resolvidos com a possível urgência os pontos abaixo, a respeito dos quais aquele Serviço se acha em dúvida, afim de ser integralmente cumprido o disposto na exposição de motivos DF-127, de 26 de setembro último, aprovada pelo Sr. Presidente da República.

1.º Si a preferência a que se refere o n. 5 é de ordem geral ou relativa apenas aos candidatos que se acharem em igualdade de condições, isto é, classificados em chave.

2.º Si a aludida preferência deve ser dada únicamente aos que já exercem função pública, de acordo com o que se acha dito no n. 5, acima citado, ou tambem dos que já exerceram função pública, conforme se depreende do constante do n. 9 da mesma exposição.

3.º Si na expressão funcionários, empregada no referido n. 5, estão compreendidos os empregados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, Institutos de Previdência, Departamento Nacional de Café e outras instituições semelhantes.

4.º Si deve ser exigida do candidato uma prova de sua capacidade produtiva, conforme se pode concluir do que prescreve o n. 9, a que acima se alude, ou si é suficiente a prova de haver sido nomeado e ter entrado no exercício das respectivas funções.

N. 1.110 — Remetendo os processos DGE — 15.286-38 e 13.127, de 1934, em que é interessado o extranumerário Túlio Gabriel de Carvalho, candidato à nomeação para o cargo de escriturário, de class E, do quadro único deste Ministério e solicitando seja emitido parecer a respeito, com a possível urgência.

— Ao Sr. administrador do Edifício Sede do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1-SP-1.141 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que passa a servir, até ulterior deliberação, naquela dependência deste Ministério o sub-intendente de 4ª classe do Serviço de Identificação Profissional, Mario de Lima Campos.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-1.142 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que passa a servir, até ulterior deliberação, na Administração do Edifício deste Ministério o sub-intendente de 4ª classe do Serviço de Identificação Profissional, Mario de Lima Campos.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.144 — Remetendo a 2ª via do empenho n. 15-167, de 12 deste mês, emitido a favor de Aloísio Leonel de Resende, inspetor de previdência J, do quadro único deste Ministério.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-1.145 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 15.167, de 12 deste mês, emitido a favor de Aloísio Leonel de Resende, inspetor de previdência, J, do quadro único deste Ministério.

Processo despachado

Dia 12 de dezembro de 1938

Abrahão Antônio Rodrigues, oficial administrativo K, pedindo para gozar interpoladamente as férias a que tem direito, no corrente exercício, bem como para descontar em férias a falta dada ao serviço em sete deste mês — Deferido.

— Por portaria de 30 de novembro do corrente ano, do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, de acordo com o artigo 9º do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 2 do mesmo mês.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por apostila de 12 de dezembro do corrente, foi declarado no decreto respectivo que o escriturário "G", Alvaro Duarte Monteiro foi nomeado para exercer o cargo, em comissão, de inspetor regional, padrão "K", do quadro único deste Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Valdemiro Leon Sales.

— Por portaria de 6 de dezembro do corrente ano, foi admitido, de acordo com o artigo 35 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, Chiloé Lenora Renata Braga, para exercer as funções de preenchedor suplente do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

Processos despachados

Dia 13 de dezembro de 1938

Alzira Batista de Oliveira, auxiliar de escrita de 2ª classe do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo para fazer constar da sua fé de ofício os elogios que cita (processo n. 16.160-938). — Cumpra a circular n. 1, de 9 de maio de 1932.

Carlos Azevedo, escriturário "F", pedindo, por certidão, o teor dos seus assentamentos, como funcionário deste Ministério (processo 17.005-1938). — Certifique-se.

Hugo Corrêa Pais, oficial administrativo "H", pedindo a restituição das certidões de tempo de serviço que instruíram, seu processo de licença-prêmio (processo 4.250-1938). — Restitua-se, mediante recibo.

Roque Antônio Silva, servente de quarta classe, pedindo para que seja declarado, por apostila, que se chama Roque Antônio Caio (processo 13.074-38). — Como parece ao diretor do S.P. (O Diretor do Serviço do Pessoal diz não haver o que deferir).

Vicente Ilha Brasil, inspetor de Previdência, L, interino, pedindo pagamento, por exercícios findos, da importância relativa a cinquenta diárias a que fez jús no ano de 1937. (Processo n. 8.138-38) — Reconheço a dívida na importância de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000).

José Gomara, inspetor de Previdência "L", pedindo pagamento, por exercícios findos, de oitenta e tres diárias a que fez jús em 1937 (processo 19.992-37) — Reconheço a dívida na importância de dois contos e setenta e cinco mil réis (2:075$).

RETIFICAÇÃO

Na prorrogação de expediente autorizada pelo Sr. Ministro em 17 de novembro do corrente ano, para o oficial administrativo "L", Alvaro Figueiredo, e outros funcionários do Departamento Nacional do Trabalho, cujo despacho saiu publicado no "Diário Oficial" de 21 do mesmo mês, foi incluido o inspetor fiscal de terceira classe Helio Fernando de Albuquerque, cujo nome foi omitido na publicação referida, sendo que a prorrogação de expediente, terá a duração, também, de trinta dias uteis, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de dezembro de 1938

Ofícios:

Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1-SP-1.146 — Devolvendo, em referência ao ofício numero 2.52[illegible], de 18 de outubro último, o processo n. 71.224, de 1938, relativo à aposentadoria do fiscal de Seguros, de classe "L", do quadro unico deste Ministério, Luiz Avé Precht, e comunicando que o decreto de aposentadoria do aludido fiscal foi apostilado em 5 do mês corrente, conforme publicação constante do "Diário Oficial" de [illegible] mês referido.

— Ao Inspetor da 12ª Inspetoria Regional, com séde em Vitória:

N. 1-SP-1.147 — Remetendo os boletins de merecimento que acompanharam o ofício n. 1.410, de 21 de novembro último, afim de ser cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 41 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro do corrente ano.

— Ao Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1-SP-1.148 — Remetendo dez boletins que acompanharam o oficio n. 2.672, de 9 de novembro próximo passado, solicitando a restituição dos mesmos com a possivel urgência.

— Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1-SP-1.149 — Remetendo, para os devidos fins, cópia autentica do decreto de 1º do corrente, que concedeu aposentadoria a Tomás Jerônimo Salgado no cargo de classe "L", da carreira de fiscal administrativo do Quadro Unico deste Ministério, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

— Ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-1.150 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, que o estatístico-auxiliar, de classe "G", Anadir Viana de Barros, passa a servir, até ulterior deliberação, no Conselho Atuarial.

— Ao Diretor da Diretoria do Recrutamento Militar:

N. 1-SP-1.151 — Solicitando informação sobre contagem de tempo de serviço da ex-praça de pré Manuel José Barreto, em vista de haver diferentes períodos de tempo que devem ser contados em dobro, e remetendo a certidão passada pelo Sr. Tenente-Coronel Comandante do 19º Batalhão de Infanteria, afim de que aquela Diretoria se digne informar qual o total do tempo certificado no referido documento.

— Ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-1.152 — Remetendo para os devidos fins, a portaria de 24 de novembro próximo findo, pela qual o Sr. Ministro resolveu designar o diretor, em comissão, daquele Departamento, José Matias Costa Batista para inspecionar a 9ª Inspetoria Regional, com séde no Estado de Alagôas, e a 10ª Inspetoria Regional, com séde no Estado de Sergipe.

— Ao Diretor da Directoria da Despesa Pública:

N. 1-SP-1.153 — Comunicando, em referência ao ofício número 2.724, de 14 de novembro último, que Felix Fausto Furtado de Mendonça exerce, como extranumerário mensalista, as funções de inspetor fiscal de 3ª classe do Departamento Nacional do Trabalho.

— Ao Diretor Secretário Geral do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.154 — Remetendo a segunda via de empenho número 8-168, de 10 do mês em curso, emitido a favor de Izabel Silva de Aquino Fonseca, Escriturário "F", e outro funcionário do mesmo Departamento.

— Ao Diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-1.155 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 8-168, de 10 do mês em curso, emitido a favor de Izabel Silva de Aquino Fonseca, escriturário "F", e outros funcionários do mesmo Departamento.

— Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3-SP-1.156 — Comunicando que os serventes "C" do quadro único deste Ministério João Silveira Borges e Jacinto Bernardino Sena, designados para exercer as funções de "Correio" do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, conforme publicação inserta no "Diário Oficial" de 10 do corrente mês, fizeram jús às diárias integrais nos meses de outubro e novembro do corrente ano.

— Ao Presidente da Comissão de Eficiência deste Ministério:

N. 1-SP-1.157 — Remetendo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 45 do Regulamento aprovado pelo decreto numero 2.290, de 28 de Janeiro último, 39 boletins de merecimento de funcionários com exercício no Conselho Nacional do Trabalho.

— Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1-SP-1.158 — Remetendo o boletim de merecimento do oficial administrativo, de classe H, Maria Lúcia Baena Machado Sil transferido para o quadro II daquele Ministério, por decreto de outubro do corrente ano.

Processo despachado

Dia 9 de dezembro de 938

Herberth Scheiner de Mendonça, oficial administrativo classe L, requerendo lhe seja concedido gozar, a partir do dia 10 mês corrente, os quatro dias que lhe restam de férias do exercício passado e os 15 relativos ao corrente exercício. — Defiro, quanto aos quatro dias do exercício passado; no que diz respeito aos 15 de 1938, devem ser transferidos para o próximo exercício, em face das exigências do serviço.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 12 de novembro de 1938

N. 12.206-38 — Hugo Leão, solicitando cancelamento da carta sindical do Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil. Cancele-se a carta sindical nos termos das informações.

Dia 26

N. 6.886-37 — José Carlos dos Santos, reclamando contra a Junta Governativa da Casa dos Artistas. — Arquive-se, à vista das informações e do parecer da Procuradoria.

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: "Merece de fundamento, ao nosso ver, a representação contra a Junta Governativa da Casa dos Artistas (Sindicato de Profissionais de Teatro, Cinema, Rádio, Circo e Variedades). Senão vejamos: a reclamação de fls. 2 a 3 partia da afirmação de que os dirigentes da Casa dos Artistas *haviam comprado* terrenos já incorporados ao patrimonio do Sindicato, em virtude de doação de benfeitorias existentes nos mesmos e de promessa de doação dos proprietários dos ditos terrenos. O que, porem, conta do processo, já suficientemente instruido, é que não só a Junta Governativa, contra a qual se reclama, como os antecessores da administração do Sindicato, agiram sempre com interesse, no sentido de salvaguardar não só as benfeitorias recebidas do doador, como os acrescidos. Pode-se mesmo dizer, em face da minuciosa exposição da reclamada e de quanto encerra o extrato da ata de uma assembléia geral do Sindicato (fls. 8 a 15), que a Junta não se descuidou do cumprimento dos seus deveres quanto ao patrimonio em apreço, e dada a situação jurídica em que se encontravam os terrenos, obteve um acordo em virtude do qual ficaram plenamente resalvados os interesses sociais. A assembléia geral em cuja ordem do dia figurava, para decisão final, a matéria contida na representação contra a Junta, deliberou (fls. 14 e 15) aprovar a atuação da mesma em face dos documentos apresentados. Acresce que a Comissão Executiva vem praticando, sem novos protestos (fls. 15), atos que se portam em continuidade da orientação da Junta, na questão em aprecie. Opinamos, por tudo isso, no sentido do arquivamento do presente processo."

Dia 2 de dezembro de 1938

N. 19.066 — Sindicato dos Trabalhadores em Fiação e Tecelagem e Anexos, séde na cidade de Vila Americana, Estado de S. Paulo, requerendo personalidade jurídica e aprovação dos estatutos. — Deferido.

N. 31.971-37 — Federação Brasileira de Contabilistas, séde no Distrito Federal, requerendo, em nome do Sindicato de Contadores e Guarda-Livros de Catanduva, Estado de São Paulo, a aprovação de seus estatutos e o reconhecimento como sindicato de profissões liberais. — Deferido.

O Sr. ministro assinou as seguintes cartas de reconhecimento:

Dia 30 de novembro de 1938

N. 2.244-38 — Sindicato dos Comerciários de Paranaguá, com sede em Paranaguá, Paraná.

N. 3.343-38 — Sindicato dos Construtores Civis de Manaus, com sede em Manaus, Estado de São Paulo.

N. 10.352-38 — Sindicato Patronal do Comércio de S. Paulo, com séde em São Paulo, Estado de São Paulo.

N. 8.130-38 — Sindicato dos Armadores de Embarcações a Vela, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

N. 5.884-38 — Sindicato dos Carroceiros de São Luiz, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

Dia 2 de dezembro de 1938

N. 11.175-38 — Sindicato Instituto Paulista de Contabilidade, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

N. 10.348-38 — Sindicato Patronal dos Serviços de Transportes do Porto de Fortaleza, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

N. 7.860-38 — Sindicato dos Proprietários de Veículos de Cargas, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

N. 21.322-37 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

N. 13.743-38 — Sindicato dos Canteiros e Trabalhadores em Pedreiras de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo.

Expediente da Secção

N. 1-1.900 — Sr. delegado da Ordem Política e Social — Comunicando que este Departamento autorizou a realização de uma assembléia solicitada pela Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café.

N. 1-1.901 — Idem, pelo Sindicato dos Operários em Cerâmicas.

N. 1-1.902 — Idem, pelo Sindicato dos Operários na Fabricação e Bebidas.

N. 1-1.903 — Idem, pelo Centro dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante.

N. 1-1.904 — Idem, pelo Sindicato dos Lavradores do Distrito Federal.

N. 1-1.905 — Idem, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas.

N. 1-1.906 — Presidente do Sindicato dos Operários Marmoristas — Reiterando os termos do ofício n. 1.640, de 19 de maio próximo passado.

N. 1-1.907 — Diretor do Departamento Estadual do Trabalho. Capital — Remetendo a carta de reconhecimento do Sindicato dos Operários Panificadores e Confeiteiros.

N. 1-1.908 — Inspetor Regional do Trabalho, São Paulo, Reiterando os termos dos ofícios ns. 1-1.530 e 1-1.731, respectivamente de 20 de setembro e 21 de outubro último.

N. 1-1.909 — Inspetor regional do Trabalho, Paraná — Remetendo a carta de reconhecimento do Sindicato Patronal dos Alfaiates do Paraná.

N. 1-1.910 — Presidente do Sindicato União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro — Comparecimento.

N. 1-1.911 — Presidente do Sindicato dos Armazenadores de Mercadorias do Rio de Janeiro — Reiterando os termos do ofício número 1-1.510, de 22 de outubro do ano passado.

N. 1-1.912 — Eloi Sulli de Azevedo Teixeira — Comparecimento.

N. 1-1.913 — Delegado da Ordem Política e Social — Comunicando que este Departamento autorizou a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitarias do D.F.

N. 1-1.914 — Idem, pelo Sindicato dos Operários e Empregados a Indústria de Construção Naval.

N. 1-1.915 — Idem, pela União dos Operários Estivadores.

N. 1-1.916 — Idem, pela Casa dos Artistas.

N. 1-1.917 — Idem — pelo Sindicato Nacional de Câmara, Culinarios e Panificadores Marítimos.

N. 1-1.918 — Diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Remetendo a carta de reconhecimento do Sindicato Paulense de Contabilistas.

N. 1-1.919 — Inspetor regional do Trabalho — Rio Grande do Sul — Remetendo a carta de reconhecimento do Sindicato dos Comerciantes Cerealistas.

N. 1-1.920 — Inspetor regional do Trabalho — Santa Catarina — Remetendo a carta de reconhecimento do Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Joinvile.

N. 1-1.921 — Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro — Reiterando os termos do ofício 1.623, de 12 de maio próximo passado.

N. 1-1.922 — Inspetor regional do Trabalho — Rio Grande do Norte — Remetendo as guias para pagamento dos emolumentos devidos afim de ser expedida a carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores em Armazens de Natal.

N. 1-1.923 — Inspetor regional do Trabalho — Maranhão — Idem — do Sindicato dos Músicos.

N. 1-1.924 — Inspetor regional do Trabalho — Pará — Idem do Sindicato dos Empregados em Cinemas, Casas de Diversões de Belém.

N. 1-1.925 — Inspetor regional do Trabalho — Rio Grande do Norte — Idem — do Sindicato dos Empregados da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil.

N. 1-1.926 — Delegado da Ordem Política e Social — Comunicando que este Departamento autorizou a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares do Distrito Federal.

N. 1-1.926-A — Idem — pelo Sindicato dos Operários Estucadores.

N. 1-1.927 — Idem — pela Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café.

N. 1-1.928 — Idem — pela União dos Trabalhadores Metalúrgicos.

N. 1-1.929 — Idem — pelo Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos.

N. 1-1.930 — Idem — pela União Geral dos Sindicatos de Empresas do Distrito Federal.

N. 1-1.931 — Idem — pela União dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Congêneres.

N. 1-1.932 — Idem — pelo Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitarias do Distrito Federal.

N. 1-1.933 — Idem — pelo Sindicato dos Proprietários de Casas de Penhores do Rio de Janeiro.

N. 1-1.934 — Idem — pelo Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro.

N. 1-1.935 — Idem — pelo Sindicato Nacional de Câmara, Culinários e Panif. Marítimos.

N. 1-1.936 — Presidente do Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos — Comunicando o despacho do Sr. diretor.

N. 1-1.937 — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas — Idem.

N. 1-1.938 — Presidente do Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante — Idem.

N. 1-1.939 — Presidente do Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante — Idem.

N. 1-1.940 — Presidente do Sindicato da União dos Operários Estivadores — Idem.

N. 1-1.941 — Delegado da Ordem Política e Social — Comunicando que este Departamento autorizou a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Conferentes de Carga da Marinha Mercante.

N. 1-1.942 — Presidente da Federação dos Marítimos — Comunicando o despacho do Sr. diretor exarado no processo D. N. T.

N. 1-1.943 — Filogônio Tavares — Alcobaça — Estado da Baía — Respondendo a consulta formulada no D. N. T. número 50.413, de 1937.

N. 1-1.944 — Inspetor Regional do Trabalho — Vitória — Estado do Espírito Santo — Remetendo a carta de reconhecimento do Sindicato dos Corretores Oficiais do Espírito Santo.

N. 1-1.945 — Presidente do Sindicato dos Operários na Fabricação de Papel do Distrito Federal — Comparecimento.

N. 1-1.946 — Presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro — Remetendo os nomes dos membros da comissão executiva da Sociedade dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café do Rio de Janeiro. e comunicando a fórma de representação legal da referida sociedade.

N. 1-1.947 — Sr. presidente do Banco do Brasil — Idem.

N. 1-1.948 — Delegado da Ordem Política e Social — Comunicando que este Departamento autorizou a realização de uma assembléia solicitada pela União dos Alfaiates e Classes Anexas.

N. 1-1.949 — Idem — pelo Sindicato dos Vigias Marítimos de Carga e Descarga do Rio de Janeiro.

N. 1-1.950 — Idem — pelo Sindicato Nacional de Câmara, Culinarios e Panificadores Marítimos.

N. 1-1.951 — Idem — pelo Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal.

N. 1-1.952 — Idem — pelo Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos.

N. 1-1.953 — Idem — pela Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil.

N. 1-1.954 — Idem — pelo Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos.

N. 1-1.955 — Idem — pelo Sindicato dos Arrumadores em Armazens e Trapiches do Rio de Janeiro.

N. 1-1.956 — Idem — pelo Sindicato dos Leiloeiros Públicos do Distrito Federal.

N. 1-1.956-A — Idem — pelo Sindicato dos Operários Estucadores.

N. 1-1.957 — Presidente do Sindicato União dos Operários Estivadores — Remetendo cópia do ofício n. .... D. N. T. 18.321, de 1938.

N. 1-1.958 — Inspetor Regional do Trabalho — Rio Grande do Norte — Remetendo a carta de reconhecimento dos Sindicatos dos Operários Estivadores de Macau.

N. 1-1.959 — Presidente do Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal — Respondendo a consulta datada de 4 de novembro próximo passado.

N. 1-1.960 — Dr. juiz de direito da Sexta Vara Criminal — Respondendo o ofício n. 807, de 17 de outubro último.

N. 1-1.961 — Ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 1-1.962 — Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais — Convidando a cumprir exigências.

N. 1-1.963 — João Matos — Laguna — Santa Catarina — Comunicando que o Sr. ministro mandou arquivar o processo D. N. T. n. 6.731-38.

N. 1-1.964 — Presidente do Sindicato dos Proprietários de Farmácias do Distrito Federal — Comparecimento.

N. 1-1.965 — Presidente do Sindicato da "Associação dos Operários da América Fabril — Reiterando os termos do ofício 1-1.589, de 30 de setembro último.

N. 1-1.966 — Presidente do Sindicato Odontológico Brasileiro — Comparecimento.

N. 1-1.967 — Presidente do Sindicato dos Comerciantes Instaladores de Material Elétrico — Comunicando que essa Associação não póde usar o Título "Sindicato", por já ter sido cancelada a carta de reconhecimento.

N. 1-1.968 — Presidente do Sindicato Nacional dos Produtores e Exportadores de Minério de Ferro e Manganês — Comparecimento.

N. 1-1.969 — Presidente do Sindicato de Linotipistas e fins do Distrito Federal — Convidando a cumprir exigências no processo D. N. T. n. 1.932-38.

N. 1-1.970 — Presidente do Sindicato União dos Operários Estivadores — Comparecimento.

N. 1-1.971 — Presidente do Sindicato Profissional dos Trabalhadores de Sal do Rio de Janeiro — Comparecimento.

N. 1-1.972 — Presidente do Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Sal do Rio de Janeiro — Solicitando esclarecimentos, afim de ter andamento o processo n. D. N. T. n. 909-38.

N. 1-1.973 — Presidente do Sindicato Profissional Téxtil do Rio de Janeiro — Comunicando o despacho do Sr. diretor exarado no processo n. 766-37.

N. 1-1.974 — Presidente do Sindicato da Casa dos Artistas — Reiterando os termos do ofício 1-1.315, de 25 de agosto último.

N. 1-1.975 — Presidente do Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Distrito Federal — Reiterando os termos do ofício 1-1.594, de 30-9-38.

N. 1-1.976 — Presidente do Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria da Construção Naval — Convidando a cumprir exigências no processo D. N. T.

N. 1-1.977 — Presidente do Sindicato dos Empregados em Armazens, Trapiches e Escritórios de Estaleiros e Agências de Navegação Nacionais e Estrangeiras — Reiterando os termos do ofício 1.287, de 10 de março último.

N. 1-1.978 — Presidente do Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratórios Farmacêuticos, Indústriais e Drogarias — Reiterando os termos do ofício n. 1.915, de 29 de junho último.

N. 1-1.979 — Presidente do Sindicato dos Estivadores de Vitória — Comunicando que os lugares de administração só pódem ser preenchidos por sócio do referido sindicato, com mais de 2 anos de exercício da profissão nessa localidade, conforme a respeito dispõe o art. 15, letra "d", do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

N. 1-1.980 — Presidente do Sindicato Odontológico Brasileiro — Comparecimento.

N. 1-1.981 — Inspetor regional do Trabalho — Sergipe — Remetendo oito títulos eleitorais.

N. 1-1.982 — Diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Respondendo o ofício n. 1.843, de 31 de outubro último.

N. 1-1.983 — Prefeito de Cambuquira — Respondendo o ofício de 30 de outubro último.

N. 1-1.984 — Diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Solicitando a devolução do processo D. N. T. número 8.329-38.

N. 1-1.985 — Reiterando os termos do ofício n. 1-1.788, de 25 de outubro último.

N. 1-1.986 — Presidente do Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros — São Paulo — Comunicando o despacho do Sr. diretor.

N. 1-1.987 — Inspetor regional do Trabalho — Maranhão — Respondendo o telegrama de 14 de novembro corrente.

N. 1-1.988 — Presidente do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Pôrto do Rio de Janeiro — Comunicando o despacho do Sr. ministro exarado no processo D. N. T. n. 17.063-38.

N. 1-1.989 — Delegado da Ordem Política Social — Comunicando que este Departamento autorizou a realização de uma assembléia solicitada pelo Centro dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante.

N. 1-1.990 — Idem — pelo Sindicato dos Operários em Pedreiras.

N. 1-1.991 — Presidente do Sindicato dos Despachantes da Prefeitura e Recebedoria do Distrito Federal — Respondendo o ofício n. 857, de 22 de setembro último.

N. 1-1.992 — Presidente do Sindicato Brasileiro de Advogados — Solicitando documentos afim de solucionar o processo D. N. T. n. 15.531-38.

N. 1-1.993 — Presidente do Sindicato dos Operários na Fabricação de Papel do Distrito Federal — Reiterando o ofício 1.575, de maio último.

N. 1-1.994 — Presidente do Sindicato Médico de Campinas — Respondendo o requerimento de 25 de agosto.

N. 1-1.995 — Presidente do Sindicato Patronal dos Saqueiros do Rio de Janeiro — Comparecimento.

N. 1-1.996 — Presidente do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Pôrto do Rio de Janeiro.

N. 1-1.997 — Presidente do Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante — Comunicando despacho do Sr. diretor exarado no processo D. N. T. n. 11.390-38.

N. 1-1.998 — Presidente do Sindicato União dos Operários Estivadores — Comunicando que foi despachado o pedido de João Soares do Nascimento.

N. 1-1.999 — Presidente do Sindicato dos Comerciantes e Instaladores de Material Elétrico — Respondendo o ofício n. 38/165, de 8 do corrente mês.

N. 1-2.000 — Presidente do Sindicato dos Empregados em Armazens, Trapiches e Escritórios de Estaleiros, Emprezas e Agências de Navegação Nacionais e Estrangeiras — Reiterando a solicitação constante do ofício n. 1.518, de 29 de abril último.

N. 1-2.001 — Delegado da Ordem Política e Social — Comunicando que este Departamento autorizou a realização de uma assembléia solicitada pelo Sind. Profissional dos Trab. em Sal do R. de Janeiro.

N. 1-2.002 — Idem — Pelo Sind. dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratórios Farmacêuticos, Industriais e Drogarias.

N. 1-2.003 — Idem — Pelo Sind. dos Ops. em Cerâmica.

N. 1-2.004 — Idem — Pelo Sind. dos Lavradores do D. Federal.

N. 1-2.005 — Idem — Pela União dos Emps. em Hoteis, Restaurantes e Congêneres.

N. 1-2.006 — Idem — Pelo Sind. Profissional dos Carregadores de Bagagens da Alfândega.

N. 1-2.007 — Inspetor Regional do Trabalho — Rio de Janeiro — Remetendo guias para pagamento dos emolumentos previstos em lei, afim de ser expedida a carta de reconhecimento do Sind. dos Trabs. em Fábricas de Tecidos de Campos.

N. 1-2.008 — Inspetor Regional do Trabalho — Piauí — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o pedido de reconhecimento do Sindicato dos Jardineiros, com sede em Teresina.

N. 1-2.009 — Inspetor Regional do Trabalho — Espírito Santo — Remetendo a carta de reconhecimento do Sind. dos Ferroviários da Cia. Ferrovia Itabapoana, com sede nesse Estado.

N. 1-2.010 — Presidente do Sind. dos Professores do D. Federal — Solicitando documentos afim de ser aprovada a nova diretoria.

N. 1-2.011 — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo — Reiterando os termos do ofício 1-934, de 27 de junho último.

N. 1-2.012 — Presidente do Sind. dos Industriais de Caixas e Artefatos de Cartonagem — Reiterando os termos do ofício 1-1.331 de 26 de agosto último.

N. 1-2.013 — Manuel Celestino dos Santos — Convidando a cumprir o Regulamento do Imposto do Selo.

N. 1-2.014 — Inspetor da Polícia Marítima — Solicitando informações sobre os navios que entraram no porto desta Capital.

N. 1-2.015 — Delegado da Ordem Política e Social — Comunicando que este Departamento autorizou a realização de uma assembléia solicitada pelo Sind. dos Motoristas em Guindastes Elétricos e C. Congêneres.

N. 1-2.016 — Idem — Remetendo o processo D. N. T. 11.282-1938.

N. 1-2.017 — Inspetor Regional do Trabalho — Belo Horizonte — Remetendo as guias para pagamento dos emolumentos previstos em lei, afim de ser expedida a carta de reconhecimento do Sind. dos Carpinteiros e Trab. em Madeiras.

N. 1-2.018 — Inspetor Regional do Trabalho — Amazonas — Idem — do Sind. dos Industriais Fabricantes de Calçados.

N. 1-2.019 — Presidente do Sind. dos Médicos da M. Mercante — Comparecimento.

N. 1-2.020 — Inspetor Regional do Trabalho — São Paulo — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o pedido de reconhecimento do Sind. dos Contadores e Guarda-Livros de Lins.

N. 1-2.022 — Diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Remetendo seis guias em duas vias.

N. 1-2.023 — Diretor do Lloyd Brasileiro — Remetendo o processo D. N. T. 18.421-38.

N. 1-2.024 — Presidente do Sind. dos Emps. e Ops. da Cia. Nacional de Navegação Costeira — Comparecimento.

N. 1-2.025 — Presidente do Sindicato dos Ops. Marmoristas — Comparecimento.

N. 1-2.026 — Inspetor Regional do Trabalho — Rio Grande do Sul — Remetendo guias para pagamento dos emolumentos previstos em lei, afim de ser expedida a carta de reconhecimento Sind. dos Emps. em Hoteis e Restaurantes e Congêneres, com sede em Santa Maria.

N. 1-2.027 — Inspetor Regional do Trabalho — Rio Grande do Sul — Remetendo a carta de reconhecimento do Sind. dos Advogados do R. G. do Sul.

N. 1-2.028 — Presidente do Sind. dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas — Comparecimento.

N. 1-2.029 — Presidente do Sind. dos Ops. Tecelões e Classes Anexas — Solicitando remessa de documentos.

N. 1-2.030 — Delegado da Ordem Política e Social — Comunicando que este Departamento autorizou a realização de uma assembléia solicitada pelo Sind. Nacional da União dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da M. Mercante.

N. 1-2.031 — Idem — Pelo Centro dos Ops. Confeiteiros.

N. 1-2.032 — Idem — Pelo Sindicato dos Corretores de Fundos do R. Janeiro.

N. 1-2.033 — Inspetor Regional do Trabalho — E. do Rio de Janeiro — Remetendo a carta de reconhecimento do Sindicato dos Ops. em Construção Civil.

N. 1-2.034 — Presidente do Sindicato dos Chauffeurs de San- — Respondendo a consulta dirigida ao Sr. diretor deste Depar- nento.

N. 1-2.035 — Inspetor Regional do Trabalho — Santa Catari- — Remetendo carta de reconhecimento do Sind. dos Emps. do nércio.

N. 1-2.036 — Delegado da Ordem Política e Social — Comu- ando que este Departamento autorizou uma assembléia solicita- pelo Sind. dos Vigias Marítimos de Carga e Descarga do R. de neiro.

N. 1-2.037 — Idem — Pelo Sind. dos Emps. em Seguros.

N. 1-2.038 — Idem — Pelo Sind. "União Geral dos Sindica- de Empregados do D. Federal".

N. 1-2.039 — Idem — Pelo Sind. da Resistência dos Trabs. em apiches e Armzs. de Café.

N. 1-2.040 — Idem — Pelo Centro dos Ops. da Light e Cias. sociadas.

N. 1-2.041 — Idem — Pela Casa dos Artistas.

N. 1-2.042 — Idem — Pelo Sind. União dos Ops. Estivadores.

N. 1-2.043 — Idem — Pelo Sind. Profissional dos Corretores Seguros.

N. 1-2.044 — Idem — Pela União dos Trabs. Metalúrgicos.

N. 1-2.045 — Idem — Pela União dos Trabs. Metalúrgicos.

N. 2.046 — Idem — Pelo Sind. Profissional dos Carregadores Bagagem da Alfândega.

N. 1-2.047 — Idem — Pelo Sind. dos Industriais Metalúrgicos Janeiro.

N. 1-2.048 — Idem — Pelo Sind. dos Garçons do R. Janeiro.

N. 1-2.049 — Idem — Pelo Sind. dos Transportadores de Ba- gens do R. de Janeiro.

N. 1-2.050 — Idem — Pela Aliança dos Ops. na Indústria da nstr. Civil.

N. 1-2.051 — Idem — Pelo Sind. Aliança dos Ops. na Ind. da nstr. Civil.

N. 1-2.052 — Presidente do Sind. dos Vigias Marítimos de ga e Descarga do R. Janeiro — Comparecimento.

N. 1-2.053 — João Francisco Alves — Comparecimento.

N. 1-2.054 — Presidente da Soc. de Resist. dos Trabs. em Tra- hes e Armzs. de Café — Remetendo cópia das conclusões do ame procedido na contabilidade dessa sociedade.

N. 1-2.055 — Presidente da Soc. de Resistência dos Trabs. em apiches e Armazens de Café — Remetendo cópia do ofício de fls. D. N. T. 19.733-38.

N. 1-2.056 — Inspetor Regional do Trabalho — Santa Cata- a — Remetendo as guias para pagamento dos emolumentos pre- stos em lei, afim de ser expedida a carta de reconhecimento do nd. dos Emps. da Cia. Docas de Ibituba.

N. 1-2.057 — Presidente do Sind. União dos Mineiros da Mor- Velho — Minas Gerais — Comparecimento.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de dezembro de 1938

Processos despachados:

N. 4.097-36 — Termo de verificação 1.348, de 12-12-1936, la- ado contra a firma Túlio Ferreira — Estando o auto de fls. 2, re- etido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 34, do gulamento a que se refere o Decreto n. 22.033, de 29 de outubro 1932, à firma Túlio Ferreira, a multa de 100$000 (cem mil réis), r infração do art. 32, letra "c", do referido regulamento.

N. 51.597-36 — Temo de verificação 2.109, de 20-11-36, la- ado contra a firma Santos Maia & Chaves — De acordo com a in- rmação e parecer, imponho à firma Santos Maia & Chaves, esta- lecida à rua Senador Camará n. 37, a multa de 200$000 (duzentos il réis), prevista no art. 9° do Decreto n. 23.084, de 16 de agos- de 1933, por inobservância do art. 7° do mesmo decreto. (O pa- cer a que se refere esse despacho é do teor seguinte:

"A firma autuada não provou o alegado em sua defesa de fls. 4, pezar de para tal ter sido notificada pelo ofício n. 604, por cópia fls. 6; e, assim sendo, deve ser julgado procedente o termo de ve- ificação de fls. 2, que está revestido das formalidades legais.

Opino, pois, pela aplicação da multa devida à firma Santos, aia, & Chaves".

N. 51.880-36 — Termo de verificação 2.422, de 23-11-36, la- ado contra a firma Ramiro Gonçalves & José Lopes, por infração o art. 16, letra c) do Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. De acordo com o parecer, julgo improcedente o auto de fls. 2, eterminando o auto de fls. 2, determinando o seu arquivamento.

N. 11.320-38 — Gildo Cerri, estabelecido em São Paulo, recor- endo da multa que lhe foi imposta pela 14ª Inspetoria Regional — eduzo ao mínimo a multa imposta nesses autos, de acordo com a nformação e parecer supra. Encaminhe-se o processo à I. R., de rigem.

N. 18.967-38 — Processo relatico ao recurso interposto pela fir- a André Soares, contra a multa que lhe foi imposta pelo 14ª Ins- toria Regional, do Estado de São Paulo — Mantenho o ato do se- hor inspetor regional, de acordo com a informação de fls. 18 e arecer supra. Encaminhe-se o processo à Inspetoria de origem.

N. 19.285-38 — Recurso interposto pela firma Artur Pinto & Comp., de São Paulo, contra o ato do Sr. inspetor regional daquele Estado, que lhe impoz a multa de 200$000, por infração do artigo 36, do Decreto n. 24.637, de 1934 — Mantenho o despacho recorrido, de acordo com a informação retro. (A informação a que alude esse despacho, é a seguinte:

"O ato do Sr. inspetor regional que impoz a multa de 200$000 (duzentos mil réis) é perfeitamente regular e se enquadra dentro do dispositivo legal invocado contra a autuada.

O artigo 36 § 6°, do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, prescreve a obrigação, de maneira clara e insofismavel, da afixação do certificado de seguro, incorrendo nas sanções legais os que isso não fizerem. Pouco importa que a firma autuada possúa o seguro; o fato é, que precisa colocar em lugar visível o certificado de seguro, sob pena de infringir o dispositivo acima citado. De resto, a infratora confesso — e o que é mais grave: é reincidente no não cumprimento da Legislação Trabalhista (fls. 7 "in fine"). Nestas condições, opino pela manutenção da pena imposta.")

N. 9.350-38 — Juizo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho remetendo cópia autêntica do ofício da delegacia do 9° distrito policial, pelo qual se refere a firma Martins Jordão Ltda. não comunicou o acidente de que foi vítima José Augusto Amaral, em 22-3-1938 — De acordo com o parecer, arquive-se.

N. 15.398-34 — Termo de verificação n. 27, de 23-9-33, lavrado contra a firma Monteiro & Azevedo, por infração do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 — Arquive-se.

N. 23.518-35 — Termo de verificação 6.918, de 21-9-35, por infração do Decreto n. 22.033, de 29-10-32 — Arquive-se.

N. 23.555-35 — Termo de verificação lavrado em 19-9-1935 pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, contra a firma Jaime Loureiro, por infração do art. 16, do Decreto número 23.766, de 18-1-1934 — Arquive-se, à vista do ofício da Inspetoria do Tráfego, fls. 10).

N. 19.475-38 — 9ª Inspetoria Regional remetendo o processo em que a firma Emile Aboab recorre do ato daquela Inspetoria que o multou em 200$000, por infração do art. 5, §§ 2° e 3°, do Decreto n. 24.637, de 10-7-34 — Mantenho o despacho recorrido, à vista da informação.

N. 19.284-38 — 14ª Inspetoria Regional remetendo processo relativo ao recurso interposto pela firma José Cúri contra o ato daquela Inspetoria que o multou em 200$000, por infração do artigo 36, do Decreto n. 24.737, de 1934 — Nos termos da informação e parecer supra e mais do que dos autos consta, nego provimento ao recurso de fls. 14. Encaminhe-se o processo à 14ª Inspetoria Regional.

19.283-38 — 14ª Inspetoria Regional remetendo processo em que a firma René Graf, estabelecida em São Paulo, recorre da decisão da mesma Inspetoria, que a multou em 200$000, por infração do art. 5° § 3° do Decreto n. 24.637, le 1934 — Nos termos da informação e parecer supra e mais do que dos autos consta, nego provimento ao recurso de fls. 14. Encaminhe-se o processo a 14ª Inspetoria Regional.

N. 15.909-38 — Juizo de Direito de Acidentes no Trabalho remetendo cópia autêntica extraída do ofício de fls. 14 do processo de acidente no trabalho em que é vítima José Pires Bastos e responsavel a Companhia Aliança Industrial, de cujos termos se verifica que a responsavel não comunicou o acidente em apreço no prazo legal do art. 44, do Decreto n. 24.637, de 1934 — Por inobservância do preceituado no art. 44, do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, imponho à firma Companhia Aliança Industrial, estabelecida à rua General Glicério n. 69, a multa de 200$000 (duzentos mil réis).

N. 24.088-35 — Termo de verificação 5.797, de 18-10-35, lavrado contra a firma Pedro Lopes Ribeiro, por infração do Decreto n. 24.696, de 12-7-34 — Tendo a autuada deixado de apresentar defesa, emponho-lhe, nos termos do art. 11 do Decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), por inobservância do preceituado nos arts 1°, 7° e 10, parágrafo unico do mesmo decreto.

N. 21.801-36 — Termo de verificação 1.639, de 14-8-1936, lavrado contra a firma Rafael Salek & Cia., por infração do art. 1.° do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Estando findo, arquive-se.

N. 8.729-35 — Termo de verificação 4.343, de 17-4-1935, lavrado contra a firma Teodor Wille & Cia. Ltda., por infração do art. 32, alínea B, do decreto n. 22.033, de 29-19-32. — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

N. 26.608-34 — Olimpio Gaggine apresentando defesa ao termo de verificação 2.247, de 10-12-1934, lavrado contra a mesma firma, por infração do artigo 16 letra c) do decreto n. 23.766, de 1934. — Arquive-se, de acordo com o parecer da Procuradoria. (O parecer a que se refere esse despacho, é do teor seguinte:

I — O decreto n. 23.766 de 18 de janeiro de 1934 em seu art. 14 declara que a fiscalização de seus dispositivos se rege pelo disposto no decreto n. 22.300 de 4 de janeiro de 1934. Este, por sua vez, em seu art. 2.° § 1.° exige que do termo conste, entre outros dados, o nome e local do estabelecimento do infrator. Ora, a omissão dessa exigência legal não só desatende ao texto expresso da lei como impede corra o processo e a execução da multa os tramites legais por ser desconhecido o domicílio do infrator e daí não ser possível notifica-lo para os efeitos do decreto n. 22.131 de 22 de novembro de 1932 nem cita-lo se judicialmente executado.

II — Em tais condições e concordando com os termos da informação do Sr. diretor da Secção, opino pela nulidade do termo de fls. 2 e arquivamento do processo.

(A informação do diretor da secção aludida, tambem, no despacho supra, é a seguinte:

I — No presente processo foi determinado se fizesse a inscrição da dívida (fls. 12). Ao atender a esse despacho do Sr. diretor, a funcionária encaregada do serviço verificou não haver, no "termo de verificação" (peça inicial) residência do indigitado infrator, ou outro detalhe conducente a saber-se seu endereço exato. Fala-se sómente em "limite do Distrito Federal", etc. Foi então pedido esclarecimento de como proceder.

2 — Considerando o assunto, revi todo o processo. E dessa revisão, impressionou-me a possível idéa de achar-se o mesmo processo nulo, senão "ab-initio" pelo menos a partir do momento em que, "não rével", o apontado infrator foi notificado da multa mediante edital (fls. e fls.).

Que a parte não é rével, basta atender a que ofereceu a defesa de fl. 4, apreciada ao mérito por quem competente.

Ora, si repararmos em que o art. 2.º do decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932, só admite a notificação-edital para os infratores réveis, a consequência é, de futuro, o multado poder alegar, talvez vitoriosamente, sacrifício de defesa.

Assim sendo, é possível que o Sr. diretor pretenda examinar, digo reexaminar o caso ou, quando não, apontar si deve o processo prosseguir como se acha.

3 — A possível objeção de não poder ser encontrada a parte, talvez se possa responder procedentemente que, por vias indiretas, o serviço encarregado de pesquizas como a em fóco, podesse descobrir o paradeiro do infrator. Exemplo: a defesa de fls., aponta o número de matrícula do interessado neste Distrito, etc. Por que não se havia de recorrer a tal fonte, contando se evitasse uma arguivel nulidade posterior?

4 — Se bem esta Secção não tenha, ao assunto, encargo técnico especifico, permito-me, colaborando, levantar a questão acima.

Suba a consideração do Sr. diretor, que decidirá como lhe parecer correto).

N. 4.949-35 — Termo de verificação 4.653, de 16-5-1935, lavrado contra a firma Manuel Maia & Cia., por infração do art. 44, do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Arquive-ce.

N. 52.101-36 — Termo de verificação 2.470 de 25 de novembro de 1936, lavrado contra a firma Ramiro & Cia. Ltda., por infração do art. 1º do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — De acordo com a Procuradoria, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma Ramiro & Cia. Ltda., a multa de 100$000 (cem mil réis), por infração do art. 1.º do referido decreto. (O parecer a que se refere esse despacho é o seguinte:

Concordo com a unificação dos procesos, segundo propõe a secção, por se tratar de um único dispositivo legal e ter sido verificado no mesmo local e em hora igual, com diferença de minutos. Quanto a defesa não provou a firma houvesse entre ela e seus empregados a convenção de que trata o parágrafo único do art. 8.º do decreto n. 23.766 de 18 de janeiro de 1934 que autorizasse a prorrogação alegada, e não fez prova de nenhum motivo de força maior previsto no art. 9.º do citado decreto, que justificasse o excesso do horário sem acordo prévio.

Opino seja imposta a multa prevista no art. 15 do decreto invocado)

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 1 de dezembro de 1938

N. 698-37 — Gabinete do Sr. ministro, solicitando informações sobre andamento de processos. — Tendo em vista a informação e parecer, retro e supra, arquive-se este processo. Quanto ao DNT 24.494-35, dê-se o devido andamento, com urgência, sendo recolhidos ao Arquivo os de ns. 21.561-35, 26.610-36, 22.524-35 e 27.694, de 1936, por devidamente solucionados e despachados, processando-se, tambem, a ultimação do DNT 21.354-36.

Dia 6

N. 8.090-33 — Banco do Brasil, consultando sobre dispensa do livro de matrícula a que se refere o decreto n. 23.103, de 1933. — Arquive-se, como proposto.

N. 19.330-36 — Eulálio Aguirre Vieira, reclamando férias contra a firma Rezende & Justino Ltda. — Recolha-se ao Arquivo, nos termos do parecer da Procuradoria.

N. 48.734-37 — Jací Urbano Rodrigues, reclamando férias contra a Fábrica Nacional de Vidros "José Scarrone". — Arquive-se, de acordo com o parecer.

Dia 7

N. 10.842-37 — José Fortuna Avena, reclamando férias contra o Hotel Vera Cruz. — Arquive-se, por findo, em face do parecer da Procuradoria.

N. 24.797-35 — Carlos Breithanpt, reclamando férias contra a firma Antônio Augusto Bordalo. — Já tendo sido tomadas, por este Departamento, as providências decorrentes do requerimento de folhas 15 e atendendo a que, por despacho desta Diretoria, foi determinado o arquivamento do processo principal, fls. 14 v., autorizo, como proposto, o recolhimento dos autos ao Arquivo.

N. 24.872-34 — Genaro Gomes Marinho, reclamando férias contra a firma A. Vieira & Cia. — Arquive-se.

Circular 2 C 2.346 — Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, instruções ao passes. — Ratifico o despacho proferido em 17-11-33 e autorizo o recolhimento do processo ao Arquivo.

N. 6-C-933 — Companhia Energia Elétrica da Baía, fazendo uma consulta sobre a lei de férias. — Arquive-se.

N. 2.599-A-32 — Antônio de Barros Correia, pedindo pagamento de uma indenização de férias deixada por uma falecida filha Alcina de Barros Correia. — Tendo em vista o parecer da Procuradoria, e atendendo ao resolvido por esta Diretoria no DNT 27.519-36, arquive-se.

Dia 9

N. 27.592-36 — José Cordeiro, reclamando férias contra a firma Aureliano Lima & Cia. — Arquive-se.

N. 9.041-36 — Germano Augusto Ribeiro, reclamando férias contra o Hospital dos Estrangeiros. — Arquive-se.

N. 8.188-36 — José Pereira da Silva, reclamando férias contra a firma Daudt & Durão. — Arquive-se.

N. 19.941-35 — Claudionor Silvério de Almeida reclamando férias contra a firma Tavares de Sousa & Irmão. — Arquive-se.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1938

Contadoria do SIP apresentando prontuário de Eugênio José de Freitas (DNT 9.982/38 — SIP 766/36). — Proceda-se como opina a Procuradoria. Alude o despacho ao seguinte: As providências sugeridas nos itens I e II do parecer de fls. 18 independem desta Procuradoria, cabendo remeter o processo à Procuradoria Geral da Fazenda. Antes, porem, dessa remessa, deve o processo ir ao SIP para providenciar na forma dos itens IV.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de dezembro de 193.

Sindicato dos Trabalhadores em Madeira e seus Artefatos, solicitando retificação da carteira profissional n. 21.525, 5.ª série, contra a firma Artur Albrecht (DNT 15.991/38 — SIP 23.806/38). — ao seguinte: O recurso de fls. 8 foi regularmente interposto, sendo Relevo a multa imposta, de acordo com o parecer. Alude o despacho ao seguinte: O recurso de fls. 8 foi regularmente interposto, sendo dirigido ao Sr. diretor, na forma do disposto na alínea "c" do art. 1.º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. Entretanto, data venia, seja-me permitido ponderar que é nulo, na espécie, o ato de imposição da multa por parte do inspetor regional no Rio Grande do Sul, por isso que não o mesmo procedido de acordo com as normas legais. De fato, a penalidade foi imposta de acordo com o parecer formulado pelo assistente-técnico (fls. 13). Não houve lavratura do termo de infração. Ora, essa formalidade é indispensavel, e somente dela poderá decorrer a imposição da multa, conforme se depreende do § 1.º do art. 37 do decreto n. 22.035, de 2 9de outubro de 1932. Prescreve esse dispositivo: "Qualquer das autoridades mencionadas neste artigo, que verificar as infrações a que alude o decreto, lavrará em duas vias o respectivo termo, impondo a multa que no caso couber, sendo uma das vias entregue ao infrator e a outra arquivada. E' de todo procedente a alegação da recorrente, de que "nenhuma notificação recebera, nada, portando, deixando de atender". Donde se verifica que a multa foi imposta simplesmente mediante a denúncia, sendo cerceado o direito de defesa, uma vez que não se procedeu á lavratura do termo de infração, concedendo-se o prazo de 48 horas para a apresentação da mesma. Deve-se ainda salientar que a diligência destinada a comprovar a violação da lei só foi efetuada após a aplicação da penalidade. Submeto o processo a despacho da autoridade superior, opinando no sentido de ser dado provimento ao recurso interposto. Lembro, tambem, a conveniência de ser o inspetor regional cientificado do engano cometido.

Guilherme Valter Dawes, soliictando retificação de carteira (DNT 20.082/38 — SIP 24.704/38). — Deferido.

Giuseppa Trupiano Hirsch, solicitando retificação de carteira (DNT 20.084/38 — SIP 24.839/38). — Deferido.

L. G. Garcia, solicitando cancelamento de registro (DNT 19.126, de 1938 — SIP 25.842/38). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: Tratando-se de um pedido de cancelamento de registro, necessário se faz a prova do alegado, assim como a apresentação dos livros de empregados, afim de serem inutilizados por este Serviço.

João Rodrigues Borges, solicitando retificação de carteira (DNT 20.145/38 — SIP 25.459/38). — Defiro, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: A' consideração do Sr. diretor, com proposta de deferimento.

Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, solicitando retificação de carteira (DNT 20.239/38 — SIP 25.092/38). — Faça-se a retificação como proposto e, em seguida, arquive-se o processo. Alude o despacho ao seguinte: A' consideração do Sr. diretor, com proposta de deferimento.

Dia 13

Departamento Nacional do Povoamento, solicitando identificação de estrangeiros (DNT 20.241/38 — SIP 25.728/38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Metro Goldwyn Mayer, remetendo cupões de carteira (DNT 18.439, de 1938 — SIP 24.664/38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Banco de Crédito Comercial e Construtor, remetendo cupão de carteira (DNT 18.332/38 — SIP 24.674/38). — Arquive-se.

Antenor Turmalina Vital Carnaúba, requerendo reconsideração de despacho do Sr. ministro (DNT 10.339/38 — SIP 11.124/38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Mário Alves Rosas, requerendo 60 dias de licença (DNT 19.843, de 1937 — SIP 9.326/38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

4.ª Divisão do Serviço de Identificação, solicitando esclarecimentos sobre a portaria ministerial n. SCM 128, de 21 de outubro de 1938 (DNT 17.469/38 — SIP 25.572/38). — Arquive-se.

Aida do Carmo Gonçalves, solicitando retificação de carteira (DNT 16.895/38 — SIP 20.275/38). — Arquive-se.

Alfino Ferreira Pires, solicitando registro como químico licenciado (DNT 6.051/35 — SIP 26.936/38). — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 6 de dezembro de 1938

2ª Inspetoria Regional, remetendo guia 478. (SIP — 26.104-38). — Arquive-se. .....

Dia 7

12ª Inspetoria Regional, remetendo guia 21. (SIP — 20.409-38). — Arquive-se.

13ª Inspetoria Regional, remetendo guia s/n. (SIP — 19.950-38). — Arquive-se.

Comp. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, remetendo cupão de carteira. (SIP — 26.457-38). — Arquive-se.

Sindicato dos Empregados em Hoteis de Pelotas, respondendo telegrama. (SIP — 26.490-38). — Arquive-se.

Diamantino Teixeira de Almeida, solicitando registro de livros. (SIP — 23.197-38). — Arquive-se.

Segurança do Lar S/L, remetendo cupão de carteira. (SIP — 24.234-38). — Arquive-se.

Domingos Forte, solicitando registro de livros. (SIP — 23.886-38). — Arquive-se.

Comp. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, remetendo cupões de carteira. (SIP — 22.995-38). — Arquive-se.

17ª Inspetoria Regional, respondendo telegrama. (SIP — 15.367-38). — Arquive-se.

José Raimundo Monato, reclamando contra a firma Empresa Elmar. (SIP — 14.564-38) — Termo 682. — Arquive-se.

Augusto Alves, reclamando contra a firma José Augusto Martins. (SIP — 11.986-38) — Termo 563. — Arquive-se.

Ernani Santiago Barros, solicitando 2ª via da carteira profissional n. 44.063/24ª série. (SIP — 8.297-37). — Arquive-se.

José Ramiro, reclamando contra a firma José Abaeté Esquerdo Curty. (SIP — 26.321-38) — Termo 1.335. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Em face do termo de desistência assinado pelo representante do Sindicato de Classe, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior. .....

Artur Chagas, solicitando entrega de carteira. (SIP — 16.014-38). — Arquive-se.

Dante Gnazzo, solicitando 2ª via de recibo. (SIP — 8.387-38). — Arquive-se.

Carlos Saboia, solicitando 2ª via de carteira. (SIP — 5.431-38). — Arquive-se.

Felix Ferreira Viana, solicitando 2ª via de recibo. (SIP — 8.305-38). — Arquive-se.

Lourival José de Araujo, solicitando 2ª via de recibo. (SIP — 8.380-38). — Arquive-se.

Cezário Ribeiro, solicitando 2ª via de carteira. (SIP — 10.870-38). — Arquive-se.

9ª Inspetoria Regional, remetendo guia. (SIP — 18.686-38). — Arquive-se.

Depósito Técnico Dentário, remetendo cupões de carteiras. (SIP — 22.994-38). — Arquive-se.

Italmar, remetendo cupões de carteiras. (SIP — 24.231-38). — Arquive-se.

Segurança do Lar S/L, remetendo cupões de carteiras. (SIP — 24.151-38). — Arquive-se.

Comp. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, remetendo cupão de carteira. (SIP — 24.195-38). — Arquive-se.

12ª Inspetoria Regional, remetendo guia 22. (SIP — 24.219-38). — Arquive-se.

Banco Central do Comércio S/A, solicitando registro de livros. (SIP — 24.582-38). — Arquive-se.

4ª Inspetoria Regional, remetendo ofício 535|28 de outubro último. (SIP — 25.828-38). — Arquive-se.

Ataliba de Almeida, encarregado do SIP em Juiz de Fora, remetendo 50 fichas Vucetich. (SIP — 26.100/38). — Arquive-se.

12ª Inspetoria Regional, devolvendo relações de remessa de carteira. (SIP — 26.666-38). — Arquive-se.

4ª Inspetoria, remetendo cupões de carteiras. (SIP — 25.826-38). — Arquive-se.

6ª Inspetoria Regional, remetendo 13 cupões de carteiras. (SIP — 25.829-38). — Arquive-se.

Veuve Louis Leib & Comp, remetendo cupão de carteira. (SIP — 25.830-38). — Arquive-se.

Comp. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, remetendo cupões de carteiras. (SIP — 25.831-38). — Arquive-se.

Inez Fidência dos Santos, reclamando contra a firma Armando Zeni. (SIP — 23.288-38) — Termo 1230. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido atendida a reclamação de fls. 2 e entregue a carteira ao reclamante, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Metro Goldwyn Mayer, remetendo cupões de carteiras. (DNT — 18.081-38) — SIP — 24.170-38). — Arquive-se.

Mateo Marino Correia, solicitando certidão. (SIP — 25.390-38). — Arquive-se.

Comp. Construtora Capua e Capua S/A, solicitando registro de livros. (SIP — 23.834-38). — Arquive-se.

4ª Inspetoria Regional, remetendo cupão de carteira. (SIP — 25.825-38). — Arquive-se.

Comp. Siderúrgica Belgo-Mineira S|A, remetendo cupões de carteiras. (SIP — 25.821-38). — Arquive-se.

Ribeiro, Filho & Comp. solicitando registro de livros. (SIP — 23.241-38). — Arquive-se.

Ana Antunes Barbosa, solicitando solução sobre o processo DNT — 2.621-38. — (SIP — 22.122-38). — Arquive-se.

19 — Inspetoria Regional, fazendo comunicação. (SIP — 26.503-38). — Arquive-se.

Comissão de Inquérito, remetendo ofício n. 6 de 3 de dezembro de 1938. (SIP — 26.938-38). — Arquive-se.

Segunda Inspetoria Regional, remetendo guia 436 (SIP 15.045, de 19338). Arquive-se.

Décima Segunda Inspetoria Regional, remetendo guia, 16 (SIP 14.662-38). Arquive-se.

Maria Fernanda Glória Neves dos Santos, solicitando identificação (SIP 16.528-38). Arquive-se.

João de Moura, solicitando nova identificação (SIP 19.810-38). — Arquive-se.

Miguel Ceun, reclamando contra a firma Francisco Memo (SIP 17.746-38). — Termo 981. — Arquive-se.

Antônio Sayade, solicitando entrega de carteira (SIP 17.468, de 1938). — Arquive-se.

Metro Goldwyn Mayer, remetendo coupons de carteiras (DNT 17.327-38 — SIP 22.900-38). — Arquive-se.

Banco de Crédito Comercial e Construtor, remetendo coupon de carteira (SIP 22.983-38). — Arquive-se.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, remetendo coupon de carteira (SIP 23.839-38). — Arquive-se.

Francisco Augusto Faria, reclamando contra a firma Adriano Lopes Ramos (SIP 25.181-38) — Termo 1.309. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido atendida a reclamação de fls 2 e entregue a carteira ao representante do Sindicato de Classe, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Décimo Oitava Inspetoria Regional, remetendo ofício 3.185 de 21 de novembro de 1938 (SIP 25.888-38). — Arquive-se.

Décima sexta Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteira (SIP 25.824-38). — Arquive-se.

Drogaria Vasco Azambuja Ltda., remetendo coupons de carteiras (SIP 22.980-38). — Arquive-se.

Zoran Ninitch, solicitando outra carteira profissional (SIP 19.136-38). — Arquive-se.

Never Francisco da Silva, solicitando ontra carteira profissional (SIP 18.864-38). — Arquive-se.

José Solla, solicitando outra carteira profissional (SIP 16.305, de 1938). — Arquive-se.

Décima Segunda Inspetoria Regional, remetendo guia (SIP 15.691-38). — Arquive-se.

Washington de Araujo Correia, solicitando entrega de carteira (SIP 18.866-38). — Arquive-se.

Nelson de Abreu, solicitando outra carteira profissional (SIP 17.280-38). — Arquive-se.

Décima Oitava Inspetoria Regional, remetendo ofício 2.150 de 14 de setembro último (SIP 18.038-38). — Arquive-se.

Décima Inspetoria Regional, remetendo guia n. 8 (SIP 17.482, de 1938). — Arquive-se.

Joaquim Alfredo Rezende, reclamando contra a firma (SIP 25.176-38). — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

João Maria, solicitando outra carteira profissional (SIP 18.854, de 1938). — Arquive-se.

Quarta Inspetoria Regional, remetendo coupon de carteira (SIP 26.118-38). — Arquive-se.

Quarta Inspetoria Regional, remetendo conpons de carteiras (SIP 25.820-38). — Arquive-se.

M. Cunha & Pires, remetendo conpons de carteiras (SIP 22.997, de 1938). — Arquive-se.

Joaquim Lourenço da Silva, solicitando 2ª via de recibo (SIP 24.458-38). — Arquive-se.

Ataliba de Almeida, remetendo ficha 61.149 25ª série (SIP 26.137-38). — Arquive-se.

Décima Segunda Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras (SIP 25.864-38). — Arquive-se.

A. Pinto Segundo, solicitando transferência de local (SIP 21.965-38). — Arquive-se.

Artur Maselli, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 22.177-38). — Arquive-se.

Dia 8

Rafael Santiago, solicitando transferência de firma (SIP 21.803, de 1938). — Arquive-se.

Silva Ferreira Filho & Companhia, remetendo coupons de carteiras (SIP 22.981-38). — Arquive-se.

Antônio Duarte, remetendo contra a firma Colégio Anglo Americano (SIP 24.780-38) — Termo 1.286. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido atendida a reclamação de fls. 2 e entregue à carteira do reclamante, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Caminha Barros & Companhia, remetendo conpons de carteiras (DNT 19.186-38 — SIP 25.837-38). — Arquive-se.

Manuel da Costa Bonso, solicitando registro de livros (SIP 23.981-38). — Arquive-se.

M. W. Sills, remetendo coupons de carteiras (SIP 24.233, de 1938). — Arquive-se.

Depósito Técnico Dentário, remetendo coupons de carteiras (SIP 24.232-38). — Arquive-se.

Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S/A, remetendo coupon de carteira (SIP 22.999-38). — Arquive-se.

Casa Bancária M. Arcosa, solicitando registro de livros (SIP 22.123-38). — Arquive-se.

Sexta Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras (SIP 24.205-38). — Arquive-se.

Heraclito Braga, solicitando registro de livros (SIP 24.278,

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, remetendo coupons de carteiras (SIP 22.565-38). — Arquive-se.

Companhia de Armazens Gegaes, solicitando registro de livros (SIP 23.741-38) — Como proposto. — Arquive-se. Alude o despacho ao seguinte: Compareceu, hoje a peticionária, que me apresentou os livros aqui registrados. Assim, proponho o arquivamento do presente processo.

3ª Inspetoria Regional, solicitando material. (SIP 24.867-38). — Arquive-se.

3ª Inspetoria Regional, remetendo telegrama .80. (SIP —24.896 de 1938). — Arquive-se.

Vitorino Alves de Sousa, solicitando registo de livros. (SIP — 23.899-38). — Arquive-se.

Contadoria do Serviço de Identificação Profissional, solicitando *stock* de carteiras profissionais. (SIP 26.827-38). — Arquive-se.

12ª Inspetoria Regional, remetendo guia n. 18. (SIP 16.486-38). — Arquive-se.

9ª Inspetoria Regional, remetendo ofício n. 394 de 5 de agosto de 1938. (SIP — 14.835-38). — Arquive-se.

H. C. Rodrigues, solicitando registo de livros. (SIP — 16.637 de 1938). — Arquive-se.

Comp. Siderúrgica Belgo Mineira, S. A., remetendo cupão de carteira. (SIP — 23.828-38). — Arquive-se.

José Ferreira Gomes, remetendo fichas dactiloscópicas. (SIP — 26.108-38). — Arquive-se.

Comp. Castelões, solicitando transferência de local. (SIP — 22.483-38). — Arquive-se.

Davi Ber Rojtenberg, solicitando registo de livros. (SIP —22.589 de 1938). — Arquive-se.

Hedwiges Martins, reclamando contra a firma Nova Agência de Copacabana. (SIP — 24.373-38). — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

J. Ramala, solicitando registo de livros. (SIP 22.782-38). — Arquive-se.

United States Rubber Export Co. Ltda., remetendo coupon de carteira. (SIP — 22.979-38). — Arquive-se.

José Miguel da Silva, solicitando transferência de carteira. (SIP — 19.514-38). — Arquive-se.

M. Leite & Alvarez, solicitando registo de livros. (SIP 17.651-de 38). — Arquive-se.

José Francisco de Oliveira, solicitando transferência de firma. (SIP — 21.117-38). — Arquive-se.

José Rodrigues Campos, solicitando transferência de firma. (SIP — 17.898-38). — Arquive-se.

Durila Nogueira Conceição, solicitando registo de livros. (SIP — 19.694-38). — Arquive-se.

12ª Inspetoria Regional remetendo guia n. 7. (SIP — 20.396-38). — Arquive-se.

Dia 9

Laudelino Ribeiro da Fonseca, reclamando contra a firma João Augusto da Fonseca Silva. (SIP — 25.177-38). Termo 1.305. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento do presente processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Augusto Marques, remetendo coupons de carteira. (SIP 23.515 de 1938). — Arquive-se.

Manuel Machado Manius, solicitando entrega de carteira. (SIP — 22.651-38). — Arquive-se.

M. A. Câmara, remetendo cupões de carteira. (DNT. 16.924 de 1938 — SIP 22.342-38). — Arquive-se.

Ladislau Rodrigues Passos, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP 23.340-38). — Arquive-se.

Egon Kiszemski, solicitando 2ª via de recibo. (SIP — 25.095-38. — Arquive-se.

Encarregado do SIP em Nova Iguassú, remetendo cupões de carteira. (SIP — 26.774-38.) — Arquive-se.

A. Câmara & Comp., solicitando, remetendo cupões de carteiras. (SIP — 26.996-38). — Arquive-se.

Comp. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, remetendo cupões de carteiras. (SIP — 26.937-38). — Arquive-se.

Metropilitan Vickers, remetendo cupões de carteiras. (SIP — 26.867-38). — Arquive-se.

Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, remetendo cupões de carteiras. (SIP — 23.660-38). — Arquive-se.

Comp. Auxiliar de Viação e Obras, remetendo cupões de carteiras. (SIP — 24.708-38). — Arquive-se.

The Royal Bank of Canadá, remetendo cupões de carteiras. (SIP — 23.247-38). — Arquive-se.

Dustz Oto Legitimo, remetendo cupões de carteiras. (SIP — 22.611-38). — Arquive-se.

Manuel Furtado Fontes, reclamando contra a firma M. Soares & Vieira. (SIP — 23.292-38). — Arquive-se.

Ataliba de Almeida, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP — 26 814-38). — Arquive-se.

Encarregado do SIP, em Nova Iguassú, devolvendo remessa de carteiras. (SIP — 26.862-38). — Arquive-se.

Encarregado do SIP em Caratinga, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP — 26.831-38). — Arquive-se.

Encarregado do SIP em Itaperuna, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP — 26.852-38). — Arquive-se.

Eduardo Nunes da Silva, reclamando, contra a firma Irmãos Breves (SIP. 26.324-38). — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Em face do termo de desistência assinado pelo Sindicato dos Operários em Construção Civil, e tendo sido entregue a carteira, conforme recibo acima opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Manuel Ferreira Marinho, solicitando entrega de sua carteira profissional na sede do Serviço de Identificação Profissional (SIP. 14.323-38). — Arquive-se.

Nestor de Oliveira, reclamando contra a firma André de Morais & Comp. (SIP. 26.693-38). Termo 1.325. — Arquive-se, em face do parecer. Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Levindo Ferreira Lopes, solicitando registro de livros (SIP. 21.262-38). — Arquive-se.

2ª Inspetoria Regional, remetendo carteira profissional n. 10.633 da 14ª série, afim de ser retificado o nome do interessado (SIP. 10.683-38). — Arquive-se.

Inspetoria do Trabalho em Niteroi, solicitando remessa de carteira (SIP. 15.149-38). — Arquive-se.

João Fleury, inspetor regional, remetendo telegrama 1.006 (SIP. 14.739-38). — Arquive-se.

Costa Filho, inspetor do Trabalho em Aracajú, solicitando remessa de carteira (SIP. 6.414-38). — Arquive-se.

Joaquim C. Guimarães, solicitando registro de livros (SIP. 13.164, de 1938). — Arquive-se.

José Mascarenhas de Sousa, solicitando 2ª via de carteira (SIP. 16.041-38). — Arquive-se.

Rádios Acratone Ltda., solicitando registro de livros (SIP. 14.556, de 1938). — Arquive-se.

Manuel Cordeiro, presidente do Sindicato União dos Trabalhadores Metalúrgicos, solicitando nova identificação para seu associado Fernando Lopes da Silva (SIP. 15.623-38). — Arquive-se.

Dulcinea Matos Mais, solicitando nova identificação (SIP. 19.495, de 1938). — Arquive-se.

Fernande Gautier, solicitando registro de livros (SIP. 11.478, de 1938). — Arquive-se.

Companhia Santa Cruz S. A., solicitando transferência de local (SIP. 12.068-38). — Arquive-se.

Rosalino Ferreira Gonçalves, solicitando registro de livros (SIP. 20.766-38). — Arquive-se.

Gertrud Amalie Theresie Buehler, solicitando entrega de sua carteira profissional (SIP. 20.226-38). — Arquive-se.

Antônio Cernojavki, solicitando entrega de sua carteira profissional, na sede deste Serviço (SIP. 14.639-38). — Arquive-se.

Antônio Correia da Costa, solicitando outra carteira (SIP. 14.454, de 1938). — Arquive-se.

Guilherme Wittine, remetendo "coupons" de carteiras (SIP. 25.264-38). — Arquive-se.

Inspetoria do Trabalho — Recife, solicitando remessa de carteira. (SIP — 18.046-37).. — Arquive-se.

Encarregado do Posto 1, restituindo carteiras profissionais. (SIP — 27.089-38). — Arquive-se.

Hotel Ipiranga, remetendo coupons de carteiras. (SIP — 22.026-38). — Arquive-se.

Francisco Ribeiro da Costa, solicitando entrega de carteira. (SIP — 21.732-38). — Arquive-se.

Dia 10

Sebastiana Cristoma do Carmo, solicitando entrega de carteira. (SIP — 20.108-38). — Arquive-se.

José Ferreira dos Santos, solicitando entrega de carteira. (SIP — 21.304-38). — Arquive-se.

Herondina Silva, solicitando nova identificação. (SIP — 20.284-38). — Arquive-se.

Ambrósio de Sousa Correia, reclamando contra a firma W. M. Jackson Inc. (SIP — 9.175-38). — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, de conformidade com o apurado nestes autos, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Antônio J. Nogueira, solicitando transferência de firma. (SIP — 6.218-38). — Arquive-se.

José Neto, soliciando registro de livros. (SIP — 7.359-38). — Arquive-se.

Antônio Matos, solicitando entrega de carteira. (SIP — 7.979-38). — Arquive-se.

José Antônio dos Santos, solicitando nova identificação (SIP 21.399-38). — Arquive-se.

Duarte Antônio Gonçalces Maia, solicitando nova identificação. (SIP — 20.451-38). — Arquive-se.

Olga de Carvalho Lima, solicitando nova identificação. (SIP — 21.760-38). — Arquive-se.

Saturnino Teles de Menezes, solicitando outra carteira profissional. (SIP — 20.245-38). — Arquive-se.

Virgflio Rodrigues Marques, solicitando entrega de carteira. (SIP — 20.682-38). — Arquive-se.

Antônio Bernal, solicitando outra carteira profissional. (SIP — 21.889-38). — Arquive-se.

Manuel dos Santos, solicitando entrega de carteira. (SIP — 21.295-38). — Arquive-se.

Sebastião de Oliveira Filho, solicitando entrega de carteira. (SIP — 22.148-38). — Arquive-se.

Lindolfo Felix, solicitando 2ª via de carteira. (SIP — 23.425-38). — Arquive-se.

Manuel Joaquim Machado, solicitando 2ª via de carteira. (SIP — 20.052-38). — Arquive-se.

Jorge Barros Correia, solicitando nova identificação. (SIP — 20.227-38). — Arquive-se.

Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira S. A., remetendo *coupons* de carteiras (SIP. 23.728-38). — Arquive-se.

Verner Koencke, solicitando registo de livros (SIP. 23.224-38). — Arquive-se.

Habib Toufic Haouche, solicitando registo de livros (SIP. 23.468-38). — Arquive-se.

Florência da Costa Reis, solicitando registo de livros (SIP. 23.059-38). — Arquive-se.

Bernardino & Pozes, solicitando transferência de firma (SIP. 13.183-38). — Arquive-se.

R. Simões & Cia., solicitando registo de livros (SIP. 16.359-38). — Arquive-se.

Artur Loureiro & Cia., solicitando registo de livros (SIP. 15.661-38). — Arquive-se.

Alberto Soares Ferreira, solicitando transferência de firma (SIP. 16.739-38). — Arquive-se.

Departamento Estadual do Trabalho, solicitando remessa de carteira (SIP. 13.961-38). — Arquive-se.

Valter Alves de Brito, solicitando registo de livros (SIP. 13.545-38). — Arquive-se.

Ataliba de Almeida, encarregado do SIP em Juiz de Fora, solicitando remessa de carteira (SIP. 15.784-38). — Arquive-se.

Aniano Cardoso, solicitando registo de livros (SIP. 20.838-38). — Arquive-se.

2ª Inspetoria Regional, devolvendo relações de remessa de carteira (SIP. 17.415-38). — Arquive-se.

9ª Inspetoria Regional, solicitando remessa de carteira (SIP. 17.675-38). — Arquive-se.

Comércio e Indústria de Amianto Ltda., remetendo *coupons* de carteiras (SIP. 19.186-38). — Arquive-se.

José Borges, solicitando entrega de carteira (SIP. 21.762-38). — Arquive-se.

18ª Inspetoria Regional, solicitando remessa de carteira (SIP. 17.420-38). — Arquive-se.

Maria d'Ascenção, solicitando entrega de carteira (SIP. 21.761-38). — Arquive-se.

Cunha & Medonça, solicitando registo de livros (SIP 21.244-38). — Arquive-se.

Benjamin da Costa Neto, solicitando registo de livros (SIP. 21.034-38). — Arquive-se.

Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira S. A., remetendo *coupons* de carteiras (SIP. 23.214-38). — Arquive-se.

Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, remetendo *coupons* de carteiras (SIP. 25.261-38). — Arquive-se.

9.ª Inspetoria Regional, remetendo *coupons* de carteiras (SIP. 25.188-38). — Arquive-se.

João F. da Costa, solicitando substituição de seus livros de registo (SIP. 24.881-38). — Arquive-se.

J. A. Garcia, solicitando registo de livros (SIP. 24.100-38). — Arquive-se.

Soares de Matos, solicitando registo de fichas (SIP. 24.730-38). — Arquive-se.

Avelino Gonçalves Cunha, solicitando identificação (SIP. 21.270-38). — Arquive-se.

Maria Tereza Correia, solicitando entre de carteiro (SIP. 21.503-38). — Arquive-se.

José Antônio Joaquim, solicitando entrega de carteira (SIP. 21.352-38). — Arquive-se.

José Soares, reclamando contra a firma Mariana de Andrade (SIP. 20.927-38) — Termo 1.119. — Arquive-se.

18.ª Inspetoria Regional do Trabalho, solicitando remessa de carteira (SIP. 13.522-36). — Arquive-se.

José Francisco Pereira, solicitando entrega de carteira (SIP. 20.297-38). — Arquive-se.

18.ª Inspetoria Regional do Trabalho, solicitando remessa de carteira (SIP. 14.707-38). — Arquive-se.

José Constantino de Oliveira, solicitando entrega de carteira (SIP. 2.019-37). — Arquive-se.

Odiméa Hevares Fontenele, solicitando nova identificação (SIP. 20.657-38). — Arquive-se.

Silvio Soares de Carvalho, solicitando outra carteira profissional (SIP. 20.201-38). — Arquive-se.

Alceu Alves, solicitando identificação (SIP. 20.795-38). — Arquive-se.

Mário Vieira, reclamando contra a firma A. T. Lopes e Moreira (SIP. 23.562-38). — Arquive-se.

Encarregado do SIP em Vassouras, devolvendo relações de remessa de carteiras (SIP. 26.854-38). — Arquive-se.

Encarregado do SIP em Nova Lima, devolvendo relações de remessa de carteiras (SIP. 26.858-38). — Arquive-se.

Encarregado do SIP em Campo Grande, devolvendo relações de remessa de carteiras (SIP. 26.857-38). — Arquive-se.

Enéas Silva, solicitando entrega de carteira (SIP. 21.007-38). — Arquive-se.

Encarregado do SIP em Petrópolis, devolvendo relações de remessa de carteiras (SIP. 26.855-38). — Arquive-se.

Maria Scheibel B. S. Gen Horff, reclamando contra a firma Ginásio Anglo Brasileiro, anotação em sua carteira profissional (SIP. 26.319-38) — Termo 1.333. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

2.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, solicitando devolução de remessa de carteira, que acompanhou o offcio 2.056 de 28-7-1937, dirigido ao Sr. inspetor regional em Belo Horizonte (SIP. 13.609-37). — Arquive-se.

Inspetoria do Trabalho em Minas Gerais, solicitando remessa de carteira (SIP. 6.582-37). — Arquive-se.

Joaninha B. Torres, solicitando retificação da carteira profissional 18.949, 24.ª série (SIP. 17.817-37). — Arquive-se.

Departamento Estadual do Trabalho, solicitando remessa de carteira (SIP. 13.031-37). — Arquive-se.

Dia 12

Emília Garcia Lamas pedindo retificação na sua carteira profissional por parte do Sanatório Botafogo — Termo da Infração 432 (SIP 10.280). — Refere-se ao seguinte: A defesa assinada por pessoa incompetente (sem procuração) é nula e inaceitavel. "Assim, impondo ao Sanatório Botafogo S/A, com sede à rua Alvaro Ramos n. 177 a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2.º do artigo 10 do decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a retificar as anotações contidas na carteira profissional pertencente à sua ex-empregada Emília Garcia Lamas, conforme ficou apurado no presente processo".

Dia 13

Salvador Manna, solicitando registro como químico licenciado (DNT-9.694/38). — Emita-se a carteira.

Oscar Heckmann, solicitando registro de diploma de químico (DNT-47.062/38-SIP-13.133/38). — Emita-se a carteira.

Carlos Guilherme Brucksch, solicitando registro químico licenciado. (DNT-1.535/37-SIP-10.479/36). — Emita-se a carteira.

13.ª Inspetoria Regional, remetendo guia 71. (SIP-8.092/38). — Faça-se a reconstituição da carteira, comunicando-se ao inspetor regional em Niteroi que, daqui por diante não serão mais aceitos neste Serviço os pedidos dessa natureza, nos termos da O.S. 184.

Antônio Luiz Maduro, solicitando identificação. (SIP-19.704/38). — Apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros. Com relação ao pedido de fls. 5, faça-se a devolução de documento solicitado, devendo a 1.ª Divisão lavrar um termo, do qual constem todos os dados contidos na certidão.

Chelman Pustilnic, solicitando transferência de local. (SIP-27.429/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Cortina Automática Paulista Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP-27.405/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Américo Ferreira Soares, solicitando transferência de local. (SIP-27.424/38). — Como proposto: Alude o despacho o seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Vicente C. Romero, solicitando transferência de local e substituição. (SIP-27.542/38). — Como proposto, devendo ser esclarecido, apenas, o número de relação de empregados, em virtude de já se encontrar a 1.ª via arquivada na 5.ª Divisão deste Serviço. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos, que provem a transferência. Quanto a substituição dos livros, deverá, mediante novo requerimento, juntar a relação dos empregados demitidos até esta data.

Marcelina Barbosa, solicitando transferência de firma. (SIP-27.502/38). — Como proposto, devendo ser exibido ainda o instrumento do mandato. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente, a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Graciano da Fonseca, solicitando transferência de firma e substituição de livros. (SIP-27.517/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente, á este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

M. Matos & Rodrigues, solicitando transferência de firma. (SIP-27.569/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente, à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Abílio de Figueiredo, solicitando transferência de firma. (SIP-16.163/38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documento oficial, que prove a sua alegação.

J. B. Rodrigues & Irmão, solicitando transferência de firma. (SIP-8.759/38). — Deferido.

Manuel Homen, solicitando transferência de firma. (SIP 10.855/38). — Deferido, deixando de produzir efeito a declaração fora do fecho.

A. Santos & Lourenço, solicitando transferência de firma. (SIP-25.489/38). — Deferido.

Venâncio & Gonzalez, solicitando transferência de firma. (SIP-24.711/38). — Deferido.

Augusto Alberto Sena, solicitando transferência de firma. (SIP-23.717/38). — Deferido.

Maciez Mleko, solicitando transferência de firma. (SIP-23.716 de 1938). — Deferido.

José Augusto dos Santos, solicitando transferência de local. (SIP-26.233/38). — Deferido.

Manuel Rodrigues Pereira, solicitando transferência de firma. (SIP-12.066/38). — Deferido.

Fritz Beck, & Cia. Ltda., solicitando transferência de local. (SIP-26.617/38). — Deferido.

Paula Malta, solicitando transferência de local. (SIP-26.385/38). — Deferido.

Inácio Pinto, solicitando transferência de firma. (SIP-26.386/38). — Deferido.

J. Martins & Costa, solicitando transferência de firma. (SIP-26.263/38). — Deferido.

Joaquim dos Santos Ferreira, solicitando transferência de firma. (SIP-26.380/38). — Deferido.

João Batista Pires, solicitando transferência de firma. (SIP-26.381/38). — Deferido.

C. A. Mafra, solicitando transferência de firma. (SIP-26.384/38). — Deferido.

Leopoldo Schellong, solicitando transferência de firma. (SIP-25.886/38). — Deferido.

Wolf & Martins & Cia., solicitando transferência de firma. (SIP-12.065/38). — Deferido.

D. F. Moutinho & Cia., solicitando transferência de firma, e substituição. (SIP-20.107/38). — Deferido.

Arcílio Del Guersso, solicitando transferência de firma. (SIP-26.383/38). — Deferido.

Antônio de Carvalho & Cia., solicitando transferência de firma. (SIP-13.674/38). — Deferido.

Notificações expedidas

Dia 13 de dezembro de 1938

A firma Lloyd Nacional S. A.:

N. 10.111 — Solicitando comparecimento ás 12 horas do dia 20 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Severino de Oliveira Barros (SIP. 27.828-38).

— A firma Figueiredo & Netos:

N. 10.112 — Solicitando comparecimento ás 12 horas do dia 20 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado [illegible] (SIP. 27.829-38).

— A firma Figueiredo & Netos:

N. 10.113 — Solicitando comparecimento ás 12 horas do dia 20 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Clovis Almeida Abranches (SIP. 27.830-38).

— Ao Sr. Antônio Augusto Franco:

N. 10.114 — Solicitando comparecimento ás 12 horas do dia 20 de dezembro afim de retificar a carteira profissional de seu empregado José de Sousa Almeida (SIP. 27.831-38).

— A Carioca Danças Ltda:

N. 10. 115 — Solicitando comparecimento ás 13 horas do dia 20 de dezembro afim de retificar a carteira profissional de seu empregado Ari Bastos Monteiro. (SIP. 27.832-38).

— A Companhia Expansão Territorial:

N. 10.116 — Solicitando comparecimento ás 13-30 horas do dia 20 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado José Nunes (SIP. 27.833-38).

— A Aliança Carioca de Couros Ltda.:

N. 10.117 — Solicitando comparecimento ás 12-30 horas do dia 20 de dezembro afim de retificar a carteira profissional de sua ex-empregada Dinah de Oliveira (SIP. 27.834-38).

— A firma Leandro Martins & Comp.:

N. 10.118 — Solicitando comparecimento ás 13 horas do dia 20 de dezembro afim de substituir a carteira profissional de seu empregado Antônio de Oliveira Barbosa (SIP. 27.835-38).

— A firma Diegues & Dias:

N. 10.129 — Solicitando comparecimento ás 14 horas do dia 20 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de sua ex-empregada Sílvia Alves (SIP. 26.817-38).

— A firma S. A. Mestre Blatgé:

N. 10.130 — Solicitando comparecimento ás 14 horas do dia 20 de dezembro afim de retificar a carteira profissional de seu empregado Gil Valentim (SIP. 19.892-38).

— Ao Sr. Gil Valentim:

N. 10.131 — Solicitando comparecimento ás 14 horas do dia 20 de dezembro afim de prestar esclarecimentos ao chefe da 4.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional (SIP. 19.892-38).

— A firma S. A. Mestre Blatgé:

N. 10.132 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 20 de dezembro afim de retificar a carteira profissional de seu empregado Giovani Eugênio Boscolo (SIP. 19.893-38).

— Ao Sr. Giovani Eugênio Boscolo:

N. 10.133 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 20 de dezembro afim de prestar esclarecimentos ao chefe da 4ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional (SIP. 19.893-38).

Ofícios expedidos

Dia 1 de dezembro de 1938

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 713-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Rafael de Piquer Y Legros. (SIP. 16.664-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.714-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Carlota de Jesus Vasques. (SIP. 16.732-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.715-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Carlota de Jesus Vasques. (SIP. 16.732-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.716-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Custódio Leite Barbosa Bastos. (SIP. 19.510-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.717-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Custódio Leite Barbosa Bastos. (SIP. 19.510-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.718-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Carlos Barral Vilas. (SIP. 18.839-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.719-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Carlos Barral Vilas. (SIP. 18.839-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.720-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Serafim da Costa Monteiro. (SIP. 18.071-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.721-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Serafim da Costa Monteiro. (SIP. 18.071-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.722-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Duarte Monteiro Duque. (SIP. 18.837-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.723-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Duarte Monteiro Duque. (SIP. 18.837-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.724-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Pedro Antônio da Costa. (SIP. 19.152-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.725-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Pedro Antônio da Costa. (SIP. 19.152-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.726-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Shigeyoshi Izawa. (SIP. 23.349-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.727-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Shigeyoshi Izawa. (SIP. 23.349-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.728-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Pereira de Figueiredo. (SIP. 19.660-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.729-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Pereira de Figueiredo (SIP. 19.660-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.730-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Borrego Rodrigues (SIP. 18.357-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.731-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Borrego Rodrigues (SIP. 18.357-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.734-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Vasco da Costa Machado (SIP. 19.277-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.755-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Vasco da Costa Machado (SIP. 19.277-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. — 9.748-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Eusébio Marques Torres (SIP. 21.131-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.749-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Eusébio Marques Torres (SIP. 21.131-38).
— Ao Sr. José Parada Garrido:
N. 9.750-S. — Solicitando comparecimento afim de ser identificado (SIP. 14.637-38).
— Ao Sr. encarregado do Posto de Identificação n. 1:
N. 9.751-S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 37.806 da 29ª série (SIP. 17.635-38).
N. 9.755-S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 54.261 da 29ª série (SIP. 18.115-38).
— Ao Sr. encarregado do Posto de Identificação n. 3:
N. 9.756-S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 45.134 da 29ª série (SIP. 17.212-38).
— Ao Sr. encarregado do Posto de Identificação n. 1:
N. 9.757-S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 59.823 da 29ª série (SIP. 23.927-38).
— Ao Sr. Joaquim dos Santos Gonçalves:
N. 9.758-S. — Solicitando comparecimento afim de prestar esclarecimentos (SIP. 25.121-38).
— Ao Sr. Ernani Gonçalves Peixoto:
N. 9.759-S. — Solicitando comparecimento afim de receber a carteira profissional n. 55.723 da 29ª série (SIP. 5 070-38).
— Ao Sr. Orlando Gerônimo Durães:
N. 9 760-S. — Solicitando comparecimento afim de prestar esclarecimentos (SIP. 24.903-38).
— Ao Sr. Antônio Nunes Cordeiro:
N. 9.761-S. — Solicitando comparecimento afim de prestar esclarecimentos (SIP. 24.225-38).
— Ao Sr. Hugo Laemle — Lavramento — Rio Grande do Sul:
N. 9.762-S. — Comunicando que deve procurar o Sr. Felício Machado, encarregado deste Serviço, naquela cidade, afim de identificar-se novamente (SIP. 25.846-38).
— Ao Sr presidente do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway:
N. 9.763-S. — Informando que a carteira profissional n. 21.930 da 8ª série, já foi entregue ao representante daquele órgão de classe, Sr. Silvio Barbosa (SIP. 17.735-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.764-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Tomaz da Costa (SIP. 22.159-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.765-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Tomaz da Costa (SIP. 22.159-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.767-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Mário Cortez Pinto da Fonseca (SIP. 20.636-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.768-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Mário Cortez Pinto da Fonseca (SIP. 20.636-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.769-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Isolina Pereira de Carvalho (SIP. 20.423-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.770-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Isolina Pereira de Carvalho (SIP. 20.423-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.771-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Francisco Fernandes Coutinho (SIP. 20.124-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.772-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Francisco Fernandes Coutinho (SIP. 20.124-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.773-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Chiappetta Gennaro (SIP. 20.053-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.774-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Chiappetta Gennaro (SIP. 20.053-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.775-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Martins (SIP. 20.146-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.776-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Martins (SIP. 20.146-38).

Dia 2

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.779-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Domingos da Silva Borges (SIP. 20.589-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.780-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Domingos da Silva Borges (SIP. 20.589-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.781-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel da Cunha (SIP. 21.599-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.782-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel da Cunha (SIP. 21.599-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.783-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Alves Sarda Filho (SIP. 19.675-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.784-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Alves Sarda Filho (SIP. 19.675-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.785-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Abel Cândido Morais Gomes (SIP. 18.295-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.786-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Abel Cândido Morais Gomes (SIP. 18.295-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.789-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José dos Santos (SIP. 19.652-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.790-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José dos Santos (SIP. 19.652-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.791-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Jaffar (SIP. 21.033-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.792-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Jaffar (SIP. 21.033-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.793-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Marta Zellin (SIP. 20.782-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.794-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Marta Zellin (SIP. 20.782-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.795-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Eduardo da Silva Santos (SIP. 20.782-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.796-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Eduardo da Silva Santos (SIP. 20.782-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.797-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel da Silva Barbosa (SIP. 19.518-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.798-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel da Silva Barbosa (SIP. 19.518-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.799-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Guaragna (SIP. 20.539-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.800-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Guaragna (SIP. 20.539-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.801-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Esposito Raffaele (SIP. 16.878-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.802-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Esposito Raffaele (SIP. 16.878-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.803-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Lencianskas (SIP. 16.719-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.804-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Lencianskas (SIP. 16.719-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.805-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Redento Genovesi (SIP. 16.222-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.806-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Redento Genovesi (SIP. 16.222-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.807-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Luiz Verrillo (SIP. 19.730-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.808-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Luiz Verrillo (SIP. 19.730-38)

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.809-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel dos Santos (SIP. 18.372-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:

N. 9.810-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel dos Santos (SIP. 18.372-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.811-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Duarte (SIP. 20.343-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:

N. 9.812-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Duarte (SIP. 20.343-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.823-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Gonçalves de Faria (SIP. 14.491-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:

N. 9.824-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Gonçalves de Faria (SIP. 14.491-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.825-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Hilda dos Santos Silva (SIP. 20.095-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:

N. 9.826-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Hilda dos Santos Silva (SIP. 20.095-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.827-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Charles Barrington Day (SIP. 19.363-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:

N. 9.828-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Charles Barrington Day (SIP. 19.363-38).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 8 do dezembro de 1938, a saber:

Decreto 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	390$000
Art. 9º	10$000
Art. 9º parágrafo único	50$000
	450$000

Decreto 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	235$000
Total	685$000

Dia 9

Decreto 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	755$000
Art. 9º parágrafo único	20$000
Total	775$000

Dia 10

Decreto 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:100$000
Art. 9º parágrafo único	140$000
	1:240$000

Decreto 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	255$000
Lei n. 57, de 20-2-1935 (Registro de Químicos)	
Art. 5º	30$000
Total	1:525$000

Dia 12

Decreto 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:435$000
Art. 9º	70$000
Art. 9º parágrafo único	70$000
Total	1:575$000

Decreto 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	215$000
Total	1:790$000

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, respondendo pelo expediente da Contadoria.

Visto. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1938

Maria Margarida de Freitas Lima, solicitando desconto de faltas em férias (DNT. 6.550-38 — SIP. 20.523-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Suzette Rapparino, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saude (DNT. 15.867-38 — SIP. 19.076-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Domingos Calvilho, solicitando retificação de carteira (DNT. 16.974-38 — SIP. 20.626-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Luiz Vieira & Comp., solicitando transferência de firma (DNT. 10.573-38 — SIP. 11.661-38). — Cumpra-se a lei do selo.

Alfredo de Almeida Xavier, requerendo certidão (DNT. 16.501-38 — SIP. 20.936-38). — Arquive-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

Greco Unile de Giovanni, solicitando retificação de carteira (DNT. 14.163-38 — SIP. 15.394-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Metro Goldwin Mayer do Brasil, remetendo cupão de carteira (DNT. 16.821-38 — SIP. 21.911-38). — Arquive-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: À consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

Roberto N. de Farias, solicitando devolução de documento (DNT. 4.081-38 — SIP. 27.347-38). — Arquive-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: À consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Sál do Rio de Janeiro, reclamando contra a firma Pereira Bastos & Comp., anotação da carteira profissional de seu associado João Domingos dos Santos (DNT. 3.339-38 — SIP. 27.349-38). — Arquive-se.

Inspetoria do Trabalho, comunicando apreensão da carteira profissional n. 1.555, 13ª série, pertencente a Helmuth Ernst, com infração do art. 11 do decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (DNT. 881-38 — SIP. 27.348-38). — Arquive-se.

Dia 7

João Leite de Almeida, solicitando registro de livros (DNT. 11.589, de 1938 — SIP. 11.809-38). — Arquive-se.

Dia 8

Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro, solicitando orientação sobre 2 decisões dadas em um só processo (DNT. 18.926-38 — SIP. 25.083-38). — Não houve nem poderia haver disparidade de decisão. O despacho de fls. 12 e v., foi proferido em virtude das ponderações do chefe do Serviço e no sentido de esclarecer definitivamente o assunto, em complemento ao de fls. 11, do mesmo processo, eu penso. Arquive-se.

Juizo de Menores, solicitando identificação de menores (DNT. 20.221-38 — SIP. 27.252-38). — Como parece. Ao SIP. para providenciar e arquivar este, em seguida. Alude o despacho ao seguinte: Tendo em vista o que já foi decidido em processos anteriores, idênticos ao presente, sou de parecer que o Sr. diretor determine sejam feitas as identificações sem onus para os menores.

Dia 9

Sindicato dos Operários em Refinação de Açucar e Similares do Distrito Federal, solicitando retificação da carteira n. 8.251 da 29ª série (DNT. 19.997-38 — SIP. 25.339-38). — Proceda-se como resolvido anteriormente. Não pode haver solução diferente para casos da mesma natureza.

Maurício Prates de Campos, solicitando registro como químico diplomado (DNT. 19.017-38 — SIP. 25.643-38). — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

Abel Artur Pereira Veiga, reclamando contra a firma Bacros Loureiro & Filhos (DNT. 19.921-38 — SIP. 21.914-38). — Converto o julgamento em diligência, de acordo com o parecer supra. Ao SIP. para fazer o devido encaminhamento. Alude o despacho ao seguinte: À consideração do Sr. diretor, afim de que seja autorizada a remessa do processo ao DNT. para o fim proposto na informação da Secretaria: II — Opino no sentido de ser baixado o processo ao D.E.T., afim de que fique esclarecida a data em que foi recebida a defesa, tendo-se em vista o recibo do protocolo (fls. 34). Seria tambem conveniente, que fossem anexados ao presente, para esclarecimento, os processos movidos contra a recorrente pelo seu ex-empregado (fls. 34).

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 5 de dezembro de 1938

1ª Inspetoria Regional, remetendo guia de remessa n. 284, enviada àquela Inspetoria com o ofício n. 6.957|S, de 6 de setembro último (SIP. 25.928-38). — Junte-se ao anterior e arquive-se.

2ª Inspetoria Regional, acusando recebimento do ofício n. 6.955|C, de 6 de setembro último, e devolvendo uma das vias da guia n. 202 para 1.000 fichas Vucetich (SIP. 25.722-38). — Junte-se ao anterior, e arquive-se.

Dia 6

1ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, devolvendo fichas dactiloscópicas (SIP. 23.626-38). — Arquive-se.

10ª Inspetoria Regional, solicitando material (SIP. 20.831-38). — Arquive-se.

4ª Inspetoria Regional, remetendo guia n. 8 (SIP. 24.223-38). — Arquive-se.

1ª Divisão, devolvendo 48 individuais dactiloscópicas (SIP. 13.871, de 1938). — Arquive-se.

12ª Inspetoria Regional, solicitando remessa de carteira (SIP. 16.516-38). — Arquive-se.

Jorge Ferreira Serpa de Macedo, solicitando retificação de carteira (SIP. 15.062-38). — Arquive-se.

Sebastião de Sousa, reclamando contra a firma José Abaeté Esquerdo Curti (SIP. 26.32-38 — Termo n. 336). — Arquive-se.

15ª Inspetoria Regional, fazendo comunicação (SIP. 26.465-38). — Arquive-se.

13ª Inspetoria Regional, remetendo guia n. 3 (SIP. 25.785-38). — Arquive-se.

2ª Inspetoria Regional, remetendo guia n. 477 (SIP. 25.761-38). — Arquive-se.

Ataliba de Almeida remetendo 50 fichas Vucetich (SIP. 22.883, de 1938). — Arquive-se.

17ª Inspetoria Regional, remetendo ficha (SIP. 20.456-38). — Arquive-se.

Sindicato Centro Musical do Rio de Janeiro, comunicando infração do art. 16 do decreto n. 22.035, de 29-10-32, pela firma Cafe Belas Artes Ltda. (SIP. 16.263-38). — Arquive-se.

Benjamim Teixeira da Silva, reclamando contra a firma J. P. Ernst (DNT. 15.953-38 — SIP. 18.051-38). — Arquive-se.

20ª Inspetoria Regional, remetendo balancete e extrato do Conta Correntes, relativos ao mês de setembro ultimo (SIP. 26.127-38). — Como proposto. Arquive-se. Alude o despacho ao seguinte: Cabe o arquivamento, tendo-se em vista que se trata de um extrato da Conta Corrente de identificadores locais e que só a Inspetoria interessa e pode conferir.

3ª Inspetoria Regional, remetendo oficio n. 1.121, de 30-9-938 (SIP. 26.212-38). — Arquive-se.

5ª Inspetoria Regional, devolvendo a guia n. 257 (SIP. 26.214, de 1938). — Arquive-se.

5ª Inspetoria Regional, devolvendo 2ª via da guia n. 266 (SIP. 26.213-38). — Arquive-se.

9ª Inspetoria Regional, devolvendo guia n. 293 (SIP. 26.220-38). — Arquive-se.

7ª Inspetoria Regional, restituindo a guia n. 504 (SIP. 26.219, de 1938). — Arquive-se.

18ª Inspetoria Regional, devolvendo guia n. 257 (SIP. 26.218, de 1938). — Arquive-se.

Dia 10

Adelino Gomes, solicitando transferência da firma (SIP. 27.268, de [illegible]. — Como proposto, [illegible] o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Isaac Basile Isaakides, solicitando identificação (SIP. 23.331-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antonio, solicitando [illegible] para [illegible] José Ferreira (SIP. 18.040-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em territorio nacional fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Karl Viktor Guenter, solicitando identificação (SIP. 20.517-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em territorio nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo senhor Presidente da República.

José de Sousa Sequeira, solicitando identificação (SIP. 13.454, de 1938). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o titulo de legalização em territorio nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Custódio Soares da Silva, solicitando identificação (SIP. 16.274, de 1938) — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Manuel Gomes Piedade, solicitando identificação (SIP. 18.706, de 1938). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Jonas Kurauskas, solicitando identificação (SIP. 19.262-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de laglização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Manuel Soares Cardoso, solicitando identificação (SIP. 20.113, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Henrique Lopes, solicitando identificação (SIP. 25.350-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Felix Alves Ferreira, solicitando identificação (SIP. 19.371-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Antônio José Caetano, solicitando identificação (SIP. 23.605-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Maria Marques Pinto, solicitando identificação (SIP. 22.551, de 1938) — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em territorio nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designado pelo Sr. Presidente da República.

Lanzi Pompeo, solicitando identificação (SIP. 22.146-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Manuel Rodrigues Conchado, solicitando identificação (SIP. 17.864-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

José dos Santos Reis, solicitando identificação. (SIP. 22.479-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

José Augusto da Costa, solicitando identificação. (SIP. 18.529-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Maria Celeste Moutinho Barbosa, solicitando identificação. (SIP. 22.531-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, dsignada plo Sr. Presidente da República.

Bloise Francisco Antônio, solicitado identificação. (SIP. 17.108, do 1938). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Maximilian Bosch, solicitando identificação. (SIP. 20.015-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em territorio nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo senhor Presidente da República.

Xair Guerra Viana, solicitando identificação. (SIP. 17.011-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Senhor Presidente da República.

Abel Vieira dos Reis, solicitando identificação. (SIP. 23.194-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Maximilian Bosch, solicitado identificação. (SIP. 20.015-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Senhor Presidente da República.

Antônio Nicolau Marques de Campos, solicitando identificação. (SIP. 19.685-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em territorio nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

José Dias, solicitando identificação. (SIP. 21.211-38). — Faça-se a identificação de acordo com as normas adotadas.

Dia 12

Viriato Leão Lobo Guimarães, solicitando identificação. (SIP. 21.983-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Adelino Gomes, solicitando registro de livros. (SIP. 8.126-38). — Faça-se o registro.

D. Guinas & Fonseca, Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 17.438-38). — Deferido.

Marques de Dá & Comp., Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-20.856-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2 a esta Divisão, afim de apresentar os livros novos, assim como o registro dos livros anterior de seus empregados, para o devido confronto.

Salomão Kuschir, solicitando continuação de registro para seus empregados. (SIP. 27.465-38). — Deferido, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se faça a continuação solicitada, mediante a apresentação dos livros, acabados e registrados neste Serviço.

Irmãos Ferraro, solicitando transferência de firma e substituição. (SIP. 27.050-38). — Deferido.

Altair de Souza, solicitando vista do processo SIP. 25.792-38). (SIP. 27.554-38). — Junte-se ao principal e conceda-se a vista requerida.

Álvaro de Albuquerque, respondendo ofício n. 7.456-S, de 21 de setembro último. (SIP. 26.688-38). — Junte-se ao principal e arquive-se.

Tomás Luiz Ribeiro, solicitando devolução de documento. (SIP. 27.679-38). — Junte-se ao principal e faça-se a devolução, mediante recibo.

Antônio de Almeida, solicitando identificação. (SIP. 25.902-38). — O menor Manuel de Almeida e Silva deve apresentar o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros.

Antônio de Almeida, solicitando identificação para seu filho Antônio da Silva Almeida. (SIP. 25.903-38). — O menor Antônio da Silva Almeida deve apresentar o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros.

Antônio Duarte de Medeiros, solicitando identificação. (SIP. 24.040-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Antunes da Costa Carvalho, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 24.252-38). — Emita-se a carteira.

Manuel Simões da Silva, solicitando identificação. (SIP. 17.984, de 1938). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

João Correia de Andrade, solicitando identificação. (SIP. 19.095, de 1938). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Alfredo Bernardo, solicitando identificação. (SIP. 21.130-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Garage Nader, solicitando identificação. (SIP. 19.643-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Adelino José de Oliveira, solicitando identificação. (SIP. 19.937, de 1938). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Maria da Conceição Carvalho, solicitando identificação. (SIP. 21.736-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Francisco De Luca, solicitando identificação. (SIP. 21.757-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Senhor Presidente da República.

Ewbeke Kajacka, solicitando identificação. (SIP. 17.768-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

José Ferreira de Carvalho, solicitando entrega de carteira (SIP. 21.072-1938). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

José Albino Teixeira de Vasconcelos, solicitando entrega de carteira (SIP. 23.851-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Ricardo Piluso, solicitando identificação (SIP. 17.859-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Emil André Buchi, solicitando identificação (SIP. 25.184-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Herman Roos, solicitando identificação (SIP. 25.186-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Júlio Balars, solicitando identificação (SIP. 25.109-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Rodrigues, solicitando entrega de carteira (SIP. 23.517-38). — Emita-se a carteira.

Joaquim Ferreira da Silva, solicitando identificação (SIP. 24.353-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

João Simões, solicitando entrega de carteira (SIP. 24.396-38). — Emita-se a carteira.

Antônio da Silva solicitando identificação (SIP. 22.596-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Joseph Calil Kouri, solicitando identificação (SIP. 23.060-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Isac Sternic, solicitando identificação (SIP. 24.727-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Coelho, solicitando identificação (SIP. 24.114-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Maximiliano Fuhrmann, solicitando identificação (SIP. 23.870-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Alfredo José da Silva, solicitando identificação (SIP. 24.901-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio de Castro Filho, solicitando identificação (SIP. 23.842-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Frederico Turk, solicitando identificação (SIP. 25.615-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Fernando Simões Freire, solicitando identificação (SIP. 25.172-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Joaquim da Costa Carvalho, solicitando identificação (SIP. 24.310-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio de Sousa Martins, solicitando identificação (SIP. 25.983-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Vicente Ramos, reclamando contra a firma R. E. G. Brasileira S/A. (DNT. 18.039-38 — SIP. 22.314-38). — Mantenho o despacho de fls. 15 verso.

O despacho é no sentido de ser apresentado o instrumento do mandato outorgando poderes a Osvaldo da Costa Bittencourt para requerer em nome da firma R. E. G. Brasileira S/A.

Américo Ribeiro, solicitando entrega de carteira (SIP. 26.607-38). — Emita-se a carteira.

A União dos Alfaiates e Classes Anexas, solicitando identificação de sua associada Lídia Lopes Alêixo (SIP. 18.491-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Domingos Manuel Pires Pinto, solicitando identificação (SIP. 20.591-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Klaus Oto Alfred Neisser, solicitando identificação (SIP. 18.725-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Manuel Joaquim Domingos de Sá, solicitando identificação (SIP. 19.610-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Maria da Conceição, solicitando identificação (SIP. 24.291-38). — Reformo o despacho anterior e determino que a requerente seja identificada, de acordo com as normas adotadas.

José Mendes Pereira, solicitando identificação (SIP. 24.938-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Ferreira Arraiz, solicitando entrega de carteira (SIP. 24.084-38). — Emita-se a carteira.

Ciro de Oliveira Bastos, solicitando identificação (SIP. 26.742-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Maximino Vogels, solicitando identificação (SIP. 25.470-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Rodrigues, solicitando identificação (SIP. 25.369-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Miguel Pereira Pedrosa, solicitando identificação (SIP. 25.647-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Bernhard Edmann Hippe, solicitando entrega de sua carteira profissional (SIP. 18.874-38). — Devolva-se mediante recibo. Recomendo ao extranumerário Aquiles de Sousa que se limite a informar o processo de acordo com as normas regulamentares, evitando de fazer consideração não pertinente ao assunto e de ordem meramente pessoal, como se verificou neste processo.

Notificações expedidas

Dia 10 de dezembro de 1938

A firma Sanatório Botafogo:

N. 10.078 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 19 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Antero Teixeira (SIP 27.104-38).

— Ao Sr. Hugo Ribeiro Carneiro:

N. 10.079 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 19 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Raul dos Santos Rodrigues (SIP 12.565-38).

— Ao Sr. Ermelindo Ferreira:

N. 10.080 — Soliciando comparecimento às 15 horas do dia 19 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Hugo Soares Pereira (SIP 24.962-38).

— Ao Sr. Lauriano Nunes:

N. 10.081 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 20 de dezembro afim de prestar esclarecimentos ao chefe da 4.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional (SIP 15.342-38).

— Ao Sr. José Soita:

N. 10.082 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 20 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Lauriano Nunes (SIP 15.342-38)

— A União dos Operários em Fábricas de Tecidos:

N. 10.083 — Solicitando providências no sentido de fazer comparecer com a brevidade possivel os associados Jorge Justo e Fernando Pereira Rosa, à Quarta Divisão do Serviço de Identificação Profissional (SIP 27.389-38).

Dia 12

— A firma Rodrigues Vidal & Cia.:

N. 10.095 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 20 do dezembro afim de custear uma nova carteira do vosso ex-empregado José Joaquim de Pinho (SIP 24.642-38).

— Ao Sr. Antônio Rubino:

N. 10.096 — Notificando ter sido multado em 200$000 (duzentos mil réis) por infração do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (SIP 17.411-38).

— Ao Sr. J. Brandão:

N. 10.097 — Notificando ter sido multado em 200$000 (duzentos mil réis) por infração do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (SIP 16 840-38).

— Ao Sr. Manoel Alves de Moura:

N. 10.098 — Notificando ter sido multado em 200$000 (duzentos mil réis) por infração do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (SIP 10.303-38).

— Ao Sr. Orlando Tavolieri:

N. 10.099 — Notificando ter sido multado em 200$000 (duzentos mil réis) por infração do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (SIP 6.565-38).

— Ao Sr. José Alves de Câmara:

N. 10.100 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 20 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de vosso ex-empregado Francisco Joaquim de Menezes (SIP 27.825-38).

— Ao Sr. Israel Lebelson:

N. 10.101 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 20 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de vossa ex-empregada Cleuza de Oliveira (SIP 27.826-38).

— A firma Raja Gabaglia:

N. 10.102 — Solicitando comparecimento às 13.30 horas do dia 19 de dezembro afim de retificar a carteira profissional de vosso ex-empregado Tobias Francisco Lopes (SIP 27.827-38).

Telegramas expedidos

Dia 8 de dezembro de 1938

Ao Sr. encarregado do Serviço de Identificação Profissional em Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 1.011 — Solicitando a devolução da carteira profissional número 35.561 da 25ª série (SIP 21.206-38).

Ao Sr. encarregado do SIP., em Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 1.012 — Solicitando a devolução da carteira profissional numero 43.571 da 25ª série (SIP 21.152-38).

Ao Sr. encarregado do SIP., em Campo Grande — Mato Grosso:

N. 1.013 — Solicitando a devolução da carteira 6.806 da 7ª série (SIP 24.198-38).

Ao Sr. inspetor Regional em Belem — Pará:

N. 1.014 — Solicitando a devolução da carteira 2.104 da 14ª série (SIP 20.166-37).

Dia 9

Ao Sr. inspetor regional em João Pessôa — Paraíba:

N. 1.015 — Informando que a carteira 6.782 da 11ª série esta retida, aguardando a remessa de retratos do declarante (SIP 9.572, de 1938).

Ao Sr. inspetor regional em Manáos — Amazonas:

N. 1.017 — Solicitando a remessa de retratos de Luiz Fernandes de Sousa, portador da carteira profissional n. 6.100 da 12ª série (SIP 11.197-38).

Dia 10

Ao Sr. encarregado do SIP., em Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 1.018 — Solicitando a devolução da carteira n. 36.356 da 25ª série (SIP 26.910-38).

Ao Sr. inspetor regional em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1.019 — Solicitando a devolução da carteira 72.562 da 5ª série (SIP 11.852-38).

Ao Sr. inspetor regional em Salvador — **Baía:**

N. 1.020 — Solicitando a devolução da carteira n. 34.049 da 9ª série (SIP 18. 257-38).

Ao Sr. inspetor regional em Belo Horizonte — **Minas Gerais:**

N. 1.021 — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 55.351 da 25ª série (SIP 25.536-38).

Dia 12

Ao Sr. encarregado do SIP., em São João Del Rei — **Minas Gerais:**

N. 1.022 — Solicitando a devolução da carteira n. 13.445 da 25ª série (SIP 27.152-38).

Ao Sr. inspetor regional em **São Luiz — Maranhão:**

N. 1.023 — Solicitando informações sobre o número e série da ficha de declaração de Raimundo Nonato da Silva (SIP 26.569, de 1938)

Ofícios expedidos

Dia 30 de novembro de 1938

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.628-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Albino Lopes (SIP 61.645-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.629-S —Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Albino Lopes (SIP 61.645-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.630-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Jacinto Couto Pereira (SIP 16.697-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.631-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Jacinto Couto Pereira (SIP 16.697-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.632-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Palmira Cerqueira de Sousa (SIP 19.672-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 19.633-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Palmira Cerqueira de Sousa (SIP 19.672-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.634-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Przmyslaw Cukinman (SIP 20.507-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.635-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Przmyslaw Cukinman (SIP 20.507-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.636-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Paulo Gomes (SIP 16.088-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.637-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Paulo Gomes (SIP 16.088-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.638-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Afonso da Silva (SIP 18.072-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.639-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Afonso da Silva (SIP 18.072-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.640-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Artur de Carvalho (SIP 19.082-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.641-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Artur de Carvalho (SIP 19.032-38).

Ao Sr. João Reis Vieira:

N. 9.642-S — Solicitando comparecimento munido de fotografias (SIP 11.604-38).

Ao Sr. Salvador Fernandes:

N. 9.643-S — Solicitando comparecimento afim de receber a carteira profissional n. 33.964 da 25ª série (SIP 2.999-38).

Ao Sr. encarregado do SIP em Cachoeiras — Rio Grande do Sul:

9.644-S — Comunicando que a ficha de declaração n. 82.470 da 5ª série foi remetida para Inspetoria Regional daquele Estado e até a presente data não foi devolvida (SIP 10.905-38).

Ao Sr. Evangelisto Teixeira Churro:

N. 9.645-S — Solicitando comparecimento afim de receber a carteira profissional n. 287.153 da 28ª série (SIP 15.279-38).

Ao Sr. Antônio Pedro Marçola:

N. 9.646-S — Solicitando comparecimento afim de receber a carteira profissional n. 42.313 da 25ª série (SIP 21.883-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.647-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José de Castro Pinheiro (SIP 22.974-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.648-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José de Castro Pinheiro (SIP 22.974-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.649-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Martinez Ramos (SIP 19.911-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.650-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Martinez Ramos (SIP 19.911-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.651-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Ernesto Roth (SIP 24.440-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.652-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Ernesto Roth (SIP 24.440-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.653-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio da Silva (SIP 20.689-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.654-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio da Silva (SIP 20.689-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.655-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Juana Vitória Concha (SIP 24.120-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.656-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Juana Vitória Concha (SIP 24.120-38).

Ao Sr. Antônio Rodrigues:
N. 9.668-S — Solicitando comparecimento munido das relações de 2/3 de ns. 797 do 6-9-38 e 3.837 de 31-9-38 (SIP 18.407-38).
Ao Sr. Léo Krans:
N. 9.669-S — Solicitando comparecimento afim de prestar esclarecimentos (SIP 11.875-38).
Ao Sr. Raimundo Moreira:
N. 9.670-S — Solicitando comparecimento (SIP 16.434-38).
Ao Sr. diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha:
N. 9.671-S — Remetendo o telegrama protocolado neste Serviço sob o n. SIP 23.857-38, que por equívoco foi remetido a esta Repartição.
Ao Sr. Enéas Silva:
N. 9.672-S — Solicitando Comparecimento afim de receber a carteira profissional n. 58.735 da 10ª série (SIP 21.007-38).
Ao Sr. encarregado do SIP em Campos — Estado do Rio:
N. 9.673-S — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 4.205 da 26ª série (SIP 16.111-38).
Ao Sr. inspetor regional em Niterói — Estado do Rio:
N. 9.674-S — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 60.123 da 26ª série (SIP 23.087-38).
Ao Sr. Elias Correia da Silva:
N. 9.675-S — Solicitando comparecimento afim de receber a carteira profissional n. 58.374 da 26ª série (SIP 4.946-38)
Ao Sr. inspetor regional em Niterói — Estado do Rio:
N. 9.676-S — Remetendo o processo (SIP 12.154-38).
Ao Sr. José Andrade de Carvalho:
N. 9.677-S — Solicitando comparecimento afim de receber a carteira profissional n. 59.539 da 10ª série (SIP 6.533-38).
Ao Sr. Auplail Batista Lopes:
N. 9.678-S — Solicitando comparecimento (SIP 25.173-38).
Ao Sr. Manuel Correia da Silva Junior:
9.679-S — Solicitando comparecimento munido de um documento no qual possa este Serviço se basear para proceder à retificação solicitada (SIP 25.112-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.680-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel da Rocha e Sousa (SIP 18.922-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.681-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel da Rocha e Sousa (SIP 18.922-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.682-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Artur Cardoso (SIP 14.289-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.683-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Artur Cardoso (SIP 14.289-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.684-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Marques (SIP 18.329-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.685-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Marques (SIP 18.329-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.686-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Aurélia Dias Matos (SIP 17.136-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.687-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Aurélia Dias Matos (SIP 17.136-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.688-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Fernando Júlio Peres de Seabra Santos (SIP 17.175-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.696-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Gomes Leitão (SIP 18.935-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.697-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Gomes Leitão (SIP 18.935-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.698-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Baldomero Novoa (SIP 19.096-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.699-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Baldomero Novoa (SIP 19.096-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.700-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Libman Haim Chers (SIP 16.763-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.701-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Libman Haim Chers (SIP 16.763-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.702-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Narciso Fernandes da Silva (SIP 17.725-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.703-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Narciso Fernandes da Silva (SIP 17.725-38).

Dia 1 de dezembro

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.704-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Alberto Lopes (SIP 20.653-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.705-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Alberto Lopes (SIP 20.653-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.706-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Jakob Schumann (SIP 19.301-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.707-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Jakob Schumann (SIP 19.301-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.708-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João da Cunha (SIP 15.671-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.709-S — Comunicando quefoi identificado neste Serviço o estrangeiro João da Cunha Matos (SIP 15.671-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.710-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Mário Pinto Nogueira (SIP 17.185-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.711-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Mário Pinto Nogueira (SIP 17.185-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.712-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Rafael de Piquer & Legros (SIP 16.664-38)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1938

Sinval de Carvalho, comunicando que seu empregado Teófilo Lira Machado, retirou-se do emprego (DNT. 17.137-38 — SIP. 22.365, de 1938). — Arquive-se.

Sindicato Instituto da Ordem dos Contadores, solicitando registro de livros (DNT. 15.731-38 — SIP. 18.920-38). — Arquive-se.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, remetendo cupão de carteira (DNT. 16.631-38 — SIP. 21.462-38). — Arquive-se, como proposto.

União dos Trabalhadores Metalúrgicos, fazendo comunicação (DNT. 20.081-38 — SIP. 7.869-38). — Arquive-se.

Dia 14

Teódulo da Silva Tavares, solicitando registro como químico licenciado (DNT. 14.403-35 — SIP. 28.115-38). — Cumpra a lei do selo

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 8 de dezembro de 1938

Ataliba de Almeida, encarregado do Serviço de Identificação Profissional em Juiz de Fora, solicitando remessa de carteira (SIP. 11.352-37). — Em face do que informa a Contadoria, emita-se outra carteira, logo que o interessado compareça a este Serviço. Alude o despacho ao seguinte: Não sendo possível a este Serviço obter o pagamento da carteira em apreço por intermédio do ex-identificador por ser ignorado o seu paradeiro, passo o presente à Secretaria para que se digne submeter à consideração do Sr. intendente, como se deverá proceder no caso, para dar andamento a carteira em apreço.

Manuel Soares de Sousa, solicitando registro de livros (SIP. 17. 664-38). — Arquive-se.

Crispim Alves da Silva, solicitando outra carteira profissional (SIP. 20.065-38). — Arquive-se.

Manuel de Castro, solicitando reconstituição de carteira (SIP. 20.644-38). — Arquive-se.

12ª Inspetoria Regional, remetendo guia (SIP. 18.835-38). — Arquive-se.

Jair Vieira Nunes, reclamando contra a firma Produtos Alimentícios Vitalis (SIP. 22.277-38) (Termo 1.177. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Em face do termo de desistência firmado pelo reclamante e tendo-lhe sido entregue a carteira profissional, conforme recibo a fls. 7 v., opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Fernando A. Carvalho, identificador profissional em Campos, remetendo guia de recolhimento (SIP 17.818-38). — Arquive-se.

José de Jesus Gaudêncio, por intermédio da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, solicitando renovação de carteira (SIP. 17.856-38). — Arquive-se.

Angelo La Porta & Comp., solicitando registro de livros (SIP. 19.522-38). — Arquive-se.

J. M. Gomes de Araujo, solicitando transferência de firma (SIP. 19.444-38). — Arquive-se.

M. da Silva Matos, solicitando registro de livros (SIP. 18.700-38). — Arquive-se.

Anacleto & Comp., solicitando registro de livros (SIP. 22.621, de 1938). — Arquive-se.

4ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, pedindo arquivamento do termo de infração n. 442, inutilizado pelo fiscal Paulo Muniz (SIP. 27.387-38). — Arquive-se.

Manuel Antônio Coelho, solicitando registro de livros (SIP. 17.989, de 1938). — Arquive-se.

Antônio Joaquim de Arruda, solicitando 2ª via de carteira (SIP. 20.914-38). — Arquive-se.

12ª Inspetoria Regional, remetendo guia 19 (SIP. 17.439-38). — Arquive-se.

Podesta & Comp Ltda. do Brasil, solicitando registro de livros (SIP. 21.077-38). — Arquive-se.

Companhia Predial Guanabara S.A., solicitando registro de livros (SIP. 20.742-38). — Arquive-se.

13ª Inspetoria Regional, remetendo guias constantes da guia 41 (SIP. 18.309-38). — Arquive-se.

Bráulio Pena, solicitando registro de livros (SIP. 19.813-38). — Arquive-se.

José Pança, solicitando registro de livros (SIP. 18.569-38). — Arquive-se.

Afonso Santos Brito, solicitando registro de livros (SIP. 19.705, de 1938). — Arquive-se.

Gyula Köfer, solicitando registro de livros (SIP. 19.764-38). — Arquive-se.

Marques Pomar & Comp. Ltda., solicitando transferência de firma (SIP. 19.707-38). — Arquive-se.

Cipriano A. Cabral, solicitando outra carteira profissional (SIP. 18.721-38). — Arquive-se.

Erich Seeling, solicitando nova carteira profissional (SIP. 21.301, de 1938). — Arquive-se.

João Basílio Cardoso Pires, solicitando registro de livros (SIP. 20.252-38). — Arquive-se.

Dia 10

4ª Inspetoria Regional, remetendo cupões de carteira (SIP. 25.189-38). — Arquive-se.

Aristeu & Irmão, solicitando registro de livros (SIP. 34.592-38). — Arquive-se.

Encarregado do SIP. em Corumbá, devolvendo relação sde remessa de carteira (SIP. 26.832-38). — Arquive-se.

Ernesto Baron Schinyngh gen Horff, reclamando contra a firma Ginásio Anglo Brasileiro (SIP. 26.320-38) — Termo 1.334. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Filizola & Comp. Ltda., remetendo cupões de carteiras (SIP. 26.995-38). — Arquive-se.

Encarregado do SIP. em Terezópolis, devolvendo relações de remessa de carteiras (SIP. 25.859-38). — Arquive-se.

S.A. Marvin, remetendo cupões de carteiras (SIP. 25.094-38). — Arquive-se.

Hugo Mariz de Figueiredo, remetendo cupões de carteiras (SIP. 25.151-38). — Arquive-se.

Francisco de Sousa, solicitando registro de livros (SIP. 23.281, de 1938). — Arquive-se.

João Carvalho, solicitando outra carteira profissional (SIP. 16.574-38). — Arquive-se.

Dia 12

Francisco M. de Sousa, solicitando entrega de carteira (SIP. 17.581-38). — Arquive-se.

Renaldo Teixeira, solicitando outra carteira profissional (SIP 19.492-38). — Arquive-se.

Augusto da Silva, solicitando entrega de carteira (SIP 17.461, de 1938). — Arquive-se.

Nelson Gomes do Oliveira, devolvendo relações de carteira (SIP 18.119-38). — Arquive-se.

Domingos Marques, solicitando outra carteira profissional (SIP 18.728-38). — Arquive-se.

José Luiz da Silva, solicitando outra carteira profissional (SIP 15.516-38). — Arquive-se.

Evangelista Teixeira Churra, solicitando entrega de carteira (SIP 15.279-38). — Arquive-se.

Francisco dos Santos, solicitando 2ª via de carteira (SIP 15.095, de 1938). — Arquive-se.

Frederico Antônio Massa, solicitando renovação de carteira (SIP 15.281-38). — Arquive-se.

Quarta Divisão do Serviço de Identificação Profissional, comunicando que a carteira profissional 20.016 da 27ª série, foi apreendida por infração do art. 11 do Dec. 22.035 (DNT 12.911-38 — SIP 15.223-38). — Arquive-se.

Caetano Cabral, solicitando 2ª via de carteira (SIP 15.634, de 1938). — Arquive-se.

Benedito Brasil do Nascimento, reclamando contra a firma Diogo Fernandes Costa & Companhia Ltda. (SIP 21.935-38). — Têrmo 1.172. — Proceda-se de acôrdo com a informação supra. Alude o despacho ao seguinte: A firma autuada apresentou a defesa ao termo de infração contra si lavrado, prontificando-se anotar a carteira do reclamante, o que foi permitido, consoante ordem verbal do Sr. intendente, razão por que solicito o cancelamento do termo de infração de fls. 8, e consequente arquivamento deste processo, ficando a carteira anotada, nesta Divisão afim de ser entregue mediante recibo na ficha.

Antônio Luiz Lopes, solicitando outra carteira profissional (SIP 15.811-38). — Arquive-se.

Antônio Gonçalves Peixoto, solicitando entrega de carteira (SIP 4.076-38). — Arquive-se.

Antônio de Oliveira Gama, solicitando outra carteira profissional (SIP 10.976-38). — Arquive-se.

Segunda Inspetoria Regional, remetendo guia 419 (SIP 11.763, de 1938). — Arquive-se.

Alipio Anin Brumano, solicitando outra carteira profissional (SIP 17.103-38). — Arquive-se.

Nona Inspetoria Regional, solicitando remessa de carteira (SIP 12.994-38). — Arquive-se.

Mário Bhering, solicitando outra carteira profissional (SIP 18.493-38). — Arquive-se.

João Carlos Bastian, solicitando outra carteira profissional (SIP 15.379-38). — Arquive-se.

Oscar Domingos de Melo, solicitando entrega de carteira (SIP 14.595-38). — Arquive-se.

Comissão de inquérito, remetendo ofício n. 15 de 7 de dezembro de 1938 (SIP 27.360-38). — Arquive-se.

Dia 13

Manuel Luiz, pedindo retificação na sua carteira profissinonal por parte da Companhia de Fiação e Tecidos Aliança — Termo de infração n. 437. (SIP 10.300). Refere-se ao seguinte: São improcedentes as alegações da defesa. — Imponho à Companhia de Fiação e Tecidos Aliança, estabelecida à rua General Glicério n. 69, a multa de 200$ (duzentos mil réis), prevista no § 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a retificar a carteira profissional pertencente ao seu ex-empregado Manuel Luiz, conforme ficou apurado no presente processo.

Manuel Pinto, pedindo anotação na sua carteira profissional por parte de Hermínia Neri — Termo de infração n. 428. (SIP 22.285/38). Refere-se ao seguinte: São improcedentes as alegações da defesa. — Imponho à firma Hermínia Neri, estabelecida à rua General Câmara n. 319, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a Manuel Pinto, conforme ficou apurado no presente processo.

José Joaquim Afonso, pedindo anotação na sua carteira profissional por parte da firma Heller & Kohn — Termo de infração n. 404. (SIP 5.834/38 — DNT 13.975/38). Refere-se ao seguinte: São improcedentes as alegações da defesa. — Imponho à firma Heller & Kohn, estabelecida à avenida Mem de Sá n. 25, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente ao seu ex-empregado José Joaquim Afonso, conforme ficou apurado no presente processo.

Rubens Martins Amaral, pedindo anotação na sua carteira profissional por parte da firma Paulo José Zoghaib — Termo de infração n. 435. (SIP 16.068/38). Refere-se ao seguinte: A reclamada tornou-se passivel da penalidade, uma vez que deixou de atender às duas notificações que lhe foram expedidas. — Assim, imponho à firma Paulo José Zoghaib, estabelecida à rua Alvaro de Miranda n. 26, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente ao seu ex-empregado Rubens Martins Amaral, conforme ficou apurado no presente processo.

Haroldo Gomes Bastos, pedindo devolução da sua carteira profissional por parte da firma Arco-Iris Ltda. — Termo de infração n. 408 — DNT 17.086/38. (SIP 15)885/38). Refere-se ao seguinte: A autuada tornou-se passivel de penalidade, por ter deixado de atender às duas notificações que lhe foram expedidas. — Assim, imponho a firma Arco-Iris Ltda., estabelecida à rua do Catete n. 137, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter retido a carteira profissional pertencente ao seu ex-empregado Haroldo Gomes Bastos, infringindo, assim, o artigo 9º, das Instruções baixadas pelo Sr. ministro em 8 de julho de 1935.

Arquimedes Machado Lalor, pedindo anotação na sua carteira profissional por parte da firma Felgueiras & Comp. Ltda. — Termo de infração n. 402. (SIP 14.172/38). Refere-se ao seguinte: Improcedem as alegações da defesa. — Imponho à firma Felgueiras & Comp. Ltda., estabelecida à rua Senador Dantas n. 118-F, loja, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente ao seu ex-empregado Arquimedes Machado Lalor, conforme ficou apurado no presente processo.

Dia 14

Delmar Zéli dos Santos, solicitando registro de livros. (SIP — 27.453-38) — Deferido.

Dárke, Companhia S. A., solicitando registro de livros. (SIP — 27.-38) — Deferido, uma vez provada a qualidade do signatário do requerimento.

Manoel da Silva & J. Pereira, solicitando registro de livros. (SIP — 27.287-38) — Deferido.

Rodrigues & Batista, solicitando registro de livros (SIP — 27.288-38) — Deferido.

João Dias Pereira, solicitando registro de livros. (SIP — 27.397-38) — Deferido.

Antônio José de Sousa, solicitando registro de livros. (SIP — 27.294-38) — Deferido.

Antônio Magalhães, solicitando registro de livros. (SIP — 27.468-38) — Deferido.

Araujo & Mascarenhas, solicitando registro de livros. (SIP — 27.467-38) — Deferido.

Panificação Manon Ltda., solicitando registro de livros. (SIP — 27.466-38) — Deferido.

Pinto & Fernandes, solicitando registro de livros (SIP — 27.263-38) — Deferido.

Rafael Lamoglia, solicitando registro de livros (SIP — 27.291, de 1938) — Deferido.

P. H. Denizot, solicitando registro de livros (SIP — 27.492, de 1938) — Deferido.

João Batista Pereira de Brito, solicitando registro de livros. (SIP — 27.295-38) — Deferido.

Cotí S. A. B., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 19.102-38) — Deferido.

A. Portela & Irmão, solicitando transferência de local. (SIP — 20.105-38) — Deferido.

Moreira & Carloni, solicitando registro de livros (SIP — 26.438, de 1938) — Deferido.

Abramo Eberle & Comp., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 25.852-38) — Deferido, uma vez provada a qualidade do signatário do requerimento.

Raul Augusto dos Santos, solicitando transferência de firma. (SIP — 24.845-38) — Deferido.

A. S. Fernandes, solicitando transferência de firma. (SIP — 27.083-38) — Deferido.

Amadir Gomes de Almeida, solicitando registro de livros. (SIP — 27 374-38) — Deferido.

Alfredo da Fonseca Nunes, solicitando registro de livros. (SIP — 27.282-32) — Deferido.

Grimberg & Braz, solicitando registro de livros. (SIP—27.280, de 1938) — Deferido.

Farid Rarah, solicitando registro de livros. (SIP — 27.434, de 1938) — Deferido.

Antônio Pelegrino Costa, solicitando registro de livros. (SIP — 27.399-38). — Deferido.

P. Dysman, solicitando registro de livros. (SIP — 27.478-38). —Deferido.

Saul Fich, solicitando registro de livros. (SIP — 27.283-38). — Deferido.

Amendola Francisco, solicitando registro de livros. (SIP — 21.194-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2 a esta Divisão, afim de apresentar os livros novos, assim como, o registro dos livros anterior de seus empregados, para o devido confronto.

Manuel Mendes Rosas, solicitando registro de livros. (SIP — 27.477-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Preliminarmente, junte o instrumento do mandato, que outorga poderes ao Sr. Joaquim Mendes Rosas. para assinar pela requerente.

Belmiro Rodrigues S/A, solicitando registro de fichas. (SIP — 27.433-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que o peticionário compareça a este Serviço, 3ª Divisão, afim de esclarecer o que pede, de vez que já possue registro para Avenida Rio Branco n. 108-1º andar, e pede outro para a mesma Avenida número 26-15º andar, para depósito de carvão, o que me parece extranho, sendo dado o local a espécie de negócio.

Manuel José Feital, solicitando transferência de local. (SIP — 27.527-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove o alegado.

Alvaro Osório Pinto, solicitando transferência de local. (SIP — 27.668-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à êste Serviço, afim de apresentar documento oficial que prove o alegado.

Pinheiro & Baltazar, solicitando transferência de firma. (SIP — 15.522-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente de fls. 2, à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Serafim Rodrigues, solicitando registro de livros. (SIP — 27.303-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer, si trata-se de filial ou si de transferência de local, de vez que já possue registro para a rua Teotônio Regadas n. 7.

Alvaro L. Moreira, solicitando registro de fichas. (SIP — 27.267-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer, si trata-se de filial ou si de transferência de local, de vez que já possue registro para a rua Gonçalves Ledo n. 89.

Alexandre Carneiro, solicitando registro de livros. (SIP — 27.301-38). — Deferido.

A. Matos & Irmão, solicitando novo registro de livros para seus empregados, por extravio dos iniciais. (SIP — 27.980-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Tendo comparecido à este Serviço o interessado de fls. 2, e tendo eu procedido a verificação da relação dos 2/3 em anexo com os assentamentos dos respectivos empregados da firma A. Matos & Irmão, nos livros novos apresentados, e estando perfeitamente de acordo, proponho o deferimento do pedido, devendo, após ao mesmo, ser atesto em termo nos livros novos, afim de elucidar a fls. colisão externa, assim como deverá ser cancelado no fichário desta Divisão o registro antigo, e anotado o novo, tudo de acordo com o presente processo.

Alfredo Tavares da Silva, solicitando devolução de documentos. (DNT — 19.724-38) — SIP — 26.873-38). — Faça-se a entrega mediante recibo.

3ª Inspetoria Regional. remetendo ofício 1.104 de 27 de setembro de 1938. (SIP — 25.300-38). — Emitam-se as segundas vias das carteiras, comunicando-se entretanto, ao Inspetor Regional em São Luiz, do Maranhão, que, daqui por deante, não serão mais aceitos por este Serviço os pedidos dessa natureza, nos termos da O. S. 184.

Salim Ritman, solicitando identificação. (SIP — 25.592-38). —Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Carlos da Silva, solicitando identificação. (SIP — 26.011-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel da Silva Fernandes, solicitando identificação. (SIP — 22.914-38). — Faça-se a identificação de acordo com as normas adotadas.

Sebastião Ferreira Cardoso, solicitando entrega de carteira. (SIP — 21.489-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

16ª Inspetoria Regional, solicitando reconstituição da carteira profissional n. 13.595|4ª série. (SIP — 25.328-38). — Façam-se as reconstituições solicitadas, comunicando-se, entretanto, ao Sr. inspetor regional em Florianópolis, que daqui por diante, não serão mais aceitos por este Serviço os pedidos dessa natureza de acordo com a O. S. 184.

Antônio Rodrigues Izidoro, solicitando identificação. (SIP — 20.652-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

João Franscisco dos Santos Martins, solicitando entrega de carteira. (SIP — 24.479-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização, em território nacional fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Manuel Cardoso, solicitando entrega de carteira. (SIP — 24.501-38). — Reformo o despacho anterior, determinado que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

José Ferreira da Cruz, solicitando identificação. (SIP — 23.170-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Joaquim de Carvalho, solicitando entrega de carteira. (SIP — 24.309-38). — Emita-se a carteira.

Giuseppe Nepita, solicitando identificação. (SIP — 25.529-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Karpel Jevorolimski, solicitando identificação. (SIP — 26.369-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Domingos Rodrigues, solicitando identificação. (SIP — 24.266-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Ruben Sadi Fischer Britos, solicitando identificação. (SIP — 25.379-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Vicente Gabriele, solicitando identificação. (SIP — 25.460-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Maria, solicitando entrega de carteira. (SIP — 22.807-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

José Barroso Pereira, solicitando entrega de carteira (SIP 22.873/38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Francis Koussef Koublé, solicitando identificação (SIP 26.394, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Ravares, solicitando identificacão (SIP 25.022). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Nicolas Fernandez Alferez, solicitando identificação (SIP 25.023, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel da Costa Coelho, solicitando identificação (SIP 24.925, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Eduardo Marques, solicitando identificação (SIP 24.986-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Albino Monteiro, solicitando entrega de carteira (SIP 22.930, de 1938). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Maria Amélia Teixeira, solicitando entrega de carteira (SIP 24.855-38). — Emita-se a carteira.

Luciano Madalena, solicitando identificação do menor Francisco Madalena, seu filho (SIP 24.551-38). — Faça-se a identificação de acordo com as normas adotadas.

Bernadino Teixeira dos Reis, solicitando entrega de carteira (SIP 24.596-38). — Emita-se a carteira.

Antônio Manuel de Almeida, solicitando identificação (SIP 24.270-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização, em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Manuel Antônio da Silva, solicitando entrega de carteira (SIP 24.270-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização, em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Albano Ferreira, solicitando identificação (SIP 26.241-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Pereira Mendes, solicitando entrega de carteira (SIP 19.122, de 1938). — Emita-se a carteira.

Acácio Ferreira dos Santos, solicitando entrega de carteira (SIP 23.354-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização, em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Manuel Maria da Cunha Pinto, solicitando entrega de carteira (SIP 23.251-38). — Reformo o despacho anterior, determinando que o requerente apresente o título de legalização em território nacional, fornecido pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, designada pelo Sr. Presidente da Republica.

Manuel José Fernandes, solicitando identificação (SIP 25.514, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Francisco Gonçalves Magalhães, solicitando entrega de carteira (SIP 24.450-38). — Emita-se a carteira.

Maximiano Chaves, solicitando identificação. (SIP 25.406/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Firmino Gonçalves Custódio, solicitando entrega de carteira. (SIP 24.348/38). — Emita-se a carteira .

Albano Augusto, solicitando devolução de documento. (SIP 27.167/38). — Faça-se a entrega da certidão solicitada, mediante recibo.

Joaquim Raimundo de Lemos, solicitando identificação. (SIP 24.909/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Ferreira, solicitando entrega de carteira. (SIP 25.391 de 1938). — Emita-se a carteira.

Henrique Afonso dos Reis, solicitando identificação. (SIP 25.884/38). — Faça-se, a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Oscar Dias, solicitando identificação. (SIP 25.965/38). — Faça-se a identificação de acordo com as normas adotadas.

Emiliana Lemmers, solicitando identificação. (SIP 25.769/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Isaías Fonseca dos Santos, solicitando identificação. (SIP 25.961 de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Eugênio Fraguas Garcia, solicitando entrega de carteira. (SIP 23.767/38). — Emita-se a carteira.

Antônio Ferreira Pinto, solicitando entrega de carteira. (SIP 23.051/38). — Emita-se a carteira.

Siciliano Rinaldo, solicitando identificação. (SIP 26.270/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Angelo Marques, solicitando identificação. (SIP 26.792/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Joaquim Vieira, solicitando identificação. (SIP 26.204/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Bi Ciâncio Rosário, solicitando identificação. (SIP 26.562/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Moreira, solicitando entrega de carteira. (SIP 25.581 de 1938). — Emita-se a carteira.

Elias Miguel Halluli, solicitando entrega de carteira. (SIP 25.857/38). — Emita-se a carteira .

Francisco Guidache, solicitando identificação. (SIP 24.949/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Davi Rodrigues, solicitando entrega de carteira. (SIP 24.815 de 1938). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O.S. 241 de 2/12/38, proponho que o requerente de fls. 2 apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C.P.E.

Mário Cúneo, solicitando identificação. (SIP 24.886/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Frederico Pinto, solicitando identificação. (SIP 24.953/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Corono Gonzalez Estevez, solicitando identificação. (SIP 24.813 de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal, solicitando identificação para o seu associado Teoder Moyser (SIP. 25.306-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Quintarelli Luizi, solicitando entrega de carteira (SIP. 25.171-38). — Emita-se a carteira.

Manuel Maria Pinto, solicitando identificação (SIP. 26.162-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Jaime Solomon, solicitando identificação (SIP. 25.967-1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Luiz Reinbold, solicitando identificação (SIP. 24.600-1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Próspero Cantirano, solicitando identificação (SIP. 23.477-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Francisco Silva, solicitando identificação (SIP. 23.071-1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Kalil Miguel Soad, solicitando identificação (SIP. 21.509-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Diogo de Deus da Paixão, solicitando identificação (SIP. 20.718-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Mário Soares, solicitando identificação (SIP. 22.231-1938 — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Joaquim Dias, solicitando entrega de carteira (SIP. 24.046-38). — Emita-se a carteira.

Domingos Ferreira do Couto, solicitando identificação (SIP. 22.632-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Notificações expedidas:

Dia 14 de dezembro de 1938

A firma Lutz Ferrando & Comp. Ltda.:

N. 10.134 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 21 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Herberto Pereira (SIP. 28.003-38).

Ao Sr. Alvaro Catão:

N. 10.135 — Solicitando comparecimento ás 12,30 horas do dia 21 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Antônio Rodrigues de Oliveira (SIP. 28.004-38).

Ao Sr. Manuel Ferreira Alleman:

N. 10.136 — Solicitando comparecimento às 12,30 horas do dia 21 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Domingos de Almeida (SIP. 28.005-38).

A firma Terra Irmão & Cia.:

N. 10.137 — Solicitando comparecimento às 12,30 horas do dia 21 de dezembro afim de retificar a carteira profissional de seu empregado Sebastião João de Matos (SIP. 28.006-38).

A firma Vicente Amato Sobrinho & Comp.:

N. 10.146 — Solicitando comparecimento às 14,30 horas do dia 20 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Rodolfo Lauriano (SIP. 27.094-38).

Ao Sr. Nicola Cardele:

N. 10.147 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 20 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Juvenal da Silva (SIP. 26.820-38).

Ao Sr. Nicola Cardele:

N. 10.148 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 20 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Henrique Silva (SIP. 23.821-38).

Ao Sr. Antônio Joaquim Fernandes:

N. 10.151 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 21 de dezembro afim de retificar a carteira profissional de seu empregado Benjamim Alves Pereira (SIP. 15.053-38).

Telegramas expedidos:

Dia 14 de dezembro de 1938

Ao Sr. inspetor regional em Salvador — Baía:

N. 1.030 — Informando que as carteiras profissionais números 1.049, 30.196 e 80.323 da 9ª série, continuam retidas por não conferirem os retratos enviados com os existentes nas fichas de declaração. (SIP. 7.572-37).

Ofícios expedidos:

Dia 2 de dezembro de 1938

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.829-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Henrique Domingues do Couto. (SIP. 20.772, de 1938).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.830-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Henrique do Couto. (SIP. 20.772-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.831-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Vigato. (SIP. 18.052-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.832-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Luiz Vigato. (SIP. 18.052-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.833-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Benjamin Lourenço. (SIP. 17.471-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.834-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Benjamim Lourenço. (SIP. 17.471-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.835-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Alexandrina de Jesus Fernandes. SIP. 19.951, de 1938).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.836-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Alexandrina de Jesus Fernandes. (SIP. 19.951, de 1938).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.837-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Alves Rodrigues da Silva. (SIP. 19.851, de 1938).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.838-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Alves Rodrigues da Silva. (SIP. 19.851, de 1938).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.839-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Ferreira. (SIP. 18.373-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.840-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Ferreira. (SIP. 18.373-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.841-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Adelino Rodrigues. (SIP. 22.571-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.842-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Crisóstomo Ferro. (SIP. 21.086-38).
— Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.843-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Crisóstomo Ferro. (SIP. 21.086-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.844-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Ramiro Batista Simões. (SIP. 21.596-38).
— Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.845-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Ramiro Batista Simões. (SIP. 21.596-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.846-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Adelino Rodrigues. (SIP. 22.571-38).
— Ao Sr. inspetor regional em São Luiz — Maranhão:
N. 9.847-S. — Respondendo ao telegrama 491. (SIP. 24.70, de 1938).
— Ao Sr. Moisés Benarroz:
N. 9.848-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 16.443-38).
— Ao Sr. diretor do Serviço Pessoal do M.T.I.C.:
N. 9.849-S. — Remetendo o processo SIP. 23.409-38.
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.850-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Rodolfo Magallin. (SIP. 19.366-38).
— Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.851-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Rodolfo Magallin. (SIP. 19.366-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.852-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Leandro Rodrigues. (SIP. 20.758-38).
— Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.853-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Leandro Rodrigues. (SIP. 20.758-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.854-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço a estrangeira Maria Assunção. (SIP. 21.761-38).
— Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.855-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Maria Assunção. (SIP. 21.761-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.856-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Franco Vidall (SIP. 19.901-38).
— Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.857-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Franco Vidall (SIP. 19.901-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.858-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Belisário Chaves. (SIP. 20.684-38).
— Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.859-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Belisário Chaves. (SIP. 20.684-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.861-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Borges. (SIP. 21762-38.)
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.862-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Borges. (SIP. 21.762-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.863-S. — Respondendo ao ofício n. 1.949. (SIP. 25-728-1938).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.864-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Luiz Carru. (SIP. 19.819-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.865-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Luiz Carru. (SIP. 19.819-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.866-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Ribeiro. (SIP. 19.604-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.867-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Ribeiro. (SIP. 19.604-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.868-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Diogo Ferreira. (SIP. 20.145-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.869-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Diogo Ferreira. (SIP. 20.145-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.881-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Teixeira. (SIP. 19.358-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.882-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Teixeira. (SIP. 19.358-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.883-38 — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Desidério Valfré. (SIP. 21.387-38).
N. 9.884-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Desidério Valfré. (SIP. 21.387-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.885-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Constantino. (SIP. 20.681-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.886-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Constantino. (SIP. 20.681-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.887-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Adriano Veloso. (SIP. 18.471-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.888-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Adriano Veloso. (SIP. 18.471-38).

Dia 3

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.889-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Cipriano Cardoso Branquinho. (SIP. 19.814-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.890-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Cipriano Cardoso Branquinho. (SIP. 19.814-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.891-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Alves. (SIP. 19.515-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.892-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Alves. (SIP. 19.515-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.893-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Chilina Vasiliev. (SIP. 16.718-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.894-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Vasiliev. (SIP. 16.718-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.895-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Correia de Loureiro. (SIP. 20.195-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.896-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Correia de Loureiro. (SIP. 20.195-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.897-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Ana da Costa. (SIP. 18.528-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.898-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Ana da Costa. (SIP. 18.258-38).

Dia 5

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.905-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio José Antunes. (SIP. 17.407-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.906-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio José Antunes. (SIP. 17.470-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.907-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Amadeu Augusto de Sousa. (SIP. 20.867-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.908-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Amadeu Augusto de Sousa. (SIP. 20.867-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.909-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço a estrangeira Maria Adelaide da Silva Lopes. (SIP. 21.003-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.910-S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Maria Adelaide da Silva Lopes. (SIP. 21.003-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.911-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Ferreira. (SIP. 22.021-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 9.912-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Ferreira. (SIP. 22.021-38).
— Ao Sr. inspetor regional em Recife — Pernambuco:
N. 9.913-S. — Comunicando que o Sr. diretor deferiu o pedido de registro de químico do Sr. Edgar Bezerra Leite e solicitando providências no sentido de ser recolhida a taxa de que trata o artigo 5° do Decreto n. 57. (SIP. 4.843-38).
— Ao Sr. Joaquim Rocha Brasil:
N. 9.914-S. — Solicitando comparecimento, afim de receber a carteira profissional n. 14.647 da 12ª série. (SIP. 10.465-38).
N. 9.915-S. — Comunicando que o Sr. diretor deferiu o pedido de registro de químico do Sr. Moacir Prazeres e solicitando providências no sentido de ser recolhida a taxa de que trata o artigo 5° do Decreto n. 57. (SIP. 9.575-38).
— Ao Sr. João Batista Pinto:
N. 9.916-S. — Solicitando comparecimento, afim de receber a carteira profissional n. 62.937 da 26ª série. (SIP. 22.835-38).
— Ao Sr. Nicolau Ananias dos Santos:
N. 9.917-S. — Solicitando comparecimento, afim de receber a carteira profissional n. 5.235 da 17ª série. (SIP. 21.940-38).

— Ao Sr. Sebastião de Oliveira Filho:

N. 9.918-S. — Solicitando comparecimento, afim de receber a carteira profissional n. 59.992 da 26ª série. (SIP. 22.148-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.919-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Eduardo de Oliveira Quartão. (SIP. 25.339-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:

N. 9.920-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Eduardo de Oliveira Quartão. (SIP. 25.339-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.921-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Celso Dominguez Fernandez. (SIP. 8.691-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:

N. 9.922-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Celso Dominguez Fernandez. (SIP. 8.691-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.923-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Aristodemo Neri. (SIP. 17.356-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:

N. 9.924-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Aristodemo Neri. (SIP. 17.356-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.925-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Rodolfo Bayer. (SIP. 19.381-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:

N. 9.926-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Rodolfo Bayer. (SIP. 19.381-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.927-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Eugene Watson. (SIP. 13.461-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:

N. 9.928-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Eugene Watson. (SIP. 13.461-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.929-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Egídio Papaleo. (SIP. 19.124-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia do D. Federal:

N. 9.930-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Egídio Papaleo. (SIP. 19.124-38).

Conselho Atuarial

EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1938

Acordão

Proc. C. A. 368-1938 — Vistos e relatados os autos do processo C. A. n. 368-1938 ou M. T. I. C. n. 17.043-1938, em que o senhor interventor em Pernambuco solicita ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio autorização para que as instituições de previdência social façam depósitos de seus fundos na Caixa de Crédito Mobiliário Cooperativo do referido Estado;

Considerando que a maior parte das instituições de previdência social estabelecem a taxa de 6 % para rendimento de seu patrimônio e só algumas a reduzam a 5 %;

Considerando que, portanto, não constituem aplicações satisfatórias, do ponto de vista financeiro, todas as aquelas que produzam uma taxa de juros inferior às acima citadas;

Considerando que a Caixa em questão pretende oferecer as mesmas taxas que o Banco do Brasil e que estas taxas variam entre 2 1/2 e 4 1/2 % ao ano:

Resolvem os membros do Conselho Atuarial, reunidos em sessão ordinária desta data, e de acordo com o relator, que a aplicação de fundos na citada Caixa pelas instituição de previdência social não é satisfatória, podendo apenas, ser efetuados, na mesma, depósitos em carater provisório, em qanto não forem, encontradas aplicações mais remuneradoras.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1938. — *Gastão Quartin Pinto de Moura*, presidente, substituto. — *João Lyra Madeira*, relator.

Parecer

Proc. n. C. A. 368-38 — O presente processo foi originado por um telegrama do interventor do Estado de Pernambuco, solicitando ao ministro do Trabalho fosse dada autorização aos institutos de previdência social a fazerem depósitos a prazo fixo na Caixa de Crédito Mobiliário cooperativo daquele Estado, recentemente criada. Declara ainda o telegrama que a Caixa referida pagará os mesmos juros que o Banco do Brasil.

Ora, mesmo no Banco do Brasil as taxas de juros a prazo fixo variam com esse prazo de 2,5 % a 4,5 % ao ano.

Sendo adotada geralmente, e em alguns casos mesmo fixada em lei, a taxa de juros de 5 % para o cálculo atuarial, é claro não se poder interpretar os depósitos a prazo fixo no Banco do Brasil como constituindo aplicação de fundos.

O regulamento dos Industriários aliás, (parece-me ser o único), não cogita do depósito em Bancos. Refere-se à aplicação do patrimônio de modo que ela satisfaça a determinados fins e, tendo em vista:

a) garantia real, ou títulos de responsabilidade da união;
b) interesse social, especialmente dos seus associados;
c) regularidade da venda;
d) o emprêgo de 50 % das disponibilidades nas regiões de procedência das contribuições, na proporção da respectiva arrecadação.

Não fazendo referência aos depósitos em bancos é claro que o regulamento não proibiu tais depósitos; apenas não os considerou, e muito sabiamente, como aplicação do patrimônio.

Outros regulamentos porém, referem-se aos depósitos a prazo fixo; alguns até, como o do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas, consideram-no como aplicação do patrimônio.

Mas dadas as taxas pouco elevadas obtidas em tais depósitos, eles não podem ser considerados, como aliás se depreende de vários regulamentos, como aplicação de fundos.

Eles devem ser efetuados apenas como medida temporária; o banco apenas guarda por algum tempo as contribuições arrecadadas, até que a administração do Instituto ou Caixa encontre a aplicação conveniente.

Os regulamentos que estabelecem a aplicação de 50 % das contribuições nas regiões de proveniência das mesmas, não visam por conseguinte a colocação dessas quantias em depósitos bancários, os quais devem pois ser considerados exclusivamente como meios de custódia temporária.

As aplicações nas regiões de origem da receita devem ser feitas com outras finalidades, diretamente pelos Institutos e Caixa de Aposentadoria, ou por orgãos especialmente destinados a esse fim se esses orgãos por acaso existissem.

Quanto à conveniência de serem feitos os depósitos nas condições acima na Caixa de Crédito Mobiliário de Pernambuco, o Conselho Atuarial, ao que me parece, apenas deve resalvar esse ponto: tais depósitos devem ter um carater temporário, com prazos reduzidos sem o carater de aplicação do patrimônio.

Não se deve por conseguinte considera-los como satisfazendo às condições estabelecidas nos regulamentos dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, com referência a colocação de 50 % da receita de contribuições nas respectivas regiões de origem.

No que concerne a aplicação dos fundos dos referidos Institutos na Agricultura devo lembrar que, pela lei n. 454, de 9 de julho de 1937, autorizando o Tesouro Nacional a subscrever novas ações do Banco do Brasil e a emitir "bonus" para o financiamento da Agricultura, criação e outras indústrias, ficaram aqueles institutos obrigados como tomadores, a concorrer com uma percentagem dos seus depósitos ou fundos.

Quanto as garantias oferecidas pela Caixa de Crédito Mobiliário de Pernambuco, não me cabe pô-la em dúvida uma vez que é dada garantia pelo próprio Estado.

Lembro apenas que a medida, se o Governo a quizer adotar (devendo os depósitos ser encarados como provisórios e não como aplicação do patrimônio), virá a ser naturalmente extensiva a outros Bancos ou Caixas Economicas estaduais.

Esse ponto todavia envolve uma questão de política financeira do Governo, dado o carater para estatal das instituições visadas e sobre ele não me cabe opinar.

Resalvado o aspeto técnico quanto ao carater precário que deve ser dado a tais depósitos, sempre limitados ao mínimo, e por prazos curtos (até 6 meses, por exemplo), julgo que nada mais me cabe dizer.

Rio, 7 de dezembro de 1938. — *João Lyra Madeira*, relator.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Proc. 10.298-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, submete, na forma do art. 9º do decreto n. 1.749, à apreciação deste Conselho a documentação referente à

aquisição de um prédio sito à rua Guatemozim Nogueira n. 59, naquela cidade, para seu associado João Alberto Rodrigues da Silva:

Considerando que o ofício inicial da Caixa se reporta ao citado art. 9º, tendo a documentação sido submetida ao Serviço de Engenharia deste Conselho, "para os efeitos de estatística e fiscalização";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, converter em diligência o julgamento do presente processo, afim de que o mesmo siga os trâmites legais.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.
Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Rec. 1.961-36 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Carlos Rangel de Azevedo à decisão da Segunda Câmara deste Conselho que por acordam de 6 de setembro de 1937 negou provimento ao seu recurso do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa que autorizou apenas em parte o pagamento dos serviços de um médico estranho ao respectivo corpo clínico:

Considerando que o recurso é única e exclusivamente infringente de julgado e não está acompanhado de documento novo, não podendo, assim, ser aceito, por força do § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho reunido em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.
Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 16.985-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à representação formulada pelo Serviço de Contabilidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que em face do art. 2º do decreto n. 2.298, de 29 de janeiro último, e do expediente do Serviço do Pessoal do mesmo Ministério, publicado no "Diário Oficial" de 22 de agosto do corrente ano, no qual é alterado o quadro do pessoal do Serviço de Quota de Previdência, consulta, para fins de escrituração, si o mesmo expediente, e respectivos registros das verbas desse Serviço continuam ou estão excluidos de suas atribuições:

Considerando que a disposição geral, constante do art. 12 e § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, foi, atentando-se na parte que concerne à "quota de previdência", revogada pelo art. 12 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, combinado com os arts. 21, 22, 27, 28 e 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, os quais concederam explicitamente ao Conselho Nacional do Trabalho, quer "a fiscalização da igualdade de contribuições e a movimentação da conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Banco do Brasil", quer a distribuição de saldos e a criação do "serviço da quota de previdência, cabendo ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio comissionar ou contratar o pessoal estritamente necessário a esse serviço, bem como autorizar a aquisição do material indispensavel";

Considerando que o decreto-lei n. 521, de 28 de junho de 1938, não revogou "explicita ou implicitamente" a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, assim como o regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, porque a eles não se referiu, sequer os mencionou, guardando profundo silêncio; cingiu-se exclusivamente em registar que a antiga "Diretoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fica transformada em Serviço de Contabilidade";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotando o voto escrito do Sr. relator, conselheiro Dr. Osvaldo Costa Miranda, submeter o processo à consideração do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oswaldo Costa Miranda*, relator.
Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

C. N. T. — 16.983-38 — Voto — Não se examina, verdadeiramente, uma tese; trata-se apenas de aclarar um equívoco: — a quem pertence movimentar a chamada "quota de previdência?"

2. Historiemos. O Serviço de Contabilidade, invocando o decreto n. 23.567 e o decreto-lei n. 521, este de 28 de junho de 1938, aquele de 8 de dezembro de 1933, reclama semelhante competência.

3. Vejamos o que dispõem:

a) estabelece o regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933:

> "Art. 12. À Diretoria Geral de Contabilidade competirá a direção geral e fiscalização da contabilidade de todo Ministério, observando e fazendo observar a legislação e ordens em vigor.
>
> § 1º. Essa fiscalização abrangerá não só as repartições, estabelecimentos e serviços do Ministério, no país e no estrangeiro, mas ainda quaisquer serviços, estabelecimentos ou instituições que receberem, por intermédio do mesmo, subvenção, prêmio ou auxílio pecuniário do Governo Federal".

b) reza o decreto-lei n. 521, de 28 de junho de 1938:

> "Art. 2º. A atual Diretoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fica transformada em Serviço de Contabilidade.
>
> Parágrafo único. Ao Serviço de Contabilidade ficarão afetos todos os encargos da Diretoria Geral de Contabilidade não atribuidos a outro orgão por este decreto-lei."

4. Logo, dispõem que, salvo as transferências feitas para os Serviços do Material e Comunicações, transferências que deslocaram não só "os trabalhos de coordenação sistemática de todos os assuntos relativos à aquisição, recebimento, registro, guarda e distribuição do material destinado aos serviços do Ministério" como tambem "o recebimento, registro, guarda e distribuição da correspondência destinada às repartições do Ministério", é da alçada do Serviço de Contabilidade, respeitado o que a lei estatuir, "a direção geral e fiscalização da contabilidade de todo o Ministério, observando e fazendo observar a legislação e ordens em vigor", fiscalização que não se limita às "repartições, estabelecimentos e serviços do Ministério, no país e no estrangeiro", porque vai além, apanhando "quaisquer serviços, estabelecimentos ou instituições que receberem, por intermédio do mesmo, subvenção, prêmio ou auxílio pecuniário do Governo Federal".

5. Aqui, surge uma pergunta: — que é a "Quota de previdência?" Subvenção? Prêmio? Auxílio? Responde o art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936:

"Art. 7º. A contribuição da União, denominada "quota de previdência", na mesma proporção da contribuição total dos empregados, será constituida:

a) pela contribuição do Estado, prevista nos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931 e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932; 22.096, de 16 de novembro de 1932; 22.872, de 29 de junho de 1933 e 22.992, de 26 de julho de 1933, combinados com o de n. 24.077, de 3 de abril de 1934; 24.274, de 22 de maio de 1934; 24.275, da mesma data; 24.615, de 9 de julho de 1934 e respectivos regulamentos;

b) pelo produto da taxa de 2 % sobre os juros pagos ou creditados pelas Caixas Econômicas nas contas dos depósitos superiores a dez contos de réis, quer se trate de pessoa física, quer jurídica;

c) pela importância da taxa de previdência social".

6. Ora, se a "quota de previdência" é uma "contribuição", isto é, a "quota parte com que cada indivíduo ou unidade entra em uma despesa comum", positivamente, ela não pode, sem que o idioma sofra um rude atentado, ser considerada "subvenção", "prêmio", ou "auxílio" porque absolutamente não é "subsídio ou ajuda pecuniária", "recompensa" ou "socorro ou ajuda". Contrastando, será, então, um "serviço" e, consequentemente, subordinado à fiscalização do Serviço de Contabilidade: Distingamos: sim, é um "serviço", mas independente da fiscalização do Serviço de Contabilidade. Por que?

7. Evidentemente, não se faz necessário recordar, de vez que circula no domínio comum, que a eficácia da lei no tempo é genericamente condicionada à revogação ou derrogação. Preceituava o velho direito Romano: — "Lex aut rogatur, id est fertur, aut abrogatur, id est prior lex tollitur, aut derogatur, id est pars primae tollitur, aut subrogatur, id est addicitur aliquid priam legis, aut abrogatur, id est mutatur aliquid ex prima lege". Sem descer às minúcias em que se esmera a lição de Ulpiano, fonte da conceituação moderna, não há, contudo, por que insistir na lembrança de que a derrogação, sendo "a supressão parcial", é, conforme a revogação ou "a supressão total da lei", suscetivel de manifestar-se por forma expressa ou tácita, expressa quando "se formula num texto explícito de lei, que declare revogada, no todo ou em parte, uma lei anterior", tácita quando "resulta da incompatibilidade entre as disposições da lei nova e as da lei vigente até então". Queiroz Lima observa: — "Por uma frase consagrada, as leis modernas sempre terminam pela declaração: "revogam-se as disposições em contrário". Observa e pondera: — "Esta fórmula não tem, aliás, outro valor que não seja o de proclamar a regra incontestavel da revogação tácita da lei anterior pela posterior". Pondera e ensina: — "Deve-se, todavia, entender, em ressalva deste princípio, que "a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ela, ou ao seu assunto, se referir, alterando-a explícita ou implicitamente (Código Civil, introd. art. 4º)". (Queiroz Lima — "Princípios de Sociologia Jurídica", pag. 343).

8. Bem. A lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, prescreveu:

"Art. 12. "Cabe ao Conselho Nacional do Trabalho não só a fiscalização da igualdade de contribuições, como a movimentação no Banco do Brasil, da conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere o art. 11 desta lei".

9. Não é tudo. O regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, ordenou:

"Art. 21. Em cumprimento ao disposto nos arts. 8º, § 3º e 11 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, abrir-se-á, no Banco do Brasil, em nome do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio,

uma conta especial, destinada a ser-lhes, na forma prevista neste regulamento, as somas provenientes da "quota de previdência".

Art. 22. O saldo verificado na aludida conta, após a observância do art. 20 e a dedução das despesas legais, será distribuido, na proporção que couber, como pagamento da contribuição da União;

a) Às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, em importância igual ao montante das contribuições dos respectivos empregados;

b) Às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões em que a contribuição da União tenha sido inferior à dos respectivos associados;

c) Às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões instalados a partir de 1 de janeiro de 1936, que se acharem desprovidos da contribuição da União.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Trabalho promoverá a distribuição, que se fará trimestralmente na hipótese da alínea *a*, semestralmente, na da alínea *c*, e anualmente, após a necessária apuração, na da alínea *b*".

10. E mais. Os dispositivos do "Capítulo VIII, intitulado, exatamente — "Do serviço da "quota de previdência" — deram o arremate final, determinando:

"Art. 27. Competem ao Conselho Nacional do Trabalho, além das atribuições previstas neste regulamento, a fiscalização da igualdade de contribuições e a movimentação da conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Banco do Brasil.

Art. 28. Para atender às atribuições referidas no artigo anterior, organizar-se-á no aludido Conselho o "serviço da quota de previdência", cabendo ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, comissionar ou contratar o pessoal estritamente necessário a esse serviço, bem como autorizar a aquisição do material indispensavel, de acordo com o art. 29.

Art. 29. As despesas autorizadas, na forma do artigo precedente, correrão pela conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Banco do Brasil, na conformidade do disposto no art. 22 deste regulamento e no art. 10 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935".

11. Autoridade não se presume; exercita-se na órbita de poderes que ela representa, mesmo porque acordam os tratadistas e os magistrados em proclamar nulo o ato produzido pelo agente que não seja "Competente en cuanto a la materia y en cuanto al lugar" (Fritz Fleiner — "Institutionen des deutschen Verwaltungsrechts", pag. 194). Portanto, fica provado, ainda que se deixe à margem a diferenciação hierárquica, — pormenor de significação, sabido que "as leis, no sentido material do tempo, não são todas de uma mesma categoria" e que "nem todas têm a mesma importância em relação à ordem social, ou mesmo valor imperativo, em face de uma das outras", classificando-se "quanto à autoridade de que são investidas", harmonicamente, "em três graus: — Constituição, leis propriamente ditas e regulamentos do poder executivo" (Queiroz Lima, ob. cit., pag. 331), admitidos os decretos leis como "atos do Poder Executivo que, no fundo como na forma, constituem verdadeiras leis" (Temístocles B. Cavalcante — "Instituições de Direito Administrativo Brasileiro", pag. 129), — fica provado, repito, que:

a) a disposição geral, constante do art. 12 e § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, foi, atentando-se na parte que concerne à "quota de previdência", revogada pelo art. 12 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, combinado com os arts. 21, 22, 27, 28 e 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, os quais concederam explicitamente ao Conselho Nacional do Trabalho, quer "a fiscalização da igualdade de contribuições e a movimentação da conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Banco do Brasil, quer a distribuição de saldos e a criação do "serviço da quota de previdência", cabendo ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, comissionar ou contratar o pessoal estritamente necessário a esse serviço, bem como autorizar a aquisição do material indispensavel";

b) o decreto-lei n. 521, de 28 de junho de 1938, não revogou, "explícita ou implicitamente" a lei n. 159, de 30 dezembro de 1935, assim como o regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, porque a eles não se referiu, sequer os mencionou, guardando profundo silêncio; cingiu-se exclusivamente em registrar que a antiga "Diretoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fica transformada em Serviço de Contabilidade".

12. Eis por que a "quota de previdência" é um "serviço", mas, por completo, independente da fiscalização do Serviço de Contabilidade, antes, clara e privativamente, situado no Conselho Nacional do Trabalho.

13. Isto posto, aceitando o parecer da douta Procuradoria, instruído com as informações que o precedem, fls. 15 a 24, voto para que o presente processo suba à esclarecida consideração da autoridade superior.

Novembro de 1938.

Rec. obr. 1.018-38 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos à decisão da 1ª Câmara deste Conselho que, por acordão de 26 de abril de 1937, deu provimento ao recurso *ex-officio* da mesma Junta do seu ato que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Celestino França, para anula-a sob o fundamento de ter sido ilegalmente concedida e mandar o Instituto restituir as contribuições cuja cobrança foi ilegal por não poder o interessado ser associado do mesmo:

Considerando que a pensão em cujo gozo se achava o associado fora concedida pela empresa independente de obrigação legal, como mero auxílio para que o seu ex-empregado não viesse a succumbir por falta absoluta de meios para atender as suas mais elementares necessidades vitais;

Considerando que o mesmo foi admitido como associado do Instituto tendo a empresa pago todas as contribuições devidas com o que adquiriu a condição de associado e os direitos dela decorrentes, inclusive o de aposentar-se;

Considerando que essa situação, si alguma irregularidade houve, deveria ter sido examinada quando da inscrição do associado:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para reformar a decisão da 1ª Câmara e confirmar a aposentadoria concedida, contra o voto do Sr. relator conselheiro Dr. Luiz Augusto do Rego Monteiro.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Guarter José Ferreira*, relator, *ad-hoc*.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.618-35 — Vistos e relatados os autos do recurso de Máximo Corrêa, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, da decisão da mesma relativa aos abaixo assinados encaminhados à Caixa:

Considerando que as formalidades sugeridas não se enquadram em dispositivo legal e são de resultado inteiramente negativos;

Considerando que a administração da Caixa, sem estar presa a normas preestabelecidas, deve examinar todas as denúncias que lhe cheguem e resolvê-las como for de direito;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, dar provimento ao recurso para anular a decisão da Junta, ficando a mesma com inteira liberdade de examinar sob todos os aspectos as denúncias que lhe cheguem, sem prejuizo dos recursos necessários e legais contra as decisões proferidas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.709-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro solicita a este Conselho reconsideração do acordão proferido em 8 de setembro último, afim de lhe ser concedida autorização para:

a) elevar para 2:500$000 (dois contos e quinhentos mil réis) mensais, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, os vencimentos do contador e do auxiliar da gerência, Wilson Pinto Ribeiro e Carlos del Vale;

b) elevar para 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis) mensais, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, os vencimentos do encarregado da Carteira de Empréstimos, Antônio José Arantes, mudando essa designação para "auxiliar do contador e encarregado da Carteira de Empréstimos";

c) elevar para 550$000 (quinhentos e cincoenta mil réis) mensais, a partir de 1 de janeiro de 1939, os vencimentos das enfermeiras Dulce Cavas e Nirtes Santos de Lacerda;

d) mudar a designação de "Sindicante" para "Encarregado de acidentes no Trabalho";

e) conservar o cargo de fiel de tesoureiro com a respectiva remuneração, permitindo assim o provimento do cargo já criado de tesoureiro, com a remuneração correspondente ao seu relevo, réis 2:000$000(dois contos de réis), mensais — e a ser preenchido por ato da Junta Administrativa;

f) elevar para 1:000$000 (um conto de réis) mensais, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, os vencimentos de auxiliar técnico da Secção Predial, Leopoldo Elkind;

g) elevar para 500$000 (quinhentos mil réis) o vencimento do auxiliar de escrita da 2ª Secção Predial;

h) criar o cargo de auxiliar de servente da Secção Predial com o vencimento mensal de 350$000 (trezentos e cincoenta mil réis):

Considerando que a ocasião não é oportuna para se conceder as modificações constantes do pedido da Caixa, quer pela circunstância especial de funcionar, no momento, uma comissão que, nomeada pelo Sr. presidente deste Conselho, elaborou o projeto de uniformização do quadro do pessoal das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, quer pelo fato que reflete, exclusivamente, uma questão de ordem, porque, estando virtualmnte a expirar o corrente exercício, tudo aconselha que não mais se efetue alterações nos dispositivos orçamentários;

Considerando que o acordão de 8 de setembro último registra, expressamente, que acolheu e respeitou "a informação do Serviço de Engenharia e parecer da Procuradoria Geral", mas logo a seguir, mencionando apenas o "engenheiro-chefe da Carteira Predial", visivelmente, insinua ter ficado no esquecimento, e tal não aconteceu, o contingente formado por 1 auxiliar técnico com 1:000$000 mensais, 1 auxiliar de escrita de 1ª com 500$000 mensais e 1 auxiliar de servente, ou melhor, servente, percebendo 350$000 mensais";

Considerando que o acordão em apreço se refere por equívoco, na alínea *c*, ao cargo de auxiliar de escrita", quando deveria ser "auxiliar de secretaria do Serviço Médico", apresentando, tambem, uma falha no seguimento das letras, de vez que acusa o salto de *c* para *e*, quando esta última deveria ser *d*:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir os pedidos formaulados pela Caixa, e fazer no acordão de 8 de setembro último as retificações acima indicadas, devendo a equiparação concedida ao "auxiliar de secretaria do serviço médico", prevalecer durante todo o exercício de 1938, por se tratar de correção no respectivo quadro do pessoal, no mesmo exercício orçamentário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oswaldo Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.709-38 — Voto — A Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro pede que reconsideremos a decisão constante do acordão de 8 de setembro próximo findo.

Alega que solicitou:

"*a*) aumento de 500$000 mensais nos vencimentos do contador e do auxiliar da gerência;

b) aumento de 200$000 mensais nos vencimentos do encarregado da Carteira de Empréstimos, mudando essa designação para "aux. do cont. e enc. da Carteira de Empréstimos";

c) remuneração de 550$000 para duas enfermeiras;

d) mudança da designação do "sindicante" para "enc. de acidentes no trabalho";

e) criação dos cargos de adjunto de procurador e tesoureiro com os vencimentos mensais de 1:000$000 e 2:000$000, respectivamente;

f) um novo quadro de pessoal para a Secção Predial, composto de:

Cargos	Vencimentos Mênsal	Anual
1 eng.º chefe	2:500$000	30:000$000
2 aux. técnicos	1:000$000	24:000$000
1 aux. esc. 2ª.....	500$000	6:000$000
1 aux. servente	350$000	4:200$000

Mas acrescenta que pelo "Egrégio Conselho só em parte foram atendidas as pretensões", motivo por que pleiteia:

"a) elevar para 2:500$000 mensais, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, os vencimentos do contador e do auxiliar da gerência, Srs. Wilson Pinto Ribeiro e Carlos del Valle;

b) elevar para 1:500$000 mensais, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, os vencimentos do enc. da Cart. de Empréstimos, Sr. Antônio José Arantes, mudando essa designação para "aux. do contador, e encarregado da Carteira de Empréstimos";

c) elevar pará 550$000 mensais, a partir de 1 de janeiro de 1939, os vencimentos das enfermeiras Sras. Dulce Cavas e Mirtes Santos de Lacerda;

d) mudar a designação de "Sindicante" para "enc. de acidente no trabalho";

e) conservar o cargo de fiel de tesoureiro com a respectiva remuneração, permitindo assim o provimento do cargo já criado de tesoureiro, com a remuneração correspondente ao seu relevo — 2:000$000 mensais — e a ser preenchido por ato desta Junta;

f) elevar para 1:000$000 mensais, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, os vencimentos do aux. técnico da Secção Predial, Sr. Leopoldo Elkind;

g) elevar para 500$000 o vencimento do aux. de escrita de 2ª da Secção Predial;

h) criar o cargo de aux. de servente da Secção Predial com o vencimento mensal de 350$000."

Uma pausa: — o simples confronto revela matéria nova, qual seja a majoração do aux. de escrita de 2ª da Secção Predial. Não é tudo; repete, embora haja uma razão aparente, a criação do cargo de aux. de servente da Secção Predial.

Cabe, a esta altura, recordar que a resolução de 8 de setembro de 1938, proferida "de acordo com a informação do Serviço de Engenharia e parecer da Procuradoria Geral", concedeu:

"a) autorizar o pagamento dos vencimentos de 2:500$000 (dois contos e quinhentos mil réis), por mês ao engenheiro-chefe da Carteira Predial;

b) a criação do cargo de adjunto de procurador com o vencimento mensal de 1:000$000 (um conto de réis);

c) fixar em 450$000 (quatrocentos e cincoenta mil réis) por mês o ordenado do auxiliar de escrita;

e) conceder as verbas de 5:000$000 (cinco contos de réis) e 2:000$000 (dois contos de réis), respectivamente, para contratar serviços técnicos até o fim do corrente exercício e que forem julgados necessários e para a despesa de condução com a fiscalização das obras, podendo a Caixa abrir os necessários créditos para o cumprimento do presente acordão".

É verdade que ela apresenta uma falha, falha de redação; lealmente, penitêncio-me da culpa que me atribuam como um dos signatários. Além do erro que se observa no seguimento das letras, de vez que acusa o salto de *c* para *e*, há o vício que se entremostra na dúvida que possa originar a respectiva especificação. É certo que regista, expressamente, que acolheu e respeitou "a informação do Serviço de Engenharia e parecer da Procuradoria Geral", mas, logo a seguir, mencionando apenas o "engenheiro-chefe da Carteira Predial", visivelmente, insinua ter ficado no esquecimento, e tal não aconteceu, o contingente formado por "1 auxiliar técnico com 1:000$000, mensais, 1 auxiliar de escrita de 1ª com 500$000 mensais e 1 aux. servente, servente melhor diriamos, percebendo 350$000 mensais". Daí, talvez, a matéria nova que aparece na majoração do aux. de escrita da 2ª da Secção Predial e a insistência que se denúncia na criação do cargo de aux. de servente da Secção Predial, afora a melhoria dos "vencimentos do aux. técnico da Secção Predial". Todavia, não há que averiguar; positivamente, trata-se de coisa julgada. Portanto, cumpre sómente a declaração que a elucide. Não é outro, aliás, o ponto de vista da Procuradoria Geral.

Entretanto, dele me afasto quando se manifesta favorável à elevação não só a 1:500$000 dos vencimentos pagos ao encarregado da Carteira de Empréstimos, como tambem a 550$000 da remuneração que vencem duas enfermeiras. Evidentemente, o meu voto não envolce qualquer apreciação sobre o mérito da capacidade funcional. Reflete, exclusivamente, uma questão de ordem. Estamos virtualmente no encerramento do corrente exercício e, a meu ver, tudo aconselha que não mais se efetuem alterações nos dispositivos orçamentários. Eles devem real e praticamente cobrir a duração do tempo de vigência. Dir-se-á, porém, que, nem por isso, deixaram até agora de sofrer modificações. Não é o bastante, quer pela obrigação que nos pertence de coibir semelhante procedimento, quer pela circunstância especial de funcionar no momento uma comissão que, nomeada pelo ilustre presidente do Conselho Nacional do Trabalho, elabora o projeto de uniformização dos quadros e vencimentos do pessoal das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões. Ora, se procuramos fixá-los em linhas nítidas por que vamos, a título precário, quasi à terminação do ano, deferir, isoladamente, vantagens e proveitos que, apezar da justiça que os realce, contribuirão para agravar a disparidade que exatamente desejamos extinguir? Consequentemente, sou ainda contrário ao aumento do contador e auxiliar da gerência e não advogo, antes condeno, porque a ocasião não é oportuna, a mudança sugerida para a denominação de certos auxiliares.

Resta, enfim, o caso da Tesouraria. Escreve o Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim: — "O Egrégio Conselho no processo n. 6.447, de 1938, resolveu transformar o cargo de fiel em tesoureiro e mandou aproveitar o empregado que se servia no cargo extinto." Escreve e opina: — " A Caixa não demonstra neste processo a necessidade de ter um tesoureiro e um fiel, de maneira que não tenho elementos para concordar com o pedido nesta parte." É o meu voto. voto, acentuo que traz em si a sugestão da parte interessada, aproveitando a ocasião que lhe faculta a elaboração da proposta da despesa para 1939, integrar-se no propósito que alimentamos e, justificando devidamente qualquer alteração, promover com o critério que não se lhe nega e a prudência com que sempre se houve, a distribuição racional e o tabelamento uniforme dos auxiliares que a assistem com zelo e competência.

Novembro de 1938.

Proc. 2.958-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal submete à apreciação deste Conselho as minutas dos contratos que pretende firmar com o Instituto Cirúrgico Pais de Carvalho e o Serviço Cirúrgico Dr. Eurico Bastos, para prestação de serviços hospitalares aos seus associados residentes, respectivamente, nesta Capital e em São Paulo:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, converter em diligência o julgamento do presente processo, afim de que a Caixa proceda na conformidade do parecer emitido pela Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.834-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Bandeira de Melo, interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, consulta a este Conselho sobre a maneira pela qual deverá proceder para efetuar o pagamento da taxa de fiscalização de obras, exercida pelo engenheiro da respectiva Carteira Predial:

Considerando que este Conselho, em sessão de 14 de março último, ao aprovar as instruções para a execução do decreto n. 1.749, resolveu que a taxa de fiscalização constitue com a de administração uma só, devendo essa única taxa de *administração e fiscalização* ser considerada como "Receita da Carteira Predial" (Inciso XVII, n. 2), o que equivale a dizer-se que foi extinta a remuneração variavel decorrente da taxa de fiscalização, que cabia aos engenheiros fiscais;

Considerando, tambem, que, no decreto n. 2.798-38, interposto pelo engenheiro Eugênio Virmond, este Conselho resolveu que o pagamento da quota de fiscalização deve ser efetuado durante e até a conclusão das obras;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão pleno, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, determinar à Caixa que pague a quota correspondente à fiscalização exercida até a vigência das instruções em apreço, na conformidade do critério adotado.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.260-38 — Vistos e relatados os autos do memorial que ao Exmo. Sr. Presidente da República dirige J. G. Jardim pleiteando medidas em benefício dos enfermeiros, classe a que pertence, o qual é encaminhado a este Conselho de ordem do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

Considerando que o reclamante pretende uma alteração profunda nos princípios gerais que regulam a aposentadoria concedida pela União, pois seu objetivo é conseguí-la integral com o tempo de serviço de vinte anos;

Considerando que a determinação do salário mínimo escapa à competência deste Conselho;

Considerando que a lei que creou o Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Estado está em via de ser regulamentado por outra comissão especial;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, determinar a devolução do processo à autoridade superior, opinando que o objeto do pedido escapa à competência do Conselho e sugerindo o exame da matéria pelas duas referidas comissões.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cesar Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.939-38 — Vistos e relatados os autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Madeira-Mamoré submete à apreciação deste Conselho o pedido de seu associado, Inácio de Castro e Silva, relativo à aquisição de um prédio, em construção, na cidade de Porto Velho, pela importância de 15:000$ (quinze contos de réis);

Considerando que se trata de prédio localizado numa das principais ruas da cidade, dotado de todas as instalações utilitárias indispensáveis e cuja construção foi iniciada em 1937, esquecendo-se, assim o pedido no disposto no § 2º do art. 4º do regulamento baixado com o decreto n. 1.749;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a aquisição pretendida, observadas as novas disposições do decreto n. 1.749 citado, inclusive o art. 14, § 9º, devendo ser apresentadas, antes de outorgada a escritura de compra, todas as certidões negativas do costume, bem como os respectivos documentos comprobatórios da propriedade, pelo vendedor, revestidos das formalidades legais.

Resolve, outrossim, determinar que, importando a aquisição do prédio em 15:000$000 (quinze contos de réis) e o seu acabamento em 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis), o associado entre com a diferença, em separado, a não ser que o preço do terreno, acrescido ao valor da construção (15:000$000 (quinze contos de réis), perfaça a importância total de 16:500$000 (dezesseis contos e quinhentos mil réis), que se faz mister para a aquisição.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.297-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo submete à apreciação deste Coiselho um requerimento de diversos associados, solicitando a modificação do sistema de concorrências da respectiva Secção Predial, para o fim de subdividí-lo em duas fases, uma para aquisição do material de construção e outra, para a execução dos serviços:

Considerando que a solução apontada não está isenta de fundamento, porquanto a sua adoção representaria um fator preponderante para a obtenção de preços bem mais reduzidos para a construção de casas proletárias;

Considerando, todavia, que, como bem salienta o engenheiro-chefe da Carteira Predial da Caixa, para execução de tal medida, necessário seria que se emprestasse às Carteiras Prediais outra organização, tendente a permitir, legal e materialmente, tal maneira de se proceder;

Considerando, mais, que, só na hipótese de construção em larga escala, com racionalização e sistematização de serviços, seria vantajosa a solução apontada, eis que a Caixa poderia, de uma só vez, adquirir grande quantidade de materiais estandartizados, fazendo, assim, jús aos descontos habituais da praça, decorrentes não só do pagamento à vista, como tambem do vulto da transação;

Considerando, por último, que, quanto à aquisição parcelada dos materiais necessários para a construção, de cada casa objeto de concorrência, os descontos que adviriam não seriam, talvez, suficientes para cobrir as despesas com a administração e fiscalização necessárias;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.636-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Araraquara solicita a este Conselho autorização para alienar, por intermédio do Banco do Brasil, títulos da Dívida Pública de sua propriedade, afim de constituir o capital autorizado de respectiva Carteira Predial:

Considerando que o decreto n. 1.749 de 28 de junho de 1937, implicitamente previu a hipótese dos Caixas alienarem os títulos da Dívida Pública, "ex-vi da própria redação do seu art. 1º";

Considerando, mais, que é obvio que, para se atingir os fins, é necessário presumir-se dos meios competentes;

Considerando, ainda, que, si a Caixa, com secção Predial autorizada, tem poucas disponibilidades para empregar na referida Secção, mister se faz conceder-se-lhe os meios devidos;

Considerando, finalmente, que não ha o que opôr à autorização pretendida, desde que se recomende à Caixa a venda de seus títulos em pequenos lotes, com a necessária e habitual prudência, de molde a evitar a sua desvalorização por uma brusca e numerosa oferta;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinando pelo deferimento do pedido submeter, "ex-vi" do disposto no art. 19, § 1º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.212-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação submete à apreciação deste Conselho o pedido de seu associado João Buarque de Macedo, relativo à concessão de crédito de 80:000$000 (oitenta contos de réis), destinado a financiar a construção de um prédio para sua residência, à Avenida Epitácio Pessoa, no Leblon:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em face da alegação apresentada pelo requerente, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edwardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.252-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que diversos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação, não se conformando com a decisão constante do acordão proferido por este Conselho em 16 de dezembro de 1937, recorrem para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de que seja adotada uma providência legal no sentido de só iniciarem o pagamento da indenização prevista no art. 43 do decreto n. 20.465, depois do pagamento das joias iniciais a que se refere o art. 8[illegible] referido decreto:

Considerando que este Conselho, por acordão de 15 de maio de 1937, resolveu, no processo n. 1.345-37, relativo ao memorial apresentado pelo Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, solicitando prorrogação da cobrança de que trata o referido art. 43, julgar improcedente o pedido;

Considerando, mais, que, em pleno vigor, se acha o art. 43 citado;

Resolve, o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, manter a decisão, proferida no acordão de 16 de dezembro de 1937 (fls. 12), submetendo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.830-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos submete à apreciação deste Conselho à proposta de aumento de vencimentos que será concedido ao pessoal do seu serviço médico, a partir de 1 de setembro último:

Considerando que o aumento solicitado se enquadra no limite estabelecido no parágrafo único do art. 23 dos decretos ns. 20.465 e 21.081, eis que, passando de 541:100$000 (quinhentos e quarenta e um contos e cem mil réis) para 678:600$000 (seiscentos e setenta e oito contos e seiscentos mil réis) a dotação para "Serviço Médico" — Pessoal", a despesa total com os "Serviços Médicos — Hospitalares" atinge a percentagem de 5,81% (quinhentos e oitenta e um centésimos por cento) da receita arrecadada em 1936;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido do Instituto, a título provisório, até que sejam aprovadas as tabelas de vencimentos para os empregados das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, que estão sendo elaboradas por uma comissão especial.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Hortencio Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.437-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários solicita a este Conselho homologação do ato do respectivo Conselho Administrativo, que autorizou a creação de dois cargos de "Caixa", na tesouraria do Departamento da 8ª Região, com os vencimentos mensais de 1:000$000 (um conto de réis), e um assistente de publicidade, na Administração Central, com os vencimentos de 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis) mensais:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido do Instituto, de acordo com o que dispõe o art. 177, letra "e" do decreto n. 183, concedida a respectiva verba a partir da data da formulação dos pedidos 3 e 24 de agosto último.

Resolve, outrossim, recomendar à Administração do Instituto o cumprimento da parte final do acordão de 17 de fevereiro deste ano.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.860-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Ferroviários da São Paulo Railway submete à apreciação deste Conselho um memorial de seus associados, relativo ao pedido de redução da taxa de juros para operações sobre aquisição de causa, regulada pelo decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937:

Considerando que este Conselho não tem a atribuição de modificar direito constituido, a não ser como colaborador "Juris constituendum";

Considerando, mais, que a pretensão dos signatários do memorial colide com o princípio legal vigente, cuja reforma é tarefa atual do Executivo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente o pedido.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.061-37 — Vistos e relatados os autos da consulta que o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio deste Conselho, dirige a Compensadora, Limitada, sobre a situação dos seus empregados em face do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

Considerando que o decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, dispõe sobre os associados dos Institutos das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar prejudicada a consulta.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.789-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, submete à apreciação deste Conselho a despesa efetuada com a abertura e concerto de seu cofre, cujas chaves foram extraviadas pelo associado Antônio Matos Peixoto Guimarães:

Considerando que esse associado, responsabilisado pelo pagamento de importância de 250$000 (duzentos e cincoenta mil réis), relativa à despesa feita com a abertura do cofre, foi aposentado pela Caixa, em 15 de agosto de 1937, antes de ocorrido o extravio das chaves;

Considerando, mais, que a parca quantia referente à aposentadoria (200$000 duzentos mil réis) não pode responder pela importância de 250$000 (duzentos e cincoenta mil réis), montante do prejuizo, embora descontada em pequenas parcelas;

Considerando, por último, que o "quantum" da aposentadoria não póde sofrer nenhum desconto que não os absolutamente previstos na legislação social, não respondendo até mesmo em casos de penhora, embargo ou sequentro como dispõe o art. 39 do decreto n. 20.465;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria Geral, determinar o arquivamento do processo, ordenando-se à Caixa que não deduza da aposentadoria do acusado nenhum desconto proveniente do prejuizo a ele atribuido.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.622-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Empresa de Agua e Esgotos de Baurú S. A. solicita a este Conselho relevação das multas de 4:000$000 (quatro contos de réis) e 1:000$000 (um conto de réis) impostas, respectivamente, nos acordãos de 4 de novembro de 1937 e 24 de março último (Processo n. 9.974-37):

Considerando que, com a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa de Aguas e Esgotos de Baurú à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Botucatú, a Empresa em apreço liquidou o seu débito, mediante o recolhimento, ao Banco do Brasil, da importância de 44:695$600 (quarenta e quatro contos seiscentos e noventa e cinco mil e seiscentos réis), a crédito da Caixa incorporadora (Processo número 12.808-37);

Considerando, mais, que tal recolhimento foi efetuado em agosto de 1937, antes, portanto, da imposição das multas por este Conselho (ac. de 4.11-37; ac. de 24 de março de 1938);

Considerando, finalmente, que o pedido é atendivel, eis que não mais existe a dívida;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinando pela relevação da multa, submeter o processo à consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.455-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo — Paraná submete á apreciação deste Conselho a proposta de aumento de vencimentos de seus funcionários para 1939:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que se aguarde o novo orçamento da Caixa, ao qual será apensado o presente processo.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.155-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de São Paulo Railway solicita a este Conselho:

a) homologação da despesa de 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis) efetuada para a troca de um aparelho de diatermia;

b) concessão da verba de 15:592$000 (quinze contos quinhentos e noventa e dois mil réis) para pagamento de serviços extraordinários;

c) concessão do reforço de 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis) na verba "Despesa Administrativa Pessoal", para atender ao pagamento de um mês de vencimentos de dois funcionários que não gozaram férias em 1935;

b) retificação do ato da respectiva Junta Administrativa, que determinou a substituição de um funcionário da Farmácia da Caixa, dispendendo assim, a importância de 250$00 (duzentos e cincoenta mil réis), na rúbrica "Despesa Administrativa — Pessoal — Substituições eventuais;

e) transferência de 300$000 (trezentos mil réis) da sub-consignação "Aplicações terapêuticas — diversas extraordinárias" para a de "Exames de laboratório", da verba "Serviços Médicos — Material":

Considerando que não há o que opor à aprovação dos pedidos formulados;

Considerando, porém, que a Caixa não pode pagar férias a seus funcionários, em vez da concessão das mesmas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os pedidos da Caixa, negando, porém, o reforço de 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis, na verba "Despesas Administrativas — Pessoal", para atender ao pagamento de um mês de vencimentos de dois funcionários que não gozaram férias em 1935.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 60-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil solicita a este Conselho o crédito de 5:420$000 (cinco contos quatrocentos e vinte mil réis) para atender às despesas decorrentes das obras executadas na respectiva séde:

Considerando que os reparos foram executados há cerca de dois anos e difícil se torna a sua verificação exata;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder a verba de 5:420$000 (cinco contos quatrocentos e vinte mil

réis), para cobrir as despesas efetuados com os reparos levados a efeito na séde da referida Caixa.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.029-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que Rubens Colares Cunha Barreto, inspetor-fiscal da 8ª Inspetoria Regional no Estação de Pernambuco, solicita uma gatificação pelos serviços prestados como interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder a gratificação de 500$000 (quinhentos mil réis) mensais, contra o voto do Sr. relator, Dr. Humberto Smith de Vasconcelos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator "ad-hoc".

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 19.017-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, solicitando a autorização deste Conselho para instalar, com o capital de 140:000$000 (cento e quarenta contos), uma farmácia, encaminho a respectiva proposta de orçamento para o período de agosto a dezembro do corrente ano:

Considerando que a percentagem de lucro, na venda de medicamentos, não poderá exceder de 30% (trinta por cento) sobre a mesma do contrário deixará de oferecer vantagem para se tornar méra operação mercantil;

Considerando que são necessárias medidas que afastem, ou pelo menos diminuam, um "déficit" provável possibilitando o funcionamento normal da "Farmácia";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com as informações do inspetor de previdência e da Contadoria e parecer da Procuradoria Geral, deferir com as seguintes modificações o pedido da Caixa:

I) Receita prevista — 18:000$000.

II) Despesa:

a) reduzindo os vencimentos do Farmacêutico para 700$000 (setecentos mil réis); do prático para 400$000 (quatrocentos mil réis) e do aprendiz — servente para 200$000 (duzentos mil réis);

b) reduzindo a gratificação para o encarregado do serviço de escrituração para 100$000 (cem mil réis);

c) suprimindo um cargo de prático de farmácia;

d) reduzindo as dotações para "Material" e "Moveis" e Utensílios" para 3:000$000 (três contos de réis) e 15:000$000 (quinze contos de réis), respectivamente.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.736-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por Concessão, em Juiz de Fóra, solicita a este Conselho, nos termos do art. 19, § 1º, do decreto n. 21.081, de 1932, autorização para alienar os moveis que foram incorporados ao seu patrimônio, em virtude da fusão de várias Caixas de Aposentadoria e Pensões à da Companhia Mineira de Eletricidade, ato que originou a caixa em apreço:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa, devendo a venda dos moveis ser feita pelo valor de aquisição, com a depreciação até 20 % (vinte por cento).

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.242-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro solicita a este Conselho:

a) reforço de 3:000$000 (três contos de réis) para "Material de Consumo — Serviços Médicos";

b) autorização para extornar da verba "Aposentadorias Ordinárias" a quantia de 190:000$000 (cento e noventa contos de réis) para ser distribuida:

150:000$000 (cento e cincoenta contos de réis) para "Pensões"; 10:000$000 (dez contos de réis) para "Restituições de Contribuições"; 10:000$000 (dez contos de réis) para "Transferências" e 20:000$000 (vinte contos de réis) para "Comissões Bancárias";

c) autorização para aplicar as medidas propostas pelo seu médico radiologista, Dr. Carlos Campos, que, em virtude da crescente intensificação dos serviços radiológicos, não pode continuar a fazer face, pelo preço atual de 3:500$000 (três contos e quinhentos mil réis), a todas as despesas com o gabinete radiológico:

Considerando que nada ha opor às concessões solicitadas:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os pedidos da Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.924-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, comunicando que resolveu suspender as operações de sua Carteira de Empréstimo, em face do decreto-lei n. 312, de 1938, solicita a intervenção deste Conselho junto aos poderes competentes, afim de lhe ser concedida autorização para organizar Carteiras de Fianças para garantia do exercício de cargo ou função aos respectivos associados, bem como para garantia de aluguel de casa para residência dos mesmos:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.245-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, solicitando a este Conselho aprovação do ato pelo qual efetuou o extorno de 80:000$000 (oitenta contos de réis), de "alugueis" para "Moveis e Utensílios", pede reconsideração do acordão proferido em 30 de dezembro de 1937, afim de ser restabelecida a dotação de 180:000$000 (cento e oitenta contos de réis), proposta para "serviços extraordinários e gratificações "pro-labore", bem assim seja autorizado a aplicar o saldo da verba "Pessoal" nas despesas com o censo dos associados:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os pedidos formulados.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.262-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul consulta a este Conselho, em face das instruções que acompanharam o acordão de 28 de outubro de 1937 (processo número 12.948-37) e do decreto n. 1.749 sobre a maneira de proceder em relação ao pagamento da taxa de fiscalização ao engenheiro chefe da respectiva Carteira Predial:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar à Caixa que decida como julgar de direito, recorrendo de sua decisão, si assim entender, para este Conselho.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.607-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência, Oscar de Azevedo Brandão submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1937, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, aprovar o relatório apresentado com as recomendações formuladas pelo inspetor, determinando à Caixa que, quanto às recomendações 7ª, 9ª, 11ª e 12ª, solicite a este Conselho as verbas necessárias; e quanto à 10ª recomendação, que a Junta Administrativa se pronuncie a respeito.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.328-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência, Evandro Lobão dos Santos submete à apreciação deste Conselho a consulta formulada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços do Telégrafo e Rádio Comunicação, a propósito da situação de seus funcionários Drs. Malalael Marinho Rego e Lamartine Gontijo, médicos, e José Fortes de Bustamante Sá, guarda-livros, em face do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937:

Considerando que, desde que o decreto-lei n. 24 citado inclue, entre as incompatibilidades de acumulação de cargos ou vencimentos, os empregados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, as respectivas Juntas Administrativas são obrigadas a evitar os prejuizos e, não, inocentemente, deixar prevalecer situações incompativeis, sob o pressuposto de que consultas foram formuladas;

Considerando, mais, que, por esse processo, nenhuma lei será cumprida, porque o infrator formulará uma consulta e, enquanto ela não é respondida, fica o mesmo isento das obrigações;

Considerando, nessas condições, que, si assim for possivel, nenhuma lei fiscal será praticada ou o será com retardamento consideravel;

Considerando, finalmente, que a Caixa devia, antes, ter suspenso do exercício incompativel os médicos, não pagá-los e consultar para só efetuar o pagamento depois de resolvida a consulta:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, determinar que seja a Caixa indenizada do prejuizo sofrido.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Hortencio Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.497-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista submete à apreciação deste Conselho a proposta para fixação do coeficiente das aposentadorias a serem concedidas no triênio 1938-1940;

Considerando que a situação financeira da Caixa não autoriza alteração para mais do coeficiente fixado:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer do Serviço Técnico Atuarial, manter em 70 % o coeficiente para a concessão de aposentadorias no triênio 1938-40.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.873-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação submete à apreciação deste Conselho a reclamação de Francisco Horta de Castro, referente à exigência de seguro de vida feita pela Caixa a esse associado, para efeito de entrega de prédio:

Considerando que se não procedem os fundamentos aduzidos pela Caixa, eis que não seria lícito fazer retroagir uma exigência de lei nova a caso iniciado na vigência do decreto n. 24.488 citado, ha que atender entretanto às disposições da legislação contrária;

Considerando, mais, que a obrigatoriedade de seguro de vida não foi consignada, apenas, no decreto n. 1.749, pois que o parágrafo único do art. 1° do decreto n. 24.488, de 28 de junho de 1934, já a incluia:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1938

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 1938, às 14 horas, na sala respectiva da séde do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 222ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita.

EXPEDIENTE DO DIA

a) Ofício do 2° consultor jurídico Dr. Gualter de Pinho Bastos, referente à ação movida pelo acidentado Gonçalves Ferreira;

b) Comunicado 416 da Secretaria do Conselho à Superintendência;

c) Requerimento de Benevenuto Berna à presidência deste Instituto, propondo a execução de uma estátua ou do busto do Dr. Getúlio Vargas para este Instituto;

d) Requerimento de Herundina Ribeiro da Mota, funcionária do Lloyd Brasileiro, pedindo 30 aplicações de duchas escocezas, conforme prescrição médica;

e) Ofício n. 2, do secrtário da C. A. S. A. apresentando sugestões à Administração sobre critério a adotar para promoção do funcionalismo deste Instituto.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Processo n. 74.291 — Pensão — Oscarina da Costa Oliveira. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.011 — Aposentadoria — Osório Luiz dos Reis Costa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 61.714 — Aposentadoria — Roque Ripoll Rodrigues. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 72.186 — Aposentadoria — Antônio Polônio da Fonseca. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 74.113 — Conta Médica — Domingos Marcelino Ferreira. — Autorizando o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 73.016 — Pagamento serviços médicos — Jassel Batista Landim. — Autorizando o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 69.046 — Assistência médica especializada — Paulo Carlos Monteiro. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.109 — Aplicações Raios Ultra Violeta — Francisco Soares de Oliveira. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.140 — Aplicações de massagens manuais — Madrona da Silveira. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Processo n. 76.425 — Sinistro 162 — José Maia. — Autorizando o pagamento, na forma do parecer do relator.

Dia 15 de dezembro de 1938

Processo n. 72.661 — Pagamento de exame — José Silveira Lemos. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 72.663 — Pagamento de radiografia — Veríssimo Silveira de Sá. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 73.013 — Pagamento serviço médico — José dos Reis Góis. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 76.218 — Assistência médica — Deraldo Heliodóro de Carvalho. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 76.427 — Sinistro 929 — Benedito da Rocha Neves. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 72.667 — Pagamento médico — José da Silveira Lemos. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 76.428 — Sinistro 19 — Filoxenes Fabriciano Martins. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.079 — Massagens manuais — Raimaldo Casemiro da Costa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Processo n. 73.580 — Pensão — Zilda Correia Ribeiro. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 68.250 — Aposentadoria — José Custódio Sobrinho. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 72.509 — Aposentadoria — Manuel Romão Pereira. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.380 — Pagamento despesas de internação — Manuel Mendes Vieira. — Indeferida a pretensão do interessado, pelas razões expostas no parecer do relator.

Processo n. 75.622 — Pagamento tratamento especializado — Otacílio Arnt. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 76.552 — Assistência Médica — Raimundo Gastão do Couto. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 76.047 — Pagamento tratamento especializado — Oscar Chaves. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.735 — Pagamento de exame — Simeão Silva. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 46.232 — Aposentadoria — Francisco João Soares. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 61.526 — Aposentadoria — Mário Hipólito de Vasconcelos — (Retificação de cálculo). — De acordo com a Carteira de Cálculo de Manutenção.

Processo n. 28.861 — Aposentadoria (Revisão) — José Cesário de Melo. — Cumpra-se o acordão do Conselho Nacional do Trabalho.

Processo n. 71.415 — Pensão — Francisca Andrade da Silva. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 53.215 — Pensão — Maria Felisdora dos Santos e filhos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 72.555 — Reembolso — José Francisco de Assis Macário. — Autorizado o reembolso, na forma do parecer do relator.

Processo n. 43.056 — Concurso para médico neuro-psiquiatra. — Determinado na forma do parecer do relator o seguinte: que vigore o mesmo pelo prazo de um ano e que seja válida a classificação até o 5° lugar; que seja nomeado o candidato classificado em 1° lugar, Dr. Valdemar de Almeida.

Processo n. 68.166 — Pagamento conta médica — Bruno Rangel. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 78.356 — Aplicações de duchas escocesas — Herundina Ribeiro da Mota. — Indeferido o pedido na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.580 — Assistência médica — Osvaldo Almeida de Oliveira. — Autorizando o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.606 — Pagamento despesas tratamento cirúrgico — Arlindo Pereira. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.144 — Aplicações de ondas curtas — Manuel Ribeiro Rodrigues. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.001 — Aplicações de radioterapia superficial — América C. da Silva. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 69.831 — Intervenção cirúrgica — José Lucas. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Processo n. 54.130 — Aposentadoria — Manuel Joaquim dos Santos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 40.338 — Aposentadoria — Manuel Pereira Viana. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 74.288 — Pensão — Gregório Nina (Tutor dos menores Sílvia e Fredigal Elesbão). — Deferida a pretensão, na forma do parecer do relator.

Processo n. 76.125 — Assistência médica hospitalar — Osvaldo Manrício Dutra. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.623 — Pagamento exame médico — Francisco Alves do Couto. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.000 — Massagens manuais — José Gonçalves de Lima. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.139 — Massagens manuais — Antônio Alves. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 67.058 — Assistência cirúrgica hospitalar — Aluízio Rodrigues de Sousa. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 66.183 — Consulta — Elmano Francisco da Rocha. — Deferido o requerido, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 76.889 — Proposta para execução do busto do Presidente da República — Benevenuto Berna. — Rejeitada a referida proposta, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processo n. 36.754 — Pensão — Maria Rosa de Freitas Sousa. — Ciente e arquive-se, (Volta do Conselho Nacional do Trabalho).

Processo n. 72.929 — Pensão — Francisca Maria Monteiro da Silva. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 73.052 — Aposentadoria — Domingos Luiz da Costa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 66.118 — Aposentadoria — José Coelho de Azevedo. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 71.156 — Aposentadoria — Artur Firmino do Rosário. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo n. 71.410 (Recurso para o C. N. T.) Braz dos Santos Batista. — Determinado o encaminhamento do referido recurso devidamente instruido, àquele Conselho.

Processo n. 28.801 — Aposentadoria — Diminuição do "quantum" do benefício — Antônio Manuel dos Santos. — Foi determinado o desconto da importância mensal de 40$900 até liquidação do seu débito, na forma do parecer do relator.

Processo n. 59.504 — Aposentadoria — Jorge Bernardo. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 41.283 — Aposentadoria — Eduardo Brasilino da Fonseca. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 54.238 — Aposentadoria — Durvalino Correia da Silva. — Seja pago o benefício imediatamente, independentemente das exigências da decisão anterior.

Ofício n. 2 — Ante projeto de promoção do funcionalismo. — Aprovado na integra, de acordo com o parecer do relator.

Processo n. 76.426 — Sinistro n. 61 — José Euflausino da Costa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 24.753 — Inscrição — Mário Hipolito de Vasconcelos. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 76.424 — Sinistro n. 1.081 — Silvestre Rodrigues da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 76.038 — Assistência médica especializada — João da Costa Silveira Filho. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 76.115 — Assistência médica — Pedro da Silva Chaves. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 34.040 — Tratamento médico — Roque Bibiano de Sousa. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 73.361 — Serviço da Dívida Ativa — Serviço de Navegação nos rios Mamoré e Guaporé. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 75.799 — Serviço da Dívida Ativa — São João da Barra. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 588-1 C. P. — Liberação de prédio (Classe G) — Colombo Bezerril de Andrade. — Indeferida a pretensão do interessado, pelas razões expostas do parecer do relator.

Proc. 67.882 — Contribuição do Pessoal — Agência do Lloyd Brasileiro em Natal. — Determinado que se oriente o Lloyd Brasileiro, no sentido de iniciar o recolhimento das contribuições de seu aludido agente aos cofres do Instituto, observando, para efeit ode desconto, o que preceitua o § 3° do Decreto 890 de 9 de junho de 1936; que a Administração da Casa providencie afim de serem transferidas as contribuições dos empregados do agente de Natal, do Instituto dos Comerciários, para este Instituto: que previamente seja observado o que determina o art. 112 do Decreto 22.872, quer, quanto ao agente quer, quanto aos seus empregados.

Pelo conselho Pedro Cibrão:

Proc. 73.547 — Pensão — Sebastiana Pereira de Sousa. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 54.985 — Pensão — Maria Pacheco. — Deferida a pretensão da interessada na forma do parecer do relator.

Proc. 74.049 — Concorrência para prestação de serviços hospitalares — Drs. A. S. Livi, H. Portugal e J. Thiers Pinto. — Determinado à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho.

Proc. 16.936 — Inscrição — Manoel Rodrigues da Silva. — Deferido o requerido, devendo, entretanto ser notificado o interessado da determinação feita no final do parecer do relator.

Proc. 74.766 — Solicita esclarecimentos — Delegacia em Vitória. — Determinado que seja transmitida à consulente cópia do parecer da Consultoria que esclareceo perfeitamente o assunto.

Proc. 74.374 — Consulta sobre a situação dos Calafates — Maximiano José de Santana. — Determinado que seja informado ao consulente, serem ditos profissionais associados obrigatórios deste Instituto, desde a vigência do Decreto 22.872.

Proc. 73.571 — Pagamento inspeção médica — Celso Vieira. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 74.271 — Transferência de contribuições — Henrique Manuel Pereira. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 73.516 — Contribuições do Asilo Orfãs N. S. do Bom Conselho — Delegacia de Maceió. — Determinado que seja transmitido à Delegacia o parecer do consultor para que proceda à apuração e cobrança da dívida e providencie para qua seja a situação regularizada daqui por diante.

Proc. 73.374 — Devolução de contribuições — Mariano Teixeira Cavalcanti. — Indeferida a pretensão, determinando outrossim que seja instruido o interessado dos termos do final do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 72.606 — Pensão — Maria Simões Carneiro — Que seja paga a importância de 153$600, em forma de pecúlio, em vista do ex-associado não ter tempo de serviço suficiente, para deixar à sua herdeira o benefício da pensão.

Processo n. 73.933 — Pensão — Alice Travassos da Silva. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 73.281 — Aposentadoria — Manuel Pedro dos Santos. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo n. 73.460 — Aposentadoria — Francisco Gomes da Costa Braga. — Deferida a pretensão, na forma do parecer do relator.

Processo n. 72.827 — Cobrança de débito da Emprêsa José Oliveira Júnior. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 75.619 — Assistência médica — Mário Arnt de Morais. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.607 — Operação e hospitalização — Mário de Sousa Nunes. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 71.333 — Serviço Dívida Ativa — Miguel Gattass. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 74.114 — Consulta médica especializada — Adalberto Falk. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relerelator. — *Maria Zeny Neves*, secretária do Conselho. — *Homero Mesquita*, presidente interino.

ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1938

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 1938, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 223ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita.

EXPEDIENTE DO DIA

a) Comunicados ns. 418-419 da Secretaria do Conselho Administrativo;

b) Comunicado do encarregado de serviço da secção de controle, informando que por acúmulo de serviço não poude apresentar o boletim da Tesouraria;

c) Ofício n. 400 do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio referente ao afastamento do Dr. Paulo Câmara para servir como perito internacional em reunião da Representação Internacional do Trabalho, em Genebra;

d) Ofício 2-3.067-8.292-37 do Conselho Nacional do Trabalho remetendo cópia do acórdão do Conselho nos autos do processo 8.292-37; (Consulta do C. A. critério a adotar s/aplicação Decreto 65, Dec. 22.872);

e) Ofício 2-3.074-38, 2.0050-38 do C. N. T. remetendo cópia do acordão proferido nos autos do processo 2.050-38 — (representação ao Exmo. Sr. ministro, pelo Sindicato Armadores Fluviais e Lacustres de Porto Alegre contra interpretação dos decretos que regem o I. A. P. M. adotada pelo Conselho Administrativo).

f) Ofício s|n., do 2.° consultor Gualter de Pinho Bastos comunicando ao Presidente que foi procurado pelo Dr. Mário Brasil de Araujo, advogado da E. R. J. Lighterage C.° Ltd. no sentido de tratar do pagamento da indenização aos herdeiros do ex-associado José Ramos da Costa, empregado da mesma, falecido vítima de um acidente de trabalho;

g) Prestação de contas do almoxarifado no qual consta a solicitação do Sr. superintendente para a aquisição de novas máquinas idênticas às já adquiridas;

h) Relatório da Secção de Inscrição expondo os trabalhos executados por aquela Carteira durante o corrente exercício;

b) documento 78.176-38 — abaixo assinado dos sindicalizados da Confederação Geral dos Pescadores com ref. à notificação da Superintendência deste Instituto para que recolhessem aos cofres do mesmo as contribuições devidas (Decreto-Lei n. 65).

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. 73.753 — Pensão — Rosa Alves de Oliveira. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 71.971 — Pensão — Isabel Alves de Araujo. — Deferida a pretensão da interessada na forma do parecer do relator.

Proc. 75.401 — Aposentadoria — Eugênio Marchetto. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 72.046 — Aposentadoria — Evaristo Bispo de Oliveira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 49.509 — Aposentadoria — João Ramos. — Ciente, arquive-se.

Proc. 32.357 — Aposentadoria (Revisão de cálculos) — Simão Roberto Carlos. — Determinado que se pague ao requerente o quantum de sua aposentadoria, a partir de 7-8-36.

Proc. 67.178 — Devolução de contribuições — Carlos Miller Schneider. — Determinado o arquivamento do presente, visto haver o interessado desistido de sua pretensão, conforme prova o documento de fls. 16.

Proc. 74.315 — Conta Clínica Dentária — Rafael Celestino da Silva. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Pedro Cibrão:

Proc. 40.339 — Pensão — Fleurice Nogueira da Silva. — Ciente.

Proc. 67.719 — Aposentadoria — Antero de Sousa Sanches. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 75.785 — Aposentadoria — Agenor de Freitas. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 67.433 — Assistência médica especializada — Pedro Alexandrino Alves Ferreira. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 78.270 — Conta de setembro e outubro (consultas). — Dr. P. Pernambuco Filho. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Proc. 37.233 — Aposentadoria — Rosalino de Sousa Brasil. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 73.552 — Aposentadoria — Genésio Bonfim. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 25.592 — Inscrição — Eduardo Santos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 73.425 — Assistência médica — Manoel Pereira Viegas. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 44.976 — Transferência de contribuições — Francisco de Paula Nooblath. — Mantida a decisão anterior, devendo ser cumprida com a maior brevidade a alínea *a* do Acordam de fls. 28.

Proc. 68.787 — Serviço da Dívida Ativa — M. L. Albuquerque. — Determinado à cobrança do débito em Juizo.

Ofício s|n. — Consulta do 2.º consultor sobre pagamento da indenização aos herdeiros do ex-associado José Ramos da Costa. — Autorizado o pagamento do quantum da indenização a quem de direito, de acordo com o determinado pela sentença do Juizo competente.

Proc. 64.387 — Pagamento de funeral de Filadelfo José Mendes — Josefina Rodrigues Fonseca. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

Proc. 69.513 — Pensão — Juvência de Sousa Espírito Santo. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 67.060 — Pensão — Brígida Tavares do Amaral. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 62.447 — Requerimento e demonstrativo dos descontos para o I. A. P. M. — Rufino Soares. — Determinado o arquivamento do presente, visto haver o interessado desistido de sua pretensão conforme prova o documento de fls. 10.

Proc. 75.605 — Tratamento especializado — Carlos Rodrigues. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 75.515 — Assistência médica — José Joaquim dos Anjos. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 78.367 — Banhos de Luz — Antônio Cirfaco Alves. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. 71.375 — Aposentadoria — Otaviano da Cunha Lousada. — Deferida a pretensão do interessado, cumprindo-se o determinado no parecer do relator.

Proc. 58.131 — Aposentadoria — Adriano Rocha. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 68.050 — Pensão — Salomé Maria Porto. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 65.121 — Pensão (restituição de importância descontada a mais) — Ela Oehlmann da Silva. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Ofício s|n. — Relatório da Secção de Inscrição. — Ciente, devendo a Presidência tomar as providências que julgar necessárias.

Proc. 78.268 — Radioterapia — José Alexandre de Azevedo. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 76.908 — Massagens manuais — José Mariano da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 73.015 — Pagamento serviços médicos — Francisco Rodrigues Santos. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 72.979 — Exame de sangue — Isidro Belarmino de Assunção. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 78.836 — Licença — Dr. Antônio Soares Brandão. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. 66.113 — Pensão — Ondina Sampaio Pires e filhos. — Deferida a pretensão da interessada na forma do parecer do relator.

Proc. 73.456 — Aposentadoria — Claus Einert Johansen. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 19.654 — Internação — Antônio Martins Mano Filho. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 67.497 — Assistência médica — João de Deus de Almeida. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 43.753 — Pagamento despesas médicas — Raimundo de Figueiredo Campos. — Autorizada a liquidação na forma determinado no parecer do relator, que passará a fazer parte integrante desta resolução.

Proc. 69.214 — Restituição de contribuições — Maria Columba da Conceição. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 78.147 — Ação movida pelo acidentado Antônio Gonçalves Ferreira. — Determinado o cumprimento da referida sentença, na forma do parecer do relator.

Proc. 44.628 — Tratamento especializado — Alzira Raimunda Guimarães. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 58.522 — Pagamento despesas médicas — Canuto de Sousa Passos. — Determinado o reembolso na forma do parecer do relator.

Proc. 78.402 — Concorrência para aquisição de material para Secção Médica. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Ofício s|n. — Aquisição de máquinas. — Autorizada a aquisição solicitada, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Proc. 75.510 — Diatermia — Graciliano José dos Santos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 78.269 — Raios ultra-violeta — Raimundo Beneditino Solidade da Mata. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 75.927 — Sinistro n. 23 — João Batista Braga. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 78.455 — Ionização (aplicações) — Constantino Encarnação Pais. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 71.145 — Assistência médica — Vitorino Belém de Sousa. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 72.495 — Pagamento assistência médica — João Eduardo Simas. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. 72.691 — Aposentadoria — Lourival Carneiro de Melo. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 66.058 — Aposentadoria — José Timóteo da Rosa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 78.509 — Aplicações de diatermia — Júlio Antônio Baía. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 78.405 — Aplicações de ondas curtas — Francisco Martins de Araujo. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 78.100 — Indenização por acidente. — Olívio Cúnico. — Autorizada a indenização, na forma do parecer do relator.

Proc. 23.474 — Inscrição — Eugênio Pereira de Macedo. — Deferida a pretensão do interessado, devendo ser cumprido o determinado no parecer do relator. — *Maria Zeny Neves*, secretária do Conselho. — *Homero Mesquita*, presidente interino.

ATA DA 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos trinta dias do mês de novembro de 1938, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 37ª sessão extraordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente, interino, Sr. Homero Mesquita.

EXPEDIENTE DO DIA

a) ofício n. 122 do Dr. Ernesto Carneiro, diretor do Serviço Médico, apresentando ao presidente, relatório estatístico dos serviços médicos da séde e de Niterói, no mês de outubro passado;

b) ofício n. 125 do diretor do Serviço Médico, Dr. Ernesto Queiroz, apresentando ao Sr. presidente o extrato dos trabalhos médicos prestados aos associados desta capital e de Niterói, durante o mês de setembro;

c) telegrama do Dr. Antônio Soares Brandão ao Sr. presidente e ao Conselho Administrativo, transmitindo seus agradecimentos sôbre a decisão tomada com referência a sua licença;

d) cópia do telegrama do Sr. Homero Mesquita, presidente deste Instituto ao ministro do Trabalho, comprimentando-o pela passagem do 1º ano de sua administração no Ministério do Trabalho;

e) ofício n. 224 do diretor dos Serviços Médicos, ao Sr. presidente com referência ao associado Bernardo da Rocha Neto, que se acha internado na enfermaria de cirúrgia sob os cuidados do Dr. Armando Amaral e para o qual é solicitado a aplicação de um tratamento especializado;

f) telegrama do ministro do Trabalho, Dr. Valdemar Falcão, agradecendo os cumprimentos pela passagem do 1º aniversário da sua gestão ministerial;

g) Comunicado do Dr. Luiz Aranha, desistindo dos vencimentos que lhe foram consignados em folha de pagamento, em favor do órfãos dos marítimos, por intermédio da Federação Nacional dos Marítimos:

h) comunicando do chefe do Serviço da Dívida Ativa encaminhando o recorte do "Correio da Manhã" em que se acha publicada a última portaria do Sr. ministro do Trabalho, sobre os juros a serem cobrados às empresas que se encontram em atraso.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. 13.091 — Pensão — Júlia Sousa da Fonseca — Ciente, arquive-se.

Proc. 66.715 — Pensão — Esmeraldina, Valdecí e Alicit Carvalho. — Deferida a pretensão das interessadas, na forma do parecer do relator.

Proc. 13.809 — Aposentadoria — Vitório Veronezi — Ciente, arquive-se.

Proc. 73.178 — Aposentadoria — Demétrio Ramos Marins. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 76.215 — Assistência médica — Pedro Martins de Almeida. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 71.767 — Pagamento conta médica — Max Koecke. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 73.258 — Pagamento conta de hospitalização — João Guimarães Fraga. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 73.204 — Reembolso — Honório Pinheiro. — Autorizado o reembolso, na forma do parecer do relator.

Proc. 64.968 — Assistência médica especializada — Domingos Ribeiro. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 78.664 — Massagens manuais — Abel Costa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 75.705 — Pagamento conta médica — Antônio Lourenço de Castro. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 73.259 — Tratamento especializado — Marino Rodrigues Correia. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 78.708 — Aplicações raios ultra violeta — Gontran Soares de Carvalho. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Proc. 78.160 — Licença para se ausentar do país — Teotônio da Silva Tomé. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 74.184 — Assistência médica — Miguel Wanderley. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 62.367 — Assistência médica — João da Costa Silveira Filho. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 78.969 — Diatermia — Leopoldo Raimundo Gomes. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 78.667 — Diatermia — Augusto Manuel de Freitas. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator

Proc. 78.666 — Ultra violeta — Raimundo Denise. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 69.294 — Assistência médica. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator, Felipe Francisco das Neves.

Proc. 78.968 — Diatermia — Artur de Azevedo Ramos. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Álvaro Dias da Rocha:

Proc. 60.940 — Pensão — Reginalda Mauro e filhas. — Concedida a pensão na forma do parecer do relator.

Proc. 72.891 — Pensão — Maria Henrique Ribeiro e filha. — Concedida a pensão na forma do parecer do relator.

Proc. 38.378 — Aposentadoria — João Augusto de Loureiro Leal. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 61.350 — Aposentadoria — James Cross. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 73.478 — Pagamento serviços médicos — Aníbal Paiva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 75.206 — Aposentadoria — José de Sousa Carvalhal. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 75.878 — Aposentadoria — Manuel da Cruz Fraga. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 60.869 — Assistência médica — Leopoldo Raimundo Gomes. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 74.112 — Consulta médica — Manuel Antônio Barbosa. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 78.661 — Aplicações raios ultra violeta — Alcides José Dantas. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 717-2.604 C. E. — Empréstimo — Heroclides Brito. — Solicite-se novamente a empresa a averbação do contrato, na forma do parecer do relator.

Proc. 78.176 — Abaixo assinado — Recolhimento de contribuições. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. 14.674 — Aposentadoria — Manuel Patrício Pereira. — Ciente, arquive-se.

Proc. 52.206 — Aposentadoria — João das Mercês Vila Lobos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 15.067 — Pensão — Vitória Santos. — Ciente, arquive-se.

Proc. 64.964 — Pensão — Amélia Rodrigues da Silva. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 27.941 — Pensão — Eufrásia Loureiro Círio. — Ciente, arquive-se.

Proc. 17.829 — Pensão — Olga Isabel da Costa e irmãos. — Ciente, arquive-se.

Proc. 68.442 — Pensão — Feliciana Prima do Bomfim. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 64.230 — Reembolso — Matilde Gomes Estevam. — Indeferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 68.303 — Pensão (Revisão da aposentadoria do seu falecido esposo) — Marina Pires de Siqueira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 64.168 — Pensão — Josefina Folhas Soares e filha. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 76.544 — Assistência médica — Vicente Quartieri. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 69.438 — Pagamento despesas médicas — Cândido da Silva Braga. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 69.831 — Internação — José Lucas. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 75.832 — Pagamento exame especializado — Adgardo Gonçalves Ramos. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 73.707 — Radiografia — João Felipe Bembro Pickering. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 67.462 — Internação — José Ferreira de Oliveira. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 78.662 — Radiografia — Cássio Tamborindeguí. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 78.971 — Raios ultra violeta — Benevenuto José da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Doc. s/n. ref. ofício 122 do diretor Serviços Médicos. — Ciente.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Proc. 45.823 — Pensão — Maria José Batista Machado. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 68.988 — Pensão — Henriqueta Maria de Carvalho. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator

Proc. 75.194 — Aposentadoria — Joaquim José Carreiro. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 53.419 — Aposentadoria — José Pereira da Cunha. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 41.083 — Aposentadoria — José Ponciano Pereira. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 64.075 — Assistência médica — Emídio Siqueira da Mata. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 75.584 — Assistência médica — Antenor Magalhães Braga. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 68.790 — Internação — Luiz Sebastião Giordano. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 73.665 — Radioterapia profunda — Américo Rodrigues da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 78.970 — Massagens manuais — José Gonçalves de Lima. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 23.878 — Cancelamento de inscrição — José Alípio Goulart. — Aprovada a inscrição e autorizado o cancelamento requerido.

Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Proc. 76.216 — Aposentadoria — Casimiro Sala y Casals. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 71.901 — Aposentadoria — Antônio Luiz Barbosa. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Proc. 76.360 — Aposentadoria — Pedro Moreira de Carvalho Vasconcelos. — Indeferida a pretensão do interessado, pelas razões expostas no parecer do relator.

Proc. 73.627 — Aposentadoria — Abílio José da Silva — (Recurso 3.191) — Encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho.

Proc. 61.140 — Aposentadoria — João Batista Silveira. — Deferida a pretensão do interessado. na forma do parecer do relator.

Proc. 58.841 — Aposentadoria — Francisco José Esteves. — Indeferido o requerido e determinado o cumprimento do acordão anterior. (Pedido de pagamento do benefício a partir da data em que teve alta pelo serviço deste Instituto no tratamento a que vinha sendo submetido devido ao acidente de trabalho).

Proc. 75.096 — Pensão — Francisca Julieta Melo da Silva. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Ofício 240 da Secção Dívida Ativa — Determinado à Secção competente, o cômputo dos juros da mora a serem cobrados nos processos de débitos, na conformidade do determinado na mesma.

Proc. 68.787 — Dívida Ativa — M. L. Albuquerque. — Foi determinado ao Instituto que se habilite, como credor, entrando imediatamente com a ação executiva em Juizo, de acordo com o já determinado no parecer do relator, á fls. 102.

Proc. 71.319 — Cobrança de Dívida Ativa — João de Albuquerque Nunes. — Que se inscreva a dívida. na forma do parecer do relator.

Proc. 34.105 — Pagamento Serviços Médicos — Euclides Antônio da Silva. — Indeferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Proc. 72.087 — Reembolso despesas médicas — Hernani Castelo da Costa. — Indeferida a pretensão do interessado. na forma do parecer do relator.

Proc. 71.529 — Intervenção cirúrgica — Enéas Xavier Santana. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 57.711 — Intervenção — Palmiro Bulo. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Pedro Cybrão:

Proc. 53.300 — Aposentadoria — Leopoldo José de Oliveira. — Determinado que seja dado cumprimento ao recurso do Conselho Nacional do Trabalho.

Proc. 71.204 — Aposentadoria — José Rodrigues Carvalho. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 73.107 — Aposentadoria — Antônio Cleno. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 22.446 — Inscrição — Carlos de Barros Lobo. — Aprovada a inscrição solicitada e autorizado o cancelamento requerido, na forma do parecer do relator.

Proc. 71.617 — Proposta da criação das carteiras de fiança. — Determinado que sejam adotadas as sugestões da Superintendência adaptando-se nesse sentido o ante-projeto referido, na forma do parecer do relator.

Proc. 75.108 — Pagamento de tratamento urgente — Benedito de Oliveira Santos. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 67.547 — Reembolso despesas cirúrgico hospitalar — Aled Parry. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 68.506 — Pagamento assistência médica — Artur Joaquim Mate Filho. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. 38.363 — Aposentadoria — Afonso Cueto. — Ciente, arquive-se.

Proc. 16.838 — Recurso da aposentadoria concedida ao associado Fernando Pulquério da Silva. — Encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho, pelas razões expostas no parecer do relator.

Proc. 72.795 — Aposentadoria — Manuel Correia de Araujo. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Proc. 67.588 — Aposentadoria — Manuel Luiz dos Santos. — Deferida a pretensão do interessado na forma do do parecer.

Proc. 75.260 — Aposentadoria — Alfredo Francisco de Figueiredo. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Proc. 49.509 — Aposentadoria — João Ramos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 31.059 — Aposentadoria de José Martins do Rego. — Ciente, arquive-se.

Doc. s/n. ofício da Secção Médica n. 224 — Aplicações de rádio — Bernardo da Rocha Neto. — Autorizado o referido tratamento de acordo com as sugestões do Dr. Ernesto Carneiro, diretor dos Serviços Médicos.

Proc. 67.933 — Intervenção — Anísio Correia Neto. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 75.620 — Pagamento exame médico — Jossel Batista Landau. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 73.382 — Interrupção e intervenção — Manoel Pereira Gomes. — Autorizado pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 78.709 — Massagens Manuais — Manuel José de Oliveira. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 71.329 — Dívida Ativa — Elias Atala. — Determinado o arquivamento do processo, na forma do parecer do relator.

Proc. 74.942 — Intervenção cirúrgica — Ruidemar Barros. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Rodrigues Brandão:

Proc. 75.150 — Sebastião Euclides Caldas — Aposentadoria. — Deferia. — *Maria Zeny Neves*, secretária do Conselho. — *Homero Mesquita*, presidente, interino.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 329 — Pedido n. 1 — Requisições números 904.739/40 — Nota de empenho n. 25.777.

Fornecedora: Sociedade de Instalações Mecânicas Ltda.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Sociedade de Instalações Mecânicas Ltda., estabelecida nesta praça, à avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 216, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 406, representada por seu procurador senhor Evandro Marçal, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n .19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade	Quantidade	Preço	Importância
Para a 4.ª Divisão			
Guindaste a vapor marca "Mumag" Dusseldorg — Alemanha, para descarga de carvão com movimento próprio, montado sobre dois truques integrais. com draga, trabalhando com um só cabo e de capacidade de 9.000 kgs. no guincho, de acordo com o desenho nesta Comissão Central de Compras:			
1. Bitola de 1m,00, um	1	265:000$000	265:000$000
2. Bitola de 1m,60, um	1	315:000$000	315:000$000
			580:000$000

(Quinhentos e oitenta contos de réis.)

Cláusula segunda:

Especificações — A base do guindaste ou mesa rotativa, de uma só peça de aço soldado e todas as engrenagens são de aço especialmente fundido, o gabarito tem a largura de 3m,00 e altura de 4m,00 para a bitola de 1m,00 e largura de 3m,40 e altura de 4m,30 para a bitola de 1m,60, tudo sobre o boletó dos trilhos. O guindaste é provido de engates automáticos do tipo adotado pela Estrada. As alavancas para o movimento são dispostas à frente do operador. A lança tem a dimensão de 12m,00 trabalhando com 2 cabos para a caçamba afim de permitir a descarga de carvão com a draga a uma altura de 5m,00 com o raio máximo de 9m,00 de trabalho livre, igual ao desenho. O guindaste trabalha nessas posições sem patolas e sem apoio especial com uma carga de 3.500 kgs.

Cacapidade com caçamba (kgs.) — 2.500 — 3.000 — 4.000 — 5.000 — 6.000.

Capacidade sem caçamba — 2.500 — 3.000 — 3.000 — 3.000 — 3.000.

Extensão do braço (metros) — 10 — 9 — 6,5 — 5,5 — 5.

Altura do rolo (metros) — 9 — 9 — 9,9 — 10,4 — 10,7.

Elevação sem saçamba (metros) — 6,4 — 6,9 — 8,3 — 8,8 — 9,1

Elevação com caçamba (metros) — 4,2 — 4,7 — 6,1 — 6,6 — 6,9

As medidas aplicadas no guindaste são especificadas no desenho. Este tipo de guindaste fabricado somente em série representa um aparelho de tal maneira aperfeiçoado e simplificado que domina quasi todo o mercado europeu. As suas principais vantagens são as seguintes: Todas as rodas possuem o diâmetro e a base muito largos. Tem manoáis divididos, facilitando, assim, a desmontagem e a posição do maquinista à frente do guindaste que permite observar todo seu campo de ação. O cilindro da máquina a vapor tem 165 mm. de diâmetro, sendo a caldeira de posição vertical e com a superfície de 8m2. A caixa de mudanças é provida de lamelas. Todas as engrenagens são feitas de aço preparado em máquinas apropriadas, garantindo uma

rabalho muito silencioso. O guindaste serve tambem para manobrar vagões, sendo, para este fim, provido de engates. A máquina a vapor trabalha com 2 cilindros de 165 mm. e um curso de 180 mm., fazendo de 180 até 200 rotações por minuto. Esta máquina é muito resistente, de construção bem proporcionada e visivel com lubrificação central. Para garantir a máxima sensibilidade no momento de baixar a carga, a máquina trabalha com compressor, evitando, assim, o choque da mesma na plataforma dos vagões. A máquina a vapor transmite a giração ao guindaste por meio de engrenagens especiais. A carga pode ser fixada em qualquer posição do braço por meio de um freio de mão de construção extra-forte e sólida. O guindaste executa naturalmente movimentos para ambos os lados ,direito e esquerdo. A distância das rodas permite a passagem curva de 50 até 50 mm. A construção do guindaste permite os seguintes movimentos: levantar e girar, levantar e marchar, levantar e reduzir, marchar e girar, girar e reduzir. Para bitola de 1m,00 as mesmas especificações, porém, com a bitola de 1m,60.

Cláusula terceira:

A validade deste contrato depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Govêrno Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula quarta:

O material será entregue até o dia 31 de dezembro do corrente ano, no 1.º Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quinta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteudo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas, mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula quarta.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada pelo fornecedor deve se racompanhada de uma cópia da fatura comercial, alem da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importancia total da dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula sexta:

Estão incluidas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula quarta, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluidos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inc. 1, e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo primeiro acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo segundo acima deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 10.ª (décima).

Cláusula sétima:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 5, inciso 02, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercicio de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 25.777.

Cláusula oitava:

E' eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor, são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional, do depósito de cincoenta e oito apólices, ao portador, de 1:000$000 cada uma, ns. 657.229/57, 1.304.252/7 e 1.280.231/53, do decreto n. 23.533, de 1933, e 24.233, de 1934, com os cupões de julho de 1939 e os seguintes, tomado por termo n. 470 da ata n. 154.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 329, ás folhas 857/859 do livro 21.º do Registro de Contratos da Comissão de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor: — P. p., *Evandro Morçal*.

Testemunhas: — *João Batista Martins*. — *José Joaquim Maryins Junior*.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schillino*, presidente.

Comissão Central de Compras

Têrmo de contrato n. 331 — Pedido n. 2 — Requerimento n. 903.372|4 — Nota de empenho n. 27.547.

Fornecedor, Willmann, Xavier & Comp. Ltda.

Repartição, Departamento dos Correios e Telégrafos — Ministério da Viação.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor, Sr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Willmann, Xavier & Comp. Ltda., estabelecida à rua Uruguaiana n. 41, inscrita no Registro de Fornecedores do Govêrno Federal, sob o n. 3 representada por seu sócio Sr. José Xavier de Melo, e por êle foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Govêrno Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes dêste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade	— Preço	— Importância
2. Amperemetro térmico Weston, um.	10	249$000	2:490$000
3. Condensador variável Cardwell x e 240, um.	30	218$000	6:540$000
4. Idem, idem para neutralização 6000, um.	20	250$000	5:000$000
5. Condensador fixo Dubilier 5.000 volts trabalhando 002 MFD, um.	30	159$000	4:770$000
6. Idem, idem 5.000 volts Trab. 1 MFD, um.	10	849$000	8:490$000
7. Idem, idem 5.000 volts Trab. 2 MFD, um.	10	1:100$000	11:000$000
10. Jôgo de bobinas receptor Hammarlund, um.	20	690$000	13:800$000
21. Miliamperemetro Weston / 50 Mod. 301, um.	10	158$000	1:580$000
22. Idem idem 0/100 Mod. 301, um	20	158$000	3:160$000
23. Idem idem 0/300 Mod. 301, um	10	158$000	1:580$000
26. Potenciômetro general rádio 250 W., um.	20	210$000	4:200$000
28. Reostato-general rádio 30 OHMS-250 W., um.	20	192$000	3:840$000
29. Shokes Hammarlund o/shild 100 MH., um.	30	65$000	1:950$000
38. Voltmetro Weston ac/10, um. .	10	158$000	1:580$000
39. Idem idem ac/5, um.	10	168$000	1:680$000
44. Válvula radiotron 802, uma. . .	20	77$800	1:556$000
45. Idem, idem, 804, uma.	20	320$000	6:400$000
46. Idem, idem, 866, uma.	40	37$000	1:480$000
			81:096$000

(Oitenta e um contos, e noventa e seis mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Govêrno Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita até 31 de dezembro do corrente ano, no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta do decreto n. 1.721 de 17-6-1937 — Crédito especial, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 27.547.

Cláusula sexta:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional n. 432 do depósito de nove (9) apólices, ao portador, de 1:000$000, cada uma, n. 115.131, do decreto n. 14.830, de 1931 e n. 255.121/8, do de n. 15.676, de 1922, com coupons de janeiro de 1939 e seguintes, tomado por têrmo n. 471 na ata n. 154.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 331 as fls. 863/4 do Liv. 21º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor: *Willmann, Xavier & Comp. Ltda.*

Testemunhas: *Fausto Olavo Graça. — Thomaz Silva.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 332 — Pedido n. 1 — Requisição número 903.372/4 — Nota de empenho n. 27.546.

Fornecedora — Companhia Marconi Brasileira.

Repartição — Departamento dos Correios e Telégrafos — Ministério da Viação.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Companhia Marconi Brasileira, estabelecida à rua da Alfândega n. 81-A, 3º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 77, representada por seu procurador, Sr. José Campos Fernandes Leão, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.557, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
1. Amperêmetro térmico Marconi Turner, uma	9	320$000	2:880$000
11. Jogo componente retificador Marconi MB250, um	6	7:500$000	45:000$000
12. Jogo componente retificador Marconi MB50, um	3	6:500$000	19:500$000
13. Jogo componente amplificador Marconi TA250, um ...			000$000
14. Jogo compomente amplificador Marconi TA50, um	3	6:000$000	18:000$000
15. Jogo componente oscilador Marconi CI, um	6	6:400$000	38:400$000
17. Jogo componente oscilador Marconi C2, um	3	4:750$000	14:250$000
18. Jogos de resistências para transmissor Marconi SWB8, um	10	1:700$000	17:000$000
24. Miliamperêmetro Marconi-Turner 0/600, um	15	290$000	4:350$000
25. Miliamperêmetro Marconi Turner 0/100, um	9	180$000	1:620$000
30. Transformador Marconi TMB 250, um	6	2:500$000	15:000$000
31. Transformador Marconi FMB 250, um	6	1:500$000	9:000$000
32. Transformador Marconi BT/MB 250, um	18	300$000	5:400$000
33. Transformador Marconi TMB. 50, um	3	1:500$000	4:500$000
34. Transformador Marconi FMB. 50, um	3	1:200$000	3:600$000
35. Transformador Marconi BT/MB 50, um	9	250$000	2:250$000
36. Voltimetro Marconi Turner AC/ 10, um	27	180$000	4:860$000
37. Voltmetro Marconi Turner DC/ 1.000, um	9	900$000	8:100$000
41. Válvula Marconi ACT. 6, uma..	39	950$000	37:050$000
42. Válvula Marconi PT. 5, uma..	18	700$000	12:600$000
43. Válvula Marconi DET. 12, uma	6	680$000	4:080$000
			306:440$000

(Trezentos e seis contos quatrocentos e quarenta mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita até 31 de dezembro do corrente ano, no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta do decreto 1.721, de 17-6-1937, crédito especial, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 27.546.

Cláusula sexta:

E' eleito o fôro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivos de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional n. 436 do depósito de trinta (30) apólices, ao portador, de 1:000$000 (cada uma, ns. 352.296/320, 352.328, 351.621 e 351.623/5, do decreto 16.031, de 1923, com "coupons" de julho de 1939 e seguintes e uma (1) obrigação do Tesouro Nacional, ao portador, também de 1:000$000, n. 55.669, do decreto 19.412, de 1930, com juros pagos até novembro último, tomado por termo n. 472 na ata 175.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a dife-

rença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 332, às fls. 865/67 do Livro 21° do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, por procuração, *José Campos Fernandes Leão*. Testemunhas: *Heitor Marques Corrêa — Luiz de Souza Mendes Junior*.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 333 — Pedido n. 5 — Requisição número 194.163|179 — Nota de empenho n. 8.800.

Fornecedor, The English Electric Co. Ltd.

Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos quinze dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma The English Electric Co. Ltda., estabelecida à praça 15 de Novembro n. 10, 1° andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 227, representada por seu procurador, Sr. Mário Baima de Morais e por êle foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Govêrno Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes dêste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
	Especificações do Caderno de Encargos — Para a 5ª Divisão:		
112.	Aparelho telgráfico Morse de 1 linha (especificações aparelho telegráfico Morse" "Siemens Brothers", para estações terminais, consistindo de 1 registrador, 1 galvanoscópio, 1 manipulador, 2 terminais e 1 comtutador "Terra-linha, tudo montado em base de téca polida com gaveta contendo roldana para fita de papel—Ref. T-1.301, um	8	2:500$000 17:000$000
113.	Aparelho telegráfico Morse de 2 linhas (especificações aparelho telgráfico Morze "Siemens Brothers., para estações intermediárias, consistindo de 1 registrador, 2 galvanoscópios, 1 comutador tripolar com 2 pegas, 1 manipulador, 2 terminais e 1 comutador "Linha Terra-Linha", tudo montado em base de téca polida com gaveta contendo roldana para fita de papel — Ref. T-1.302, um	23	7:300$000 164:900$000
332.	Para-raio metálico de 2 linhas, para telégrafo, um.....	50	120$000 6:500$000
	Especificação para raios Siemens Brothers com placas circulares de metal polido e disco de mica, separador—montado em base de téca retangular polida, para 2 linhas telegráficas — Ref. n. T-1.143		
333.	Para-raio de ferro aparelho, um Especificações para raios Siemens Brothers, de ferro fundido, tipo aberto, com faces serrilhadas, para 1 linha — Ref. n. T-1.153	20	160$000 3:200$000
			212:100$000

(Duzentos e doze contos e cem mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade dêste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Govêrno Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no 2° Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil até o dia 31 de dezembro de 1938.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, sòmente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluidas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1° desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluidos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referidos no § 1° acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização, por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2° acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 4, inc. 05; do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938 e a despesa consta da nota de empenho n. 8.800, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor à Comissão, um certificado do Tesouro Nacional n. 242, do depósito de vinte e sete (27) apólices, ao portador, de 1:000$ cada uma, do "Reajustamento Econômico" (decretos 23.533, de 1933, e 24.233 de 1934), com juros pagos até o 2° semestre de 1937, inclusive, tomado por termo n. 346 na ata 101, depósito em caução de fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 333, às folha 868|70, do livro 21° do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor — P. p. *Mario Bayma de Morais*.

Testemunhas — *Mario Paranhos — Adalberto Vieira da Costa*.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 14 DE DEZEMBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, passando a instavel, já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, sujeitos a rajadas, de frescas a muito frescas

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel; chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, predominando os do suéste a nor-léste, com rajadas, de frescas a muito frescas.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céo coberto	Estado do tempo	Visibilidade horisontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de anteontem ás 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(Tn Tn)	(RR)	(W)
Manáus	S	1	1010.7	27	85	Cu	0	Cs	5	N	6	Sêco	31	26	0	V
Bôa Vista do Rio Branco (X)																
S. Gabriel do Rio Negro (X)																
Belem	NE	2	11.0	27	85	St	0	0	8	E	6	Sêco	32	24	0	V
Clevelândia	C	0	10.2	25	92	Sc	0	0	4	B	6	Sêco	—	20	0	B
Soure (X)																
São Luiz	NE	3	10.2	29	75	Cu-sc	0	0	6	N	4	Calmo	31	24	0	V
Barra do Corda	NE	2	11.2	27	75	Cu	0	0	5	N	7	Calmo	33	—	0	B
Carolina	C	0	—	24	92	—	—	—	—	E	—	—	23	21	0	V
Caxias	C	0	10.2	28	75	Cu	Ac	Cc	4	N	6	U'mido	35	23	1	Chv
Grajaú	C	0	11.0	27	75	0	0	0	4	B	4	Sêco	31	20	0	B
Imperatriz (X)																
Terezina	SE	1	10.3	20	65	Cu-sc	0	0	5	N	7	Sêco	37	24	0	B
Fortaleza (Porangaba)	SE	2	11.9	29	65	Cu	0	0	4	B	8	Sêco	33	25	0	B
Guaramiran a	E	3	12.2	19	75	Cu-sc	0	0	4	N	—	U'mido	27	17	4	Chuva
Iguatu	SE	2	10.3	27	75	Cu	0	0	4	N	6	Sêco	36	24	0	B
Quixadá	NE	1	—	29	75	0	As	Ci	3	B	9	U'mido	37	23	0	V
Quixeramobim	E	4	11.0	28	55	Cb	0	Ci	3	B	9	Sêco	35	25	0	B
Sobral	SE	2	10.8	30	55	Cu	0	0	4	N	7	Sêco	37	23	0	B
Natal	SE	5	12.6	29	65	Cu	0	0	5	N	6	Agitado	30	25	0	B
João Pessôa	SE	2	12.8	28	63	Cu-sc	0	0	4	B	7	Sêco	31	21	0	B
Areia	SE	3	11.8	24	75	Cu	0	0	4	N	8	Sêco	29	19	0	V
Campina Grande	SE	3	12.3	25	65	Cu	0	0	4	N	8	—	32	19	0	B
Recife (Olinda)	SE	3	12.0	28	65	Cu	0	0	3	B	7	Agitado	30	25	0	B
Fernando de Noronha	SE	5	11.4	27	—	Cu	Ac	Cs	4	N	6	C/ondas	29	24	0	V
Gáranhuns	E	2	10.8	24	65	Cu	0	0	4	B	8	U'mido	31	15	0	B
Nazaré	C	0	7.4	29	65	Cu	0	0	3	B	7	Sêco	32	20	0	B
Pesqueira	E	5	—	24	65	Cu	0	0	4	B	7	Sêco	32	19	0	V
Maceió	NE	3	13.4	28	65	Cu	0	0	4	B	6	Agitado	30	22	1	Chuva
Agua Branca	SE	2	—	22	75	Sc	0	0	5	N	7	Sêco	29	19	0	V
Coruripe	SE	2	13.1	27	65	Nb	0	0	5	N	7	Sêco	30	18	2	Chuva
Pão de Açucar	SE	2	11.0	19	55	Cu	0	0	4	N	8	Sêco	31	20	0	B
Pilar	SE	1	11.8	27	75	Cb-sc	0	0	5	N	6	U'mido	29	18	0 2	V
Aracajú	SE	4	12.7	28	65	0	Ac	0	4	B	6	Sêco	29	22	0	B
Propriá	C	0	9.5	29	—	Cu-sc	0	0	5	B	6	Ench.	31	18	0	V

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo decorrido
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								12 horas de ontem às 9 horas de hoje
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	E ou S	(T,T,)	(InIn)	(RR)	(W)
São Salvador	NW	1	13.4	27	75	Cu-sc	0	0	4	N	6	Sêco	29	23	0	B
Barra do Rio Grande	E	3	9.6	29	45	Cu	0	Ci	3	B	8	Calmo	31	23	0	V
Barreiras (X)																
Caetité	E	3	14.6	20	85	Cb	0	0	5	≡	3	Sêco	27	17	0	E
Caravelas	SE	3	14.6	26	85	Nb	0	0	8	Chvs.	5	Tranq.	25	22	14	Chuva
Ilhéos	E	1	13.9	26	85	Cu-sc	Ac	0	6	N	7	P. agit.	28	21	5.1	Chuva
Remanso	W	4	—	27	45	U	0	0	0	L	7	Sêco	37	19	0	B
Rio Branco	C	0	11.6	27	55	Cu	Ac	0	4	B	7	Sêco	34	20	0	B
Belo Horizonte	NE	2	13.7	23	75	Cb	Ac	Cs	5	N	7	U'mido	25	13	0	B
Araxá	E	4	6.2	27	—	—	—	—	—	B	7	U'mido	—	—	0	V
Cambuquira	E	2	14.3	23	75	—	—	—	—	N	—	Sêco	20	14	0.3	B
Caratinga	NW	1	14.3	24	65	Cu	Ac	0	4	B	6	Sêco	27	14	0	V
Caxambú	C	0	15.3	17	92	—	Ac	0	4	B	8	Sêco	21	[illegible]	[illegible]	≡
Diamantina	SE	4	12.2	18	85	St	0	0	8	E	6	U'mido	14	15	[illegible]	V
Fortaleza	S	2	12 9	23	85	St	0	0	8	E	4	Ench.	27	23	31	Chuva
Januaria	E	4	9.1	28	75	St	0	0	8	B	9	—	—	—	—	
Juiz de Fóra	NW	1	16.8	23	75	Sc	0	Ci	6	N	9	Sêco	26	13	[illegible]	[illegible]
Lavras	E	3	15.7	22	85	0	Ac	Ci	5	N	—	U'mido	23	13	[illegible]	[illegible]
Monte Alegre	NE	2	9.8	25	75	0	0	0	0	L	—	U'mido	25	17	[illegible]	[illegible]
Montes Claros (X)																
Muzambinho	NE	2	—	22	85	Cu	Ac	0	4	B	2	Sêco	29	15	[illegible]	E
Ouro Fino	E	1	11.9	22	85	Cu	Ac	Ci	7	N	7	Sêco	27	11	[illegible]	[illegible]
Paracatu	E	4	15.0	24	75	Cu	0	0	7	N	7	U'mido	27	[illegible]	2[illegible]	[illegible]
Pirapora	NE	1	13.1	26	65	Ac-as	0	0	3	B	9	U'mido	30	21	[illegible]	V
Poços de Caldas	NE	3	11.5	20	85	0	Ac	0	7	E	7	U'mido	21	13	0	V
Santos Dumont	E	1	15.9	21	85	Sc	Ac	0	6	E	6	Sêco	24	13	[illegible]	V
S. João del Rei	SE	1	10.7	20	85	St	0	0	6	E	9	Sêco	[illegible]	13	[illegible]	Chv.
S. Lourenço	C	0	10.2	23	75	Cu	Ac	0	3	B	8	Sêco	28	16	0.1	[illegible]
Teófilo Otoni	E	1	15.0	22	85	Cu	0	0	8	E	4	U'mido	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Uberaba	E	1	9 9	25	75	0	0	0	0	L	—	Sêco	[illegible]4	13	[illegible]	Chvs.
Viçosa	NE	2	12.9	21	85	0	Ac	0	5	N	3	Sêco	[illegible]	15	[illegible]	[illegible]
Goiania	E	2	10.6	25	65	Cu	0	0	3	B	7	Sêco	[illegible]1	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Catalão	NW	3	15.4	23	75	Cu	0	0	3	B	8	U'mido	25	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Formosa	E	3	8.0	24	75	Cb-nb	0	0	5	N	9	U'mido	[illegible]4	[illegible]	0	[illegible]
Porto Nacional	SW	8	11.2	25	92	Nb	0	0	4	Chuva	3	U'mido	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pirenopolis	SE	2	—	25	65	0	0	Ci	1	B	[illegible]	U'mido	27	[illegible]	[illegible]	V
Santa Luzia	E	3	10.0	23	85	Cu-sc	Ac	0	4	N	7	Ench.	[illegible]5	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cuiaba	N	1	9 5	23	92	0	Ac-as	0	8	E	[illegible]	Ench.	21	2[illegible]	1	Chvs
Aquidauana	E	2	12 3	22	93	0	Ac-as	0	[illegible]	Chvs.	5	Ench.	[illegible]2	[illegible]	4	Chuva
Bela Vista (X)																
Campo Grande	—	—	13 1	21	93	Cb-sc	0	0	0	Chvs.	6	U'mido	25	11	2[illegible]	Chuva
Corumbá	E	2	12 3	[illegible]3	98	Cb-sc	0	[illegible]	0	Chvs.	6	Sêco	24	21	[illegible]	Chuva
Presidente Murtinho (Sangradouro)	C	0	11.1	24	75	Cb-cs	Ac-as	Cl	5	N	8	—	28	[illegible]	—	Chvs
S. Luiz de Caceres	NW	2	1[illegible].0	24	85	Sc	0	0	8	N	8	U'mido	[illegible]4	24	1	V

Obsedrvações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	U'midade relativa	Nuvens			Área de ceu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 8 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xE_s)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Tres Lagôas	NW	2	10.7	23	85	Cb-nb	Ac	0	8	—	6	U'mido	23	22	1	Chvs.
Utiariti	C	0	10.7	24	85		Ac	0	6	N	4	U'mido	34	20	1	E
Vitória	C	0	15.5	27	65	Cu	Ac	Cs	5	N	6	Sêco	23	22	0	B
Conceição da Barra	S	3	14.2	24	98	Cb	0	0	5	N	6	P. agit.	28	22	4	Chuvs
Cachoeiro de Itapemirim	C	0	15.1	24	55	St	0	0	4	N	8	Sêco	29	19	0	B
Rio de Janeiro	NW	1	34.2	13	85		0	Cc	5	E	6	Tranq.	29	21	0	V
Angra dos Reis	C	0	12.2	25	75	Cu	Ac	Ci	4	N	5	Tranq.	25	22	0	V
Cabo Frio	NE	2	14.2	25	98	Sc	Ac	0	4	N	6	—	24	21	0	B
Campos	NE	3	15.3	25	85		0	Cs	4	N	9	Sêco	29	22	0	E
Friburgo	ENE	2	19.8	24	75	Cu	0	Cs	4	N	7	Sêco	25	13	0	E
Macaé	NE	5	15.4	26	75		0	Cs	5	N	5	C/ondas	26	20	0	E
Petropolis	NE	3	13.5	25	65		0	Cc	3	N	9	Sêco	21	15	0	E
Rezende	C	0	13.1	24	85	0	0	Ci	3	N	8	Sêco	24	17	0	V
Santa Maria Madalena	C	0	14.7	23	75	0	0	Cs	3	N	4	Sêco	26	17	0	V
Terezopolis	N	2	13.8	15	75	—	—	—	—	N	7	Sêco	24	18	0	E
Vassouras	NE	2	14.8	24	75	0	0	Cc	5	E	7	U'mido	23	19	0.3	Chvs.
S. Paulo	N	2	13.6	22	—	St	0	0	8	E	—	Sêco	30	18	1	Chvs.
Avaré	N	2	17.2	17	—	—	Ac-as	0	8	E	8	Ench.	31	19	44	Chuva
Campinas	C	0	15.8	21	85	—	Ac-as	0	8	E	7	U'mido	26	19	2	B
Faxina	C	0	13.2	20	—	Nb	As	0	8	E	9	U'mido	34	16	21	Chuva
Jau	SE	1	13.9	15	—	0	Ac-as	0	8	E	—	U'mido	33	15	12	Chuva
Ribeirão Preto	C	0	12.3	25	—	0	Ac	0	4	N	9	Sêco	29	21	0	Chvs.
Santos	C	0	12.7	21	92	0	Ac-as	0	8	N	8	P. agit.	23	22	1	Chuva
S. Carlos do Pinhal	E	1	12.3	—	—	St	0	0	8	N	6	U'mido	30	13	1	8
São Sebastião	NE	1	14.6	24	85	St	0	0	5	E	6	—	26	20	1	E
Sorocaba	NE	1	13.5	21	—	St	0	0	8	E	6	Sêco	28	18	4	R
Taubaté	E	9	13.1	27	—	—	Ac	0	4	N	8	Sêco	—	19	0	V
Curitiba	N	2	14.7	17	93	Nb	0	0	8	Chuva	4	U'mido	28	16	0	E
Castro	C	0	14.2	18	93	Ac	0	0	8	Chuva	6	U'mido	28	14	2	Chuva
Guarapuava	C	0	14.6	17	92	Cb-tc	0	0	8	Chuva	5	Ench.	25	15	8	Chuva
Ivahi	—	—	14.0	18	98	Cb-nb	0	0	—	Chvs.	4	U'mido	30	16	7	Chuvu
Jaguariaiva	NE	2	16.7	17	98	Nb	0	0	8	Chuva	3	Ench.	28	16	8	Chuva
Palmas	N	3	14.7	18	85	St	0	0	8	E	9	Sêco	28	15	8	Chvs.
Paranaguá	C	0	13.6	23	92	0	As	0	8	Chvs.	8	Tranq.	29	22	0	V
Ponta Grossa	C	0	13.8	19	98	—	As	0	6	Chuva	—	U'mido	31	16	1	E
Rio Negro	NE	1	15.2	18	98	Nb	As	0	8	Chuva	5	U'mido	32	14	1	Chuva
Florianopolis	N	3	13.0	24	85	St	As	0	8	A	6	P. agit.	26	22	0	V
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Camboriú	C	0	13.2	25	85	Cu	0	0	7	N	7	Sêco	27	9	0	E
Campos Novos	NE	2	13.0	20	75	St	As	Ci	7	N	6	Sêco	30	21	0	V
Laguna	NE	4	11.4	23	85	0	Ac-as	Ci	8	E	7	Agitado	29	21	0	E
Lages	C	0	1356	19	85	St	0	0	8	E	6	Sêco	29	6	0	E
S. Francisco do Sul	NE	2	—	—	—	Nb	0	0	8	E	6	P. agit.	26	21	0	E

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos Direção (DD)	Ventos Força (F)	Pressão em Mb (PPP)	Temperatura (TT)	Umidade relativa (U)	Nuvens Baixas (CL)	Nuvens Medias (CM)	Nuvens Altas (CH)	A'rea de céu encoberto (N)	Estado do tempo (w w)	Visibilidade horizontal (V)	Estado do mar ou do solo (E ou S)	Temperatura maxima (T,T,)	Temperatura minima (TnTn)	Precipitação em 24 horas m/m (RR)	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem (W)
Urussanga	C	0	11.2	25	65	Sc	0	0	8	E	3	Sêco	35	19	0	B
Valões	NE	2	13.9	20	85	St	0	0	8	Chuva	5	Sêco	31	16	0	≡
Xanxerê	C	0	13.1	18	85	St	0	0	8	E	6	Sêco	31	17	0	N
Porto Alegre	S	1	11.0	24	85	Cu-sc	Ac	0	8	A	6	U'mido	21	—	2	Chuva
Alegrete	SSE	5	13.0	23	75	0	Ac	0	6	N N	7	Sêco	32	20	0	Chuva
Bagé	SE	2	13.0	22	75	0	Ac	0	7	N N	9	Sêco	30	17	0	N
Passo Fundo	NW	3	11.8	23	75	0	Ac	0	7	N N	7	Sêco	32	19	0	N
Rio Grande	SSE	4	12.7	23	55	St	Ac	Cs	5	N N	6	P. agit.	28	20	0	N
Santa Maria	C	0	10,7	20	85	St	0	0	8	E	4	Sêco	33	19	0	B
Santa Vitória do Palmar	WSW	2	13.9	24	65	0	Ac	0	5	B N	6	Sêco	30	16	0	E
São Luiz Gonzaga	NW	2	11.6	23	85	—	Ac-a.	Cs	6	N N	8	Sêco	34	20	0	E
Uruguaiana	SE	3	16.8	24	45	0	As	0	7	N N	2	Sêco	33	19	0	B
Buenos Aires	ENE	2	16.4	21	65	0	0	0	0	L	9	—	—	—	—	B
Montevidéu	SE	2	17.5	22	25	0	0	0	0	L	8	—	—	—	—	B
Santiago do Chile (X)																
Lima	C	0	14.4	21	92	St	0	0	8	E	4	—	—	14	0	V
Assunção (X)	NE	5	13.3	21	—	Cu	Ac	0	1	N	—	—	—	—	—	N

Observações — Area do ceu encoberto: em decimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; V — Variável; ≡ Nevoeiro; ○○ Névoa sêca; Chuva - Chuva; Chvs. - Chuvisco; ∴ — Neve; △ - Pancadas; R - Trovoada com relampagos; ↯ — Relampagos; ⊔ — Geada; ⌓ — Orvalho; ≈ — Ventania; ▲ — Granisio; ⌢ — Arco-iris; h.s. — halo solar; h.l. — halo lunar; c.s. — corôa solar. Estado do mar ou do solo. Estado do mar. Estações costeiras. Estado do solo Sc — Strafocumulus. Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Estações do interior. Os indicativos da força do vento refere-se à Escala Beaufort. — Nuvens. Ci — Cirrus. — Ci — Cirrostratus. Cc — Cirrocumulos. Ac — Altocumulos. As — Altostratus.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu bom com nebulosidade e nevoa sêca pela manhã. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram maxima 30.7 e minima 21 2 e as temperaturas extremas registredas no Observatorio Meteorologicoloram: maxima2 28.4 e minima 20.3, respectivamente, até 13 horas ás 5 horas e 30 minutos. O ventos sopraram de sueste a nordéste, frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte O tempo nas 24 horas foi bom nublado, salvo no litoral da Baia. A's 9 horashoje apresentava-se em geral nublado. Os ventos soprara m do sudéste a nordéste, e fraja las frescas.

Zona Centro - O tempo nas 24 horas, decorreu perturbado com chuvas em Minas e bo - nom nebulosidade nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se em geral encoberto Os ventos foram variav2is e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu em geral perturbado com chuvas. A's 9 horas hoje era encoberto com chuvas esparsas. Os ventos predominaram do quadrante norte, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Geraes, Goiaz, Mato Groseo, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem																
	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	In In	(RR)	(W)
Urussanga	C	0	13.6	21	85	Cb	0	0	8	E	5	U'mido	29	19	2	Chvs.
Valões	NE	2	13.5	20	92	St	0	0	8	E	4	U'mido	25	16	0	Chvs.
Xanxerê	C	0	11.1	21	85	St	0	0	8	E	6	Sêco	25	15	17	E
Pôrto Alegre	SE	1	13.8	23	85	Cb-sc	0	0	8	E	6	U'mido	28	21	0	Chvs.
Alegrete	SSE	2	13.8	23	75	Cu	Ac	0	4	N	7	Sêco	29	18	0	E
Bagé	SE	2	15.0	20	85	Cb-sc	0	0	8	E	9	Sêco	28	18	0	E
Passo Fundo (X)																
Rio Grande	SE	4	14.2	20	75	St	Ac-as	0	8	E	6	P. agit.	24	19	0	V
Santa Maria (X)																
Santa Victoria do Palmar (X)																
S. Luiz Gonzaga	E	2	12.5	25	65	—	Ac	Cc	4	N	8	Sêco	31	18	0	B
Uruguayana	E	3	15.4	24	75	0	Ac	Cs	6	N	3	Sêco	32	18	0	V
Buenos Aires	NE	3	16.0	20	65	0	0	0	0	L	6	—	—	—	—	B
Montevideo	NE	3	17.5	21	55	0	0	0	0	L	8	—	—	—	—	B
Santiago do Chile (X)																
Assunção	C	0	916.	18	92	St	0	0	8	E	4	—	—	14	0	V
Lima	NW	1	12.5	22	—	Cu	0	0	1	B	—	—	—	—	—	B

Observações — A'rea de céo encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; — L Nublado; E — Encoberto; V — Variável; ≡ Nevoeiro; Névoa sêca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuviscos; ⁛ — Neve; ▽ Pancadas; ⱤⱤ Trovoadas com relampagos; ⱤⱤ - Relampagos; — Geada; — Orvalho; Ventania; ▲ — Granizo; — — Arco-iris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar Estado do mar ou do sólo: Estado do mar, estações costeiras; Estado do sólo: Estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beanfort. Nuvens. Ci — Cirrus. Cs — Cirro-stratus. Cc — Cirrocumulus. Ac — Altocumulus. As — Altostratus. Sc — Stratocumulus. Ns — Nimbostratus. Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu instável, com chuvas fracas á noite. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 30.7 e minima 22.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima 28.6 e minima 23.6, respectivamente, ás 13 horas e á 5 hora e 10 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos por vezes

Sinópse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas foi bom. A's 9 horas, hoje, era nublado. Os ventos sopraram de suéste a nordeste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, encoberto com chuvas. A's 9 horas, hoje, era nublado. Os ventos sopraram de norte a léste.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi, em geral, encoberto com chuvas esparsas. A's 9 horas, hoje, era nublado. Os ventos sopraram do quadrante léste.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Geraes, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			A'rea de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem
	Direção	Força				Altas	Médias	Baixas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
São Salvador	SW	3	14.7	27	75	Cu-sc	0	0	4	NB	6	U'mido	29	19	0	B
Barra do Rio Grande	NE	2	9.5	20	65	0	0	0	2	NB	9	Calmo	33	19	0	V
Barreiras (X)																
Caetité (X)																
Caravelas	N	2	15.2	25	85	Cu	0	0	5	NL	6	Tranq.	28	21	7	Chuva
Ilhéus	NE	1	14.8	28	85	0	As	0	4	NL	7	Tranq.	30	20	2	Chuva
Remanso	C	0	—	28	45	0	0	0	0	NL	7	Sêco	36	22	0	B
Rio Branco	—	—	11.9	28	85	0	0	0	0	LB	—	Sêco	34	20	0	E
Belo Horizonte	NE	2	13.1	23	75	0	As	Ci	4	B	9	Sêco	29	19	0	V
Araxá	E	3	11.1	25	65	0	0	0	1	Chuva	6	U'mido	1	—	0	V
Cambuquira	ENE	1	12.9	22	85	0	0	0	1	N	—	U'mido	30	18	6	E
Caratinga (X)																
Caxambú	C	0	13.1	20	82	0	0	0	4	B	7	U'mido	30	—	2	E
Diamantina	SE	4	11.5	12	75	Cu	As	0	5	NN	8	U'mido	25	16	2	Chvs.
Fortaleza	E	2	13.7	24	75	Cu	As	0	5	NN	4	U'mido	29	20	0	V
Januaria	E	4	9,3	26	75	Cu	0	Ci	8	NE	9	Sêco	31	20	2	V
Juiz de Fóra	NW	4	14.7	24	75	Cu	As	0	8	NN	9	Sêco	31	18	0	V
Lavras	E	1	12.1	24	75	Cu	As	Ci	5	NE	—	Sêco	30	18	0	B
Monte Alegre	SE	2	10.1	25	75	Cu	As	0	4	N	—	U'mido	30	21	1	Chvs.
Montes Claros (X)																
Muzambinho	NE	1	—	24	85	Cu	As	0	5	NE	2	Ench.	28	16	0	E
Ouro Fino	C	0	11.0	23	85	Cu-sc	0	0	4	NE	7	Sêco	28	15	0	B
Pirapora	NE	1	14.2	28	65	—	—	Ci	1	NE	9	U'mido	32	20	0	V
Paracatu (X)																
Poços de Caldas	E	1	11.0	21	85	Cu	As	0	4	NN	7	U'mido	27	17	2	Chuva
Santos Dumont	NE	1	13.8	23	85	Cu	As	0	6	NN	6	Sêco	27	16	0	V
S. João del Rei	N	1	8.9	24	75	Cu	As	0	4	NN	9	Sêco	30	17	0	V
S. Lourenço	C	0	—	25	75	—	As	0	5	NB	8	U'mido	30	18	0.6	Chvs.
Teófilo Otoni	E	2	14.6	24	75	Cu	0	0	4	NB	6	U'mido	29	20	6	Chuva
Uberaba	C	0	9.7	26	75	Cu	Ac	0	4	NE	—	Sêco	32	20	0	E
Viçosa	NE	2	11.9	23	75	St	As	0	8	NE	3	Sêco	30	20	0	E
Goiânia	C	0	11.6	23	85	Cu	Ac	0	7	NN	7	Sêco	32	20	1	Chuva
Catalão	E	2	10.8	25	75	Cu	Ac	0	5	NN	8	U'mido	28	20	0	V
Formosa	E	2	7.9	25	65	Cu	Ac	Cs	5	NB	9	U'mido	28	18	7	E
Pôrto Nacional	E	0	11.4	29	85	0	Ac	Cs	3	B	9	Sêco	—	22	0	E
Pirenopolis	E	2	1007.6	27	65	0	Ac	Ci	4	B	6	Sêco	31	20	0	E
Santa Luzia	NE	2	9.5	24	75	Cu	0	Ci	3	B	7	U'mido	29	18	0.3	E
Cuiaba	C	0	10.7	27	75	—	—	—	—	—	9	Sêco	31	22	0	V
Aquidauana	E	2	11.6	25	85	0	Ac	0	5	N	7	Sêco	32	21	0	V
Bela Vista	NW	3	11.8	25	75	Cu-sc	0	0	5	N	7	U'mido	29	—	9	E
Campo Grande	—	—	12.2	25	75	0	Ac	Ci	7	N	7	U'mido	26	12	0	B
C rumbá	N	1	12.2	25	85	St	Ac-as	0	8	E	9	U'mido	24	21	25	E
Presidente Murtinho (Sangradouro)	SW	1	11.5	27	75	0	0	0	0	L	8	Ench.	31	18	3	E
S. Luiz de Cáceres	C	0	10.4	25	85	0	Ac	0	6	E	8	U'mido	28	22	0	V

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 48 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(ff)	(PPP)	(TT)	(U)	(Ct)	(Cm)	(Ch)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Tres Lagôas	NE	2	11.3	23	—	Cb-nb	0	0	8	E	6	Ench.	29	21	22	E
Uttaritt	C	0	9.9	33	92	0	Ac-as	0	6	N	4	Sêco	30	20	0	B
Victoria	NE	4	15.1	27	65	Cu	0	Cs	2	B	6	Calmo	30	22	0	V
Conceição da Barra	N	1	15.1	25	85	Cu	Ac	0	4	B	7	Calmo	27	21	1	Chv.
Cachoeiro de Itapemirim	C	0	14 3	25	65	Sc	0	0	3	B	9	Sêco	31	23	0	B
Rio de Janeiro	C	0	13.0	23	75	0	Ac	0	4	B	7	Sêco	28	20	0	E
Angra dos Reis	C	0	11.6	25	75	Cu	Ac	0	4	B	8	Ahitado	27	23	0	B
Cabo Frio	NE	3	13.2	26	92	0	0	0	4	B	6	Tranq.	27	23	0	B
Campos	NE	3	14,0	27	75	Cb-nb	0	Ci	0	E	9	—	26	22	0	E
Friburgo	NNE	2	13.0	22	85	Cu	Ac	0	3	V	9	Sêco	30	23	0	V
Macaé	NE	5	14 2	27	65	0	0	Cs	5	V	7	Sêco	28	14	0	E
Petropolis	NE	3	13 4	22	75	9	0	Cs	4	B	6	Agitado	27	22	0	Chuva
Rezende	C	0	12 6	25	75	Cu	Ac	Cs	3	B	9	Sêco	27	18	0	V
Sta. Maria Madalena	C	0	13.8	23	35	Nb	0	0	5	B	7	Sêco	34	19	31	B ▲
Terezópolis	—	—	12.8	24	75	—	—	—	5	B	2	Sêco	29	16	0	V
Vassouras	NE	2	13.6	26	75	0	0	Cs	5	N	7	Sêco	29	15	0	B
S. Paulo	N	2	10.7	25	—	St	Ac	0	8	N	—	U'mido	31	18	0	V
Avaré	NW	1	14.2	25	—	0	Ac-as	Cs	5	N	8	Ench.	29	18	16	Chuva
Campinas	C	0	13.8	24	75	St	Ac	0	6	N	7	U'mido	29	18	24	Chuva
Faxina	C	0	12.4	22	—	St	0	0	8	N	9	U'mido	27	18	1	V
Jaú	SE	1	11.9	23	—	0	Ac-as	0	6	N	—	U'mido	27	17	19	Chuva
Ribeirão Preto	S	1	11 5	26	—	Cu	Ac	0	4	N	8	U'mido	30	15	0	E
Santos	C	0	12.3	25	85	St	Ac-as	0	8	N	7	U'mido	32	20	1	Chuva
S. Carlos do Pinhal	NE	1	11 3	24	—	0	Ac	0	4	B	6	U'mido	28	21	4	Chuva
São Sebastião	C	0	12.6	25	85	St	Ac	0	8	N	6	Sêco	31	13	3	Chuva
Sorocaba	SE	1	12 3	24	—	St	0	0	7	N	6	Sêco	30	22	0.2	Chuva
Taubaté	S	2	12 6	27	—	Cu	Ac	0	5	N	7	Sêco	23	17	6	V
Curityba	C	0	12.7	19	92	Nb	0	0	5	N	6	Sêco	—	18	0	B
Castro	NW	2	11 8	22	85	0	Ac	0	8	Chvs.	1	U'mido	22	17	20	Chuva
Guarapuava	NW	3	1 .7	18	92	St	Ac-as	0	5	N	7	U'mido	22	16	15	Chuva
Ivahy	—	—	12.9	20	85	St	Ac	0	6	N	6	U'mido	23	16	10	Chuva
Jaguariaiva	NW	2	15 1	20	92	Nb	Ac	0	4	N	6	Sêco	24	12	15	V
Palmas	N	2	14.2	18	92	St	0	0	7	N	8	U'mido	24	17	20	Chuva
Paranaguá	C	0	12 8	24	85	Nb	0	0	8	N	9	Sêco	21	16	0	E
Ponta Grossa	NW	2	12 1	21	92	St	Ac	0	8	E	6	Tranq.	22	16	0	E
Rio Negro	NW	2	13.2	20	92	Nb	As	0	6	N	—	Sêco	29	22	12	E
Florianópolis	SW	2	13.4	21	98	St	As	0	8	A	5	U'mido	23	18	16	Chuva
Araranguá	C	0	13.5	21	85	Cb-nb	0	0	8	Chvs.	8	P. agit.	24	17	12	Chuva
Blumenau (X)									8	E	4	U'mido	27	20	7	Chuva
Camboriú	C	0	13.4	22	92	Cu	0	0	8	Chuva	6	Ench.	30	19	0	E
Campos Novos	NE	4	12.9	19	85	St	Ac	0	5	Chuva	6	Sêco	27	19	9	Chuva
Laguna	C	0	14.7	21	85	Nb	0	0	8	Chvs.	8	Tranq.	25	19	0	E
Lages	NE	2	14.0	18	85	Cu-sc	0	0	6	N	6	U'mido	25	20	8	Chvs.
S. Francisco do Sul (X)													23	15	5	Chuva

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem															
	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	In In	(RR)	(W)
Urussanga	C	0	13.6	21	85	Cb	0	0	8	E	5	U'mido	29	19	2	Chvs.
Valões	NE	2	13.5	20	92	St	0	0	8	E	4	U'mido	25	16	6	Chvs.
Xanxerê	C	0	11.1	21	85	St	0	0	8	E	6	Sêco	25	15	17	E
Pôrto Alegre	SE	1	13.8	23	85	Cb-sc	0	0	8	E	6	U'mido	28	21	0	Chvs.
Alegrete	SSE	2	13.8	23	75	Cu	Ac	0	4	N	7	Sêco	29	18	0	E
Bagé	SE	2	15.0	20	85	Cb-sc	0	0	8	E	9	Sêco	28	18	0	E
Passo Fundo (X)																
Rio Grande	SE	4	14.2	20	75	St	Ac-as	0	8	E	6	P. agit.	24	19	0	V
Santa Maria (X)																
Sta Victoria do Palmar (X)																
S. Luiz Gonzaga	E	2	12.5	25	65	—	Ac	Cc	4	N	8	Sêco	31	18	0	B
Uruguayana	E	3	15.4	24	75	0	Ac	Cs	6	N	3	Sêco	32	18	0	V
Buenos Aires	NE	3	16.0	20	65	0	0	0	0	L	6	—	—	—	—	B
Montevideo	NE	3	17.5	21	55	0	0	0	0	L	8	—	—	—	—	B
Santiago do Chile (X)																
Assunção	C	0	916.	18	92	St	0	0	8	E	4	—	—	14	0	V
Lima	NW	1	12.5	22	—	Cu	0	0	1	B	—	—	—	—	—	B

Observações — A'rea de céo encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; — L Nublado; E — Encoberto; V — Variável; ≡ Nevoeiro; ∴ Névoa sêca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuviscos; ⁂ — Neve; ▽ Pancadas; ℞ Trovoadas com relampagos; ↯ - Rêlampagos; ⁂ — Geada; ⌒ — Orvalho; ≋ Ventania; ▲ — Granizo; ⌓ — Arco-iris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar Estado do mar ou do sólo: Estado do mar, estações costeiras; Estado do sólo. Estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beanfort. Nuvens. Ci — Cirrus. Cs — Cirro-stratus. Cc — Cirrocumulus. Ac — Altocumulus. As — Altostratus. Sc — Stratocumulus. Ns — Nimbostratus. Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu instável, com chuvas fracas á noite. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 30.7 e minima 22.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima 28.6 e minima 23.6, respetivamente, às 13 horas e á 5 hora e 10 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos por vezes

Sinópse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas foi bom. A's 9 horas, hoje, era nublado. Os ventos sopraram de suéste a nordeste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, encoberto com chuvas. A's 9 horas, hoje, era nublado. Os ventos sopraram de norte a léste.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi, em geral, encoberto com chuvas esparsas. A's 9 horas, hoje, era nublado. Os ventos sopraram do quadrante léste.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centra: Minas Geraes, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 12 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	28.2	21.4	—	Jardim Botânico	29.8	22.2	0.0	Taquara da Tijuca	28.1	20.1	—
Pão de Açucar	28.9	21.1	—	Sacnz Peña	33.8	23.7	0.0	Santa Cruz	30.9	22.6	0.5
Paquetá	30.8	21.0	0.0	Andaraí	—	—	—	Bangú	32.0	23.4	1.2
Ipanema	28.4	24.2	0.4	Observatório	28.6	23.6	—	Campo dos Afonsos	31.7	22.9	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
S. Gabriel (X)																	
Manaus	E	13	ENE	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	840 ms.
Belém	E	20	E	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
S. Luiz	ENE	21	ENE	35	ENE	38	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Quixeramobim (X)																	
Fernando de Noronha	SE	22	SE	28	E	34	E	33	ENE	31	—	—	—	—	—	—	2.800 ms.
Natal	SE	25	ESE	31	ESE	32	ESE	19	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 m.
Olinda	SE	26	ESE	35	ESE	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.400 ms.
Maceió	ESE	15	E	14	ENE	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
S. Salvador (XX)																	
Cuiabá	NE	2	NNE	8	NNW	10	NNW	29	NNW	23	NNE	28	NNE	27	—	—	1.550 ms.
Goiânia (X)																	
Caravelas (X)																	
Belo Horizonte	—	—	—	—	E	19	ENE	19	ESE	3	C	0	N	6	N	14	4.950 ms.
Vitória	NNE	19	NNE	35	NNE	20	NNE	38	ENE	19	E	31	—	—	—	—	3.300 ms.
Campos	NNE	14	NNW	17	NNE	25	NNE	12	NNE	8	NNE	11	N	14	NNW	26	7.650 ms.
Rio de Janeiro	ENE	4	NW	7	NW	14	WNW	11	W	14	NW	11	—	—	—	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	S	18	NNW	5	NNW	18	N	14	WNW	18	—	—	—	—	—	—	2 550 ms.
Santos	E	8	NNE	11	NW	24	NW	32	WNW	35	NW	42	—	—	—	—	3.000 ms.
Curitiba (XX)																	
Florianópolis (XX)																	
Pôrto Alegre	SE	7	ESE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	400 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938

Praças

	À vista	
	Oficial	Livre
Londres	—	82$718
París	—	$471
Itália	—	$960
Alemanha:		
Reichsmark	—	7$150
Reisemark	—	4$191
Verrechnungsmark	—	5$980
Unterstutzungsmark	—	4$200
Portugal	—	$824
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2$996
Espanha	—	—
Suíça	—	4$026
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	$620
Nova-York	—	17$632
Montevidéu	—	6$507
Buenos Aires (pêso-papel)	—	4$197
Holanda	—	10$200
Japão	—	4$870
Rumânia	—	—
Canadá	—	17$800
Austria	—	—
Chile	—	—
Polônia	—	9$500

Moedas

Libra	97$806
Dollar	20$825
Franco	$568
Franco-suíço	4$600
Franco-belga	$680
Escudo	$925
Pêso-argentino	4$765
Pêso-uruguáio	8$064
Reichsmark	5$000
Lira	$827

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	822$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautelas)	806$000
Reajustamento econômico de 500$, 5 %, port.	402$000
Reajustamento econômico de 1;000$, 5 %, port.	820$000

ApMlices municipais:

Empréstimo de 1906, port.	153$000
Empréstimo de 1914, port.	15[illegible]$500
Empréstimo de 1931, port.	183$000

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.511)	783$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (10.997)	782$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934)	146$500
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) 2ª série	170$500
Minas Gerais de 200$, 7 %, port .(1934) 3ª série	169$500
Pernambuco de 100$, %, port.	82$500
São Paulo de 200$, 5 %, port.	195$500

Ações de bancos:

Português do Brasil, port.	153$000

Ações de companhias:

Paulista de Estradas de Ferro	238$000
Brasil Industrial	330$000

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	205$000

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	823$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port (cautelas)	805$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port.	825$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930)	1:028$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:072$000

Apólices Municipais:

Empréstimo de 7 %, port. (decreto 1.535)	175$000
Empréstimo de 8 %, port. (decreto 2.093)	198$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 3.264)	178$000
Empréstimo de 1931, port.	183$500

Apólices municipais dos Estados:

Pref. de Pôrto Alegre de 50$, 3 1|2 %, port.	35$000

Apólices Estaduais:

Espírito Santo de 1:000$, 6 %, nom.	610$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (10.997)	780$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934)	145$000
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) 2ª série	170$000
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934) 3ª série	170$000
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	82$000
São Paulo de 200$, 5 %, port.	194$000
Uniformizadas de São Paulo, de 1:000$, 8 %, port.	983$000

Ações de bancos:

Funcionários Públicos	43$000
Português do Brasil, port.	155$000

Ações de companhias:

Brasileira de Estabelecimentos Mestre e Blatgé, pref.	208$000
Paulista de Estradas de Ferro	238$000

Debentures:

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	208$000
Sociedade Propagadora das Belas Artes	210$000

Vendas judiciais:

10 apólices do Estado do Espírito Santo de 1:000$, 6 %, nom.	610$000

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

N. 270

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938

Movimento do dia 14

Café

	Sacas
Entradas	15.215
Saídas	3.974
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café doado	285
Existência	639.016

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacas
Entradas	22.382
Saídas	13.199
Existência	53.713

Mercado sustentado:

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	55$000 a 56$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Não há
Mascavo	38$000 a 39$000

Algodão

	Fardos
Entradas	819
Saídas	520
Existência	15.083

Mercado estável.

Disponível.

Preços por 10 quilos o mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	42$500 a 43$000
Tipo 4	41$000 a 41$500

Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	39$500 a 40$500
Tipo 5	36$500 a 37$500
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 5.	37$000 a 38$000

Bento Dias Pereira, síndico.

MERCADO DISPONÍVEL

N. 271

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938

Movimento do dia 14

Café

	Sacas
Entradas	16.181
Saídas	4.051
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café doado	60
Existência	650.706
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacas
Entradas	7.156
Saídas	10.765
Existência	50.698
Mercado sustentado.	
Preço por sacos com 60 quilos:	
Branco cristal	55$000 a 56$000
Cristal amarelo	Nominal
Mascavinho	Não há
Mascavo	38$000 a 39$000

Algodão

	Fardos
Entradas	2.000
Saídas	90
Existência	16.990
Mercado estável.	
Preços por 10 quilos em mercado disponível:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	42$500 a 43$000
Tipo 4	41$000 a 41$500
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	39$500 a 40$500
Tipo 5	36$500 a 37$500
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo	37$000 a 38$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 28 A 3 DE NOVEMBRO DE 1938

Número — Qualidade e procedência — Preço — Unidade de venda	Mínimo	Máximo
	Cascaço	Cascaço
Aguas minerais:		
Por caixa:		
Nacionais — diversas marcas	37$000	55$000
Algodão em rama:		
Por 10 quilos — Comercado:		
Fibra longa — Seridó tipo 5	41$000	42$000
Fibra curta — Paulista, tipo 5	37$500	38$500
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
(Caldos extra selos):		
De Paratí	420$000	440$000
De Angra	420$000	440$000
De Campos	250$000	280$000
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
De 40 graus	400$000	420$000
Alfafa:		
Por quilo:		
Nacional	$520	$540
Alhos:		
Por cento:		
Nacionais	1$500	6$000
Estrangeiros	8$000	9$000
Arroz:		
Por 60 quilos:		
Agulha especial (brilhado)	88$000	90$000
Agulha de 1ª (brilhado)	76$000	78$000
Agulha especial	86$000	88$000
Japonês especial	56$000	58$000
Japonês de 1ª	54$000	56$000
Japonês de 2ª	47$000	49$000
Japonês de 3ª	41$000	43$000
Sanga	Nominal	
Açúcar:		
Por 60 quilos:		
Branco cristal	55$000	56$000
Cristal amarelo	Nominal	
Mascavinho	Não há	
Mascavo	37$000	38$000
Por quilo:		
Refinado de 1ª (extra)	—	1$140
Refinado de 1ª	—	1$000
Refinado de 3ª	—	$850
Bacalhau:		
Por caixa com 58 quilos:		
Especial	260$000	270$000
Superior	255$000	265$000
Escamudo	200$000	210$000
Banha:		
Por caixa com 60 quilos:		
De Porto Alegre	190$000	220$000
De Laguna	197$000	198$000
De Itajaí	200$000	225$000
Batatas:		
Por quilo:		
Nacional, do interior	$400	$700
Cebolas:		
Por quilo:		
Nacionais	$900	1$000
Café:		
Por quilo:		
Torrado de 1ª	Nominal	
Torrado de 2ª	Nominal	
Por 10 quilos:		
Em grão, tipo 7	Nominal	
Farinha de mandioca:		
Por 50 quilos:		
Especial	31$000	32$000
Fina	29$000	30$000
Entrefina	26$000	27$000
Grossa	Nominal	
Farelo de trigo:		
Por saco com 25 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	7$500	8$000
Remoido:		
Por saco com 40 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	12$000	12$500
Farelinho:		
Por saco com 25 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	8$000	8$500
Farinha de trigo:		
Por saco com 50 quilos:		
De 1ª qualidade	—	42$500
De 2ª qualidade	—	40$000
Semolina	—	47$500
Feijão.		
Por saco com 60 quilos:		
Preto especial	27$000	40$000
Preto bom	18$000	20$000
Manteiga (novo)	46$000	50$000
Branco (novo)	45$000	65$000
Mulatinho	31$000	38$000
Herva mate:		
Barricas com 10 quilos:		
Do Paraná e Santa Catarina	8$000	9$000
Lombo de porco:		
Por quilo:		
De Minas — salgado	2$500	2$700
Do Sul — salgado	2$200	2$400
Manteiga:		
Por quilo.		
Do interior	5$700	6$300
Milho:		
Por saco com 60 quilos:		
Amarelo	24$000	25$000
Vermelho (Catete)	27$000	28$000
Mesclado	22$000	23$000

Óleos:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — em barril	—	3$600
De linhaça — em lata	—	3$800
Por litro:		
De caroço de algodão, nacional	—	2$800
Polvilho:		
Por quilo:		
Do Norte	$750	$800
Do Sul	$750	$800
Sal:		
Por saco com 60 quilos:		
Do norte — grosso	—	17$000
Do norte — moido	—	18$300
De Cabo Frio — grosso	—	15$000
De Cabo Frio — moido	—	16$200
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedências (sul)	1$000	1$100
Toucinho.		
Por quilo.		
Mineiro	2$600	2$700
Paulista	2$700	2$800
De fumeiro	3$900	4$000
Xarque:		
Por quilo:		
Nacional	3$400	3$500
Do Sul — patos e mantas	3$200	3$300
Mineiro — patos e mantas	3$100	3$200

Bento Dias Pereira, sindico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 14 de dezembro de 1938	20.158:556$700	19.875:282$300
Em 15 de dezembro de 1938	1.287:379$800	1.262:750$700
Total	21.445:936$500	21.138:033$000
Em igual período de 1937	19.698:928$000	19.338:467$000
Diferença para mais em 1938	1.747:008$500	1.799:566$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de dezembro de 1938	473.642:090$900	466.307:637$600
Em igual período de 1937	362.913:434$800	354.112:014$100
Diferença para mais em 1938	110.728:656$100	112.195:623$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 10 de dezembro de 1938	11.203:138$100
Em 12 de dezembro de 1938	1.505:327$400
Total	12.708:465$500
Em igual período de 1937	9.563:025$900
Diferença para mais em 1938	3.145:439$600
Arrecadada de 3 de janeiro a 12 de dezembro de 1938	329.532:081$200
Em igual período de 1937	271.462:674$600
Diferença para mais em 1938	58.069:406$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 10 de deezmbro de 1938	11.203:138$100
Em 12 de dezembro de 1938	1.505:327$400
Total	12.708:465$500
Em igual período de 1937	9.494:803$300
Diferença para mais em 1938	3.213:662$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de dezembro de 1938	12.708:465$500
Em 13 de dezembro de 1938	1.693:318$800
Total	14.401:784$300
Em igual período de 1937	10.770:663$600
Diferença para mais em 1938	3.631:120$700
Arrecadada de 3 de janeiro a 13 de dezembro de 1938	331.225:400$000
Em igual período de 1937	272.670:312$300
Diferença para mais em 1938	58.555:087$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de deembro de 1938	12.612:826$500
Em 13 de dezembro de 1938	1.688:542$000
Total	14.301:368$500
Em igual período de 1937	10.666:440$700
Diferença para mais em 1938	3.634:927$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
14 de deezmbro de 1938	1.643:835$400
14 de dezemro de 1937	2.564:741$200
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 14 de dezembro de 1938	22.427:209$200
De 1 de dezembro a 14 de dezembro de 1937	26.136:759$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	3.709:550$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1938	466.085:260$000
De 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1937	481.016:742$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	14.931:482$200

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
8 de dezembro de 1938	1.116:977$200
8 de dezembro de 1937	888:090$700
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 8 de deezmbro de 1938	16.073:074$400
De 1 de dezembro a 8 de dezembro de 1937	11.289:212$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	4.783:862$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 8 de dezembro de 1938	522.746:421$300
De 1 de janeiro a 8 de dezembro de 1937	542.479:420$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	19.732:999$100

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
9 de deembro de 1938	1.906:317$900
9 de dezembro de 1937	2.187:033$000
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 9 de dezembro de 1938	17.979:392$300
De 1 de dezembro a 9 de dezembro de 1937	13.476:245$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	4.503:147$000

Receita global:	
De 1 de janeiro a 9 de dezembro de 1938.....	524.652:839$200
De 1 de janeiro a 9 de dezembro de 1937.....	544.666:453$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	20.013:714$200

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
0 de dezembro de 1938.....	4.170:606$400
0 de dezembro de 1937.....	2.340:511$300
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 10 de dezembro de 1938.....	22.149:998$700
De 1 de dezembro a 10 de dezembro de 1937.....	15.816:756$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	6.333:242$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de deembro de 1938.....	528.823:345$600
De 1 de janeiro a 10 de dezembro de 1937.....	547.006:963$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	18.183:618$100

Alfândega de Santos

RENDA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia	
de dezembro de 1938.....	5.788:680$300
de dezembro de 1937.....	1.221:581$500
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 5 de dezembro de 1938.....	10.517:533$700
De 1 de dezembro a 4 de dezembro de 1937.....	7.157:[illegible]$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	3.359:696$500
Receita global:	
De 1 de janeiro a 5 de dezembro de 1938.....	517.190:680$600
De 1 de janeiro a 4 de dezembro de 1937.....	538.347:845$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	21.157:164$700

RENDA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia	
5 de dezembro de 1938.....	1.528:756$300
5 de dezembro de 1937.....	1.569:384$300
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 6 de dezembro de 1938.....	12.046:090$000
De 1 de dezembro a 6 de dezembro de 1937.....	8.827:021$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	3.319:068$500
Receita global:	
De 1 de janeiro a 6 de dezembro de 1938.....	518.719:436$900
De 1 de janeiro a 6 de dezembro de 1937.....	539.917:229$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	21.197:792$700

RENDA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia	
7 de dezembro de 1938.....	2.910:007$200
7 de dezembro de 1937.....	1.674:100$100
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 7 de dezembro de 1938.....	14.956:097$200
De 1 de dezembro a 7 de dezembro de 1937.....	10.401:121$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	4.554:975$600

Receita global:	
De 1 de janeiro a 7 de dezembro de 1938.....	521.629:444$100
De 1 de janeiro a 7 de dezembro de 1937.....	541.591:329$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	19.961:885$600

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia	
5 de dezembro de 1938.....	396:970$000
5 de dezembro de 1937.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 5 de dezembro de 1938.....	1.204:404$300
De 1 de dezembro a 5 de dezembro de 1937.....	1.402:279$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	197:874$800
Receita global:	
De 3 de janeiro a 5 de dezembro de 1938.....	86.216:489$300
De 3 de janeior a 5 de dezembro de 1937.....	76.322:194$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	9.894:295$100

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia	
6 de dezembro de 1938.....	315:789$800
6 de dezembro de 1937.....	221:890$500
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 6 de dezembro de 1938.....	1.520:194$100
De 1 de dezembro a 6 de dezembro de 1937.....	1.624:169$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	103:975$500
Receita global:	
De 3 de janeiro a 6 de dezembro de 1938.....	86.532:279$100
De 3 de janeiro a 6 de dezembro de 1937.....	76"544:084$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	9.988:194$400

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE "CALCULISTA

São chamados a comparecer, na próxima segunda-feira, dia 19, as 17 horas, no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros, afim de prestar a prova técnica de régua de cálculo, os seguintes candidatos aprovados na prova de Matemática:

Elvira B. da Cunha Cruz.
Ricardo Greenhalgh Barreto Filho.
Darcy da Costa Müller de Campos.
Jessé Cortines Peixoto.
Nicia Vera de Alvarenga.
Flavio Sacramento.
Manoel René da Silva Leal.
Paulo Martins de Abranches.
Alceu de A. Fonseca Pinto.
Cantidio Paes de Azevedo.
Waldecy Duque Estrada.
Jorge Alves Pimenta.
Reinaldo R. de Carvalho.
Roosevelt Barrôso Seccadio.
Jarbas Pinto Ribeiro.
Homero Neves de Medeiros.
João Baptista de Souza.
Ynáro de Albuquerque Lima.

Os candidatos deverão vir munidos de régua de cálculo e lapiseira ou caneta-tinteiro.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Trajano Luiz Lemos*, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORÊNCIA PÚBLICA N. 11, PARA EXECUÇÃO DA EXTRUTURA EM CONCRETO ARMADO DO NOVO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Chama-se a atenção dos interessados para a seguinte corrigenda na cláusula 12ª do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 268, de 22 de novembro de 1938 a pags. 23.324 a 23.326; que passará a ter o seguinte teor:

12ª cláusula — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais do item (A) da cláusula 3ª. Na hipotece de empate, a classificação será decidida a favor da firma que houver oferecido preço mais baixo para o item (B). Continuando o empate a obra scerá adjudicada a quem, por carta fechada e lacrada, em dia e hora marcados pelo escritorio de Obras fizer maior redução no preço global do item (A).

Caso se verifique novo empate, proceder-se-á ao sorteio.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 13 de dezembro de 1938. — O engenheiro chefe. *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 292, 317, 426, 503, 505, 554, 561, 674, 675, 509, 892 e 922 — Artigos 79, 81, 102 e 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 240 e 904 — Artigos 162 e 92.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 72 — Artigo 102.

Martins Jordão & Companhia Limitada, n. 290 — Artigos 248 C e 81.

Roberto J. Schimidt, n. 687 — Artigos 248 C e 81.

Viação São Jorge Limitada, n. 830 — Arts. 248 C e 81.

Viação Central Limitada, n. 831 — Art. 81.

Independência Auto Onibus Limitada, n. 897 — Art. 248 L.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Limitada, n. 905 — Arts. 248 C e 81.

Autos de carga:

João Ferreira & Martins, n. 938 — Art. 248 L

Salvador Chapeta, n. 363 — Art. 81.

Mano Martins Liniz, n. 9.540 — Art. 242 C.

Auto de passeio (experiência):

Antônio de Abreu Correia, n. 152 — Arts. 248 L e 81.

Autos de passeio:

Gilberto Ferreira Pereira da Silva, n. 336 — Art. 102

Israel Ferreira, n. 424 — Art. 102.

Fábio Pena Veiga, n. 2.833 — Art. 85.

Alberto José Morais, n. 3.770 — Art. 102.

Manuel Rios, n. 5.955 — Art. 14. 3

Antônio Joaquim dos Santos, n. 6.550 — Art. 79.

Roberto Contevilli, n. 6.311 — Art. 102.

Antônio Santos, n. 7.404 — Art. 85.

Antônio Teixeira Marinho, n. 10 248 — Art. 102.

Juventino Mariano, n. 14.710 — Art. 86.

Vitorino Nunes da Silva, n. 16.263 — Art. 176.

Manuel Correia Batista, n. 16.694 — Art. 102.

Emílio Rodrigues Martinez, n. 16.972 — Art. 248 L.

José Raul de Morais, n. 17.349 — Art. 248 L.

Valdemar Peixoto Padrenosso, n. 17.376 — Art. 102.

Jacob Lansocunsky, n. 17.909 — Art. 102.

Marcos Brandão Rangel, n. 18.020 — Art. 248 L.

Heitor Aquiles de Faria Melo, n. 18.165 — Art. 248 L.

João Sanches, n. 18.401 — Art. 85.

Floriano Silva Flores, n. 18.447 — Art. 102.

Thery Sousa Cabral, n. 19.001 — Arts. 79 e 81.

Humberto Moleta, n. 19.105 — Arts. 102 e 257.

Antois Salis, n. 19.121 — Art. 102.

José Braz Pereira Gomes, n. 19.592 — Arts. 102 e 257.

Vidal Rodrigues Barros, n. 19.760 — Art. 248 L.

Pedro Miguel Oliveira, n. 20 029 — Art. 248 L.

Pedro Pinto Lima, n. 20.822 — Art. 248 L.

José Dolabella, n. 21.810 — Arts. 102 e 257.

Vitorino Augusto Borges, n. 22.052 — Art. 248 L.

Sílvia de Melo Macedo, n. 22.356 — Art. 102.

Ricardo Steno, n. 23.164 — Art. 248 L.

Renato Miranda Santos, n. 23.411 — Art. 252.

Amo Jacf Lovenzone, n. 23.510 — Art. 102.

Antenor Novais, n. 23.881 — Art. 102.

Roberto Journes, n. 24.134 — Art. 85.

Milton Carvalho, n. 24.1[illegible] — Arts. 102 e 257.

Luiz Fernandes Barros, n. 24 694 — Art. 248 L.

José Santos Vieira, n. 24.63[illegible] — Art. 102.

Aristozitan Malta Campos, n. 25.106 — Art. 248 L.

Osvaldo Teixeira Freitas, n. 25 553 —Art. 102.

Luiz Rodolfo Sousa Dantas, n. 26.320 — Art. 102.

Antônio Guilherme da Costa, n. 26.548 — Art. 248 L

Guilherme B. Pereira Neves. n. 26.730 — Art. 102.

Fidelis Botelho Junqueira, n. 27.152 — Art. 85.

Nota — A falta d pagamento das mlutas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938. — O inspetor

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 50, 64, 69, e 70 — Artigos 248 L e 102.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 315 e 929 — Artigos 248 L e 151.

José Correia Lopes & Companhia, n. 280 — Arts. 248 L e 82.

M. P. Salgado, n. 360 — Art. 252.

Emprêsa Interestadoal de Ônibus de Luxo Limitada, n. 642 — Art. 248 L.

João Ferreira & Martins, n. 668 — Art. 248 L.

José Joaquim de Brito, n. 841 — Art. 248 L.

Cruz Filho & Companhia Limitada, n. 911 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Jackes Mendonça, n. 4.694 — Art. 248 L.

Júlio Ferreira da Silva, n. 7.498 — Art. 141.

Manuel Antônio Ferreira, n. 8.397 — Art. 96.

José Carneiro de Sousa Neto, n. 8.565 — Art. 248 L.

Albino Lúcio Menezes, n. 10.919 — Art. 257.

Ernani Pinto, n. 11.242 — Arts. 79 e 81.

Auto de passeio (experiência):

Antônio Batista, n. 44 — Art. 102.

Autos de passeio:

Carlos Alberto Brandão Martins Oliveira, n. 450 — Art. 102.

Francisco Paciello Junior, nu. 554 — Art. 102.

Julieta Silva, n. 2.599 — Art. 102.

Humberto Ratto, n. 2.615 — Art. 102.

Oscar Alves, n. 4.384 — Art. 102.

Heides de Siqueira Gomes, n. 6.092 — Art. 102.

Rodrigo de Queiroz Lima, n. 7.364 — Art. 102.

José Bento Ribeiro Dantas, n. 8.770 — Art. 102.

Caetano Freire, n. 10.986 — Art. 102.

Cândido Ferreira dos Santos, n. 11.447 — Art. 102.

Paulita Martinez, n. 15.916 — Arts. 102 e 257.

Osvaldo Augusto Schmidt, n. 17.607 — Art. 102.

Agenor Guimarães, n. 17.671 — Art. 102.

Antônio Câncio Chastinet, n. 19.779 — Art. 102.

Elomis Barim Praga, n. 20.134 — Art. 102.

José Maria Toscano, n. 20.816 — Art. 102.

Antônio Silva Torres, n. 21.179 — Art. 102.

Leonardo Jorge Pessoa Lopes, n. 21.408 — Art. 248 L.

Júlio Geraldo de Melo, n. 21.728 — Art. 82.

Euclides Espíndola Nascimento, n. 22.001 — Art. 102.

Manuel Duarte Reis, n. 22.315 — Art. 248 L.

Jaime de Castro Barbosa, n. 22.485 — Art. 102.

Adolfo Paulo Leite Pinto, n. 23.765 — Art. 102.

João Alves Cepas, n. 23.880 — Art. 248 L.

Jacob Leví, n. 24.259 — Art. 248 L.

Pedro Resende, n. 24.381 — Art. 248 L.

Fausto Melo Teixeira, n. 24.369 — Art. 102.

Décio Paula Machado, n. 25.240 — Art. 248 L.

Osvaldo Teixeira de Freitas, n. 25.353 — Art. 102.

Camilo Atílio Filho, n. 25.932 — Art. 102.

Clovis Mendes de Morais, n. 26.032 — Art. 102.

Emídio Caetano Martins, n. 26.054 — Art. 248 L.

Stanby Gomes, n. 26.272 — Art. 248 L.

Cláudio artins, n. 26.491 — Art. 107.

Eduardo Machado, n. 26.512 — Art. 248 L.

Waldeck Pinto, n. 26.720 — Art. 248 L.

Ronaldo Fonseca Guimarães, n. 27.105 — Art. 102.

Ernesto Igel, n. 27.405 — Arts. 257 e 82.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Educação

E' chamada a comparecer ao Gabinete do diretor geral de Educação, no 14º andar do Edifício Rex, á rua Alvaro Alvim n. 17, a senhôra D. Maria José de Sousa, farmacêutica, diplomada pela Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. — *Abgar Renault*, diretor geral.

Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do senhor professor doutor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, se faz público pelo presente edital que a inscrição para o "concurso de habilitação"" ao curso jurídico estará aberta, de 2 a 15 de janeiro de 1939.

De acordo com as instruções contidas na circular n. 1.200 do Departamento Nacional de Educação, datada de 1 de junho de 1936 e revigorada pela circular n. 1.100, de 22 de agosto de 1938 poderão concorrer ao concurso de habilitação para matrícula no ano letivo de 1939, candidatos que tenham concluido o curso secundário nas condições seguintes:

a) os que tenham feito a segunda série do curso complementar e que apresentem certificado de terem obtido a nota 30 em cada disciplina e 40 no conjunto, nos termos do § 1º do art. 4º do decreto n. 21.241 de 4 de abril de 1932 combinado com o art. 2º da Lei número 9-A, de dezembro de 1934;

b) aqueles cujo curso secundário tenha transcorrido de acordo com o art. 100 do decreto n .21.241, de 4 de abril de 1932, e cuja quinta série se tenha completado até a época legal de 1936 ou seja até abril de 1937;

c) os que tenham concluido o curso pelo regimen de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106, e 22.167 de novembro de 1932 e a lei n. 21, de janeiro de 1935;

d) os que tenham concluido o curso secundário pelo regimen do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925 ou de acordo com a seriação do mesmo decreto até o ano letivo de 1935;

e) os que tenham concluido o curso secundário, seriado ou não pelo regimen do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e hajam prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou, ainda, em institutos equiparados.

f) os que tenham concluido o curso pelo Código de Ensino de 1901.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento devidamente estampilhado, acompanhado dos seguintes documentos:

1º, certificado de terminação do curso secundário, nos termos das alíneas supra indicadas;

2º, certidão que prove a idade mínima de 17 anos, passada pelo oficial do Registro Civil;

3º, carteira de identidade;

4º, atestado de idoneidade moral;

5º, atestado de vacina;

6º, atestado de sanidade física e mental;

7º, prova de pagamento da taxa de inscrição.

Nota — De acordo com a deliberação do Conselho Técnico Administrativo em sessão realizada a 7 do corrente, o número de vagas para a matrícula no 1º ano do curso de bacharelado foi fixado em 200 descontados os repetentes de 1938.

A carteira de identificação, depois de registrada na Secretaria será devolvida ao seu portador, afim de que possa fazer prova de identidade perante as comissões examinadoras do referido concurso.

Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegiveis nem certidões da existência de certificados de exames em outros institutos nem pública forma de quaisquer documentos. Os pedidos de inscrição só serão recebidos no protocolo quando estiverem instruidos com todos os documentos acima enumerados, devendo as firmas das certidões e atestados estarem reconhecidas por tabelião do Distrito Federal.

As provas do concurso de habilitação versarão sobre as disciplinas lecionadas na 2ª série do curso complementar (classe de Direito) e obedecerão ao programa instituido para o dito curso.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, 14 de dezembro de 1938. — O secretário, bacharel *Salvador Peregrino C. de Oliveira.*

Biblioteca Nacional

Relação dos alunos, do Curso de Biblioteconomia, aprovados em primeira época do corrente ano, com as seguintes médias nas duas cadeiras de cada ano

PRIMEIRO ANO

	Iconografia e cartografia	*História Literária (com aplicação à Bibliografia)*
Alarico Velasco de Azevedo	4	4
Artur Pimenta Valente	6	4,5
Aurea Iracilda Vasconcelos	7	7
Fáusto de Carvalho Mendes	7	5
Flávio José Marques	4	5
Haídéa Madei Martins	6,5	5
Heliete Célia Brant	4,5	5
Hilton Calazans Rodrigues	7	6
Isabel de Sousa Enes	5	4
Lourenço Luiz Lacombe	6	6
Luiza América Marcondes Almeida	8	9
Liete Cravo de Matos	7	5
Maria Correia Valim	5	4
Maria Helena Couto Duarte	8	9
Maria Lígia Barreira da Fonseca	6	5
Paulo Poppe de Figueiredo	8	9
Silael Alves Pequeno	8	7
Vera Fontainha	6,5	4
Vera Maria Porto d'Ave	6	7

SEGUNDO ANO

(Conclusão do curso)

	Bibliografia	*Paleografia e Diplomática*
Eduardo Valdetaro da Fonseca	9	—
Franci Portugal	8,5	6
Heloisa Leite Soares de Azevedo	8	5
Maria de Lourdes Araujo Pereira	7	5
Rui Gouveia Nobre	7	4
Cristiana Otoni Vieira	6,5	4
João de Sousa da Fonseca Costa Couto	4	—
Dora Cardoso Del Vecchio	4	—

Secretaria da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1938. — *Oscar Luna Freire*, secretário.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 47-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Joaquim Cardoso Martins, encontrado à rua Piratiní n. 77, responsável condômino do terreno sito à Avenida Suburbana s|n., está sendo intimado pelo termo de intimação n. 10.190 (7º termo), incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

7º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável condômino do terreno sito à Avenida Suburbana s|n., e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 8 dias o seguinte: Proceder no terreno acima mencionado aos melhoramentos necessários afim de ser evitada, por completo, a estagnação de aguas.

N. B. — O terreno em apreço foi desmembrado do prédio de n. 229, da Avenida Suburbana e se estende do Hospital Central do Exército à fabrica da Sociedade Anônima Casa Sano (Avenida Suburbana n. 235 e da Avenida Suburbana ao leito da Estrada de Ferro Leopoldina Railway.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — Dr. *Sylvio Cardoso.*

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. responsável pelo prédio sito à Praia da Guarda n. 71 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 43.402.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em dezembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pelo prédio sito à Ladeira do Morro da Saúde n. 5 (ou seu responsável legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 47.402, e do auto de multa n. 481.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em dezembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pela casa IV da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu responsável legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 47.421 e do auto de multa n. 498.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em dezembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o senhor responsável pela casa I da rua Sacadura Cabral n. 117, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da publicação dêste, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 47.416, e do auto de multa n. 494.

Inspetoria dos Centros de Saúde, dezembro de 1938. — *Marina Coelho Cintra*.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pela casa III, da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 47.420, e do auto de multa n. 499.

Inspetoria dos Centros de Saúde, dezembro de 1938. — *Marina Coelho Cintra*.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Aníbal Gonçalves da Silva, responsável pelo prédio sito á rua Almeida Nogueira n. 8 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na sede do Centro de Saúde n. 8, á rua Goiaz n. 404, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 445.

Inspetoria dos Centros de Saúde, dezembro de 1938. — *Marina Coelho Cintra*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que foi reconhecido o senhor Rollim R. Winslow, como cônsul da República dos Estados Unidos, nesta Capital.

Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1938. — *C. de Ouro Preto*, secretário geral, interino.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada D. Anália Ferreira Chedid, ex-agente postal de "Ourinhos", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importancia de 305$672, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 29 de fevereiro a 5 de novembro de 1924, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra devidos, foi condenada por acórdão de 20 de outubro de 1937, sob pena de alienação administrativa da caução e conseqüente execução judiciária. (Processo n. 32.233).

Diretoria de Tomada de Contas, 6 de dezembro de 1938. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADAS DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o secretário da Capitania dos Portos da Baía, Osvaldo Bittencourt Sanches para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, fazer alegações, em sua defesa, sôbre o alcance apurado de 756$800, sendo: 556$800, de consignações pertencentes ao Instituto da Previdência; 110$000, também de consignações, em favor da Companhia Garantia Baiana, deixadas de recolher; e 90$000, de consignações, ainda em favor de José Luiz de Carvalho, deixadas de pagar, débito verificado na agência do Banco do Brasil, na Baía, para ocorrer às despesas com o pagamento do pessoal ativo e reformado da mesma capitania, no mês de abril de 1935, e bem assim, a apresentar as procurações a que se referem as fôlhas de pagamento, sob os ns. 5, 6, 7 e 9, que deixaram de acompanhar o processo de comprovação de adiantamento recebido.

Diretoria de Tomada de Contas, 23 de novembro de 1938. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADAS DE CONTAS

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros de D. Emiliana Lima Marinho, ex-agente postal de Bambuí, Estado de Minas Gerais, durante os períodos de 4-7-919 a 6-10-930, 30-6-931 a 26-5-934 e 3-6-934 a 27-10-935, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sôbre a importância de 6$000, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de selos a menos encontrados na agência em 1925. (Processo n. 57.554-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 24 de novembro de 1938. — *José de Moraes*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 22, sito à rua General Olímpio, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Antônio Batista, conforme publicação feita do "Diário Oficial" de 29 de novembro de 1938, processo n. 57.275-38. Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 23 de novembro de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C. 7.785 — 28-11-1938 — 414$100)

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 28, sito à rua General Olímpio, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Camelita dos Santos Morais, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1938. (Processo n. 50.653-38).

Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 23 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C. 7.934 — 24-11-38 — 414$100 — 29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do terreno nacional adjacente ao qual está construido o prédio n. 121 da rua Senador Dantas, requerido por Manuel dos Santos Guelhas, conforme publicação no "Diário Oficial" de 23 de novembro de 1938.

Processo n. 49.353-38. Serviço Regional no Distrito Federal, em 22 de novembro de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão

(C. 7.918 — 22-11-1938 — 417$100, 29 vezes).

Diretoria do Domínio da União

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 21/A, desmembrado do de n. 21, sito à rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Manuel Alexandre de Vasconcelos, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 12 de novembro de 1938 (processo n. 50.413/37).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 11 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C 7.396 — 11/11/1938 — 355$000, 29 vezes)

Comissão Central de Compras

COLÉTA DE PREÇOS

De conformidade com o decreto n. 19.587, de janeiro de 1931.

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, receberá propostas para o fornecimento de 100.000 toneladas de carvão estrangeiro em "briquettes", marca "Corôa", "Estrela" ou "S", destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil, que, de acordo com as seguintes instruções, aprovadas pela Diretoria da mesma Estrada, deverá obedecer às seguintes condições:

1.ª A entrega deve ser feita no 1º Almoxarifado sobre vagões da estrada, em parcelas mensais nunca inferiores a 6.000 toneladas e nunca superiores a 10.000 toneladas.

2.ª As propostas serão recebidas improrrogavelmente no dia 27 do corrente mês, às 14 horas, procedendo-se uma hora depois a abertura das mesmas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1938. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

Stock — 419.003-B-Grupo 3º — Galinhas.
Rio, 15 de dezembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

904.025 — Bolsa de lona.
904.026 — Estopa de lã.
Rio, 14 de dezembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

413.356 — Elevador automático.
Rio, 15 de dezembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vae fazer comunicação á *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1936.

Dentro de dez (10) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo, relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938. — O secretário, *José de Magalhães Bravo*.

Ultimas notificações do exercício de 1936:

Nome do interessado:

Almeida — João da Silva.
Andrews — Frederik Lumby
Maia — Edgard de Albuquerque Alves
Moreira & Petresky
Moreira — José de Carvalho
Nicoll — Edson
Paiva — Antônio Linhares de
Pazos — Manuel Vilarino (suc. de Prudêncio Ferreira)
Pereira — Raul
Pires — João Couto Teles
Rego — José Manuel de Oliveira
Reich — Willy
Reis — Maria Ildefonso
Rezende — Juber Vieira de
Ribeiro — Antônio
Ribeiro — Jose Augusto Moreira
Rocha — Henrique Coelho da
Rochwerger — J.
Rodarte — Rafael
Rodrigues — Carlos
Romiti — Mário
S. Weksler & Comp.
Sá — Arbino Batista de
Sá — Alfredo Fonseca
Sá — Nilo Cesar de
Sá — Renato Maciel de
Saad — Nassur
Sabatini — Ubaldo
Safadi — Calil
Salvador — Joaquim Ferreira
Sampaio — A. Dias
Sampaio — Hélio Garnier
Sanchez — Afonso
Santiago — Júlio
Santiago — Raimundo Bezerra
Santos — Alfredo dos
Santos — Antônio Oliveira dos
Santos — Belmiro Borges dos
Santos — Carlos
Santos — Djalma Pio dos
Santos Faria & Comp. Ltda.
Santos — G. dos
Santos — João Lima dos
Santos — José dos
Santos — José Trancolino dos
Santos — Manuel Ferreira dos
Santos — Manuel Inácio dos
Santos — Manuel José dos
Santos — Maria Francisca Martins
Santos — Maria de Lourdes Vilanova
Santos — C. Ferreira
Santos — Paulo Fernandes dos
Santos Júnior — Jose Domingos dos
Santos — Ricardo Lopes dos
Scalini — Felippo
Schorr — Pedro
Seixas — Manuel Gomes
Serejo — Rubens Constant de Magalhães
Serrano — Antônio Maria
Sereni — Antônio (Dr.).
Schoina — Moritz
Silva — Adir Bruggemann Pinto da Luz e
Silva — Antônio Dias da (suc. de Manuel Coelho)
Silva — Adolfo Francisco da
Silva — Antônio Marques da
Silva — Augusta da
Silva — Eduardo Gonçalves da
Silva — Emilia Gomes da
Silva & Terraz
Silva — Francisco Guilherme da
Silva — Henrique José da
Silva — João Francisco da
Silva — João Mário da
Silva — Joaquim Guilherme Cesar da
Silva — Joaquim Nogueira da
Silva — Joaquim Teixeira da
Silva — Jorge Nascentes da
Silva — José Carvalho da
Silva — José da Costa e
Silva — José Monteiro da
Silva — José Vicente da
Silva — Luiz Gonzaga da
Silva — Luiz Mendes da
Silva — M. Moreira da
Silva — Manuel Nunes Coelho da
Silva — Manuel Vieira da
Silva — Nuno Barbosa d'Oliveira e
Silva — Oscar da
Silva — Oscar Alves da
Silva — Paulo Luiz Pereira da
Silva — Teodoro Duarte Machado da
Silva Filho — Antônio Eustórgio de Oliveira e
Silva Filho — João Abrantes
Silveira — Dulce Pais Barreto da
Silvestre — José Pinto
Simão — Antônio Joaquim
Simões — Artur Ferreira
Simões — Carlos
Siqueira — Braz Antunes de
Skelton — John Edward Linning
Soares & Irmão
Soares — João

Soares — Lourival
Sonchein — Georges de
Sotelino — Serafim Gonzalez
Souto — Bazílio de Morais
Souto Maior — Evergisto (Dr.)
Sousa — A. J. Vieira de
Sousa — Alberto Ferreira de
Sousa — Antônio Inácio de
Sousa — Claudionor G. de
Sousa — Domingos Xavier Eduardo de
Sousa — Edite Galvão de
Sousa — Jose Alves de
Sousa — Júlio de
Sousa — Manuel Jorge de
Sousa — Marise Ferreira de
Sousa — Maximo de
Sousa — Nicolau Augusto
Sousa Oliveira & Morandini
Sousa — Rafael Nioac de
Sousa — Raimundo Ferreira de
Sousa — Robertina de
Sousa — Severo Coelho de
Sousa — Tercio de Morais
Stark — Jacob
Stevenson — Francisco Oscar Penteado
Stoelzle — Willy
Stolle — Edmundo
Studart — Armando Barroso (Dr.)
Szulim — Kamieniecki
Tarquínio — Valdemar
Tavares — Ernesto Pinto
Tavares — José Loureiro
Teixeira — Manuel Luiz
Templar — Reginald
Tenius — Attila Guilherme
Terceiro — Antônio Rodrigues (suc. de Rodrigues & Cruz)
Toledo — Paulo de Oliveira
Torres Júnior — Ernesto
Traub — Max
Urbahn — Werner
Urjais — Joaquim Oliveira
V. Salgado & Pereira (suc. de João Marques)
Valente — Domingos Rodrigues
Valim — Oscar Freitas
Vasconcelos — I.
Vasconcelos — Severino Ilídio de
Vasuez — Enrique Gonzalez
Vaz — Lourival da Rocha
Velasuez — Nicolau Nunes
Veloso — Antônio de Freitas
Veloso — Orisvaldo de Castro
Vermaayen — J. A. F.
Viana — Emilio Fernandes
Vieira — Americo Rodrigues
Vieira — Benicio Augusto
Vieira — Emílio
Vieira — Francisco da Rocha
Vieira — José
Vieira — José Gomes
Vieira — Manuel Gonçalves
Vilares — Guilherme Bastos
W. Rocha & Comp.
Wetterhann — Heinz
Wolf — Júlio
Xavier — Antônio Ferreira da Cal
Xavier — Delfim
Zany — Júlia Ramos
Zolhof & Filho
Zuccaro — Itália

Diretoria do Imposto de Renda

PESSÔAS JURÍDICAS

Exercício de 1933

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acôrdo com o art. 114 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação dêste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, por infração do art. 113, alínea *a* do mesmo regulamento, devendo para êsse fim dirigir-se à Secção de Revisão:

N. 91 — J. Correia & Lopes.
N. 100 — A. Moutinho & Comp.
N. 125 — J. Barbosa de Oliveira.
N. 151 — Madalena José Jorge.
N. 179 — A. Sad Kyk & Comp.
N. 208 — Elias Hassum.
N. 240 — Adelino Gomes da Silva e Manuel Gonçalves Pinheiro.
N. 279 — Alfredo Machado Cordoniz.
N. 282 — Antônio Cardoso.
N. 344 — Eduardo Laplair.
N. 372 — J. Almeida Vieira & Comp. Ltda.
N. 622 — Flávio José de Andrade.
N. 741 — Antônio Nunes e Barros.
N. 810 — José W. Valeriano Alves.
N. 853 — J. Alves & Gastão.
N. 899 — José da Silva Araujo.
N. 914 — Patrocínio de Almeida.
N. 1.020 — Joaquim Moreira Assunção.
N. 1.023 — Custódio Fernandes de Assunção.
N. 1.121 — B. Gonzalez.
N. 1.122 — Jaime Medeiros Barbosa.
N. 1.184 — Horácio & Comp.
N. 1.206 — Antônio Bernardo.
N. 1.207 — Bromberg & Comp.
N. 1.214 — Jacob Berman.
N. 1.345 — Antônio Antunes Braga.
N. 1.370 — José Leibovich.
N. 1.398 — Perecília Braga.
N. 1.454 — Abreu & Frias.
N. 1.460 — José Rodrigues Bráulio.
N. 1.524 — Z. Czamark.
N. 1.620 — Luiz Dídimo.
N. 1.637 — Silvéria Ramires Lamego.
N. 1.684 — Albino Augusto Vieira.
N. 1.713 — Drebtchinsky & Gulkis, Ltda.
N. 1.721 — Teodoro Duvivier.
N. 1.806 — J. A. Abreu.
N. 1.856 — João Fernandes de Carvalho.
N. 1.909 — Benedita Caputi.
N. 1.937 — Manuel Chaves Cândido.
N. 1.941 — C. Cruz.
N. 1.947 — José da Cunha.
N. 2.015 — Joaquim M. da Costa.
N. 2.022 — João Costa.
N. 2.024 — Silvério da Costa.
N. 2.038 — Matias Cardoso.
N. 2.040 — Antônio Cardoso.
N. 2.051 — Carlos Itiberê da Cunha.
N. 2.079 — Abel Joaquim Henriques.
N. 2.073 — Costa Santos & Comp.
N. 2.080 — Hilário Rodrigues Cardoso.
N. 2.088 — José Pinto Custódio.
N. 2.153 — Carvalho Damasceno & Comp.
N. 2.161 — Francisco de Carvalho.
N. 2.162 — Carlos & Delgado.
N. 2.163 — Francisco Dias Carneiro.
N. 2.168 — Carlos Moreira & Comp.
N. 2.170 — Antônio Martins Carneiro.
N. 2.171 — D. Barroso.
N. 2.175 — Antônio Jacinto Mateus da Costa.
N. 2.180 — Otelo Carnaval.
N. 2.181 — Bernardo Piquet Carneiro Filho.
N. 2.182 — Francisco Duarte Carreira.
N. 2.183 — Bernardo Carriço.
N. 2.184 — Carvalho Gouveia & Costa.
N. 2.185 — Amélia de Carvalho.
N. 2.186 — José Carneiro.
N. 2.187 — Augusto de Carvalho.
N. 2.190 — Caruso, Herculano & Morais.
N. 2.192 — Antônio Carneiro.
N. 2.193 — Antônio Duarte Carvalho.
N. 2.194 — Carlos Fernandes & Lopes.
N. 2.199 — Dolor Horiodato de Lima Carvalho.
N. 2.201 — Davi Carlos.
N. 2.202 — Bento José de Carvalho.
N. 2.212 — João Faleiro de Carvalho
N. 2.213 — João M. de Carvalho.
N. 2.214 — Humberto Carvalho.
N. 2.215 — Marcelino Pinto de Carvalho.
N. 2.217 — Francisco Rodrigues Casanova.
N. 2.220 — Cândido José da Costa.
N. 2.226 — Domingos Carreira.
N. 2.307 — José Carvalhoca.
N. 2.311 — Simões de Carvalho.
N. 2.318 — João Antônio de Carvalho.
N. 2.320 — Valentim Teixeira de Carvalho.
N. 2.321 — José P. de Carvalho.
N. 2.323 — Joaquim de Castro.
N. 2.325 — Wadih Chalhoub.
N. 2.326 — Lídio de Castro
N. 2.327 — Juan Catani.
N. 2.328 — Nicolau Choeri.
N. 3.330 — Aurélio Cordeiro.
N. 2.332 — Paulino Vilela Correia.
N. 2.333 — Augusto Correia.
N. 2.335 — Constantino & Rodrigues.
N. 2.336 — Cordeiro & Borgado.
N. 2.339 — Antônio da Conceição.
N. 2.340 — Coimbra & Comp.

N. 2.341 — Evaristo Cordeiro.
N. 2.344 — José Pereira Cordeiro.
N. 2.346 — Salvador Copelo.
N. 2.347 — Cosentino & Viceconti.
N. 2.348 — Conti & Caputo.
N. 2.350 — Antônio Jaime Cordeiro.
N. 2.352 — José Correia.
N. 2.358 — Manuel Fernandes Correia.
N. 2.359 — Rosalina de Jesús Correia.
N. 2.360 — Alfredo Correia.
N. 2.371 — Comp. Anúncios Luminosos Lux S. A.
N. 2.379 — Maurício J. Cohen.
N. 2.387 — Abílio Barbosa de Castro.
N. 2.388 — Antônio Ferreira Cristo.
N. 2.390 — Chaves & Oliveira.
N. 2.391 — Armando Colaço.
N. 2.408 — F. A. Batista.
N. 2.442 — Miguel Chedrens.
N. 2.471 — Everardo Fernandes Eiras.
N. 2.475 — Engel Luiz.
N. 2.493 — Eschmann & Marguardt Ltda.
N. 2.551 — W. Braz.
N. 2.598 — Francisco Nunes Ferreira.
N. 2.608 — F. C. Rodrigues.
N. 2.619 — E. Barbosa Pereira.
N. 2.626 — Eisemberg Vieira.
N. 2.667 — J. Gomes.
N. 2.699 — Ferreira & Morais.
N. 2.698 — Figueiredo & Bernardes.
N. 2.700 — José Francisco Ferreira.
N. 2.707 — Inácio Fernandes.
N. 2.708 — João Antônio Fernandes.
N. 2.709 — Bernardino Nogueira Fernandes.
N. 2.711 — José Fernandes.
N. 2.719 — João Fernandes.
N. 2.725 — Ernesto José Fernandes.
N. 2.729 — Rafaus Fillipaldi.
N. 2.733 — Manuel Ferreira.
N. 2.738 — Manuel Vaz Ferreira.
N. 2.740 — Ferreira dos Santos & Pereira.
N. 2.745 — Joaquim Augusto de Figueiredo.
N. 2.746 — Ferreira & Nascimento.
N. 2.747 — José Ferreira.
N. 2.748 — Samuel Felsenchewalb.
N. 2.749 — José Gonçalves Ferreira.
N. 2.754 — Jaime Ferreira.
N. 2.758 — Antônio Figueira.
N. 2.759 — Gastão Figueira.
N. 2.760 — José Pinto Ferreira.
N. 2.764 — José P. Ferreira.
N. 2.767 — José Apóstolo Ferreira.
N. 2.769 — Figueira & Pereira.
N. 2.774 — José L. Ferreira.
N. 2.776 — José Couto Ferreira.
N. 2.779 — Pedro Ferreira.
N. 2.780 — Alvaro Ferreira.
N. 2.785 — Baldomero C. Fernandez.
N. 2.786 — José Fernandes.
N. 2.787 — José Ferreira Fernandes.
N. 2.791 — João Batista Fernandes.
N. 2.798 — Antônio Faria.
N. 2.805 — Fadel & Nigri.
N. 2.811 — Antônio Ávila Fraga.
N. 2.851 — João Ferreira de Figueiredo.
N. 2.862 — J. Marques & Silva.
N. 2.868 — Cláudio Hermínio Ferreira.
N. 2.873 — Antônio Coelho.
N. 2.877 — Jaime Furman.
N. 2.881 — João Borges de Freitas.
N. 2.891 — Ferreira Azevedo & Irmão.
N. 2.901 — João Melquíades Feijó.
N. 2.906 — J. R. Freitas & Comp.
N. 2.911 — Antônio Joaquim Gonçalves.
N. 2.914 — Josefina Galhiano.
N. 2.917 — Felipe & Gabriel.
N. 2.919 — Bernardino F. Ferreira.
N. 2.920 — Alfredo Ferreira.
N. 2.922 — Francisco Ferreira.
N. 2.926 — Evaristo Lopes Falcão.
N. 2.927 — Francisco Antônio Ferraz.
N. 2.929 — Antônio Ferreira.
N. 2.945 — José Felix.
N. 2.949 — Assad Gabra.
N. 2.958 — Coralia Moreira Fonseca.
N. 2.968 — Max Feroman.
N. 2.978 — Álvaro Rodrigues Ferreira.
N. 3.022 — Israel Grinspum.
N. 3.051 — Casemira Ferreira.
N. 3.065 — Luiza Faria.
N. 3.071 — Antônio Ferreira.
N. 3.078 — Júlio Gonçalves.
N. 3.084 — Manuel Dias Ferraz.
N. 3.088 — Abílio Ferreira.
N. 3.089 — João Ferber.
N. 3.090 — Gomes & Maia.
N. 3.091 — Antônio Paulo Gomes.
N. 3.092 — Gomes Maciel & Filhos.
N. 3.093 — Antônio da Silva Gomes.
N. 3.095 — Manuel Gomes.
N. 3.097 — Ambrosina Luiza Gomes.
N. 3.098 — Abílio da Silva Gomes.
N. 3.100 — Gomes Alberto & Comp.
N. 3.117 — Manuel Francisco Gomes.
N. 3.119 — Luiz Augusto Gomes.
N. 3.120 — Edit Gomes.
N. 3.121 — Albino Pereira Gomes.
N. 3.122 — José Carvalho Gomes.
N. 3.123 — Gomes, Campos & Comp.
N. 3.128 — Alfredo Gomes.
N. 3.131 — Gomes & Comp.
N. 3.133 — Paulino Gomes.
N. 3.145 — Felix Borges Ferreira.
N. 3.146 — Abílio Aragonez de Faria.
N. 3.150 — Antônio da Cruz Ferreira.
N. 3.153 — Antônio Gonçalves.
N. 3.155 — Antônio Gonçalves.
N. 3.164 — Manuel Antônio Gonçalves Júnior.
N. 3.172 — Albino Gonçalves.
N. 3.180 — Bulhosa & Irmão.
N. 3.237 — Grangela & Rebelo.
N. 3.239 — Teófilo Graça.
N. 3.246 — Gregório dos Santos e Henrique Lopes dos Santos.
N. 3.250 — José Fernandes.
N. 3.257 — Graficas Kosmos.
N. 3.264 — João Vieira Goulart.
N. 3.266 — Ana de Jesús Graça.
N. 3.267 — Elias Grinplais.
N. 3.273 — Manuel Gouveia.
N. 3.285 — Domingos Gouveia.
N. 3.291 — Cesar Graciano.
N. 3.310 — Alcebiades Gramafei.
N. 3.311 — F. Santos.
N. 3.312 — Margarida Vitória Cordeiro.
N. 3.315 — F. Perissé & Comp.
N. 3.316 — Jaime Henrique Coimbra.
N. 3.320 — Henriques & Araújo.
N. 3.321 — Dantas & Comp. Ltda.
N. 3.323 — H. Rosa & Filhos.
N. 3.324 — João Pedro Henrique.
N. 3.325 — H. de Carvalho.
N. 3.326 — Horácio Muniz Barbosa e Mário Muniz Barbosa.
N. 3.330 — Henrique Garcia & Comp.
N. 3.332 — João Haddad.
N. 3.333 — Harold H. Rosen & Comp.
N. 3.334 — H. Andrade.
N. 3.338 — H. Stanley Jones.
N. 3.339 — Ibraim Hanna.
N. 3.340 — Huber Santos & Cunha.
N. 3.341 — H. Zilber & Irmão.
N. 3.347 — H. Eberius & Comp. Ltda.
N. 3.348 — José Habkouk.
N. 3.355 — João Pedro Henrique.
N. 3.356 — Habib Assad Houaiss.
N. 3.360 — Heitor Rocha & Comp.
N. 3.361 — Carlos E. Haering.
N. 3.362 — Elias Habib & Comp.
N. 3.364 — H. Fernandes.
N. 3.366 — Mihram Hartalian.
N. 3.367 — Henry Leibovich e Stefan Zarzycki.
N. 3.368 — Wadih Henud.
N. 3.369 — Chil José Herschberg.
N. 3.371 — José Houde.
N. 3.372 — Antônio Hunes.
N. 3.373 — Jouvenal Hanna.
N. 3.374 — Antonieta Hoffay.
N. 3.377 — Rodrigues Henrique.
N. 3.378 — Horlido & Clemente.
N. 3.380 — Samuel Hoffman.
N. 3.383 — Homero Pereira & Comp.
N. 3.388 — Joaquim Henriques.
N. 3.389 — Harari & Mugrabi.
N. 3.391 — Imbraim Heila.
N. 3.398 — José Helman.
N. 3.399 — Manuel Joaquim Henrique.
N. 3.400 — Lily Habib.
N. 3.402 — Luiz Henriques.
N. 3.452 — David Hassan.
N. 3.454 — José Hajum.
N. 3.455 — Idel Halfen.
N. 3.456 — H. B. Marx.
N. 3.468 — Melem Habib.
N. 3.459 — Hermínio Augusto Roque e João Malfei.
N. 3.460 — H. Ponaro.
N. 3.461 — Miguel Fernandes.
N. 3.462 — Hanna Isse.
N. 3.466 — Roger Israel.

N. 3.471 — Irmãos Lerner.
N. 3.472 — Habib Ibrahim.
N. 3.474 — Irmãos Vieira & Comp.
N. 3.475 — Ernesto de Sousa & Irmão.
N. 3.479 — Irineu Alves & Comp.
N. 3.480 — Rosa Iaraszewey.
N. 3.482 — I. Garcia & Comp.
N. 3.483 — Arnold Ioffe.
N. 3.487 — Indunacional Limitada
N. 3.488 — Adácio da Costa.
N. 3.489 — I. L. Ferreira.
N. 3.491 — Irineu Rodrigues e Inocêncio [illegible]
N. 3.493 — Irmãos Veiga & Sousa.
N. 3.494 — Irmãos Citro.
N. 3.495 — I. Augustovsky.
N. 3.496 — Isabel da Silva Santos e [illegible]
N. 3.497 — Silvio Imbuzeiro.
N. 3.500 — Dib Iazbik.
N. 3.554 — Ioffe & Kardos Ltda.
N. 3.555 — J. A. Gil.
N. 3.556 — J. C. Ramos & Comp.
N. 3.557 — J. Branco Ribeiro.
N. 3.559 — J. C. Soares.
N. 3.560 — J. B. Ferraz & Comp. Ltda
N. 3.562 — J. C. Gonçalves & Comp.
N. 3.567 — José A. Gonem & Comp.
N. 3.572 — J .C. Oliveira.
N. 3.575 — J. Alves & Rocha.
N. 3.577 — J. B. Monteiro.
N. 3.580 — J. B. Rêis & Comp.
N. 3.583 — J. C. Carvalho & Comp.
N. 3.584 — J. C. Monteiro.
N. 3.587 — J. Batista & Ribeiro.
N. 3.580 — J. A. Botelho.
N. 3.592 — J Bessa.
N. 3.593 — J. Barbosa & Costa.
N. 3.594 — J. Araújo & Rodrigues.
N. 3.597 — J. A. Rodrigues & Comp.
N. 3.603 — Domingos Monteiro de Oliveira
N. 3.605 — Valentim Liberato.
N. 3.607 — J. D. Batista.
N. 3.608 — J. Bandeira & Comp.
N. 3.609 — J. B. de Oliveira & Comp.
N. 3.611 — J. Borges.
N. 3.612 — J. C. de Oliveira.
N. 3.613 — J. Cardoso Dias.
N. 3.614 — J. Celestino Moreira & Comp.
N. 3.615 — J. Baltazar Mateus.
N. 3.616 — J. Cesar.
N. 3.617 — J. Coelho de Matos & Comp.
N. 3.618 — J. Coimbra & Charpinel.
N. 3.619 — J. Correia.
N. 3.620 — J. Correia & Comp.
N. 3.621 — J. Correia Loureiro
N. 3.622 — J. Costa.
N. 3.625 — J. A. Ferreira.
N. 3.627 — J. da Cunha Gonçalves.
N. 3.628 — J. A. de Figueiredo.
N. 3.629 — J. A. de Oliveira.
N. 3.692 — J. G. Carvalho & Comp.
N. 3.700 — J. Estrela & Comp.
N. 3.751 — J. Dourado.
N. 3.753 — J. Galo.
N. 3.754 — J. G. Agueda.
N. 3.755 — J. Ferreira dos Anjos.
N. 3.758 — J. E. Glover.
N. 3.759 — J. F. Maldonado Júnior.
N. 3.760 — J. G. de Carvalho Braga Júnior.
N. 3.763 — J. F. da Silva.
N. 3.764 — J. Dutra & Comp.
N. 3.765 — J. Evandro Lopes.
N. 3.766 — J. Ferreira de Oliveira
N. 3.772 — J. F. de Sousa.
N. 3.774 — J. Garcia.
N. 3.775 — J. Fernandes & Ferreira.
N. 3.776 — J. Ferreira Maia.
N. 3.780 — J. Klein & Vogel.
N. 3.783 — J. Lima & Costa.
N. 3.786 — J. L. Pinto & Comp.
N. 3.787 — J. L. Anesi.
N. 3.875 — J. Almeida.
N. 3.876 — J. Alves Guerra.
N. 3.896 — Joaquim Kopke.
N. 3.898 — Jorge Teodoro Kiki.
N. 3.909 — Kaneko e Kikuchi.
N. 3.902 — Isaac Kognan.
N. 3.904 — Georg Kleinwot.
N. 3.906 — Keninger & Com.
N. 3.907 — Sophia Kaufmann.
N. 3.915 — Artur Kosnitsky.
N. 3.916 — Guilherme Kuchar.
N. 3.919 — Kassvan & Pomorans.
N. 3.920 — Sara Koifman.
N. 3.922 — José Carlos Kautzner
N. 3.924 — Norberto Konther.
N. 3.925 — José Kleimman.
N. 3.929 — Emilio Kanaan.
N. 3.930 — Hassan Khan.
N. 3.932 — Avedis Kurdian.
N. 3.934 — Tanios M. Karam.
N. 3.936 — Dimitriy Kuiaseff.
N. 3.938 — Kalil Assad & Com.
N. 3.939 — Golda Krivarot.
N. 3.941 — José Karacuchansky.
N. 3.943 — Keitaro Kavakani.
N. 3.945 — Jorge Kalil.
N. 3.946 — Jaime Kligman.
N. 3.952 — L. A. Pinheiro.
N. 3.953 — L. A. Guimarães Cotia.
N. 3.954 — L. Menezes & Comp.
N. 3.957 — L. Goltsman.
N. 3.958 — L. Girs.
N. 3.959 — L. Fereira.
N. 3.962 — Ana de Almeida Lacerda
N. 3.963 — L. C. Costa.
N. 3.964 — L. Durand.
N. 3.965 — L. V. Magalhães.
N. 3.967 — Laborão, Braga & Ramos.
N. 3.968 — Rafael Labate.
N. 4.034 — Jaimovich & Irmão
N. 4.036 — Francisco Leal.
N. 4.037 — Euzebio Leal.
N. 4.040 — Nunes de Sousa & Comp. Ltda.
N. 4.043 — José Luiz Ferreira.
N. 4.125 — Rodrigo da Fonseca Santos Largo.
N. 4.132 — Carlos Augusto Leitão.
N. 4.133 — Leitão Irmão & Comp.
N. 4.141 — José Leite.
N. 4.152 — José Teixeira Leite.
N. 4.154 — Antônio Fernandes Leiroz.
N. 4.156 — José Mascarenhas Viana de Lemos.
N. 4.157 — Manuel dos Passos Lemos (Junior).
N. 4.158 — Domingos Leobons.
N. 4.159 — Leonardo Ferreira & Comp.
N. 4.160 — Leopoldo & Grasse.
N. 4.161 — Leon Lerner.
N. 4.183 — Rubens Pereira Leite.
N. 4.185 — Raul Ferreira Leite.
N. 4.187 — Fenelon de Siqueira Lane
N. 4.195 — Antônio Latarraca.
N. 4.196 — Semiramis Borsoi Leitão.
N. 4.197 — Marcelino Lago.
N. 4.199 — André Lareo.
N. 4.280 — Leão & Querido.
N. 4.283 — Antônio da Costa Leite.
N. 4.284 — Leite Bastos & Silva.
N. 4.287 — Filip Levvkowick.
N. 4.288 — José Joaquim de Lemos.
N. 4.289 — Lemos Rabêlo & Comp.
N. 4.290 — Nelson Leon.
N. 4.292 — Alberto Levi.
N. 4.293 — Alberto Levi.
N. 4.346 — Lopes & Pereira.
N. 4.251 — José Loureiro.
N. 4.356 — Heitor Marques Lopes.
N. 4.357 — Clovis Cavalcante de H. Lima
N. 4.360 — Ester Linoff.
N. 4.362 — Antônio Loureiro.
N. 4.368 — J. M. Batista.
N. 4.381 — J. Martins dos Santos
N. 4.470 — Lopes & Matos.
N. 4.570 — Bela Temple.
N. 4.613 — Mário Correia Lopes.
N. 4.621 — Lobo & Moreira.
N. 4.631 — Lino Ramos.
N. 4.633 — Antônio Lourenço Lopes.
N. 4.693 — Joaquim Loureiro.
N. 4.706 — Maria Couchetta.
N. 4.733 — Madame Meli.
N. 4.745 — Madaleno Santoro & Comp.
N. 4.802 — Luiz Reixach & Filho.
N. 4.803 — Lino Amorim & Comp.
N. 4.806 — Antônio José Lopes.
N. 4.810 — Raimundo Batista de Lima.
N. 4.812 — Adelino Faria Lopes.
N. 4.815 — Joaquim Juvêncio de Lima.
N. 4.825 — José Gregório Lima.
N. 4.828 — Manuel Rodrigues Lisbôa.
N. 4.831 — Linhares & Castro.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938. — *José de Magalhães Bravo*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

PESSOAS JURIDICAS

EXERCÍCIO DE 1933

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o art. 114 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornarem necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, por infração do art. 113, alínea *a* do mesmo regulamento, devendo para fim, dirigirem-se à Secção de Revisão:

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *José de Magalhães Bravo*, secretário.

N. 4.833 — Tereza Lima.
N. 4.835 — Eduardo Loureiro.
N. 4.837 — Luiz Martins & Lopes
N. 4.845 — Artur Lopes.
N. 4.846 — Lopes & Costa.
N. 4.847 — Amaro Lopes.
N. 4.850 — Serafim Cardoso Lopes.
N. 4.972 — Lima Neto & Comp.
N. 4.974 — Antônio Lopes.
N. 4.976 — Jorge Lima.
N. 4.977 — Carlos Vieira Loureiro.
N. 4.978 — Antônio Gonçalves Lima.
N. 4.980 — Jines de San Liandro.
N. 4.981 — Plínio de Souza Lima
N. 4.986 — Lopes & Dias.
N. 4.987 — José Lopes.
N. 4.990 — Pinkas Liska.
N. 4.992 — Domingos Lofiego.
N. 4.999 — Manuel Rodrigues Loureiro.
N. 4.995 — José Manuel Lopes.
N. 4.996 — João do Nascimento Lima.
N. 4.997 — Antônio Augusto Lopes.
N. 4.998 — Romeu Pascoal de Dúcio.
N. 5.006 — Luiz Francisco de Lima.
N. 5.009 — Vitor Lioi.
N. 5.204 — Manuel Antunes & Comp.
N. 5.227 — Domingos Moreira Carneiro
N. 5.268 — Marques Gomes & Comp.
N. 5.292 — Ferreira & Marques.
N. 5.373 — J. R. Monteiro Filho
N. 5.382 — J. Morgado.
N. 5.390 — J. Rainho & Comp.
N. 5.459 — Manuel Matildes.
N. 5.508 — Albino Martins.
N. 5.546 — Filomena Belino Melito.
N. 5.596 — Francisco Alves de Oliveira.
N. 5.704 — Francisco Olinda.
N. 5.731 — Rufino de Oliveira.
N. 5.782 — Artur Jacob Janeiro.
N. 5.783 — Pedro Jerosalimsky.
N. 5.823 — Kalmon Jaimovich.
N. 5.826 — João Fernandes.
N. 5.846 — Celestino de Almeida & Comp.
N. 5.872 — Pedro Cavalcante Lopes.
N. 5.873 — Avelino Santos Costa.
N. 5.916 — José Fernandes Melquíades.
N. 5.925 — João Ferreira da Costa & Comp.
N. 5.937 — João Mendes.
N. 6.009 — Pascoal Lipes.
N. 6.010 — Frederico & Cardoso.
N. 6.013 — Jacomo Paura.
N. 6.032 — Pedro Silvosa.
N. 6.070 — Guarino Augusto Messina.
N. 6.097 — José Marques Pastor e Miguel Marques Pastor.
N. 6.177 — Luiza Pedrosa.
N. 6.186 — Ezequiel Casemiro Pereira e Manuel Rodrigues.
N. 6.193 — Braz Perri.
N. 6.206 — Eugênio Monteiro.
N. 6.218 — Manuel P. Loureiro.
N. 6.224 — Martinho Monteiro.
N. 6.237 — João Lopes de Morais.
N. 6.284 — Manuel de Sá Cardoso.
N. 6.291 — Domingos Nogueira Silva.
N. 6.357 — Soares Soares & Cia.
N. 6.375 — Felipe Jorge.
N. 6.393 — Antônio José.
N. 6.394 — Antônio José.
N. 6.397 — José Maria dos Santos & Cia.
N. 6.398 — Martinho José.
N. 6.399 — Saada José.
N. 6.429 — J. Portela & Costa.
N. 6.447 — Sara Trigo Moreira.
N. 6.455 — Arnaldo Mori.
N. 6.474 — Ale Hassaf Handon.
N. 6.481 — José Alves de Lima.
N. 6.481 — José Alves de Lima.
N. 6.576 — Manuel Raposo Munhoz.
N. 6.582 — Augusto Dias Quelhas.
N. 6.600 — Abílio & Irmão.
N. 6.610 — Marcos Schneider.
N. 6.611 — Acelino Schwartz.
N. 6.630 — Ramos & Mota.
N. 6.642 — Carneiro Pinto & Cia.
N. 6.659 — Henrique Ramos.
N. 6.677 — Domingos José da Silva.
N. 6.702 — Empresa Vera Cruz.
N. 6.716 — Alfredo da Silva.
N. 6.902 — Antero Silva.
N. 6.907 — Aristides Pereira da Silva.
N. 6.908 — Arlindo Bhlmann da Silva.
N. 6.942 — Salva & Barreto.
N. 6.940 — José Figueiredo.
N. 6.952 — Suame Jacob.
N. 6.954 — J. Seco & Cia.
N. 6.955 — Joana Teodora de Jesus.
N. 6.956 — José de Jesus.
N. 6.958 — Joalheria Esmeralda Ltd.
N. 6.959 — João Antônio de Oliveira & Artur Pereira.
N. 6.960 — João Brito & Cia.
N. 6.962 — João do Sá e Alfredo Franco.
N. 6.964 — Joaquim Marinho Teixeira e Rosa Marinho da Silva.
N. 6.965 — Joaquim de Sousa Fernandes.
N. 6.966 — Gretchen Jonssen.
N. 6.967 — Abílio Fonseca Jorge
N. 6.968 — Abraão João Jorge.
N. 6.975 — Júlio & Neves.
N. 6.976 — Hermano Juer.
N. 6.982 — C. Esteves & Pereira.
N. 6.995 — Atílio Scorza.
N. 7.105 — Valdemar Scmitt.
N. 7.106 — Michael Schneider.
N. 7.116 — Salvador Serafim.
N. 7.122 — Serafim Martins dos Santo
N. 7.142 — Arcângelo Sbarra.
N. 7.151 — Ou Tze Ju.
N. 7.154 — Júlio Soares & Cia
N. 7.157 — João Jurgila.
N. 7.168 — Garcia & Etchatz.
N. 7.196 — José Capela.
N. 7.215 — João Caruso.
N. 7.224 — Delfim Rodrigues Serrano.
N. 7.233 — José da Costa e Antônio Joaquim Teixeira.
N. 7.234 — Elias José.
N. 7.235 — Habbib José.
N. 7.249 — Manuel Alves do Rego.
N. 7.269 — M. Fernandes Reis.
N. 7.305 — Carlos Ribeiro Junior.
N. 7.454 — Henrique & Teixeira.
N. 7.455 — Trajano Bernardo Ribeiro.
N. 7.464 — Ofélia Rigato.
N. 7.608 — Gerard Rocha Duarte.
N. 7.747 — José Rodrigues Fernandes.
N. 7.856 — J. Correia Neto.
N. 7.865 — A. Moreira.
N. 7.892 — Carlos Garcia Vilela.
N. 7.894 — Antônio Labibe.
N. 8.227 — A. Gomes do Amaral.
N. 8.624 — Eduardo José Barbosa.
N. 8.631 — Friyz Barowsky.
N. 8.632 — Joaquim Lopes Barreto.
N. 8.653 — Anafe Behor.
N. 8.691 — Braia & Sousa Ltda.
N. 8.716 — José L. de Carvalho.
N. 8.731 — Raffaeli Cerbino.
N. 8.751 — Cid de Oliveira Costa.
N. 8.770 — Couto & Leipnik.
N. 8.787 — Afonso João Caetano Filho.
N. 8.905 — Antônio Carvalheira.
N. 8.905 — Antônio Gomes de Carvalho.
N. 8.932 — Roberto Consentino.
N. 8.942 — Benjamim Costallat.
N. 8.961 — Domingos Borges & Cia.
N. 8.973 — De Gasparis & Dall'orto.
N. 9.025 — Artur Edler.
N. 9.032 — A. Gusovschi.
N. 9.050 — F. A. Pinheiro Junior.
N. 9.097 — Fernandes & Sofia.
N. 9.626 — Raul Nin Ferreira.
N. 9.638 — Niezem Figueiredo.
N. 9.640 — Jack Finkelstein.
N. 9.642 — José de Almeida Flores.
N. 9.644 — Albino da Fonseca.
N. 9.645 — Alvaro Alves Fonseca.
N. 9.646 — Antônio da Fonseca.
N. 9.649 — Floriano Felix da Fonseca.
N. 9.650 — José Pereira da Fonseca.
N. 9.651 — José Pereira da Fonseca.
N. 9.652 — Fonseca & Vitorino.
N. 9.654 — José Afonso da Fonte.
N. 9.655 — José Formanck.
N. 9.657 — Francisco A. Santos & Companhia.

N. 9.659 — Francisco Mendes & Companhia.
N. 9.660 — Francisco Franco.
N. 9.661 — Harold Franco.
N. 9.662 — Clovis Freire.
N. 9.663 — Albino de Freitas.
N. 9.664 — Freitas & Almeida.
N. 9.665 — Armindo Freitas.
N. 9.668 — Freitas Loewen & Companhia.
N. 9.670 — Maria da Silva Freitas.
N. 9.674 — Icko Frejdfir.
N. 9.675 — Abram Fremer.
N. 9.679 — Regina Furtado.
N. 9.686 — Manuel Gouveia.
N. 9.887 — Hertine Giltone.
N. 9.907 — Olívio Gomes.
N. 9.915 — Luiz Gonçalves.
N. 9.935 — Henrique Gregori Junior.
N. 9.940 — Helena Guerra.
N. 9.948 — Bruno Guiseppe.
N. 9.954 — J. Barros & Companhia.
N. 9.955 — Humberto Lobianco.
N. 9.965 — Lasry & Teixeira.
N. 9.966 — Bernardino Coelho Leal.
N. 9.977 — José Lente.
N. 9.989 — Lívio Valadão & Comp.
N. 10.007 — Eduardo Rodrigues Loureiro.
N. 10.010 — João Lourenço.
N. 10.025 — O. Vasconcelos.
N. 10.037 — Eduardo Meireles da Luz.
N. 10.057 — Oscar Soares de Queiroz e Aristides [illegible] da Natividade.
N. 10.058 — Habib Otaqui.
N. 10.059 — Otmar O. Albrecht & Comp
N. 10.066 — Monteiro & Fernandes.
N. 10.063 — Germano Martins Cunha.
N. 10.068 — Joaquim Marques Pastor.
N. 10.069 — Manuel Gomes Pereira.
N. 10.070 — Pieren & Comp.
N. 10.071 — José da Costa Pimenta.
N. 10.072 — Pimentel & Corbo Ltda.
N. 10.076 — Artur Pereira de Pinho.
N. 10.073 — João Pinheiro.
N. 10.078 — Pinho & Teixeira.
N. 10.079 — Pina Cabral & Diniz.
N. 10.081 — José Duarte Pina.
N. 10.083 — Pinto & Amorim.
N. 10.084 — Antônio da Costa Pinto.
N. 10.086 — Antônio da Rocha Pinto.
N. 10.087 — Artur Pinto.
N. 10.088 — Augusto Pinto.
N. 10.089 — Pinto Guimarães & Comp.
N. 10.094 — Antônio Valente de Almeida [illegible] dos Santos.
N. 10.095 — Olívio da Costa Pinto.
N. 10.096 — Temístocles Cerqueira Pinto.
N. 10.097 — Pinto Vieira Santos & Cia.
N. 10.098 — Anibal Pires.
N. 10.101 — Manoel Borges Pires.
N. 10.102 — Carlos Polo.
N. 10.108 — Produtos Pelsen Ltda.
N. 10.109 — Proust & Cia.
N. 10.111 — Sebastião Afonso Pierre.
N. 10.112 — João Crisóstomo Pimentel.
N. 10.113 — Pina Ventura & Gomes.
N. 10.114 — Alfredo Bráulio Pinheiro.
N. 10.115 — Manoel de Azevedo Pinheiro.
N. 10.116 — Pinheiro Ferreira & Cia.
N. 10.117 — Floriano Peixoto Pinheiro.
N. 10.119 — Pinson Comana & Cia. Ltda.
N. 10.120 — Antônio Pinto.
N. 10.121 — Antônio Pinto Filho.
N. 10.122 — Joaquim Pinto.
N. 10.123 — Joaquim Ferreira Pinto.
N. 10.125 — Manoel Duarte Pinto.
N. 10.126 — Martinho Pinto.
N. 10.127 — Oscar Marques Pinto.
N. 10.128 — Olinda de Mesquita Pires.
N. 10.129 — Silvino Pires.
N. 10.131 — Pizzari & Pellegrin.
N. 10.132 — Pedro Pizzolato.
N. 10.133 — Maria Plachta.
N. 10.136 — Joaquim Polônia.
N. 10.137 — Pontes & Ribeiro.
N. 10.138 — Porfírio Martins & Cia.
N. 10.139 — Renato Porto.
N. 10.141 — Manoel Marques Póvoa.
N. 10.142 — Salvador Pulhieze.
N. 10.143 — Luiz Pustilnic.
N. 10.144 — Elisa Piccinini.
N. 10.145 — Raul Roque Pichara.
N. 10.146 — Nina Pickersgill.
N. 10.147 — Pietro Pieroni.
N. 10.148 — Helena André Pierret.
N. 10.151 — Jorge Pimentel.
N. 10.152 — Manoel Pinheiro.
N. 10.154 — Maria Madalena Pinheiro.
N. 10.155 — José Dias de Pinho Sobrinho.
N. 10.156 — Rosalina Brandão.
N. 10.157 — Manoel de Sousa Pina.
N. 10.158 — Abeillard Ferreira Pinto.
N. 10.159 — Aderito Pinto.
N. 10.160 — Apolino Pinto.
N. 10.161 — Artur Martins Pinto.
N. 10.162 — Bernardo Pinto.
N. 10.164 — Francisco Oliveira Pinto.
N. 10.165 — João Geraldo Pinto.
N. 10.166 — José Pinto.
N. 10.171 — Secundino dos Santos Pinto.
N. 10.172 — Deolinda de Jesus Pires.
N. 10.173 — Ernesto Pires.
N. 10.174 — Felisbino Antônio Pires.
N. 10.175 — Pires & Ferreira.
N. 10.177 — Maria Vasques Pires.
N. 10.178 — Sadi Ferreira Pires.
N. 10.179 — Ernesto Vicente Pizzotti.
N. 10.181 — Poetzel & Krohnert.
N. 10.182 — Police & Camezelis.
N. 10.183 — Adélio Pontes.
N. 10.184 — Antônio Nogueira Pontes.
N. 10.185 — Armando Pinto Portela.
N. 10.187 — Antônio Prado.
N. 10.188 — Dorival Prado.
N. 10.189 — Manuel Pulido.
N. 10.190 — Lhuba Pustilinix.
N. 10.191 — Porreca & Moreira.
N. 10.192 — P. G. Martinho.
N. 10.193 — P. J. Brachado & Comp.
N. 10.194 — P. Monteiro & Comp.
N. 10.195 — P. Peixoto & Comp.
N. 10.197 — João Pacheco.
N. 10.200 — José Fernandes Pais.
N. 10.201 — Nicanor Pais.
N. 10.202 — Adjalme de Paiva.
N. 10.203 — Nemézia de Mendonça Paiva.
N. 10.204 — Paiva & Paiva.
N. 10.205 — Valdemiro Paiva.
N. 10.206 — Manuel Alves Paixão.
N. 10.207 — Salomão Palatnix.
N. 10.208 — Palinsky & Comp.
N. 10.211 — Parreiras de Oliveira & Comp.
N. 10.212 — Peisah Pascovschi.
N. 10.213 — Adalberto Pasovsky.
N. 10.214 — Manuel Torquato dos Passos.
N. 10.215 — Elias Rodrigues Pato.
N. 10.217 — Emílio Paulino.
N. 10.219 — Hermínia Fernandes Paulo.
N. 10.220 — Luiz Justino Paulo.
N. 10.221 — Paulo & Santos.
N. 10.222 — Sílvio Pavonetti.
N. 10.223 — José Paz.
N. 10.224 — Vicente Pecorelli.
N. 10.225 — Antônio Pedro.
N. 10.226 — João Pedro.
N. 10.227 — Luiz Pedrosa.
N. 10.229 — José do Nascimento Peixoto.
N. 10.230 — Alberto Penha.
N. 10.232 — Augusto Pereira.
N. 10.233 — Carolina Pereira.
N. 10.234 — Pereira & Correia Ltda.
N. 10.235 — Diamantino Pereira.
N. 10.236 — Durval Pereira.
N. 10.238 — Homero Henrique Pereira.
N. 10.239 — João Pereira.
N. 10.243 — João Marques Pereira.
N. 10.244 — José Pereira.
N. 10.245 — José Domingos Pereira.
N. 10.246 — Juvenal Alves Pereira.
N. 10.248 — Luciano Pereira.
N. 10.249 — Luiz da Costa Pereira.
N. 10.250 — Manuel Pereira.
N. 10.251 — Telmo Pereira.
N. 10.252 — Zenaide Pereira.
N. 10.255 — Horácio Castanheira Pessoa.
N. 10.256 — Alberto Pestana.
N. 10.257 — Rosário Petrungaro.
N. 10.258 — Julius E. Philippi.
N. 10.260 — Antônio Mariano Pimentel.
N. 10.261 — Antônio da Costa Pina.
N. 10.262 — Antônio Pinheiro.
N. 10.264 — Chaves Pinheiro.
N. 10.265 — Manuel Pinheiro.
N. 10.266 — José Nogueira de Pinho.
N. 10.268 — Antônio Pereira Pinto.
N. 10.270 — Celestino Pinto.
N. 10.271 — Clemente Pinto.
N. 10.272 — Custódio Pereira Pinto.

N. 10.273 — Eduardo Pinto.
N. 10.274 — José Augusto Pinto.
N. 10.275 — José de Castro Pinto.
N. 10.277 — Manuel Pinto.
N. 10.279 — Pinto & Pereira.
N. 10.281 — Ventura Pinto.
N. 10.282 — Antônio Augusto Pires.
N. 10.283 — Carlos Borges Pires.
N. 10.284 — Constância Pestana Pires.
N. 10.285 — Eloisa Trindad E. Pires.
N. 10.287 — Pedro Pires.
N. 10.289 — José Augusto da Ponte.
N. 10.290 — Clarice Pontes.
N. 10.291 — Delfina Pontes.
N. 10.292 — Diógenes Pontes.
N. 10.294 — Jose Portela.
N. 10.295 — Galdino da Silva Porto.
N. 10.296 — Henrique da Cunha Porto.
N. 10.300 — Prado & Pessoa.
N. 10.301 — Gervásio Prescott.
N. 10.302 — Antônio José Prezs.
N. 10.307 — Arcelino da Silva Rafael.
N. 10.308 — Manuel de Medeiros Raposo Júnior.
N. 10.309 — Raulino Martins & Comp.
N. 10.310 — S. Nemeravsky.
N. 10.[illegible] — Samuel Marques & Sousa.
N. 10.314 — José Fernandes Sanches.
N. 10.315 — Acácio Cardoso dos Santos.
N. 10.316 — Antônio dos Santos.
N. 10.317 — José dos Santos.
N. 10.319 — Davi Rodrigues da Silva.
N. 10.321 — Teixeira de Abreu & Comp.
N. 10.323 — Varges & Varges.
N. 10.324 — Vasconcelos & Paiva.
N. 10.327 — Cepeira & Moreira.
N. 10.328 — Zeke Saad.
N. 10.329 — Benjamin Quadros.
N. 10.330 — Francisco Quintanilha.
N. 10.331 — Anita Quitério.
N. 10.333 — R. Cohen.
N. 10.334 — R. Dezouzart.
N. 10.336 — R. Folli.
N. 10.337 — R. Machado.
N. 10.339 — R. Pereira Gonçalves.
N. 10.340 — R. R. Barros.
N. 10.341 — R. Ribeiro da Cunha.
N. 10.343 — R. Schneider.
N. 10.344 — R. Sternick.
N. 10.502 — Rádio Geral, Ltda.
N. 10.503 — João Rainho.
N. 10.504 — Juozaz Ramanauskas.
N. 10.506 — Ramon Loureiro e Manuel Barciela.
N. 10.507 — Raimundo Ferreira Ramos.
N. 10.508 — Carlos Alberto Ramos.
N. 10.509 — Oscar Vieira Ramos.
N. 10.519 — Serafim Gonçalves Raimundo.
N. 10.528 — Manuel de Passos Sá.
N. 10.529 — Manuel Pereira de Sá.
N. 10.545 — Alaim Teles dos Santos.
N. 10.559 — Simão Samon.
N. 10.582 — Vaena & Teixeira.
N. 10.594 — Marinho Prata Vaz.
N. 10.596 — Veloso Cruz & Comp.
N. 10.597 — Venegas & Costa.
N. 10.598 — Alfredo Ventura.
N. 10.599 — Evaristo Verde.
N. 10.600 — Cirse Verta.
N. 10.602 — Aldo Vettori.
N. 10.604 — Artur Viana.
N. 10.605 — Artur Brasil Viana.
N. 10.616 — Corinto Nunes Vieira.
N. 10.614 — Antônio Ferreira Vieira.
N. 10.645 — Italo Zapparoli.
N. 10.766 — Companhia Metrópole Hotel.
N. 10.769 — Companhia Tecidos de Seda Santa Branca.
N. 10.771 — Companhia Wedk do Brasil.
N. 10.772 — Cooperação Brasileira Indústrias Farmacêuticas, S. A.
N. 10.777 — Empresa Comercial R. Ambrom.
N. 10.779 — Empresa Frigorífico Santa Marina, Ltda.
N. 10.783 — Vaz Faleiro.
N. 10.786 — S. A. Livraria Editora Conselheiro Cândido de Oliveira.
N. 10.779 — Sociedade Industrial de Café, Ltda.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 17

Faço público que, tendo-se extraviado **três apólices nominativas**, "Diversas Emissões", de 1:000$, ns. **151.485, 151.486 e 151.487**, [illegible] em nome de Pedro Perotinga Barbosa, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos, em substituição si, no prazo de cinco (5) dias, contado da data da publicação deste edital, nenhuma reclamação fôr apresentada.

Em 8 de dezembro de 1938. — O diretor, *Gladstone Rodrigues Flores*.

Alfândega do Rio de Janeiro

COM PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido os donos ou interessados de 13 duzias de isqueiros, três duzias de cigarreiras-isqueiros, duas duzias de loção "Claro de Luna", sete duzias de lenços pequenos, de seda e 13 córtes de tecido de seda, mercadorias apreendidas em ato de busca no dia 24 de novembro último, a bordo do vapor sueco "Graecia" (apreensão n. 137, processo n. 50.389-38); um córte de seda para camisa, de côr branca, apreendidos no dia 24 de novembro de 1938, no Cáis do Porto, ad. n. 138, processo n. 50.390-38; uma garrafa de "Chicha de usa", apreendida em 1 deste mês, no Cáis do Porto, apreensão n. 139, processo n. 51.898-38; dois potes com crême, dois córtes de seda, apreendidos em 4 do mesmo mês, no Cáis do Porto, apreensão n. 140, processo n. 51.899-38; 84 isqueiros, apreendidos no Cáis do Porto, no dia 6 do aludido mês de dezembro; apreensão n. 141, processo n. 52.308-38; 38 porta-níqueis, 28 vidros de perfume, 15 relógios, 13 vidros de óleo para cabelo, cinco vidros de loção; quatro estojos para bolsa; quatro estojos para perfume, dois córtes de seda; 2 estojos de madeira; dois aparelhos de toilette, um vidro de água de Colônia e um tapete, apreendidos em ato de busca procedida a bordo do vapor "Raul Soares", no dia 7 do mesmo mês, apreensão n. 142, processo n. 52.309-38; 11 latas de cigarros, aprendidas em 8 deste mês, no Cáis do Porto, apreensão n. 143, processo n. 52.600-38; três vidros de perfume "Sonho Azul" e uma camisa de seda para homem, apreendidos e m8 deste mês, no Cáis do Porto, apreensão n. 144, processoi n. 52.60—38 e 10 caixas contendo, cada uma 10 dezenas de lâminas para barbear da marca HP, apreensão n. 145, processo n. 52.602-38, a virem alegar o que entenderem a bem de seus direitos, dentro do prazo de trinta dias úteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938. — *João Alves de Moura*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 1 — Navio Nacional "Parnaiba", atracado em 2 de dezembro de 1938:

1 caixa, Automercantil S. A., n. 4.184/14 — Avariada.
1 engradado, CBUM — Neves, n. 38 — Idem
1 dito, CBUM — Neves, n. 88 — Idem.
1 dito, CBUM — Neves, n. 93 — Idem.

Armazem n. 2 — Navio americano "Brasil", atracado em 1 de dezembro de 1938:

1 cartão, A. S. F. & Cia., n. 504, pesando 17 quilos — Roto.
1 caixa, R — R dentro de um losango — 34.456, n. 275, pesando 140 quilos, avariada.
1 dita, S. F. & Cia. Ltd., n. 794 — Vasando.
1 dita, Tear, n. 625, pesando 110 quilos — Avariada.
1 cartão, C. G. & C. Ltda., n. 6.063, pesando 35 quilos — Roto.
1 caixa, Chrysbraz, n. 4.438, pesando 4.830 — Avariada.
1 dita, DLC, n. 3, pesando 60 Quilos — Idem.
1 dita, K. B. Ltd., n. 620, pesando 323 quilos — Idem.
1 cartão, Markham Lojas, n. 4, pesando 11 quilos — Roto.
1 dito, SPC, n. 1.903, pesando 9 quilos — Idem.
1 caixa, WIC, n. 8, pesando 74 quilos — Repregada.
1 dita, B. F. Cia., n. 36, pesando 57 quilos — Idem.
1 dita, P. J. C. Co., n. 53.005, pesando 35 quilos — Idem.
1 cartão, Villas & Cia., n. 18, pesando 10 quilos — Roto.

Armazem n. 3 — Navio "Rodney Star", atracado em 5 de dezembro de 1938:

1 caixa, Crashle & Co., n. 216, pesando 11 quilos — Repregada
1 dita, 1.500 dentro de um triângulo, n. 402, pesando 17 quilos — Idem.
1 dita, OLS&C, n. 201, pesando 17 quilos — Idem.
1 dita, DLS&C, n. 173, pesando 22 quilos — Avariada.
1 garrafão, PL&C, n. 98, pesando 1 quilo — Quebrado.
1 dita, WGW, n. 8, pesando 19 quilos — Repregada.

Armazem n. 4 — Navio brasileiro "Raul Soares", atracado em 5 de dezembro de 1938:

1 caixa, ACC, n. 68, pesando 35 quilos — Avariada.
1 dita, CS&C, n. 103, pesando 38 quilos — Idem.
1 dita, Camilo, n. 5, pesando 17 quilos — Repregada.
1 dita, Camilo, n. 127, pesando 17 quilos — Idem.
1 barril, Ceres, n. 89, pesando 27 quilos — Avariado.
1 dita, FIC, n. [illegible], pesando 18 quilos — Idem.
1 dita, FIC, n. 11, pesando 20 quilos — Avariada.

1 dita, FAC, n. 5, pesando 25 quilos — Idem.
1 dita, Mattos, n. 97, pesando 35 quilos — Idem.
1 dita, MPC, n. 95, pesando 49 quilos — Repregada.
1 dita, PLC, n. 85, pesando 18 quilos — Idem.
1 dita, PLC, n. 54, pesando 20 quilos — Avariada.
1 dita, Peral, n. 2.556, pesando 24 quilos — Repregada.
1 dita, Peral, n. 2.576, pesando 20 quilos — Idem.
1 dita, PBC, n. 173, pesando 15 quilos — Idem.
1 dita, VMC, n. 52, pesando 36 quilos — Avariada.

Armazém n. 4 — Navio *Raúl Soares*, atracado em 9 de dezembro de 1938:

1 caixa Camilo n. 213, pesando 20 quilos, avariada.
1 dita idem n. 183, pesando 20 quilos, idem.
1 dita CCC n. 45, pesando 36 quilos, idem.
1 dita Camilo n. 36, pesando 20 quilos, idem.
1 dita DGC n. 1.942, pesando 17 quilos, repregada.
1 dita idem n. 2.020, pesando 16 quilos, idem.
1 dita DAC n. 8, pesando 24 quilos, idem.
4 garrafões DAC ns. 342, 224, 527 e 457, quebrados.
4 ditos idem ns. 398, 285, 230 e 189, idem.
4 ditos idem ns. 11, 310, 375 e 172, idem.
4 ditos idem ns. 309, 462, 335 e 467, idem.
1 caixa FIC n. 53, pesando 20 quilos, avariada.
1 dita idem n. 53, pesando 30 quilos, idem.
4 garrafões Ferraz ns. 8, 188, 164 e 130, quebrados.
2 ditos idem ns. 152 e 132, idem.
1 caixa GDC n. 81, pesando 11 quilos, repregada.
1 barrica OA n. 78, pesando 110 quilos, idem.
1 caixa OLS n. 93, pesando 50 quilos, idem.
1 dita DLC n. 28, pesando 14 quilos, idem.
1 dita idem n. 10, pesando 19 quilos, avariada.
1 dita DAC n. 86, pesando 16 quilos, repregada.
1 dita idem n. 93, pesando 19 quilos, avariada.
1 dita PAC n. 76, pesando 19 quilos, idem.
1 dita idem n. 96, pesando 19 quilos, idem.
1 dita idem n. 124, pesando 25 quilos, idem.
1 dita idem n. 56, pesando 20 quilos, idem.
1 dita idem n. 69, pesando 17 quilos, repregada.
4 barrís Portuguesa ns. 250, 555, 457 e 366, vasando.
4 ditos idem ns. 659, 449, 652 e 540, idem.
4 garrafões PLC ns. 15, 114, 269 e 144, quebrados.
4 ditos idem ns. 157, 222, 129 e 165, idem.
1 dito PRISTA n. 177, idem.
1 saco Sírius n. 293, pesando 27 quilos, roto.
1 barril sem marca e sem número, pesando 25 quilos, vasando.
1 dito idem idem pesando 23 quilos, idem.
1 garrafão sem marca e sem número, quebrado.
1 caixa AAC n. 59, pesando 18 quilos, repregada.
1 dita GPC n. 42, pesando 14 quilos, idem.
1 dita idem n. 95, pesando 14 quilos, idem.
1 dita idem n. 69, pesando 20 quilos, avariada.
1 dita OLS n. 157, pesando 45 quilos, repregada.
1 dita PERAL n. 2.549, pesando 26 quilos, repregada.
1 idem idem n. 107, pesando 23 quilos, idem.
1 dita idem n. 36, pesando 30 quilos, avariada.
1 dita idem n. 87, pesando 29 quilos, idem.
1 dita Pinto Bastos n. 39, pesando 20 quilos, repregada.
1 dita SAL n. 65, pesando 15 quilos, idem.
1 dita idem n. 66, pesando 11 quilos, idem.

Armazém n. 5 — Navio belga *Copacabana*, atracado em 2 de dezembro de 1938:

1 rolo COLOSO sem número, pesando 50 quilos, avariado.
1 dito idem sem número, pesando 50 quilos, idem.
1 dito idem sem número, pesando 41 quilos, idem.
25 tubos SAE sem números, idem.
1 automóvel sem marca e sem número, idem.

Armazem n. 6 — Nacio finlandez *Aura*, atracado em 1 de dezembro de 1938:

1 bobina C E n. 347, pesando 386 quilos, avariada.
1 dita 208, n. 390, pesando 385 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 346, pesando 377 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 365, pesando 376 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 315, pesando 378 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 351, pesando 378 quilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 363, pesando 378 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 363, pesando 378 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 369, pesando 378 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 505, pesando 465 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 556, pesando 493 quilos, idem.
1 dita, C F n. 1.413, pesando 485 quilos, idem.
1 dita, idem 376 n. 1.556, pesando 480 quilos, idem.
1 dita, idem n. 1.631, pesando 488 quilos, idem.
1 dita, idem n. 1.625, pesando 486 quilos, idem.
1 dita, C F 181, n. 1.744, pesando 432 quilos, idem.

Armazem n. 6 — Navio finlandez "Aura", atracado em 1 de dezembro de 1938:

1 bobina C 376 A n. 1.428, pesando 497 quilos, avariada.
1 dita, idem, n. 1.382, pesando 479 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.495, pesando 487, idem.
1 dita, idem, n. 1.526, pesando 490 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.357, pesando 474 quilos, idem.
1 dita C 208 A n. 739, pesando 531 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 912, pesando 546 quilos, idem.

Armazem n. 7 — Navio alemão "Petrópolis", atracado em 1 de dezembro de 1938:

2 caixas S E & Cº ns. 71 e 70, pesando 158 e 160 quilos, repregadas.
3 tubos SAE, avariados.

Armazem n. 9 — Navio alemão "Monte Rosa", atracado em 8 de dezembro de 1938:

1 fardo A B C n. 2.377, pesando 59 quilos, avariado.
1 dito P A C, n. 3.235, pesando 15 quilos, rôto.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Avahy", atracado em 30 de novembro de 1938:

149 rôlos arame liso — 1.001 — Avariados.
85 ditos S. A. F. L., idem.
737 ditos, S. N. I., idem.
130 amarrados de chapéus — STAHLUNIOR — HIMM, idem.
3 caixas S. A. C. I. R. L., ns. 15, 3, 14, pesando 331, 395 e 393, idem.
1 dita S. & C. Ltda., n. 16, idem.
3 baricas — Wilson — s|n. pesando 143, 147 e 148, repregadas.
3 ditas, idem, idem, pesando 150, 155 e 150 quilos, idem.
14 tubos S. A. F., avariados.
1 barrica Wilson, s|n. pesando 12 quios, só em aduélas.
1 dita, idem, idem, pesando 140 quilos, repregada.

Armazem n. 10 — Transito — Navio inglês "Brittany", atracado em 1 de dezembro de 1938:

1 caixa 1C1 — São Francisco — n. 879, pesando 23 quilos, repregada.
1 caixa 1C1 — Florianópolis — n. 2.977, pesando 26 quilos, avariada.
40 tambores JCI ns. 201 e 240, avariados.

Armazem n. 10 — Navio chileno "Ponta Arenas", atracado em 8 de dezembro de 1938:

2 sacos S, G, M G, s|n., pesando 23 e 37 quilos, rôtos.
1 dttos, idem, idem, pesando 37 e 29, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 44 e 44 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 45 e 36 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 47 e 17 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 24 e 23 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 40 e 41 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 38 e 27 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 1 quilo, vasío.
1 dito, MHC-2, pesando 53 quilos, rôto.

Armazem n. 10 — Navio "Parnaíba", atracado em 2 de dezembro de 1938:

1 caixa B H n. 70, vasando.

Armazem interno n. 17 — Hiate "Espadarte", atracado em 2 de dezembro de 1938:

3 sacos LEITEIRO, s|ns., pesando 43, 36 e 45 quilos, rôtos.
3 ditos, idem, idem, pesando 50, 44 e 48 quilos, rôtos.
3 ditos, idem, idem, pesando 50, 50 e 57 quilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 60 quilos, avariados.

Armazem n. 18 — Navio motor nacional "Araim", atracado em 8 de dezembro de 1938:

3 sacos SACC, s|ns., pesando 31, 45 e 51 quilos, rôtos.
3 ditos, idem, idem, pesando 36, 52 e 51 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 50 e 49 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 51 e 52 quilos, idem.

Armazem n. 10 — Nacio nacional "Cabedelo", atracado em 1 de dezembro de 1938:

1 tambôr CTSN. 274 — C 4 & C., n. 19, pesando 255, quilos, avariado.
1 dito, idem, n. 17, pesando 257 quilos, idem.
1 barrica OM, s|n., pesando 209 quilos, repregada.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL DE TRANSFERÊCIA

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que a concorrência para fornecimento de artigos constantes do grupo 14, fica transferida *sine-die*.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 11 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, capitão tenente contados naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 26 de dezembro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Minha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1937, dos artigos abaixo mencionados, do grupo 51.

51-G-1. Gás acetileno dissolvido em acetona, quilo.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 15 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, capitão tenente contados naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* do dia 13 do mês de dezembro de 1938, a fls. 25.219-26, relativo á concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 19 do corrente, para fornecimento de artigos dos grupos 41 e 42.

2. Previno aos senhores concorrentes, que as propostas para os referidos grupos, devem ser apresentadas em separado, isto é, uma para cada grupo.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 15 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, capitão tenente contados naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL DE REFERÊNCIA e RETIFICAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* do dia 13 do mês de dezembro de 1938, a fls. 25.219-22, relativo á concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 19 do corrente, para fornecimento de artigos do grupo 41.

2. Previno outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes retificações:

No item 480, onde se lê: 41-B-1; leia-se: 41-B-7, o mesmo observando-se quanto ao item 481.

O item 124 deve ser lido: 124-41-B-14, etc.

O item 131 deve ser lido: 131-41-C-8, etc.

O item 144 deve ser lido: 144-41-C-11, etc.

Dê-se o número de ordem 483 ao artigo Escala métrica n. 2.

Entre os itens 278 e 279, exclua-se de 6", uma.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 15 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, capitão tenente contados naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL DE REFERÊNCIA e RETIFICAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* do dia 13 do mês de dezembro de 1938, a fls. 25.222-26, relativo á concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 19 do corrente, para fornecimento de artigos do grupo 42.

2. Previno outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes retificações:

Os símbolos dos itens 7-18-34-44-155, são respectivamente 42-A-9, 42-A-12, 42-B-3, 42-C-5 e 42-D-2.

Entre os itens 41 e 43, onde se lê: 52, leia-se: 42.

Acrescente-se no item 108 o n. 9, que corresponde á corrente.

Onde se lê: no item 204, 2" 2|4, leia-se: 2" 3|4.

No item 224, o símbolo é 42-P-3 e o tipo do parafuso é AC.

Nos itens 255, 272, 307 e 423, os números dos parafusos são respectivamente 10, 10, 14 e 9.

Entre os itens ns. 311 e 313, leia-se: 312.

No item 546 o parafuso é de 7|8".

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 15 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, capitão tenente contados naval, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1939

Edital n. 4

Acha-se publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente mês, páginas 24.793, 24.795, o edital n. 3, relativo à concorrência desta repartição para o ano de 1939.

Os interessados serão atendidos pelo secretário do C. A., nos dias úteis, das 14 às 16 horas.

As propostas, em envelopes lacrados, devem ser apresentadas juntamente com os requerimentos de inscrição.

As inscrições serão admitidas até às 11 horas do dia 17 do corrente mês.

O registro das propostas, em mapa apropriado, será feito a partir de 19 do corrente, às 13 horas, com a presença ou à revelia dos interessados, sendo as mesmas propostas rubricadas para a devida apuração.

Rio de Janeiro, C. F. 9 de dezembro de 1938. — Capitão *Armando de Freitas Rolim*, secretário do C. A.

Primeira Formação Sanitária Regional

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 25.125.

Serviço Central de Transportes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 25.110.

Companhia Escola de Engenharia

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para instalação de barbearias publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 24.605.

Serviço Central de Transportes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 24.605.

Primeiro Grupo de Obuzes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no "Diário Oficial", de 12 do corrente, à página numero 25.110.

Décimo Quarto Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência publicado no "Diário Oficial", do dia 9 do corrente, à página 21.912, sendo retificados os prazos constantes das cláusulas XIII e XVIII do referido edital, para os seguintes:

a) Apresentação do requerimento de inscrição, até às 9 horas do dia 17 do corrente;

b) Entrega das propostas, até às 10 horas do dia 20 deste mês.

Quartel em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1938. — *Mario Lopes Martins*, Cap. Adm. e secretário do C. A.

Primeira Região Militar

CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DE RESERVA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração deste Centro de Preparação de Oficiais de Reserva e de conformidade com o disposto no art. 52 e parágrafo do Código de Contabilidade Pública e autorização do Sr. Ministro da Guerra, constante do Aviso n. 35 de 9-XI-38; acham-se abertas na séde deste Centro à Av. Pedro II, as inscrições para concorrência administrativa, destinada ao fornecimento, durante o ano de 1939, dos artigos de consumo habitual, constantes dos grupos ns. 1, 3 e 4 das relações anexas observadas as condições seguintes:

I — Os pedidos de inscrição deverão ser feitos em requerimento devidamente selado, dirigido ao presidente do Conselho de Administração, até o dia 27 de dezembro às 9 horas, data do seu encerramento.

II — A esses requerimentos deverão ser anexados os documentos seguintes:

1° — Registro do contrato social ou firma individual, no Departamento de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

2° — Estatutos em original ou no *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituidas, de acordo com o decreto n. 434, de 4|VII|1890;

3° — *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

4° — Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

5° — Certidão de que trata o § 1° do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12|VIII|931 (dois terços);

6° — Declaração escrita do negociante indicando o ramo da sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos dos artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe às Unidades interessadas o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, si o negociante possue em seu armazem o depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos do gênero que constam da sua declaração;

7° — Certidão e guia da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

8° — Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o governo;

9° — Os documentos acima deverão ser sempre em original ou certidões legais.

III — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta.

IV — O julgamento de idoneidade das firmas proponentes realizar-se-á em 27 do corrente mês, às 9 horas, perante o Conselho de Administração, com a presença dos interessados.

V — Os interessados deverão declarar, em seus requerimentos solicitando inscrição, que se sujeitam às disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e às exigências do presente edital.

VI — Os concurrentes apresentarão ao C. A., dentro de cinco dias da data de adjudicação dos artigos, o respectivo recibo da caução em moeda corrente ou em apólices federais para o grupo que se propuzeram fornecer, de acordo com as importâncias estabelecidas na cláusula VII, sendo excluido da concorrência o que não satisfizer essa exigência.

VII — As importâncias a caucionar, e a que se refere a cláusula VI, são as seguintes:

Grupo n. 1 — Ferragem e material de limpesa.....	1:000$000
Grupo n. 3 — Verdejo.....	500$000
Grupo n. 4 — Roupa de cama e material de alojamento	100$000

VIII — As propostas, em duas vias, dos artigos a fornecer, selada a primeira na forma da lei, sem rasura, emenda ou entrelinhas, mencionando os preços desses artigos por extenso e em algarismos, segundo a classificação constante deste edital, serão apresentadas ao secretário do Conselho de Administração desta Unidade, em envelopes lacrados, nos dias úteis, até o dia 25 de dezembro corrente.

IX — A abertura dessas propostas e confronto de preços, serão feitos pelo Conselho, em quadro apropriado, às 9 horas do dia 28 do corrente mês.

X — Todos os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade, sujeitos a exame, sendo substituidos os que forem recusados dentro do prazo de 48 horas, após a notificação ao fornecedor, dessa recusa.

XI — Os artigos prontos serão entregues no prazo de 3 dias e os a imprimir, no de 15 dias, a contar da data do pedido.

XII — Deixando o fornecedor de entregar, dentro do prazo e condições acima estipulados, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, os artigos que lhe forem pedidos, será multado na importância correspondente a 5 % sobre o valor dos artigos a entregar. No caso de reincidência nessa falta, será a sua inscrição cancelada, perdendo o direito à caução, que reverterá aos cofres públicos.

XIII — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço menor ou mais vantajoso, não podendo, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda, caso em que correrá por sua conta a diferença de preço com a aquisição em outra firma. Serão igualmente adquiridos em outra firma, por conta do fornecedor, os artigos não entregues dentro do prazo estipulado por este edital.

XIV — No caso de empate entre duas ou mais propostas, será dentro de 48 horas feito o desempate mediante pedido de novos preços em memorandum. Se ainda assim persistir a igualdade de preço, será resolvido a juizo do C. A., por meio de sorteio ou adjudicação ao fornecedor mais antigo.

XV — Quando esse empate se verificar entre firmas nacionais e estrangeiras, caberá a preferência às firmas nacionais.

XVI — Os proponentes, quanto a alteração de preços dos artigos que lhe forem adjudicados, ficarão sujeitos ao que dispõe o § 3° do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XVII — Os representantes das firmas comerciais interessadas na presente concorrência, deverão apresentar documentos legais provando que estão autorizados a tratarem em nome das firmas e representá-las.

XVIII — No Almoxarifado desta Unidade, se acham a disposição dos interessados as amostras e modelos, referentes aos artigos mencionados na relação que acompanha este edital, sendo prestadas aos mesmos informações necessárias, das oito às onze horas, nos dias úteis.

XIX — O negociante apresentará, dentro do mês do fornecimento, uma vez entregue o material, as contas respectivas, em três vias, seladas na forma da lei, acompanhadas dos pedidos, sendo notificado do dia do pagamento.

XX — Todos os pedidos deste Centro serão feitos por escrito, assinados pelo 1° tenente almoxarife, visados pelo capitão fiscal-administrativo e autorizados pelo presidente do C. A.

XI — A administração deste Centro reserva-se o direito de anular a concorrência realizada, no todo ou em parte quando verificar irregularidades, adquirindo os artigos onde e como lhe convier, emquanto não fôr aberta nova concorrência.

XXII — Os documentos exigidos na cláusula II deste edital, poderão ser substituidos pela certidão de idoneidade dos concorrentes, de que trata o item II do Aviso n. 758, de 12, publicado no *Diário Oficial* de 17, tudo do mês de novembro findo.

XXIII — Qualquer dos concorrentes contemplados, que venha a tomar parte nas concorrências dos estabelecimentos congêneres, oferecendo preço mais baixo para o fornecimento durante o primeiro semestre do ano de 1939, terá seus preços automaticamente baixados neste Centro, até o nivel daqueles, levadas em conta as despesas de transportes, se as houver (letra H, do Aviso n. 758, acima citado).

Quartel à Avenida Pedro II, 12 de dezembro de 1938.— *Francisco Roberto Figueredo Barreto*, capitão secretário do C. A.

RELAÇÃO DO MATERIAL DE PROVAVEL AQUISIÇÃO DURANTE O

Grupo n. 1 — Ferragem e material de limpesa.
Grupo n. 2 — Aquisição no E. C. M. I.
Grupo n. 3 — Verdejo.
Grupo n. 4 — Roupa de cama e material de alojamento.

N. de ordem — Artigos — Unidade

Grupo n. 1

1. Agulha para coser couro, n. 0, papel.
2. Agulha para coser couro, n. 1, papel.
3. Alicate com cabo isolado de 8", um.
4. Alicate para cortar prego, de 7", um.
5. Aldraba de ferro de 8", uma.
6. Aldraba de ferro de 4", uma.
7. Aldraba latonada de 3", uma.
8. Aldraba latonada de 4", uma.
9. Argola em D de 1", de metal amarelo, dúzia.
10. Argola em D de 1.1|4", de metal amarelo, dúzia.
11. Argola em D de 2", de metal amarelo, dúzia.
12. Argola de metal amarelo, de 1", dúzia.
13. Argola de metal amarelo, de 1.1|4", dúzia.
14. Argola de metal amarelo, de 2", dúzia.
15. Aço sextavado de 3|4", quilo.
16. Aço sextavado de 1", quilo.
17. Alcool de 36°, litro.
18. Algodão em rama, quilo.
19. Alvaiade, quilo.
20. Azul ultramarino R, U, quilo.
21. Balde de ferro zincado de 30 cm. de bôca, um.
22. Balde de ferro zincado de 20 cm. de boca, um.
23. Breu, quilo.
24. Broca para púa, de 1|8", uma.
25. Broca para púa, de 3|8", uma.
26. Broca para púa, de 1|2", uma.
27. Broca para púa, de 3|4", uma.
28. Broca para ferro, de 1|8", uma.
29. Broca para ferro, de 3|4", uma.
30. Broca para ferro, de 1|8", uma.
31. Brocha de cabelo para caiação, n. 6, uma.
32. Brocha de cabelo para caiação, n. 4, uma.
33. Brocha para tinta, A. P. n. 4, uma.
34. Botões rápidos n., milheiro.
35. Botões rápidos n., milheiro.
36. Cêra virgem para corrieiro, quilo.
37. Compasso de aço com 5", um.
38. Compasso de aço com 6", um.
39. Cadeado Yale de 2.1|2", um.
40. Cadeado Yale de 1.1|2", um.
41. Carrinho de mão, de ferro, um.
42. Cola para madeira, quilo.
43. Cola para caiação, quilo.
44. Chave de fenda com 8", uma.
45. Chave de fenda com 5", uma.
46. Chave de fenda com 3", uma.
47. Cravo sueco n. 6 para ferradura, milheiro.
48. Cravo sueco n. 7 para ferradura, milheiro.
49. Cravo sueco n. 5 para ferradura, milheiro.
50. Cravo nacional n. 5, milheiro.
51. Cravo nacional n. 6, milheiro.
52. Cravo nacional n. 7, milheiro.
53. Carvão Cardiff para forja, tonelada.
54. Corrente, metro.
55. Cimento Portlad, saco de 42.1/2 quilos, um.
56. Cal virgem, quilo.
57. Coleção de n. 1 a 9 para marcar animais, uma.
58. Corda de 1ª de 1", metro.
59. Corda de 1ª de 3/4", metro.
60. Corda fina para limpeza de cano de fuzil, metro.
61. Carvão nacional, tonelada.
62. Clin, lata.
63. Cabo para suvela, um.
64. Cabo para formão, um.
65. Cabo para macete, um.
66. Dobradiça de junta de 1 1/2", par.
67. Dobradiça de ferro de junta de 2", par.
68. Dobradiça de ferro de junta de 2 1/2", par.
69. Estopa branca, quilo.
70. Estopa em cores, quilo.
71. Espanador de penas, um.
72. Escova mixta, uma.
73. Fechadura comum, uma.
74. Fita isolante de 1 £, rolo.
75. Ferro para ferradura, quilo.
76. Faca para ferrador, uma.
77. Faca americana de 8", uma.
78. Faca americana de 6", uma.
79. Fuzivel tipo rolha de 10 ampéres, um.
80. Fuzivel tipo rolha de 20 ampéres, um.
81. Fuzivel tipo rolha de 30 ampéres, um.
82. Fuzivel tipo cartucho de 10 ampéres, um.
83. Fuzivel tipo cartucho de 20 ampéres, um.
84. Fuzivel tipo cartucho de 30 ampéres, um.

N. de ordem — Artigos — Unidade

85. Faca tipo crescente de 5", meia lua, uma.
86. Faca curva de 6", uma.
87. Fio "Patente" 12 H.B., pacote.
88. Fivela de metal branco de 1/2", uma.
89. Fivela de metal branco de 1", uma.
90. Fivela de metal branco de 1 1/2", uma.
91. Fivela de metal amarelo de 1/2", uma.
92. Fivela de metal amarelo de 1", uma.
93. Fivela de metal amarelo de 1 1/2", uma.
94. Gêsso para caiação, quilo.
95. Goma-laca extra, quilo.
96. Grosa para carpinteiro, de 10", uma.
97. Graxa do Rio Grande, quilo.
98. Graxa do Rio Grande, em bexiga, quilo.
99. Graxa "Patente", quilo.
100. Lâmpada de 50W-120 velas, uma.
101. Lâmpada de 100W-120 velas, uma.
102. Lâmpada de 150W-120 velas, uma.
103. Lima triangular de 4", uma.
104. Limatão redondo de 10", um.
105. Limatão chato de 10", um.
106. Limatão de 18", um.
107. Limatão de 16", um.
108. Lâmina para serra, de aço, uma.
109. Letras C.P.O.R. de 20 m/m, uma.
110. Lixa para ferro n. 00 a 2 1/2, folha.
111. Lixa para madeira de n. 00 a 2 1/2, folha.
112. Lapis para carpinteiro, um.
113. Macete de madeira, um.
114. Martelo de unha, de 600 gramas, um.
115. Metro duplo de madeira, um.
116. Metro duplo de aço, um.
117. Metro duplo de aluminio, um.
118. Manqueira de borracha de 3,4", metro.
119. Martelo palma médio, de 1 quilo, um.
120. Martelo para ferrador, um.
121. Óleo de peixe, quilo.
122. Óleo de mocotó, quilo.
123. Óleo fino, quilo.
124. Parafuso para madeira de 1 x 6, grosa.
125. Parafuso para madeira de 1 x 7, grosa.
126. Parafuso para madeira de 1.1|2 x 8, grosa.
127. Parafuso para madeira de 1 1|2 x 10, grosa.
128. Pregos de 6 x 8, quilo.
129. Pregos de 12 x 12, quilo.
130. Pregos de 15 x 15, quilo.
131. Pregos de 16 x 24, quilo.
132. Pregos de 18 x 24, quilo.
133. Pregos de 19 x 36, quilo.
134. Pregos de 3", quilo.
135. Pincel de cabelo, n. 10, um.
136. Pincel de cabelo, n. 12, um.
137. Pincel de cabelo, n. 15, um.
138. Pincel de cabelo, n. 18, um.
139. Pincel de cabelo, n. 20, um.
140. Pincel de cabelo, n. 24, um.
141. Piche, quilo.
142. Palha-pome, quilo.
143. Papel higiênico ,pacote.
144. Papel higiênico, rôlo.
145. Peneira, quilo.
146. Pó de sapato, pacote.
147. Pedra de amolar, de 8", uma.
148. Pedra de afiar de 6", uma.
149. Querozene, lata.
150. Quebra-quina, uma.
151. Regua de madeira, graduada de 1 m/., uma.
152. Regador de zinco para 15 litros, um.
153. Rodo de borracha, um.
154. Soveta n. 1, uma.
155. Soveta n. 2, uma.
156. Soveta n. 3, uma.
157. Soveta n. 4, uma.
158. Serra fina de volta de 65 cm., uma.
159. Serra de 12" para ferro, uma.
160. Serrote de ponta de 12", um.
161. Secante "Castelo", pacote.
162. Sabão especial, quilo.
163. Sabão português, quilo.
164. Sapóleo rádio, pau.
165. Sapóleo jaspeol, pau.
166. Sabonete de bola, um.
167. Soda caustica, quilo.
168. Sabão líquido, quilo.
169. Sola engraxada de 1ª, quilo.
170. Taxa americana n. 2, pacote.
171. Taxa azulada, pacote.
172. Taxa americana n. 2.1|2, pacote.
173. Torquez de 7", uma.
174. Tinta Ypiranga esmalte, quilo.
175. Tinta sapolin, galão.

N. de ordem — —Artigos — Unidade

176. Tijolo de areiar, um.
177. Trincha vulcanizada de 3.1|2", uma.
178. Vasador de aço para martelo n. 1, um.
179. Vasador de aço para martelo n. 2 um.
180. Vasador de aço para martelo n. 3, um.
181. Vasador de aço para martelo n. 4, um.
182. Vasador de aço para martelo n. 5, um.
183. Vasador de aço para martelo n. 6, um.
184. Vieux-chêne, litro.
185. Vassoura de piassava tipo comum, uma.
186. Vassoura de piassava tipo "Garí", uma.
187. Vassourinha para pia, uma.
188. Vassoura de cabelo, uma.
189. Vasculhador, um.
190. Vermelhão francês para óleo, quilo.
191. Vermelhão lavado, comum, quilo.
192. Zarcão inglês, quilo.
193. Arêia doce, carroça.
194. Óleo de linhaça, quilo.
195. [illegible]

196. Folha de peroba de 3" em cons., metro.
197. Folha de peroba de 4" em cons., metro.
198. Folha de peroba de 5" em cons., metro.
199. Folha de peroba de 6" em cons., metro.
200. Folha de pinho do Paraná de 3" em cons., metro.
201. Folha de pinho do Paraná de 4" em cons., metro.
202. Folha de pinho do Paraná de 5" em cons., metro.
203. Folha de pinho do Paraná de 6" em cons., metro.
204. Folha de canela de 3" em cons., metro.
205. Folha de canela de 4" em cons., metro.
206. Folha de canela de 5" em cons., metro.
207. Folha de canela de 6" em cons., metro.
208. Perna de peroba de 3 x 4, metro.
209. Perna de peroba de 3 x 3, metro.
210. Perna de pinho do Paraná de 3 x 4, metro.
211. Perna de pinho do Paraná de 3 x 3, metro.
212. Perna de canela de 3 x 4, metro.
213. Perna de canela de 3 x 3, metro.

Grupo 2 — Fornecimento pelo E. C. M. I.

Grupo n. 3

1. Capim verde, quilo.

Grupo n. 4

1. Cama "Patente", uma.
2. Cama de ferro, uma.
3. Colchão de crina, um.
4. Colchão de capim, um.
5. Colcha de algodão, uma.
6. Fronha de riscado, uma.
7. Lençol de algodão, um.
8. Travesseiro de algodão, um.
9. Travesseiro de capim, um.
10. Travesseiro de crina, um.
11. Toalha de rosto, uma.

Quartel à Avenida Pedro II, 10 de dezembro de 1938.— *Francisco Roberto Vigneiro Barreto*, capitão-secretário.

Regimento Andrade Neves

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração, faço saber que, de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 25, de 9 do passado, estará aberta a partir da publicação deste edital no D. O. e durante 10 dias, concurrência administrativa para aquisição de matéria prima e artigos de consumo habitual, nesta unidade.

A concurrência obedecerá às seguintes normas:

Inscrição

a) A inscrição será feita mediante requerimento dos interessados, dirigido ao presidente do Conselho de Administração desta unidade.

b) Nos requerimentos, alem das obrigações deste edital, os interesados declararão sujeitar-se inteiramente com as exigências do Código de Contabilidade Pública da União, de seu regulamento e demais exigências em vigor no Ministério da Guerra.

c) Os requerimentos deverão vir acompanhados da certidão passada pela Diretoria de Intendência da Guerra ou Serviço de Intendência Regional, ou ainda os documentos abaixo, como prova de sua idoneidade comercial:

1) Registro de contrato social ou da firma individual feito no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital.

1) Registro em original ou "Diário Oficial" em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituidas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890.

3) "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira.

4) Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos.

5) Certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços).

6) Declaração escrita do negociante indicando o ramo de sua indústria ou seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, alem da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe as unidades interessadas o direito de verificar "in loco" e em qualquer tempo, se o negociante possue em seu armazem ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá, se tirar algum fornecimento do gênero, que consta da sua declaração.

7) Certidão e guia de selo da Alfandega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira.

d) No requerimento o peticionário discriminará claramente os documentos que apresenta.

e) Os interessados deverão entregar os seus requerimentos dentro do prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital no D. O., não sendo aceitos os que fizerem a entrega depois das 11 horas desse prazo.

Propostas

a) As propostas deverão ser apresentadas na Secretria desta unidade, em envelopes lacrados, até as 11 horas do vigésimo quinto dia util, a partir da publicação deste edital no D. O., em três vias, sem rasuras, emendas ou em desacordo com a nomenclatura oficial.

b) As propostas deverão vir mencionando o preço liquido de cada artigo, em algarismo e por extenso, prevalecendo sempre em caso de dúvidas o indicado por extenso.

c) Não serão aceitas as propostas que alterarem a nomenclatura oficial, a classificação dos artigos dentro de cada grupo e que forem entregues alem das 11 horas do vigésimo quinto dia util a contar da publicação deste edital no D. O.

Cauções

a) Como garantia da inscrição, os candidatos, julgados idôneos, são obrigados a fazer uma caução de 500$000 por grupo de artigos.

Esta caução vigorará durante todo o periodo da concurrência e somente os candidatos não adjudicados com fornecimento poderão levantá-la quando lhes convier, mediante requerimento.

b) Essas cauções serão feitas na Caixa Econômica Federal.

Entrega do material

a) Os proponentes devem declarar em suas propostas quais os artigos de entrega imediata e quais os que estão sujeitos a maiores prazos, observando esses prazos.

b) A entrega do material será feita dentro do prazo estipulado, correndo o transporte por conta dos fornecedores.

c) O material será do tipo e qualidade exigido nas relações fornecidas por esta unidade.

d) caso não venha de acordo com o exigido na letra anterior, será recusado, ficando o fornecedor na obrigação de retirá-lo num prazo máximo de 5 dias, sob pena de pagar uma armazenagem de 0,1 % sobre o total da mercadoria recusada, em cada dia que exceder esse prazo.

e) Para o material de entrega imediata o prazo máximo de recebimento será de 3 dias, salvo motivo de força maior e a critério do presidente do C. A.

Pedidos

a) Os pedidos serão revestidos das seguintes formalidades: assinatura do almoxarife ou encarregado, o confere do Sr. fiscal administrativo, o autorizo do Sr. presidente do C. A. e o empenho da despesa do tesoureiro.

b) Somente mediante pedido legal se responsabilizará esta unidade pelo respectivo pagamento.

Grupos

a) Grupo IG-01 — Mobiliário de madeira.

b) Grupo IG-02 — Mobiliário de aço, arquivos e fichários.

c) Grupo IG-06 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensilios para oficina de seleiros-correieiros.

d) Grupo IG-07 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de seleiro e correieiro.

e) Grupo IG-09 — Matéria prima, artigos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de tipografia.

f) Grupo IG-10 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensilios para oficina de carpinteiros.

g) Grupo IG-11 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de carpinteiros.

h) Grupo IG-12 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensilios para oficina de sapateiros.

i) Grupo IG-13 — Matéria prima, artigos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de sapateiros.

j) Grupo IG-16 — Material de alojamento.

k) Grupo IG-29 — Material para rancho.

l) Grupo IG-30 — Material para cozinha.

m) Grupo IG-31 — Material de limpeza.

n) Grupo IG-34 — Combustivel e grupo IG-35 — Lubrificantes.

o) Grupo de diversos artigos usados nesta unidade.

Esclarecimentos

a) Chama-se a atenção dos interessados para as disposições constantes do aviso n. 760, de 12 de novembro de 1937 e n. 804, de 31 de outubro de 1938 (D. O. de 17 de novembro de 1937 e 5 de novembro de 1938, respectivamente).

b) Os interessados encontrarão nesta unidade os esclarecimentos que necessitarem, durante as horas do expediente.

Quartel na Vila Militar, de dezembro de 1938. — *Hugo Cramer Ribeiro*, capitão ajudante, secretário do C. A.

Batalhão Vilagran Cabrita

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

Fica aberta, a partir desta data até o dia 24 do corrente mês a inscrição para os candidatos que desejarem concorrer ao fornecimento a esta Unidade, de artigos de consumo habitual, durante o ano de 1939, compreendidos nos seguintes grupos:

Grupo I — Artigos de expediente e de desenho, livros de ensino, de escrituração e impressos.

Grupo II — Artigos para limpeza e conservação de armamento asseio, higiene e desinfeção em geral.

Grupo III — Couros, material e ferramenta para oficina de correieiro e sapateiro.

Grupo IV — Camas, roupa de cama, de dormir e de serviço colchões e travesseiros.

Grupo V — Artigos de esportes.

Grupo VI — Artigos de cavalariças, material, ferramentas acessórios para ferragem de animais.

Grupo VII — Combustíveis, lubrificantes, peças e acessorio para viaturas hipo e outomóveis.

Grupo VIII — Ferragens o material de oficinas.

Grupo IX — Material elétrico e de rádio.

Grupo X — Madeiras.

Grupo XI — Materiais de construção e conservação de imoveis

Grupo XII — Louças, material de rancho e de cosinha

Grupo XIII — Gêneros e artigos de limpesa.

Grupo XIV — Verduras e frutas.

Grupo XV — Aves e ovos.

Grupos XVI — Medicamentos, drogas, material de penso e artigos sanitários.

A concorrência obedecerá as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Primeira — A inscrição será feita mediante requerimento da firma interessada, dirigido ao presidente do Conselho de Administração do Batalhão e entregue até ás 12 (doze) horas do dia 2 do corrente mês. O requerimento deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) relação em tres vias dos artigos a fornecer, sendo a primeira via selada, com indicação em algarismo e por extenso dos preços propostos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer dúvidas;

b) registro de contrato social ou firma individual do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

c) estatutos em original ou "Diário Oficial" em que tenha sido publicado, com aprovação ou registro, quando se tratar de Sociedade Anônima, legalmente constituida, de conformidade com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) "Diário Oficial" com publicação do decreto autorizando funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

e) quitação de imposto sobre a renda;

f) quitação de impostos federais e municipais (primeiro semestre do corrente ano);

g) certidão passada pelo Ministério do Trabalho, provando que o negociante mantem dois terços de empregados brasileiros, de acordo com o § 1º do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.29 de 12 de agosto de 1932;

h) certidão que prove ter cumprido fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo;

i) recibo de depósito na Caixa Econômica da quantia de um conto de réis.

No requerimento deverá constar que o fornecedor obriga-se a cumprimento de todas as exigências previstas no C. C. P. e demais legislações vigentes, os documentos anexos, com exceção das cauções, deverão ser apresentados em originais ou em certidões legais.

Segunda — O negociante que pedir inscrição em dois ou mais grupos fará a caução apenas de um conto de réis.

Terceira — Os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e entregues ao Batalhão dentro de 48 horas após o recebimento do pedido ou em prazo arbitrado pela Administração para os que dependerem de manufatura. O material rejeitado será substituido dentro de igual prazo (48 horas), e quando essa substituição não se verificar a contento, a administração debitará ao fornecedor responsável o excesso de despesa resultante da aquisição, administrativa do material rejeitado, inclusive o transporte, além das penalidades previstas no C. C. P.

Quarta — No caso de não ser atendido o pedido de fornecimento, nas condições da cláusula terceira, fica o fornecedor sujeito á multa seguinte: 0,3°|° por dia que exceder do prazo até quinze dias de atrazo; 0,5°|° por dia que exceder do prazo precedente a

trinta dias de atrazo. Findo o prazo de trinta dias, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

Excetuam-se os casos de força maior devidamente comprovada, a saber: falência, incêndio, roubo, greve, guerra e calamidade pública.

Quinta — As contas dos fornecimentos deverão ser apresentadas, no máximo, até oito dias após o fornecimento, em duas vias, e na fórma legal exigida pela Tesouraria do Batalhão e serão pagas no prazo máximo de quinze dias.

Sexta — Não serão aceitos documentos em pública fórma, em obediência ao aviso ministerial n. 771, de 5 de maio de 1934, e não serão tomadas em consideração as ofertas e vantagens não previstas neste edital.

Sétima — Acham-se com o fiscal administrativo, á disposição dos interessados, as relações dos artigos constantes dos diversos grupos, as quais poderão ser procuradas nos dias úteis, das 8 ás 16 horas.

Oitava — Esta Unidade não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou escritos que não se revistam das formalidades legais (empenho, visto e autorização).

Nona — Fica reservado á administração o direito de anular a presente concorrência por infração de qualquer cláusula ou de outra justa causa, bem assim de não tomar em consideração as propostas que excederem os preços básicos fixados pelo C. A., sem que disso decorra, aos proponentes, o direito de apelação ou reclamação.

Quartel na Vila Militar, 9 de dezembro de 1938. — *Azuil de Lima Franklin*, capitão secretário do C. A.

Diretoria de Fundos do Exército

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. coronel diretor e presidente do C. A., faço público, que, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União e aviso n. 35, de 9 de novembro de 1938, se acha aberta a inscrição para fornecimento de artigos necessários para esta Diretoria, durante o ano de 1938, sob as seguintes condições:

1.ª — A inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel diretor, presidente do C. A., e apresentado ao secretário, até às 16 horas do dia 30 do corrente.

2.ª — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, indicando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta, bem como declarando o ramo de sua indústria ou comércio. (Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios.)

3.ª — A apresentação dos seguintes documentos:

1°, registro do contrato social ou firma individual, do D. N. I. C., com declaração expressa do capital;

2°, estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituidas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

3°, *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

4°, documentos provando haver pago, como negociante especialista do artigo que se propuzer a fornecer, impostos federais, municipais e sobre a renda. (Sempre os últimos);

5°, documento fornecido pelo Ministério do Trabalho, pelo qual se possa verificar si o candidato mantem os dois terços de empregados brasileiros. (§ 1°, do art. 33, do regulamento anexo ao decreto n. 21.921, de 12 de setembro de 1932);

6°, certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

7°, certidão provando que cumpriu o último contrato ou ajuste celebrado com o Govêrno;

8°, apresentação da carta-patente, bem como documento que prove achar-se o seu possuidor no gozo da mesma.

4.ª — Os documentos acima referidos deverão ser sempre em original ou em certidões legais, os quais, com exceção das cauções cujos recibos serão apresentados diretamente a esta Diretoria, poderão ser substituidos por certidões passadas pela D. I. G.

5.ª — As propostas em 3 vias serão apresentadas dentro do prazo estipulado na cláusula primeira, sem emendas, razuras ou entrelinhas, contendo além do sêlo na 1ª via, data e assinatura do proponente, bem como os preços em algarismos e por extenso, dos artigos pretendidos.

6.ª — Os artigos constantes da presente concurrência serão todos de primeira qualidade e postos na Diretoria por conta do fornecedor, onde ficarão sujeitos a exames, podendo os mesmos ser devolvidos, caso não satisfaçam qualquer condição.

7.ª — O fornecedor que tiver qualquer artigo devolvido fica obrigado a substituí-lo no prazo de 24 horas, a contar do momento em que for notificado, sob pena de multa de 20% sob o total do pedido, cujo artigo tenha sido rejeitado;

8.ª — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital e nem as que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e bem assim, as de preços superiores aos da base.

9.ª — Julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas na presença dos interessados que desejarem.

10.ª — O Govêrno não se responsabiliza pelos fornecimentos feitos mediante pedidos que não se revistam das formalidades legais.

11.ª — As contas devem ser apresentadas em 3 vias acompanhadas dos respectivos empenhos até o 3° dia util de cada mês, afim de serem liquidadas no prazo de 8 e pagas no de 15 dias, podendo esse prazo ser prorrogado em caso de necessidade.

12.ª Os preços oferecios terão a duração de quatro mêses, considerando-se, prorrogados por um prazo igual e, assim, sucessivamente até conclusão do exercício, si antes de 15 dias de findo aquele prazo, não for pedida alteração de preços ou cancelamento de inscrição, reservando-se à administração de abrir nova concorrência.

13 — Para garantia dos fornecimentos, os adjucatários cauccionarão dentro do prazo de cinco dias, a partir da data em que receberem a respectiva notificação, uma importância de dez por cento calculada sobre o total dos fornecimentos provados até 50:000$000, e mais cinco por cento sobre o que exceder desta importância.

14 — Os fornecedores sujeitar-se-ão a todas as exigências do C. C. P. U. e demais legislações vigentes, bem como a deste edital e que deverá ser declarado no pedido de inscrição.

15 — É reservado à administração, ou orgão superior o direito de anular a presente concorrência.

II — Para facilidade de sua execução e respectivo controle fica o fornecimento dividido nos seguintes grupos:

Grupo I. G — 01

Mobiliário e moveis diversos (de madeira).

Grupo I. G — 02

Mobiliário e moveis diversos (de aço).

Grupo I. G — 03

Máquinas de escrever e de calcular.

Grupo I. G — 31

Material de limpeza.

III — Acham-se a disposição dos interessados as relações do material correspondente aos diversos grupos citados no item anterior, diariamente, das 13 às 17 horas, aos sabados das 9 às 11 horas no almoxarifado desta Diretoria.

Diretoria de Fundos do Exército, 14 de dezembro de 1938. — *Euclydes Guimarães Alves Nogueira*, cap. de adm., secretário do C. A

Segunda Região Militar

SEGUNDO REGIMENTO DE CAVALARIA DIVISIONARIO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de concorrência

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração deste Regimento e segundo o prescrito no artigo 52 do Código de Contabilidade da União e 78, § 2°, do Regulamento desse Código, combinados com a resolução do Tribunal de Contas de 26-10-1928, publicado no *Diário Oficial* de 10-11-1928, e transcrito no Boletim do Exército n. 491, de 25-11-1928, e de acordo com a autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 35, de 9-11-938, publicado no *Diario Oficial* n. 260, de 11-11-1938, faço saber, para conhecimento dos interessados, que será realizada neste quartel a concorrência administrativa dos artigos abaixo, para fornecimento durante o ano de 1939, mediante as seguintes condições:

1ª — Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento deverão ser dirigidos ao presidente do Conselho de Administração até as 15 horas do dia 20 (vinte) do corrente mês, acompanhado dos documentos seguintes:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comercio, com a declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que foram publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituidas, de acordo com o decreto n. 343, de 4 de julho de 1890;

c) Diário Oficial com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação de impostos sobre renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1° do artigo 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços);

f) declaração escrita do negociante indicando o ramo de sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe ao Conselho de Administração o direito de verificar "in-loco" e em qualquer tempo, se o negociante possue em seu armazem ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá, ao tirar alguns fornecimentos, artigos do gênero que constam da sua declaração;

g) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Govêrno;

h) certidão e guia de sêlo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

i) ter caucionado na Tesouraria deste Corpo as importancias de um conto de réis (1:000$000) para os artigos dos grupos VIII, XII e XIII; quinhentos mil réis (500$000) para os grupos I, II, III, IV, V, VI, IX, XI, XVII e XVIII, e duzentos mil réis (200$000) para os grupos VII, X e XVI, em moeda corrente para garantir os compromissos assumidos.

2ª — Os documentos acima deverão ser sempre originais ou em certidões legais.

3ª — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário discriminadamente os documentos que apresenta.

4ª — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluido e não poderá, sem que os legalize, tomar parte na concorrência.

5ª — Com exceção das cauções, cujos recibos devem ser entregues diretamente ás unidades interessadas, poderão os demais documentos serem presentes apenas á Diretoria de Intendência de Guerra ou aos serviços de Intendência Regionais, os quais julgarão da idoneidade dos concorrentes, fornecendo aos mesmos as certidões que servirão para as inscrições nas unidades administrativas. Dessas certidões constarão claramente os grupos de artigos e o prazo dentro do qual a firma se encontra habilitada a licitar.

6ª — O requerimento de inscrição deverá conter a declaração expressa de que o proponente se submete a todas as cláusulas do presente edital e bem como as disposições legais que regem o assunto, não se responsabilizando o Govêrno por pdidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, visto, autorização).

7ª — Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscrição serão entregues em envelopes fechados dentro do prazo de que se trata á cláusula 1ª, sendo restituida mediante recibo dos proponentes.

8ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados no dia vinte e oito (28) do corrente mês, ás quinze horas. Deverão obedecer ás seguintes formalidades:

a) serem escritas em vias (três) sem emendas, rasuras ou entrelinhas e seladas de acordo com a lei do sêlo;

b) preço por algarismos e por extenso;

c) referir-se unicamente aos artigos abaixo especificados;

d) conter declarações de completa submissão, as condições deste edital e disposições do C. C. P.

9ª — Os proponentes que não forem inscritos não terão suas propostas abertas.

10ª — O prazo para entrega dos artigos será de vinte e quatro horas, contando da data da entrega do pedido, estendendo para o máximo vinte (20) dias para os artigos que tiverem de ser confeccionados. Os artigos que por qualquer motivo não forem aceitos, serão devolvidos para substituição e em caso de urgência serão adquiridos outros por conta do infrator, correndo por conta deste a diferença de preços e as despesas de transportes, sendo-lhe ainda aplicada a multa de 20 % (vinte por cento) do pedido.

11ª — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas oferecimentos em redução sobre proposta mais barata e bem assim as que excederem de 10 % os preços correntes da praça.

12ª — A presente concorrência será feita por unidade, podendo, pois, ser preferida mais uma proposta de acordo com a última parte do art. 755 do Regulamento de Contabilidade Pública da União.

13ª — Em igualdade de condições, sempre terão a preferência as firmas brasileiras, se, porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros a preferência será dada áquele que propuser por escrito e secretamente maior abatimento, e havendo novo empate a preferência será dada ao que já estiver fornecendo, finalmente, á sorte se este não tiver concorrido.

14ª — Os artigos constantes da presente concorrência serão de primeira qualidade, de acordo com os modelos e tipos aditados e entregues neste Corpo onde serão submetidos a exame de qualidades e quantidades.

15ª — O negociante a que for adjucado o artigo não poderá em caso algum recusar-se a satisfazer a encomenda dentro do prazo de que trata a clausula décima (10ª) sobre pena de ser excluiro o seu nome ou firma do registro de inscrição e de correr por conta dele a diferença, sendo que será descontada da caução feita para garantia dos compromissos.

16ª — Para os artigos não mencionados nesta concorrência e que se tornarem necessárias ao Regimento serão pedidos preços por "Memorandum" aos fornecedores inscritos, dentro do grupo respectivo, de acordo com o artigo 145 do R. S. F. E.

17ª — As contas serão liquidadas no prazo máximo de 8 (oito) dias e pagas no de 15 (quinze) dias. O fornecedor é obrigado a apresentar até o dia tres de cada mês as contas, por verbas e sub-consignação, do material fornecido no mês anterior, em faturas proprias e dentro das dimensões que forem estabelecidas pelo almoxarife do Regimento.

18ª — O material ao ser entregue ao almoxarife, deverá ser acompanhado do pedido respectivo no qual o almoxarife passará o recibo, se o material satisfizer as condições do fornecimento.

19ª — Os grupos em que se dividem os artigos desta concorrência são os seguintes:

Grupo número um — Artigos de expediente.
Grupo número dois — Livros de escrituração e impressos.
Grupo número tres — Artigo de arreiamento e calçado.
Grupo número quatro — Moveis e utensílios.
Grupo número cinco — Material de alojamento.
Grupo número seis — Louça e outros artigos.
Grupo número sete — Limpeza e asseio.
Grupo número oito — Roupa de cama.
Grupo número nove — Ferragens.
Grupo número dez — Material de esportes.
Grupo número onze — Material eletrico.
Grupo número doze — Ferramenta e ferragens.
Grupo número treze — Tintas, oleos, vernizes, madeiras e material de construção.
Grupo número quatorze — Roupas diversas.
Grupo número quinze — Lavagem e passagem de roupas.
Grupo número dezeseis — Artigos diversos.
Grupo número dezesete — Combustivel e lubrificação para automovel.
Grupo número dezoito — Material para automoveis.

I — Artigos de expediente

Alfinetes de latão, sortidos, caixa com 100 gramas, caixa.
Alicate para grampear papel, um.
Almofada para carimbo, em lata com tampa, ns. 1, 2 ou 3, uma.
Barbante fifno (2 fios 3 c) linha crua novelo de 500 gramas, novelo.
Barbante grosso (2 fios 3c) novelo de 500 gramas, novelo.
Bobina de papel para máquina de somar, uma.
Borracha para lapis e tinta, Faber n. 210, uma.
Borracha Faber 212, uma.
Borracha para máquina de escrever n. 6.587, uma.
Borracha S. S. Pelican n. 16, uma.
Borracha Venus, uma.
Bloco de papel jornal, formato pequeno, um.
Bloco de papel jornal, formato grande, um.
Bloco de papel pautado, tipo reporte, um.
Bloco de Papele pautado, tipo reporte, um.
Buvard de madeira, um.
Buvard F. Soennecken n. 87, um.
Caneta de madeira, dúzia.
Capa de processos, modelo 25 da Padronisação (dec. 562 de 31/XII/935, milheiro.
Cartão em branco, timbrado, modelo 24 da Padronisação, milheiro.
Cartolina diversas cores, mesmo tamanho, folha.
Cesta de arame para cima de mesa, uma.
Cesta de vime para papeis usados, uma.
Clipes ns., 1, 2 ou 3, caixa com 100, uma caixa.
Colchetes Velox, caixa.
Colchetes Ger., caixa.
Colchetes O. K., caixa.
Duplo decimetro de madeira, um.
Envelopes para carta, cartão, modelo 26-a da Padronisação, milheiro.
Envelopes para originais, modelo 26-a da Padronisação, milheiro.
Envelopes para ofício e avisos (1/2) modelo 26-b da Padronisação, milheiro.
Envelopes para ofício e avisos (1/3) modelo 26-c da Padronisação, milheiro.
Envelopes para atos e processos, modelo 26-d da Padronisação, milheiro.
Envelopes para pagamentos em papel Kraft impresso, milheiro.
Elasticos sortidos, tipo Faber, caixa.
Esponjeira de vidro, com esponja, uma.
Espetos de papel, um.
Faca para papel, uma.
Fita Bicolor para máquina de escrever, uma.
Fita de uma só côr para máquina de escrever, uma.
Fita para máquina de calcular, uma.
Folhas avulsas de pagamento, modelo 29 da Padronisação, milheiro.
Furador de papel, um.
Gancho para papel, um.
Goma arabica líquida, vidro de 200 gramas, vidro.
Goma arabica líquida, litro.
Goma arabica em pó, quilo.
Grampos Hotkiss, caixa com 1.000, caixa.
Grampos tipo Universal, caixa.
Grampos para máquina de grampear, caixa com 5.000, caixa.
Grampos para alicate de grampear, caixa com 1.000, caixa.
Lacre, bastão.
Lapis bi-color Faber 1.205, dúzia
Lapis preto, dúzia.
Lapis tinta, dúzia.
Limpa penas, de porcelana, um.
Máquina para grampear papeis, uma.
Máquina para fazer ponta em lapis, uma.
Máquina para furar papeis, uma.
Mata borrão de 120 libras, folha.
Mata borrão de 120 libras em tiras para buvard, cento.
Papel almasso pautado de 6 quilos.

Papel almasso de 7 quilos.
Papel admasso sem pauta, de 6 quilos.
Papel almasso sem pauta de 7 quilos, resma.
Papel assetinado, para máquina, resma com 500 folhas, resma.
Papel carbôno de uma face, caixa.
Papel carbono de duas faces, caixa.
Papel carbono, azul ou preto de 0m,75 x 0m,33, folha.
Papel carbono copiativo, caixa.
Papel couchê, caixa.
Papel para máquina, resma de 500, folhas, resma.
Papel para exposição de motivos, modelo 2 da Padronização, milheiro.
Papel para decreto numerado, modelo 5 da Padronização, milheiro.
Papel para cópia de decreto numerado, modelo 6 da Padronização, milheiro.
Papel para cópia de decreto individual, modelo 7, da Padronização, milheiro.
Papel para cópia de decreto individual, modelo 8 da Padronização, milheiro.
Papel para portaria, modelo 9 da Padronização, miliheiro.
Papela para contrato, modelo 10 da Padronização, milheiro.
Papela para aviso, modelo 11 da Padronização, milheiro.
Papel para aviso, folha suplementar, modelo 12 da Padronização milheiro.
Papel para ofício, modelo 13 da Padronização, milheiro.
Papel para offcio, folha suplementar, modelo 14 da Padrozinação milheiro.
Papel para carta, modelo 15 da Padronização, milheiro.
Papel para telegramas, em blocos de 100 folhas, modelos 16 e 17 Padronização, bloco.
Papel para memorandum, modelo 18 da Padronização, blocos de 0 folhas, bloco.
Papel para informação de processo, modelo 19 da Padronização, milheiro.
Papel para minutas, modelo 20 da Padronização, milheiro.
Papel para cópias de ofícios, modelo 21 da Padronização, milheiro.
Papel para certidão, modelo 22 da Padronização, milheiro.
Papel em bloco, modelo 23 da Padronização, milheiro.
Papel Holanda, caderno.
Papel fino para máquina, resma de 500 folhas, resma.
Papel pardo para embrulho, resma.
Papel Stencil, caixa.
Pasta Registradora, uma.
Pasta colecionadora, com molas, uma.
Pasta com dorso de aço, formato almasso, uma.
Pasta com dorso de aço formato carta, uma.
Pasta oleado para cima de mesa, uma.
Pasta de couro, para cima de mesa, uma.
Penas Leonard, douradas n. 516, caixa de 100 caixa.
Penas J. 1.351, caixa com 72, caixa.
Penas John Hearts (telefone), caixa.
Penas Malart n. 12, caixa.
Penas Malart n. 110, caixa.
Penas Pádio n. 1.149, caixa.
Percevejo de aço, caixa com 100, caixa
Pegador de papel, um.
Peso de vidro para papeis, um.
Porta carimbo, de ferro, um.
Raspadeira, canivete, uma.
Raspadeira com cabo de osso, um.
Registrador americano, um.
Régua de ebonite de 0,30, uma.
Régua de ebonite de 0m,60, uma.
Régua de madeira, com escala e folete de metal, de 0m,30, uma.
Régua de madeira, com escala de folete de metal de 0m,60, uma.
Tímpano, um.
Tesoura niquelada para cortar papeis de 12", uma.
Tinta azul, preta, litro.
Tinta carmin, litro.
Tinta para carimbo, vidro de 250 gramas, vidro.
Tinta preta, litro.
Tinta preta para mimiógrafo, lata.
Tinteiro para duas tintas, um.
Tinteiro simples, com tampa de vidro, um.
Verniz corretor para mimiógrafo, tubo.

II — Livros de escrituração e impressos

Balancete de receita e despesa, atinente aos vencimentos e outras vantagens em bloco com 600 folhas (30 grupos em 2 duas vias), com 0m,44 de largura modelo 6 da Portaria n. 23 de 3 de dezembro de 1936, bloco.
Balancete da receita e despesa do C. A., cento.
Balanço anual do movimento de dinheiros, com 0m,33 de altura e largura variável, cento.
Demonstração para requisição de numerário para pagamento de vencimentos e outras vantagens, em bloco com 90 folhas (30 grupos de 3 vias) com 0m,33 de altura por 0m,44 de largura, modelo 1 da portaria n. 23, bloco.
Demonstração para requisição de numerário para pagamento e outras vantagens especiais do pessoal em blocos de 90 folhas (30 grupos de 3 vias), com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura modelo 2 da portaria n. 23, bloco.
Demonstração para recebimento de numerario para pagamento de material e outras despesas, em blocos de 45 folhas (15 grupos de 3 vias), com 0m,33 de altura e 0m,22 de largura modelo 3 da portaria n. 23, bloco.
Ficha de pagamento, com 0m,17 de altura e largura variável, cento.
Ficha para o movimento de material, com 0m,22 de altura e largura variável, cento.
Ficvha para o movimento de material, com om,22 de altura e largura variável, cento.
Folha de pagamento de vencimentos de oficiais, destinada a repartição pagadora, com 0m,33 de altura e largura variável entre 0m,60 e 0m,75, milheiro.
Folha de pagamentos de vencimentos de oficiais destinada a arquivo da tesouraria, com 0m,33 de altura e largura variável entre 0m,60 e 0m,68, milheiro.
Folha de pagamentos de vencimentos de sargentos, destinada ao arquivo da unidade, com 0m,33 de altura e largura variável entre 0m,60 e 0m,68 milheiro.
Folha de pagamento de vencimentos de praças, destinada a repartição pagadora, com 0m,33 de altura e largura variável entre 0m,60 e 0m,68, milheiro.
Folha para pagamento de diárias, destinada a repartição pagagora, com 0m,33 de altura e 0m,44 de largura, milheiro.
Folha para pagamento de quantitativo de almoço, com 0m,33 de altura e por 0m,44 de largura, milheiro.
Folha para pagamento de ajuda de custo, com 0m,33 de altura por 0m,44 de largura, milheiro.
Folha de pagamento de gratificação de músicos, com 0m,33 de altura por 0m44 de largura, milheiro.
Folhas impressas para ponto do pessoal civil, milheiro.
Grade numérica das rações e forragens, papel tipo almasso, milheiro.
Grade numérica das rações de etapas, papel tipo almasso, milheiro.
Guia de remessa de dinheiro, com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, milheiro.
Guia de receita de despesa, com 0m,17 de altura, por 0m,22 de largura, milheiro.
Guia de recolhimento ao almoxarifado em talões de 100 folhas, com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, milheiro.
Guias de socorrimento, milheiro.
Livro para registro das relações das praças que não compareceram ao pagamento, com 100 folhas, medindo 0m,52 de altura por 0m,36 de largura, um.
Livro para registro de entradas e saídas das forragens, com 100 folhas medindo 0m,52 de altura por 0m,36 de largura, um.
Livro para registro de entrada e saídas de gêneros, com 100 folhas, medindo 0m,52 d altura por 0m,36 de largura, um.
Livro para registro anual de material e fardamento, com 300 folhas, medindo 0m,52 de altura por 0m,36 de largura, um.
Livro para registro das relações de carga e descarga de material, com 100 folhas, tipo almasso, um.
Livro Caixa Geral, um.
Livro Conta Corrente, um.
Livro de atas do C. A., um.
Livro para registro de contratos, um.
Livro de apresentações de oficiais, um.
Livro para registro de partes do oficial de dia, um.
Livro para protocolo geral, um.
Livro para inscrição de fornecedores, um.
Mapa de efetivo em blocos com 90 folhas (30 grupo de 3 vias), com 0m,33 de altura e 0m,22 de largura, modelo 7 da portaria de n. 23, bloco.
Mapa demonstrativo de entradas e saídas de expediente, material de consumo e de transformação, com 0m,33 de altura e 0m, por largura variável, milheiro.
Mapa diário de gêneros e forragens, em talões de 100 folhas, com 0m,33 de altura por 0m,44 de largura, milheiro.
Mapa conta-corrente de fardamento, com 0m,33 de altura por 0m,44 de largura, milheiro.
Pedido de fardamento em talões de 100 folhas, medindo 0m,33 de altura por 0m,44 de largura, milheiro.
Pedido aos fornecedores, em talões de 100 folhas, medindo 0m,33 de altura por 0m,44 de largura, milheiro.
Pedido de material para carga, em talões de 100 folhas com 0m,33 de altura e 0m,44 de largura, milheiro.
Recapitulação das consignações descontadas, em bloco com 105 fls. (35 grupos de 3 vias) com 0,m33 de altura e 0m,22 de largura, modelo 5 da portaria de n. 23, bloco.
Recapitulação dos vencimentos líquidos dos sargentos e preços da sub-unidade, com 0m.22 de altura por 0m,44 de largura, milheiro.
Relação nominal das consignações descontadas pelo pessoal da unidade, em bloco com 100 folhas (25 grupos de 4 vias), com 0m,33 de altura e 0m,22 de largura, modelo 4 da portaria n. 23, bloco.
Relação discriminativa dos descontos internos, medindo 0m,33 de altura por 0m,44 de largura, milheiro.
Relação de material em mau estado e que deverá ser examinado, com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, milheiro.
Relação dos artigos distribuidos, medindo: altura e largura — altura variável — largura 0m,22, milheiro.
Relação das praças que faltaram ao pagamento, com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, milheiro.

Resumo das folhas de vencimentos das praças, com 0m,22 de altura e por 0m,33 de largura, milheiro.

Resumo das folhas de vencimentos dos sargentos, com 0m,22 de altura e 0m33 de largura, milheiro.

Vale de gêneros e forragens quinzenais, em talões de 100 folhas medindo 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, milheiro.

Vale de rações de etapas com 0m,17 de altura por 0m,22 de largura, milheiro.

Vale de rações (total) com 0m,17 de altura por 0m,22 de largura, milheiro.

III — Artigos de arreiamento e calçados

Agulha para celeiro, papel.
Agulha para máquina de correieiro, Singer, papel.
Argolas de diversos tamanhos, dúzia.
Argolas meia-lua, diversos tamanhos, dúzia.
Botões de pressão, caixa.
Botão rápido, caixa.
Colchete para correiaria, caixa.
Cêra amarela, quilo.
Corda sortida, libra.
Carneira, uma.
Camurça, pele pequena, uma.
Cera virgem, quilo.
Carretinha de ferro, quilo.
Corda em maço, maço.
Cola para correieiro, quilo.
Couro crú, um.
Faca para cortar couro, diversos tamanhos, uma.
Faca blachar para sapateiro, uma.
Faca meia-lua, diversos tamanhos, uma.
Fio patente, novelo.
Forma para calçados, diversos, par.
Forma de tarracha, uma.
Fivela de diversos tamanhos, dúzia.
Liga, diversos tamanhos, metro.
Lona kaki, metro.
Linha para máquina correieiro Singer, carretel.
Linha kaki, maço.
Linha diversas cores, novelo.
Lamparina com fundo de cobre, uma.
Martelo para sapateiro diversos tamanhos, um.
Prego de metal, amarelo, diversos tamanhos, quilo.
Prego de ferro, diversos tamanhos, quilo.
Pé de sapato, quilo.
Pontas de paris, com cabeça, quilo.
Pelica, pé.
Pelica invernizada, pé.
Pano de couro, diversos tamanhos, metro.
Pano americano trançado, metro.
Sola para calçado, quilo.
Sola engraxada, quilo.
Sovelas para sapateiro, uma.
Tira fio, uma.
Taxa para chuliar, diversos tamanhos, maço.
Tinta preta para sapato, garrafa.
Vaqueta, pé.
Graxa para sapato preta, lata.

IV — Moveis e utensilios

Balde de ferro galvanizado, diversos tamanhos, um.
Balde de ferro galvanizado, diversos tamanhos, sem tampa, com alça, um.
Balde de zinco diversos tamanhos, um.
Borracha para filtro, metro.
Carrinho de ferro tubular, tipo americano, um.
Capacho de ferro, um.
Capacho de arame, um.
Capacho de coco com barra de 0,80 x 0,40, um.
Capacho de coco com barra de 0,60 x 0,50, um.
Capacho de coco, liso, um.
Congoleum, conforme tamanho, um.
Capo de vidro liso, um.
Caneca de agath, tamanhos diversos, uma.
Encerado, um.
Filtro para parede niquelado, tipo Senun, médio, um.
Fogareiro Primus n. 1, um.
Garrafa térmica completa, diversos tamanhos, uma.
Porta-copo para dois copos, um.
Passadeira, metro.
Talha de barro, sem pedra de filtro, diversos tamanhos, uma.
Vela para filtro Senun, médio, uma.

V — Material de alojamento

Colchão de capim, para solteiro, fazenda superior, um.
Colchão de capim, fazenda superior, um.
Travesseiros de capim, 60 x 40, fazenda superior, um.
Travesseiros de algodão, 60 x 40, um.

VI — Louça e outros artigos

Concha de ferro batido, uma.
Canequinha de porcelana, japonesa com pires para café, dúzia.
Chícara de porcelana com pires para chá, dúzia.
Chícaras grandes de granito, dúzia.
Colheres de metal para café, dúzia.
Colheres de metal para sobremesa, dúzia.
Colheres de metal para sopa, dúzia.
Colheres de metal para arroz, dúzia.
Colheres de alumínio reforçado para sopa, dúzia.
Concha de metal para sopa, dúzia.
Concha pequena de alumínio, dúzia.
Concha grande de alumínio, dúzia.
Concha grande de ferro esmaltado, uma.
Concha pequena de ferro esmaltado, uma.
Concha de ferro fundido, grande, uma.
Concha pequena de ferro fundido, uma.
Copos grandes com pé, dúzia.
Copos grandes sem pé, dúzia.
Copos de vidros sem pé, dúzia.
Copos brancos reforçados, dúzia.
Copos finos sem pé para água, dúzia.
Descansos de metal para talheres, dúzia.
Escumadeira de ferro batido, uma.
Espumadeira de ferro estanhado, média, uma.
Espumadeira de ferro estanhado, grande, uma.
Espumadeira de ferro ágate, pequena, uma.
Espumadeira de ferro ágate, grande, uma.
Facas médias para cozinha, uma.
Facas grandes para cozinha, uma.
Facas com cabo de aço para mesa, dúzia.
Facas com cabo de ferro para mesa, dúzia.
Facas com cabo de metal para mesa, dúzia.
Facas com cabo de metal para sobremesa, dúzia.
Farinheira de madeira com tampa e colher, uma.
Colher de metal para sopa, dúzia.
Frigideira de ferro batido, uma.
Frigideira de ferro ágate, uma.
Frigideira de ferro esmaltado, uma.
Garfos de metal para mesa, dúzia.
Garfos de metal para sobremesa, dúzia.
Garfos de ferro estanhado para mesa, dúzia.
Garfos estanhados para cozinha, um.
Moringues de alumínio, uma.
Pá de metal para açucar, uma
Prato raso de granito, dúzia.
Prato fundo de granito, dúzia.
Prato de granito para sobremesa, dúzia.
Prato fundo de meia porcelana, dúzia.
Prato raso de meia porcelana, dúzia.
Prato raso, travessa sortida de meia porcelana, dúzia.
Prato raso, meia porcelana, para sobremesa, dúzia.
Pinças de metal para gelo, uma.
Sopeira meia porcelana, uma.
Taça de cristal, dúzia.
Talher de madeira para salada, um.

VII — Limpeza e asseio

Cruzvaldina, lata.
Creolina Pearson, vidro.
Creolina Pearson, lata.
Clorato de cal, quilo.
Escova de raiz para limpeza de animal, uma.
Escova de piassava, uma.
Rôlo de borracha, um.
Sapolium Radium, um.
Sapolio nacional, um.
Vassoura de piassava, redonda, uma.
Vassoura de piassava, Catete, uma.
Vassoura de piassava, tipo garí, uma.
Vassoura de palhinha, uma.
Pente para cavalo, um.
Raspadeira de ferro, uma.
Tesoura para crina, uma.

VIII — Roupa de cama

Colcha branca de algodão, franjada para solteiro, uma.
Lençol de cretone, para solteiro, um.
Lençol de algodão trançado, para solteiro, um.
Fronha de cretone de 60 x 40, uma.
Fronha de algodão trançado de 60 x 40, uma.

IX — Ferragens

Carvão coque (30 quilos), saco.
Cravo para ferraduras ns. 6, 7, 8 e 9, pacote.
Ferro em barra para ferradura de 7/8 x 3/8, quilo.
Ferro em braza para ferradura de 1" x 3/8, quilo.

X — Material de esportes

Bola para Volley-ball, uma.
Bola para Basket-ball, uma.
Bola para football, uma.
Camisa para atletismos, uma.
Calção zuarte para ginastica, um.
Calção branco para football, um.
Sapatos com prego para corrida, par.
Sapatos tenis, par.
Rêde de volley-ball, uma.

Rêde nacional, par.
Medicine-ball, uma.
Disco, um.
Dardo, um.
Chuteiras de fibra, par.
Meias para football, par.

XI — Material elétrico

Alicate com cabo isolado, um.
Ácido muriático, litro.
Aranha, uma.
Amianto em corda, metro.
Abajur de louça, conforme tamanho, um.
Bucha de ebonite de 3/8, uma.
Benjamim para duas, três lâmpadas, um.
Condensadores para capacidade diversa, uma.
Crites de porcelana, um.
Chave trifásica, uma.
Chave trifásica, uma.
Chave de fenda, isolada, de diversos tamanhos, uma.
Cabo armado de diversos números, metro.
Comutador trifasico, um.
Companhia sicronizada, uma.
Canivete para eletricista, um.
Fuziveis de cartuchos de 6 a 25 ampéres, um.
Fuziveis de telha de 6 a 25 ampéres, um.
Fita isolante, rôlo, metro.
Fios para tubos com três capas, metro.
Fio de cobre para antenas de raios, metro.
Fio magnético com três capas, metro.
Fio esmaltado diversos números, metro
Fio flexível, metro.
Globo leitoso de 6" e 10", um.
Globo de 6" e 10" lapidado, um.
Isolador de pressão comum, um.
Isolador para campainha, um.
Isolador de roldanas, pequenas e grandes, uma.
Interruptor de pêra, um.
Interruptor rotativo, um.
Lâmpada elétrica de 40 e 60 wats., 110 v., uma.
Lâmpada elétrica de 100 e 150 wats., 110 v., uma.
Lampada elétrica de 200 e 300 wats., 110 v., uma.
Lâmpada elétrica de 25 wats, 110 v. (fôsca), uma.
Lâmpada para lanterna de bolso, uma.
Lâmpada exitadora 10 v 75 a, uma.
Platifoniers de metal diversos tamanhos, uma
Platifoniers de ferro de diversos tamanhos, uma
Parafuso para clips, par.
Quadro com cinco chaves, um.
Refletor de ferro esmaltado de diversos tamanhos, um
Resistência, capacidades diversas, uma.
Resonador, um.
Receptáculo, um.
Roseta simples para ferro, um.
Tomada de corrente de imbutir e simples, uma.
Transformador puch-pull, um.
Válvula para amplificador n. 36, uma.
Válvula para amplificador n. 47, uma
Válvula para amplificador n. 56, uma.
Válvula para amplificador n. 80, uma.

XII — Ferramentas e ferragens

Ancinho de ferro com 12 dentes e com cabo, um.
Arame farpado de ferro galvanizado com 40 quilos, quilo.
Arame liso ns. 8 a 18, quilo.
Arroelas de borracha para tampões de descarga, uma.
Argola de ferro para cadeado, diversos tamanhos uma
Arco de púa, diversos tamanhos, um.
Broclia para caiação, uma.
Broca americana, jôgo, um.
Brocas de diversos tamanhos e qualidades, uma
Bujões de diversos tamanhos, um.
Cabo de Manilha, quilo.
Cabo de madeira para enxada, um.
Cabo de madeira para machados, um.
Cabo de madeira para pá, um.
Cabo de madeira para picareta, um.
Cabo de madeira para ancinho, um.
Cadeado tipo Yale, um.
Cadeado Yale, um.
Cadeado de diversas marcas um.
Cano de chumbo de diversos diâmetros, metro.
Cano de ferro galvanizado de diversos diâmetros, metro.
Cavadeira de ferro atalini com duas colheres, uma.
Compasso de ponte com parafuso de chamada, um.
Compasso para ampliação, um.
Colheres de pedreiro de diversos tamanhos, uma.
Chave inglesa reforçada, uma.
Chave inglesa de diversos tamanhos, uma.
Chave de parafuso com catraca completa, uma.
Chave de parafuso simples de diversos tamanhos, uma.
Chave de parafuso demonstravel, jôgo, uma.
Chave de boca, dupla, jôgo, uma,
Chave de ferro em bruto, uma.
Chave de ferro galvanizada, uma
Chapa numerada, uma.
Corda de linho de 1ª, metro.
Cordel de linha de 1ª, metro.
Corrente de ferro torcido, quilo.
Corrente de metal, metro.
Curva de ferro de diversos tamanhos, galvanizado, quilo.
Chumbo em lençol, quilo.
Cantoneiras de ferro, diversas, uma.
Cantoneiras de ferro galvanizado, diversos tamanhos, uma.
Coleção de pêso de 50 gramas a 5.000 gramas, uma.
Canivete de ferro, diversos tamanhos e marcas, um
Dobradiças de metal, diversos tamanhos, uma.
Dobradiças de ferro, diversos tamanhos, uma.
Diamantes para corte de vidro, um.
Enchada, diversos tamanhos e qualidades, uma.
Escova de arame, uma.
Espátula de diversos tamanhos, uma.
Esmeril em pedra, diversos tamanhos, um.
Esmeril em pasta, um.
Facão, diversas qualidades, com bainha, um.
Fechadura tipo Yale, diversos tamanhos, uma.
Fechadura Yale legítima, diversos tamanhos, uma.
Fechadura comum, diversos tamanhos, uma.
Fechadura para gaveta, uma.
Fechadura para "bureau", uma.
Fechadura para armário, uma.
Fechadura com maçaneta, uma.
Ferro em barra, quilo.
Ferro de frizar, diversos tamanhos, um.
Ferro de platina, diversos tamanhos, um.
Ferro de pús, diversos tamanhos, um.
Ferro de estuque, diversos tamanhos, um.
Ferro em I, diversos tamanhos, um.
Ferro galvanizado, em folha, quilo.
Ferro doce em barra, quilo.
Ferro patente, belga, quilo.
Ferro pedrez, diversos tamanhos, um.
Foice, uma.
Faca para cortar capim, diversos tamanhos, uma.
Formão, diversos tamanhos, um.
Ferrolho, diversos tamanhos, um.
Grampo de ferro para cabido, um.
Grampo de ferro para cêrca, quilo.
Grosa para ferrador, uma.
Grosa chata de meia cana, diversos tamanhos, uma.
Joelho de ferro galvanizado, dimenseõs diversas, um.
Jogo completo de ferramenta para ferrador, um.
Lixa para madeira, diversos números,folha.
Lixa de ferro, diversos números, folha.
Lâmpada para soldar a gazolina, uma.
Lima bastarda e triangular, diversos tamanhos, uma.
Lima de três quinas, diversos tamanhos, uma.
Lima chata, diversos tamanhos, uma.
Lima faca, diversos tamanhos, uma.
Limatão redondo bastardo, uma.
Limatão chato meia cana, um.
Luva de ferro galvanizado, diversos diâmetros, uma.
Luva de redução, diversos diâmetros e tamanhos, uma.
Luva de união, diversos tamanhos, uma.
Lona impermeavel, metro.
Machado, diversos tamanhos e qualidades, um.
Machadinha, diversos tamanhos e qualidades, uma.
Marreta de aço. quilo.
Martelo para ferreiro, diversos tamanhos, um.
Martelo para ferrador, um.
Martelo para pedra, diversos tamanhos, um.
Mangueira, uma.
Metro duplo de madeira, um.
Metro simples de madeira, um.
Nivel de madeira,
Nivel de ferro, diversos tamanhos. um.
Pá, uma.
Parafusos de fenda sortidos, um.
Parafuso de ferro com cabeça quadrada e porca, sortidos, uma.
Pedra para afiar, diversos tamanhos e qualidades, uma.
Pedras pomes, quilo.
Palhinhas para cadeira ns. 1, 2 e 3, chicote.
Pano encerado, diversas côres e qualidades, metro
Plumo de metal, diversos tamanhos, um.
Picareta, uma.
Pincel de cabelo, diversos tamanhos e qualidades, um.
Pincel fino para traço, um.
Pincel redondo, diversos tamanhos, uma.
Prego de vidraceiro, quilo.
Prego de ferro sortido, quilo.
Prego de ferro, diversos números, pacote.
Porca para eixo de roda, uma
Pavio para lampeãa, metro
Porta cadeado, dúzia.

Puchavante, um.
Picareta, diversos tamanhos, uma.
Peneira de arame para pedreiro, uma.
Plaina completa, tamanhos diversos e qualidades, uma.
Raspadeira para soalho, uma.
Rebites de ferro, quilo.
Rebites de cobre, quilo .
Redução de ferro galvanizado, diversos tamanhos, uma.
Registro para cano, diversos tamanhos, um.
Serra para cortar ferro, folha.
Serra para cortar capim, uma.
Serrote de costa, ponta e comum qualidade, um.
Sifão, um.
Solda de metal, quilo.
Torneira de metal de pressão de manivela, uma.
Torneira de metal niquelada, diversos tamanhos, uma.
Torneira de boia, diversos tamanhos, uma.
Tela de arame, diversas dimensões em metro quadrado, um.
Tela de metal, diversas dimensões, metro quadrado, um.
Trincha de cabelo, diversos tamanhos, uma.
Tubos de borracha ou terminal para jardim, metro.
Trincos de ferro para porta, tamanhos diversos, um.
Trincos de metal para porta, diversos tamanhos, um.
Tez de diversas dimensões, um.
Taxas de diversos tamanhos, caixa.
Tampões para caixa de descarga, um.
Torques para ferrador, um.
Trena metálica, diversos tamanhos e qualidades, uma.
Trena de pano, diversos tamanhos e qualidades, uma.
Munhão de ferro galvanizado, diversas dimensões, um.
Vergalhão de ferro chato, quilo.
Vergalhão de ferro redondo, quilo.
Verruma de diversos tamanhos, uma.
Vaso de louça para W. C., uma.
Serra de fita com motor, uma.
Furadeira automática, uma.
Tupia, uma.
Torno de madeira, um.
Torno de madeira para vaso de louça de W. C., uma.
Desempenadeira, uma.
Desengrossadeira, uma.
Durilo para tornear, jogo.
Chave de fender (mixta), uma.
Amolador automático, um.
Ferro, para cortar capim, um

XIII — Tintas, óleos, vernizes, madeiras e material de construção

Alvaiade de zinco, quilo.
Areia para construção, metro cúbico, um.
Azul R. U., quilo.
Azul R. U., pacote.
Alcatrão da Noruega, quilo.
Água raz, qualidade e marca, litro.
Barrote, diversos tamanhos e qualidades, (dimensões), metro.
Breu, quilo.
Brocas, diversos tamanhos, uma.
Cola para pintura, quilo.
Cola para carpinteiro, quilo.
Curva de barro, diversos tamanhos, uma.
Cal virgem. saco.
Cal para caiação, quilo.
Cimento, marca, saco.
Caibro de diversas qualidades e dimensões, metro.
Caibro de candeia, metro.
Cimalha, metro.
Derivante de barro, um.
Estanho virgem, quilo.
Folha de zinco, uma.
Folha de zinco ondulada, uma.
Goma-laca, quilo.
Cal de cromo, tinta em pó, quilo.
Ladrilho de diversas cores, metro quadrado, um.
Manilha de barro, diversos tamanhos, uma.
óleo de linhaça, litro.
Oca, quilo.
Pó leve, quilo.
Pedra de 1ª e 2ª, diversos números, metro cúbico, um.
Peças, diversos tamanhos e qualidades, uma.
Papel para chapa, folha.
Ripa de madeira, diversos tamanhos e qualidades, uma.
Roxo Rei, quilo.
Rodapé ladrilhado ou azulejo, metro quadrado, um.
Secante Paris, pacote.
Sarrafo, metro.
Sal, quilo.
Tinta esmalte Sapolim, lata.
Tinta a óleo, diversas cores, quilo.
Tinta nogueira, quilo.
Táboas de diversas qualidades, tamanhos e grossuras, metro.
Táboas de ferro de 1ª e 2ª qualidade, metro.
Telha franceza, milheiro.
Telha de canal, milheiro.
Tijolos milheiro.
Terra sena, queimada, quilo.
Vermelhão da China, quilo.
Vermelhão lavado, quilo.
Vermelhão francês, quilo.
Verniz copal, galão.
Verniz Nogueira, lata.
Vidro liso, diversos tamanhos, um.
Vidro fosco ou em cores, tamanhos diversos, um.
Verde londres, quilo.
Verde cal, quilo.
Verde Pariz, quilo.
Zarcão, quilo.
óleo de peixe, litro.
óleo de mocotó, quilo.

XIV — Roupas diversas

Aventais de linho para médico, um.
Aventais de cretone para enfermeiro, um.
Aventais de algodão para cosinheiro, um.
Aventais de zuarte para serventes, um.
Gorro de linho para médico, um.
Gorro de cretono para enfermeiro, um.
Gorro de algodão para cosinheiro, um.
Gorro de zuarte para serventes, um.
Toalha felpuda para rosto, tipo regular e superior, uma.
Toalha felpuda para banho, uma.
Toalha de mesa, qualidade diversas, uma.
Guardanapos, qualidades diversas, um.

XV — Lavagem e passagem de roupa

Aventais diversos, um.
Colcha de solteiro, uma.
Colchão de zuarte, um.
Calção branco, um.
Camisa de sport, uma.
Fronha, uma.
Lençol de solteiro, um.
Meia de foot-ball, par.
Toalha de mesa rosto ou banho, uma.
Guardanapos, um.
Túnica, uma.
Calção (colete), um.
Macacão (sunga de algodão mescla), um.
Jogo completo de capas de automovel, um.

XVI — Artigos diversos

Alcool absoluto, litro.
Alcool de 42°, litro.
Cera para soalho, lata.
Estopa branca de 1ª, quilo.
Estopa de cores, quilo.
Escovão de piassava, um.
Flit, lata.
Flit, galão.
Formicida, lata.
Petróleo em bruto, quilo.
Graxa, bexiga, uma.
Graxa patente, quilo.
Caol, litro.
Papel higiênico, pacote.
Cebo de carneiro, quilo.

XVII — Combustivel e lubrificante para automovel

Gazolina, litro.
óleo fino para motor, lata.
óleo grosso (tipo Standard), litro.
óleo para amortecedores, litro.
Querozene, lata.

XVIII — Material para automóveis

Todas as peças constantes dos catálogos "Ford" "Ford Gigante" e "Chevrolet" tipos 1927, 1929, 1930 e 1934 respectivamente.

Para qual quer informação poderão os interessados dirigirem-se ao Almoxarifado, desta Unidade, todos os dias úteis, das 13,00 às 14,00 horas.

Quartel em Pirassununga, 6 de dezembro de 1938. — *João Evangelista da Silva Filho*, primeiro tenente almoxarife.

Segunda Região Militar

QUARTEL GENERAL

Rua Conselheiro Crispiniano n. 13 — São Paulo

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 285, de 12 de dezembro corrente.

São Paulo, 13 de dezembro de 1938. — *Eurico Magalhães*, 1° tenente de Administração, secretário da Comissão.

Depósito de Remonta de Valença

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente do C. A. do D. R. V., faço saber que, de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. ministro da Guerra em Aviso 35, de 9 de novembro de 1938, estará aberta, a partir desta data até o dia 30 do corrente, a concorrência administrativa, para aquisição dos artigos constantes dos grupos abaixo, durante o ano de mil novecentos e trinta e nove, mediante as condições seguintes:

A — Inscrição.

1. Será feita mediante requerimento do interessado ou seu representante legal dirigido ao Sr. capitão presidente do C. A. do D. R. V. No requerimento o candidato deverá declarar que, além das obrigações deste edital, também se sujeitará às exigências referentes à concorrências estabelecidas no C. C. P. da U., seu regulamento e na legislação em vigor.

2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Registro de contrato social ou da firma individual feito no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) Estatutos, em original ou "Diário Oficial" em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituidas, de acordo com o decreto número 434 de 4 de julho de 1890;

c) "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais sempre os últimos;

e) Certidão de que trata o parágrafo 1 do artigo 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291 de 12 de agosto de 1931, (dois terços);

f) Declaração escrita do negociante indicando o ramo de sua indústria ou seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são de sua especialidade industrial, ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com doumentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe ás Unidades interessadas o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, si o negociante possue em seu armazem ou depósito, e na proporção das responsabilidades que assumirá, si tirar algum fornecimento do gênero, que consta da sua declaração;

3. No requerimento de inscrição o peticionário discriminará claramente os documentos que apresenta.

4. Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para sua renovação e o inscrito, que não apresentar dentro desse tempo os novos documentos, será excluido e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nesta concorrência.

5. A inscrição começará na data da publicação deste edital e encerrará no dia 20 do corrente, às 14 horas improrrogavelmente.

6. O interessado poderá inscrever-se em mais de um grupo desde que preencha as formalidades exigidas para cada um deles, fazendo proposta e caução em separado;

B — Propostas.

7. Na proposta será mencionado, por unidade, o preço líquido de cada artigo, abatido de quaisquer descontos ou vantagens, e escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo sempre em caso de dúvida o indicado por extenso;

8. Além do preço líquido expresso nos termos do artigo anterior, a proposta deverá trazer a declaração das quantidades máximas que o concorrente se propõe fornecer de acordo com a sua capacidade comercial ou industrial, ou a declaração de que se compromete a fazer fornecimento sem quantidade limitada;

9. As propostas remetidas pelo correio só poderão ser apuradas si chegarem a este Estabelecimento até ás 10 horas do dia marcado para a realização da concorrência. Deverão vir, em sobrecartas não transparentes e devidamente lacradas, tendo por fora as seguintes indicações, claramente legíveis:

a) destinatário: capitão presidente do Conselho de Administração do Depósito de Remonta de Valença, da 1ª Região Militar;

b) nome da firma concorrente;

c) grupo ou grupos de material a que se referir a proposta.

10 — Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecem vantagens não previstas neste edital ou que alterem a nomenclatura e classificação dos artigos ou peças enumeradas nos diferentes grupos.

11 — As quantidades prováveis a serem adquiridas, embora discriminadas no edital ou nas relações oficiais, não constituem compromisso de compra para o Conselho de Administração, que se reserva o direito de as reduzir ou aumentar, anular total ou parcialmente, consoante os interesses da Fazenda Nacional.

C — Cauções:

12 — Para garantia do fornecimento são arbitradas como cauções que não poderão ser retiradas sinão no caso de rescisão legal do contrato ou depois de 31 de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, quando se procederá a nova concorrência, as seguintes importâncias:

Grupos:

I — Artigos e material de eletricidade (caução 100$000).
II — Artigos de remonta de calçado e roupa de cama (caução 100$000).
III — Artigos de automóveis e caminhões (caução 150$000).
IV — Medicamentos e material de penso (caução 150$000).
V — Material para concerto e conservação em viaturas em geral (caução 100$000).
VI — Mobiliário e móveis diversos (caução 100$000).
VII — Material de limpeza (caução 150$000).
VIII — Máquinas e utensílios (caução 500$000).
IX — Reparação de baias, ferragens e limpeza de animais (caução 300$000).
X — Forragens (caução 2:000$000).
XI — Ferragens, etc. (caução 200$000)
XII — Combustíveis e lubrificantes (caução 150$000).

13 — O concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo e que se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento é considerado inidôneo.

14 — Essas cauções serão feitas em estabelecimentos bancários ou Caixa Econômica dentro de 5 dias contados da data que tiverem sido notificados para isso.

D — Pedidos — Recusa — Prazo para entrega.

15 — Todos os artigos do fornecimento, serão de primeira qualidade e entregues no Almoxarifado deste Corpo pelos fornecedores desta praça e na Estação desta cidade de Valença, com frete pago, pelos licitantes, de outras praças. Todos os artigos ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade esclusiva do fornecedor todas as despesas de transporte e embalagem, no caso de rejeição.

16 — Os artigos rejeitados serão substituidos dentro dos prazos de 48 horas e dez dias, conforme se tratar de fornecedores desta praça ou de outras praças, respectivamente, e quando assim não acontecer serão imediatamente adquiridos por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso verificado no preço de aquisição e despesa de transporte e embalagem.

17 — Os artigos que forem rejeitados ficarão a disposição dos respectivos fornecedores, no almoxarifado deste depósito durante os prazos previstos na décima sexta condição do presente edital, conforme se trate de fornecedores desta ou de outras praças, findo o qual ser-lhes-ão devolvidos, correndo as despesas de transporte e embalagem por conta dos mesmos.

18 — Fica reservado à Administração deste Depósito o direito pleno de anular no todo ou em parte a presente concorrência, se houver causa justa, e bem assim de não levar em consideração as cotações que excederem de 10$ os preços correntes na praça sem que daí decorra qualquer direito aos proponentes de reclamação ou apelação.

19 — A entrega dos artigos pedidos será feita pelo negociante de Valença dentro de vinte e quatro horas (quatro dias para os impressos) a partir do momento da entrega do respectivo pedido, sendo que para os fornecedores de outras praças, este prazo irá até o limite máximo de oito dias, contando da data do respectivo pedido.

E — Multas:

20 — No caso do não cumprimento das exigências constantes das décima quinta, décima sexta e décima nôna condições do presente edital, ficarão os licitantes sujeitos a multa de 15 % sobre o valor total do pedido e 30 % no caso de reincidência, sendo a terceira falta passivel de cancelamento da inscrição do negociante faltoso.

21 — As multas referidas acima reverterão em favor da Fazenda Nacional e serão descontadas nas respectivas cauções

F — Processo das contas:

22 — As contas de fornecimento ou serviço prestado, deverão ser apresentadas no Almoxarifado deste Depósito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao do fornecimento ou prestado do serviço, em papel próprio, devidamente timbrado, em duas vias, as quais serão pagas depois de competentemente processadas. Fica reservado a este estabelecimento o direito de exigir, quando preciso, mais de duas vias devidamente seladas.

23 — Todos os artigos deverão dar entrada no Almoxarifado, acompanhados da respectiva nota de entrega, onde os nomes constarão escritos a tinta preta ou lapis tinta, não se responsabilizando o Conselho de Administração pela entrega de material feita em desacordo com as condições previstas na presente condição.

G — Disposições especiais:

24 — A presente concorrência vigorará em todo exercício de 1939.

25 — Sempre que ocorrer a necessidade de um ou mais artigos não previstos em qualquer um dos grupos da presente concorrência bem como para os artigos desta para os quais não tenha sido oferecido preço algum, será feita especulação de preços entre os fornecedores inscritos, sob as mesmas bases e garantias de cada grupo em que os mesmos se enquadram.

26 — Nos casos omissos, as decisões serão tomadas de acordo com a legislação em vigor. Quando porém, nela não se enquadrarem em tais casos, o Conselho resolverá de acordo com a parte interessada, tendo sempre em vista os interesses da Fazenda Nacional.

27 — Todos os esclarecimentos julgados necessários serão prestados aos interessados na secretaria do Depósito nos dias uteis das 8 às 10 e das 14 às 16 horas até a véspera do encerramento da inscrição. — *Aguinaldo Dias Uruguay*, capitão-secretário do C.A.

Quarta Região Militar

DÉCIMO SEGUNDO REGIMENTO DE INFANTARIA

COMISSÃO DE RANCHO

Edital de concurrência

De ordem de Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho deste Regimento e de conformidade com o disposto no artigo 52 e parágrafo do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e autorização do Sr. ministro da Guerra,, constante do Aviso n. 35, de 9 de novembro do corrente ano, acham-se abertas as inscrições para concurrência administrativa destinada ao fornecimento, durante o ano de 1939, dor artigos de consumo habitual, constantes dos grupos das relações anexas, observadas as condições seguintes:

I — Os pedidos de inscrição que deverão ser feitos em requerimento devidamente selado, dirigido ao presidente da Comissão de Rancho e entregue ao aprovisionador do Regimento, será recebido até o dia 20 de dezembro, às 9 horas, data de seu encerramento.

II — A esses requerimentos deverão ser anexados os documentos seguintes:

1.° Registro do contrato social ou firma individual, no Departamento de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

2.° Estatutos em original ou no "Diário Oficial" em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituidas, de acordo com o Decreto n. 434, de 4-7-1890;

3.° "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

4.° Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

5.° Certidão de que trata o parágrafo 1° do artigo 33 do Regulamento anexo ao Decreto n. 20.291, de 12-7-1931 (dois terços);

6.° Declaração escrita do negociante indicando o ramo da sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos da sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe às unidades interessadas o direito de verificar "in loco", em qualquer tempo, si o negociante possúe em seu armazem o depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá si tirar algum fornecimento, artigos do gênero que constam da sua declaração.

7° Certidão e guia da Alfândega, provando que é importador em grande escala quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

8.° Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celbrado com o Governo;

9.° Deverá declarar em sua proposta as quantidades máximas que se propõe a fornecer ou se si compromete a fornecer sem quantidade limitada;

10. Os documentos acima deverão ser sempre em original ou certidões legais.

III. Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, descriminadamente, os documentos que apresentar.

IV — Os interessados deverão declarar em seus requerimentos solicitando inscrição, que se sujeitam às disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e às exigências do presente edital.

V — Os concorrentes apresentarão à Comissão de Rancho, dentro de cinco dias da data da adjudicação dos artigos, o respectivo recibo da caução em moeda corrente ou em apólices federais para o grupo que se propuzerem fornecer, na razão de 10 % até a quantia de 50:000$000 e 5 % para quantias superiores, quantias essas calculadas de acordo com o máximo provavel do fornecimento a ser feito durante o ano.

VI — As propostas, em duas vias, dos artigos a fornecer, sendo a primeira na forma da Lei, sem rasura, emendas ou entrelinhas, mencionando os preços desses artigos, por extenso e em algarismos, segundo a classificação constante deste edital, serão apresentadas ao secretário da Comissão de Rancho desta Unidade, em envelopes lacrados, nos dias uteis , até o dia 25 de dezembro de 1938.

VII — A abertura dessas propostas e confronto dos preços serão feitos pela Comissão de Rancho, às 9 horas do dia 26 do corrente mês.

VIII — Todos os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade, sujeitos a exame, sendo substituidos os que forem rejeitados dentro do prazo de 12 horas, após a notificação ao fornecedor dessa recusa.

IX — Deixando o fornecedor de entregar dentro do prazo e condições acima estipuladas, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, os artigos que lhe forem pedidos, será multado na importância correspondente a 5 % sobre o valor dos artigos a entregar. No caso de reincidência nessa falta, será a sua inscrição cancelada, perdendo o direito à caução, que reverterá aos cofres públicos.

X — O concorrente a que for adjudicado qualquer artigo e negar-se a fazer a entrega da caução para garantia do fornecimento não poderá entrar em novas concorrências durante o prazo de dois anos.

XI — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço menor ou mais vantajoso, não podendo em caso algum recusar-se a satisfazer a encomenda, caso em que correrá por sua conta a diferença de preço com a aquisição em outra firma. Serão igualmente adquiridos e moutra firma, por conta do fornecedor, os artigos não entregues dentro do prazo estipulados por este edital.

XII — No caso de empate entre duas ou mais propostas será dentro de 48 horas, feito o desempate mediante pedido de novos preços em "memorandum". Se ainda persistir a igualdade de preços, será resolvido a juizo da Comissão de Rancho, por meio de sorteio ou adjudicado ao fornecedor mais antigo.

XIII — Quando esse empate se verificar entre firmas nacionais e estrangeiras, caberá a preferência às firmas nacionais.

XIV — Os proponentes, quanto à alteração de preço dos artigos que lhe forem adjudicados, ficarão sujeitos ao que dispõe o parágrafo terceiro do artigo 52 do Código de Contabilidade Pública.

XV — Os documentos exigidos na cláusula II do presente edital poderão ser substituidos pela certidão de idoneidade dos concorrentes de que trata o item II do Aviso n. 758, de 12 publicado no "Diário Oficial" de 17, tudo do mês de novembro de 1938.

XVI — Qualquer dos concorrentes contemplados que venha a tomar parte nas concorrências dos estabelecimentos congêneres, oferecendo preço mais baixo para o fornecimento durante o ano de 1939, terá seus preços automaticamente baixados neste Corpo, até o nivel daquelas, levadas em conta as despesas de transporte, se as houver.

XVII — Não será tomada em consideração a proposta contendo ofertas ou vantagens não previstas neste edital e nem a que contiver apenas oferecimento deum a pequena redução sobre a mais barata.

XVIII — Aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente na lista de idoneidade, mediante prova dos fatos que alegarem.

XIX — O Governo não se responsabilisará por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, visto e autorização) bem como as contas a serem liquidadas no prazo máximo de oito dias e pagas no de 15 dias.

XX — Aceitam-se ainda, inscrições de candidatos à compra dos resíduos do rancho, durante o ano de 1939.

XXI — Os concorrentes poderão obter esclarecimentos sobre os ajustes ou contratos, no Quartel deste Regimento, com o oficial secretário da Comissão de Rancho, todos os dias úteis, das 8 às 11 horas.

Quartel em Juiz de Fora, 3 de dezembro de 1938. — *Oswaldo Rocha da Fonseca*, 2° tenente-secretário da Comissão de Rancho.

LISTA DOS ARTIGOS PARA CUJO FORNECIMENTO A ESTE REGIMENTO SÃO RECEBIDAS PROPOSTAS, CONFORME EDITAL ANEXO

Grupo I

Agua mineral, garrafa.
Alho com restea, quilograma.
Azeitonas pretas, lata de quilo.
Azeitonas verdes, lata de quilo.
Ameixas pretas, lata de quilo.
Alcool a 36 graus, garrafa.
Azeite dôce, lata de quilo.
Azeite dôce, lata de 20 quilos.
Arroz especial, quilo.
Arroz de 1ª, quilo.
Açucar especial, quilo.
Banha de porco, quilo.
Bananada, quilo.
Biscoitos diversos, quilo.
Bacalhau especial, quilo.
Batata ingleza, quilo.
Café moido, quilo.
Canela em pó, quilo.
Cangica de milho, quilo.
Chá verde, quilo.
Chá preto, quilo.
Carne seca, quilo.
Carne de porco, quilo.
Canela em rama, quilo.
Côco da Baía, um.
Compotas de frutas, lata de quilo.
Coloral, quilo.
Chocolate em pó, quilo.

Cravo em rama, quilo.
Cebola em resta, quilo
Doce em pasta, quilo.
Doce em bloco, quilo.
Extrato de tomate, quilo.
Herva-dôce, quilo.
Ervilha em lata, quilo.
Feijão mulatinho,quilo
Feijão preto, quilo.
Ferinha de trigo, quilo.
Farinha de mandioca, quilo.
Fubá de milho, quilo.
Fubá mimoso, quilo.
Guaraná, garrafa.
Linguiça, quilo.
Louro em folha, quilo.
Maizena, quilo.
Massa de tomate, quilo.
Manteiga especial, quilo
Mate em folha, quilo.
Massa para sôpa, quilo
Macarrão, quilo.
Mortadela, quilo.
Palitos, caixa.
Pimenta do reino, quilo.
Pimenta, quilo.
Presuto, quilo.
Fosforos, pacote.
Queijo de Minas, quilo.
Queijo parmezoni, quilo
Sal fino, quilo.
Talharim, quilo.
Toucinho fresco, quilo.
Toucinho salgado, quilo.
Vinagre, litro.

Grupo II

Creolina, lata.
Cruzwaldina, lata.
Escovas para limpesa de [illegible]
Lixa sortida, folha.
Saponaceo, barra.
Sabão especial, quilo
Sabão de côco, quilo.
Soda caustica, lata.
Vaporisador de inseticida, um.
Vassouras de piassava, uma.
Vassoura de palha, uma.
Vassoura para tina, uma
Rodo de borracha, um.
Vassoura de cabelo, uma.
Vassourão para teto, um.
Potassa, quilo.
Tijolo de areiar, um.
Inseticida, lata.
Palhas de aço, pacote.
Palha grossas de aço, uma.

Grupo III

Abacaxi, um.
Banana, cento.
Laranja, cento.
Tangerina, cento.
Mamão, um.
Abacate, cento.

Grupo IV

Aipim, quilo.
Alface, quilo.
Agrião, quilo.
Abobora, quilo.
Batata dôce, quilo.
Beringela, quilo.
Cará, quilo.
Couve, quilo.
Cenouras,quilo.
Frangos, um.
Galinha, uma.
Mandioca, quilo.
Moranga, quilo.
Nabo, quilo.
Ovos de galinha, dúzia.
Pimentão, quilo.
Quiabos, quilo.
Tomates, quilo
Repolho, quilo.
Vagem, quilo.
Xuxu, quilo.

Grupo V

Lenha, metro cúbico.

Grupo VI

Leite de vaca, litro.

Grupo VII

Pão de trigo de 100 gramas, quilo
Pão mixto de 100 gramas, quilo.

Grupo VIII

Carne verde com osso, quilo
Carne verde sem osso, quilo.

Grupo IX

Pescado nacional, quilo

Grupo X

Capim verde, quilo

Grupo XI

Moirões para cerca, dúzia.

Quartel em Juiz de Fóra 5 de dezembro de 1938. — *Osvaldo Rocha da Fonseca*, segundo tenente adm. secret. da com. do rancho.

Quarta Região Militar

DÉCIMO SEGUNDO REGIMENTO DE INFANTARIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de concorrência

De ordem do senhor tenente-coronel presidente do Conselho de Administração deste Regimento, e de conformidade com o disposto no art. 52 e parágrafo do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e autorização do senhor ministro da Guerra, constante do aviso n. 35, de 9 de novembro do corrente, acham-se abertas as inscrições para concorrência administrativa destinada ao fornecimento, durante o ano de 1939, dos artigos de consumo habitual, constantes dos grupos das relações anexas, observadas as condições seguintes:

I — Os pedidos de inscrição que deverão ser feitos em requerimento devidamente selado, dirigido ao presidente do Conselho de Administração e entregues ao 1° tenente oficial de Informações do Regimento, serão recebidos até o dia 31 de dezembro, às 9 horas, data do seu encerramento.

II — A esses requerimentos deverão ser anexados os documentos seguintes:

1°, registro do contrato social ou firma individual, no Departamento de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

2°, estatutos em original ou no *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituidas, de acordo com o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

3°, *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firmas estrangeiras;

4°, quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

5°, certidão de que trata o § 1° do art. 53 do Regulamento anexo ao Decreto n. 22.291, de 12 de julho de 1931 (dois terços);

6°, declaração escrita do negociante indicando o ramo de sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos da sua especialidade, industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe as unidades interessadas o direito de verificar "in-loco", em qualquer tempo, se o negociante possue em seu armazem ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos do gênero que constam da sua declaração;

7°, certidão e guia da Alfândega, provando que é importador em grande escala quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

8°, certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo;

9°, deverá declarar em sua proposta as quantidades máximas que se propõe a fornecer ou se se compromete a fornecer sem quantidade limitada;

10, os documentos acima deverão ser sempre em original ou certidões legais.

III — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresentar.

IV — Os interessados deverão declarar em seus requerimentos solicitando inscrição, que se sujeitam ás disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e às exigências do presente edital.

V — Os concorrentes apresentarão ao presidente do Conselho de Administração, dentro de cinco dias da data de adjudicação dos artigos, respectivo recibo da caução em moeda corrente ou em apólices federais para o grupo que se propuser fornecer, na razão de 10 por cento, até a quantia de 50:000$000 e 5 por cento para quantias superiores, quantias essas calculadas de acordo com o máximo provável do fornecimento a ser feito durante o ano.

VI — As propostas, em duas vias, dos artigos a fornecer, selada a primeira na forma da lei, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, mencionando os preços desses artigos, por extenso e em algarismos, segundo a classificação constante deste edital, serão apresen-

tadas ao secretário do Conselho Administrativo desta Unidade, em envelopes lacrados, nos dias úteis, até o dia 31 de dezembro.

VII — A abertura dessas propostas e confronto dos preços, serão feitos pelo Conselho Administrativo, às 9 horas do dia 31 do corrente mês.

VIII — Todos os artigos a serem fornecidos, serão de primeira qualidade, sujeitos a exame, sendo substituido os que forem rejeitados dentro do prazo de 12 horas, após a notificação ao fornecedor dessa recusa.

IX — Deixando o fornecedor de entregar dentro do prazo e condições acima estipuladas, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, os artigos que lhe forem pedidos, será multado na importância correspondente a 5 % sobre o valor dos artigos a entregar. No caso de reincidência nessa falta, será a sua inscrição cancelada, perdendo o direito à caução, que reverterá aos cofres públicos.

X — O concorrente a que for adjudicado qualquer artigo e negase a fazer a entrega da caução para garantia do fornecimento não poderá entrar em novas concorrências durante o prazo de dois anos.

XI — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço menor ou mais vantajoso, não podendo em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda, caso em que correrá por sua conta a diferença de preço com a aquisição em outra firma. Serão igualmente adquiridos em outra firma, por conta do fornecedor, os artigos não entregues dentro do prazo estipulado por este edital.

XII — No caso de empate entre duas ou mais propostas será dentro de 48 horas, feito o desempate mediante pedido de novos preços em memorando. Se ainda persistir a igualdade de preços, será resolvido a juizo do Conselho de Administração, por meio de sorteio ou adjudicado ao fornecedor mais antigo.

XIII — Quando esse empate se verificar entre firmas nacionais e estrangeiras, caberá a preferência às firmas nacionais.

XIV — Os proponentes, quando a alteração de preço dos artigos que lhe forem adjudicados, ficarão sujeitos ao que dispõe o § 3° do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XV — Os documentos exigidos na cláusula II do presente edital, poderão ser substituidos pela certidão de idoneidade dos concorrentes de que trata o item II do aviso n. 758, de 12, publicado no *Diário Oficial*, de 17, tudo do mês de novembro de 1937.

XVI — Qualquer dos concorrentes contemplados, que venha a tomar parte nas concorrências dos estabelecimentos congêneres, oferecendo preço mais baixo para o fornecimento durante o primeiro semestre do ano de 1939, terá seus preços automaticamente baixados neste Corpo, até o nível daquelas, levadas em conta as despesas de transporte, se as houver.

XVII — Não será tomada em consideração a proposta contendo ofertas ou vantagens não previstas neste edital e nem a que contiver apenas oferecimento de uma pequena redução sobre a mais barata.

XVIII — Aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente na lista de idoneidade, mediante prova dos fatos que alegarem.

XIX — O governo não se responsabilizará por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, visto e autorização) bem como as contas serem liquidadas no prazo máximo de oito dias e pagas no de 15 dias.

XX — Os concorrentes poderão obter esclarecimentos sobre os ajustes ou contratos, no quartel deste Regimento, com o 1° tenente oficial de Informações, todos os dias úteis, das 8 às 11 horas.

Quartel em Juiz de Fóra, 5 de dezembro de 1938. — *Joaquim José de Souza Junior*, 1° ten. oficial de Informações, secretário.

LISTA DOS ARTIGOS PARA CUJO FORNECIMENTO A ESTE REGIMENTO SÃO RECEBIDAS PROPOSTAS, CONFORME EDITAL ANEXO

Grupo — 1

Conservação do arreiamento, equipamento e material de acampamento:

1. Alicate para cortar pregos, um.
2. Alicate comum, um.
3. Argolas de ferro para barrigueira, dúzia.
4. Argolas de metal branco, grandes, dúzia.
5. Argolas de ferro triangulares, dúzia.
6. Argolas de metal branco, médias, dúzia.
7. Argolas de metal branco, pequenas, dúzia.
8. Argolas de metal amarelo, grandes, dúzia.
9. Argolas de metal amarelo, médias, dúzia.
10. Argolas de metal amarelo, pequenas, dúzia.
11. Argolas quadradas de metal branco, grandes, dúzia.
12. Argolas quadradas de metal branco, médias, dúzia.
13. Argolas quadradas de metal branco, pequenas, dúzia.
14. Argolas quadradas de metal amarelo, grandes, dúzia.
15. Argolas quadradas de metal amarelo, médias, dúzia.
16. Argolas quadradas de metal amarelo, pequenas, dúzia.
17. Argolas estanhadas de 2", uma.
18. Argolas estanhadas de 3|4, uma.
19. Argolas estanhadas de 1 1|2", uma.
20. Argolas estanhadas de 1", uma.
21. Argolas estanhadas de 1|2", uma.
22. Argolas de metal amarelo de 2", uma.
23. Argolas de metal amarelo de 1 3|4", uma.
24. Argolas de metal amarelo de 1 1/4", uma.
25. Argolas amarelas de 1", uma.
26. Argolas amarelas de 1/2",uma.
27. Argolas de metal triangular, uma.
28. Argolas de metal amarelo , quadrangular, uma.
29. Argolas de metal branco diversos tamanhos, uma.
30. Argolas de metal amarelo com rolete de 5/8, uma.
31. Argolas de metal amarelo com rolete de 1/4, uma.
32. Argolas de metal amarelo com rolete de 1|2 e 3|4, uma.
33. Argolas de metal amarelo de 1|4" com rolete, uma.
34. Argola de metal amarelo com rolete de 7|8", 1/5", uma.
35. Botão rápido, caixa.
36. Botão de latão para equipamento, cento.
37. Botão de pressão, caixa.
38. Barbela de metal amarelo, uma.
39. Barbela de metal branco, uma.
40. Sub-barbela de metal amarelo, uma.
41. Sub-barbela de metal branco, uma.
42. Bridão de metal branco e de metal amarelo, um.
43. Cordas para barrigueiras, maço.
44. Corda fina para barrigueira, maço.
45. Corda fina para barrigueira, uma.
46. Corda fina para barraca, quilo.
47. Corda alcatroada para tirante, quilo.
48. Cerda de forragem, quilo.
49. Cerdas para costurar couro, grama.
50. Couro crú, quilo.
51. Cera Vasco, quilo.
52. Faca meia lua, uma.
53. Faca cutelo para seleiro correieiro, uma.
54. Faca Branchard, uma.
55. Falsa barbela de metal branco, quilo.
56. Fio patente, novelo.
57. Fivela de metal branco, grandes, dúzia.
58. Fivela de metal branco, médias, dúzia.
59. Fivela de metal branco, pequenas, dúzia.
60. Fivela de metal amarelo, grandes, dúzia.
61. Fivela de metal amarelo, médias, dúzia.
62. Fivela de metal amarelo, pequenas, dúzia.
63. Fivela de metal para puxador, uma.
64. Fivela de metal amarelo com rolete, uma.
65. Fivela de metal amarelo, de 7/8, uma.
66. Fivela de metal amarelo de 1", uma.
67. Fivela de 1/2", uma.
68. Fivela entanhada de 1/2", uma.
69. Fivela estanhada patente de 1 e 1|8", uma.
70. Fivela estanhada de 1|5 e de 3|4", uma.
71. Fivela de metal amarelo chato, para peitoral, uma.
72. Fivela de metal amarelo, chata, para mangote, uma.
73. Fivela de metal branco, de 1 e 3/4, uma.
74. Fivela de metal branco de 1", uma.
75. Fivela de metal branco de 1 1|4", uma.
76. Fivela de metal branco, uma.
77. Fivela de metal branco de 3/4", uma.
78. Fivela de metal branco de 5/8", uma.
79. Fivela de metal branco de 7, 6, 5 e 4/8, uma.
80. Fivela chata de metal branco com rolete, uma.
81. Fivela de metal amarelo lira, uma.
82. Fivela de metal amarelo média, lira, uma.
83. Fivela preta para mangote, uma.
84. Fivela estanhada para loro, uma.
85. Fivela de metal branco para loro, uma.
86. Graxa Rio Grande do Sul, quilo.
87. Graxa patente americana, quilo.
88. Graxa Rio Grande, bexiga de 1 quilo. bexiga.
89. Graxa Rio Grande, bexiga de 5 quilos, bexiga.
90. Grampos de ferro estanhado para rabicho, art. de 1", um.
91. Grampos de metal amarelo para sela (passador), um.
92. Ganchos de ferro para bracinho, um.
93. Grampos de metal amarelo com argolas para travessão, um.
94. Grosa para couro, grande, uma.
95. Grosa para couro, média, uma.
96. Laço de couro crú de 10 metros, um.
97. Laço de couro crú de 15 metros, um.
98. Laço de couro crú de 20 metros, um.
99. Linha corrente para correieiro, novelo.
100. Linha corrente para correieiro, carretel.
101. Martelo para correieiro, grande, um.
102. Martelo para correieiro, médio, um.
103. Meia fivela de metal amarelo, com roleta de 7 1|2", uma.
104. Meia argola de latão, pequeno, para cabeçada, uma.
105. Meia argola de metal amarelo, uma.
106. Meia argola de metal amarelo, média, uma.
107. Meia argola de metal amarelo, pequena, uma.
108. Meia argola estanhada grande, uma.
109. Meia fivela de metal branco, com rolete, para bolsa de fer., uma.
110. Meia fivela de metal branco, com rolete para bocal, uma.
111. Meia fivela estanhada com rolete, para puchador, uma.
112. Meia fivela de ferro de 1|2, uma.
113. Meia fivela de ferro, para sisgola, uma.
114. Meia fivela de metal amarelo de 3|2, uma.
115. Meia fivela de ferro estanhado de 1|2, uma.

116. Meia fivela de ferro estanhado de 5/8, uma.
117. Óleo de peixe, litro.
118. Óleo de mocotó, litro.
119. Óleo para máquina Singer, lata.
120. Óleo peixe, quilo.
121. Óleo mocotó, quilo.
122. Pano couro preto, metro.
123. Pano couro marron, metro.
124. Pano couro, verde-oliva, metro.
125. Pano couro azul, metro.
126. Presilhas para loro, uma.
127. Rebites de cobre para sola, dúzia.
128. Rebites de latão, tamanhos diversos, dúzia.
129. Sebo de carneiro, quilo.
130. Suvelas grandes, uma.
131. Suvelas médias, uma.
132. Suvelas pequenas, uma.
133. Taxas pretos números diversos, maço.
134. Taxas chuliares, maço.
135. Vasador grande, para couro, um.
136. Vasador médio para couro, um.
137. Vasador pequeno para couro, um.

Grupo — 2

Aquisição, conservação e reparação de móveis, ferros e utensílios:

1. Alcol de 40°, lata.
2. Alcol de 40°, litro.
3. Anilina para madeira, cores diversas, cores.
4. Arco de púa, um.
5. Arco de púa com catraca, um.
6. Arco de ferro para serra, um.
7. Aldrabas para janelas, dúzia.
8. Brocas para arco de púa, ns. 0 a 10, jogo.
9. Brocas para arco de púa de ns. 0 a 12, jogo.
10. Caibros de pinho de 1.ª, um.
11. Caibros de peroba, um.
12. Caibros de canela, um.
13. Caibros de jacarandá, um.
14. Caibros de pereira, um.
15. Cabides de metal, um.
16. Cabides de metal, dúzia.
17. Cadeiras de jacarandá, simples, com assento de palhinha, dúzia.
18. Cadeiras de jacarandá, com assento de pano couro, dúzia.
19. Cadeiras de jacarandá, com assento e encosto de pano-couro, dúzia.
20. Cadeiras de imbuia simples, com assento de palinha, dúzia.
21. Cadeiras de imbuia com assento de pano couro, dúzia.
22. Cadeiras de imbuia com assento e encosto de pano couro, dúzia.
23. Cadeiras giratórias com assento de palhinha, de pinho, uma.
23. Cadeiras giratórias, de jacarandá com assento de pano couro uma.
24. Cadeiras giratórias, de jacarandá com assento de pano couro, uma.
25. Cadeiras giratórias, jacarandá, com assento e encosto pano couro, uma.
26. Chave de fenda grande, uma.
27. Chave de fenda média, uma.
28. Chave de fenda pequena, uma.
29. Chave inglêsa comum, uma.
30. Camas patentes, de 1m,90 x 0m,80, com estrado duplo, uma.
31. Camas patentes, de 1m,90 x 0m,80, estrado simples, uma.
32. Cola da Baía, quilo.
33. Cola de peixe, quilo.
34. Colchão cheio de capim, de 1m,90 x 0m,80, um.
35. Colchão cheio de paina, de 1m,90 x 0m,80, um.
36. Compasso para marcineiro, um.
37. Dobradiças de ferro de 2", uma.
38. Dobradiças de ferro de 2,5", uma.
39. Dobradiças de ferro de 3", uma.
40. Dobradiças de ferro de 4", uma.
41. Dobradiças de metal, de 2", uma.
42. Dobradiças de metal de 2,5", uma.
43. Dobradiças de metal de 3", uma.
44. Dobradiças pequenas para armário, uma.
45. Esquadro de ferro, um.
46. Esquadro de madeira, um.
47. Enchó grande, uma.
48. Enchó média, uma.
49. Encerados de cores diversas, metro.
50. Fechaduras de ferro para porta, uma.
51. Fechaduras de ferro para armário, uma.
52. Fechaduras Yale para porta, uma.
53. Fechaduras Yale para gavetas, uma.
54. Fechadura Yale para armário, uma.
55. Fechadura para secretária, uma.
56. Ferro de púa, jogo.
57. Ferro de púa de dimensões diversas.
58. Folha de serra, Vitor, para madeira, uma.
59. Folha de serra, Vitor, para ferro, uma.
60. Folha de serra Greaves, uma.
61. Formão de 3/8, um.
62. Formão de 1/2, um.
63. Formão de 3/4, um.
64. Formão de 1", um.
65. Formão de 1,5", um.
66. Ferro para plaina, um.
67. Goivas de aço, de dimensões diversas, uma.
68. Gesso, quilo.
69. Grosa para madeira de 6", uma.
70. Grosa para madeira de 8", uma.
71. Grosa para madeira de 10", uma.
72. Grosa para madeira de 12", uma.
73. Goma-laca aza de barata, quilo.
74. Lapis para carpinteiro, um.
75. Lâminas para serrote de ponta, uma.
76. Lâminas para raspador Stanley, uma.
77. Lâminas para raspador Spokchim, uma.
78. Lamparinas para soldar à gasolina, uma.
79. Limas triangulares, de 4 a 5", uma.
80. Limas triangulares de 8 a 10", uma.
81. Limas de meia cana de 5 a 8", uma.
82. Limas de meia cana de 9 a 12", uma.
83. Limas paralelas bastardas, de 6 a 10", uma.
84. Limas paralelas bastardas de 12", uma.
85. Lima chave para mecânico, uma.
86. Limatões redondos, de 6 a 8", um.
87. Limatões redondos de 8 a 10", um.
88. Limatões redondos de 12", um.
89. Lixa para madeira, sortida, folha.
90. Lixa esmeril para ferro, sortida, folha.
91. Martelo para carpinteiro, um.
92. Martelo de unha de 41 1/2, um.
93. Martelo de unha n. 40, um.
94. Martelo de unha n. 42, um.
95. Martelo de unha n. 43, um.
96. Martelo de unha n. 44, um.
97. Maçaneta de louça para porta, uma.
98. Maçaneta de metal para porta, uma.
99. Maçaneta de vidro para porta, uma.
100. Metro duplo de madeira articulado, um.
101. Metro simples de madeira articulado, um.
102. Nivel de madeira, um.
103. Nivel de ferro com prumo, um.
104. Óleo de linhaça, quilo.
105. Oleado para mesa, metro.
106. Óleo de amêndoa, quilo.
107. Palhinha para cadeira, n. 1, chicote.
108. Palhinha para cadeira, n. 2, chicote.
109. Palhinha para cadeira, n. 3, chicote.
110. Parafusos com porcas, de 1/2 x 3 centímetros, dúzia.
111. Parafusos com porcas, de 1 x 4 centímetros, dúzia.
112. Parafusos de 1/2 x 5 centímetros, dúzia.
113. Parafusos de 1/2 x 6 centímetros, dúzia.
114. Parafusos de 5/8 x 5, centímetros, dúzia, (com porcas).
115. Parafusos de 3/4 x 5, dúzia, (com porcas).
116. Parafusos de 3/4 x 6, dúzia, (com porcas).
117. Parafusos de 3/4 x 7 a 3/4 x 9, com porca, dúzia.
118. Parafusos com porca de 1 a 6, dúzia.
119. Parafusos com porca de 1 x7 a 1 x9, dúzia.
120. Parafusos com porca de 7/8 x 5 a 7/8 x 10, dúzia.
121. Pedra de afiar, uma.
122. Pedra pomes, quilo.
123. Pregos de 4 x 4, quilo.
124. Pregos de 6 x 6, quilo.
125. Pregos de 8 x 8, quilo.
126. Pregos de 10 x 10, quilo.
127. Pregos de 12 x 12, quilo.
128. Pregos de 15 x 15, quilo.
129. Pregos de 17 x 21, quilo.
130. Pregos de 16 x 24, quilo.
131. Pregos de 18 x 30, quilo.
132. Pregos de 20 x 30, quilo.
133. Pregos de 19 x 36, quilo.
134. Pregos de cobre, sortidos, quilo.
135. Pó de sapato, quilo.
136. Plaina de ferro para carpinteiro, uma.
137. Plaina de volta, uma.
138. Puxador niquelado para gaveta, um.
139. Puxador de latão, um.
140. Pincel chato para óleo ns. 8 a 12, um.
141. Pincel chata para óleo ns. 13 a 20, um.
142. Pincel chato para óleo ns. 21 a 26, um.
143. Pincel chata para óleo ns. 27 a 32, um.
144. Pincel redondo para óleo ns. 8 a 12, um.
145. Pincel redondo para óleo ns. 13 a 20, um.
146. Pincel redondo para óleo ns. 27 a 32, um.
147. Pincel redondo para óleo ns. 21 a 26, um.
148. Pincel para caiação ns. 4 a 10, um.
149. Pincel para caiação ns. 12 a 20, um.
150. Raspador triangular, um.
151. Serrote grande para carpinteiro, um.
152. Serrote médio para carpinteiro, um.
154. Serrote pequeno para carpinteiro, um.
155. Serrote de costa, um.
156. Tabôas de pinho para forro, uma.

157. Taboas de pinho para forro de 4m.40 x 0m,30, uma.
158. Taboa de pinho para assoalho, uma.
159. Taboa de cedro, uma.
160. Taboa de peroba, uma.
161. Taboa de cedro, uma.
162. Taboa de pereira, metro.
163. Taboas de jacarandá, metro.
164. Taboas de imubuia, metro.
165. Travesseiro cheio de capim, um.
166. Travesseiro cheio de paina, um.
167. Tela de arame, metro.
168. Tinta esmalte de diversas cores, lata.
169. Trinchas de cabelo de 2", uma.
170. Trinchas de cabelo de 1", uma.
171. Trinchas de cabelo de 1/2", uma.
172. Trincos de ferro de 2", um.
173. Trincos de ferro de 3", um.
174. Trincos de ferro de 4" a 6", um.
175. Trincos de latão para armários, um.
176. Velas para filtro Senum, uma.
177. Verde parís, quilo.
178. Verde Londres, quilo.
179. Verniz copal, galão.
180. Verrumas com cabo, de ns. 0 a 12, jogo.
181. Verrumas para arco de púa, uma.
182. Vidros comum, para vidraça, decímetro quadrado.
183. Vidro duplo, decímetro quadrado.
184. Vidro triplo, decímetro quadrado.
185. Zarcão, quilo.

Grupo 3

Roupa de cama, remonte de calçado e roupa para Enfermaria Regimental:

1. Avental de cretone para enfermeiros, um
2. Avental de brim mescla azul, um.
3. Avental de brim mescla para cozinheiro, com mangas e bolso, um.
4. Aventais de brim branco para copeiro, com mangas e bolso, um.
5. Algodãozinho alvejado, de 1m,20 de largura, peça.
6. Algodãozinho alvejado, de 1m,20 de largura, metro.
7. Algodãozinho alvejado de diversas larguras, peça.
8. Algodãozinho alvejado de diversas larguras, metro.
9. Algodão grosso para forro, peça.
10. Algodão grosso para forro, metro
11. Botões de pressão, caixa.
12. Botões rapidos, caixa.
13. Cera virgem, quilo.
14. Cola-tudo, lata.
15. Cretone branco de 1m,40 de largura, peça.
16. Colcha de algodão branca, de 1m,90 x 0m,40, uma.
17. Colcha de algodão branca, de 1m,90 x 0m,50, uma.
18. Cretone branco de 1m,40 de largura, metro.
19. Lamparina a alcool, uma.
20. Sapatos de tenis, brancos, par.
21. Tachas de latão, quilo.
22. Toalhas felpudas para rosto, uma.
23. Tinta preta "Universal", garrafa.
24. Tinta preta "Universal", vidro.

Grupo 4

Conservação de baias e limpeza de animais:

1. Ancinho de 10 a 15 dentes, um.
2. Escova de raiz, uma.
3. Escova de piaçaba, uma.
4. Ferro para limpar cascos, um.
5. Mangueira de borracha revestida de arame com esguicho, metro.
6. Mangueira de borracha, revestida de arame sem esguicho, metro.
7. Rasqueadeiras de ferro para asa, uma.
8. Tesoura para tosar animais, uma.

Grupo 5

Material e utensílios para ferradoria:

1. Algarismos em aço para marcar ferro, coleção.
2. Algarismos de ferro para marcar cascos, coleção.
3. Alcool de 36° sem casco, litro.
4. Alcool de 40° sem saco, litro.
5. Bigorna de 75 quilos para ferreiro, uma.
6. Bigorna de 40 quilos para ferreiro, uma.
7. Bigorna de 100 quilos para ferreiro, uma.
8. Carvão Coke, quilo.
9. Carvão de pedra, quilo.
10. Cadeado Yale pequeno, amarelo, um
11. Cadeado Yale grande, amarelo, um.
12. Cadeado Yale n. 726 — bronze, um.
13. Cadeado Yale n. 326, ferro, um.
14. Cera Esmeralda, lata.
15. Cera Royal, lata.
16. Cruzvaldina, lata.
17. Creolina Pearson, lata
18. Cravos suecos ns. 5 a 7, milheiro.
19. Cravos nacionais ns. 5 a 7, milheiro.
20. Cravos de ferrar, nacional n. 5, milheiro.
21. Cravos de ferrar, nacional n. 6, milheiro.
22. Cravos de ferrar, nacional n. 7, milheiro.
23. Escovas de piassava de 1ª, dúzia
24. Escovas de raiz de 1ª, dúzia.
25. Espanador de penas n. 35, um.
26. Espanador de penas n. 40, um.
27. Escovas de lavar e enxugar, uma
28. Estopa de 1ª, quilo.
29. Estopa de 2ª, quilo.
30. Enxofre em pedra, quilo.
31. Escovas pequenas para filtro, uma
32. Ferro galvanizado lixado, 18, quilo.
33. Ferro galvanizado lixado, 20, quilo.
34. Ferro em vergalhão de 1/4", quilo.
35. Ferro vergalhão de 5/8", quilo.
36. Ferro vergalhão de 1/8", quilo.
37. Ferro vergalhão de 1", quilo.
38. Ferro vergalhão de 1 1/4", quilo.
39. Facas para casco, uma.
40. Ferro em barra de 5/16 x 1", quilo.
41. Ferro em barra de 3/8 x 1", quilo.
42. Ferro frizado, quilo.
43. Forja portatil com caixa, uma.
44. Grosa para ferrador, de 1/4 de lima 14", uma.
45. Inseticida Flit, lata.
46. Inseticida Flit, meia lata.
47. Inseticida Flit, galão.
48. Querosene, litro.
49. Kaol em latas de litro, uma.
50. Kaol em latas de 1/2 litro, uma.
51. Kaol em latas de 1/4 de litro, uma.
52. Lixa de ferro n. 0, folha.
53. Lixa de ferro ns. 1, 2 e 3, folha.
54. Lixa de madeira ns. 0 a 2, folhas.
55. Lixa de madeira para esmeril, folha
56. Lima quadrada bastarda 14", uma.
57. Lima redonda bastarda 14", uma.
58. Lima triangular bastarda 14", uma.
59. Lima chata mursa 14", uma.
60. Lima faca bastarda 14", uma.
61. Lima faca mursa 14", uma.
62. Lima quadrada mursa 14", uma
63. Lima redonda mursa 14", uma.
64. Lima triangular 14", mursa, uma.
65. Lâmpadas Phillips de 25 velas, volt 130, uma.
66. Lâmpadas Phillips, 32 velas, uma.
67. Lâmpadas Phillips, de 50 velas, uma.
68. Lâmpadas Phillips, de 100 velas, uma
69. Lâmpadas Phillips, de 150 velas, uma.
70. Lâmpadas Phillips, de 200 velas, uma.
71. Lâmpadas Phillips, de 500 velas, uma.
72. Lâmpadas comuns japonesas, de 25 velas, uma.
73. Lâmpadas Osram foscas, de 25 velas, uma.
74. Lâmpadas Osram foscas, de 100 velas, uma.
75. Lençól de cretone, para cama de solteiro, um.
76. Martelo de 500 gramas, pena atravessada, para ferreiro, um
77. Martelo de 800 gramas, pena atravessada, para ferreiro, um
78. Martelo de 1.000 gramas, pena atravessada, para ferreiro, um.
79. Martelo de ferrador, um.
80. Martelo de contra forja, um.
81. Porcas sextavadas de 1/4", pacote.
82. Porcas sextavadas de ½", pacote.
83. Porcas sextavadas de 3/4", pacote.
84. Papel higiênico, 1.000 folhas, pacote.
85. Papel higiênico, rolo.
86. Folha de aço para assoalho, rolo
87. Pregos de ferro de 8 x 8, quilo.
88. Pregos de ferro de 10 x 10, quilo.
89. Pregos de ferro de 12x 12, quilo
90. Pregos de ferro de 14 x 15, quilo.
91. Pregos de ferro de 17 x 21, quilo.
92. Pregos de ferro de 12 x 15, quilo.
93. Pregos de ferro de 15 x 15, quilo
94. Pregos de ferro de 16 x 24, quilo.
95. Pregos de ferro de 19 x 30, quilo.
96. Pregos de ferro de 30 x 30, quilo.
97. Pregos de ferro de 25 x 15, quilo.
98. Raspadeiras de ferro com alça, uma.
99. Raspadeiras de ferro com cabo de madeira, uma.
100. Rodo de borracha, um.
101. Sabão especial, um.
102. Sabonete Kanitz, um.
103. Sapoleo Rádium, um.
104. Soda cáustica nacional, lata.
105. Talhadeira reta para bigorna, uma.
106. Tenaz de bigorna, garganta estreita, uma.
107. Tenaz de bigorna, garganta larga, uma.
108. Tenaz de cladear, uma.
109. Torno de bancada 6" de boca com cabo, um.
110. Torquez de orelha, para ferrador, um.
111. Tijolos de arear talheres, um.
112. Ventoinhas para forja, uma.
113. Vergalhão de ferro de 1/2 a 1", quilo.
114. Vassourinha de piassava, uma.
115. Vassouras de piassava de 1ª, uma.

116. Vasculhador de palha para této, um.
117. Vasoura de cabelo para assoalho, uma.

Grupo — 6

Artigos de expediente.

1. Alfinetes de latão, em caixa de 50 gramas, caixa.
2. Alfinetes de latão, em caixa de 100 gramas, caixa.
3. Alicate para grampear Hotckiss n.h. 54, um.
4. Almofada Pelikan n. 1 p, para carimbo, uma.
5. Almofada Pelikan para carimbo n. 2, uma.
6. Almofada Sardinha para carimbo n. 1, uma.
7. Almofada Sardinha n. 2 para carimbo, uma.
8. Ajuste de contas de fardamento, cento.
9. Atestado de origem, cento.
10. Blocos de 100 folhas, para memorando com cópia, um.
11. Bloco de 100 folhas para partes e informações, com cópia, um.
12. Bloco de 100 folhas para telegramas, com cópia, um.
13. Barbante 2/5T., novelo de 100 gramas, um.
14. Barbante branco, fio de algodão, novelo de 50 gramas, novelo.
15. Berço de madeira para mata borrão, imbuia envernizada de 18 x 16,5, um.
16. Bobina de papel para máquina de calcular n. 59, uma.
17. Borracha Rubi n. 212, uma.
18. Caneta Faber, uma.
19. Canetas comuns, uma.
20. Campainhas para cima de mesa, timpruo n. 86, uma.
21. Cesta de arame para cima de mesa 38 x 46, uma.
22. Cesta de arame para papéis servdios n. 97, uma.
23. Cesta de vime para papéis servidos, uma.
24. Clips sortidos, caixa.
25. Clips Ring, caixa.
26. Capas de cartolina para balancetes, cento.
27. Raspadores de penas n. 35, um.
28. Ehpanadores de penas n. 40, um.
29. Espetos para papéis n. 7 1/2, um.
30. Envelopes timbrados para ofício, cento.
31. Envelopes timbrados para ofício, cento.
32. Envelopes timbrados para memorando, milheiro.
33. Envelopes timbrados 25 x 35, pardos, cento.
34. Envelopes timbrados para vencimentos, cento.
35. Fita para máquina de escrever, qualquer côr, Hélios, uma.
36. Fita para máquina de calcular, qualquer côr, Hélios, uma.
37. Fita para máquina de escrever, qualquer côr, O.K., uma.
38. Fita para máquina de escrever, qualquer côr, Pelikan, uma.
39. Fita para máquina de calcular, qualquer côr, Pelikan, uma.
40. Furador para papéis, tipo agulha n. L 2, um.
41. Furador para papéis comum, um.
42. Furador Soeneck, 2 furos, um.
43. Folhas de alterações de oficiais, milheiro.
44. Folhas para vencimentos de oficiais, cento.
45. Folhas para vencimentos de sargento, cento.
46. Folhas para vencimentos de praça, cento.
47. Folhas para balancetes do C.A., cento.
48. Folhas para resumo de descontos internos, cento.
49. Folhas para pagamentos de diárias, cento.
50. Folhas para pagamentos de ajuda de custo, cento.
51. Folhas para pagamento de quantitativo de almaço, cento.
52. Folhas recapitulação de vencimentos de sargentos e praças, cento.
53. Folhas de descontos internos, cento.
54. Folha recapitulação geral de vencimentos, cento.
55. Fichas cromáticas, cento.
56. Fichas de mobilização, cento.
57. Fichas para movimento de fardamento, cento.
58. Fichas para movimento de material, cento.
59. Fichas de pagamento, cento.
60. Fichas individual, cento.
61. Fichas de comissões, cento.
62. Fichas biométricas, cento.
63. Fichas para protocolo, cento.
64. Fichas de punições, cento.
65. Giz branco Imperial, caixa.
66. Goma arábica líquida Atlas, vidro de 100 gramas, vidro
67. Goma arábica líquida Atlas, vidro de 250 gramas, vidro
68. Goma arábica líquida Atlas, vidro de 1/2 litro, vidro.
69. Goma arábica líquida Atlas, vidro de 1 litro, vidro.
70. Goma arábica líquida Pelikan, vidro de 120 gramas, vidro
71. Goma arábica líquida Pelikan, vidro de 1/2 litro, vidro.
72. Goma arábica líquida Pelikan, vidro de 1 litro, vidro.
73. Goma arábica em pó, vidro de 500 gramas, vidro.
74. Grampos para máquina de grampear Hotchkiss, caixa.
75. Grampos para máquina de grampear Senator n. 12/45, caixa.
76. Grampos para máquina de grampear Record, caixa.
77. Grampos para papéis S. 1, caixa.
78. Grampos para papéis S. 2, caixa.
79. Grampos para papéis S. 3, caixa.
80. Grampos para papéis S. 4, caixa.
81. Grampos para papéis S. 5, caixa.
82. Grampos para papéis S. 6, caixa.
83. Grampos para papéis S. 7, caixa.
84. Grampos para papéis S. 8, caixa.
85. Grampos para papéis S. 9, caixa.
86. Grampos para papéis S. 10, caixa.
87. Guias de receita e despesa, cento.
88. Guias de remessa em dinheiro, cento.
89. Guias de recolhimento ao Almoxarifado, cento.
90. Grade numérica de rações de forragem, cento.
91. Grade numérica de rações de etapas, cento.
92. Guias de socorrimentos, cento.
93. Lapis preto Faber n. 2, dúzia.
94. Lapis preto Triunfo n. 2, dúzia.
95. Lapis tinta Faber, dúzia.
96. Lapis tinta Apolo, dúzia.
97. Lapis bicolor Faber, dúzia.
98. Lapis tinta Zenith, dúzia.
99. Livro índice estreito, 32 folhas, um.
100. Livro índice estreito, 50 folhas, um.
101. Livro índice almaço, papel linho, capa de pano preto, 50 folhas, um.
102. Livro índice almaço, papel linho, capa de pano preto, 100 folhas, um.
103. Livro almaço, papel linho, capa de papel mármore, 100 folhas, um.
104. Livro almaço, papel linho, capa de papel mármore, 200 folhas, um.
105. Livro almaço, papel linho, capa de pano preto, 50 folhas, um.
106. Livro almaço, papel linho, capa de pano preto, 100 folhas, um.
107. Livro almaço, papel linho, capa de pano preto, 200 folhas, um.
108. Livro almaço, papel linho, capa de pano preto, 150 folhas, um.
109. Livro almaço, papel linho, capa de pano preto, 300 folhas um.
110. Livro formato 25 x 35, papel linho, capa de pano preto, 50 folhas, um.
111. Livro formato 25 x 35, papel linho, capa de pano preto, 100 fls. um.
112. Livro formato 25 x 35, papel linho, capa de pano preto, 200 fls. um.
113. Livro formato 25 x 35, papel linho, capa de pano preto, 300 fls. um.
114. Livros contas-correntes 100 folhas, com coluna de saldo, um.
115. Livro caixa, almaço, papel linho, capa de pano preto, 100 fls. um.
116. Livro para balanço anual do material de fardamento, 100 fls. um.
117. Livro para mapa demonstrativo de entrada e saída de forragem, papel linho, capa de pano preto, 100 folhas, um.
118. Livro para registro de entrada e saída de fardamento, capa de pano preto, 300 folhas, um.
119. Livro para mapa de entrada e saída de material, papel linho, capa de pano preto, 300 folhas, um.
120. Livro relação das praças que não compareceram ao pagamento, papel linho, capa de pano preto, um.
121. Livro para mapa de entrada e saída de gêneros, papel linho, capa de pano preto, um.
122. Livro de incorporação modelo 2, com 150 folhas, papel linho, capa de peno preto, um.
123. Livro para protocolo de correspondência recebida, 100 folhas, um.
124. Livro de carga e descarga de drogas, papel linho, capa de pano preto, com 200 folhas.
125. Livro para protocolo de correspondência expedida, 100 folhas, um.
126. Livro de registro de rancho, com 12 folhas, um.
127. Livro para registro de rancho, com 24 folhas, um.
128. Livro para registro de forragem com 12 folhas, um.
129. Livro para registro de forragem, com 24 folhas, um.
130. Livro para histórico do equipamento, 100 folhas, um.
131. Livro para histórico do arreiamento, 100 folhas, um.
132. Máquina de apontar lapis Boston, uma.
133. Máquina de apontar lapis Ergo, uma.
134. Máquina Bates B, para grampear papéis, uma.
135. Máquina Record para grampear papéis, uma.
136. Mata borrão em tiras para berço, cento.
137. Mata borrão Reliene 140 libras, folha.
138. Mata borrão verde 61 x 96, para cima de mesa, folha.
139. Mapa demonstrativo de entrada e saída de expediente, cento.
140. Mapa conta corrente de fardamento, cento.
141. Mapa de iluminação, cento.
142. Óleo Unic para máquina de escrever, vidro.
143. Óleo Hélios para máquina de escrever, em latas de 100 gramas, lata.
144. Papel almaço pautado Setim, 40 quilos, resma.
145. Papel almaço pautado Setim, 50 quilos, resma.
146. Papel almasso pautado setim, 60 quilos, resma.
147. Papel almasso pautado, setim, 70 quilos, resma.
148. Papel almasso pautado linho, 40 quilos, resma.
149. Papel almasso pautado, linho, 50 quilos, resma.
150. Papel almasso, pautado, linho, 60 quilos, resma.
151. Papel almasso, pautado, linho, 70 quilos, resma.
152. Papel almasso sem pauta, linho, 30 quilos, resma.
153. Papel almasso sem pauta, linho, 40 quilos, resma.
154. Papel almasso sem pauta, linho, 50 quilos, resma.

155. Papel almasso sem pauta, linho, 60 quilos, resma.
156. Papel almasso sem pauta, linho, 70 quilos, resma.
157. Papel carbono Pelikan, 1.010, caixa.
158. Papel carbono Pelikan, 1.015, caixa.
159. Papel carbono Pelikan, 1.020, caixa.
160. Papel Pelikan n. 1.025, caixa.
161. Papel carbono Hélios, uma face, caixa.
162. Papel carbono Hélios, duas faces, caixa.
163. Papel carbono Hélios, multicópia, para lapis, caixa.
164. Papel carbono Record, folha de 44 x66, folha.
165. Papel carbono para duplicador Ormig, caixa.
166. Papel para cartas, timbrados, Princesa, caixa.
167. Papel para cartas, timbrados, Santos Dumond, caixa.
168. Papel para carta, timbrado, gabinete, caixa.
169. Papel Holanda, repartições, caderno.
170. Papel Couché, para matriz de duplicador, 30 quilos, milheiro.
171. Papel Couché, para matriz de duplicador, 24 quilos, milheiro.
172. Papel Flor Post, para segundas vias, milheiro.
173. Papel Flor Post, para cópias de boletins, milheiro.
174. Papel metro 19, para original, milheiro.
175. Papel setim 19, para cópia de duplicador, milheiro.
176. Papel para embrulho, formato, 1,00 x 0m,93, grosso, folha.
177. Papel para embrulho, formato 1,00 x 1,20, grosso, folha.
178. Papel higiênico Condor, pacote.
179. Papel higiênico Volga, pacote.
180. Pasta registradora Progresso, A-Z, uma.
181. Pasta colecionadora Tauro, uma.
182. Pasta de couro para douração de papeis, artigo superior, uma.
183. Pasta para arquivo de fichas, para movimento de material, uma.
184. Pasta lombo de aço Universal n. 1.042, uma.
185. Pasta lombo de aço Universal n. 1.043, uma.
186. Penas Mallat 12, caixa.
187. Penas Telefone, caixa.
188. Penas Telefone legítimas, Job Hetts, caixa.
189. Penas douradas Leonardt, caixa.
190. Penas douradas Leonardt, legítimas, caixa.
191. Penas J., caixa.
192. Penas Bayard, 1.255, caixa.
193. Percevejos de metal, caixa.
194. Pesos de vidro para papéis, um.
195. Papel timbrado para ofício, milheiro.
196. Papel áspero para alvo, folha.
197. Raspadeira-canivete Rodgers, com cabo de osso, uma.
198. Raspadeira canivete Faber, cabo preto, uma
199. Regua de ebonite, 30 centímetros, uma.
200. Regua de ebonite, 40 centímetros, uma.
201. Regua de ebonite, 50 centímetros, uma.
202. Regua de ebonite, 60 centímetros, uma.
203. Regua de ebonite, 70 centímetros, uma
204. Regua de ebonite, 30 centímetros, uma.
205. Regua de ebonite, 90 centímetros, uma.
206. Regua de ebonite, de 1 metro, uma.
207. Regua de madeira, 50 centímetros, uma.
208. Regua de madeira, 1 metro, uma.
209. Tinta para carimbo, Goiana, vidro de 20 gramas, um.
210. Tesoura Solingen 10, uma.
211. Tinta para carimbo, Sardinha, vidro de 50 gramas, um.
212. Tinta Nankin Pelikan, vidro.
213. Tinta preta Sardinha, vidro de ⅛ de litro, vidro.
214. Tinta preta Sardinha, vidro de ¼ de litro, vidro.
215. Tinta preta Sardinha, vidro de ½ litro, vidro.
216. Tinta preta Sardinha, vidro de 1 litro, vidro.
217. Tinta carmin Sardinha, vidro de ⅛ de litro, vidro.
218. Tinta carmin Sardinha, vidro de ¼, vidro.
219. Tinta carmin Sardinha, vidro de ½ litro, vidro.
220. Tinta carmin Sardinha, vidro de 1 litro, vidro.
221. Tinta carmin Pelikan, vidro de ½ litro, vidro.
222. Tinta carmin Pelikan, vidro de 1 litro, vidro.
223. Tinta preta Pelikan, vidro de ½ litro, vidro.
224. Tinta preta Pelikan, vidro de 1 litro, vidro.
225. Tinteiro de vidro de uma tinta, um.
226. Tinteiro de vidro de duas tintas, um.
227. Tinteiro de vidro Paragow n. 175, um.
228. Talão de pedido de material para carga, talão
229. Talão de pedidos aos fornecedores, talão.
230. Talão de pedidos de fardamento, talão.
231. Talão de pedidos ao almoxarifado, talão.
232. Talão de Baixa ao H. M. J. F., talão.
233. Talão para requisição de transportes, talão.
234. Talão de receituários, talão.
235. Talão de pedido de arreiamento, talão.
236. Talão de pedido de gêneros diários, talão.
237. Talão de pernoites, talão.
238. Talão de pedidos quinzenais de gêneros, talão.
239. Vales de gêneros e forragens, cento.
240. Vales de rações de etapas, cento.
241. Encadernações de boletins do Exército, volume.
242. Encadernações de boletins Regionais, volume.
243. Encadernações de boletins Regimentais, volume.
244. Talão de pedidos de material de consumo, talão.
245. Mapa para registro de material de consumo, expediente e transformação, cento.
246. Mapa para o registro de material permanente, cento
247. Talão de partes e informações, talão.

Grupo 7

Água, asseio, limpeza e conservação do quartel

1. Acido sulfúrico, litro.
2. Acido muriático ou clorídrico, litro.
3. Acido azótico, litro.
4. Água-rás Pratts, litro.
5. Banheiro grande de ferro esmaltado, um.
6. Boia para caixa dágua, de ⅝, uma.
7. Boia para caixa dágua de ½, uma.
8. Boia para caixa dágua de ¾, uma.
9. Boia para caixa dágua de 1" a 2", uma.
10. Brochas para caiação ns. 1 a 5, uma.
11. Idem, idem, ns. 6 a 10, uma.
12. Idem, idem, 11 a 15, uma.
13. Idem, idem, 16 a 18, uma.
14. Brochas para caiação a óleo, ns. 1 a 5, uma.
15. Brochas para caiação a óleo, ns. 6 a 10, uma.
16. Idem, idem, ns. 11 a 15, uma.
17. Idem, idem, ns. 16 a 18, uma.
18. Breu em pedras, quilo.
19. Canos de chumbo de diversas dimensões, quilo.
20. Cano de ferro galvanizado de ⅝, metro.
21. Idem, idem, de ¼, metro.
22. Idem, idem, de ½, metro.
23. Cano de ferro galvanizado de 1", metro.
24. Cano de ferro galvanizado de 3/4", metro.
25. Cano de ferro galvanizado de 1 1/4", metro.
26. Idem idem de 1 1/2", metro.
27. Idem idem de 2" a 3", metro
28. Cruzvaldina, lata.
29. Creolina Pearson, lata.
30. Idem idem, vidro.
31. Escovão, um.
32. Escarradeira higiênica, uma.
33. Enxugador de borracha, um.
34. Espanador de penas, grande, um.
35. Espanador de penas, médio, um.
36. Estopa, quilo.
37. Estanho Carneiro, quilo.
38. Caol nacional, lata de 1/4, lata.
39. Caol nacional, lata de 1/2, lata.
40. Caol nacional, lata de 1 litro, lata.
41. Naftalina em bolas, quilo.
42. Pá de bico com cabo, uma.
43. Palha de aço para assoalho, pacote.
44. Papel higiênico, maço.
45. Papel higiênico, rolo.
46. Potassa, quilo.
47. Pomada para solda, lata.
48. Privada de louça nacional, uma.
49. Soda cáustica, lata.
50. Sapólio, um.
51. Sabão de 1ª, quilo.
52. Sabão preto, quilo.
53. Saponáceo, um.

Grupo 8

Material elétrico e de iluminação:

1. Alicate com cabo isolado, grande, um.
2. Alicate com cabo isolado, médio, um.
3. Benzina, litro.
4. Fio duplo flexivel para pendente, metro.
5. Fio flexivel isolado, metro.
6. Fita isolante de borracha, rolo.
7. Fuzíveis de roda, de 6 amperes, um.
8. Idem idem de 10 amperes, um.
9. Idem idem de 20 amperes, um.
10. Idem idem de 30 amperes, um.
11. Fuzíveis cartucho de 30 amperes, um.
12. Idem idem de 40 amperes, um.
13. Idem idem de 60 amperes, um.
14. Idem flexivel de 15 amperes, um.
15. Globos leitosos para forro, um.
16. Interruptores rotativos de 30 amperes, monofásicos, um.
17. Idem idem de 40 amperes, monofásicos, um.
18. Idem idem de 60 amperes, um.
19. Idem idem trifásicos de 40 a 60 amperes, um
20. Interruptores de embutir, um.
21. Idem de madeira para campainha, um.
22. Isoladores retos, um.
23. Idem curvos, um.
24. Lanternas Dietz, uma.
25. Lâmpadas de 20 a 50 velas, 120 volts, uma.
26. Lâmpadas de 60 a 100 velas, 120 volts, uma.
27. Lâmpadas de 200 velas, 120 volts, uma.
28. Pilhas secas Colúmbia, uma.
29. Pilhas nacionais, uma.
30. Pilhas para lanterna elétrica, uma.
31. Querosene, lata.
32. Querosene, litro.
33. Roseta para forro, com parafuso, uma.
34. Roseta para forro, de porcelana, com parafuso, uma.
35. Tomada de corrente, uma.

36. Tubinho para forro, um.
37. Torcida para lampeão, metro.
38. Torcida para lanterna Dietz, metro.
39. Vidro para lanterna Dietz, um.

Grupo 9

Artigos de instrução e material de esporte:

1. Apitos de 2 vozes para "foot-ball", um.
2. Bandeira com distintivo do 12° R.I., uma.
3. Corda para cabo de guerra, de 20 metros, uma.
4. Cronômetro, um.
5. Dardo, um.
6. Disco, um.
7. Distintivo com o escudo do 12° R.I.
8. Varas para salto, uma.

Grupo 10

Medicamentos:

1. Algodão hidrófilo, quilo.
2. Ataduras hidrófilas, de 6 cmts., dúzia.
3. Ataduras hidrófilas, de 8 cmts., dúzia.
4. Ataduras hidrófilas, de 10 cmts., dúzia.
5. Ácido cítrico em cristais, quilo.
6. Ácido fênico em vidros de 500,0, vidro.
7. Ácido bórico em pó, quilo.
8. Arsênico do comércio, quilo.
9. Alvaiade de zinco, quilo.
10. Aspirina, 100,0.
11. Azul de metileno, 25,0.
12. Acetona, 100,0.
12. Acetona, 100,0.
13. Aristol, 25,0.
14. Argirol, 25,0.
15. Amoníaco líquido, litro.
16. Alcol absoluto, litro.
17. Alcol a 40°, litro.
18. Agulhas de platina, 2 x 5-10, uma.
19. Agulhas de platina, 2 1/2 x 5/10, uma.
20. Agulhas de platina, 3 x 5/10, uma.
21. Agulhes de platina, 2 1/2 x 8/16 para óleo, uma.
22. Agulhas de niquel, 2 x 6/10, uma.
23. Agulhas de niquel, 2 1/2 x 6/10, uma.
24. Agulhas de niquel, 3 x 6/10, uma.
25. Antiflogestine n. 1, lata.
26. Antiflogestine, n. 2, lata.
27. Bicarbonato de sódio, meia lua, quilo.
28. Bicarbonato de sódio em caixinhas de 50,0, cada.
29. Benzoato de amônio, 100,0.
30. Benzoato de amônio, 250,0.
31. Benzoato de lítio, 25,0.
32. Bromureto de potássio, 100,0.
35. Bromureto de sódio, 250,0.
34. Bromureto de amônio, 100,0.
35. Bromureto de strôncio, 25,0.
36. Bromureto de cânfora, 25,0.
37. Bomidrato de quinino, 25,0.
38. Bi-sulfato de quinino, 25,0.
39. Bi-iodureto de mercúrio, 25,0.
40. Benzonaftol, 100,0.
41. Bálsamo Perú, 100,0.
42. Benzina retificada, litro.
43. Bálsamo Fioravante em vidros de 500,0, vidro.
44. Bálsamo tranquilo, em vidros de 500,0, vidro.
45. Bálsamo católico, em vidros de 500,0, vidro.
46. Bastonetes de vidros sortidos, dúzia.
47. Cremor de tártaro em pó, quilo
48. Calomelanos, 100,0.
49. Clorato de potássio, quilo.
50. Cloridrato de quinino, 25,0.
51. Clorureto de cálcio, puro, 100,0.
52. Carbonato de magnesia em pães de 100,0, quilo.
53. Carbonato de amônio em latas de 1 quilo, quilo.
54. Carbonato de cálcio, quilo.
55. Carbonato de potássio, 500,0.
56. Carbonato de ferro, 100.0.
57. Carbonato de sódio, 250,0.
58. Citrato de sódio, 100,0.
59. Citrato de ferro amoniacal, 100,0.
60. Cafeina pura, 25,0.
61. Cloral hidratado, 100,0.
62. Clorofórmio, 500,0.
63. Casodilato de sódio, 25,0.
64. Creosoto de Faia, 100,0.
65. Colódio elástico, 250,0.
66. Cianureto de potássio, 250,0.
67. Cânfora em latas de 1 libra, lata.
68. Creolina Pearson, em latas de 1 litro, lata.
69. Cruzvaldina, em latas de 1 litro, lata.
70. Cloretila para anestesia em tubos de 50,0, tubo.
71. Caixa niquelada para seringas de 3 c. c., caixa.
72. Caixa niquelada para seringa de 5 c. c., caixa.
73. Conta-gotas de vidros e goma, dúzia.
74. Copos graduados para 15, um.
75. Copos graduados de 30,0, um.
76. Copos graduados de 50,0, um.
77. Copos graduados de 125,0, um.
78. Copos graduados de 50,0, um.
79. Copos graduados de 500,0, um.
80. Copos graduados de 1.000,0, um.
81. Camomila vulgar, 500,0.
82. Dermatol, 100,0.
83. Diaretina, 25,0.
84. Elixir paregórico, 250,0.
85. Elixir de Pepsina, 500,0.
86. Ergotina segundo Ivon, 25,0.
87. Ergotina segundo Bongean, 25,0.
88. Eucaliptol, 25,0.
89. Eter sulfúrico, litro.
90. Esparadrapos S. R. n. 2.524, 5 x 4, carretel.
91. Enxofre em pó, quilo.
92. Enxofre em pedras, quilo.
93. Essência de terebentina, litro.
94. Essência de canela, 25,0.
95. Essência de hortelã pimental, 25,0.
96. Essência de limão, 25,0.
97. Essência de Melissa, 25,0.
98. Formiato de sódio, 100,0.
99. Ferro reduzido, 100.0.
100. Funis de vidro de 30,0, um.
101. Funis de vidro de 60,0, um.
102. Funis de vidro de 125,0, um.
103. Funis de vidro de 250,0, um.
104. Funis de vidro de 500,0, um.
105. Formol, litro.
106. Flit, em latas de 1 pinta, lata.
107. Flit, em latas de 2 pintas, lata.
108. Goma arábica em pedras, quilo.
109. Goma arábica em pó, quilo.
110. Goma arábica em pó, 500,0.
111. Guta (goma), 100.0.
112. Gaiacol líquido, 50,0.
113. Glicerofosfato de sódio em pó, 100,0.
114. Glicerofosfato de sódio em solução de 50 %, 100,0
115. Glicerofosfato de cálcio em pó, 100,0.
116. Glicerofosfato de cálcio solução de 50 %, 100,0.
117. Glicerofosfato d cálcio em pó, 100,0.
118. Glicerofosfato de potássio em solução de 50 %, 100.0.
119. Glicerofosfato de magnesia em solução de 50 %, 100,0.
120. Glicerofosfato de ferro em pó, 25,0.
121. Glicerina pura, branca, em latas de 1 quilo, lata.
122. Grais de vidro de 250,0, um.
123. Grais de vidro de 125,0, um.
124. Gaze hidrófila de um metro, pacote.
125. Helmitol, 25,0.
126. Iodo resublimado, 100,0.
127. Iodureto de potássio, 100,0.
128. Iodureto de sódio, 100,0.
129. Ipéca em pó, 100,0.
130. Iquitiol, 100,0.
131. Jalapa em pó, 100,0.
132. Cola em pó, 100,0.
133. Lactose, 500,0.
134. Linhaça especial em pó, quilo.
135. Linhaça especial em grão, quilo.
136. Lactofosfato de cálcio, 250,0.
137. Lactato de strôncio, 100,0.
138. Lactato de cálcio, 100,0.
139. Licopódio, 250.0.
140. Luvas de maderite, par.
141. Latas vasias de 10,0, para pomadas, cento.
142. Latas vasias de 15.0, para pomadas, cento.
143. Latas vasias de 30,0, para pomadas, cento.
144. Latas vasias de 60.0, para pomadas, cento.
145. Latas vasias de 90.0, para pomadas, cento.
146. Magnesia fluida Rapalo, vidro.
147. Magnesia calcinada, 500.0.
148. Magnesia hidratada, 500.0.
149. Magnesia bisurada, vidro.
150. Maná, em latas de 1 quilo, lata.
151. Marcela portuguesa, 500,0.
152. Malvas, quilo.
153. Manteiga de cacáu, quilo.
154. Mentol, 25.0.
155. Mercúrio doce Imperial, 50,0.
156. Migranol, caixa.
157. Maravilha curativa, dúzia.
158. Nux vômica em pó, 100.0.
159. Noz moscada, quilo.
160. Nafitalina em bolas, quilo.
161. Nafitol B. 100.0.
162. Nitrato de prata, cristais, 25.0.
163. Nitrato de prata, fundido, 25.0.
164. Óleo de ricino medicinal Jóca Tatú, lata.
165. Óleo de ricino medicinal A. Teixeira, lata.
166. Óleo de amendoas em lata de 1 quilo, lata.

167. Opodeldoch simples, dúzia.
168. Óxido de zinco, quilo.
169. Óxido amarelo de mercúrio, 25,0
170. Parafina, quilo.
171. Fosfato sódio, 500,0.
172. Fosfato cálcio, 250,0.
173. Pedra hume em cristais, quilo.
174. Permanganato de potásio, 100,0.
175. Piramido, 25,0.
176. Pancreatina 25,0.
177. Pomada, 25,0.
178. Fenacetina, 25,0.
179. Piramido, 25,0.
180. Fenolftalena, 25,0.
181. Protoxalato de ferro, 100,0.
182. Protargol, 25,0.
183. Pincéis para garganta, dúzia.
184. Porta-funís de aço com 3 aros, um.
185. Pesa-álcool do Gai Lussac, um.
186. Pesa-urina, um.
187. Pesa-granatórios, coleção.
188. Quina em pó 250,0.
189. Quassia em pó, 100,0.
190. Rhuibardo em pó, 250,0.
191. Rolhas de cortiça n. 5 para litros, cento.
192. Rolhas de cortiça n. 6 para meios litros, cento.
193. Rolhas de cortiça n. 7 para vidros de 240,0, 250,0, 187,0, cento.
194. Rolhas de cortiça n. 8 para vidros de 100,0 125,0 155,0, cento.
195. Rolhas de cortiça n. 10 para vidros de 30 a 60 gramas, cento.
196. Rolhas de cortiça n. 12 para vidros de 15,0, cento
197. Sulfato de quinino, 25,0.
198. Sulfato de esparteina, 25,0.
199. Sulfato de sódio seco purissimo, 500,0
200. Sulfato de magnésia puro seco, 500,0.
201. Sulfato de zinco, 250,0.
202. Sal de Glauber em cristais grossos, quilo.
203. Sal amargo em cristais finos, quilo.
204. Salofeno, 25,0.
205. Salol, 25,0.
206. Subnitrato de bismuto, 100,0
207. Salicilato de bismuto, 100,0.
208. Salicilato de sódio, 100,0.
209. Salicilato de lítio, 25,0.
210. Salicilato de metila, 100,0.
211. Sapólio Rádio, um.
212. Soda cáustica União, lata.
213. Seringas de borracha inteiriças n. 0, uma.
214. Seringas de borracha inteiriças n. 1, uma.
215. Seringas de borracha inteiriças n. 2, uma.
216. Seringas de borracha inteiriças n. 3, uma.
217. Seringas de borracha inteiriças n. 4, uma.
218. Seringas de borracha inteiriças n. 5, uma.
219. Seringas de borracha inteiriças n. 6, uma.
220. Seringas hipodérmicas injeção de 2 cc., uma.
221. Seringas hipodérmicas injeção de 5 cc., uma.
222. Sabonetes medicinais sortidos, um.
223. Sabonetes medicinais Tieté, um.
224. Sabonetes Kanitz em bolas para aparelho, um.
225. Tiocol, 25,0.
226. Tília (água de), 25,0.
227. Timol, 25,0.
228. Terpina, 100,0.
229. Teobromina, 25,0.
230. Tártaro enótico, 100,0.
231. Tanigeno, 25.0.
232. Tanalbina, 25,0.
233. Tintura de arnica, 250,0.
234. Tintura de iodo 250,0.
235. Tintura de camomila, 250,0.
236. Tintura de calumba, 250,0.
237. Tintura de meimandro, 250,0.
238. Tintura de beladona, 250,0.
239. Tintura de acônito, 250,0.
240. Terebentina de Veneza, 500,0.
241. Talco de Veneza, quilo.
242. Tubos de borracha para irrigador, metro.
243. Urotropina, 100.0.
244. Unguento Napolitano duplo, 250,0.
245. Valerianato de quinino, 25,0.
246. Vaselina Globo tipo americana (gelca) lata de 1 libra, lata
247. Vaselina liquida, em vidro de 250,0, vidro.

Grupo 11

Material cirúrgico e utensílios para a enfermaria.

1. Algodão hidrófilo, quilo.
2. Abridor de boca Caulk, um.
3. Agulhas para seringa Carpule, cone branco, curtas, tubo de 6, uma.
4. Idem, idem, idem, longas, tubo de 6, uma.
5. Idem, idem, cone dourado, curtas, tubo de 6, uma.
6. Idem, idem, idem, longas, tubo de 6, uma.
7. Idem para seringa Luer, inoxidavel de 3 cm., uma.
8. Agulhas para seringa Luer, inoxidavel, de 5 c. c., uma
9. Idem, idem, idem, de 10 c. c., uma.
10. Alfinetes de segurança, dúzia.
11. Aparelhos para desinfeção a formol, um
12. Idem, idem, a leite de cal, um.
13. Idem, para transfusão de sangue, um.
14. Idem portatil para diatermia, um.
15. Auto cautério, um.
16. Autoclave Colonial com acessórios, um.
17. Avental de cretone, para médico, um.
18. Idem de linho, para médico, um.
19. Bacia de ágata, de 25 a 30 cms., uma
20. Balde de ágata, um.
21. Ataduras de gase, dúzia.
22. Idem de cambráia, pacote.
23. Bistoril Péto, cromado com uma lâmina, um.
24. Idem, idem, com 2 lâminas.
25. Idem, idem, com 4 lâminas, um.
26. Idem, curvo cromado, com uma lâmina, um.
27. Idem, idem, com duas lâminas.
28. Idem, idem, com 4 lâminas, um.
29. Bombas de borracha para seringas, uma.
30. Borracha para irrigador, metro.
31. Bolsas para gelo, uma.
32. Capacete de borracha para gelo, um
33. Espátulas niqueladas, uma.
34. Idem cromadas, uma.
35. Idem, idem, de aço, uma.
36. Espelho para exame de boca, um
37. Estirpa nervo, um.
38. Esterilizador de vidro para seringa, um.
39. Idem, idem, de metal, um.
40. Gase hidrófila, pacote.
41. Irrigador de ágata, para 4 litros, um.
42. Idem, idem, para 5 litros, um.
43. Idem, idem, para 8, 10 e 15 litros, um.
44. Lima para dentes, uma.
45. Navalha com cabo de metal, uma.
46. Pinças para hérnia, uma.
47. Pinças saca-bala, uma.
48. Idem para curativos, tamanhos diversos, uma.
49. Idem para material esterilizado, uma.
50. Seringa para ar quente, uma.
51. Seringa Carpule, uma.
52. Idem, idem, de 5 a 10 c. c., uma.
53. Idem, tipo Luer, de 3 c. c., uma.
54. Termômetro, um.
55. Termocautério completo, um.
56. Toalha de cretone para auscultação, uma.
57. Termômetro para banho, um.
58. Tesouras de ponta romba, para curativos, uma.
59. Idem, de ponta fina, para curativos, uma.

Grupo 13

1. Arame farpado, rolo de 26 quilos, um.
2. Arêia grossa, metro cúbico.
3. Arêia fina, metro cúbico.
4. Azul R. U., pacote.
5. Azulejo branco, metro quadrado.
6. Idem de cores, metro quadrado.
7. Argolas de ferro para cadeados, grandes, uma.
8. Idem, idem, médias, uma.
9. Idem, idem, pequenas, uma
10. Água distilada, litro.
11. Azeite de peixe, quilo.
12. Azeite de mamona, litro.
13. Azul ultramar, quilo.
14. Alvaiade de chumbo, quilo.
15. Adrissa para banheiro, metro.
16. Balde de zinco, grande, um.
17. Idem, idem, médio, um.
18. Idem, idem, pequeno, um.
19. Idem de ferro estanhado, grande, um.
20. Benzina, litro.
21. Cal virgem, quilo.
22. Idem extinta, quilo.
23. Cadeado Yale, grande, um.
24. Idem, idem, médio, um.
25. Idem, de outras marcas, dimensões diversas, um.
26. Capacho de ferro, tamanhos diversos, um.
27. Idem de côco, um.
28. Cavadeira de aço, uma.
29. Cesta de vime para papel, uma.
30. Cobre em verga, quilo.
31. Cobre em barra, quilo.
32. Cimento Mauá, quilo.
33. Cimento Mauá, saco.
34. Cimento Perús, quilo.
35. Cimento Perús, saco.
36. Cimento Portland, quilo.

37. Cimento Portland, saco.
38. Extrato de nogueira, quilo.
39. Esmeril tamanhos diversos, um.
40. Ferro de cortar capim, um.
41. Glicerina pura, lata.
42. Glicerina pura, litro.
43. Jarde Crêmo de Milon, quilo.
44. Jarde torrado, quilo.
45. Mandril para torno, um.
46. Lâmina para alfange, uma.

Quartel em Juiz de Fóra, 5 de dezembro de 1938. — *Joaquim de Souza Junior*, 1º tenente, oficial de Informações, secretário.

Diretoria de Engenharia

CONCORRÊNCIA PUBLICA

VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL PERTENCENTE AO MINISTÉRIO DA GUERRA

De ordem do Sr. general diretor de Engenharia, por autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra, e de conformidade com o artigo 810 do R. G. C. P. e § 1º do artigo 2º do Decreto n. 21.063 de 19 de fevereiro de 1932, são convidados os interessados na aquisição de material inservivel proveniente da demolição do quartel do antigo 5º R. I. (Práia Vermelha) e outras, a apresentarem propostas até o dia 29 de dezembro de 1938, para a concorrência de preços que será efetuada as 14 horas do dia 30, obedecendo às condições seguintes:

1) As propostas serão recebidas em envólucro fechado e lacrado e constarão do seguinte:

a) preço unitário (por kg.) para compra do material seguinte:
Vigas de ferro.
Tubos de ferro galvanizado
Ferro fundido.
Sucata.
Cobre.
Chumbo velho.
Trilhos velhos.

b) prazo para retirada do material adquirido.

2) As propostas, em duas vias, sendo a primeira estampilhada, sem emenda, rasuras, ou entrelinhas, serão apresentadas em sobrecartas fechadas, discriminando o preço da oferta, por unidade.

3) Cada proponente deverá entregar, juntamente com a proposta, título que prove haver caucionado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 6:500$000 (seis contos e quinhentos mil réis), como garantia da referida proposta.

4) Aos proponentes a quem não forem adjudicados artigos, e ao vencedor após o pagamento, serão devolvidas as cauções mediante ofício desta Diretoria à Administração da Caixa Econômica.

5) Si não consultar os interesses da Fazenda Nacional, reserva-se esta Diretoria o direito de anular no todo ou em parte a presente concorrência.

6) Quaisquer outros esclarecimentos sobre o material serão fornecidos aos interessados no local do antigo 3º R. I., na Praia Vermelha. — *Francisco Amanajás de Carvalho*, capitão, secretário do C. A.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acôrdo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o artífice de 2ª classe do 1º Depósito da Locomoção, Rozendo do Nascimento, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escritório do mesmo Depósito, em São Diogo, perante a comissão designada, afim de vêr apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, ser ouvido e, posteriormente, dentro do prazo de vista, apresentar defesa, tudo sob pena de revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1938. — Pelo chefe do Gabinete, *Magalhães Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 63

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 19 de dezembro de 1938 no Departamento de Material desta Estrada, á Praça da República, 227 — Sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Inspetoria do Tesouro, mediante as seguinte condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 por 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via ir selada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saude" ($200).

II — Serão entregues em envólucros fechados, com a declração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a indentidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspetoria. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000$000, feita na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer, (mínima de 200$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rúbrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial".

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o parágrafo 4.º do artigo 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — 1 torno vertical, de 36" — 44", com cabeçote lateral, diretamente acionado por motor elétrico trifásico, de 220 volts e 50 ciclos e tendo motor auxiliar para o movimento do travessão ao longo da coluna.

Deverá ter as características seguintes:
Diam. torneavel com cabeçote lateral, 38".
Diam. torneavel sem cabeçote lateral, 44".
Diam. máximo a facear com cabeçote principal, 44".
Diam. da placa de 4 castanhas, 34".
Diam. do "turret" principal, 15-1|2.
Distancia máxima da placa ao travessão, 26".
Distancia máxima da placa ao "turret" principal, 38".
Posição de indexar o "turret" principal, 10".

Capacidade de torneamento cônico, 135°.
Curso vertical do cabeçote lateral, 25".
Curso vertical do cabeçote lateral, 17".
Posição de indexar o "turret" de cabeçote lateral, 4.
Velocidade da placa 12, de 3,2 a 70 rpm.
Avanços automáticos de ambos cabeçotes, 16.
Variação dos avanços automáticos, 0,004" a 0,750".
Movimento rápido de ambos cabeçotes, 120" por minuto.
Potência do motor, aproximada, 10 H. P.
Potência do motor, para movimentar o travessão, 2 H. P.

O motor deverá ser conjugado à máquina por correia múltipla em "V" e o equipamento deve incluir controle automático dos motores por meio de paineis de botões e relais de proteção contra curto circuito, sobrecarga demorada e falta de tensão.

Serão fornecidos — placa de 4 castanhas independentes, 2 porta-ferramentas, endurecidos e reificados, mandril combinado de 2-1|2 para broquear e alargar com 5 ferramenas, 1 bucha de cone Morse n. 5 e as chaves de serviço.

Item 2 — 1 tesoura para chapas, combinada com cortador para ferros e punção universal, diretamente acionada por motor elétrico de corrente trifásica de 220 volts, 50 ciclos, por meio de corrente curta.

Dados técnicos principais:

Tesoura:

Corta chapas até 20 mm.
Cercêa chapas até 22 mm.
Corta ferro chato de um só golpe até 160 x 20 mm.
Apara as abas de cantoneiras até 120 x 20 mm.
Corta ferro chato com lamina superior especial até 70 x 24 mm. ou 260 x 12 mm.
Comprimento das laminas, 300 mm.
Cortador — Corta sem mudança das laminas normais:
Varões até 55 mm.
Vergalhões, 50 mm.
Cantoneiras em esquadrias até 150 x 13 mm.
Cantoneiras de abas desiguais em esquadria, 150 x 100 x 14 mm. ou 200 x 100 x 13 mm.
Cantoneiras a chanfrar até 54° até 100 x 13 mm.
Ferro em T em esquadria até 150 x 13 mm.
Ferro em T a chanfrar até 45° até 100 x 11 mm.
Corta com laminas especiais:
Vigas I até PN, 220 mm.
Ferro U até PN, 220 mm.

Cantoneiras em esquadria até 150 x 16 mm, com o mesmo par de laminas.
Varões de 55-60 mm, com o mesmo par de laminas.
Vergalhões de 50-55 mm., com o mesmo par de laminas.

Punção:

Abre furos de diametro até 30 ou 25 mm.
Em chapas de espessura até 20 ou 22 mm.
Em abas de vigas I, PN, 80-140 mm.
Em abas de ferro U, PN, 100-400 mm.
Em almas de vigas I, PN, 90-600 mm.
Em almas de ferro U, PN, 100-400 mm.
Com ferramentas especiais deve recortar:
Ferro T de alma alta para janelas até 45 x 45 x 6 mm.
Golpes de ferramenta por minuto, 32.
Curso de tesoura, 62 mm.
Curso de cortador, 37 mm.
Curso de punção, 36 mm.
Rotações do volante por minuto, aproximadas, 600.
Força do motor, aproximada, 8 H. P.
Garganta do punção, 500 mm.
Peso líquido da máquina, aproximado, 2.800 kg

Pertences:

A instalação elétrica completa com motor, chave de proteção e comando por botões de pressão:
1 par de laminas para a tesoura de chapas;
1 par de laminas para o cortador de ferros redondos, quadrado, angular e T;
1 estampa, 1 matriz de abas e 1 de flanges para capacidade máxima do punção;
1 jogo de chaves de serviço e as chapas de proteção necessárias para as engrenagens;
1 jogo de batentes de esquadria para cortar cantoneiras e ferros T em esquadria exata sem riscar preliminarmente.

NOTA — Os proponentes deverão apresentar dois invólucros:
Um com desenhos e detalhes e todas as explicações necessárias do torno e da tesoura, e outro com os preços.

As propostas com os preços só serão abertas em dia previamente designado e depois de examinados os desenhos e demais especificações.

Não serão abertas as propostas de preços dos concorrentes cujos detalhes das máquinas tenham sido desclassificados no exame prévio. Em tais casos, a proposta será devolvida, não cabendo ao concorrente qualquer reclamação.

Entrega em 2 dias.

Departamento do Material, 14 de dezembro de 1938. — *J. Bruce*, pelo C. M.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de concorrência para venda de ferro velho e remoção de cascos submersos, na Fiscalização dos Portos do Ceará

De ordem do Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, constante do ofício n. 2.965, de 8 de julho de 1938, da Diretoria Geral de Contabilidade daquela secretaria de Estado, será aberto concorrência pública, no dia 27 de dezembro de 1938, na sede da Fiscalização dos Portos do Ceará, na cidade de Fortaleza, à rua Tabajáras s/n., às 15 (quinze) horas, perante a comissão que for designada pelo Sr. chefe daquela Fiscalização e sob a presidência do mesmo, para venda de ferro velho batido constante de (5) cinco cascos no "Poço da Draga" e mais material da mesma natureza existente no campo da Fiscalização, bem como o ferro fundido depositado no local acima mencionado.

I — No dia referido, cada proponente deverá apresentar ao presidente da Comissão:

a) um envólucro fechado, contendo, além do recibo do depósito de um conto de réis (1:000$000) em moeda nacional ou em títulos da Dívida Pública Federal, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, os documentos comprovantes da sua quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal pelos impostos devidos, inclusive o de renda; si for firma ou empresa, deverá ajuntar a certidão de que trata o parágrafo 1° do art. 33 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

b) si o decorrente não for estabelecido na cidade de Fortaleza, provará a quitação de impostos municipais feita na repartição competente do logar onde exercer a sua atividade;

c) um envólucro fechado e lacrado tendo o sobrescrito "proposta de... (nome do concorrente), contendo a proposta para a aquisição de ferro velho pela importância de... (preço oferecido);

d) um envólucro fechado e lacrado tendo o sobrescrito: "proposta de... (nome do concorrente), contendo a proposta para a aquisição com remoção dos cascos submersos pela importância de... (preço oferecido).

As propostas deverão ser feitas em três vias, sendo a primeira selada, com o preço oferecido, escrito por extenso e em algarismos, contendo a declaração de que o concorrente se submete integralmente a todas as condições exigidas neste edital, tudo sem constar emendas, rasuras ou entrelinhas.

§ 1.° — O preço mínimo para venda do ferro batido será de quinze mil réis (15$000) por tonelada e cem mil réis (100$000) por tonelada para o ferro fundido, ficando a remoção dos cascos a cargo do concorrente.

§ 2.° — Os restos dos cascos inaproveitaveis serão removidos para logar de profundidade nunca menor de 15 metros, a juizo da Fiscalização, ouvida a Capitania dos Portos.

II — No dia e hora, acima mencionados, a Comissão de concorrência, em presença dos interessados que comparecerem, abrirá os envólucros relativos á comprovação da idoneidade dos concorrentes a que se refere a alínea *a*) da Cláusula I, fazendo o presidente com que cada concorrente rubrique os envolucros dos demais, que contiverem as propostas apresentadas, lavrando-se em seguida, uma ata do que ocorrer, a qual será assinada pela Comissão e pelos concorrentes.

III — Cinco dias após a apresentação das propostas, serão publicadas no Jornal Oficial, do Estado do Ceará, os nomes dos proponentes julgados idôneos e marcados o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, sendo restituidas, nesta ocasião, fechadas, as propostas dos concorrentes não considerados idôneos. Por ocasião da abertura dos envólucros, contendo as propostas, cada um dos concorrentes deverá rubricar as propostas dos demais, sendo então lavrada uma ata especificando, por extenso, os preços oferecidos e as demais condições de cada proposta. Essa ata será assinada pela Comissão e pelos concorrentes.

IV — A Comissão se reserva o direito de julgar da idonêidade financeira dos proponentes, em face dos documentos apresentados e de outros de que venha a ter conhecimento.

V — Dentro de cinco dias seguintes à abertura das propostas, a Comissão publicará todas elas, por extenso, no Jornal Oficial do Estado do Ceará, na ordem em que tiverem sido classificadas pelas vantagens oferecidas e submeterá a classificação à aprovação do Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação. Em caso de empate no preço oferecido, fará a Fiscalização nova concorrência entre os concorrentes empatados.

VI — Si o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar a escritura de compra de ferro velho e remoção de cascos submersos, dentro do prazo de dez dias da data do convite que lhe for feito pelo presidente da Comissão, perderá a caução de um conto de réis (1:000$000), em favôr da Fazenda Nacional.

VII — O concorrente ou concorrentes aceitos se obrigam a retirar, dentro de noventa (90) dias os cascos submersos do local onde se acham.

VIII — A Fiscalização do Porto do Ceará se reserva o direito de anular a presente concorrência, si as propostas não forem julgadas satisfatórias, não cabendo, neste caso, aos concorrentes, o direito a qualquer indenização, sob qualquer título.

IX — Os concorrentes poderão levantar a caução trinta (30) dias após a data em que a Fiscalização do Porto do Ceará certificar que todo o material, inclusive os cascos, objetos da presente concorrência, foi retirado.

X — Das decisões da Fiscalização do Porto do Ceará, terão os concorrentes recurso para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação e, finalmente, para o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Secretaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1938. — *Gastão de Carvalho*, chefe do expediente.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Relação dos candidatos aprovados nos exames para troca de certificados, realizados em 16 e 17 de novembro último:

1ª classe:

Atila Alves Delamônica.
Rui Barbosa de Lameira Pinto.
Ranulfo Moutinho.

2ª classe:

Artur Tores Filho.

Manuel dos Santos Pacheco.

Valfrido Juvenal da Silva.

Escola de Aperfeiçoamento, 8 de dezembro de 1938. — *João Pinto Pessôa*, diretor da escola.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional de Povoamento

De ordem do senhor diretor geral convido o senhor Werner Koch, alemão, ex-residente em Livramento, Rio Grande do Sul, a comparecer á Primeira Secção deste Departamento, á hora do expediente, afim de prestar esclarecimentos, relativamente á sua pretensão para ingressar na Colônia Israelita, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

Departamento Nacional do Povoamento, 12 de dezembro de 1938. — (Assinatura ilegivel), diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

PROCESSO DNT. 20. 423-36 — INTIMAÇÃO

Sr. diretor-presidente da Serraría Guanabara S/A:

Não tendo essa firma atendido as notificações ns. 1.047 e 1.194 de 21-8-36 e 21-10-36, pelo que foi levrado o respectivo termo de revelia, fica a mesma intimada, de ordem do Sr. diretor, na forma prescrita no artigo 25 do decreto n. 23.768 de janeiro de 1934, a pagar ao reclamante José Fernantes Neto a indenização correspondente a 30 dias de férias ou sejam 450$000 (quatrocentos e cincoenta mil réis), dentro do prazo de 8 (oito) dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no artigo 29 do citado decreto.

Rio de janeiro, 30 de novembro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de secção, intº.

TERCEIRA SECÇÃO

PROCESSO DNT. 10.273-36 — NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Sr. Alfredo Scaramuzzi:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferída no processo DNT. 10.273-36, que lhe impoz a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no artigo 29, do decreto n. 23.768 de 18 de janeiro de 1934, bem como o pagamento da importância de 240$000 (duzentos e quarenta mil réis), correspondente a indenização de férias a que tem direito o reclamante Adalberto Harivich, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva.

Rio de janeiro, 30 de novembro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de secção, intº.

SOCIEDADES ANONIMAS

O. Q. OLIVEIRA — CASA BANCARIA

Carta patente n. 1.755

Rua do Rosário n. 69, 1º

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Títulos descontados	132:761$000
Contas correntes	1:018$700
Caixa	7:231$000
Diversas contas	4:176$900
	145:187$600

Passivo

Capital	30:000$000
O. Q. Oliveira, c/ suprimento	110:000$000
Diversas contas	5:187$600
	145:187$600

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — *O. Q. Oliveira*. — *Apulcho Prestes de Muros*, contador.

(C 8.325 — 15-12-938 — 17$900)

F. MONERÓ & COMP. LTDA.

BALANCETE MENSAL ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938, DE F. MONERÓ & COMP. LTDA. — *Rio*

Ativo

Móveis e utensílios		20:526$000
Devedores e credores diversos		185:721$100
Planos de apólices		934:563$800
Correspondentes no exterior		47:381$100
Caixa:		
Em moeda corrente	70:019$600	
Em moeda estrangeira	64:626$800	
No Banco do Brasil	202:590$400	
Outros bancos	13:759$000	350:995$800
Diversas contas		291:664$400
Estampilhas		42:046$200
		1.872:898$400

Passivo

Capital	500:000$000
Devedores e credores diversos	1.032:614$100
Planos de apólices	291:869$300
Correspondentes no exterior	34:202$200
Diversas contas	14:212$800
	1.872:898$400

S. E. & O.

Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1938. — *F. Moneró & Comp. Ltda.* — *José Montenegro Brandão*, contador.

(C 8.327 — 15-12-938 — 69$400)

COMPANHIA PARQUE DA VÁRZEA DO CARMO

Sociedade Anônima fundada em 1918

Sede: Rua da Candelária n. 24

CARTEIRA DE CRÉDITO REAL

Autorizada pela carta patente n. 1.277

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Depósitos em bancos	1.121:133$079
Empréstimos hipotecários	1.085:769$650
Inóveis hipotecados	1.629:000$000
Contas diversas	1.140:859$412
	4.976:762$137

Passivo

Capital		1.500:000$000
Emissão de letras hipotecárias, autorizada	15.000:000$000	
Menos:		
Letras hipotecárias não emitidas e recolhidas	14.106:300$000	893:700$000
Garantias imobiliárias		1.629:000$000
Coupons a pagar		10:000$000
Contas diversas		944:042$137
		4.976:762$197

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — O diretor, *Dr. Antonio de Almeida Braga*. — O contador, *Benjamin Nascimento*.

(C 8.330 — 15-12-938 — 84$700)

ADMINISTRADORA URBS, S. A.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Caução da diretoria	20:000$000
Administração de propriedades	8.200:000$000
Propriedades e terrenos	196:975$499
Contas correntes (devedores por compras de terrenos e diversos)	401:407$900
Letras a receber	4:871$100
Dr. Antônio de Paula Sousa (C/ Jacarépaguá)	244:714$320
Diversas contas	40:773$800
Caixa	54:072$800
	9.162:815$419

Passivo

Capital	200:000$000
Idem da Secção Bancária	50:000$000
Ações da diretoria	20:000$000
Propriedades de terceiros	8.200:000$000
Fundo de reserva	9:788$240
Dr Antônio de Paula Sousa (C/ terrenos)	291:733$620
Contas correntes (credores por alugueres e diversos)	166:748$000
Diversas contas	224:545$559
	9.162:815$419

Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, presidente. — *Thomas Francis Leonardos*, gerente-tesoureiro.

(C 8.332 — 15-12-938 — 54$100)

PANAIR DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA PANAIR DO BRASIL S. A.

Aos vinte e tres dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e oito, na séde social da Panair do Brasil, S. A., à Ponta do Calabouço, reunidos todos os acionistas da sociedade, em número legal, conforme consta da inscrição de seus nomes do respectivo livro de presença, assumiu a presidência da sociedade o senhor Maxwell Jay Rice, vice-presidente, que abrindo a sessão solicitou dos presentes indicassem um presidente para presidir os trabalhos, tendo por aclamação sido indicado o referido senhor Maxwell Jay Rice, que agradeceu a sua indicação e convidou para secretários da assembléia os senhores Doutor Alberto Torres Filho e J. C. Viana. Constituida que foi assim a mesa, o senhor presidente pediu ao seu primeiro secretário, Doutor Alberto Torres Filho, que fizesse a leitura do aviso de convocação da presente assembléia, redigido nos seguintes termos, e publicado no *Diário Oficial* de dezenove do corrente mês: "Panair do Brasil, S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia vinte e tres do corrente, às quinze horas, na séde social, à Ponta do Calabouço, para o fim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da diretoria, relativa à modificação dos estatutos, assim como para o preenchimento de vagas da diretoria. — Rio de Janeiro, dezoito de novembro de mil novecentos e trinta e oito — A Diretoria." — Terminada a leitura desse aviso de convocação o senhor presidente informou à assembléia que se achava sobre a mesa uma carta endereçada ao senhor Maxwell Jay Rice, vice-presidente da Panair do Brasil S. A pelo Sr. J. T. Trippe, presidente da sociedade nos seguintes termos: "Nova York, nove de novembro de mil novecentos e trinta e oito — Illustrissimo senhor M. J. Rice — DD. Vice-Presidente da Panair do Brasil, S. A. — Rio de Janeiro — Brasil — Amigo e Senhor — Sirvo-me da presente para levar ao seu conhecimento e dos demais Diretores dessa Sociedade que, por motivos de interesses particulares que me privam de dispensar maior atenção de agora em diante, aos negócios da Panair do Brasil, com os muitos afazeres que me prendem em Nova York, com pezar vejo-me na contingência de não poder continuar a exercer o cargo de Presidente, o qual nesta data renuncio, pedindo sejam tomadas as necessárias providências para a minha imediata substituição. Aproveito o ensejo para agradecer aos distintos companheiros de diretoria as atenções a mim dispensadas desde a fundação dessa Empreza, para a qual tenho sido sempre reeleito presidente, subscrevendo-me com estima e consideração. — Saudações Cordiais. — (assinado J. T. Trippe)." Além disso, solicitou ainda o senhor presidente que se procedesse tambem à leitura da proposta da diretoria, referente à modificação dos estatutos, proposta esta acompanhada da minuta dos estatutos que a diretoria julga devem ser aprovados em substituição aos outros, e levada ao conhecimento da assembléia para a devida deliberação, e concebida nos seguintes termos: "Rio de Janeiro, dezessete de novembro de mil novecentos e trinta e oito. — Illustrissimos senhores Acionistas da Panair do Brasil S. A. — Caros Senhores — O crescente desenvolvimento da navegação aérea no País e, tendo em vista os últimos Decretos-Leis, esta diretoria, depois de minucioso exame dos estatutos sociais, julgou necessário serem alterados diversos dispositivos estatutários óra em vigor. Por este motivo, a diretoria vem apresentar aos senhores acionistas para que seja sujeita a estudo dessa assembléia a seguinte proposta de reforma de seus estatutos: "Estatutos — Capítulo primeiro — do nome, fins, séde e duração — Artigo um — O nome da Sociedade é Panair do Brasil, S. A., com séde no cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil. A Sociedade poderá abrir filiais ou agências e exercer os seus negócios em quaisquer outras partes do território nacional e do estrangeiro. Artigo dois — Os fins e faculdades da sociedade são o estabelecimento e exploração dos serviços de transporte aéreo em geral, utilizando-se de qualquer tipo de aeronave ou aparelhos de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor, estendendo-se o escopo de suas explorações à execução de todos e quaisquer atos e coisas, assim como ao estabelecimento e exploração de todos e quaisquer empreendimentos, por mais especiais ques sejam, ligados ou conexos aos seus fins principais, tais como: adquirir, por todos os meios permitidos em direito, concessões e celebrar os contratos que forem necessários ou convenientes aos seus negócios, com govêrnos, pessoas jurídicas ou fisicas, exercer e executar todos os direitos e obrigações decorrentes dos mesmos; adquirir e possuir bens de qualquer natureza, situados onde quer que sejam, ligados aos seus negócios, onerando e dispondo livremente desses bens; estabelecer e explorar rêdes de comunicação e transporte, por todos e quaisquer meios, assim como estações de passageiros em pontos de escala, e todos os serviços acessórios ao transporte aéreo, para o uso próprio e de qualquer outra entidade fisica ou jurídica, e na extensão em que fôr premitido em direito, celebrar convênios ou acordos de tráfego com emprêsas filiadas ou independentes de transportes terrestres, marítimos e aéreos; adquirir e possuir ações ou o acervo de outras pessoas jurídicas ou fisicas que se dediquem a negócios idênticos ou semelhantes; emitir títulos, com ou sem garantia, debentures, obrigações, ações comuns, e em geral, outras que forem permitidas por lei; ficando expressamente compreendido que a enumeração supra de faculdades expressas da sociedade, jámais será interpretada como limite ou restrição de sua atividade, mas tomada, apenas, como méra ilustração de alguns exemplos ou casos, entre muitos outros, dos poderes e direitos da sociedade, dentro de sua finalidade e do escopo geral das suas atividades. Artigo três. O fôro jurídico será na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República, onde a sociedade tem a sua séde. Artigo quatro. A duração da sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo segundo. Do capital social e das ações. Artigo cinco. O capital social da sociedade é de quinhentos contos de réis (500:000$), dividido em duas mil e quinhentas (2.500) ações do valor nomial de duzentos mil réis (200$000), cada uma, cuja totalidade se acha atualmente integralizada e em circulação. As ações poderão ser emitidas ou convertidas em tempo em ações nominativas, ações ao portador, ou ações transferíveis por endosso, à opção do possuidor. Artigo seis. As ações serão representadas por certificados assinados por dois diretores. Artigo sete. As ações serão indivisíveis e a sociedade só reconhecerá um proprietário sôbre cada ação. Artigo oito. A transferência das ações nominativas será efetuada na séde da sociedade por meio de um termo no livro de transferências, assinado pelo cedente e pelo cessionário, quer pessoalmente, quer por intermédio de procuradores devidamente investidos com poderes especiais para esse fim, e contra-assinados por dois diretores da sociedade. Os certificados de ações que forem emitidos com a faculdade de serem transferidos por endosso, trarão uma declaração acima das assinaturas dos diretores, e nos canhotos correspondentes do livro de certificados de que os mesmos foram emitidos nessa forma, e mediante pedido de qualquer endossatário e entrega do certificado endossado, poderá ser emitido um novo certificado em substituição do outro em qualquer das formas previstas por estes estatutos. A transferência das ações emitidas ao portador, efetuar-se-á pela méra tradição do certificado correspondente. Os possuidores de qualquer forma de certificado poderão, a qualquer tempo, quer pessoalmente, quer por meio de representantes autorizados, a requerer a emissão a seu favor de um ou mais

certificados em qualquer outra forma prevista por estes estatutos. Artigo nove. Cada ação dará direito a um voto, tendo o acionista tantos votos quantos forem as ações que possuir. As ações poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, sem restrição quanto ao número. Capítulo terceiro. Da administração. Artigo dez. A diretoria será composta no mínimo de seis e no máximo de nove membros conforme fôr fixado em assembléia geral, dos quais, pelo menos, quatro e no máximo sete, serão eleitos na assembléia geral ordinária dos acionistas, para desempenhar os seus cargos durante um ano e até que os seus sucessores sejam devidamente eleitos e empossados, e dois membros adicionais, com função meramente consultiva, serão designados na forma prevista no artigo trinta e nove destes estatutos. O mandato dos diretores eleitos terá início no primeiro dia util do mês de abril de cada ano. Se em qualquer assembléia ordinária os acionistas não tiverem eleito o número máximo de diretores, permitido por estes estatutos, outros diretores, até o aludido máximo, poderão ser eleitos a qualquer tempo em uma assembléia extraordinária dos acionistas, convocada para esse fim, e esses diretores permanecerão em exercício até a assembléia geral ordinária seguinte, sem prejuizo do direito dos acionistas de reduzirem novamente o número dos diretores até o mínimo estabelecido nestes estatutos. Na eleição anual dos diretores, os acionistas designarão, por maioria, um diretor para exercer o cargo de diretor-presidente, outro para exercer o cargo de diretor-vice-presidente, um terceiro para exercer o cargo de diretor-gerente e um quarto para exercer o cargo de diretor-secretário. Uma única pessoa poderá exercer cumulativamente os cargos de diretor-presidente ou diretor-vice-presidente e diretor-gerente. Os membros de um a três, da diretoria, eleitos com atribuições não especificadas, poderão ser designados pelo diretor-presidente, para exercer cargos administrativos da Sociedade, com os poderes e atribuições adiante estabelecidos. Artigo onze — Imediatamente depois de eleita a diretoria, de conformidade com o que ficou acima exposto, a pessoa que for eleita diretor-presidente, uma vez empossada poderá designar por meio de telegrama, carta ou outra comunicação escrita, dirigida ao diretor-secretário, os três diretores previstos no artigo anterior para exercer a chefia de departamentos da Sociedade. O diretor-secretário logo após o recebimento da aludida comunicação lavrará imediatamente um termo no livro de atas da diretoria, transcrevendo a designação feita pelo diretor-presidente dos aludidos diretores para os cargos que lhes forem atribuidos, e declarando os seus nomes por extenso e endereços postais, e uma certidão desse termo será registrada no cartório do Registro de Títulos e Documentos. Artigo doze — O diretor-gerente administrará e gerirá todos os negócios, bens e interesses sociais sujeitos os seus atos à superintendencia do diretor-presidente e às resoluções das assembléias dos acionistas, podendo assinar qualquer contrato de exploração de serviços e de locação de qualquer natureza, com particulares, empresas e autoridades federais, estaduais e municipais. Todos os contratos escritos e outros instrumentos que envolverem compromissos sobre o crédito e movimento de fundos os bens da Sociedade, assim como para a emissão de cheques, saques ou outros papéis comerciais, contra contas bancárias da Sociedade, serão necessárias duas assinaturas sendo, pelo menos, uma de um dos diretores com função administrativa e outra de um funcionário devidamente autorizado pelo diretor-presidente ou pelo diretor-gerente. Artigo treze — A diretoria coletivamente terá os seguintes poderes e atribuições: *a*) providenciar para que estes estatutos e as resoluções das assembléias dos acionistas sejam cumpridos; *b*) agir em capacidade consultiva e preparar pareceres sobre qualquer assunto que lhe for submetido por qualquer dos seus membros, ou por solicitação do diretor-presidente. Artigo quatorze — O diretor-presidente, o diretor-vice-presidente ou o diretor-gerente poderá, sempre que for julgado aconselhavel, convocar, com dois dias de antecedência, reuniões da diretoria, e a diretoria manterá as atas e outros registros de suas deliberações, por intermédio do diretor-secretário ou, na ausência deste, por intermédio de qualquer outro diretor designado para esse fim pelo diretor-presidente. Três diretores constituirão *quorum* para tratar de todos e quaisquer assuntos nessa reunião. Sempre que todos os diretores estiverem presentes poder-se-á dispensar a convocação ou aviso antecipado da reunião e efetuá-la imediatamente. Artigo quinze — No caso de morte, impedimento ou renúncia de qualquer diretor eleito a vaga resultante será preenchida, pelo tempo do mandato ainda não expirado, pelo diretor-presidente ou na falta deste, pelo diretor vice-presidente até que se proceda nova eleição em assembléia de acionistas, devendo o diretor-secretário em exercício mandar lavrar no Livro de Atas da Diretoria o necessário termo de posse do cargo vago em face da comunicação que lhe for feita, por qualquer dos aludidos diretores, por telegrama, carta ou qualquer outro documento escrito. No caso de renúncia de toda a diretoria, convocar-se-á imediatamente uma assembléia geral extraordinária dos acionistas, para o fim de eleger nova diretoria pelo tempo ainda não decorrido do mandato, de acôrdo com o que prescrever a lei ficando os demissionários responsaveis pela administração até a posse da nova diretoria. Artigo dezesseis — Os diretores não precisam ser acionistas, nem tão pouco o exercício de um cargo de diretor impedirá que qualquer diretor exerça outras funções ou cargos administrativos, ou desempenhe quaisquer outras atribuições na Sociedade. Os diretores poderão ser reeleitos indeterminadamente. Artigo dezessete — Os diretores não receberão remuneração alguma em virtude de seus cargos. Artigo dezoito — Os diretores, antes de entrar no exercício dos seus cargos caucionarão, quer diretamente, quer por meio de um acionista, cinco ações do capital social, em garantia do desempenho fiel dos seus deveres, caução essa que permanecerá em vigor até que as contas de sua gestão tenham sido aprovadas em assembléia dos acionistas. Artigo dezenove — Os poderes e atribuições do diretor-presidente serão os seguintes: *a*) Superintender e dirigir os negócios sociais, e os empreendimentos e atividades em geral, como autoridade administrativa suprema, sujeitos somente às resoluções das assembléias de acionistas; *b*) designar os diretores de conformidade com o que se acha previsto no artigo onze destes estatutos, determinando os seus poderes e atribuições e fixando suas remunerações pelos serviços especiais que prestarem à sociedade; *c*) aprovar a nomeação de agentes, procuradores, advogados e representantes da Sociedade, e a seu juizo e discreção, revogar qualquer nomeação, procuração ou outra outorga de poderes conferidos por ela, pelos diretores por ele designados, ou por qualquer um deles, executando todos os instrumentos que forem necessários para esses fins; *d*) nomear e fixar a remuneração do consultor geral, de conformidade com o que se acha previsto no artigo vinte e dois destes estatutos; *e*) convocar as assembléias dos acionistas e reuniões da diretoria na forma dos artigos quatorze e trinta e três destes estatutos; *f*) presidir a todas as reuniões da diretoria e abrir todas as assembléias dos acionistas. Artigo vinte — Na ausência ou impedimento do diretor-presidente, será o mesmo substituido pelo diretor vice-presidente, com todos os poderes e atribuições que competem ao primeiro. Artigo vinte e um — O diretor-presidente também poderá, na ausência ou impedimento do diretor vice-presidente, por delegação expressa, conferir a qualquer outro diretor, ou outra pessoa, todos ou quaisquer poderes e atribuições que lhe são conferidos pelo artigo dezenove, e em tais casos, o telegrama, a carta, ou outra comunicação escrita, dirigida ao delegado, fará prova suficiente de tal delegação. Artigo vinte e dois — A Sociedade poderá ter, também, um consultor geral, que será nomeado, e poderá ser demitido, pelo diretor-presidente; a remuneração e mandato do mesmo serão também fixados pelo diretor-presidente. O consultor geral terá os seguintes poderes e atribuições: *a*) Representar a Sociedade perante todas as autoridades do Govêrno ou subdivisões do mesmo, e nas suas relações públicas em geral; *b*) superintender e dirigir os negócios legais e jurídicos da Sociedade; *c*) dar pareceres e consultas aos funcionários, diretores e acionistas da Sociedade sôbre assuntos de sua orientação geral; *d*) exercer as outras atribuições que o diretor presidente ou os acionistas reunidos em assembléia geral, de quando em quando, lhe determinarem; *e*) delegar as suas funções em assuntos especiais, executando todos os instrumentos que forem necessários para esse fim. Artigo vinte e três — O diretor-gerente terá os seguintes poderes e atribuições, sujeitos às restrições, para os casos especiais estabelecidos pelo Artigo doze destes estatutos; *a*) A administração geral dos negócios, bens e assuntos sociais; *b*) a representação oficial da sociedade, sem prejuízo das atribuições do consultor geral, nos assuntos da competência dêste; *c*) constituir agentes, procuradores e representantes da sociedade, definindo os seus poderes, deveres e remuneração e executar a favor dos mesmos as procurações necessárias, assim como revogar essas nomeações e poderes no todo ou em parte; *d*) fixar o número, os deveres e a remuneração dos empregados, tomando e demitindo os mesmos à sua discreção; *e*) convocar assembléias de acionistas e reuniões da diretoria de conformidade com o que se acha previsto nos artigos quatorze e trinta e três dêstes estatutos; *f*) em geral, exercer os poderes e desempenhar as atribuições que fôrem exigidas para o andamento regular dos negócios da sociedade, inclusive o poder de representar a sociedade nas suas transações financeiras, sempre sem prejuízo da autoridade superior do diretor-presidente e da assembléia dos acionistas; *g*) os outros poderes e atribuições especiais e adicionais que o diretor-presidente, ou os acionistas, lhe delegarem. Artigo vinte e quatro. Somente os diretores, o consultor geral e os seus agentes ou delegados, poderão usar o nome da sociedade nos negócios desta; mas o uso do nome da sociedade por qualquer dos funcionários ou pessoas acima mencionadas, em quaisquer assuntos estranhos aos negócios sociais, é expressamente proibido. Capítulo quarto — Do conselho fiscal. Artigo vinte e cinco. O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela assembléia geral ordinária dos acionistas, para desempenharem os seus cargos durante um ano e até que os seus sucessores tenham sido eleitos e empossados. Os membros e suplentes do conselho fiscal poderão ser reeleitos. Artigo vinte e seis. Em caso de morte, impedimento ou renúncia, os membros efetivos do conselho fiscal serão imediatamente substituídos pelos suplentes. Artigo vinte e sete. O conselho fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas pelo decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, e demais legislação em vigor. Artigo vinte e oito. Os membros e suplentes do conselho fiscal poderão perceber uma remuneração que o diretor-presidente ou os acionistas determinarem. Capítulo quinto. Das assembléias dos acionistas. Artigo vinte e nove. As assembléias dos acionistas realizar-se-ão de acôrdo com êstes estatutos e as suas resoluções serão finais e obrigarão a totalidade dos acionistas quer presentes quer ausentes, dentro dos limites estabelecidos pela lei. Artigo trinta. A assembléia ordinária dos acionistas será convocada com quinze dias de antecedência as assembléias mediante aviso prévio de três dias no mínimo; ficando, porém, entendido que, quando os acionistas comparecerem quer pessoalmente, quer representados por procuradores à uma assembléia geral extraordinária, esta poderá se realizar independentemente de qualquer aviso prévio. Artigo trinta e um. As assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão nos três primeiros mêses de cada ano; as assembléias extraordinárias realizar-se-ão sempre que houver conveniência, observadas as exigências da lei e dêstes

estatutos. Artigo trinta e dois. Nas assembléias gerais ordinárias de cada ano, a diretoria apresentará o seu relatório e as contas de sua administração conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, afim de submeter êsses documentos ao exame e deliberação da assembléia. Nessas assembléias serão também eleitos os diretores de conformidade com o que se acha previsto no artigo dez dêstes estatutos e os membros e suplentes do conselho fiscal, para o ano social seguinte. Artigo trinta e três. O diretor-presidente, o diretor-vice-presidente ou o diretor-gerente, poderão convocar assembléias gerais extraordinárias para fins especiaes e expressos, para resolverem sôbre quaisquer assuntos que não poderão, sem prejuízo, aguardar a reunião da próxima assembléia ordinária. Nessas assembléias não se poderá tratar de qualquer assunto estranho à convocação, a não ser que a totalidade dos acionistas esteja pessoalmente presente ou representada por procuardores e que, por maioria de votos, resolvam deliberar sobre tais assuntos. Artigo trinta e quatro — As assembléias dos acionistas serão abertas pelo presidente ou pelo seu substituto, e os seus trabalhos serão presididos por um acionista escolhido pela maioria, que convidará dois outros para servirem de secretários. Artigo trinta e cinco — O "quorum" necessário respectivamente para as assembléias ordinárias e extraordinárias será o exigido pela lei. Artigo trinta e seis — As atas das assembléias dos acionistas serão mantidas em livro de atas e assinadas pelo presidente da assembléia pelos secretários e por todos os acionistas presentes. Capítulo sexto — Disposições gerais. Artigo trinta e sete — Os pontos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto número quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, e outros dispositivos legais em vigor. Artigo trinta e oito — Afim de assegurar a máxima cooperação entre a Sociedade e o Poder Público, e para promover o exato cumprimento de seus mútuos interesses com respeito à legislação em vigor e os benefícios da execução do serviço de transporte aéreo, que lhe foi outorgado pelo Governo, e poder prestar ao público que dele se utilizar, o mais eficiente serviço aereoviário, poderá a diretoria solicitar do Governo por intermédio das autoridades competentes, para designar até dois representantes versados em assuntos técnicos de aviação em geral, que servirão como consultores. Artigo trinta e nove — Estes estatutos substituirão no todo e revogarão os estatutos primitivos da Sociedade adotados na assembléia constituinte dos acionistas realizada em vinte e dois de outubro de mil novecentos e vinte e nove, e modificados pela assembléia geral extraordinária que se realizou em dezessete de outubro de mil novecentos e trinta, que ficam pelo presente expressamente revogados. Rio de Janeiro, dezessete de novembro de mil novecentos e trinta e oito. — *A Diretoria.*"

Feita que foi a leitura dos estatutos, o senhor presidente ofereceu a palavra a qualquer dos acionistas que quisesse fazer uso da mesma, tendo o acionista senhor Frank P. Powers pedido a palavra e proposto à assembléia, em primeiro lugar, um voto de pesar pelo afastamento do seu atual presidente senhor J. T. Trippe, mas dados os termos da referida renúncia achava que a assembléia não tinha outro caminho a dar, senão concedê-la. Propôs ainda o senhor Frank P. Powers que dados os termos da proposta de modificação dos estatutos feita pela diretoria, e o teor da referida proposta de modificação, cujo conhecimento os senhores acionistas acabam de ter, não só pela leitura dos mesmos, como ainda pela cópia que foi fornecida a cada um dos acionistas, fosse tambem aprovada a referida modificação. O senhor presidente, à vista da proposta feita pelo senhor Powers, sujeitou a mesma à deliberação da assembléia, tendo todos os acionistas presentes, por unanimidade, aprovado a referida proposta, ficando assim modificados os estatutos da Companhia pela forma proposta pela diretoria. Em seguida, o senhor presidente declarou que com a renúncia do senhor Trippe da presidência da sociedade tornava-se mistér eleger-se o seu substituto, pedindo aos acionistas que se munissem das respectivas cédulas para proceder-se à eleição. Feita a apuração dos votos, o senhor presidente proclamou eleito para presidente da sociedade o senhor Maxwell Jay Rice, eleição essa com a aprovação de todos os presentes, exceto o presidente da assembléia, o próprio senhor Maxwell Jay Rice, que se absteve de votar. Em seguida o senhor presidente agradeceu a todos os presentes a sua eleição, e declarou que ia passar a presidência ao primeiro secretário doutor Alberto Torres Filho para os efeitos da sua posse. Assumida a presidência da assembléia, o doutor Alberto Torres Filho deu como empossado na presidência da sociedade o senhor Maxwell Jay Rice, que passava desde logo a exercer as suas funções, uma vez que já tinha caucionado as ações necessárias na qualidade de diretor. E assumindo outra vez a presidência, o senhor Maxwell Jay Rice declarou aos senhores acionistas que em virtude de sua eleição para presidente da sociedade abria-se uma vaga de vice-presidente, pedindo aos senhores acionistas que elegessem um novo diretor vice-presidente, para essa vaga. Procedida que foi a eleição, verificou-se ter sido eleito por unanimidade o doutor Caubi C. Araujo, que achando-se presente agradeceu a sua eleição. O doutor Caubi C. Araujo então levou ao conhecimento da assembléia que, de acordo com os novos estatutos, devia ser eleito um diretor gerente para ocupar o seu cargo anterior. Procedendo-se à eleição foi eleito o mesmo doutor Caubi C. Araujo, ficando assim o mesmo acumulando os cargos de diretor vice-presidente e diretor gerente, conforme o artigo dez dos novos estatutos. Em consequência das eleições ora efetuadas fica assim constituida a diretoria da Panair do Brasil S/A: diretor presidente, senhor Maxwell Jay Rice; diretor vice-presidente e diretor gerente, doutor Caubi C. Araujo; diretor primeiro secretário, doutor Alberto Torres Filho; e diretor, senhor João C. Viana, tendo sido estes últimos eleitos na última assembléia geral ordinária. Em seguida o senhor presidente declarou que tendo sido realizados os fins para que foi convocada a presente assembléia geral extraordinária, dava a mesma por encerrada pelo espaço necessário à lavratura da presente ata, feito o que, foi a mesma aprovada e assinada por todos os presentes. E eu, Alberto Torres Filho, servindo de primeiro secretário, mandei lavrar a presente, que conferi, achei conforme e assino, com todos os acionistas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938. — *Alberto Torres Filho.* — *Maxwell Jay Rice.* — *João C. Vianna.* — *Cauby C. Araujo,* por si e p.p. da Pan American Airways Inc. — *Adelino Barros de Souza.* — *A. E. da Costa.* — *F. P. Powers.*

Atesto que esta é a cópia fiel extraida do próprio original. — *Alberto Torres Filho.*

(C 8.180 — 14/12/1938 — 542$600)

SOCIEDADES CIVIS

FEDERAÇÃO ODONTOLÓGICA BRASILEIRA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fôro, em 20/4/38, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus filiados, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a F. O. B. tem por fins representar a Odontologia Brasileirra dentro e fora do país, nos congressos e certamens técnicos e científicos e o que se contém mais no capítulo 1º dos estatutos. É dirigida por uma diretoria composta de: Presidente (que a representará em juízo e fora dêle), vice-presidente, secretário do interior, secretário do exterior, tesoureiro e bibliotecário. A F. O. B. só se extinguirá quando, em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente, com a presença mínima de 3/4 de representantes legais de associações federadas, fôr constatada a impossibilidade material de serem mantidos seus fins. Em caso de dissolução, os seus bens reverterão em favor de qualquer estabelecimento de caridade designado pela mesma assembléia. Os presentes estatutos só poderão ser alterados de conformidade com o art. 3º, letra *c*, com o número de representantes legais das entidades, previsto no art. 15. As entidades fundadoras e a diretoria atual constam dos estatutos. — *A diretoria.*

(C 8.333 — 15-12-938 — 26$500)

ANUNCIOS

S. A. Refinaria Magalhães

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua de Santana ns. 21 a 31, nesta cidade, para conhecerem e deliberarem sôbre proposta de reforma de estatutos, no que diz respeito à administração da sociedade e outras disposições estatutárias.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938. — Os diretores: *Affonso Solidade.* — *Dermeval Dias.* — *Nestor Pereira de Magalhães.*

(C 8.175 — 14-12-1938 — 42$800 — 3 vezes)

Casino Balneário Atlântico S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas do Casino Balneário Atlântico S. A. para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 23 do corrente mês, às 15 horas, em sua sede social, à avenida Atlântica n. 1.080, afim de procederem à eleição dos membros da Administração e tratarem de assuntos de interêsses gerais.

Os portadores de ações, para poderem tomar parte na assembléia deverão depositá-las na Tesouraria, pelo menos, três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.318 — 13-12-1938 — 49$000 — 3 vezes)

A Redentora, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem, no dia 19, segunda-feira, às 14 horas, em nossa sede, à rua Ramalho Ortigão n. 9, 2º andar sala 4, para eleição de um diretor, cargo vago na diretoria e assuntos de interêsse geral.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.179 — 14-12-1938 — 33$700 — 3 vezes)

Madeirense do Brasil S. A.

(INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 20 do corrente, às 16 horas, na sede da sociedade, à rua do Rosário n. 113-A, 1° andar, sala 14, nesta Capital, de acôrdo com o § 2° do art. 11, dos estatutos, afim de deliberarem sôbre o aumento do capital.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.183 — 14-12-1938 — 42$800 — 3 vezes)

União Comercial dos Varegistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARITIMOS E DE ACIDENTES PESSOAIS

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 39

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, no dia 20 do corrente, às 15 horas, para autorizarem a diretoria a alienar o terreno da Esplanada do Castelo.

Ficam suspensas as transferencias de ações, até a realização da referida assembléia.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1938. — *Octavio Ferreira Vaval*, presidente.

(C 2.221 — 12-12-1938 — 122$400 — 5 vezes)

Brasília Imobiliária S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Brasília Imobiliária S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 257, 4° andar, às 15 horas do dia 27 do próximo futuro, afim de tratarem de assuntos referentes à regularização de um imóvel, pertencente à sociedade, conforme a decisão proferida pelas autoridades competentes.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1938. — O presidente Dr. *Alvaro M. de Oliveira Castro.*

(C 8.214 — 13-12-1938 — 42$800 — 3 vezes)

Banco de Itajubá

PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL DE ORGANIZAÇÃO

São convidados os senhores subscritores do capital e dos estatutos sociais a se reunir, na sede do Banco Itajubá, nesta cidade, às 14 horas do dia 17 do corrente, em primeira assembléia geral de constituição da sociedade anônima Banco de Itajubá, que até agora funciona como Departamento da Companhia Industrial Sul-Mineira.

Itajubá, 9 de dezembro de 1938. — *Companhia Industrial Sul-Mineira*, fundadora.

(C 8.305 — 10-12-1938 — 28$600 — 2 vezes)

Clube de Regatas do Flamengo

CONSELHO DELIBERATIVO

De ordem do senhor presidente, são convidados os senhores membros do Conselho Deliberativo do Clube de Regatas do Flamengo para se reunirem, em primeira convocação, às 20 horas do dia 20 do corrente, ou, uma hora depois, em segunda convocação, afim de tratarem, de acôrdo com a letra *b* do art. 98, dos estatutos, dos assuntos seguintes:

a) homologação, ou não, da escolha feita pelo presidente, recem-eleito dos membros da diretoria para o biênio 1939/1940;

b) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1938. — *Carlos Sanmartin*, secretário geral.

(C 8.098 — 13-12-1938 — 45$900 — 3 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria da Companhia Litográfica Ferreira Pinto convida os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 8° nadar, às 14 horas do dia 20 de dezembro de 1938, afim de deliberarem sôbre a reforma dos estatutos, na parte relativa aos poderes da diretoria.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.221 — 13-12-1938 — 39$800 — 3 vezes)

Rádio Educadora do Brasil S. A.

SEDE: RUA 1° DE MARÇO N. 80, 3° ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede, no dia 20 do corrente mês, às 17 horas, para, de acôrdo com o art. 6° dos estatutos, elegerem os membros da diretoria, cujo mandato termina no próximo dia 31. — *A diretoria*

(C 8.030 — 2-12-1938 — 42$800 — 3 vezes)

Patrimônio Imobiliário S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 103, 1° andar, sala 9, no dia 26 de dezembro de 1938, às 15 horas, para aprovarem as contas da diretoria, deliberarem sôbre o parecer do conselho fiscal e proceder à eleição da diretoria, conselho fiscal e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1938. — A diretoria: *Bernardino Esteves Almeida — Duarte Esteves de Almeida.*

(C 8.134 — 7-12-1938 — 36$700 — 3 vezes)

Companhia de Anúncios Luminósos Lux S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não se tendo reunido na segunda convocação acionistas em número legal, de novo se convocam os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai reunir no dia 23 dêste mês, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 44, para deliberar sobre a alteração dos estatutos sociais, inclusive sôbre a redução do capital ao seu justo valor e subsequente aumento, de acôrdo com a proposta da diretoria, que será apresentada na dita assembléia.

Sendo esta a terceira convocação, de acôrdo com a lei, a assembléia deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.417 — 15-12-1938 — 31$200 — 3 vezes)

Cordão da Bola Preta

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente, solicito o comparecimento dos senhores sócios efetivos, na sede social, à rua Treze de Maio n. 23, sobrado, às 21 horas, da próxima terça-feira, 20 do corrente, afim de se reunirem em assembléia geral extraordinária, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) alteração do art. 3° dos estatutos aprovados em 23 de outubro de 1938;

b) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *Horacio Dantas*, secretário.

(C 8.416 — 15-12-1938 — 42$800 — 3 vezes)

Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, às 15 horas do dia 23 do corrente, afim de:

1°, deliberarem sôbre a reforma dos arts. 24 e 26 dos estatutos sociais;

2°, elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.326 — 15-12-1938 — 13$300)

União Previsora Ferroviária

SEDE: RUA SENADOR POMPEU N. 143 — RIO

Afim de discutirem e votarem a reforma dos estatutos sociais, apresentada pela diretoria, para atender à nova orientação econômica e administrativa, em virtude dos decretos ns. 312 e 391, são convocados para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, em primeira convocação, às 19 horas do dia 17 do corrente mês, ficando desde já declarado que, em caso de não haver número legal, a assembléia realizar-se-á no mesmo local e horas do dia 23, em segunda convocação, de conformidade com os dispositivos estatutários (art. 14). — *Avelino Mendes Guimarães Filho*, secretário geral.

(C 8.331 — 15-12-1938 — 22$000 — 2 vezes)

Clube dos Caiçaras

Ficam convocados os senhores membros do conselho deliberativo para a reunião de 23 do corrente, às 20 horas e meia, com a seguinte ordem do dia: eleição do presidente e do secretário do conselho.

São convocados também para a reunião extraordinária, logo a seguir, para eleição do commodoro do clube.

Nota — Não havendo número nesta primeira convocação, fica feita desde logo a segunda, para 48 horas depois. — *Raphael de Sousa Paiva*, vice-comodoro.

(C 8.413 — 15-12-1938 — 12$200)

Vendas judiciais

O corretor José Nascimento Araújo, autorizado por alvará do Dr. juiz da Primeira Vara de órfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 17 do corrente, 100 apólices do Estado de Minas Gerais, empréstimo de 1934, 2ª série, port., de 200$, pertencentes ao finado doutor Paulo de Morais Sarmento Soares.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, sídico.

(C 8.329 — 15-12-1938 — 11$200)

Associação Beneficente Ferroviária

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de convocação

De acôrdo com o art. 22 dos estatutos, convoco os associados quites, para uma assembléia geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 20 horas, na sede, à rua Baroneza do Engenho Novo n. 32. Ordem do dia: Eleição para os cargos vagos na diretoria, interêsses sociais, deliberação sôbre a mudança da sede e aprovação do balanço e contas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *Miguel Jorge Henrique*, presidente.

(C 8.334 — 15-12-1938 — 17$300)

Sul Américo

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, afim de deliberarem sôbre uma proposta da diretoria, relativa ao aumento da quantia segurada, proporcional aos ordenados dos funcionários da companhia, na apólice de seguro coletivo, e bem assim sôbre a proposta de acionistas para atribuição aos administradores de uma percentagem sôbre lucros líquidos anuais, nos termos do art. 98 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *A diretoria*

(C 8.328 — 15-12-1938 — 61$200 — 3 vezes)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

Convidam-se os senhores associados da Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, sita à rua Teófilo Otoni n. 38, 3º andar, no dia 22 do corrente, quinta-feira, às 16 horas e trinta minutos, em primeira convocação e às 17 horas, em segunda, para apreciar e votar a proposta orçamentária da receita e despesa, para o ano de 1939. — *A diretoria*.

(C 8.415 — 15-12-1938 — 15$300)

Ação extraviada

Perdeu-se a cautela n. 249, representativa da ação n. 437, da Companhia de Seguros Previdente, inscrita em nome da menor Consuelo Ratton. Quem a encontrar queira entregá-la ao Sr. Francisco Eduardo Magalhães, à rua General Câmara n. 47.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1938. — *F. Eduardo Magalhães*.

Reconheço a firma F. Eduardo Magalhães.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião.

(C 8.414 — 15-12-1938 — 42$800 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.175, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcílio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 30$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 30$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ..... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$000

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços). — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Abóno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 ..... 3$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n 14.728, de 16 de março de 1931 ..... 1$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... 1$000

Brasil em Haia (O), por W. T Stead e traduzido por Artur Bomílcar, e discursos de Rui Barbosa ..... 12$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... 1$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º .... 10$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 ..... 1$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 ..... 1$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 ..... 1$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900. 10$000
2º volume — 1901 a 1918. 12$000
3º volume — 1918 a 1931. 10$000
4º — volume — 1932 a 1933. 8$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1º volume ..... 10$000
2º volume ..... 10$000
3º volume ..... 10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados), 8 volumes ... 20$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa ..... 10$000

— Pareceres, sôbre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues ..... 5$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery ..... 25$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias .... 30$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 ..... 1$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) ..... 1$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 ..... 1$000

Código Eleitoral (Modifica o) — Lei n. 48 de 4 de maio de 1935 ..... 2$000

Código do Agente Fiscal ..... 10$000

Código de Processo Penal (Indice do) ..... 5$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 ..... 4$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vome ..... 20$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 6$000

Constituição da República (revista), 1926 ..... 2$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure ..... 30$000

Contadores e Guarda-livros (registo) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia ..... 2$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 .... 1$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Construcção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agôsto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 26 de outubro de 1922 ..... 3$000

Capatasias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 ..... 3$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 5$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931 ..... 1$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 ..... 2$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 ..... $500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 ..... 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 ..... 1$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 ..... 2$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 .... 2$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 ..... 2$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 ..... 2$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 ..... 1$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937..... 1$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) .... 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara ..... 25$000

Contratado (Tabela)..... 6$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936..... 5$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 159, de 1937 ..... $500

D

Decretos do Governo Provisório:

De março de 1890 ..... 4$000
De maio de 1890 ..... 15$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 15$000
De janeiro de 1891 ..... 5$000

Decisões do Govêrno (Coleções):

De 1832 ..... 5$000
De 1833 ..... 6$000
De 1850 ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fascículos ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 3° e último fascículo) ..... 2$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento) ..... 2$000
De 1891 ..... 6$000
De 1892 ..... 6$000
De 1893 ..... 5$000
De 1894 ..... 6$000
De 1895 ..... 5$000
De 1896 ..... 5$000
De 1897 ..... 5$000
De 1898 ..... 4$000
De 1899 ..... 4$000
De 1900 ..... 5$000
De 1901 ..... 5$000
De 1902 ..... 5$000
De 1903 ..... 6$000
De 1904 ..... 6$000
De 1905 ..... 6$000
De 1906 ..... 6$000
De 1907 ..... 7$000
De 1908 ..... 7$000
De 1909 ..... 7$000
De 1910 ..... 7$000
De 1911 ..... 5$000
De 1912 ..... 4$000
De 1913 ..... 4$000
De 1914 ..... 5$000
De 1915 ..... 7$000
De 1916 ..... 8$000
De 1917 ..... 8$000

Decisões da Côrte Suprema, por Bento de Faria:
1° volume ..... 25$000
2° volume ..... 25$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interêsses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ..... 1$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agôsto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..... 1$000

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sôbre), por Caetano Júnior (M.) 12$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ..... 5$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):
1° volume ..... 20$000
2° volume ..... 20$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 ..... 1$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 ..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprêsas de diversões e locação de serviços teatrais) ..... 1$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas ..... 1$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1$000

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto). Suplemento. 20$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro ..... 3$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 ..... 1$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 ..... 1$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 ..... 2$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) ..... 1$500

Estabilização (Em tôrno da) Política monetária e organização bancária ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de) 1$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 ..... 2$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle ..... 8$000

Engenheiro, Arquiteto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 .... 1$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 ..... 2$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. ..... 1$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 ..... 2$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana ..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo ..... 3$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 ..... 1$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..... 1$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 ..... 1$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 ..... 1$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 ..... 1$000

Fundo de Educação e Saúde ... 4$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) ..... 1$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agôsto de 1935 ..... 1$000

Filosofia da fase colonial ... 1$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1$000

Geologia e suprimento d'água subterranea no Piauí e parte do Ceará. ..... 2$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dezembro, 1938 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 284

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acordãos

ACORDÃO N. 2.248

Processo n. 5.097 — ter. 42.430.
Recurso n. 1.408.
Recorrente, Andréas Janseu Hollevik.
Recorrida, D. N. P. I.

Marca REX ESPECIAL

Vistos, relatado se discutidos os presentes autos em que é recorrente Andréas Jansen Jollevik e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.*

Parecer

Ao pedido de registro da marca objeto deste processo, destinada a bacalhau (cl. 41), marca mixta, tendo por elemento verbal a expressão REX ESPECIAL, foram apontadas três anterioridades impeditivas: as marcas nacionais ns. 15, de 1921, e 19.171, de 1923, e a internacional n. 27:513. Atendendo, porém, a que o registro das duas primeiras não foi renovado, segundo informa o Arquivo fls. 14 e 28), sendo, além disso, declarada a caducidade da última, da internacional por despacho que passou em julgado (*ut* fls. 27); propomos o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Godofredo Maciel.*

ACORDÃO N. 2.249

Processo n. 26.388-36 — ter. 47.891.
Recurso n. 2.261.
Recorrentes, Ramos, Cardoso & Cia. Ltda.
Recorrido, J. Pelosi e o D. N. P. I.

Marca REUMATASE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Ramos, Cardoso & Cia. Ltda., e recorridos, J. Pelosi e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 64|67.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.*

Parecer

1 — REUMATASE é o nome da marca apresentada aqui a registro, para produto farmacêutico, a requerimento da firma Ramos, Cardoso & Cia. Ltda., desta Capital, sendo-lhe denegado o registro por colidente com o da marca internacional n. 54.885, de nome RHEUMATEX, de cuja proteção veiu a renunciar depois o respectivo titular, segundo consta da informação de fls. 51.

2 — Era essa a única anterioridade impeditiva do registro, ao qual, entretanto, se opõe, desde o começo, a firma J. Pelosi, de São Paulo, sob o fundamento de já ser usuária do nome RHEUMATASE, produto licenciado pelo Departamento Nacional de Saude, desde 1935, licença válida até 1940, ao passo que o da firma Ramos, Cardoso & Cia. Ltda., ora recorrente, só o foi depois, em 1937, licença válida até 1942, conforme o provam os documentos de fls. 11 e 39. Alegando o prioridade desse licenciamento no Departamento de Saude, o usuário do nome relativo ao produto primeiro ali licenciado, vê no registro aqui pedido, registro de nome semelhante àquele, um ato de concorrência desleal.

3 — A concorrência desleal, se bem que proteiforme em suas infinitas modalidades, tem por traço característico o cunho da má fé, aliás perfeitamente conceituada na Convenção de Paris, de 1883, revista na Haia, em 1925, revisão que assim a define, art. 10 *bis*: — "Constitue ato de concorrência desleal todo ato de concorrência contrário às práticas honestas em matéria industrial ou comercial".

4 — Sem dúvida que o depositar alguem certo nome, para o registrar como marca, sendo esse nome já usado por outrem na mesma indústria, pode vir a ser um ato de concorrência desleal. Sê-lo-á, sem dúvida, toda vez que isso redunda em ato "contrário às práticas honestas em matéria industrial ou comercial". Assim é em tese falando de um modo geral.

5 — Mas, na espécie, sabido que o Departamento de Saude aprova os preparados farmacêuticos que lhe são sujeitos, para o exame prévio condicional ao seu consumo, sem lhe importar os nomes, admitindo que tenham nomes semelhantes e por vezes idênticos, sem lhes atender a diversidade das procedências — por isso mesmo que ali não se trata de registrar marcas — tanto assim que licenciou, primeiro, RHEUMATASE, em nome de Jacomo Pelosi (fls. 11), e, depois, REUMATASE, em nome de Ramos, Cardoso & Cia. Ltda. (fls. 39), não nos parece de justiça levar-se à conta dos proprietarios e fabricantes desses preparados assim licenciados, oficialmente, um pensamento ilícito ou menos honesto, considerando-o, de si mesmo, ato de concorrência desleal. Se é ato permitido e aprovado pela autoridade pública, presume-se que seja lícito, até prova em contrário.

6 — O Departamento de Saude, no licenciar o preparado farmacêutico, atende, principalmente, à sua fórmula, à dosagem de sua composição e à sua posologia, e não ao nome do produto, como ocorre no Departamento da Propriedade Industrial, onde o registro é o título de marca industrial, com a importância decisiva de lhe identificar a origem. Em sendo assim, desde que a Saude Pública licencia duas especialidades farmacêuticas com os mesmos nomes (RHEUMATASE e REUMATASE) e os seus fabricantes, pessoas diferentes, os depositem depois no DNPI, afim de os registrar como marcas destinadas a tais produtos, já assim licenciados e lançados ambos a consumo, qual o critério a seguir-se nesse caso?

7 — Alega-se que no caso da marca QUINOCANFORA (processo n. 8.138-34, termo n. 30.409), entre partes Heitor Sampaio Fernandes, requerente do registro, e opoentes A. Machado & Cia., de que era sócio o farmacêutico Antenor Machado, decidiu este Conselho, pelo acordão n. 475, de 3 de dezembro de 1935, dar ganho de causa aos opoentes, pelo fato do licenciamento do produto QUINOCANFORA, na Saude Pública, ter sido feito em nome daquele sócio dos opoentes em primeiro lugar. Porém, o caso aqui difere, e difere numa circunstância importante. Ali, o produto QUINOCANFORA, estando licenciado em nome de Antenor Machado, sócio daquela firma, não estava em nome de Heitor Sampaio Fernandes, depositante do registro.

Aqui, ambos os depositantes, Ramos, Cardoso & Cia. Ltda. e J. Pelosi, têm os seus produtos aprovados e licenciados pela Saude Pública, com os mesmos nomes, ambos depositados também no DNPI, para efeito de registro, a título de marcas.

8 — Neste caso, concorrendo a registro duas marcas de nomes idênticos ou semelhantes, destinados a produtos farmacêuticos de diferentes fabricantes, um e outro licenciados pela Saude Pública, qual das duas marcas deve ser preferida, para efeito de registro? Será a do produto primeiro licenciado no Departamento de Saude? Não nos parece, parecendo-nos que, no caso, a preferência deve ser regulada pela lei das marcas, pelo decreto n. 16.264, de 1923. Ora, esse decreto declara, no art. 95, entre outras condições do registro, em primeiro lugar, que "a procedência do dia e hora da apresentação da marca estabelece preferência para o registro em favor do requerente".

A marca REUMATASE, de cujo registro aqui se trata, foi depositada com o termo n. 47.891, a 20 de novembro de 1936. A de J. Pelosi, também denominada RHEUMATASE, foi depositada depois, com o termo n. 49.153, a 20 de janeiro de 1937, conforme se vê do processo anexo n. 1.405. Por conseguinte, se a precedência da apresentação é da firma recorrente, não ha por onde se lhe contestar a preferência para o registro.

Nessas condições, atendendo a que cessou o único obstáculo apontado pelo Arquivo como anterioridade ao presente registro, de vez que o titular da marca internacional havida por impeditiva desistiu de sua proteção no Brasil; atendendo a que a firma J. Pelosi, que se opõe à concessão do presente registro não é titular de marca registranda aqui reproduzida ou imitada; atendendo a que, de acordo com a vigente lei de marcas, o simples uso anterior da marca não dá direito ao usuário de opor-se ao registro de outra marca que imite ou reproduza a sua (Gama Cerqueira), "Priv. e Marcas", vol. 2º, página 315); atendendo a que, no caso, a firma opoente concorre com a oposta, ambas depositantes da marca REUMATASE ou RHEUMATASE, pretendendo que o seu pedido, depositado com o termo n. 49.153,

tenha preferência sobre o do termo n. 47.891, que lhe é anterior, depósito da firma recorrente; atendendo a que o despacho recorrido, denegando o registro, fundou-se em impedimento que já não subsista, devendo-se, conseguentemente, conceder o registro pedido, que não pode ser preterido por outro depositado anteriormente; somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.250

Processo n. 7.428, de 1937, termo 50.665 — Recurso n. 2.319 — Recorrente, Instituto Quimioterápico Ltda. — Recorridos, A. Leivas Leite e o D.N.P.I

Marca — Panfructol

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Instituto Quimioterápico Ltda. e são recorridos A. Leite e o D.N.P.I.; acordão os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e de acordo com o parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para ser, afinal, denegado o registo.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.*

Parecer

Parecendo-nos haver possibilidade de êrro ou engano entre a denominação Panfrutol, de cujo registro se trata, destinada a produto farmacêutico, e a denominação Pantrofol, da marca 51.452, já registrada em nome do recorrente, para produto medicinal; somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.251

Processo n. 13.448, de 1937, termo 52.305 — Recurso n. 2.320 — Recorrentes, Almeida Cardoso & Comp.; recorrido, D.N.P.I.

Marca — Arterioesclerol

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Almeida Cardoso & Comp. e é recorrido o D.N.P.I; acordão os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do autditor, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.*

Parecer

Parecendo-nos haver possibilidade de êrro ou engano entre a denominação Arterioesclerol da marca objeto deste pedido, para produto farmacêutico, a qual "consiste essencialmente na denominação de fantasia Arcleról", conforme se acha expresamente reivindicado no respectivo registro, cuja cópia se vê anexa a fls. 14; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.252

Processo n. 7.198, de 1937, termo 50.694 — Recurso n. 2.322 — Recorrente, The American Steel and Wire Co. of New Jersey — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — El-Picador

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente The American Steel and Wire Co. of New Jersey e recorrido o D.N.P.I.; acordão os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, atendendo que a recorrente deixou de fundamentar o seu recurso, não havendo, portanto, o que provar, confirmar o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.*

Parecer

Parecendo-nos haver possibilidade de confusão entre a marca El Picador, de cujo registro se trata, destinada a arame farpado (classe 12) e a marca 26.118, denominada Toureador, já registrada em nome de terceiro para distinguir arame farpado; e atendendo a que a recorrente não apresentou as razões do seu recurso, não havendo portanto sôbre o que prover; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, o qual deverá assim subsistir para todos os efeitos.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.253

Processo n. 8.595, de 1937, termo 50.953 — Recurso n. 2.323 — Recorrente, S. A. Phillips do Brasil — Recorrido, D.N.P.I.

Marca — Cometa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente S. A. Phillips do Brasil e recorrido o D.N.P.I; acordão os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial em negar provimento ao recurso, por voto unânime, confirmando, assim, o despacho das fls. 18, que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor, de fls.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho. — João Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.*

Comquanto haja a recorrente apresentado novo *cliché* da marca, a fórma representada a fls. 12-14, conservou ali o embléma de uma estrela, o qual já figura nas anterioridades impeditivas apontadas pelo Arquivo. Nessas condições, entendemos que o despacho denegatorio do registro deve ser confirmadò, negando-se provimento ao recurso, podendo o interessado formular novo pedido, dando logar a novo processo, se assim lhe parecer.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.254

Processo — 4.514-37 — termo n. 49.879.
Recurso — 2.326.
Recorente — General Mills, Inc.
Recorridos — Silva, Rio & Comp. e o D. N. P. I.

Marca AZ DE OURO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente General Mils, Inc. e são recorridos Silva, Rio & Comp., e o D. N. P. I.; acórdão os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para o efeito de ser, concedido o registro, de acôrdo com as restrições propostas no parecer do auditor, de fls. 22.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.*

Parecer

Não nos parecendo haver possibilidade de confusão entre a marca de cujo registro se trata, representada nos exemplares de fls. 4 a 6, destinada aos artigos da classe 41 ali discriminados, e as marcas da recorrente, ns. 24.125 e 33.662, juntas por cópia, as quais, consideradas como devem ser pelo seu conjunto, parecem, a nosso vêr inconfudíveis com a marca registranda; somos pela confirmação do despacho que mandou registrar a marca, dando, entretanto, provimento ao recurso, em parte, para excluir, do registro, farinha de trigo.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.255

Processo — 8.710-37 — termo 50.972.
Recurso — 2.327.
Recorrente — Luiz Ribeiro de Magalhães.
Recorrido — D.N.P.I.

Marca PIREX

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Luiz Ribeiro de Magalhães e recorrido o D.N.P.I.; acordão os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, em negar provimento ao recurso, por voto unânime, confirmando, assim, o despacho denegatório do registro na conformidade do parecer do auditor, de fls. 13.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.*

Parecer

Parecendo-nos, salvo melhor juizo, haver possibilidade de erro ou engano entre a denominação PIREX, cujo registro aqui se pede para formicida (cl. 2) e a denominação da marca PYROX, já registrada em nome de terceiro para insecticida (fl. 2); somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.256

Processo — 29.493/36 — termo 48.756.
Recurso — 2.328.
Recorrente — Brunow & Comp.
Recorido — D. N. P. I.

Marca — Z — 7.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Brunow & Comp., e é recorido o D.N.P.I.; acordão os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial em negar provimento ao recurso, por voto unânime, confirmando, assim, o despa-

cho que indeferiu o pedido, de acôrdo com o parecer do auditor, de fls. 26.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Francisc Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Embora a marca n. 31.548 havida aqui por impeditiva seja complexa, devendo, portanto, ser considerada pelo *conjunto* admitido a registro, conjunto que a constitue a integra, e não assim por qualquer dos seus elmenetos componentes, isoladamente, todavia ali se destaca, naquele conjunto, realçando-o de modo predominante a letra Z, isto é, a mesma letra adoptada pela recorrente como um dos elementos da marca objeto deste pedido, elemento seu também predominante. Sem dúvida que se trata d eelemento de uso geral, de si mesmo inapropriavel; mas o seu emprego aqui, dada aquela circunstância de relevo, parece-nos susceptivel de produzir confusão no espírito do consumidor, baralhando as marcas, fazendo-o tomar o produto de uma pelo produto da outra, todos da classe 7 — (máquinas para agricultura e horticultura e suas partes).

Nessas condições, somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACORDÃO N. 2.257

Processo — 29.494-36 — ter. 48.757.
Recurso — 2.329.
Recorrente — Brunow & Comp.
Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Z — 6.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Brunow & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial em negar provimento ao recurso, por voto unanime, conformando, assim, o despacho que indeferiu o peddio, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 20.

tônio Coelho. — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* —

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Embora a marca n. 31.546, havida aqui por impeditiva seja complexa, devendo, portanto, ser considerada pelo *conjunto* admitido a registro, conjunto que a constitue e integra, e não assim por qualquer dos seus elementos componentes, isoladamente, todavia ali se destaca, naquelo conjunto, realçando-o de modo predominante a letra Z, isto é, a mesma letra adotada pela recorrente como um dos elementos da marca objeto deste pedido, elemento seu tambem predominante. Sem dúvida que se trata de uso geral, de si mesmo inapropriável; mas o seu emprego aqui, dada aquela circunstância de relevo, parece-nos susceptivel de produzir confusão no espírito do consumidor, baralhando as marcas, fazendo-o tomar o produto de uma pelo produto da outra, todas da classe 7 (máquinas para agriculutra e horticultura e suas partes.)

Nessas condições, somos pela confirmação do dsepacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Godofredo Maciel.*

ACORDÃO N. 2.258

Processo — 12.802-37 — er. 52.083.
Recurso — 2.330.
Recorrente — Ancona Lopes & Comp.
Recorrido — D. N. P. I.

Marca CARDIOSIT

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Ancona Lopes & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o regsiro, na conformidade do parecer do audior, de fls. 17.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho,* vencido. — *José Caetano de Oliveira,* vencido. — *João Maria de Lacerda.* — *Erneso Lopes da Fonseca Cosa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Não nos parecendo haver possibilidade de erro ou engano entre a denominação CARDIOSIT, de cujo registro se trata, para produto farmaceutico, e a denominação CARDIOPHYL, já registrada em nome de outrem para produto da mesma classe, apesar de aparecer em ambas as denominações o elemento verbal CARDIO, aliás de uso comum, servindo nas duas marcas para indicar a aplicação terapeutica dos respectivos medicamentos, que, ao demais, só podem ser ministrados por prescrição e receita médica; somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido, salvo melhor juízo, a critério do Conselho.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACORDÃO N. 2.259

Processo — 9.766-37 — ter. 51.215.
Recurso — 2.332.
Recorrente — E. Paulsen.
Recorrido — D. N. P. I.

Marca IMPERMOL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente, E. Paulsen e recorrido o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, em negar provimento ao recurso confirmando, assim, a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. —*Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Parecendo-nos haver possibilidade de erro ou engano entre a marca IMPERMOL, objeto deste peddio, e a marca 87.634, de Bernde nome IMPERMEOL, apontada pelo Arquivo na informação de fls. 9; propomos que se confirme o despacho denegatório do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACORDÃO N. 2.260

Processo — 5.137-37 — ter. 50.097.
Recurso — 2.333.
Recorrente — Instituto de Ciência Aplicada Ltda.
Recorrido — D. N. P. I.

Marca SODIODETO ISA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Instituto de Cincia Aplicada Ltda. e recorrido o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industria por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido, o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 14.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* Vencido. — *José Caetano de Oliveira.* Vencido. — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Não nos parecendo que a denominação SODIODETO ISA, de cujo registro se trata para produto farmacêutico, seja confundível com a denominação SODIODIL, já registrada, para produto da mesma classe, porquanto as diferenças entre as duas marcas podem, ao nosso ver e ouvir, ser reconhecidas independentemente de exame ou confrontação; somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 2 de dezembro de 1938. — *Godofredo Maciel,* auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 14 de dezembro de 1938

Modelo de utilidade

Jorge Furno — Processo para fabrico de parafusos e meio para executá-lo (termo 18.370). — Rejeito o pedido, nos termos do artigo 43 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a resolução do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Título de estabelecimento

(*) Antônio de Sousa Araujo — PAPELARIA ARAUJO—classes 17 e 38 (termo 58.564). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Registro de marcas

Luiz Antunes & Comp. — COGNAC IMPERIAL — classe [illegible] (termo 53.363). — Registre-se.

Companhia Antártica Paulista — DUBAR — classe 42 (termo 54.400). — Registre-se.

Western Electric Company, of Brasil — MICROPHONIC — classe 8 (termo 55.245). — Registre-se.

Casa Hilpert S. A. — ODINE — classe 1 (termo 55.525). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 78.046.

Merkel & Kinlin G. m. b. H. — LAZELLA — classe 36 (termo 55.677). — Registre-se.

Oscar Pereira de Carvalho — Emblemática — classe 49 (termo 56.994). — Indeferido, por não satisfazer o disposto no artigo 79 do decreto n. 16.264, de 1923.

Serafim Blasi & Comp. — VISCOFLEX — classe 55 (termo 57.395). — Registre-se.

J. Pirillo & Filho — TACO DE OURO —classe 60 (termo [illegible]) — Registre-se.

Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc S. A. — ORTEDRINE — classe 2 (termo 58.042). — Registre-se.

S. A. Fábricas Orion — CORAL — classe 17 (termo 58.267). — Registre-se.

De Marchi & Comp., Ltda. — TRIUMPHO — classe 39 (termo 58.352). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Antônio P. da Fonseca — CAFÉ APOLLO — classe 41 (termo 58.638). — Registre-se.

Antônio P. da Fonseca — APOLLO — classe 41 (termo 58.639). — Registre-se.

Anibal Alves de Pinho — ALUMINOL — classe 46 (termo 58.676). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Malharia Sedan S. A. — VISCOTEX — classe 36 (termo 58.693). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Malharia Sedan S. A. — VISCOSIL — classe 28 (termo 58.694). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Francisco Simões Flórido — RAINHA SANTA — classe 41 (termo 58.742). — Registre-se.

Socony Vaccum Oil Company Incorporated — SOVAC—classe 47 (termo 58.746). — Registre-se.

Caducidade de marca

Licurgo Cordeiro dos Santos (10.400/38 — requer a caducidade da marca "Luxo, n. 32.326, de S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo). — Indeferido, por não ter sido devidamente comprovado o desuso da marca com documento hábil.

Arquivamento de processo

Dr. Benedito Brigagão (termo 43.592 — Necaticida). — Arquive-se, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Desistência de recurso

O Dr. procurador da Propriedade Industrial declarou a desistência do recurso interposto contra o despacho que mandou renovar a marca "Cruz de Malta", termo 61.498, de João Jorge, Figueiredo & Comp.

Exigências

Theodor Olivet (termo 58.928). — Requeira, em separado, uma vez que a marca sofreu alteração essencial.

João C. Hartenstein (termo 58.445). — Caracterize melhor a marca, tendo em vista o registro anterior apontado.

Companhia Antártica Paulista (termo 52.749). — Apresente a procuração, dentro do prazo máximo de trinta dias; complete a taxa de educação e saude a petição de fls. 8.

Torrago, Martinez & Comp., Ltda (13.085/38, junto ao termo 52.639). — Apresente a nova certidão do Laboratório de Análises, mencionando a marca como registrada.

Norman Dennys Trevor Oliver e Benedito de Campos (termo 19.179). — Apresentem amostra do invento.

Fernand Leon Ducatte (termo 48.892). — Apresente novos relatórios e cliché, incluindo neste último o nome do fabricante e o local.

Maria Roxo Fleiuss (termo 58.722). — Apresente novos exemplares, fazendo referência ao título do estabelecimento e mencionando o local em que este funcionaria.

Banco do Comércio S. A. (termo 56.711) e Laura Gama Shalders (1.151/38, junto à marca 21.909). — Mantenho a exigência.

(*) Companhia Indústria de Ferro S. A. (termo 55.672). — Mantenho a exigência.

Prorrogação de prazo

De La Vergne Engine Company (28.692-38 junto a marca 9.471). Concedo o prazo de trinta dias em prorrogação.

Diversos

Aureo Barros (27.617-38 junto ao termo 31.096). — Nada ha que deferir por se tratar de processo findo.

Laura Soares de Farias (termo 57.192), S. T. S. Serviço de Transfusão de Sangue (termo (43.936) e Osmar Santos Moreira (termo 43.265). — Concedo a restauração dos processos nos termos do decreto-lei n. 614 de 1938.

Pinheiro Lima & Cia. Ltda. (23.331-38, junto ao termo 52.695). — Indeferido tendo em vista o que dispõe o art. 5º do decreto lei n. 614 de 1938.

Vva. Leclerc & Co. Ltd. (termo 44.981). — Aguarde-se que o assunto seja resolvido definitivamente pelo Poder Judiciário.

Altair de Sousa (29.962-38). — Indeferido o pedido, tendo em vista a necessidade.

Henrique E. N. Santos (termo 34.820). — Aguarde-se solução da marca internacional n. 84.031.

Fontoura & Serpa (25.151-38). — Aguarde-se solução do processo de caducidade n. 30.282-37.

Abílio Gomes Pereira Mota (termo 58.792). — Aguarde-se solução do termo n. 58.692.

Kurt Niederberger (8.861-38 junto a marca 32.664). — Aguarde-se solução do processo n. 12.005-38.

Almieda & Cia. (26.356-38). — Aguarde-se solução do processo n. 23.434-36.

Carlos Carneiro & Cia. (29.330-38 junto ao termo 21.062). — Nada há o que deferir, uma vez que só em grau de recurso poderá ser o assunto novamente examinado.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 14 de dezembro de 1938

Exigências:

Ferreira & Mietto (termo 16.825). — Cumpram a exigência do técnico.

Fausto Pedreira Machado (29.696-38 junto ao 4.070-24). — Preste esclarecimento.

Venâncio Tarabini (29.649-38). — Preliminarmente, complete o selo.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 14 de dezembro de 1938

Exigências

Torpedo Werke Aktiengesellschaft Fahrra Der und Schreib-Maschinen (termo 58.886), Med Fabrik Chem. Prarmazeut. Preprate Dr. Teh & Co. (termo 58.799). — Satisfaçam a exigência do arquivo.

Abel de Barros & Cia. (termo 58.897). — Apresentem novas descrições excluindo a classe 16 e pagu a taxa de prorrogação devida a fls. 7.

Laboratório Biológico Limitada (termos 61.079, 61.081, 61.082, 61.083 e 61.080). — Preste esclarecimentos.

Leopoldo Ferreira Lobo (termo 58.924). — Satisfaça a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377-31 e prove que pode fazer uso do nome do estabelecimento que figura no "cliché".

João de Sá Brandão Sobrinho (termo 58.871). — Complete o selo do documento de fls. 3.

Antero Silva Sacras (termo 58.932). — Apresente novas descrições discriminando todos os artigos que a marca vai distinguir

Cooperativa de Laticínios de Paiva (termo 58.894). — Reconheça, também, a letra da pessoa que lavrou o instrumento de fls. 3 e pague a taxa de Educação no reconhecimento de fls. 3v.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a êste Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo máximo de dez dias, o pagamento das anuidades das seguintes patentes:

Sociedade Industrial Tetracap Ltda. (20.762/38 — relativo à patente n. 21.327), John C. Kaiser (21.105/38, relativo à patente n. 14.915), Companhia Geral de Indústrias (21.248/38, relativo à patente n. 17.228), Dr. José Tomaz Alves (21.356/38, relativo à patente n. 16.604), e Nuno de Andrade Magalhães (20.688/38, relativo à patente n. 21.431).

É convidado Oscar Lourenço a comparecer a êste Departamento afim de efetuar o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Eurodil", termo n. 51.601.

É convidada Maria Valentini a comparecer a êste Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa para expedição da carta-patente do pedido de privilégio depositado sob o n. 18.791.

É convidado J. Paz a comparecer a êste Departamento, afim de provar o uso anterior do nome "Zorilla", (13.352/37 junto ao termo n. 46.970).

É convidado o Dr. Armin Niemeyer a comparecer a êste Departamento, afim de revalidar o sêlo de fls. 5 do termo n. 58.301.

São convidados Filizola & Comp., a comparecerem a êste Departamento, afim de efetuaraem o pagamento da taxa de alteração de nome da titular da marca registrada sob o n. 39.439, por Vicente Filizola.

OPOSIÇÕES

(*) S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo (n. 21.511, de 12-9-38), apresentou oposição à marca "Floroil", termo n. 61.924

Romeu Rodrigues (n. 29.994, de 12-12-38), apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 21.565, pela Sociedade Etra Ltda.

João Paulo Araujo (n. 29.932, de 9-12-38), apresentou oposição ao pedido depositado sob o n. 21.7771, pela firma Lebre Sobrinho & Comp.

Lowensteinn, Hartmann & Comp. (n. 29.681, de 7-12-38), apresentou oposição à marca "Aço Niquel", termo n. 63.345.

Quimioterápica Brasileira Ltda. (n. 29.605, de 7-12-38), apresentou oposição à marca "Morruoquin", termo n. 62.620.

Quimioterápica Brasileira Ltda. (n. 29.606, de 7-12-38), apresentou oposição à marca "Naiobi", termo n. 62.629.

A. Machado & Comp. (n. 29.644, de 7-12-38), apresentaram oposição à marca "Palustrina", termo n. 62.888, do Laboratório Vila S. A.

S/A Fábricas Orion (n. 29.676, de 7-12-38), apresentou oposição à marca "Novion", termo n. 63.445.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções

Jacques Legeais (n. 29.237, de 2-12-38), apresentou oposição á marca "Naiobi", termo n. 62.629.

Bruno Bibbio (n. 29.887, de 9-12-38), apresentou oposição á marca "Móveis Bruno", termo n. 62.600.

Bruno Bobbio (n. 29.888, de 9-12-38), apresentou oposição á marca "Móveis Hospitalares Bruno", termo n. 62.601.

Bleistiffabrik Vorm. Johann Faber Aktiengesellschaft (n. 29.895, de 9-12-38), apresentou oposição á marca n. "1205", termo n. 62.673.

Sociedade Anônima Lameiro (n. 29.920, de 9-12-38), apresentou oposição á marca "Alvidermina", termo n. 63.562.

Romeu Rodrigues (n. 29.790, de 8-12-38), apresentou oposição á marca "Gotex", termo n. 63.612.

Francisco Picarelli (n. 29.755, de 8-12-38), apresentou posição á marca "Bromolues", termo n. 62.930.

Gomes Ferreira & Comp. (n. 29.747, de 8-12-38), apresentou oposição á marca emblemática depositada sob o n. 63.005.

A. O. Tarré, Filhos Ltda. (n. 29.767, de 8-12-38), apresentaram oposição á marca "Pil-O-Fix", termo n. 53.661.

Artur Sgarbi (n. 29.797, de 8-12-38), apresentou oposição á marca "Armazem Paris", termo n. 63.606.

Artur Sgarbi (n. 29.798, de 8-12-38), apresentou oposição ao titulo "Padaria e Confeitaria Paris", termo n. 63.366.

Lowenstein, Hartmann & Comp. (n. 29.680, de 7-12-38), apresentou oposição á marca "Lonick", termo n. 63.352.

Romeu Rodrigues (n. 29.997, de 12-12-38), apresentou oposição á marca "Produfarma Ltda.", termo n. 63.524.

Romeu Rodrigues (n. 29.998, de 12-12-38), aprsentou oposição á marca "Virmona", termo n. 63.523.

Colgate Palmolive Peet Company (n. 30.020, de 12-12-38), apresentou oposição á marca depositada sob o n. 63.309, por José dos Santos da Silva Eira.

Instituto Opoterápico Nazionale "Pisa" (n. 30.038, de 12-12-38), apresentou oposição á marca "Ergonal", termo n. 62.784.

Farmoquímica Limitada (n. 30.048, de 12-12-38), apresentou oposição á marca "Hepaphysan", termo n. 63.734.

Suchard S. A. (30.049 de 12-12-38) apresentou oposição á marca "Milka", termo 61.754.

Lundgren, Irmãos Limitada (29.953 de 10-12-38) apresentou oposição á marca depositada sob o n. 63.644 pela Casas Paulistanas Limitada.

Toofal Broadhurst Lee Company Ltda. (29.954 de 10-12-38) apresentou oposição á marca depositada sob o n. 63.075 por Hermann Schubert.

João Rodrigues d'Oliveira (29.987 de 10-12-38) apresentou oposição á marca "Pasta dentifrícia Couraça", termo 63.754.

Almeida Cardoso & Comp. (29.989 de 10-12-38) apresentou oposição á marca "Radumed", termo 56.836.

Martinez & Castro (29.811 de 9-12-38) apresentaram oposição á marca "Bandeirantes", termo 62.615.

L. Picollo & Comp. (29.830 de 9-12-38) apresentou oposição á marca "Efedron", termo 63.605 pelo Instituto Lourenzini S. A.

Laboratório Thebra Sociedade Anônima (29.841 de 9-12-38) apresentou oposição á marca "Dglucal", termo 63.718.

Romeu Rodrigues (29.857 de 9-12-38) apresentou oposição á marca "Nectar do Norte", termo 57.647.

Química "Bayer" Ltda. (29.871 de 9-12-38) apresentou oposição á marca "Tensiodina", termo 63.571 de R. A. Rangel & Comp.

Granado & Comp. (2.875 de 9-12-38) apresentaram oposição á marca "Naiobi", termo 62.629.

Sociedade Industrial Aziz Nader Limitada (29.683 de 26-11-38) apresentou oposição ao pedido de restauração da patente n. 19.481 de H. B. Werner & Comp.

RECURSOS

Nicolas Darvas (29.672 de 7-12-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Factor", termo 57.094.

Olacílio Godinho da Costa (29.614 de 7-12-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Bom Gole" termo 55.430.

Orozimbo Otávio Roxo Loureiro (29.717 de 7-12-38) recorreu do despacho que negou registro ao título depositado sob o n. 57.621.

Vieira, Silva & Comp. Ltda. (29.774 de 8-12-38) recorreram do despacho que indeferiu a marca depositada sob o n. 57.208.

Romeu Rodrigues (29.788 de 8-12-38) recorreu do despacho que indeferiu o modelo depositado sob o n. 20.891.

Cecílio José Carneiro (29.922 de 9-12-38) recorreu do despacho que indeferiu o pedido depositado sob o n. 16.860.

W. Schlafhorst & Co. (29.900 de 9-12-38) recorreram do despacho que indeferiu a maraca "Fidalgo", termo 57.098.

Oscar Centeno Rasmussen (29.823 de 9-12-38) recorreu do despacho que indeferiu o privilégio depositado sob o n. 20.801.

Hans Wacker (29.985 de 10-12-38) recorreu do despacho que indeferiu o modelo de utilidade depositado sob o n. 20.479.

Luís Augusto Pestana (29.716 de 7-12-38) recorreu do despacho que mandou registrar o título "Edifcio Brasil", termo 55.622.

Irmãos Machado Limitada (30.039 de 12-12-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Cruz Verde", termo 58.048.

Rino Moriani & Comp. (30.032 de 12-12-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Fidaugo", termo 57.098.

A. F. Silva & Comp. Ltda. (30.027 de 12-12-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Orion", termo 57.741.

Laboratrios Verny S. A. (30.073 de 12-12-38) recorreu do despacho que denegou registro á marca "Ferlazym", termo 57.644.

Consorcio Paulista S. A. (29.950 de 10-12-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Bandeirante", termo 57.887.

Moinho Fluminense S. A. (29.808 de 9-12-38) recorreu do despacho que negou registro á marca "Trigueira", termo 57.879.

Wolffmetal Ltda. (29.906 de 9-12-38), apresentou réplica a recurso referente ao desenho industrial depositado sob o n. 20.416.

Romeu Rodrigues (29.975 de 10-12-38) apresentou réplica a recurso referente á marca "Thirion", de 56.664.

Henrique & Irmão (29.931 de 9-12-38) apresentou réplica a recurso referente á marca "Tanoeiro", termo 55.847.

Guido Caloi (30.013 de 12-12-38) apresentou aditamento ao recurso referente á marca "Steel Horse", termo 50.477.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

(*) Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra *b*, 51, letra *a*, do decreto 16.264, de 19-12-23. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo atigo 1º, letra *b*, do decreto 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

N. 20.452 — International Standard Electric Corporation.
N. 20.067 — International Standard Electric Corporation.
N. 20.494 — International Standard Electric Corporation.
N. 20.498 — International Standard Electric Corporation.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 22.053, de 1-12-1938.

F. X. Meiller Maschinenfabrik Wagenbauanstalt — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Processo de bomba de embolo". (Priv. de Inv.).

1) Bomba de embolo provida de um embolo em fórma de cópo axialmente perfurado no fundo — atravessado pelo fluido a impulsionar, e acionado pelo excêntrico motor, — e de uma móla de compressão para o curso de aspiração, apoiada de encontro a uma superfície do embolo interna, caracterizada pela existência de uma móla de compressão (o), atuando permanentemente sobre a válvula de aspiração (h, i) e só atuando — ao contrário — sobre o embolo (g, k) durante o ingresso do fluido a impulsionar.

2) Bomba de embolo, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do prato da válvula de aspiração (i) constituir o fundo do embolo (g, k), acionado pelo excêntrico (d).

3) Bomba de embolo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de se prevêr para o levantamento da móla de compressão (o) de sobre o ressalto interno (m) do embolo, durante o curso de aspiração, a própria extremidade da háste da válvula de aspiração que trabalha no canal de passagem (t), e que serve de prato de móla (n) avançando por sobre esse ressalto quando fechada a válvula de aspiração (h, i).

4) Bomba de embolo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada por uma móla de compressão (o), de um diâmetro de esperas tal que ela de um lado se aplique permanentemente sobre a haste da válvula de aspiração (h), e venha por outro lado a assentar sobre o ressalto interno do embolo (m) durante a aspiração.

5) Bomba de embolo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato de existir — entre a extremidade da móla de compressão (o) e a haste da válvula de aspiração — um prato de móla especial (n) alcançando o ressalto do embolo (m).

Termo n. 22.054, de 1-12-938.

F. X. Meiller Maschinenfabrik Wagenbauanstalt — Alemanha.

Pontos caracteristicos da invenção de: "Processo de armação de báscula para veículos de carga". (Priv. de Inv.).

1) Armação de báscula para veículos de carga, caracterizada pelo fato de se compor de duas vigas longitudinais, que se cruzam obliquamente (a), e que passam dos locais dos mancais de báscula (e).

2) Armação de báscula de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de ser em fórma de estrela devido a uma viga transversal (b).

3) Armação de báscula de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato das vigas longitudinas (a) serem dobradas nas extremidades.

ou construido inteiriço com a dita haste, dispositivo esse que póde ser substituido por uma lingueta ou borboleta.

3 — Um aparelho "Regulalcoolar Brum", anteriormente descrito, de ação mecânica, aplicável aos motores a explosão empregados em automóveis e similares, bem como em qualquer outro uso, construidos para consumir gasolina como carburante, permitindo que, nesses motores, seja utilizado como carburante o alcool-motor, sem que tais motores sofram nenhuma modificação em si ou em seus carburadores, que se caracteriza por um dispositivo-válvula construido conforme o desenho (fig. 1, 2, 3, n. 2) constituido por uma cápsula cilíndrica com um dos tópes fechado, e duas canaletas para flexão na parte cilíndrica, para o fim de adaptação ao aparelho, podendo ser essa ajustagem tambem feita por meio de parafuso ou móla de pressão.

4 — Um aparelho "Regulalcoolar Brum", anteriormente descrito, de ação mecânica, aplicável aos motores a explosão empregados em automóveis e similares, bem como em qualquer outro uso, construidos para consumir gasolina como carburante, permitindo que, nesses motores, seja utilizado como carburante o alcool-motor, sem que tais motores sofram nenhuma modificação em si ou em seus carboradores, que se caracteriza por duas serpentinas, substituiveis por câmaras internas ou externas, ou outro dispositivo qualquer destinado a produzir o mesmo efeito fundamental de levar ao carburador ar adicional, constituidas, como se vê das fig. 1 e 2, número 3, de tubos de latão, ou cobre, de seis (6) milímetros de diâmetro externo e três milimetros de diâmetro interno, em forma de "U" ou ferradura, com suas extremidades abertas e terminadas dentro do corpo cilíndrico inferior do aparelho, e apresentando duas serpentinas, uma, dois orifícios, e a outra, um, feitos nas curvas superiores dessas serpentinas, que são adaptadas ao corpo do aparelho por cravação, solda ou contra-placa.

5 — Um aparelho "Regulalcoolar Brum", anteriormente descrito, de ação mecânica, aplicável aos motores a explosão empregados em automóveis e similares, bem como em qualquer outro uso, construidos para consumir gasolina como carburante, permitindo que, nesses motores, seja utilizado como carburante o alcool-motor, sem que tais motores sofram nenhuma modificação em si ou em seus carburadores, que se caracteriza por um excêntrico fixo a um eixo, conforme figura 2, 3 e 4, n. 10, e 12, podendo ser essa fixação obtida por parafuso, pino ou cravação, ou inteiriço, ficando dito excêntrico a meio comprimento do eixo, que, por sua vez acha-se colocado diametralmente no aparelho, na altura da junção da secção cilíndrica com a cônica, e sob o dispositivo válvula.

6 — Um aparelho "Regulalcoolar Brum", anteriormente descrito, de ação mecânica, aplicável aos motores a explosão empregados em automóveis e similares, bem como em qualquer outro uso, construidos para consumir gasolina como carburante, permitindo que, nesses motores, seja utilizado como carburante o alcool-motor, sem que tais motores sofram nenhuma modificação em si ou em seus carburadores, que se caracteriza por uma alavanca de comando do eixo do excêntrico, em forma de cotovelo, como se vê das figs. 1 e 2, n. 11, podendo ser feita em ferro forjado, batido ou estampado, em bronze ou aço, alavanca essa que, ligada por meio de arame barreta ou outro meio á bomba auxiliar do carburador ou á alavanca do acelerador, tem por fim abrir ou fechar o dispositivo válvula, pela ação do excêntrico que comanda.

7 — Um aparelho "Regulalcoolar Brum", anteriormente descrito, de ação mecânica, aplicável aos motores a explosão empregados em automóveis e similares, bem como em qualquer outro uso, construidos para consumir gasolina como carburante, permitindo que, nesses motores, seja utilizado como carburante o alcool-motor, sem que tais motores sofram nenhuma modificação em si ou em seus carburadores, que se caracteriza por uma abertura de entrada de ar, como mostra a fig. n. 3 e 4, n. 8, situada na altura da junção das formas, cilíndricas e cônica, dentro da qual funciona o dispositivo válvula, regulando a entrada de ar.

8 — Um aparelho "Regulalcoolar Brum", anteriormente descrito, de ação mecânica, aplicável aos motores a explosão empregados em automóveis e similares, bem como em qualquer outro uso, construidos para consumir gasolina como carburante, permitindo que, nesses motores, seja utilizado como carburante o alcool-motor, sem que tais motores sofram nenhuma modificação em si ou em seus carburadores, que se caracteriza por um dispositivo de fixação do aparelho à entrada de ar dos carburadores, constituido, conforme fig. 1, 2, e 3, n. 1, de uma fenda-canaleta, podendo ainda, de acordo com as marcas e formas dos carburadores, ser substituido por braçadeira, parafuso, móla de pressão, anel de pressão, rosca ou outro qualquer dispositivo próprio para esse fim.

9 — Um aparelho "Regulalcoolar Brum", anteriormente descrito, de ação mecânica, aplicável aos motores a explosão empregados em automóveis e similares, bem como em qualquer outro uso, construidos para consumir gasolina como carburante, permitindo que, nesses motores, seja utilizado como carburante o alcool-motor, sem que tais motores sofram nenhuma modificação em si ou em seus carburadores, que se caracteriza pela finalidade do produzir uma dosagem do ar admitido no motor, formando-se assim uma mistura com o alcool-motor que, por suas propriedades, produz o mesmo efeito do carburante gasolina, oferecendo aceleração fácil, pleno rendimento do motor, e todas as vantagens daí decorrentes.

Termo n.º 21.062 de 2 de dezembro de 1938.

Gumercindo Saraiva de Melo — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em aparelhos musicais de funcionamento por meio de teclado ou de teclado combinado com ar, tais como harmônicas, bandoneons e outros semelhantes ou congeneres" Privilégio de Invenção.

Em resumo reivindico como pontos característicos da invenção os seguintes:

1 — Aperfeiçoamentos em aparelhos musicais mecânicos de funcionamento por meio de teclado ou de teclado combinado com ar, tais como harmônicas, bandoneons e outros semelhantes ou congeneres, caracterizados pelo emprego de alavancas, que combinadas com teclas providas de molas produzem a movimentação do ar de acordo com a perfuração existente no rolo onde se acha representada a música;

2 — Aperfeiçoamentos em aparelhos musicais mecânicos de funcionamento por meio de teclado ou de teclado combinado com ar tais como harmônicas, bandoneons e outros semelhantes ou congeneres, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato das referidas alavancas serem movimentadas automaticamente por meio de perfurações do rolo em virtude de pularem para fora pela ditas perfurações as extremidades das alavancas, nos pontos coincidentes com as perfurações de uma regua, com que se produz a abertura repentina das teclas que se achavam fechadas pela compressão do papel na parte não perfurada sobre as extremidades das citadas alavancas, produzindo-se assim o som.

3 — Aperfeiçoamentos em aparelhos musicais mecânicos de funcionamento por meio de teclado ou de teclado combinado com ar tais como harmônicas, bandoneons e outros semelhantes ou congeneres, como reivindicado em 1 e 2, substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos, para os fins em vista.

Termo n. 21.063 de 2 de dezembro de 1938.

Fernando Iehly de Lemos — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em persianas que permitem o recolhimento total da esteira dentro de uma verga comum com as respectivas reguas unidas uma a outra dispensando a utilização de caixas salientes". Privilégio de Invenção.

Em resumo reivindico como pontos característicos da invenção os seguintes:

1 — Aperfeiçoamentos em persianas que permitem o recolhimento da esteira dentro de uma verga comum com as respectiva reguas unidas uma a outra, dispensando a utilização de caixas salientes, caracterizados pelo emprego de dispositivos que permitem o recolhimento da persiana com réguas unidas umas às outras, sem intervalos diminuindo, assim, a altura da persiana encolhida para 1/3 da altura do vão da janela, o que possibilita seu recolhimento dentro da verga comum da janela em virtude de ficar recolhida dobrada ao meio.

2 — Aperfeiçoamentos em persianas que permitem o recolhimento da esteira dentro de uma verga comum com as respectivas reguas unidas uma à outra, dispensando a utilização de caixas salientes, como reivindicado em 1, substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 22.064 de 2 de dezembro de 1938.

José Estefânio — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo sistema de letras e sinais para anúncios e reclames luminosos" — Privilégio de invenção — Reivindicações.

Em resumo reivindico como pontos característicos da invenção de "Um novo sistema de letras e sinais para anúncios e reclames luminosos", caracterizado pelo fato de uma nova apresentação de letras e sinais com face ou mostrador, inteiriço, de uma só peça, em vidro ou qualquer outro material translúcido, que se adapta a um cavoto ou batente existente na borda interna da estrutura da letra ou sinal, sendo aí comprimido por uma cantoneira de metal que emoldura todos os contornos da letra ou sinal, sendo dita cantoneira fixada na estrutura com parafusos apostos aos lados, ficando, portanto facilmente montavel e desmontavel, existindo no corpo ou estrutura da letra ou sinal, uma instalação elétrica comum;

2. "Um novo sistema de letras e sinais para anúncios e reclames luminosos", caracterizado pela apresentação de um painel em vidro ou em qualquer outro material translúcido, cujo fundo, por processo de pintura ou qualquer outro, fique opaco, vedado, portanto, deixando-se translúcidos apenas os desenhos das letras ou sinais que se queiram produzir, cujas margens contêm pequenos orifícios onde são introduzidos parafusos para segurarem tubos de metal que ficam emoldurando, em todos os contornos, as letras ou sinais que se queiram produzir;

3. "Um novo sistema de letras e sinais para anúncios e reclames luminosos", como descrito no n. 2, em o qual se obtém o resultado de impressionar achar-se o fundo do painel e as letras ou sinais pro-

idos em planos diferentes, parecendo que as ditas letras ou si- se encontram subpostos, dando o tubo de metal a ideia exata que separa as letras ou sinais, tal como se realmente fora uma dura, tudo como está substancialmente descrito, desenhado e re- sentado nas fotografias.

Termo n. 22.065 de 3 de dezembro de 1938.

Gastão Majeau — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em relhos eletro-vitalisantes". Privilégio de invenção

Reinvindicação:

1. Em aparelhos eletro-vitalisantes, o aperfeiçoamento que con- em prover uma peça de formato especial intercalada no circuito parelho entre a canalização supridora da energia elétrica e o dis- tive regulador da corrente no aparelho.

2. Em aparelhos eletro-vitalisantes, o aperfeiçoamento que con- em empregar como regulador da voltagem da corrente uma lâm- a cuja força varia de acordo com a temperatura que se desejar r no dispositivo aplicador.

3. Em parelhos eletro-vitalisantes o aperfeiçoamento que con- em ter o dispositivo aplicador forma adequada a ser a extenção penetração dele, no reto graduada facilmente conforme o tratamen- que se deseja aplicar.

4. Os aparelhos eletro-vitalisantes dotados dos aperfeiçoamen- substancialmente como aquí descritos e representados nos dese- s anexos.

Termo n. 22.066 de 3 de dezembro de 1938.

Ernesto Pisani — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de : "Aperfeiçoamento em lhos". Privilégio de invenção.

Reinvindicação:

1. Aperfeiçoamento em ladrilhos, caracterizado por se aplicar superfície plana do ladrilho, já prensado, uma camada de material tinante adequado, como o silicato de sódio, goma laca, sandara- outros, cobrindo-se em seguida a mesma superfície com uma ina de vidro, e submetendo-se o ladrilho vidrado a secar ao ar e ou em estufa à baixa temperatura.

2. Aperfeiçoamento em ladrilho, como reivindiccado em 1, subs- ialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 22.067 de 3 de dezembro de 193

Francisco Fernandes Abranches. — Distrito Federal.

Pontos característico da invenção de "um elemento de parque- a" — Modelo de utilidade.

Um elemento de parqueteria, caracterizado por serem os peda- de madeira que o constituem providos, nas faces laterais, de ra- as centrais, longitudinais, ficando assim em oposição as ranhu- de pedaços adjacentes, ao serem reunidos os pedaços, para for- o elemento, sendo encaixada no vão , assim provido uma tala madeira que ajuste perfeitamente a esse vão, tala essa fixada posição por meio de um adesivo qualquer adequado, sendo, ao ser nado o soalho com os ditos elementos, encaixados entre eles talas rticas, fixadas de modo análogo, tudo substancialmente como aquí crito e representado no desenho anexo.

Termo 22.068, de 3-12-38.

Manuel Vieira de Andrade — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Uma máquina de desfi- r, refinar e amaciar celuloses, papéis e semelhantes". (Priv. Inv.)

I — "Uma máquina para desfibrar, refinar e amaciar celulose, eis e semelhantes", caracterizada por constituir-se de um tanque ser ido inclinado fechado com uma tampa meio recurvada por e p sa a massa do papel. Na parte posterior contem uma pedra am para a massa projetada por uma peça octogonal provida de na- has de aço coladas umas em sentido angular que elevam a massa, jetando-a a uma distância suficiente.

Outras navalhas são retas paralelas tendo algumas um pouco is de altura e quando passam de encontro as outras fixas do asso- o do tanque, passam umas pelas outras no mesmo sentido de te- ra.

II — "Uma máquina para desfibrar, refinar e amaciar celulose, papeis e semelhantes", como reivindicado no ponto anterior em que a peça octogonal está presa a um eixo que tem na extremidade um volante ou polia que trabalha a correia que parte de um motor e vem acionar a máquina. O eixo trabalha sobre mancais fixos sobre um tirante de cada lado. Na extremidade do tirante está preso um parafuso que trabalha uma engrenagem que gira com um parafuso sem fim, feito em um eixo, o qual está preso um volante.

Pelo movimento deste aciona as engrenagens suspendendo assim os tirantes e a peça otogonal servindo para ajustar as navalhas e para outro serviço que fôr necessário.

III — "Uma máquina para desfibrar, refinar e amaciar celulose papeis e semelhantes", como reivindicado nos pontos anteriores, po dendo ser construida nas dimensões e com material que fôr necessá- rio e de acordo com os desenhos anexos.

Termo 22.069, de 3-12-38.

Afonso Schaefer — R. G. do Sul.

Pontos característicos da invenção de: "Um tapete trançado de couro com pêlo (sistema tressé fechado)." Priv. Inv.

I — "Um tapete trançado de couro com pêlo (sistema tressé fechado"), caracterizado por constituir-se de um trançado com tiras de couro com pêlo tinto em várias côres formando desenhos originais de grande realce contornando as margens ficam presas tiras de pêlos longos tambem de várias côres apresentando um acabamento perfeito.

A parte posterior é forrada por um tecido de pano adequado. Tudo como substancialmente descrito e reivindicado podendo variar de côres, tamanho e desenhos e de acordo com os desenhos anexos,

---

TÊRMO ANTERIOR

Termo n. 18.846, de 11 de junho de 1937.

Schering-Kahlbaum A. G. — Alemanha.

Pontos caraterísticos da invenção de :Processo de fabricação de compostos complexos de ouros de produtos albumósicos de degradação queratina contendo grupos sulfidrílicos". (Patente de invenção):

1 — Processo de fabricação de compostos de ouro complexos so- veis em agua de produtos albumósicos de degradação de queratina contendo grupos sulfidrílicos, partindo de substâcias queratinosas que são submetidas à hidrolise ácida pelo tempo necessário para que a luveis em água de produtos albumósicos de degradação de queratina subsequente e final neutralização do ácido em excesso empregado para a hidrolise e eventual eliminação do agente redutor, caracterizado pelo fato de transformar o hidrolisato assim obtido com compostos de ouro sem secagem prévia por evaporação.

2 — Forma de execução do processo reivindicado em 1, caracte- rizado pelo fato da redução dos produtos de degradação de queratina obtidos pela hidrolise ácida realizar-se com o ácido sulfuroso ou com os seus sais alcalinos e alcalino-terrosos neutros ou ácidos.

3 — Forma de execução do processo reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de executar a transformação com compostos de ouro de modo a medir a quantidade do ouro introduzido de modo tal que se consiga uma saturação completa dos grupos sulfidrílicos com ouro.

4 — Forma de execução do processo reivindicado em 1 a 3, caracterizada pelo fato de, depois da transformação com compostos de ouro, tornar ligeiramente alcalina a solução com os óxidos, hidróxidos ou carbonatos dos metais alcalinos, do magnésio ou do cálcio e isolar os compostos de ouro complexos então obtidos dos produtos de degradação de queratina.

5 — Forma de execução do processo reivindicado em 1 a 4, caracterizada pelo fato de operar a precipitação do composto complexo de queratinato de ouro pela mistura de líquido com o volume múltiplo de um dissolvente miscivel com água e purificar o composto complexo de ouro eventualmente por uma ou diversas dissoluções em água e reprecipitação com o dissolvente orgânico.

6 — Modificação do processo reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo fato de ser introduzida no produto de degradação de queratina uma quantidade de ouro que ultrapassa à necessária para a ligação ao grupo sulfidrílico, enquanto o hidrolisato é transformado com uma quantidade do composto de ouro maior do que segundo a reivindicação 3.

Finalmente, reivindica a prioridade dos pedidos depositados na Repartição de Patentes da Alemanha em 12 de junho de 1936 e 21 de julho de 1936, nos termos da Convenção Internacional.

Preço do número de hoje 1$800

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO